

Je ne fay rien
sans

Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin



UM ESTADISTA DO IMPERIO

NABUCO DE ARAUJO

SUA VIDA

SUAS OPINIÕES, SUA ÉPOCA

POR SEU FILHO

JOAQUIM NABUCO

TOMO TERCEIRO

1866-1878

RIO DE JANEIRO

H. GARNIER, LIVREIRO-EDITOR

71, RUA MOREIRA-CEZA

E

6 RUE DES SAINTS-PÈRES

PARIS

UM ESTADISTA DO IMPERIO

NABUCO DE ARAUJO

III



JOAQUIM NABUCO

UM ESTADISTA DO IMPERIO

NABUCO DE ARAUJO

SUA VIDA
SUAS OPINIÕES, SUA ÉPOCA

POR SEU FILHO

JOAQUIM NABUCO

TOMO TERCEIRO

1866-1878

RIO DE JANEIRO

H. GARNIER, LIVREIRO-EDITOR

71, RUA MOREIRA-CEZAR, 71

E

6, RUE DES SAINTS-PÈRES, 6

PARIS

UM ESTADISTA DO IMPERIO

NABUCO DE ARAUJO

LIVRO V

QUÉDA DOS PROGRESSISTAS (1866-1868)
COMEÇO DA SITUAÇÃO CONSERVADORA
(1868-1872)

CAPITULO I

TERCEIRO MINISTERIO ZACHARIAS. — NABUCO ENTRA
PARA O CONSELHO DE ESTADO

I. — O Gabinete. — O Imperialismo.

Retirando-se o Gabinete Olinda, o Imperador, que não queria dissolver a Camara na constancia da guerra, appella para Zacharias, dos chefes Progressistas que não tinham figurado n'aquelle Ministerio o unico capaz de organizar uma nova administração. Zacharias, como o referia elle mesmo na Camara, reluctou muito em aceitar essa missão e só na quarta conferencia com o Imperador rendeu-se á vontade d'elle. Em 3 de Agosto, o Ministerio ficava organizado assim : Zacharias, na Fazenda; Fernandes Torres, senador, antigo ministro de 1846, no Imperio; Paranaguá, na Justiça; Martim Francisco, em Estrangeiros; Affonso Celso na

Marinha; Ferraz, na Guerra; Dantas, na Agricultura (1). A continuação de Ferraz foi ainda devida á insistencia do Imperador. « Fui hontem ao Paço, » escreve Ferraz em 2 de Agosto a Nabuco, « depois de por escripto me haver escusado e lá exigiu-se de mim..... Resisti, e, não obstante isto, se me disse que não se admittia a escusa, e levantando-se, disse-me, sem mais querer ouvir-me, que fosse ao Zacharias e com elle me unisse. O Zacharias não sei ainda o que terá feito... » O Gabinete, como se vê, era todo Progressista. A divisão do partido estava consummada, porque os dois grupos iriam ás eleições de 1867 em nome da desunião, como tinham ido ás de 1863 em nome da união. Era, em todo sentido, um ministerio de combate; a opposição, ao vel-o entrar na Camara, sabia a sorte que a aguardava nas urnas; seria uma exterminação quasi completa, apenas em um ou outro reducto liberal algum *Romano* conseguiria fazer-se reeleger; os Conservadores seriam melhor tolerados pelo Gabinete do que os velhos Liberaes que tinham concorrido para a victoria de 1863 e depois reclamado a sua parte do contracto. Era isso o que Nabuco quizera evitar : perseguir os aliados com as proprias armas que elles lhe deram, fazer o que fizera Furtado contra os antigos Conservadores, já agora exclusivamente chamados Progressistas, e o que ia fazer Zacharias contra os Historicos, ou antigos Liberaes. Apesar da derrota eleitoral certa, e com a coragem, a resignação do suicidio, proprias das nossas opposições, no dia em que se apresenta á Camara, o Gabinete é recebido com uma moção de desconfiança que reúne 48 votos contra 51. Essa maioria de 3 votos dava-lhe para atravessar o resto da Sessão e fazer a nova Camara que o havia de apoiar.

Na organização do seu gabinete, Zacharias revela duas qualidades : adivinhação dos homens de futuro e decisão nos

(1) Em Outubro, com a demissão de Ferraz, Paranaguá passa para a Guerra, Martim Francisco para a Justiça, e entra Sá e Albuquerque para Estrangeiros. Em Dezembro de 1867, Sá e Albuquerque, gravemente doente, deixa o ministerio e é substituido interinamente por Paranaguá; em Abril de 1868, a pasta de Estrangeiros é dada a Silveira de Souza.

golpes. Uma vez que o partido estava dividido, elle accitava a divisão e estava prompto a leval-a até aonde a opposição quizesse; para isso procurava os homens mais capazes de vencel-a. O seu Gabinete era n'esse ponto constituido de modo diverso dos dois outros, de vida ephemera, a que presidira : os homens novos de que elle se acercara tinham os requisitos para a lucta á todo transe, e, escolhendo-os, pôde-se dizer que elle os creou chefes e dividiu entre elles o Imperio : Dantas que então representava Saraiva, Affonso Celso que representava Silveira Lobo, Sá e Albuquerque, que se sabia ter sido convidado, e Martim Francisco, tornavam-se os donatarios Liberaes da Bahia, de Minas, Pernambuco e S. Paulo.

É n'esse Gabinete que se deve estudar a physionomia politica de Zacharias, a seu momento; porque é n'elle que o estadista se mostra em seu completo desenvolvimento. Antes, elle é um espirito fluctuante; depois, quando lhe vem ao mesmo tempo a saciedade e o despeito, será um buliçoso, que toca em tudo, implacavelmente, em sua propria gloria, (às vezes cruelmente : reforma do elemento servil), mas sem revolta interior, porque com a saciedade não ha espirito, por mais irrequieto, que se torne revoltado, não ha resentimento que possa fazer explosão, — o que não impede que em politica a mais dissolvente de todas as acções seja a d'esse tedio incontentavel que á saciedade produz, sobretudo alliada ao genio demolidor, á critica irreprimivel, á satisfação de abater, á inhabilidade para organizar.

A ruptura do partido Liberal faz-se com estrondo; a lucta entre Historicos e Progressistas, durante os dois annos da administração Zacharias, será uma das mais renhidas, das mais vivas e das mais cheias de odio e rancor pessoal em toda a nossa historia politica. É d'esse Ministerio que data a campanha, que não cessará mais, de todas as opposições, contra o « imperialismo ». *O Imperialismo e a Reforma* fôra o titulo de um opusculo, publicado anonymamente por Souza Carvalho em 1865, que advogava a idéa da eleição directa e censitaria. A brochura de Souza Carvalho era a descripção imparcial do nosso mal politico, acompanhada do pretensio

remedio, — pretensio, porque a eleição directa em pouco tempo devia ficar tão viciada, tão escravizada á candidatura official, como a eleição indirecta na sua peor época. Em outro livro, de 1867, escripto por Tito Franco, o « imperialismo » já não era sómente a expressão do absolutismo constitucional, a que a falta de eleições reaes reduzia o nosso regimen chamado representativo; não era só o facto do *polichinello eleitoral dansando segundo a phantasia de ministerios nomeados pelo Imperador* (1); o « imperialismo » exprime a acção do proprio poder irresponsavel, « causa verdadeira e unica da decadencia politica e social do paiz »; « a aspiração ao poder absoluto em um paiz livre, desprezando a Constituição e nullificando a nação representada em seu Parlamento. » (2) Os Conservadores, por seu lado, muito desanimados com a victoria da Liga e o desmembramento do seu partido, não imaginando então que voltariam em breve ao poder pela influencia de Caxias, denunciavam o « imperialismo » com a mesma acrimonia que os Liberaes. Não sómente ao jornal que no Recife obedecia a Camaragibe, mas tambem aos órgãos do partido conservador em S. Paulo e outros pontos do Imperio, escapavam phrases, frequentes na imprensa liberal, depois recolhidas pelos Republicanos; na sua impaciencia, os Conservadores responsabilizavam pelo facto de não estarem no poder a mesma Coróa que os Liberaes accusavam por não estarem elles. Um pequeno jornal, a *Opinião Liberal*, a cuja frente se achavam jovens escriptores radicaes, já em evolução republicana (Rangel Pestana e Limpo de Abreu), eecho dos Ottonis, em

(1) *O Imperialismo e a Reforma* (Rio de Janeiro, Typ. Perseverança, 1863).

(2) *O Conselheiro Francisco José Furtado*, pelo Conselheiro Tito Franco de Almeida (Rio de Janeiro, Laemmert, 1867). A esse livro, obra da mocidade politica de Tito Franco, que depois se rendeu á evidencia dos factos, e fez o mais completo repudio de todas as suas prevenções e conjecturas infundadas sobre a acção pessoal do Imperador e o caracter da sua influencia em nossa historia politica, respondeu Mello Mattos, quanto ao periodo de 1840 a 1848, em um livro sem nome de autor — *Paginas d'Historia Constitucional do Brasil, 1840-1848* (Rio, Garnier, 1870).

quem estava representada a tradição ultra-democrática, extremava os dois campos liberais, atacando de preferencia a Corôa, procurando, a seu ver, a causa final (1). Zacharias era considerado n'essa época um instrumento do Imperialismo, como fôra o Marquez de Olinda, como será mais tarde o Visconde do Rio-Branco, e, de facto, conservando Ferraz no Ministerio, resolvendo não fazer a paz em circumstancia alguma com Lopez, dando a Caxias o commando em chefe, fazendo o Conselho de Estado discutir sem intermittencia uma série de projectos de S. Vicente, mostrava Zacharias conformar-se inteiramente á politica propria do Imperador. Por isso mesmo, elle romperá mais tarde com o Imperador, como não chegaram a romper Paraná nem Eusebio de Quirós, como que procurando estabelecer com os seus epigrammas uma incompatibilidade pessoal com o Soberano, talvez por ter sido um momento suspeito de favoritismo. O facto é que o Imperador não escolhia os Presidentes do Conselho por serem malleaveis ou doces; mas Zacharias devia alliar á sua conhecida sobrançeria singular deferencia ás indicações do Imperador para ter sido chamado tres vezes seguidas e para ser tão sustentado por elle em um momento, como foi o da guerra, em que a sua vontade não toleraria obstaculos. A historia do reinado é que quanto mais caprichoso ou dominador o seu character,

(1) Parece fôra de duvida, por tudo quanto se sabe, que o Imperador gostava de que atacassem os ministros nos erros que commettiam. Póde-se dizer que a critica da opposição era o seu respiradoiro, que o alliviava do inutismo a que a Constituição o condemnava e que não era compensado pela acção sem responsabilidade e inconfessa que elle exercia. Sem acreditar nas diversas phrases que lhe foram attribuidas, das que elle mesmo nos deixou deprehende-se bem que satisfação era ás vezes para elle uma censura aos ministros em ponto que o melindrasse e de que elle se não podia defender. Censurem, censurem os Ministros, escreveu elle á margem do livro de Tito Franco, no que eu tambem sêmpre reparei, como, por exemplo, as declarações capciosas perante as Camaras, e elles se irão emendando. » Se, porém, era esse um prazer do Imperador, deve-se dizer que reciprocamente, fôra do governo, quasi todos os que foram seus ministros não deixavam de ter a mesma satisfação quando a censura ia a elle.

mais condescendentes os nossos homens de Estado se mostravam para com o Imperador, mais se deixavam influenciar por elle. Isso é uma prova de que a iniciativa, a criação, não se encontram sempre unidas á força de vontade, á emulação do mando, á imposição do character Espiritos que são verdadeiras sensitivas em frente de qualquer inspição alheia, estão ás vezes ligados a caracteres humildes, a vontades apagadas, cuja unica força é a renuncia de tudo que não seja o seu proprio impulso; por outro lado, temperamentos imperiosos, esforçados, rudes mesmo, não têm em certos casos resistencia intellectual, nenhuma vida propria, no dominio da imaginação e do pensamento.

II. — Nomeação de Conselheiro de Estado. —
Projectos de S. Vicente : Conselhos de Presidencia; Reforma do Conselho de Estado; Abertura do Amazonas; Emancipação.

Um dos primeiros actos do Ministerio Zacharias foi nomear Nabuco para o Conselho de Estado. Diversos gabinetes tinham pensado n'elle, mas o Imperador achava sempre a indicação prematura. Outrora o accesso ao Conselho de Estado era difficil e a escolha quasi privativa do Imperador. Uma vez elle resistira á nomeação de Nabuco por não ser senador; mais tarde foram nomeados deputados. As nomeações de 1859 tinham sido as ultimas. Nos annos que se seguiram elle foi outras vezes lembrado, mas as nomeações foram adiadas até 1866, em que entrou n'uma grande fornada de conservadores, com os seus collegas de ministerio : Paranhos, Pedreira, Salles Torres-Homem e Ferraz (1).

(1) A nomeação para o Conselho de Estado, sobretudo de um ministro que acabava de deixar o Gabinete, era considerada uma demonstração de apreço do Imperador. Por isso, Camaragibe, felicitando a Nabuco, diz-lhe : ... aquella nomeação depois da sua demissão do Ministerio prova que os seus serviços foram bem apreciados pelo Imperador, o que é para mim motivo de grande regozijo.

É um acontecimento importante na vida de Nabuco essa entrada para o Conselho de Estado ; durante os doze ultimos annos que lhe restam, os trabalhos do Conselho de Estado absorverão grande parte do seu tempo ; é allí que se exercerá principalmente a sua acção politica ; elle quasi nada dirá no Senado que não tenha dito ou não venha a dizer na mais alta esphera da antiga politica, n'esse Conselho de Estado, a que preside o proprio Imperador. É perante este que elle sustentará o seu principio *o rei reina e não governa*. Por vezes, como se verá, elle é quasi o unico da sua opinião em pontos melindrosos, que envolvem até a paz e a guerra, e o seu voto, se não serve, como não podia servir, de impulsor á politica contraria, serve-lhe pelo menos de freio ou de parapeito. A instituição era admiravel, e quando tudo (excepto a dynastia) se tinha vulgarizado, o Conselho de Estado, antes de vulgarizar-se tambem, guardou por muito tempo o sabor, o prestigio de um velho Conselho Aulico conservado no meio da nova estructura democratica, depositario dos antigos segredos de Estado, da velha arte de governar, preciosa herança do regimen colonial, que se devia gastar pouco a pouco.

No Gabinete Zacharias dá-se um facto singular : o Conselho de Estado é convocado constantemente para estudar uma serie de projectos formulados por Pimenta Bueno, depois Marquez de S. Vicente. A multiplicidade e diversidade dos assumptos, a proximidade das sessões marcadas, não deixam duvida alguma de que S. Vicente, ao redigir esses projectos, não fizera senão satisfazer o desejo do Imperador ; nem de outro modo Zacharias admittiria que lhe fossem suggeridos planos de reforma por um adversario, cujas idéas estavam quasi sempre em antagonismo com as suas, e ainda menos daria elle as honras da discussão em longas sessões do Conselho de Estado Pleno a esses trabalhos de uma só procedencia.

Os projectos apresentados por S. Vicente ao Imperador e por este transmittidos a Zacharias versavam sobre a emancipação dos escravos, a abertura do Amazonas, a reforma do Conselho de Estado, o qual já se estava convertendo em uma

primeira Camara Legislativa, e a organização dos Conselhos das Presidencias (1). Sobre os dois ultimos Nabuco tinha idéas diametralmente oppostas ás de S. Vicente, e, com Zacharias á frente do Ministerio, aquelles projectos, tanto um como outro, podiam se julgar de antemão condemnados, não sendo o seu estudo em Conselho de Estado senão uma deferencia do Presidente do Conselho. Quanto á creação dos Conselhos das Presidencias, a opposição de Nabuco é formal, rejeita *in limine* a restauração d'elles.

« Não ha nas provincias pessoal idoneo para esses cargos, » dizia elle. « Não bastam as illustrações, são precisas conjuntamente a dedicação e independencia, e como conseguir isto com ordenados de 1:200\$ a 2:400\$? O fim principal destes Conselhos é o contencioso administrativo. Servem de tribunaes de 1^a instancia nas materias contenciosas de administração. N'este sentido a instituição não pôde ser mais impolitica e impopular. Clama-se nas localidades contra a centralisação administrativa de muitos negocios de administração geral que podiam ser decididos nas Provincias e são referidos aos Poderes Supremos. Pois bem, em vez de se attender a estes clamores, chamam-se para o centro, avocam-se para os Poderes Supremos, mediante o recurso de 2^a instancia do Conselho de Estado, muitos negocios provinciaes e municipaes. A maior parte das attribuições contenciosas destes Conselhos versam sobre negocios provinciaes e municipaes, que pelo Acto Adicional exclusivamente competem aos Poderes Provinciaes. Vejam-se os §§ 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 13, 16, 17, Art. 13. Não é preciso ver muito longe para esperar as reacções muito e muito justificadas das Assembléas Provinciaes contra esses Conselhos em razão das attribuições d'esses §§. Não é preciso ver muito longe para esperar os conflictos dos Presidentes das Provincias com esses Conselhos

(1) Foi esta a ordem da discussão : — A Abertura do Amazonas em Novembro de 1866; a Emancipação em Abril de 1867; os Conselhos de Presidencia em Dezembro de 1867; a reforma do Conselho de Estado em Fevereiro de 1868.

que, conforme o art. 12 do Projecto, podem, *nos negocios de sua competencia, annullar os actos ou decisões dos Presidentes ou dos seus agentes, quando viciados por causa da incompetencia ou excesso de poder ou de violação de formulas substanciaes; podem reformar os actos dos Presidentes ou seus agentes nos casos de infracção ou falsa interpretação ou applicação do preceito da lei ou regulamento; podem decidir as reclamações de illegitima demissão ou preterição de empregados municipaes ou provinciaes; podem decidir as reclamações por illegalidade ou injustiça de recrutamento de terra e mar; podem decidir as reclamações por illegitima ou injusta imposição de multas administrativas applicadas pelas Presidencias ou outras autoridades Provinciaes ou Municipaes.* Constituidos os Conselhos como o Projecto os constitue, estranhos ao Presidente da Provincia que os não preside, como aliás o Prefeito preside em França aos Conselhos de Prefeitura, como o Governador Civil preside em Portugal aos Conselhos de Districto; superiores ao Presidente cujos actos elles annullam e reformam; estes Conselhos, que, outrosim, annullam eleições de Vereadores e Juizes de Paz, e decidem sobre incompatibilidades de Vereadores e Juizes de Paz; estes Conselhos, com este poder excentrico, não podem deixar de ser um instrumento de anarchia; não podem deixar de perturbar a unidade e a liberdade de acção, essenciaes ao Poder Executivo.

« Duvido da legalidade destes Conselhos em face do Acto Additional, que não impoz aos Presidentes de Provincia a formula de audiencia de Conselhos para o exercicio das funcções que lhes commetto.

« Eu sempre reconheci o contencioso administrativo, porque é uma consequencia necessaria da separação dos Poderes Politicos. É assim que o poder de administrar subentende o poder de julgar as reclamações que os actos de administração suscitam. Não admitto, porém, os Tribunaes administrativos independentes da administração activa. Se é admissivel que um poder administre e outro poder julgue as reclamações relativas á administração, então não ha razão para crear

jurisdições excepcionaes : é melhor recorrer ao Poder Judiciario que offerece mais garantias. Essa doutrina, que separa a administração activa do contencioso administrativo, se é verdadeira, porque se não applica geralmente? Entretanto em França onde o Direito Administrativo está regulado, os Conselhos de Prefeitura não julgam senão em casos determinados, os Prefeitos e os Ministros julgam administrativamente.

« O projecto que se discute faz o mesmo ; os Conselhos das Presidências são Tribunaes excepcionaes ; os Presidentes julgam, julgam os Ministros. Homens imminentes, diz Vivien, e entre elles uma commissão da Camara dos Pares, que tinha por órgão Portalis, cujo nome, character e talento constituem autoridade, exprimiram a opinião de que o Governo, mesmo com o Conselho de Estado, a titulo consultivo e salvas certas garantias, é que devia julgar o contencioso administrativo. É este, Senhor, o meu parecer » (14 de Novembro de 1867).

A vista de tão radical opposição ao projecto, Nabuco podia julgar-se dispensado de discutir o artigo por artigo, mas o Conselho de Estado é convocado para isso em Novembro e Dezembro de 1867 ; assim, durante os dias ardentes do verão (1), teve elle que ir expôr pelo miudo as suas objecções a cada um dos pontos d'essa innovação retrograda.

N'uma das sessões expressa-se elle com maior vehemencia ainda, quando se discute o artigo que attribue ao Governo Geral, por via de recurso, a decisão suprema dos negocios provinciaes. « Esse artigo, » diz elle, « importa uma centralisação perigosa e insupportavel. Para fazer sentir por modo palpavel o alcance d'esta centralisação figurarei, dois casos de

(1) Essas reuniões de Dezembro em S. Christovam fatigavam os velhos e sedentarios conselheiros de Estado. Suas ordens serão cumpridas, é um bilhete de Paranhos a Nabuco; a falta do illustre Cormenin ha de ser sentida, principalmente tratando-se hoje de contencioso. Mas o culpado é quem obriga a velhos conselheiros discutirem um *projecto contencioso* no dia seguinte ao de Natal e no meio d'estes ardores de Dezembro. Bem quizera eu imital-o, mas irei. »

administração graciosa, em os quaes, conforme o projecto, o Governo geral pôde revogar os actos dos Presidentes : 1º Abre-se concurso em uma Provincia para o plano de uma obra provincial, v. g. um theatro; ha dez concurrentes, o Presidente prefere um d'elles, ahi vêm á Côrte os nove com recurso para o Governo Geral, ahi vem tambem o decimo para defender a preferencia que obteve, e bem pôde o Governo Geral escolher outro que não aquelle que o Presidente preferio. 2º Assim no caso de arrematação de obras provinciaes, de adjudicação de impostos provinciaes, de nomeação para empregos provinciaes, etc., etc. Isto é possivel? »

Quanto á reforma do Conselho de Estado, Nabuco em grande parte concordava com Pimenta Bueno ; aonde este creava 8 auditores, elle propunha 24 ou 30, « porque convem abrir e fomentar a carreira administrativa. D'essa classe poderiam sahir os Presidentes e diplomatas, a ella deveriam voltar esses funcionarios trazendo para o centro as luzes da experiencia. » Pimenta Bueno, no seu projecto, estabelecia a audiencia *necessaria* do Conselho de Estado Pleno para o exercicio das faculdades do Poder Moderador. É curioso ver Nabuco oppôr-se a essa anomalia em nome da liberdade do Poder Moderador. « A audiencia necessaria, » diz elle, « é inconstitucional, porque é uma fórmula, uma condição imposta ao livre exercicio do Poder Moderador. Por ser a audiencia necessaria inconstitucional, é que a lei de 1841 a não estabeleceu. »

No projecto sobre a abertura do Amazonas, Nabuco encontrava-se com Pimenta Bueno em terreno mais favoravel para um accordo. Tinha essa sido uma idéa aceita pelo Ministerio anterior, e dependeu de muito pouco o não ter sido a medida tomada por Saraiva. A objecção de Nabuco, n'aquelle Gabinete, ao projecto Saraiva versara, como se vio, não sobre a abertura do Amazonas, mas sobre a navegação que Saraiva franqueava em todos os seus affluentes. Se Saraiva se tivesse contentado com a abertura do Amazonas e dos seus

affluentes em aguas exclusivamente nossas até pontos determinados, como o fará Zacharias, teria ligado o seu nome á medida de que Tavares Bastos fôra o ardente e fertil propagandista e a que Souza Franco (1853), Tito Franco (1860), Octaviano (1853), no *Correio Mercantil*, ainda antes de acolher as *Cartas do Solitario* (1862), prestaram poderoso concurso contra o *non possumus* conservador (1). A principal

(1) Ver a propáganda inicial de Tavares Bastos nas *Cartas do Solitario*, cujo suminario é: *Liberdade de Cabotagem; Abertura do Amazonas; Comunicações com os Estados-Unidos* (Typ. do *Correio Mercantil*, Rio de Janeiro, 1862). Essa propaganda, Tavares Bastos pôde-se dizer que a levou á completa realização em quatro annos; os projectos de lei e os actos ministeriaes seguem-se logo á sua iniciativa e discussão, sobretudo ao quadro que elle pinta do prodigioso desenvolvimento commercial do valle do Amazonas na viagem que emprenhe em 1865 e da qual resultou o seu bello livro *O Valle do Amazonas* (Rio de Janeiro, B. L. Garnier, 1866). A livre navegação do Amazonas teve um precursor estrangeiro, o tenente da marinha Norte-Americana F. Maury. Depois da Memoria d'este, transcripta pelo *Correio Mercantil* em 1853, e da descripção por elle feita do mundo amazoneuse, fechado entretanto por uma politica mais exclusiva do que a do Japão e a do Dr Francia, a causa da livre navegação ficou vencedora. Tavares Bastos mesmo recebeu do livro de Maury o impulso patriotico que o tornou campeão d'essa grande causa. Ver nas *Cartas do Solitario* e no opusculo *O Amazonas* do Dr Moraes Antas (1854) a agitação causada pelas idéas de Maury. É a esse movimento que se prende o extenso parecer de 17 de Janeiro de 1854 de Paulino de Souza (Visconde de Uruguay), Abrantes e Lopes Gama (Visconde de Maranguape), notavel combinação das nossas idéas governamentaes da epoca com os principios sancionados desde 1815 em materia de navegação de rios communs a diversos Estados pelo Congresso de Vienna. N'essa consulta assignala-se a importancia e o perigo da propaganda americana: O tenente Maury obra de intelligencia e debaixo da protecção do Governo dos Estados-Unidos, que acolhe as suas doutrinas. As suas publicações são as que mais têm corrido para desenvolver e excitar a propaganda. » O trecho d'esse parecer intitulado *Perigos e Inconvenientes* dir-se-ia uma anticipação, e poderia bem servir de appendice á *Illusão Americana* de Eduardo Prado (Pariz, A. Colin, 1895, 2.^a edição). Sobre Maury manifestou-se Gonçalves Dias, qualificando-o de *benemerito do Amazonas* e tambem o apreciaram do mesmo

difficuldade que Saraiva encontrou não foi a objecção *stricti juris* de Nabuco sobre o direito dos ribeirinhos; foi a politica tradicional, o veto do Conselho de Estado, tornando a abertura do Amazonas dependente da fixação dos nossos limites, isto é, a mesma tactica do primeiro Lopez contra as nossas pretenções á livre navegação do Paraguay. Agora era o proprio Pimenta Bueno, o cioso claviculario do Amazonas, quem propunha a abertura immediata do grande rio. Pesava-lhe a responsabilidade do parecer que dera : « A promessa feita ha cerca de tres annos pelo Brazil ás nações está sem cumprimento algum », dizia elle, offerecendo ao Imperador o seu projecto. Vinha, porém, imbuido dos preconceitos os mais antiquados. « Por muito tempo a abertura do Amazonas para o Brazil só servirá de grande augmento de despezas, contrabando e questões. » Não queria que se abrisse o Amazonas (até Tefé, propunha elle), sem prevenir o Perú; « não seria acto de amizade e boas relações », antes devia se tentar um accordo, e para isso propunha uma extensa Convenção. O projecto subentende uma serie de negociações diplomaticas, com o Perú, Venezuela, Equador, Nova-Granada, e Bolivia, e para todas Pimenta Bueno suggere as respectivas bases.

modo Humboldt, Wallace, Bates, Agassiz (cuja viagem, em 1865, muito concorreu, ferindo a imaginação do Imperador, para renovar o problema amazonense e apressar-lhe a solução), Mauá, Silva Coutinho, Tavares Bastos, Costa Azevedo (Barão de Ladario), Barbosa Rodrigues e outros iguaes a esses. « A respeito de Maury, » escreveu Gonçalves Dias a Tavares Bastos, « V me permittirá manifestar-lhe a minha opinião quanto ao resultado final do seu impresso. Autor infesto ao Brazil e mesmo odiado por muitos dos nossos homens illustrados como advogado de desenfreadas ambições dos Americanos, Maury, no meu entender, deve ser qualificado como um dos benemeritos do Amazonas. As suas exaggerações mesmo serviram e... data de então o maior cuidado que o governo tem tido com as coisas d'aquellas provincias, futuro paraíso do mundo, como se autolhou a Humboldt... Pelo menos sabe que existe o Amazonas, sabe que é seu, e mostra consideralo, por isso mesmo que os Americanos o ambicionam. Carta a Tavares Bastos, transcripta nas *Cartas do Solitario*, XXI, p. 27.

O Conselho de Estado pleno é ouvido em 3 de Dezembro de 1866 (1), e Nabuco emite o seguinte parecer :

« O meu voto é ainda o mesmo que tive a honra de submitter á consideração de Vossa Magestade Imperial como Ministro do Gabinete de 12 de Maio, voto formulado no seguinte projecto de Decreto : « Art. 1.º Do dia 1.º de Janeiro de 1867 fica franqueado aos navios mercantes e de guerra de todas as nações a navegação do Rio Amazonas até Tabatinga, e dos rios affluentes até onde houver portos habilitados pelo Brazil para o commercio. — Art. 2.º A navegação dos rios affluentes, na parte em que as margens pertencem ao Brazil e a outros Estados ribeirinhos ficará dependente do prévio ajuste entre o Brazil e os ditos Estados ribeirinhos não só sobre a policia da navegação, como sobre os respectivos limites. — Art. 3.º Os meus Ministros pelas repartições competentes promoverão os ajustes de que trata o Art. 2.º e expedirão as ordens e regulamentos necessarios para segurança do territorio, policia e fiscalisação do commercio e navegação dos rios franqueados. »

« Quando o Ministerio de 12 de Maio tratou deste negocio havia uma difficuldade que era o Parecer da Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado, o qual adiava indefinidamente a abertura do Amazonas tornando-a dependente de prévios tratados de limites com as nações ribei-

(1) Era este o projecto de Pimenta Bueno : « Art. 1.º Fica aberta para as embarcações mercantes a navegação do Amazonas até a cidade de Teffé, e a do Rio Negro, desde a sua confluencia com aquelle, até á cidade de Manãos. — Art. 2.º As ditas embarcações poderão fazer o commercio nos portos de Belém, e das referidas cidades, e nos demais que posteriormente forem para isso habilitados. — Art. 3.º Nessa navegação e commercio serão observadas as disposições, que com este baixam e as leis e mais regulamentos que forem applicaveis. — Art. 4.º As nações que quizerem aproveitar-se dessa navegação e commercio obterão a correspondente autorização por meio de notas reversaes. — Art. 5.º As disposições deste decreto em nada derogam as estipulações vigentes entre o Brazil e as Republicas do Perú e da Venezuela. »

rinhas. Hoje tem cessado esta difficuldade desde que o illustro Relator da Secção modificou as suas idéas por meio do memorial que offereceu á consideração de Vossa Magestade Imperial. Assim que a idéa principal, a abertura immediata do Amazonas, é uma idéa incontrovertida.

« Assim deve ser porque : 1.º o Brazil á face do mundo, e por modo solemne, fez a promessa de abrir o grande rio ao commercio dos outros povos ; 2.º o Brazil incorre na animadversão dos povos civilizados, querendo no Sul como ribeirinho superior aquillo que não quer no Norte como ribeirinho inferior : é assim que a nossa causa por essa contradicção perde toda a força moral ; 3.º o Brazil, como nação civilizada, não pôde deixar de adherir aos principios liberaes consagrados desde 1815 pelo Tratado de Vienna sobre a navegação dos rios, principios que constituem o direito publico das nações.

« Concordes como estamos na idéa principal, tratarei das questões de fôrma e condições, assignalando as differenças que se dão entre o meo projecto e o do honrado Relator da Secção dos Negocios Estrangeiros.

« 1.º Qual a fôrma da Abertura? Por Decreto ou por convenções?

« O meo projecto adopta a fôrma de Decreto. O projecto do illustre Relator, posto que no Art. 1.º declare que fica aberta a navegação do Amazonas, todavia no Art. 4.º torna essa concessão geral ainda dependente de notas reversaes. A fôrma do Decreto me parece mais digna e significativa da soberania e propriedade que temos no rio ; é uma concessão geral que põe todas as nações no mesmo pé de igualdade. As notas reversaes suppõem uma concessão imperfeita, ainda susceptivel de denegação. « É preciso observar, » diz Ortolan, *Diplomacia do Mar*, « que regularmente estas prohibições ou permissoes devem ter um character geral e ser communs a todas as nações. Sem duvida o Estado a quem pertence a soberania pode dispôr de outro modo, mas, excluindo arbitrariamente tal ou tal nação das faculdades concedidas ás outras, dá um legitimo objecto para queixas e expõe-se pelo menos a medi-

« das de retorção. Assim, quanto aos portos abertos ao commercio, a maxima do Direito Internacional é que elles sejam abertos á todos; etc. » Se queremos admittir todas as nações para que a dependencia das notas reversaes? A fórma deve ser um decreto designando um certo prazo para sciencia de todas as nações.

« 2.º A concessão deve ser para os navios mercantes ou tambem para os navios de guerra?

« O projecto do illustrado Relator sómente admittre os navios mercantes. O meu projecto admittre tambem os navios de guerra. Ortolan e tambem Wheaton consagrão o principio de que os portos de um Estado se consideram abertos aos navios de guerra dos outros Estados, a menos que não exista uma prohibição expressa consentida por convenção. Cita Ortolan n'este sentido muitos Tratados. « Todavia, » diz elle, « ha circumstancias em que a entrada de um porto póde ser justamente recusada a uma esquadra. Em todos os casos um Estado tem o direito de se oppôr, como a uma ameaça de sua independencia, a uma estação permanente de navios de guerra em grande numero. As restricções convencionaes sobre a admissão de navios de guerra nos portos estrangeiros se limitam, todas, a certas condições mais ou menos extensas. Muitas Potencias têm estipulado, nos tratados antigos e modernos, que não receberão em seus portos navios de guerra em numero maior de 6; outras convenções reduzem esse numero a 5, 4, e 3 ». O exemplo do Mar Negro ainda confirma o principio convencional da prohibição ou limitação dos navios de guerra. Com effeito, as aguas e os portos do Mar Negro são interdictos aos pavilhões de guerra de todas as Potencias, e até mesmo das nações ribeirinhas, porque considerações de equilibrio internacional determinaram as sete nações signatarias do Tratado de Pariz de 1856 a adoptar o principio da neutralização do Mar Negro. Seja como fór, e concedendo mesmo que tenhamos o direito de excluir da navegação do Amazonas todos os navios de guerra, devemos fazel-o, podemos fazel-o?

« Entendo que não devemos fazel-o, porque seriamos

injustos, privando da protecção da bandeira de guerra o commercio. Se os rios franqueados fossem nossos exclusivamente, poderíamos, como quer o illustre Relator da Secção, tomar sobre nós a protecção de todos os Estrangeiros; havendo, porém, tantos ribeirinhos, podemos responder por elles e garantir os subditos das diversas nações estrangeiras? Podemos fazel-o? Não temos força para manter essa odiosa exclusão da bandeira de guerra, que, por bem ou por mal, ha de entrar nos rios para protecção do seu commercio. Provocaremos grandes conflictos sem resultado. Ainda prohibindo a entrada dos navios de guerra estrangeiros, não prevenimos os inconvenientes indicados pelo illustre Relator, os quaes podem sobrevir no caso de guerra com alguns dos Estados ribeirinhos. Evitamos o bloqueio? Penso que não. Sem duvida e conforme á doutrina de todos os autores, o belligerante tem o direito incontestavel de despojar o seu inimigo de todos os direitos que elle possui. Assim que, como diz Hautefeuille, todos os portos de mar submissos á soberania do povo ribeirinho podem ser objecto de uma conquista por seu inimigo, passando para elle. Os mares territoriaes, as bahias, os golfos, os mares interiores ou fechados, podem ser invadidos. Quanto aos rios que atravessam diversos territorios, diz o mesmo autor, o belligerante tem o direito incontestavel de se apoderar de tudo que o inimigo possui nas margens do rio que lhe pertencem, mas não pode bloquear a embocadura do rio.

« 3. Até onde abrimos os rios?

« O projecto que offereci á consideração de Vossa Magestade Imperial franqueia ao commercio de todas as nações o Amazonas até onde é nosso e os affluentes até onde houver actualmente e no futuro portos habilitados. Assim ficam exceptuados os affluentes ainda não explorados, até serem explorados (1). Assim ficam exceptuadas as margens com-

(1) Na falta de occupação effectiva dos immensos territorios interiores da America do Sul, o uso exclusivo dos ribeirinhos das aguas communs, e a limitação da navegação aos rios já explo-

muns dos rios, dependendo a abertura dessa margem dos ajustes com as nações ribeirinhas sobre limites e policia de navegação. Assim fica exceptuada a parte superior dos rios que exclusivamente pertencem ás nações ribeirinhas, porque a abertura d'essa parte é direito dellas e só dellas. O projecto do illustrado Relator abre o Amazonas sómente até Teffé e o Rio Negro até Manaos.

« Não me parecem procedentes as duas razões pelas quaes o illustrado Relator abre o Amazonas sómente até Teffé : « 1.ª Que aliás faltariamos a um dever se abrissemos até Tabatinga sem prevenirmos de antemão ao Perú ». Penso que tanto direito temos, e tanta conveniencia guardamos, abrindo o Amazonas até Teffé, como até Tabatinga, porquanto até á nossa fronteira temos soberania e propriedade, e pois exercendo o nosso direito não offendemos a outrem. Abrindo o Perú a navegação até onde póde exclusivamente faze-lo, está tambem no seu direito. « 2.ª Que, abrindo o Amazonas até Teffé, ainda fica o Perú dependente de nós, e por essa dependencia ainda podemos conseguir concessões que aliás não conseguiriamos no ajuste de limites ». É esta tambem a razão por que o nobre Relator restringe a abertura dos outros rios. Entendo, porém, que mais conseguiremos por meio de uma politica liberal e generosa do que com essa dependencia que nos arreda a benevolencia dos ribeirinhos e deixa incompleta a abertura do Amazonas. Entendo que a abertura do Amazonas ha de despertar o desejo e interesse dos ribeirinhos de completar a navegação por meio dos ajustes de que ella depende, conforme o meu projecto.

« Talvez esteja em erro, mas penso assim com a mais profunda convicção. Assim tenho respondido ao quesito rela-

rados, eram precauções para não lhes ser turbada a posse por nações estrangeiras, sobretudo podendo se dar no interior, por exemplo, do Amazonas e de Matto Grosso, simulações de tratados dos exploradores estrangeiros com chefes indigenas que fizessem surgir entre nós, como surgiu depois na Africa, o artificio juridico da subrogação do pretenso descobridor no direito virgem do autochtone.

tivo á abertura do Amazonas. O Regulamento Fiscal, assim como os Tratados de limites com cada uma das Republicas ribeirinhas, devem ser objecto, cada uma de per si, de consultas especiaes ».

No Conselho de Estado venceu o systema defendido por Nabuco, com a limitação do projecto de Pimenta Bueno excluindo os navios de guerra, e resolveu-se que para a abertura dos affluentes se designariam os portos até onde a navegação seria franqueada, em vez da formula — « até onde houver portos habilitados para o commercio ». Sá e Albuquerque encarregou a Nabuco de redigir o decreto de abertura, que é o decreto de 7 de Dezembro de 1866. Com as modificações apontadas, o decreto assignado por Sá e Albuquerque é o mesmo projecto que Nabuco formulára no gabinete Olinda, meio termo entre a aspiração de Tavares Bastos, adoptada por Saraiva (1), e reserva meticulosa, quasi prohibitiva, com que Pimenta Bueno queria abrir os nossos rios, trecho por trecho, quando bastasse para satisfazer as exigencias da nossa posição internacional e attenuar perante o Prata e o mundo o contraste da nossa attitude de paladinos da livre navegação do Paraguay, ao mesmo tempo que fechavamos os rios de que tinhamos a chave (2).

(1) Ver no Tomo II, pg. 381 a 387 os projectos e attitudes de Saraiva.

(2) Decreto n.º 3,749 de 7 de Dezembro de 1866. — No intuito de promover o engrandecimento do Imperio, facilitando cada vez mais as suas relações internacionaes, e animando a navegação e o commercio do rio Amazonas e seus affluentes, dos rios Tocantins e S. Francisco, ouvido o meu Conselho de Estado, hei por bem decretar o seguinte :

Art. 1.º Ficar á aberta, desde o dia 7 de Setembro de 1867, aos navios mercantes de todas as nações a navegação do rio Amazonas até a fronteira do Brazil, do rio Tocantins até Cametá, do Tapajoz até Santarém, do Madeira até Borba e do rio Negro até Manaós.

Art. 2.º Na mesma data fixada no art. 1.º ficar igualmente aberta a navegação do rio S. Francisco até a cidade do Penedo.

Art. 3.º A navegação dos affluentes do Amazonas, na parte em que só uma das margens pertence ao Brazil, fica dependendo de

O mais importante assumpto de que Pimenta Bueno se occupa é, porém, a emancipação dos escravos ; os seus projectos de 1866, rejeitados, como vimos, por Olinda, sob Zacharias servirão de base no Conselho de Estado aos estudos profundos, de que resultou o plano e o desenho, como se vai ver, da Lei de 28 de Setembro de 1871.

prévio ajuste com os outros Estados ribeirinhos sobre os respectivos limites e regulamentos policiaes e fiscaes.

Art. 4.º As presentes disposições em nada alteram a observancia do que prescrevem os tratados vigentes de navegação e commercio com as Republicas do Perú e de Venezuela, conforme os regulamentos já expedidos para esse fim.

Art. 5.º Os meus ministros e secretarios de Estado, pelas repartições competentes, promoverão os ajustes de que trata o art. 3. e expedirão as ordens e regulamentos necessarios para a effectiva execução desde decreto.

Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, do meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Dezembro de 1866, 46º da Independencia e do Imperio. — Com a rubrica de S. M. o Imperador. — *Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.*

O Regulamento fiscal d'esse decreto foi commettido a Almeida Arêas (Visconde de Ourém), depois Ministro em Londres, typo dos nossos antigos chefes de repartição, raça administrativa que não se renovarâ mais e da qual se podia dizer, na perfeição com que desempenhava todas as incumbencias do seu officio : *patiens quia æterna.*

CAPITULO II

ELABORAÇÃO DA LEI DE 28 DE SETEMBRO DE 1871 NO CONSELHO DE ESTADO (1)

I. — A Escravidão até 1866.

N'esta mesma *Vida* ter-se-ha podido observar o tardo alvorecer do sentimento anti-esclavagista, mesmo entre os nossos melhores e mais nobres espiritos. A sociedade, em todas as suas categorias, dava tanta fé, tinha tanta consciencia da anomalia da escravidão, como do movimento da terra. Até 1866, póde-se dizer que a escravidão era tanto *res integra*, como era *res sacra*. Algumas vezes se levantaram em todo o tempo contra o captivo, mas tinham ficado sem repercussão, não tinham chegado aos ouvidos nem dos senhores nem dos escravos, interceptadas como eram pela impenetravel camada politica exterior, que isolava a escla-

(1) Ver sobretudo as seguintes publicações officiaes, sahidas todas da Typographia Nacional do Rio de Janeiro : *Trabalho sobre a Extinção da Escravatura no Brazil* (1868, II); *Pareceres do Conselho de Estado no anno de 1868 relativos ao elemento seroil* (1871); *Parecer e Projecto de lei apresentados á Camara dos Snres Deputados na sessão de 16 de Agosto de 1870 pela Commissão especial nomeada pela mesma Camara em 24 de Maio de 1870*; e tambem *Discussão da Reforma do Estado Seroil na Camara dos Deputados e no Senado*, 2 vols. (1871).

vidão nos seus latifúndios (1). Quando se realizou a Independência, José Bonifácio, o creador politico do Imperio, sob a dupla influencia da philanthropia ingleza, n'esse tempo em que Buxton succedia a Wilberforce, toda voltada para a sorte dos Negros, e da onda libertadora que ia cobrindo a escravidão, em torno de nós, nas Republicas Hespanholas, redigiu um projecto de generosa protecção aos escravos e manumissões de piedade. Esse projecto, publicado pela primeira vez em Pariz (2), só teve verdadeira vida depois que se tornou uma curiosidade de alfarrabista, e quando o culto de outra epoca pelo Patriarcha da Independência o recolheu como uma reliquia. Em 1831, na phase democratica, surge, pela primeira vez, a idéa abolicionista em nossa Legislatura, com um excentrico projecto dos deputados, pai e filho, Antonio e Ernesto Ferreira França (3), mas o acolhimento que tem é o de uma extravagancia de originaes. Em toda a phase de 1822 a 1830 não ha, por assim dizer, questão da esca-

(1) Sobre a primitiva tradição emancipadora no Brazil ver em Perdigão Malheiro, *A Escravidão no Brazil*, vol. III, o cap. II do tit. III : Progresso humanitario e christão do Direito e Jurisprudencia Brazileira sobre os escravos ; Tentativas de melhora-mento da sorte d'elles, e da abolição da Escravidão no Brazil. » E tambem : *L'Emancipation des esclaves*, no artigo *Le Brésil*, da *Grande Encyclopédie*, e *L'Abolition de l'esclavage au Brésil*, *Communication faite à l'Académie des Sciences morales et politiques de l'Institut de France dans la séance du 9 juin 1888*, trabalhos, estes dois, escriptos por Emile Levasseur sobre apontamentos do Barão do Rio-Branco; *O Abolicionismo*, por Joaquim Nabuco, Londres, 1883; o *Boletim da Associação Central Emancipadora* (1880); o *Catalogo da Exposição de Historia do Brazil* da Bibliotheca Nacional (1881), e os Capítulos IX a XIV do *Dom Pedro II, Empereur du Brésil* por Mossé (Pariz, 1889, Firmin Didot), escriptos pelo Barão do Rio-Branco.

(2) *Representação à Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil sobre a escravatura*, por José Bonifácio d'Andrada e Silva etc. (Paris, 1825, Firmin Didot).

(3) « A Assembléa Geral decreta : 1.º A escravidão acabará no Brazil. 2.º Os escravos da nação são livres já. 3.º Os mais como se segue : no 1º anno, da data d'esta lei, os senhores libertarão o cincoentavo dos respectivos escravos, no 2.º anno o quarenta e nove avo, no 3.º anno o quarenta e oito avo, e assim por deante, desprezadas as fracções.

vidão; ha, sim, e vai gradualmente crescendo, a questão do trafico (1). É esta que, creança ainda, o Imperador tem que affrontar desde o começo do seu reinado, mas que elle só adquire força e prestigio para debellar dez annos depois, em 1850, por volta dos seus vinte e cinco annos. De 1848 a 1850 é o periodo da pressão ingleza; de 1850 até 1857, mais ou menos, como vimos ao tratar do Ministerio Paraná, o governo vive no terror de uma renovação do trafico, isto é, da consequente recrudescencia do cruzeiro inglez. Sómente quando a questão do trafico fica de todo concluida, depois que o estimulo benefico da sua extincção se faz sentir por toda parte,* é que começa lentamente a figurar-se, para certos espiritos, o problema da escravidão. Não chega a ser um precursor, é apenas um prematuro, tratado como o foram os Ferreira Francas, o deputado cearense Silva Guimarães, que primeiro propõe nas Camaras a liberdade dos nascituros (1850 e 1852)(2). Se é

(1) A questão do trafico vinha da Independencia. A *Analyse* do antigo Bispo de Pernambuco Azeredo Coutinho (1798 e 1808) oppõe-se a *Memoria* de João Severiano Maciel da Costa, depois Marquez de Queluz (Coimbra, 1821).

(2) Pedro Pereira da Silva Guimarães propõe tambem, como antes Pereira de Brito (1831), a alforria forçada; inicia igualmente a prohibição de alienar separadamente os conjuges escravos. A libertação dos nascituros occorrera a todos os paizes de escravos como o meio de extinguir a instituição sem tocar no direito de propriedade. Fôra pela liberdade dos nascituros », escreveu o Barão de Rio-Branco (em Mossé, *Dom Pedro II*, Paris, F. Didot, 1889, p. 199-201) que varios Estados haviam chegado pacificamente á abolição completa da escravidão. Primeiro que todos, Portugal, em 16 de Janeiro de 1773, no tempo de D. José I e Pombal, decretou a liberdade dos que nascessem de mãe escrava no Reino; mas, infelizmente, essa grande lei não se extendia ás possessões portuguezas da America e Africa. Logo depois, foi o mesmo principio adoptado pela Pensylvania, em 1780; pelo Connecticut e Rhode Island, em 1784; por New York, em 1799; New Jersey, em 1804; pelo Chile, em 1811; pela actual Republica Argentina, em 1813; pelo Perú e pela antiga Colombia (Venezuela, Colombia e Equador), em 1821; pelo Uruguay, em 1825; pelo Paraguay, em 1842; pela Dinamarca, em 1847; por Portugal para as suas possessões da Africa, em 1856; pela Hespanha, em 1870. Era o mesmo principio cuja applicação ao Brazil pediam, em 1758, Manoel Ribeiro da Rocha, advogado na Bahia, e, em 1810, Velloso de Oliveira, natural de S. Paulo; o mesmo que

por previsão politica que Wanderley em 1854 (1) toma a prece-
 dencia em uma idéa que só 38 annos mais tarde será bem
 aquilatada, a prohibição do commercio e transporte de
 escravos de umas para outras provincias do Imperio, inspira-
 se sómente no espirito humanitario o seu outro projecto
 (mesmo anno) acautelando a sorte dos escravos abandonados
 em consequencia de velhice ou de doença prolongada (2).
 Silveira da Mota (3) tambem desde 1857 apparece iniciando,
 em quasi unidade, medidas com relação aos escravos. É,
 porém, no decennio que começa em 1860 que a escravidão
 soffre as primeiras investidas sérias, ainda que, em geral,
 cautelosas e animadas para com ella de todas as possiveis
 deferencias. Será sempre a honra do Instituto dos Advogados
 poder dizer que a serie dos seus primeiros Presidentes (como
 mais tarde os que se lhes seguiram, Nabuco e Saldanha Ma-
 rinho), Montezuma, Carvalho Moreira (4), Caetano Alberto
 Soares, Urbano Pessoa (5), Perdigão Malheiro, quando ainda

Condorcet aconselhava para as colonias francezas em 1781; que o
 Conde Perey (depois Duque de Northumberland), em 1807, e Buxton,
 em 1823 (15 de Maio), propunham sem successo no Parlamento Bri-
 tannico, e Hippolyte Passy, na Camara dos Deputados de França...

Na mesma legislatura em que Silva Guimarães propõe a liber-
 dade dos nascituros pela primeira vez entre nós, é presente á
 Camara (1851) uma petição de Dr. Antonio Ildefonso Gomes no
 mesmo sentido (*Annaes*, 6 de Maio). Em 1863 Perdigão Malheiro
 reclama-a no Instituto dos Advogados. A dureza do expediente
 consistia em que na mesma familia os filhos nascidos antes da
 lei eram escravos e os nascidos desde a data da lei, livres. Por
 isso a maioria da commissão franceza de 1840 (Duque de Broglie)
 preferio á *liberdade simultanea differida*, a emancipação de to-
 dos no fim de 10 annos.

(1) Tomo I, Ministerio Paraná, p. 245.

(2) *Ibid.*

(3) Silveira da Mota: afastamento dos escravos das cidades
 (1857) prohibição de venda em hasta publica, integridade da
 familia escrava, proposta em 1852 por Silva Guimarães, libertação
 pelo preço do inventario (1862); prohibição de estrangeiros, con-
 ventos e Estado possuirem escravos (1864 e 1865).

(4) Carvalho Moreira (Barão de Penedo) é quem na Camara
 causa a quêda do Gabinete Paula Souza combatendo a revogação
 da lei de 7 de Novembro: é um adversario systematico do trafico.

(5) As idéas de Urbano Pessoa a respeito de escravidão reflectem

fôra não se tratava da emancipação, foi toda de abolicionistas. N'uma epoca em que o principio da escravidão era acatado por todos como um mysterio sagrado, aquelles nomes representam o protesto solitario do Direito. Jequitinhonha é o primeiro abolicionista em nosso paiz, no sentido amplo da palavra (1). A nobre attitude de Caetano Alberto Soares em 1845 (2) é continuada por seu discipulo Perdigão Malheiro em 1863 (3). Foram juriconsultos os que primeiro suscitaram a questão. Foi no estudo, na sciencia do direito que as duvidas, os escrúpulos, o caso de consciencia social se originou (4).

se no seguinte trecho da sua carta de 26 de Janeiro de 1869 aos Pernambucanos (*Opinião Liberal*, de 28 de Janeiro): O paiz precisa igualmente de uma grande reforma social, a emancipação dos escravos. Não pôde ser livre o paiz onde subsiste tão barbara instituição, e nunca o Brazil será considerado no grande mundo como nação civilizada enquanto tiver escravos. » Queria a desapropriação dos escravos, a abolição simultanea por meio de indemnisação. O sacrificio é enorme; mas cumpre fazer um esforço supremo para levar ao cabo essa grande obra de civilização. » O partido *prateiro*, de que elle era chefe, era adverso ao trafico e liberal em relação aos escravos.

(1) Sobre Jequitinhonha (Montezuma) ver adeante suas idéas peculiares no Conselho de Estado. Foi elle o primeiro homem de Estado que se empenhou pela emancipação dos escravos entre nós, » disse o Visconde de Jaguaray. É elle o primeiro que sustenta a abolição sem indemnisação e a prazo curto. Projecto de 17 de Maio (1865): Art. 4. No fim de dez annos cumpridos, contados da data da promulgação d'esta lei, serão livres todos os escravos maiores de 25 annos... Art. 5. Quinze annos depois da promulgação d'esta lei fica abolida a escravidão civil no Brazil; os escravos que então existirem serão sujeitos ás medidas decretadas pelo governo. - Artigos do *Jornal do Commercio*. Projectos no Senado em favor dos escravos, coartando o poder do senhor, melhorando a condição do escravo. *Carta do Ex^{mo} e Rev^{mo}. Bispo de Orléans ao clero de sua diocese sobre a escravidão*, traduzida e offerecida ao clero brasileiro pelo Visconde de Jequitinhonha (Rio, Laemmert, 1865).

(2) *Memoria para melhorar a sorte dos nossos escravos, lida na sessão geral do Instituto dos Advogados Brasileiros*, no dia 7 de Setembro de 1845. (Rio, Paula Brito, 1847).

(3) *Illigitimidade da propriedade constituida sobre o escravo*, discurso pronunciado em sessão geral de 7 de Setembro de 1863.

(4) Entre os trabalhos de juriconsultos: *Da Abolição da Escravidão*, por Mr. G. de Molinari, traduzida do francez pelo Dr Braz Florentino, Henriques de Souza, Recife, 1854. Teixeira de Freitas

O grupo de 1860 a 1863, quando a emancipação amadurece rapidamente, continuador dos primitivos abolicionistas, os do Primeiro Reinado e da Regencia, da epoca da escravidão ainda indiscutida, comprehende Jequitinhonha, Silveira da Motta, Tavares Bastos (1), no Parlamento; Caetano Alberto Soares, Perdigão Malheiro, no Instituto dos Advogados; o velho Barreto, no *Correio Mercantil*; Manoel da Cunha Galvão, na Immigração; e uma pleiade de redactores de projectos: Silva Netto (2), Camara Leal (3), F. A. Brandão (4), que apparecem no momento em que a idéa chegava ao ponto de realização. Fôra em muitos casos nullo, em relação ao poderio e á segurança da escravidão, o alcance d'essas lucubrações de gabinete; seu numero, porém, nas vizinhanças de 1863 revelaria ao bom observador que o problema estava prestes a entrar na esphera da politica pratica. Os senadores e deputados de propensão abolicionista não tinham sequito, ou eram, como Jequitinhonha e Silveira da Mota (5), reputados erraticos e ingo-

diverge duas vezes, como Romanista, das conclusões do Instituto dos Advogados a respeito de escravos, mas fôra do direito constituido ou antes da intelligencia do symbolismo, do formalismo juridico consagrado, o seu espirito é largamente humanitario. Sobre a tradição abolicionista do Instituto ver adiante felicitação de Nabuco ao Conde d'Eu pela emancipação dos escravos no Paraguay.

(1) *Cartas do Solitario*, 2.^a edição, 1863. Carta á *Anti-Slavery Society* (1865), resenha de todas as idéas de emancipação até então emittidas.

(2) *Estudos sobre a Emancipação dos Escravos no Brazil*, por A. da Silva Netto, bacharel em mathematicas, etc. Rio, 1866.

(3) *Considerações e Projecto de lei para a Emancipação dos Escravos*, etc., pelo Juiz de Direito Luiz Francisco da Camara Leal, Rio de Janeiro, 1866.

(4) *A Escravatura no Brazil*, por F. A. Brandão J^{or}, Bruxellas, 1865 (Typ. Buggenhoudt).

(5) Nos papeis de Nabuco encontra-se o original de um projecto sem data do senador Antonio Luiz Dantas de Barreto Leite, de Alagôas, acompanhado de observações do autor. O projecto deve pertencer ou ao tempo do ultimo Gabinete Olinda ou ao do terceiro Gabinete Zacharias. O projecto constava de um só artigo, dispondo a liberdade dos nascituros; devia, porém, ser seguido de outro, que Dantas tambem formulou, libertando algumas categorias de escravos, regulando o resgate forçado, etc. Entendo, » dizia elle, « que com um só golpe não se pode cortar as cabeças de tantos interesses; é necessario combater por partes os prejuizos.

vernaveis ; as memorias lidas no Instituto dos Advogados, os artigos e publicações avulsas affectavam um pequeno numero de espiritos. N'esse sentido, é de repente, quasi sem transição, que a questão da escravidão irrompe em 1866 nos conselhos do governo com os projectos de S. Vicente, patrocinados pelo Imperador.

II. — Os Projectos de S. Vicente (1866).

Em 23 de Janeiro de 1866, Pimenta Bueno, depois Visconde e Marquez de S. Vicente, concluiu cinco projectos com referen^{ça} á emancipação dos escravos (1). A iniciativa era quanto possivel honrosa para Pimenta Bueno e dá-lhe, só por si, um dos lugares mais distinctos entre os estadistas que prepararam a lei de 28 de Setembro de 1871 ; a sua liberalidade de vistas e sentimentos em relação aos escravos é tanto mais notavel quanto S. Vicente se achava estreitamente vinculado á escola conservadora. O mecanismo dos projectos não era novo ; quasi todas as disposições d'elles eram tomadas das leis e decretos de Portugal relativos á emancipação em suas colonias. Essa falta de independencia do redactor Brasileiro, até nos menores detalhes da lei copiada, não era o defeito do systema. Não ha que pensar em plagio tratando-se de redacção de leis. O Brazil já tinha como sua a legislação portugueza antiga e moderna ; tomando mais esses decretos do Visconde de Atouguia e do Marquez de Sá da Bandeira, elle não augmentava sensivelmente a sua divida para com o legislador portuguez ; a copia mesmo servil era sómente uma deferencia á consummada experiencia e autoridade da nação que nos formara o espirito, deferencia que da parte de S. Vicente era sincera e genuina. Elle mesmo dirá no Conselho de Estado que não se guiou tanto pelos trabalhos analogos da França como pelos portuguezes, accrescentando : « As condições de Portugal são mais semelhantes ás nossas. » A fraqueza do aparelho por elle adoptado provinha d'essa sua crença de que o problema

(1) Comp., Tomo II, Liv. IV, § V, pags 388 a 395.

da emancipação nas colonias portuguezas era mais semelhante ao nosso do que o fôra o das colonias Inglezas e Francezas das Antilhas. Basta a seguinte clausula de uma d'essas leis portuguezas, por elle adoptadas, para mostrar a profunda differença entre a nossa ou a escravidão na America e a escravidão na Africa ou na Asia, onde o escravo era, por assim dizer, materia prima : é a clausula do decreto de 14 de Dezembro de 1854, que mandava considerar livre e ingenuo, como se tal nascera, o escravo infante pelo qual no acto do baptismo alguém entregasse ao parochou ou ao ministro baptizante a somma de 5\$000 fortes. Um problema susceptivel, ainda que parcialmente, de tal solução não suscitava as mesmas difficuldades politicas e sociaes que a abolição apresentou sempre entre nós. É certo que essa disposição de 1854 não resolveu o problema portuguez; — por menor que pareça a somma, as creanças recém-nascidas abundavam mais em Africa do que os 5\$000 fortes; serão precisos ainda vinte annos de esforços e dedicação á grande obra da abolição, com a qual está associada a figura do Marquez de Sá da Bandeira, para a escravidão deixar de existir nas possessões ultramarinas de Portugal (1). A inclusão d'aquella disposição no decreto do

(1) Foi esta a marcha da emancipação dos escravos em Portugal : O decreto de 14 de Dezembro de 1854 (Visconde d'Atouguia) ordena o registro de todos os escravos. Esse decreto comprehendia as seguintes medidas : emancipação immediata de todos os escravos pertencentes ao Estado ; direito do escravo « *de reivindicar a sua natural liberdade* », indemnizando ao senhor ; criação de Juntas Protectoras dos escravos e libertos ; — « O escravo infante pelo qual no acto do baptismo se entregar ao parochou ou ao ministro baptizante a somma de 5\$000 fortes, fica *ipso facto* livre e ingenuo como se tal nascera ; prohibição de alienar separadamente a familia escrava. A lei de 24 de Julho de 1856 estabelece a liberdade do ventre (Sá da Bandeira). A escravidão, em Dezembro d'esse anno, é abolida em Macão, depois de desistencia dos senhores. O decreto de 29 de Abril de 1858 marca o prazo de 20 annos para a abolição completa em todas as colonias ultra-marinas (Sá da Bandeira) ; em 25 de Fevereiro de 1869 (Sá da Bandeira), a escravidão é abolida em todo o territorio portuguez, ficando entretanto os libertos obrigados a servir os seus patronos até 29 de Abril de 1878. Em 13 de Janeiro 1874, Sá da Bandeira propõe a abolição

Visconde d'Atouguia mostra, entretanto, que em algumas das colonias se a solução não era facil, por que a escravidão pullulava do seio d'Africa, o problema era inteiramente diverso do nosso.

O primeiro projecto era o que estabelecia a liberdade dos nascituros. O projecto era a reproducção litteral da lei portugueza de 24 de Julho de 1856 (Sá da Bandeira) (1); continha, porém,

immediata da escravidão, qualquer que fosse a sua denominação, e o governo acceita essa medida final : é a lei de 29 de Abril de 1875, mandando que um anno depois fossem declarados livres todos os individuos aos quaes se referia o decreto de 25 de Fevereiro de 1869. Ver *Les Colonies portugaises* (1878), opusculo de Lobo de Bullhões.

(1) Confronto do projecto nº 1 de Pimenta Bueno (S. Vicente) com a lei portugueza de 24 de Julho de 1856 e decreto de 29 de Abril de 1858 (os pontos em que S. Vicente se aparta do legislador Portuguez estão em italico) :

Projecto nº 1 (Liberdade dos nascituros. Prazo para a abolição total).

A Assembléa Geral resolve :

Art. 1.º. Os filhos da mulher escrava que nascerem depois da publicação d'esta lei serão considerados de condição livre.

Art. 2.º *Se dentro de quatro mezes do seu nascimento, alguma pessoa de reconhecida probidade, ou alguma associação autorizada pelo governo quizer crear e educar alguns d'esses filhos e sua mãe, se for solteira, ou a mãe e pai, se forem casados, nisso concordarem, proceder-se-á nos termos seguintes :*

§ 1.º *Essa pessoa, ou associação requererá a entrega á junta municipal protectora da emancipação.*

§ 2.º *Esta, depois de ouvir o senhor da escrava, e verificar a vontade d'esta, e de seu marido, se tiver, determinará a entrega ou não, com recurso sem suspensão da junta central.*

Art. 3.º Não se dando esse caso, os ditos filhos ficam obrigados a ser-

Lei Portugueza de 24 de Julho de 1856 e Decreto de 29 de Abril de 1858.

Art 1.º. Os filhos de mulher escrava que nascerem nas provincias ultramarinas depois da publicação d'esta lei, serão considerados de condição livre.

(Esse Art. 2.º do projecto S. Vicente é que constitue a individualidade do seu systema : a preferencia sobre a creança livre que pertencia, ao nascer e dentro de 4 mezes, aos paes e não ao senhor. Só esse systema de S. Vicente consagrava de facto a condição livre do filho da escrava).

Art. 2.º Os filhos de mulher escrava de que trata o artigo antece-

uma clausula que tornava o seu systema o mais liberal e humanitario de quantos tinha suggerido a idéa de emancipar no berço as gerações futuras : a que dava á mãe escrava a pre-

vir gratuitamente, sendo homens até a idade de 20 annos, e sendo *mulheres até a idade de 16 annos*, aos senhores de suas mãis, os quaes terão o dever de alimentar, tratar, e educal-os durante todo o tempo, que por elles forem servidos gratuitamente. Findo esse tempo, poderão seguir o destino que lhes convier.

Art. 4.º A obrigação, porém, do serviço dos filhos, já maiores de quatro mezes, cessará desde que alguma pessoa ou associação, se propuzer a indemnizar, á sua escolha, ou o valor das despezas feitas com elles pelo senhor da mãe escrava, ou o valor dos serviços, que taes filhos ainda devam prestar.

Para isso serão observadas as mesmas condições e processo do art. 2.º.

Art. 5.º Nas alienações ou transmissões de propriedade da mulher escrava, os filhos de que trata esta lei, que estiverem servindo aos senhores, e que não excederem de 7 annos, acompanharão sempre sua mãe.

Art. 6.º Se a mulher escrava obtiver sua liberdade, os filhos, que forem menores *de 7 annos*, e que estiverem servindo aos ex-senhores della, lhe serão entregues logo que solicite, sem dependencia de indemnisação. Os maiores de 7 annos dependerão desta.

Art. 7.º Os senhores das escravas são tambem obrigados a alimentar, tratar, e educar os filhos, que as filhas dellas possam ter, enquanto estiverem prestando seus serviços. Tal

dente são obrigados a servir gratuitamente até a idade de 20 annos aos senhores de suas mãis.

Art. 3.º Os donos das escravas são obrigados a alimentar e educar os filhos que ellas derem á luz depois da publicação desta lei, durante todo o tempo em que elles forem servidos gratuitamente.

Art. 7.º A obrigação dos serviços dos filhos de mulher escrava, de que trata o art. 2.º, cessa quando a pessoa que tiver direito áquelle serviço fôr indemnizada, ou do valor dos que deverem ainda ser prestados em virtude da disposição do dito artigo ou das despezas feitas com a alimentação e educação a que é obrigado pelo artigo antecedente.

Art. 5.º Nas alienações ou transmissões de propriedade de mulher escrava, ou aquellas se façam por contracto *inter vivos* ou se operem por disposições testamentarias ou por direito de successão, os filhos das mesmas escravas, declarados livres em virtude desta lei, e que não excederem 7 annos de idade, acompanharão sempre suas mãis.

Art. 6.º Os filhos de mulheres escravas, que não tiverem mais de 4 annos, serão entregues ás suas mãis, quando estas obtiverem a liberdade e os queiram levar em sua companhia, cessando neste caso as obrigações de que tratam os arts. 2.º e 3.º desta lei.

Art. 7.º Os donos das escravas são tambem obrigados a alimentar os filhos das filhas destas, quando as respectivas mãis tenham direito aos alimentos de que trata o art. 3.º d'esta

ferencia sobre o destino do filho livre recém-nascido. Por essa preferencia S. Vicente insistirá no Conselho de Estado (1); era o seu systema, o que quer dizer que de todos os

obrigação, porém, cessa logo que termine a prestação desses serviços gratuitos, ou desde que alguma pessoa ou associação peça a entrega desses netos da escrava, uma vez que a mãe, se fôr solteira, ou os pais, se forem casados, concordem nisso.

Art. 8.º As juntas protectoras da emancipação velarão para que as disposições desta lei sejam fielmente observadas.

Art. 9.º A escravidão fícará inteiramente abolida para sempre em todo Imperio do Brazil no dia 31 de Dezembro de 1899.

Art. 10.º Os senhores, que nesse dia ainda possuírem legalmente escravos, serão indemnizados do valor d'elles pela fórma que uma lei especial, decretada em tempo, determinar.

Art. 11.º Com a preeisa anteeendencia, o poder legislativo dará ao governo bases e meios para que providencie de modo que esse resto de escravatura, então libertada, possa achar trabalho em que se empregue e de que viva, até que entre na ordem regular e definitiva da sociedade.

Art. 12.º O governo é desde já autorizado a errear ou approvar as associações e mesmo estabelecimentos, para que obtenha fundos, que possam concorrer para a boa execução d'esta lei. Elle expedirá os precisos regulamentos.

Art. 13.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

lei. Cessa, porém, esta obrigação logo que cesse o direito que áquelles assistir de serem servidos gratuitamente.

Art. 8.º As Juntas protectoras dos escravos votarão para que as disposições d'esta lei sejam fielmente executadas.

Art. 1.º do decr. de 29 de Abril de 1858.

O estado de escravidão fícará inteiramente abolido em todas as provincias portuguezes de ultra-mar, sem excepção alguma, no dia em que se completarem 20 annos, contados da data deste decreto.

Art. 2.º As pessoas que, no dia designado no artigo preeedente para a total abolição de escravidão nas provincias ultramarinas, ainda alli possuírem escravos, serão indemnizadas do valor d'elles pela fórma que uma lei especial determinar.

Art. 9.º É o governo autorizado a errear estabelecimentos ou associações e a fazer a respectiva despeza, assim para dar a devida protecção aos filhos da mulher escrava, de que trata o Art. 1.º, como para o effeito de que esta lei tenha a mais prompta e inteira execução.

(1) Ha uma emenda ao art. 2.º, pela qual não poderia votar. É a que consistia em dar preferencia aos senhores das escravas

estadistas partidarios da liberdade do ventre foi elle o que propoz o plano mais adeantado, a solução mais ampla, porque evitava a servidão dos nascituros até os vinte e um annos. N'esse ponto e pela sua attitude contraria á indemnisação, qualquer que fosse, da creança menor de 7 annos, S. Vicente é o mais radical dos reformadores da escola conservadora : em outros pontos, como se verá, o seu projecto fica muito aquem do projecto Nabuco, que o substitue nas discussões do Conselho de Estado. Além da liberdade do ventre, o projecto n° 1 decretava a extincção da escravidão, com indemnisação dos senhores, no dia 31 de Dezembro de 1899. « O seculo actual abriu essa grandiosa campanha, diz'a o preambulo, antes que elle termine deve cantar a sua immensa victoria. » A sociedade, os senhores, « para tomarem as suas providencias, » tinham esse prazo de trinta annos. O projecto não definia nem limitava, entretanto, o novo usufructo dos senhores sobre os filhos de suas escravas : se essa escravidão *sui generis* ou patronato podia ser alienada como o antigo dominio, se era objecto dos mesmos contractos de venda, penhor, hypotheca (como accessorios dos estabelecimentos agricolas) que os escravos.

O segundo projecto creava em cada Provincia Juntas Protectoras da Emancipação. — José Bonifacio tinha ideado um Conselho superior Conservador dos Escravos, — e dispunha sobre os meios que ellas empregariam para alliviar o peso da escravidão. As forças d'esse projecto consistiam no reconhecimento do peculio do escravo, no seu direito de alforriar-se pagando o seu valor, no fundo de redempção para a libertação annual de certo numero de escravos, na prohibição de separar os conjuges, e, passados tres annos, na concessão ao escravo de um dia livre por semana. Esse projecto era tambem calcado sobre uma lei portugueza : o decreto de 14 de

para crear os filhos d'estas nascidos depois da lei da emancipação. Sessão de 9 de Abril de 1867 em *Trabalho sobre a Extincção da Escravatura*, pag. 105.

Dezembro de 1854, referendado pelo Visconde de Atouguia (1).

(1) O seguinte confronto das principaes medidas do projecto basta para mostrar quão de perto S. Vicente seguio o legislador portuguez. No projecto S. Vicente encontram-se algumas disposições de pouco alcance e de difficil occurrencia, que não figuram no decreto portuguez. No projecto S. Vicente tambem *os fundos da redempção dos escravos* » são mais amplos do que « *a dotação da Junta Protectora* » do decreto, e a libertação annual de certo numero de escravos é uma funcção nova que não tinham as Juntas Portuguezas. S. Vicente, quanto ao fundo de emancipação (emenda ao projecto Nabuco), queria que tudo fosse feito de accordo com os respectivos senhores; não o entendia como uma desapropriação no interesse exclusivo do proprio escravo.

Projecto n.º 2.

Art. 1.º Na capital de cada Provincia será organizada uma Junta Central Protectora da Emancipação. Ella será presidida pelo Presidente da Provincia e composta dos seguintes membros :

- 1.º Do Bispo diocesano, etc.
- 2.º Do vigario-capitular, na falta do bispo, etc. ;
- 3.º Do Presidente da Assembléa Legislativa Provincial, etc. ;
- 4.º Do Presidente da Camara Municipal;
- 5.º Do Chefe de Policia;
- 6.º Do Inspector da Thesouraria Geral;
- 7.º Do Promotor Publico que servirá de curador da emancipação;
- 8.º Do Provedor da Santa Casa da Misericordia;
- 9.º O Presidente da Provincia poderá além d'isso nomear para a Junta Central, e bem assim para as municipaes, dois ou até quatro dos maiores proprietarios da Capital ou municipio, que por seu character recommendavel, zelo e philanthropia se interessem pela emancipação.

(Seguc-se a organização das Juntas Municipaes e delegações de parochias).

Art. 5.º As Juntas Municipaes têm

III.

Decreto de 14 de Dezembro de 1854

Art. 9.º O Estado é o patrono e tutor natural dos escravos, dos libertos e de seus filhos.

Art. 10.º O exercicio desta tutela é confiado, em cada uma das Provincias ultramarinas, a uma Junta estabelecida nas Capitais dellas, que será denominada Junta Protectora dos escravos e libertos.

§ 1.º Será Presidente perpetuo da Junta o Bispo da Diocese, e em sua falta o Ecclesiastico em exercicio, por qualquer titulo, da autoridade ordinaria.

§ 2. São vogaes da Junta o Procurador da Corôa e Fazenda, o Presidente da Camara Municipal e o Provedor da Santa Casa da Misericordia da Capital da Provincia.

Art. 12.º A Junta Protectora dos

3

O terceiro projecto ordenava a matricula rural dos escravos, e era ainda uma adaptação, esta, porém, mais livre, do

as seguintes attribuições e encargos :

§ 1.º Por si ou suas delegações, são tutoras e curadoras legaes dos escravos, dos filhos destes, e dos captivos que forem libertados. Serão representadas em juizo, pelos respectivos presidentes, curadores ou delegados parochiaes.

Velarão, portanto : 1.º para que o poder dominical seja, de cada vez mais, exercido dentro dos limites da religião e das leis, empregando para isso os meios de persuasão e admoestação, e recorrendo aos magistrados sómente quando tanto seja necessario...

§ 2. Intentarão e prosequirão ou defenderão as causas de liberdade de escravos em todos os casos em que elles forem favorecidos pela lei, para que não sejam escravizados ou mantidos em escravidão contra a disposição do direito.

§ 3. Promoverão e farão arrecadar pelas collectorias as dadivas ou legados feitos ou deixados a favor da redempção dos escravos.

Art. 6.º É prohibido aos senhores de escravos alienarem, por qualquer titulo ou modo, um conjuge escravo em separado de outro. Só será isso permittido em caso excepcional, mediante assentimento da Junta.

Resgate forçado :

Art. 8.º O escravo, que, por seu proprio peculio, que poderá possuir, ou por esmola, ou por favor de outrem gratuito, ou contracto de pres-

escravos e libertos, tem a obrigação e o direito correspondente de os proteger e tutelar em tudo, tanto em juizo como fóra d'elle.

Art. 13.º Velar para que o poder dominical seja exercido dentro dos limites da religião, da humanidade e das leis, empregando os meios de persuasão e as admoestações, e recorrendo á autoridade dos Juizes e Magistrados quando assim fôr necessario.

§ 3º Intentar e prosequir em juizo as causas de reivindicação de liberdade, autorisadas pelo 6.º art. do presente decreto.

§ 4º Intentar e prosequir do mesmo modo em juizo as causas em que o ingenuo ou liberto pretende reivindicar a liberdade que já adquirira ou que nunca chegara a perder.

Art. 12.º... arrecada e administra todas as heranças, deixas, legados, fidei-commissos ou quaesquer doações... que singularmente a alguns ou por titulo geral sejam feitos a favor da piedosa obra da redempção dos escravos...

Art. 38.º É prohibido alienar, por qualquer titulo ou modo, o marido escravo em separado da mulher escrava...

Art. 19.º O escravo que por si e por seu proprio peculio, ou por esmola e favor de outrem obtiver os meios de reivindicar a sua liber-

decreto portuguez de 14 de Dezembro (1) : a sanção d'esse projecto, como dirá Nabuco, era illusoria ; elle não preenchia

tação de serviços, que não excedam de 7 annos, obtiver meios de pagar seu valor, poderá recorrer ao presidente da junta ou ao curador ou a um dos delegados della, para que obtenha de seu senhor, por meio amigavel, a fixação do preço razoavel de sua redempção.

dade, poderá recorrer á Junta Protectora ou a qualquer dos seus Agentes e Delegados para fazer chamar o senhor ao Juizo de Conciliação, afim de n'elle se accordar o preço de sua redempção.

Libertação pelo preço da avaliação em inventario.

(Segue-se o processo da avaliação, identico ao do Decreto Portuguez, depositado do escravo, nomeação de lousados, desempate do terceiro arbitro, homologação pelo juiz de paz).

Art. 14.º Quando o escravo fizer parte de uma herança, ou fôr objecto de uma execução, de modo que esteja avaliado no processo, elle poderá reivindicar sua liberdade; fazendo por seu peculio, ou por esmola, ou favor de outrem gratuito, ou mediante prestação de serviços que não passem de sete annos, o pagamento dessa avaliação : intervindo o presidente da junta, curador, ou delegado, se fôr necessario, ou se fôr requerido.

Art. 27.º Não ha necessidade de avaliação nem d'este processo, quando se trate de um escravo, que, fazendo parte de uma herança, estiver n'ella descripto e avaliado. Este poderá reivindicar a sua liberdade, fazendo, por si e por seu peculio ou por esmola ou favor de outrem, repôr na dita herança a importancia da avaliação.

(1) S. Vicente procurava, entretanto, minorar o effeito liberatorio da omissão da matricula. O decreto portuguez dispunha (art. 2º) : « Os escravos que não tiverem sido apresentados e inscriptos no referido registro, dentro do prazo estabelecido, serão considerados como libertos para todos os effeitos deste decreto. Essa clausula pareceu-lhe rigorosa de mais, e elle a substituiu por esta : As juntas protectoras da emancipação são competentes para fiscalisar a exactidão das matriculas e fazer as reclamações convenientes (Art. 6.º). Ellas poderão, além disso, promover a acção de libertação dos escravos, que não tiverem sido matriculados por espaço de tres annos, avisando previamente os respectivos senhores. Em tal caso, avaliado o escravo, a indemnização será de 10 por cento menos, por cada um anno de omissão da matricula (Art. 73).

O registro geral dos escravos fôra, entre outros trabalhos anteriores, regulado n'um projecto de 1852 da Sociedade contra o

o fim para o qual desde 1854 a matricula era reclamada, o de dar a conhecer o numero effectivo dos escravos e de restituir á liberdade aquelles cuja propriedade não pudesse ser reivindicada sem crime (1). O quarto projecto, transformado de

Trafico de Africanos e Promotora da Colonisação e da Civilisação dos Indios (Rio de Janeiro, Typ. do Philanthropo, 1852). Os nomes dos directores da sociedade são todos de abolicionistas da primeira phase: o Dr. Nicolau R. dos Santos França e Leite, Caetano Alberto Soares, F. L. Cesar Burlamaque, M. da Cunha Galvão e A. J. da Silva Rabello.

(1) Pertence ao periodo do Ministerio Paraná a seguinte consulta do Conselho do Estado a respeito da matricula dos escravos suggerida pela Legação Inglesa. A matricula n'aquella phase da questão dos Africanos equivaleria á manumissão em massa da escravatura, quasi toda de contrabando. A lei de 7 de Novembro de 1831 foi sempre o ponto fraco da escravidão como instituição legal. De facto, ella foi sempre amparada pela razão de Estado.

Senhor! Mandou Vossa Magestade Imperial, por aviso de 11 de Janeiro do anno passado, que a Secção de Justiça do Conselho de Estado consulte com seu parecer sobre a Nota junta da Legação Britanica, na qual representa esta sobre a necessidade de uma Lei que melhore o systema com que se faz a matricula dos escravos, no intuito de evitar que sejam reduzidas á escravidão pessoas de côr.

Faltam á Secção os dados necessarios não sómente para avaliar o numero e frequencia dos crimes de reduzir pessoas livres á escravidão, como tambem para ajuizar sobre a influencia que no commettimento de taes crimes pôde exercer a matricula dos escravos.

Do que ella está certa é de que não se devem fazer leis sem que uma necessidade demonstrada as reclame.

..... De modo algum convem adoptar providencias no interior, quanto á escravatura, por simples suggestões, para não dizer exigencias, do Governo Britânico. Estabelecido o precedente, repetir-se-hiam as suggestões com caracter de exigencia, as quaes seriam depois convertidas em Direito.

Além disso, duvida a Secção de que a matricula dos escravos, e a maneira pela qual se a determine, acabe com alguns crimes que porventura se commettam de reduzir pessoas livres á escravidão. Essas pessoas e os escravos têm a mesma côr, os mesmos nomes, habitos, condições, educação, muitas vezes não têm familia, nem relações, podem facilmente ser confundidos e substituidos. A matricula, que não pôde deixar de ser vaga, não apresenta obstaculos de importancia.

Persuadida a Secção de que é mais que tempo de ir prepa-

outro de Silveira da Mota no Senado (1), dava a liberdade aos escravos da nação dentro de cinco annos. Por ultimo, o

rando as coisas para poder colher e organizar dados estatísticos que nos habilitem para conhecer o estado da nossa produção, o numero e a qualidade de braços que n'ella se empregam, a marcha ascendente ou descendente da nossa riqueza, dados sem os quaes mal se pôde calcular as providencias economicas que o paiz reclama, para, pelo menos, amortecer os golpes da crise economica que nos ameaça com a progressiva diminuição de braços, crê que muito conviria proceder-se a uma matricula ou arrolamento geral, o mais perfeito possivel, de todos os escravos existentes no paiz, e especialmente dos que se applicam á lavoura, sendo essa operação repetida pelo menos de dois em dois annos com as declarações e explicações convenientes. Estes esclarecimentos, juntos a outros, dariam muita luz para nos irmos precavendo a tempo contra males futuros.

Quaesquer, porém, que sejam as medidas que convenha adoptar, devem ellas basear-se nas necessidades e conveniencias do paiz e na sua iniciativa, repellindo-se suggestões alheias que não são mais que pretextos para nova e mais larga exigencia, e que se fundam apenas na informação de uma pessoa que a Legação Britanica julgue fidedigna!^{1*}

A matricula até agora tem-se feito sómente para o pagamento de um imposto, que de modo algum convem extender á lavoura. É justamente do que se queixa a Legação Britanica, isto é, de não se pôr em pratica a matricula no campo, e principalmente nos lugares remotos. De modo que havemos de ir sobre-carregar a nossa lavoura, impondo nos poucos braços que temos, sómente porque a Legação Britanica suppõe que isso diminuirá certa classe de crime, que aliás não consta avultar.

* É, portanto, a Secção de parecer que a lembrança da Legação Britanica não deve ser tomada em consideração.

Vossa Magestade Imperial, porém, resolverá o mais acertado. — Sala das conferencias da Secção de Justiça do Conselho de Estado em 2 de Março de 1857 (*Assignados*) *Visconde de Uruguay*. — *Eusebio de Queirós Coutinho Mattoso da Camara*. — *Visconde de Maranguape*.

(1) O projecto de Silveira da Mota, bem como o de Jequitinhonha, era, porém, de emancipação immediata, portanto, simultanea.

Projecto n.º 4 do Senador S. Vicente.

A assembléa geral, etc. :
Art. 1.º Em cinco annos, contados da publicação desta lei, serão consi-

Projecto do Senador Silveira da Mota (26 de Janeiro de 1864).

Art. 1.º A propriedade de escravos no Imperio é prohibida :
§ 1.º...

projecto n.º 5, ainda inspirado por um artigo do mesmo projecto de Silveira da Mota, autorizava a libertação em sete annos dos escravos dos Conventos. Não é preciso dizer que o projecto de Silveira da Mota era radical, decretava desde logo a liberdade dos escravos e a venda das fazendas sem con-

derados de condição livre todos os escravos da nação.

Art. 2.º Mesmo antes desse termo, poderá o governo ir concedendo annualmente liberdade aos que tiverem boa conducta, e prestarem bons serviços.

Art. 3.º O governo empregará nos arsenaes, officinas e trabalhos publicos os que tiverem officios, e como aprendizes os que mostrarem capacidade dous terços de seus jornaes lhes serão entregues, o outro terço será recolhido ao cofre da redempção dos escravos.

Desde que estes officiaes ou aprendizes, forem, por seus bons serviços ou pela expiração do termo da lei, libertados, cessará a deducção de seus jornaes.

Art. 4.º Poderá tambem o governo destinar para o serviço da armada ou do exercito aquelles que julgar aptos para isso; estes serão desde logo libertados.

Art. 5.º As escravas aptas para o serviço domestico poderão ser alugadas a familias de reconhecida probidade; dous terços de seu jornal lhes serão entregues, e o restante recolhido ao cofre de redempção.

Art. 6.º Os escravos que não tiverem aptidão senão para agricultura, poderão ser semelhantemente alugados a agricultores de probidade. Ou poderão ser empregados em fabricas, fazendas normaes, ou outros estabelecimentos ruraes, que o governo instituir, vencendo jornaes razoaveis.

A respeito dos jornaes contemplados neste artigo se observará o mesmo que fica disposto no artigo antecedente.

Art. 7.º Fição revogadas as disposições em contrario.

§ 2.º Ao governo a respeito dos escravos chamados da nação.

§ 3.º...

Art. 3.º Os escravos da nação serão declarados livres; ficando estes libertos, os varões que tiverem mais de 16 annos e menos de 35, sujeitos a serem chamados para o serviço do exercito ou da armada por espaço de 8 annos ou para trabalhos publicos, segundo a disposição do escravo.

Os que não forem applicados a estes serviços, e as mulheres, e os varões menores de 16 annos e maiores de 35, ficam á disposição e sob a protecção do governo para com elles estabelecer colonias agricolas nas terras devolutas das margens do Araguaya, Tocantins, Amazonas e Paraná ou seus affluentes, distribuindo pelas familias libertas lotes de terras proporcionadas ás suas forças.

Projecto do Senador Visconde de Jequitinhonha (17 de Maio de 1865).

Art. 1.º O Governo mandará passar cartas de alforria a todos os escravos e escravas da nação, sentando praça nos corpos de linha, como voluntarios, aquelles que forem julgados aptos para as armas.

(O projecto dispunha a divisão das fazendas em prazos ou emphyteuses perpetuas: os escravos inhabilitados para viverem inteiramente do seu trabalho, ficariam, bem que livres, a cargo dos emphyteutas repartidamente pelos prazos, enquanto vivessem ou quizessem.)

sulta nem accordo das Ordens; o projecto de S. Vicente era gradual e suppunha contracto (1).

(1) A conversão das fazendas dos Conventos em apolices, pela má administração e pelo muito que a vida no meio da escravatura affectava a moralidade dos Religiosos, era uma idéa que datava da reforma dos Conventos projectada por Nabuco desde 1854 (Ver tomo 1º).

Projecto n.º 5.

A assembléa geral, etc. :

Art. 1.º O Governo é autorisado a contractar com as Ordens religiosas a emancipação dos respectivos escravos sobre as bases estabelecidas por esta lei.

Art. 2.º Em sete annos, contados da publicação della, serão considerados de condição livre todos esses escravos.

Art. 3.º As Ordens poderão libertar, passando desde logo os respectivos titulos, os escravos que julgarem necessarios para os serviços dos Conventos.

Taes escravos servirão nos conventos por tempo que não exceda de sete annos, mas receberão mensalmente um jornal modico, que annualmente irá crescendo, até que sejam dispensados d'esse serviço e sigam o destino que lhes convier.

Art. 4.º O Governo poderá destinar os escravos, que tiverem officio ou capacidade para apprendel-o, para os Arsenaes, officinas ou trabalhos publicos; metade dos seus jornaes pertencerá aos conventos e outra metade aos escravos, até que sejam libertados.

Art. 5.º Poderá tambem destinar para o serviço da armada ou do exercito aquelles que julgar aptos, e que serão desde logo libertados. Os premios ou gratificações de voluntarios que lhes serão abonados reverterão em beneficio dos Conventos.

Art. 6.º As escravas aptas para o serviço domestico poderão ser alu-

Projecto do Senador Silveira da Mota (26 de Janeiro de 1864).

Art. 1.º A propriedade de escravos no Imperio é prohibida :

§ 1.º ...

§ 2.º ...

§ 3.º Aos Conventos de Religiosos claustraes.

Art. 4.º Os Conventos serão obrigados a vender todos os seus predios rusticos ou fazendas, sendo o producto das vendas convertido em apolices da divida publica interna.

Os escravos pertencentes aos Conventos serão declarados livres.

Os libertos, que tiverem pertencido aos Conventos, terão o mesmo destino ora dado aos escravos da nação (ver o projecto anterior), sendo uns applicados ao estabelecimento de colonias agricolas de libertos, e os varões maiores de 16 annos e menores de 35, que forem engajados por oito annos para o serviço do Exercito ou da Armada, serão considerados volunta-

Os cinco projectos formavam um systema de emancipação philanthropico, insensivel, tutelar; durante trinta annos o escravo ficava sob as vistas protectoras do Estado por meio de suas Juntas, cuja função era velar para que « *o poder dominical fosse, de cada vez mais, exercido dentro dos limites da religião e das leis, empregando para isso os meios de persuasão e admoestação, e recorrendo aos magistrados sómente quando tanto fosse necessario.* » Uma vez que o senhor se cingisse ao que a opinião não reprovava na escravidão, as Juntas eram até um ponto de apoio para a autoridade que elle exercia. N'esse systema o escravo e o senhor não eram deixa-

gadas a familias de reconhecida probidade; metade dos jornaes será abonada aos conventos e outra metade ás escravas.

Art. 7.º O Governo receberá as fazendas e estabelecimentos ruraes das Ordens para fazel-os aproveitar, por administração ou arrendamento, e n'ellas conservará o restante da escravatura.

Metade do rendimento liquido será entregue aos Conventos, outra metade a sua escravatura.

Art. 8.º Quando não possa verificar-se ou continuar o arrendamento ou administração, o Governo fará avaliar e arrematar taes estabelecimentos. O seu producto será convertido em apolices da divida publica inalienaveis, que serão entregues ás respectivas Ordens.

O Governo, querendo, terá a preferencia na arrematação ou compra amigavel.

Art. 9.º A escravatura d'esses estabelecimentos será alugada a agricultores ou empregada em fabricas, fazendas normaes, ou outros estabelecimentos ruraes do Governo, abonando-se metade dos jornaes aos Conventos, e a outra parte aos escravos.

Art. 10.º O Governo poderá no intervallo dos sete annos ir libertando os escravos que mais se distinguirem por sua boa conducta e serviços.

Art. 11.º Ficam revogados as disposições em contrario.

rios, e o valor das gratificações a que têm direito por lei os engajados voluntarios será convertido em apolices da divida publica e entregue ás Ordens religiosas, que em virtude d'esta lei ficam desapropriadas da propriedade dos seus escravos.

Para execução da presente lei, o Governo fica autorizado a emittir apolices até o valor dos premios dos engajamentos dos libertos, dado como indemnização ás ordens religiosas.

dos em seus pleitos, como ficarão no systema de Nabuco e da lei de 28 de Setembro de 1871, face a face, perante a justiça, como os outros litigantes, em um processo creado especialmente para favorecer a liberdade; o systema é combinado para proteger e sustentar o poder do senhor, exercido de conformidade com a religião e as leis; é uma tentativa para melhorar a condição dos escravos, e não para eliminar a escravidão, por meio d'essa protecção que elle cria para o escravo. Póde-se caracterizar a disposição de S. Vicente dizendo que era tornar a escravidão patriarchal, regulamental-a, antes do que abolil-a; sómente no fim do seculo elle a removeria, mediante a mais equitativa desapropriação. Em materia de escravidão qualquer medida conforme ás idéas da época teria provavelmente produzido o mesmo resultado : uma vez formada a corrente de opinião *abolicionista*, nenhuma lei de emancipação successiva e demorada lhe poderia obstar a carreira. A sabedoria, a prudencia do legislador não estava em edificar represas formidaveis e inuteis, mas em não dar a tal onda tempo de formar-se ou em abrir-lhe um leito bastante largo para que não trasbordasse. Os projectos de S. Vicente foram, cómo vimos (1), rejeitados *in limine* pelo Marquez de Olinda. Elles eram, porém, o desempenho que S. Vicente dera a promessas feitas ao Imperador, o resultado de idéas trocadas com este, da aspiração de ambos de livrar o Brazil da sua grande pecha ; e se Olinda, por sua velhice refractaria a innovações de tanta importancia, nem sequer se prestava a receber esses papeis compromettedores, o Imperador havia de encontrar algum Presidente do Conselho mais accessivel e disposto a servil-o no que se tornara para elle uma segunda idéa fixa, a sequencia, custasse o que custasse, da victoria nacional em que estava empenhado. Esse ministro o Imperador encontrou logo, com effeito, em Zacharias, e tel-o-hia encontrado antes, como se vio, em Nabuco ou Saraiva, se não fossem companheiros de Olinda. Um e outro, no Gabinete de 12 de Maio de 1865 (do qual resta, como primeira tentativa

(1) Tomo II, p. 390.

ou esboço de projecto *ministerial* sobre a abolição, o projecto Paula Souza), opinaram como o Imperador pela emancipação, uma vez acabada a guerra.

III. — Primeira discussão no Conselho de Estado (1867).

Em 1º de Fevereiro (1867) Zacharias sujeita ao Conselho de Estado os projectos de S. Vicente com o seguinte questionario preliminar : « Convem abolir directamente a escravidão? Quando deve ter lugar a abolição? Como, com que cautelas e providencias cumpre realizar essa medida? » O Conselho de Estado logo reúne-se duas vezes, em 2 e 9 de Abril, antes da abertura das Camaras. Foram duas sessões notaveis, pôde-se dizer, *decisivas* para a sorte da escravidão, essas em que na mais alta esphera do governo foi ella pela primeira vez solemnemente pesada, como instituição nacional permanente e desde logo rejeitada. O facto, porém, para dizer a verdade, é este : a pressão moral que coage e o apoio politico que sustenta esse pronunciamento do Conselho de Estado contra a escravidão, é saber-se que a opinião do Imperador está formada ; é já ter elle, como chefe do Estado, assumido a responsabilidade de separar a sorte do Brazil da sorte da escravidão.

A attitude do Conselho de Estado n'essas duas sessões de 1867 poder-se-hia definir assim : na sua maioria quizera adiar a reforma *sine die*, indefinidamente ; aceita-a, porém, pela força das coisas, pela pressão do governo, para quando não offerecesse perigo a apresentação, isto é, para uma data que ninguem poderia fixar. N'esse grupo devem contar-se os que não occultam a sua opposição á reforma, — Muritiba e Olinda ; os que prevêm toda sorte de perigos, sublevações, ruina economica, — Itaborahy, Eusebio de Queirós ; e tambem Abaeté e Paranhos que fluctuam. A minoria reformista compõe-se de S. Vicente, Jequitinhonha, francamente, ainda que

excentricamente, abolicionista (1), Souza Franco (2), Salles Torres-Homem (3) e Nabuco, emancipadores. Dos ausentes, que figurarão mais tarde nas deliberações do Conselho, Sapucahy deve ser contado entre os da machina, Bom-Retiro entre os do freio (4). A maioria era assim pela reforma. Desde a primeira reunião fica patente que o Imperador tomava a peito a reforma, que elle era, como depois foi chamado nas Camaras, *o general da idéa*, e que combatel-a, era d'ante-mão renunciar ao poder.

As tres questões eram estas : 1.^a Convem abolir directamente? 2.^a Quando? 3.^a Como?

Na primeira sessão, de 2 de Abril de 1867, estão presentes os Conselheiros : Viscondes de Abaeté, de Jequitinhonha, de Itaborahy e de S. Vicente, Eusebio de Queirós, Paranhos (depois Visconde do Rio-Branco), Souza Franco, Nabuco, Salles Torres-Homem (depois Visconde de Inhomirim), e o Barão, depois Marquez de Muritiba. O Marquez de Olinda manda o seu voto escripto.

Abaeté admite a necessidade indeclinavel da abolição por medidas directas, porquanto, pelo excedente dos obitos sobre os nascimentos, a escravidão ainda teria de subsistir no Brazil por mais de tres seculos e meio ; lembra o projecto de Jequitinhonha (17 de Maio de 1865), que libertava no fim de dez annos (1875) todos os escravos maiores de 25 annos e no fim de quinze (1880) declarava abolida a escravidão ; não se manifesta, porém, sobre elle. Quer que só se trate da emancipação, acabada a guerra e reparadas as nossas finanças ; que

(1) Assim, por exemplo, como se verá, não quer que sejam *ingenuos* os filhos nascidos livres de escrava, e sim libertos. Não quer o peculio sem condições, o direito de herdar para o escravo.

(2) Sobre Souza Franco, ver adeante como se pronuncia. Quer um prazo curto, e em muitos pontos é radical ; em outros, porém, retrograda da propria legislação existente.

(3) Tambem emancipador. Não quer, entretanto, fundo de emancipação, e outros votos são tambem contrarios á mudança.

(4) Bom Retiro é quem faz vingar *indirectamente* o principio da indemnisação ao senhor pelo filho da escrava nascido livre, uma vez criado. Sustenta fortemente, com todas as suas consequencias, o *partus sequitur ventrem*.

se adoptem então as principaes medidas dos projectos de S. Vicente, mas não simultaneamente. Como se vê, não é um sustentador da escravidão; é um desapegado, um desapaixonado.

Jequitinhonha abandona o seu projecto de prazo, quer agora a liberdade dos nascituros, uma lei, porém, simples e breve: não quer, entretanto, que sejam havidos por ingenuos os filhos nascidos livres de mãe escrava, mas sim por libertos, singular attitude da parte de um espirito radical e de um abolicionista confesso, preconceito talvez de jurista romano, cujo corollario devia ser a indemnisação, que elle repellia para esses *libertos* que só tinham sido escravos no ventre.

Itaborahy censura as promessas feitas, em nome do Governo, á Junta Franceza; acceita a liberdade do ventre depois de um prazo; nada, porém, antes de acabar a guerra e sem que se tenha organizado uma força que inspire confiança. É o mesmo voto de Eusebio de Queirós: um curto prazo para a liberdade dos que nascessem, e *soldados estrangeiros, mas brancos, por motivos obvios*, para conter a escravatura. Tanto um como outro tem prevenção invencível á reforma; sente-se que a julgam temeraria; não se mostram tão contrarios quanto realmente são, e como Itaborahy se ha de descobrir em 1871.

Olinda é o mais franco antagonista da idéa. « Quando deve ter logar a abolição? Minha resposta é: quando fôr possível decretal-a para todos os escravos indistinctamente e para todos ao mesmo tempo. E quando será isto possível? Respondo: quando o numero de escravos se achar tão reduzido em consequencia das alforrias e do curso natural das mortes que se possa executar este acto sem maior abalo na agricultura e sem maior estremecimento nos senhores... » « A não se seguir o plano que acabo de indicar não vejo providencia que não ponha o Estado em convulsão. » « Eu tremo com a publicação d'estes projectos, os quaes, só por si, são capazes de fazer accumular materias que causem um tremendo terremoto na sociedade. » Serviços de ingenuos até 20 ou 16 annos? Quem se illude? Juntas Protectoras da Emancipação? « Machina para apartar das urnas os desaffectedos. » Impostos para o resgate? Votará para o resgate da divida, e não para

este objecto odioso e grandemente ruinoso... « Uma só palavra que deixe perceber a idéa de emancipação, por mais adornada que ella seja, abre a porta a milhares de desgraças... Os publicistas e homens de Estado da Europa não concebem a situação dos paizes que têm escravidão. Para cá não servem suas idéas. » Em toda a discussão da emancipação, no Conselho de Estado, ver-se-ha mais longe, sua linguagem será essa que parece tomada ao pessimismo do seu amigo Gomes de Campos (Barão de Campo-Grande), ao seu desdem por tudo quanto em politica é sentimentalismo, liberalismo, philanthropia, innovação (1).

Paranhos — o futuro Visconde do Rio-Branco, — que depois devia representar n'essa questão tão grande papel, ser o Sir Robert Peel da reforma, o triumphador de 28 de Setembro de 1871, não tem ainda a intuição da parte que lhe ha de tocar; não presente, não suspeita n'essa idéa a gloria que ella lhe reserva. A sua attitude é fluctuante, indecisa, politica; pronuncia um discurso terrorista, para terminar votando pelas medidas, propondo, porém, um adiamento quasi indefinido, o que importava repellir a reforma. O solemne exordio dá idéa do que se passava em seu espirito (2) : não se queria separar inteiramente do seu partido, como fazia S. Vicente, dos apoios e influencias sociaes que sustentavam o partido conservador ; acompanhava, por isso, politicamente a Itaborahy e Eusebio de Queirós; não queria,

(1) Ver no Tomo I a figura de Gomes de Campos, a quem todas as reformas feitas no Brazil desde a Independencia, incluindo a Independencia, figuravam-se outras tantas innovações embryonárias, aborticias ou repressivas, e na maior parte sem seriedade nem decencia.

(2) Não conheço no Brazil questão mais grave e de mais extensas consequencias do que esta de que ora se trata nos conselhos de Vossa Magestade Imperial. Na França e na Inglaterra, onde a escravatura não era tão numerosa, nem d'ella dependia tão profundamente a fortuna particular e o trabalho productivo do paiz, alli o mesmo problema, posto que circumscripção ás possessões coloniaes e limitado á emancipação de alguns milhares de escravos, foi empreza de longo tempo preparada e ante a qual recuaram muitas vezes os espiritos mais liberaes e affoutos.

ao mesmo tempo, parecer ou mostrar-se retrogrado, nem afastar-se do Imperador, cujo interesse pela reforma conhecia e logo na primeira sessão reconheceu. Sua indole liberal inclinava-o para a emancipação, suas ligações partidarias, porém, o prendiam; d'ahi a grande oscillação que o fará ao mesmo tempo mais cauteloso e mais decidido que S. Vicente, tão temeroso como Olinda ou Eusebio de Queirós das consequencias da emancipação, e mais abolicionista do que Jequitinhonha, Salles Torres-Homem e Souza Franco (1).

Depois de referir-se á França, á Inglaterra, — « e para a Inglaterra como para a França tratava-se de colonias, » — á Dinamarca, Suecia e Hollanda, a Portugal, á Hespanha, — « para todos esses paizes tratava-se sómente da escravidão colonial, » — e aos Estados-Unidos, « em todos esses paizes, » dizia elle, « houve uma pressão moral ou material que os obrigou a dar aquelle passo, e só o deram depois de muitas hesitações e tentativas. Entre nós ha hoje alguma cousa dessa natureza que nos impilla a precipitar uma deliberação em materia tão grave? Onde está a pressão? No exemplo das nações européas? A historia da escravidão em suas colonias, e a importancia social, relativamente pequena, que esta tinha aberto para ellas nos libertam dessa coacção. O exemplo dos Estados-Unidos? Por ora é ainda um acontecimento não completo, uma solução imposta pela força de uma metade da nação contra a outra, solução em que preponderou o antagonismo politico e não a questão humanitaria. Este exemplo por ora parece-me mais favoravel ao *statu quo* do que á innovação que actualmente se pretende no Brazil. Não ha entre nós um partido que tomasse a peito a abolição da escravidão. Ninguém suppunha essa medida tão proxima, nem os proprie-

(1) É elle quem primeiro pede que se declare na lei que os filhos livres de escrava nascem *ingenuos*, Jequitinhonha querendo que fossem libertos, S. Vicente que se reservasse a questão. É elle quem primeiro suggere no Conselho de Estado abrandar-se a lei de 10 de Junho, ao que Souza Franco se oppõe, e o systema penal contra o escravo; abolir a revocação ao captivo por ingratição do liberto, etc.

tarios ruraes, nem o commercio, nem a imprensa, nem as Camaras Legislativas. São de recente data algumas iniciativas e pronunciamentos individuaes nesse sentido, com quanto todos reconhecessem sempre os males inherentes á escravidão. Se a oportunidade era chegada, as medidas indirectas e preparatorias, que foram ha pouco suggeridas no Senado, deveram merecer outra attenção e acolhimento da parte do Governo, da imprensa e das Camaras. » O Governo, porém, com os seus proprios actos creou a pressão *á qual é preciso não resistir* (1). Perante o Conselho de Estado, disposto a condemnar a carta de Martim Francisco aos Abolicionistas Francezes, não ousa entretanto censurar manifestações do proprio Imperador. Por ultimo : « Resta-me responder á questão de oportunidade. — *Quando deve ter lugar a abolição?* Pelo que tenho exposto, vê-se que em minha humilde opinião, a abolição pela liberdade dos nascimentos, com quanto seja o meio mais pacifico, ou menos perigoso, d'entre os directos, todavia, não está isenta de contingencias graves. A medida, por mais felizes que sejamos na sua apresentação e durante o debate das Camaras, e por melhor que seja a sua execução pelas autoridades locaes, ha de causar alguma agitação entre os escravos, e consequentemente ha de trazer algum abalo e prejuizo aos nossos estabelecimentos agricolas. O credito se ha de escassear mais para a industria agricola, ao mesmo tempo que a producção desta talvez diminua. Sendo já afflictiva a situação do commercio e da lavoura, a medida, agora, iria augmentar a afflictão ao afflicto. Os perigos de ordem

(1) ... A pressão, pois, está creada, e é preciso não cruzar os braços, nem resistir a uma idéa que tem por si a autoridade do Governo, e os mais santos impulsos do coração humano. A escravidão não póde ser sustentada senão como um mal que herdámos, e de que não podemos desprender-nos senão com o andar do tempo... « ... Todavia, reconhecendo a pressão que hoje actua sobre todos nós, e, por outro lado, reconhecendo tambem que os beneficios da abolição serão consideraveis, ainda que separados por um periodo de soffrimentos mais ou menos provaveis, eu respondo pela affirmativa ao primeiro quesito do Governo : — *Convem abolir directamente a escravidão.* »

publica e segurança individual, que acompanham, mais ou menos de perto, as medidas d'esta natureza, exigiriam tambem um emprego de forças, que durante a guerra e logo depois della é impossivel. Julgo, portanto, que o Governo Imperial deve preparar o seu projecto para leval-o a effeito, logo que a situação moral e financeira do paiz não apresente tão desfavoravel aspecto. É impossivel assignar para isso um limite mathematico » (1).

(1) O Visconde do Rio-Branco, quando Presidente do Conselho, explicou assim na Camara dos Deputados em 1871 (14 de Julho) a sua attitude de 1867 em relação á opportunidade da emancipação : A opinião que manifestei em 1867, quando tinha a honra de assistir ás conferencias do Conselho de Estado, foi trazida por alguns nobres deputados como accusação de incoherencia. Felizmente, senhores, os meus pareceres estão impressos. Nós estavamos então em principios de 1867, e pela primeira vez nos conselhos da Corôa se agitava esta grave questão. Conheci que já havia opiniões muito adiantadas; fui, portanto, muito cauteloso, pelo que respeita á questão de opportunidade; mas reconheci que não era possivel adiar por muito tempo a reforma, e adoptei desde então todos os meios que se acham consagrados no projecto que ora discutimos. N'essa época cumpria considerar, pelo que respeita á opportunidade da reforma, que a guerra intestina dos Estados Unidos chegava apenas ao seu termo; que a guerra do Paraguay nos assustava, e o seu termo não era previsto. Qual seria, qual poderia ser o seu desfecho? Qual o estado do Brazil depois dessa grande crise? Declarei por isso que convinha preparar o projecto, mas que se não podia desde logo assignar como época de sua opportunidade a terminação da guerra do Paraguay.

« *Eu me achei, porém, Snr. Presidente, depois disso, entre não menos de 50.000 Brasileiros, que estiveram em contacto com os povos dos Estados vizinhos; e sei, por mim, e por confissão de muitos dos mais illustrados d'entre elles, quantas vezes a permanencia desta instituição odiosa no Brazil nos vexava e nos humilhava ante o estrangeiro. Cada vez mais me convenci de que uma das principaes causas, se não a mais influente, das antipathias, das prevenções, e algumas vezes até do desdem, com que somos vistos nos Estados Sul-Americanos, nasce de uma falsa apreciação sobre o Brazil, em consequencia do estado servil... Estamos em 1871 e não em 1867. As circumstancias do paiz são diversas, os tempos são outros. Já então eu adoptava todos os principios contidos na proposta, e porque sustentei que a reforma não era naquelle tempo opportuna, hei de ser forçado a sustentar eternamente a sua inopportunidade? Singular maneira de entender a coherencia, Snr. Presidente! »*

S. Vicente é naturalmente favoravel á reforma e aos seus projectos ; cede, porém, á opinião contraria quanto á oppor-
tunidade, como na seguinte reunião cederá quanto á qualifi-
cação de *ingenuos* aos filhos livres das escravas. O que con-
vem é « estudar e adoptar o systema que fôr melhor, e, tendo
idéas já assentadas, esperar que se termine a guerra, pôr nas
provincias as guarnições necessarias, e determinar, á vista
das circumstancias, o tempo da decretação de tal lei ».

Souza Franco, francamente emancipador, apesar de não
querer passar por philanthropo, e de parecer condemnar o
movimento (1), quer que se reduzam os cinco projectos a
dois ou tres, e insiste fortemente por um prazo curto ; que
passados dez annos se resolva a emancipação total, ou com
pequeno prazo.

Salles Torres-Homem é pela reforma. Quer a emancipação
dos nascituros. Emancipador e conservador, a sua politica
é « evitar os azares de uma solução radical e inexoravel-
mente logica ». « O maior inimigo que encontra o legislador
é a logica ». Na commissão veremos a differenciação exacta
da attitude de Salles Torres-Homem, o qual em 1871 pronun-
ciará no Senado o mais franco e desassombrado requisitorio
contra a escravidão.

Muritiba é contrario aos projectos, tem projecto seu, com-
plicado e dilatorio que protrae a abolição da escravatura até
o anno de 1930, em que os escravos restantes seriam liber-
tados por metade do seu valor. É, entretanto, no parecer d'esse
austero adversario da reforma que são primeiro lançadas
duas idéas, que, tanto uma como outra, se tornam poderosas
machinas contra a escravidão : a libertação sem indemnisação

(1) « Tomando parte, como conselheiro de estado, no estudo
deste grave problema, eu procuro não esquecer-me do meu papel
de político responsavel, trocando-o pelo de simples philanthropo.
E para que o não desempenhe mal, ao passo que consulto os
resultados das experiencias feitas no estrangeiro, continuo a
cerrar os ouvidos aos encomios que seus escriptores espargem
sobre os que se têm anticipado a tratar entre nós desta questão
grave e cheia de perigos ».

dos velhos (dos escravos que fossem completando 55 annos), — principio chamado revolucionario e expoliador, quando Dantas o adopta em 1884, — e a declaração que seriam considerados livres, passado um anno, os escravos não matriculados.

O voto de Nabuco, n'essa primeira sessão de 2 de Abril de 1867, começa por uma pagina que, se elle a não tivesse levado escripta, pareceria uma perfeita replica ao argumento de Paranhos tirado da gravidade do problema para o Brazil e de sua insignificancia relativa para a França e a Inglaterra : era sobre essa importancia mesmo que Nabuco baseia a maior necessidade da abolição para o Brazil. Onde tambem Paranhos não via pressão, elle a descobre irresistivel. Cada um no seu gabinete, os dois estadistas tinham ideado o mesmo discurso, collocando-se, entretanto, em pontos oppostos.

Foi este o parecer de Nabuco. Primeiro, a urgencia imprescindivel da questão que elle dá como vencedora :

« Senhor ! Os quesitos propostos pelo governo de Vossa Magestade Imperial ao Conselho de Estado suppõem, com muito acerto, já prejulgada pela opinião publica a questão que outr'ora seria prejudicial, isto é, *se já era tempo de tratar da abolição da escravidão.*

« Sobre essa questão presto perfeita adhesão ao que disse o Sr. Visconde de S. Vicente na exposição de motivos dos projectos submettidos ao Conselho de Estado. Com effeito, está abolida a escravidão em todo o mundo christão. Só resta no Brazil e na Hespanha.

« Quanto á Hespanha, ainda ha poucos dias a correspondencia de Londres refere o plano que já estava preparado para ser submettido ás Côrtes.....

« Sobreleva que a Hespanha é obrigada a decretar a abolição, porque além da força irresistivel da civilização actua sobre ella o interesse de conservar a ilha de Cuba. Escriptores conceituados são de opinião que só pela abolição da escravidão poderá a Hespanha manter em seu poder a ilha de Cuba, que tão perto está dos Estados do Sul da America do Norte

« E, pois, só resta o Brazil aonde a escravidão existe, e

aonde nada ainda se tem feito para a abolição. Mas, isolado do mundo civilisado, excepção unica dos paizes christãos, o Brazil ha de ser, sem remedio, arrastrado para um abysmo, se nada fizer, se do tempo quizer esperar a solução.

« *Esperar, só por esperar*, dizia o Duque de Broglie, *esperar só por irresolução e por falta de coragem para emprender alguma cousa, é o peor dos partidos, é o mais certo de todos os perigos.*

« *Quantos males*, diz outro escriptor, *se teriam prevenido, se em 1843 a abolição fosse decretada nas colonias francezas logo depois do relatorio do Duque de Broglie? A abolição da escravidão não teria sido uma obra da revolução, não se confundiria e complicaria com a revolução.*

« Como, isolado e unico no mundo, poderá o Brazil resistir á pressão do mundo inteiro?

« A Inglaterra, a França, a Hollanda, a Dinamarca e a Suecia tinham mais liberdade de acção do que o Brazil.

« Ellas viam o perigo de longe, e afóra a causa da civilisação e do christianismo, o que havia de positivo para ellas, eram os seus interesses coloniaes compromettidos; sem perigo proprio e com forças extranhas ás colonias, podiam dominar a situação que sobreviesse por causa da escravidão.

« No Brazil o perigo é mais sério e mais grave, está conosco; o perigo está dentro do paiz, pôde surprender-nos, affectar a ordem publica e a sociedade civil.

« D'ahi a urgencia de conjural-o pela previsão e pela providencia; d'ahi a necessidade de tomar a iniciativa desta grande questão; de evitar que ella se torne uma questão politica, e presa dos demagogos.

« Impedir a torrente é impossivel; dirigil-a para que se não torne fatal é de alta politica. »

Não quer a abolição immediata, que foi em toda parte trazida pela força das circumstancias e não pensamento do legislador.

« Não é conclusão do que digo, a abolição simultanea e immediata. Está isto bem longe do meu pensamento.

« É preciso fazer o que é possível. Assim damos satisfação ao mundo civilisado.

« Como têm procedido as outras nações?

« A Inglaterra, posto que na dianteira da causa da emancipação, todavia não aboliu de chofre a escravidão; em 1831 apenas regulou o regimen da escravidão; foi em 1833 que ella decretou a emancipação geral, mas com a condição de aprendizagem até 1840; em 1838 é que, pela força das circumstancias, a emancipação se tornou plena e immediata.

« A França apesar dos trabalhos profundos, organizados pela Comissão presidida pelo Duque de Broglie em 1843, não resolveu a questão da emancipação senão indirectamente pela lei de 1845, só relativa ao regimen da escravidão. Foi a revolução de 1848 que pronunciou a abolição simultanea e immediata.

« Tambem a Dinamarca, por uma lei de 1847, aboliu a escravidão, mas para d'ahi a 12 annos; foi o contagio da revolução franceza, que impoz em 1848 a abolição completa e immediata.

« Assim que essas nações poderosas, posto que longe do perigo, temeram a transição brusca do estado da escravidão para o estado da liberdade.

« Não póde o mundo civilisado censurar ao Brazil pela prudencia de que deram exemplo as outras nações. Não se póde querer que pereça uma nação com tanto que se salve um principio ».

N'essa mesma ordem de idéas responde ao primeiro quesito.

« Direi que a abolição não deve ser simultanea e immediata, mas gradual. A abolição immediata e simultanea precipitaria o Brazil em um abysmo profundo e infinito.

« 1.º Como garantir a ordem publica contra uma massa de mais de dois milhões de individuos, cujo primeiro impulso seria o abandono do lugar aonde supportou a escravidão; para os quaes a primeira prova de liberdade seria a vadiação?

« 2.º Como supprir o trabalho? Seria com os mesmos libertos? Quando muitos, tornando a si do entusiasmo dos

primeiros dias, se prestassem ao serviço pelo salario, outros pela preguiça e indolencia seriam sempre vadios e vagabundos; outros naturalmente prefeririam os commodos da cidade.

« E as mulheres, que na escravidão trabalham, sob a liberdade tomariam os encargos domesticos.

« Eis-ahi um vazio que, por calculo muito baixo, não seria menor de 500 mil. A immigração poderia supprir esse vazio? D'onde poderia vir ella tão depressa, tão numerosa e com tal corrente? Aquella que pudesse vir procuraria clima analogo ao de sua terra; preferiria o serviço da cidade ao do campo, e no campo, a lavoura mais facil á mais pesada.

« A lavoura, e principalmente a de assucar, ficaria de repente sem braços para o seu maneio.

« O exemplo das Colonias inglezas e francezas não tem applicação. É sabido, por documentos officiaes, que as Colonias inglezas foram suppridas, umas por Coolis, e outras por negros, que destinados para o Brazil e Cuba, foram apprehendidos pelo cruzeiro inglez; seu numero orça em mais de seiscentos mil.

« A reorganização do trabalho nas Antilhas tem sido coisa bem difficil, sendo que por meios diplomaticos conseguiu a França que fossem ellas suppridas por seis mil indianos e por africanos. Segundo um importante artigo da *Revista dos Dois Mundos*, Dezembro de 1863, a prosperidade das Antilhas Francezas ainda hoje depende da corrente da immigração e da divisão da cultura e fabrico pelo systema das fabricas centraes.

« Á vista das considerações que tenho exposto, prefiro a emancipação gradual, que tal tem sido, como mostra a historia, o primeiro pensamento dos legisladores de todos os paizes. A abolição immediata e simultanea em quasi toda a parte tem sido extorquida pela força das circumstancias.

« Completarei a resposta que devo a este quesito dizendo até onde deve ir a abolição ».

A pagina que se segue é, em poucos traços, o esboço completo da futura lei de 28 de Setembro, que elle será encarregado de tirar dos projectos S. Vicente :

« 1.º Que sejam considerados de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem depois da lei.

« Reconheço que a liberdade dos que nascerem não é justa em relação aos escravos que existem, os quaes não têm outra differença senão o terem nascido mais cedo. É, porém, uma medida politica e a unica directa que é possível.

« Essa providencia, diz Wallon, tem a virtude de cortar a questão da escravidão marcando como extremo della o termo das gerações presentes. Assim as novas gerações serão livres de direito, e as gerações actuaes serão escravas de facto.

« 2.º Que seja garantido o peculio do escravo, consistindo em tudo que elle adquirir por seu trabalho, doações e heranças.

« É uma iniquidade, que clama aos céos, privar o escravo daquillo que elle adquire com sacrificio dos seus commodos (*fraudato ventre*) e mesmo pelos beneficios que lhe acontecem por doação ou herança. A legislação franceza de 1845 e a ingleza de 1831 garantiam tudo que o escravo adquirisse por doação, successão ou testamento.

« 3.º Que, como consequencia do peculio, seja consagrada a alforria *invito domino*.

« Esta providencia é a consequencia do peculio; sem a aspiração da libertade garantida, o escravo perderia todos os estimulos do trabalho e da economia; o que adquirisse seria para alimentar os vicios, porque tal é o destino que se lhe permite.

« 4.º Que por um fundo destinado á emancipação haja alforrias annuaes conferidas aos escravos indicados pelos senhores, e escolhidos pelo juiz que a lei designar.

« Estas alforrias annuaes alimentam as esperanças dos escravos existentes, e são estimulos para elles bem procederem.

« 5.º Não posso admittir outras medidas, que, posto inspiradas pela equidade, alterariam o regimem da escravidão e as relações dos senhores com os escravos. Assim a consagração de um dia na semana a bem do escravo; o tempo do serviço, o modo do castigo, o tratamento, etc. »

Como se vê da resposta ao seguinte quesito, Nabuco tomou-o em sentido differente dos outros pareceres : « Respondo a este quesito com duas palavras : A abolição deve começar desde a data da lei, isto é, pela liberdade dos que nascerem e pelas alforrias annuaes.

« Não me parece conveniente marcar uma época dentro da qual a escravidão seja abolida. A abolição será consummada quando tiver de ser, pelos factos naturaes e pelas medidas da lei ».

Respondendo ao 3.º quesito suggere novas medidas.

« Como, com que cautelas e providencias cumpre realizar esta medida ? »

« Se as coisas corressem naturalmente, a resposta não seria difficil. Como a abolição não é immediata ou em massa, mas gradual, não são precisas cautelas ou providencias, além das ordinariás, para se tomar e realizar a medida.

« É preciso, porém, reconhecer que a situação depois da lei será outra. A lei não satisfaz as esperanças dos escravos; dahi a possibilidade das resistencias por commettimentos ou pela inercia. A verdade é que, á vista da historia, a abolição gradual, que aliás tem sido o primeiro pensamento de quasi todos os legisladores, não tem sido exequivel. Em quasi toda parte as medidas graduaes e indirectas têm tido por consequencia a abolição simultanea e immediata. Assim nas colonias inglezas e nas Antilhas francezas e dinamarquezas.

« *Os diversos meios, diz Turgueneff (obra sobre os servos da Russia), adoptados pelos governos para a emancipação gradual em nenhuma parte tem sido efficazes; a liberdade dos recém-nascidos, dos filhos antes dos paes; a mudança do estado dos escravos em apprendizes: estes meios não têm sido senão a advertencia ou preludio da emancipação completa.*

« Devemos, pois, contar com a impaciencia dos escravos, com a sua predisposição para as desordens e para a inercia no trabalho; devemos esperar insurreições parciaes. É preciso portanto tomar medidas para dominar a situação, que possa vir depois da lei.

« Talvez se diga : — e porque quereis legislar quando sabeis que a lei importará animosidades e desordens ?

« Respondo : — porque no estado das coisas, se não legislarmos, o mal será maior, a pressão dos acontecimentos ainda tornará mais terrível e medonha a nossa situação.

« Por tudo que tenho lido e observado, temo muito menos as consequencias da lei do que as incertezas da imprevidencia : antes as consequencias que houve na Martinica e Guadalupe, do que os precedentes havidos em S. Domingos.

« As difficuldades hão de vir, quer legislemos quer não.

« O Duque de Broglie, alludindo ao reforço da guarnição das Antilhas como medida que devia acompanhar a emancipação, exprimio-se : *Em todas as hypotheses é preciso augmentar a força, porque a manutenção da escravidão exige pelos menos tantas precauções como as medidas da emancipação.*

« Entendo, pois, que são essenciaes medidas connexas.

« Antes de tudo, nada é possível senão depois de acabada a guerra : é com as forças que voltarem que o governo poderá dominar a situação critica da emancipação.

« Outras medidas me occorrem e são as seguintes :

« 1.^a Obrigar os libertos a engajarem seus serviços dentro de um certo prazo ou com seu antigo senhor ou com outro de sua escolha, sob a pena de serem havidos por vagabundos.

« 2.^a Punir os vagabundos e vadios, não com a prisão simples, que é o que elles desejam, mas com o trabalho nos estabelecimentos ou colonias disciplinares.

« 3.^a Crear esses estabelecimentos e colonias.

« Senhor ! Entre as colonias francezas, houve uma, a ilha da Reunião, que atravessou incolume a perigosa transição da abolição, e foi isto devido principalmente á providencia e perseverança com que o Governador obrigou os libertos a tomarem engajamento em dois mezes, sob pena de serem havidos por vagabundos e punidos com trabalho nos estabelecimentos disciplinares.

« Essa providencia relativa aos novos libertos é aliás reclamada como medida geral, á vista dos milhares de vaga-

bundos e vadios nacionaes e estrangeiros que inundam as nossas capitaes e ameaçam a ordem publica.

« 4.^a Rever a lei da locação dos serviços para adaptal-a ás necessidades da colonização e ás consequencias da emancipação.

« 5.^a Remover os escravos das capitaes para o campo, adoptando-se para esse fim medidas directas ou indirectas, isto é, ou obrigação de vendel-os dentro de certo prazo, ou lançar um imposto forte annualmente duplicado sobre os que possuirem escravos nas capitaes. Esta medida interessa á immigração para a qual se abre espaço, cessando a competência do trabalho servil. Esta medida interessa á lavoura que, entretanto, vem a adquirir maior numero de braços. Esta medida interessa, finalmente á ordem publica, porque as cidades devem ser o asylo e o centro das providencias no caso de perigo.

« Eis o que me occorre. Tendo respondido aos quesitos; na occasião opportuna, considerarei as medidas dos projectos apresentados pelo sr. Visconde de S. Vicente ».

Na discussão do Conselho de Estado as contra-prophecias de Nabuco, talvez tão infundadas como as prophecias dos que temiam a reforma, introduzem um elemento novo : se não fervor humanitario, porque elle tambem não se collocava no ponto de vista do propagandista, a intuição de que os perigos da escravidão eram maiores que os da emancipação e que era forçoso affrontar estes ; *dominar a situação critica da emancipação*. A sua palavra não era a recommendação platonica, mais ou menos graciosa, de uma medida equitativa e de progresso : tinha a força coercitiva de uma solução urgente ; a pressão do direito violado e do factó imminente que o havia de vindicar ; esse ardor da perfeita convicção moral, que, quanto mais elevada a esphera deliberante e mais grave e solemne o Conselho, mais communicativo e irresistivel se torna.

A segunda sessão tem logar sete dias depois, em 9 de Abril. O Imperador declara a intenção do governo de fazer organizar um projecto redigido segundo as opiniões que prevalescessem. A attitude do Conselho de Estado já é mais franca. Abaeté

parece recuar um pouco, quer medidas preparatorias; que se recolham os dados estatisticos que de todo faltam, que se espere um estado financeiro menos desfavoravel. Jequitinhonha faz profissão de fé abolicionista, a unica talvez que o Conselho de Estado tenha ouvido antes de 1884. « Ouvio, » disse elle, « que nesta materia toda iniciativa que não partir do governo é inconveniente; ora, elle Visconde iniciou algumas medidas no Senado sobre a emancipação dos escravos, está, portanto, comprehendido naquella censura, cujas intenções respeita. Todos os actos de sua vida publica mostram que nunca pôde considerar a escravidão civil como um facto legal. Possuido desta convicção, e julgando conveniente formar opinião publica no sentido de tão importante reforma, não duvidou tomar sobre si a responsabilidade daquella iniciativa, porque assim obedecia á sua consciencia e ao dever de homem politico, ao mesmo tempo que, no seu modo de ver, aplanava o caminho que cedo, como hoje se reconhece, teria o governo de trilhar ».

É contrario a qualquer dilatação. « Se acaso de tratasse da medida radical, isto é, da abolição immediata e simultanea, concordaria em que era mister esperar pela terminação da guerra, mas que tem a guerra com a medida de que ora se trata: a libertação dos que nascerem depois da lei, deixando por emquanto a escravatura actual na condição em que ella se acha? » « O donativo feito por S. M. Imperial (1) produziu effeito salutar e electrico. Já não se acha a medida monstruosa. O que não será, quando aberta a discussão no seio da Representação Nacional, provar-se que essa medida é não só religiosa e moral, mas tambem politica e economica? Propõe, portanto, que o governo se liberte do seu medo, provoque a discussão... »

O discurso é animado do puro espirito abolicionista: « Pondera que a nossa organização social não se pôde considerar

(1) Allusão a um donativo de 100 contos para a alforria de escravos que servissem na guerra.

perfeita, quando a população se divide sómente em duas classes, a dos senhores e a dos escravos. O edificio social, apesar do elemento monarchico, que é a principal força da sua estabilidade, assenta sobre base estreita e pouco segura. Acontece nas sociedades o mesmo que nos reinos animal e vegetal : quanto mais semelhantes são os elementos, menos perfeitos são os seres. Compare-se o povo puramente agricola com aquelle que exerce outras industrias, e ver-se-ha que os fins sociaes são pelo segundo melhor concebidos. Queixamo-nos de que no Brazil não haja espirito de associação, que as carreiras industriaes estejam quasi fechadas para os Brasileiros ; aprecie-se a questão no ponto de vista economico e social, e reconhecer-se-á que o mal vem d'esse vicio organico, que condemna uma parte da população ao trabalho forçado, e faz da outra uma aristocracia de senhores, para quem o trabalho manual é um signal de inferioridade. Só com a discussão estas verdades poderão ser demonstradas e sentidas. A sua realização custará sacrificios, haverá victimas, mas a sociedade em geral ganhará muito no presente e principalmente no futuro. Se a escravidão é um gozo para os senhores, o que não cre, a geração actual já tem gozado muito, e é justo que as cadeias que ainda constangem as suas victimas actuaes não perpetuem o mesmo soffrimento nos descendentes desses novos Ilotas. Não é muito que o Brazil de 1867 realize em parte o grande pensamento que dictou o alvará de 1773. »

« Senhor, » continou o Visconde de Jequitinhonha, « depois que a Russia libertou 25 milhões de servos da gleba, não é possivel que as nações christãs olhem com indifferença para a continuação dessa tyrannia social no Brazil, esperando sómente da lei inexoravel da morte a extirpação de tão feio cancro (1). »

(1) Esse abolicionista assim confesso tem, entretanto, receio de medidas, em phrãse sua, que constituam o escravo meio livre e meio escravo ; como, por exemplo, que os solteiros possam ter peculio e herdar de outros. É tambem intransigente na questão de serem ingenuos os filhos de escravas : acha necessario para isso reforma da Constituição! *Pareceres no anno de 1868*, pag. 31.

Paranhos ainda insiste nos seus temores e propõe a mesma dilatação que Abaeté, para quando tiver passado o mal-estar financeiro, proveniente da guerra e de causas anteriores : « Não basta esperar pela cessação da guerra ; é preciso dar algum tempo ao governo, á população, ao commercio e á agricultura, para sahirem das apertadas circumstancias em que a guerra e a crise financeira têm a todos collocado. Passar immediatamente da guerra para uma reforma que pôde sobresaltar toda a população, abalar e depreciar a propriedade agricola, causar diminuição muito sensivel na renda nacional e exigir o emprego de numerosa força publica, não lhe parece acto digno da prudencia do governo e das camaras do Brazil. Dê-se algum tempo á convalescença do corpo social, depois de tão grande enfermidade como tem sido esta guerra de tres annos e a crise financeira que a precedeu e a tem acompanhado. »

Essa, porém, é a questão da opporrtunidade ; quanto á reforma, elle Paranhos está com os mais adeantados. É elle quem pede que a lei declare ingenuos os nascituros, e não libertos, citando o alvará de 16 de Janeiro de 1773. N'esse ponto vai além do que queria S. Vicente, que, reputando-os ingenuos, pretendia deixar a questão por vinte annos sem solução (1). Infelizmente alguma palavra que lhe sôa mal na

(1) « Objectou-se, » disse S. Vicente n'essa sessão, respondendo a Jequitinhonha, « que o art. 1.º do projecto n.º 1, dizendo que os filhos de mulher escrava, nascidos depois da publicação da lei seriam de condição livre, deixava uma duvida sem solução, e era a de serem ingenuos ou libertos, porque seria perigoso considerar-os *ingenuos*. Acrescentou-se que declarados libertos dava-se por isso mesmo uma tutela conveniente por parte do governo (denegavam-se direitos politicos para que não estavam preparados

Isso, que parece uma lacuna, não é uma omissão e sim um pensamento intencional. Não se quiz resolver essa questão desde já, por isso que por 20 annos a solução não é precisa basta por ora que fique declarado que são de condição livre Teremos, pois, tempo de ver o como as cousas se passam e de resolver convenientemente. » É certo que elle acrescentava

Se fossemos obrigados a decidir isso desde já, então em vez de declaral-os libertos, como se objectou, elle Conselheiro os declara

discussão, talvez de Jequitinhonha, faz Paranhos assumir na replica uma attitude que parece de combate, como se elle estivesse seguindo em relação á emancipação uma tactica toda dilatoria : « Falla-se em pressão interna e pressão externa e entende-se que por isso já não temos a necessaria liberdade neste importante negocio inteiramente domestico. Elle Conselheiro, á vista de alguns pareceres que tem ouvido, é obrigado a retractar-se dizendo que já lhe parece a que pressão não veio do governo, mas que o governo é tambem victima de uma pressão. Onde está, porém, a causa disto, mais uma vez pergunta ? »

Tudo isso no momento desagradava ao Imperador, que sabendo que a idéa era sua e suppondo que todos o sabiam, tomava para si cada censura de precipitação, cada conselho de prudencia, cada allusão á pressão do estrangeiro, ou a influencias exercidas sobre o ministerio.

Foi este, n'essa segunda reunião o voto, de Nabuco :

« Senhor ! Antes de dizer a minha opinião sobre os cinco projectos apresentados pelo Visconde de S. Vicente, suscitarei uma questão de ordem, a qual vossa Magestade Imperial tomará na consideração que merecer.

« Penso que os cinco projectos do illustrado Conselheiro devem ser refundidos em um só, porque aliás, em vez das tres discussões de um projecto, teremos quinze discussões, correspondentes aos cinco projectos. Ora, nesta materia é evidente o perigo de tantas discussões. A deliberação deve ser prompta para fazer cessar a anciedade dos senhores e as esperanças dos escravos...

« 1.º projecto. — É idéa victoriosa no Conselho do Estado a liberdade dos filhos da mulher escrava, que nascerem depois

ria pelo contrario ingenuos. Com effeito, pensa que a opinião contraria seria summamente inconveniente. Em menos de 30 annos teriamos centenaes de mil homens, que ficariam com a nota humilhante de libertos. Seria acabar com a lucta da escravidão para entrar na lucta das incapacidades politicas, lucta perigosa, que nada justificaria.

da lei. É esta a idéa consagrada pelo 1.º artigo do projecto.

« A grande difficuldade desta disposição, o cuidado de todos os legisladores, é a sorte do recém-nascido, votado ao abandono pelo senhor, que não tem mais interesse, mas só trabalho na criação d'elle.

« O projecto, porém, para interessar o senhor na criação do recém-nascido, concede-lhe os seus serviços gratuitos até 20 annos, se elle é homem, e até os 18, se é mulher.

« Querendo, porém, prevenir a hypothese de não querer o senhor encarregar-se dessa criação, permite o projecto que alguma pessoa de probidade ou alguma associação autorizada pelo governo, possa tomar o recém-nascido para criá-lo e educá-lo.

« Essa hypothese não será regra geral, porque o agricultor, que olhar o futuro, ha de sentir que a concessão da lei é um manancial de novos braços, de braços uteis, porque esses menores, além de exercitados e acostumados ao serviço, hão de, como todos os homens, ter apego ao lugar da criação, á familia de que são adherentes.

« Todavia, a idéa, que o projecto consagra, permitindo ás sociedades autorizadas pelo Governo o encargo da criação dos recém-nascidos, lhe parece muito sabia e efficaz.

« Resente-se, porém, o projecto de uma lacuna que prejudica essa idéa tão vantajosa. O projecto não concede a taes sociedades os serviços gratuitos dos menores, como concede aos senhores. Que interesse, pois, terão essas sociedades de encarregar-se da criação e educação dos filhos das escravas?

« Com a retribuição dos serviços até os 20 annos poderão essas sociedades ensaiar colonias agricolas de menores, como as que existem na França, na Suissa, na Belgica, e outros paizes, as quaes prestariam braços á nossa agricultura.

« O projecto não diz até que idade as sociedades autorizadas pelo governo tomarão o encargo desses menores : mas a transição desses menores em tenra idade, e sem profissão ou collocação em algum serviço, será uma crise perigosa para elles e para a sociedade.

« O projecto ficaria completo, se concedesse a criação e

educação dos filhos das escravas, mediante os serviços gratuitos, até 20 annos :

« 1.º Aos senhores ;

« 2.º Às sociedades autorisadas pelo governo.

« Em todo o caso os senhores das escravas devem ter preferencia. Esta preferencia, além de ser uma equidade para com os senhores, é tambem do interesse das mães e menores, que assim não são separados.

« Uma das consequencias da lei será o grande augmento dos expostos : conviria tambem conceder ás Casas de Misericordia, como compensação, os serviços gratuitos até aos 20 annos.

« Não concordo com o artigo do projecto que marca como termo da escravidão o ultimo dia do anno de 1899 : se não podemos marcar um prazo mais breve, é melhor nada dizer ; cada um calcule pela probabilidade dos factos naturaes dos nascimentos e obitos, e pelas medidas do projecto, quando acabará a escravidão ; a declaração de um quarto de seculo não é lisongeira ao Brazil.

« Passando á idéa das alforrias annuaes, é evidente que, se as nossas circumstancias financeiras o permittirem, e fôr augmentando o fundo da emancipação, a escravidão pôde acabar antes dos 33 annos que o projecto calcula.

2.º Projecto. — Não concordo com a instituição das juntas centraes, municipaes e parochiaes. Este grande grande apparatus é aterrador para os senhores, e é para os escravos uma animação funesta. A realidade será nenhuma.

« A historia dos nossos corpos collectivos affiança que essas juntas, na maior parte dos lugares, não se reunirão. Aonde se reunirem é para serem funestas pelas intrigas e odios locais.

« Em meu cenceito as attribuições dessas juntas bem podem ser exercidas pelas autoridades locais. O collecter arrecadará e guardará o fundo da emancipação.

« Os promotores publicos, como curadores geraes, requererão o que fôr a bem dos escravos.

« Os parochos se encarregarão do peculio dos escravos,

collocando-c de modo proveitoso e seguro. O juiz de direito, sabendo, pelo balanço da collectoria, o fundo da emancipação, em proporção d'elle concederá as alforrias annuaes aos escravos que elles escolherão d'entre os que forem pelos senhores indicados.

« Adopto, como já disse, o peculio do escravo, a alforria forçada.

« O perigo que o Visconde de Jequitinhonha enxerga no direito do escravo adquirir doações e heranças, seria talvez possível, se não se consagrasse a alforria forçada ; sendo esta admittida, o escravo, que adquirir doação e herança, ficará por consequencia liberto e sem interesse em tentar contra o senhor, em fomentar insurreições.

« Tambem adopto a disposição do projecto que prohibe a separação dos conjuges escravos.

« Finalmente, adopto as alforrias annuaes, mediante o fundo de emancipação, que deverá ser maior ou menor, conforme as possibilidades das nossas finanças.

« Em meu conceito a libertação do ventre não basta. É tarde para fazermos isto sómente. Convem as alforrias para manter as esperanças das gerações presentes, tornando para ellas a escravidão mais doce.

« Não posso, como já disse, concordar com a disposição do artigo 7.º que estabelece a consagração de um dia da semana a bem do escravo, e em geral não admitto nenhuma providencia que altere o regimen da escravidão, e mude as relações do senhor e do escravo.

« Para que a escravidão seja conservada por mais algum tempo é preciso que ella seja tal qual é. Aliás virão as reclamações dos escravos, as reacções dos senhores ; d'ahi a intervenção da autoridade, e em ultima analyse a desmoralização do senhor e a impossibilidade da escravidão.

« Quanto a mim os Regulamentos Inglezes de 1831 e a Lei Franceza de 1845, alterando o regimen da escravidão, as horas do serviço, os castigos, etc., foram as causas que principalmente provocaram a abolição completa e immediata.

« 3.º Projecto. — O registro que este projecto estabelece é

a base essencial de todas as providencias, assim da liberdade do ventre como das alforrias annuaes.

« Ora, esse registro, para ser possível entre nós, aonde ha muita negligencia e inercia, carece de uma sancção muito severa e inexoravel.

« A sancção que o projecto estabelece é illusoria. A meu ver a sancção não pôde ser outra senão a seguinte :

« *A lei presume livre o escravo que não fôr matriculado por espaço de dois annos successivos.*

« Quanto aos recém-nascidos depois da lei, que não forem matriculados em um prazo breve, além da pena criminal do art. 169 do codigo, devem os senhores soffrer uma multa de de 20\$ a 100\$.

« Projectos nº 4 e 5. — A minha divergencia quanto a estes projectos, é só a respeito dos detalhes, e não da idéa principal. »

IV. — Projecto da Comissão.

Nabuco, pôde-se dizer, conquistou, na discussão do Conselho do Estado, o posto de *leader* d'essa reforma pela convicção que mostrou de sua necessidade, de sua urgencia, e tambem pelo conhecimento exacto do mechanismo que melhor a podia effectuar sem fricção. Com effeito, Zacharias, ao compôr a Comissão, nomeia (em 11 de Abril) Nabuco para presidente, com Salles Torres-Homem e Souza Franco, (que resigna e é substituido por Sapucahy); S. Vicente é convidado a assistir ás reuniões, como autor dos primeiros projectos. « Eis-lhe em casa, » escrevia Zacharias a Nabuco, » a prebenda do projecto ou dos projectos que a respeito da extincção da escravatura convem apresentar opportunamente ás Camaras. V. Ex. é o Presidente da Comissão e não podia deixar de sel-o..... Nada lhe direi sobre a urgencia do trabalho, porque V. Ex. dispensa qualquer declaração minha n'esse sentido. » Poucos dias depois, a Fala do Throno fazia a primeira allusão á

reforma, causando, por todo o paiz, uma sensação estranha como se pela primeira vez a nação sentisse que ella ainda tinha escravos : « *O elemento servil no Imperio,* » disse o Imperador, « *não póde deixar de merecer opportunamente a vossa consideração, provendo-se de modo que, respeitada a propriedade actual, e sem abalo profundo em nossa primeira industria, a agricultura, sejam attendidos os altos interesses que se ligam á emancipação.* » A phrase não podia ser nem mais cautelosamente escripta, nem mais grave. O euphemismo — *elemento servil*, revelando o pejo nacional; a referencia á *propriedade actual*, excluindo o direito do proprietario sobre os que ainda não tinham nascido; os *altos interesses da emancipação*, accentuando o aspecto moral da reforma, apresentavam-n'a do modo o mais solemne, ao passo que o *opportunamente* era calculado para amortecer o choque da surpresa. O effeito do paragrapho foi immenso. Depois d'elle, os inimigos do Gabinete voltavam-se contra a reforma, a politica apossava-se d'ella.

Nabuco, ao ser encarregado d'essa tarefa, sabia que o governo não pretendia apresentar logo n'esse anno o projecto á Camara, e, como o assumpto era da maior importancia, resolveu fazer um estudo completo da questão para que o projecto sahisse o mais perfeito possivel de suas mãos. Zacharias, porém, persegue-o, talvez para ter a discussão acabada no Conselho de Estado antes do fim da guerra, que esperava a cada vapôr. Em 18 de Maio, escrevia elle a Nabuco : « Que noticia me dá V. Ex. do trabalho concernente á emancipação ? Ainda hoje esteve commigo o Conselheiro Torres-Homem e asseverou-me que V. Ex. não lhe tem dito palavra a tal respeito. O negocio é urgente. » Nabuco responde-lhe que está á espera das actas do Conselho de Estado, como base do projecto de que foram encarregados. Sómente em 18 de Junho chega a primeira acta, e a 19 de Julho a segunda. Em 12 de Agosto, Nabuco promette acabar o trabalho dentro de oito ou dez dias : « Descanço em sua palavra, » escreve-lhe Zacharias, « e fico certo que o trabalho importante confiado ao saber de V. Ex. estará prompto dentro de 8 a 10 dias. Isso mesmo

farei constar *onde convier*. » O Imperador estava, com effeito, ancioso. Em 20 de Agosto, Nabuco tem redigido o seu projecto, o qual se encontra, sem uma só correcção, no « polygrapho », em que elle costumava escrever.

O projecto de Nabuco é enviado por Zacharias a S. Vicente, Sapucahy e Salles-Torres-Homem, que offerecem separadamente as suas emendas. Essas emendas não são concordes e não recaem sobre os mesmos pontos; Nabuco tem assim a liberdade de tomar as que quizer, porque cada um dos artigos tinha sido acceito, contando o seu voto, pela maioria da Commissão. Dessas emendas, as de S. Vicente são humanitarias (1) e ao mesmo tempo, por prudencia, algumas restrictivas (2); as de Sapucahy são, umas philanthropicas (3), radicaes mesmo (4), outras, porém, rigorosas (5); as de Salles Torres-Homem são todas ou quasi todas, autoritarias, no sentido da integridade do poder dominical (6). Quanto possivel, Nabuco prefere attender ás poucas alterações suggeridas. Elle

(1) Assim suggere que o pai ou parentes livres dos filhos de escravas pudessem indemnisar o senhor das mães para os chamarem á sua companhia.

(2) Diversas. Vide *Trabalho* (do Conselho de Estado) *sobre a extirpação da escravatura no Brazil*, pag. 117. (Rio, 1868, Typ. Nacional).

(3) Casos em que cessa a obrigação de prestar serviços, novas categorias de libertandos.

(4) Libertação, por exemplo, do escravo seviciado.

(5) Proibição ao escravo de receber heranças, limitações ao direito de resgate, facilidade para alienar as mães escravas sem os filhos, etc.

(6) Nabuco mandava entregar á mãe libertada os filhos menores de sete annos sem dependencia de indemnisação. Salles-Torres-Homem quer indemnisação. Propõe a suppressão do fundo de emancipação: Este fundo de emancipação, » diz elle, oneroso para o Estado, e o modo pratico de sua applicação, tem, no meu entender, o gravissimo inconveniente de despertar na escravatura esperanças e sentimentos que não podem ser satisfeitos e que irão substituir a resignação e paciencia por illusões perigosas, enfraquecendo ao mesmo tempo as garantias de segurança do proprietario. Além d'isso, quando se trata de 2,500,000 escravos, esse fundo de emancipação, ainda que seja elevado a 100 contos cada anno, teria uma influencia tão insignificante para apressar a época da extirpação da escravidão, que não valia a pena de recorrer a elle.

tem, porém, que redigir uma exposição do systema do projecto que vae apresentar, e esse trabalho parece demorado a Zacharias, que, em 8 de Novembro, torna a insistir: « Creio que já o deixei deseancar assaz... Rogo-lhe o favor de apressar a conclusão da obra que deve ser digna do Mestre da Lei, como o designa o seu vizinho e nosso collega e amigo, o sr. Visconde de Abaeté. » E em 27 de Dezembro, quando o trabalho todo está prompto e vão começar as conferencias da Commissão: « Não appareceu hontem no Paço, o que tomei como indício de querer descançar para dar hoje principio ao debate do seu projecto sobre a emancipação, conforme me prometteu. Assim vou saber se conto com a sua presença na Secretaria da Agricultura ás 6 horas da tarde em ponto. Todos os seus collegas estão avisados e só aguardo a resposta do Mestre da Lei, como diz o Visconde de Abaeté. » Como se vê, Zacharias tomava pela reforma o mais vivo interesse, e elle era o homem para superiormente defendel-a no Parlamento e fazel-a votar no anno de 1868 mesmo, se não tivesse infelizmente prevalecido, por excessiva prudencia, no Conselho de Estado, a preliminar de que só se trataria da questão, acabada a guerra. Nada prova melhor do que as attitudes invertidas de Zacharias e de Rio-Branco em 1867 e em 1871, a força, por um lado, da servidão, da adscrição partidaria, e por outro, da investidura do governo.

O systema Nabuco differe do systema S. Vicente, principalmente n'estes pontos:

1. Em formar um só projecto em vez de cinco. Cinco projectos queria dizer quinze discussões: « A deliberação, dissera elle, deve ser prompta, para fazer cessar a anciedade dos senhores e as esperanças dos escravos. Ao de mais, a materia é por sua natureza eonnexa e systematica, e pois os projectos não devem ser dependentes uns dos outros, podendo ficar ella incompleta se não passarem todos. Supponha-se que não passa o projecto do registro dos nascimentos, quantos recém-nascidos não ficarão reduzidos á escravidão! A idéa capital da liberdade dos que nascerem será incompleta sem um registro severo. »

2. Em dar a preferencia aos senhores das mães sobre os

filhos livres da escrava. Sem duvida, era mais conforme á Moral que a preferencia fosse dada ás mães; mas assim, promulgada, a liberdade do ventre seria, no entender de Nabuco, a peor fórma de abolição *immediata*, porque era a fórma anarchica. D'esse modo qualquer systema de emancipação simultanea lhe parecia preferivel á libertação dos nascituros. A lei Rio-Branco scrá chamada nas Camaras *lei de Herodes*, propheta que não se realizou, em parte pela opção, dada ao senhor, entre os serviços e a apolice. Como plano de S. Vicente, em que não havia a indemnisação da lei de 28 de Setembro, como não haverá no projecto de Nabuco, a preferencia dada a outrem que não o senhor causaria a revolta dos proprietarios contra a lei. Com os sentimentos da nossa grande propriedade, nenhuma lei de emancipação teria sido mais « lei de Herodes », do que a propria escravidão; a constante intrusão de terceiros, — e pessoas livres, — a cada parto, entre a escrava e o senhor causaria um, para este, intoleravel vaivem as senzalas.

3. Em confiar sobretudo nas associações que se organizassem para converter a escravidão em colonato : systema que Nabuco não desenvolveu no projecto, para deixar maior latitude ao governo nos seus Regulamentos, dependendo qualquer grande iniciativa que, em todo o tempo, este quizesse tomar de simples autorização de creditos.

4. Não ha Juntas. Em vez das Juntas ha a simplificação d Justiça ordinaria e o privilegio judicial em favor da liberdade.

5. Não ha prazo para a extinção da escravatura.

6. Nabuco rejeita as medidas de S. Vicente « que alteram o regimen da escravidão e as relações dos senhores com os escravos, como a consagração de um dia na semana a bem do escravo, o tempo do serviço, o modo do castigo, o tratamento, etc. » por não haver sancção na permanencia do captiveiro para essa regulamentação legal.

7. Faz do peculio não uma tolerancia, mas um direito do escravo e comprehende n'elle o direito de receber heranças (que Jequitinhonha, Sapucahy, Muritiba não querem), e da alforria forçada tambem um *direito perfeito*, que o escravo

independente de Juntas, reclama elle proprio da autoridade publica.

8. Tambem o fundo de emancipação no projecto Nabuco, que consagra as outras fontes de renda do projecto S. Vicente, constava principalmente da « quantia fixada com tal applicação nos orçamentos geral ou provinciaes », esperando elle mais de uma forte quantia votada annualmente e progressiva, do que das outras medidas.

9. Nabuco consagrava o principio das provincias livres, isto é, que se decretasse para sempre extincta a escravidão na provincia onde não houvesse mais escravos, o que teria facilitado e estimulado desde 1871 iniciativas e emulações, como depois a do Ceará e do Amazonas.

10. No projecto S. Vicente a matricula não tinha sanção effectiva, nem indirectamente, a medida se tornava em meio legal de emancipação, como com a formula de Nabuco : « O escravo não matriculado presume-se livre, quaesquer que sejam as provas em contrario. »

11. Nabuco estabelece a integridade *perpetua* de toda a familia escrava : além dos conjuges, cuja separação era prohibida no projecto S. Vicente, os filhos de qualquer idade, *escravos ou ingenuos*, seguem a condição da mãe e, se esta é casada, dos paes. Em tal amplitude nunca, antes nem depois, foi proposta a manutenção da familia escrava. Infelizmente no estado de captiveiro, todas as limitações do poder do senhor, este as podia voltar contra o escravo.

12. Estabelecia a intransmissibilidade do direito sobre os filhos livres de escrava, excepto por successão. A omissão d'essa clausula teria dado logar ao trafico de ingenuos, que ainda apezar d'ella se fez até certo tempo, no regimen da lei de 28 de Setembro, por meio de editaes para a venda judicial. (1)

13. Às classes de escravos que o projecto S. Vicente eman-

(1) Comp. *O Abolicionismo*, pag. 76 e a intervenção do Ministerio Paranaguá em 1882, pondo termo a essa pratica.

cipava; os da nação (S. Vicente em 5 annos, Nabuco desde logo), os das Ordens Regulares, os que tivessem salvado a vida dos senhores, os que entregassem ao senhor uma pedra preciosa do valor da sua alforria. Nabuco accrescenta outras lembradas em anteriores projectos de Jequitinhonha, Silveira da Mota, Wanderley, etc. (1) : os filhos da *statu liber*, os escravos de evento, das heranças vagas, os abandonados, os cegos ou impossibilitados de servir, os das heranças *ab-intestato*, em que não houvesse herdeiros necessarios, ou estes fossem estrangeiros. (Estas tres ultimas categorias foram, porém, rejeitadas pela Commissão.)

14. Por ultimo, o projecto Nabuco abrange (além de uma serie de medidas protectoras em juizo da liberdade dos escravos) amplas faculdades dadas ao governo para todos os actos e providencias, que precisasse tomar para attender ás consequencias da lei : o novo influxo do trabalho livre, os perigos da vagabundagem, a fluctuação social dos libertos e dos menores livres.

Em relação á medida principal da lei, isto é, á liberdade dos nascituros, o systema S. Vicente, o systema Nabuco (que será o da Commissão, que será o do Conselho de Estado), e o systema Rio-Branco (Bom-Retiro, Teixeira Junior) representam tres soluções differentes do problema social, tres differentes traçados da mesma estrada. O systema S. Vicente (o filho entregue ao nascer á mãe) era o mais justo dos tres, do ponto de vista do Direito; não levava, porém, em conta as resistencias; extremo opposto, o systema Rio-Branco (a indemnização de 600\$ pela creança de oito annos entregue ao Estado pelo senhor da mãe) é o mais suave dos narcoticos, embalará a propriedade territorial na mais doce illusão para despertar, oito annos depois, ao fragor do movimento abolicionista; o systema Nabuco (a obrigação do senhor de criar ou a criação, em caso de abandono, por conta d'elle) evitava por um lado a apregoada anarchia da escravatura, proveniente da entrega

(1) Todas essas classes figuram na obra de Perdigão Malheiro.

gratuita a terceiro dos filhos das escravas (como no projecto S. Vicente) e por outro o resgate, como na lei de 28 de Setembro, de uma criança livre de oito annos, que podia não ter valor venal, achar-se tísica, estropeada, moribunda, por uma apolice de 600\$, o que era encarcer legalmente a propriedade escrava para futuras desapropriações e inspirar aos interessados a mais enganadora confiança n'ella.

Segundo toda probabilidade nenhum dos tres planos teria impedido a rapidez da desaggregação, uma vez começada. « A verdade é que á vista da historia, disse Nabuco no Conselho de Estado, a abolição gradual, que aliás tem sido o primeiro pensamento de quasi todos os legisladores, *não tem sido exequivel*. Em quasi toda parte as medidas graduas e indirectas têm tido por consequencia a abolição simultanea e immediata. » Nenhum dos systemas teria frustrado essa lei historica; segundo toda verosimilhança, porém, o de Nabuco não teria, no mesmo grau que a lei de 28 de Setembro, tranquillizado falsamente os proprietarios. O golpe teria sido mais sensivel sem o anesthesico introduzido por Paranhos, mas por isso mesmo a escravidão comprehenderia melhor que tinha entrado em liquidação forçada, e o legislador sentir-se-hia mais obrigado a apressal-a; não teria vindo o torpor, a indifferença que se seguiu á lei, como se o problema da libertação de mais de dois milhões de escravos tivesse sido resolvido pela emancipação dos que ainda haviam de nascer. Em 1871 as difficuldades eram maiores para a emancipação feita pelos Conservadores do que teriam sido em 1868 para os Liberaes, e Rio-Branco, sem adoptar aquelle recurso e fazer tão pesada concessão, não teria feito vingar o projecto do Conselho de Estado. Este teria encontrado maior resistencia, mas por isso mesmo teria diminuido a força da corrente, que o outro não pôde represar. Quaes as outras consequencias, porém? É mais do que difficil, é impossivel calcular o effeito da mais insensivel differença, quer na velocidade da lei, quer na resistencia encontrada. As conjecturas n'esse campo são puramente theoricas, o que quer dizer que as soluções são por sua vez problematicas. Quando se diz que outra medida,

como, por exemplo, a emancipação simultanea differida, em vez da gradual, teria estas ou aquellas consequencias, subentende-se que é tudo o mais se passando como se passou. Prophetizar é tão difficil para traz como para deante. O que aconteceu esclarece-nos bem pouco sobre o que teria acontecido, cahindo o menor acontecimento na historia fóra do seu logar, sobretudo na historia da emancipação, onde, de um lado e de outro, estavam egualmente accumulados materiaes para uma grande explosão : social, de raça, do lado dos escravos ; politica, anti-dynastica, do lado dos senhores.

O projecto de Nabuco é um dos mais perfectos typos da clareza e concisão com que elle redigia as leis : o original está todo escripto sem uma emenda, uma hesitação, uma variante, fundido de um jacto. Os cinco projectos de S. Vicente são vasados em um só, desbastados da profusão de detalhes que elle tomara da legislação portugueza (1), reduzidos uns a um artigo, alguns a uma linha, cada um dos seusapparelhos de emancipação simplificado de modo a produzir o maximo de effeito com o minimo de resistencia e dilação. Observar-se-ha que bem poucas são as medidas do projecto Nabuco que não tivessem sido por elle ou por outros insinuadas no Conselho de Estado, assim como nenhuma medida foi lembrada no Conselho de Estado que não figurasse na obra de Perdigão Malheiro, a *Escravidão no Brazil*, o grande manancial onde todos foram se prover, e n'esse sentido é este o livro mais fecundo e bemfazejo até hoje publicado no Brazil. O que Nabuco fez foi um trabalho puramente de coordenação, de selecção, de graduação e montagem de idéas, suggeridas ou nos projectos de S. Vicente (lei portugueza), ou nas duas reuniões, de 2 e 9 de Abril de 1867, do Conselho

(1) Os artigos dos projectos de S. Vicente, reproduzidos por Nabuco, são textualmente a copia da lei portugueza ; e, como, relativamente á liberdade dos nascituros, o projecto Nabuco ou a lei de 28 de Setembro de 1871 é o projecto S. Vicente, a nossa lei de emancipação teve como redactor da sua parte essencial o legislador portuguez de 1856.

de Estado, ou na obra de Perdigão Malheiro (1), que contém os projectos até então apresentados em materia de escravidão, ou nos trabalhos das Commissões Francezas de que foram relatores Tocqueville e o Duque de Broglie (2); mas a coordenação, a selecção, a graduação, a montagem, tratando-se de uma questão como a da emancipação, é que faz o caracter, a physionomia da lei. Com poucas alterações, como se verá dos confrontos, o projecto Nabuco (lapidação dos projectos S. Vicente), é o projecto da Comissão, como o projecto da Comissão será o projecto do Conselho de Estado, como o projecto do Conselho de Estado será a lei de 1871.

V. — Discussão do Projecto (1868). Nabuco relator.

Em 16 de Abril de 1868 o Conselho de Estado reúne-se pela primeira vez para tomar conhecimento do projecto da Comissão (3). Essa discussão toma quatro sessões, de 16, 23 e 30 de Abril e 7 de Maio. É uma discussão viva, minu-

(1) A parte da obra de Perdigão Malheiro que mais util foi ao Conselho de Estado (Parte 3.^a), só foi publicada em fins de 1867. No anno de 1866 tinha apparecido, porém, o 1.^o volume, exposição do nosso Direito em materia da escravidão. Em 1866, tinham também sido publicados os trabalhos de Silva Netto, Camara Leal, Tavares Bastos, etc.

(2) Além de outras, Nabuco, para redigir o Parecer e Projecto da Comissão e sustental-o no Conselho, teve as seguintes fontes: projectos de S. Vicente, leis portuguezas, Perdigão Malheiro (2 volumes, por ultimo o 3.^o), as publicações de Silva Netto, Camara Leal, Tavares Bastos, Annaes do Parlamento, miscellaneas, jornaes, revistas, etc., sobre a escravidão, Relatorio do Duque de Broglie, trabalhos das Commissões Inglezas e Francezas, Relatorio Jules Lechevalier (1844), obras de Victor Schœlcher, Aug. Cochin; Carlier, sobre a Escravidão nos Estados Unidos, Tourgueneff sobre a emancipação dos servos na Russia; Troplong, Wallon, Biot, Yanoski sobre a escravidão antiga, etc.

(3) Ver o texto do projecto, o qual era precedido de um parecer, em que Nabuco expunha as razões da Comissão para cada medida acceita ou rejeitada, em *Trabalho sobre a Extincção da Escravidão*, Typ. Nacional, 1868.

ciosa, cheia de pormenores interessantes, e que constitue um documento imprescindível para o estudo tanto da escravidão como da emancipação no Brazil (1).

Logo na primeira reunião, o Imperador intervem contra Olinda, que queria de novo discutir a oportunidade, imaginando uma guerra após outra, a necessidade de conservar o exercito no Rio Grande do Sul e de levantar novas tropas : « Então, dir-se-ha, para que tanta tropa ? A guerra já não existe. A isto se responderá : — É para conter os pretos..... E para que tantos impostos ? — São não só para pagar a divida, como para sustentar a tropa, aliás necessaria para reprimir os pretos... Pois bem, replicar-se-ha, não sabieis d'isto quando reprehendestes esta grande obra da emancipação, a qual occasiona tão pesados sacrificios ? E se sabieis, como devieis saber, como... » Para o Imperador o alarme do velho Marquez já não é toleravel, e elle o interrompe : — « Já em outra occasião, » disse, « se fizeram considerações geraes sobre a materia; agora trata-se sómente do primeiro artigo ao qual se deve restringir a discussão. » Naturalmente Olinda vota contra tudo, oppõe-se a todos os favores concedidos aos escravos. « Tudo isto ha de ter em resultado ensoberbecerem-se os escravos e os senhores ficarem coactos (2). » É elle quem representa a immobilidade : comparado a esse marco das antigas Ordenações, Muritiba mesmo caminha com a velocidade do raio. Jequitinhonha é o extremo opposto de Olinda : « A população está impressionada, como diz o Marquez de Olinda, mas é a favor. » S. Vicente é progressivo : insiste para que não haja indemnisação pelo filho menor de sete annos que acompanha a mãe alforriada; Nabucô tinha n'esse ponto ce-

(1) A discussão foi publicada em 1871 na Typographia Nacional com o titulo *Pareceres do Conselho de Estado no anno de 1868 relativos ao Elemento Servil.*

(2) Se temos de dispôr dos escravos da nação, applicemos o producto da venda dos mesmos para a divida ou para algum estabelecimento de caridade ». Quanto á matricula : Já temos os assentamentos dos parochos; isto é o que basta. Quanto ao peculio, resgate forçado, etc. : « Não estamos fazendo lei de moral. »

dido á emenda de Salles Torres-Homen e sustenta-a como um *direito sagrado do senhor* (1). Rio-Branco em certos pontos precede a comissão, em outros, porém, é regressista; é elle quem propõe que no caso de alienação da mãe escrava a não acompanhem, como no projecto, *todos* os filhos ingenuos, mas sómente os menores de quatorze annos, o que se vence a despeito de Nabuco (2): Rio-Branco, na lei de 28 de Setembro, reduz ainda essa idade a doze annos; no conjuncto, o seu voto é um voto firme a favor do projecto e das idéas adeantadas; sustenta fortemente o principio, levantado por Nabuco, das provincias livres, que depois exclue na lei de 28 de Setembro.

Um forte paladino da propriedade escrava apparece, porém, pela primeira vez no Conselho de Estado, é o Barão, depois Visconde de Bom Retiro, tanto mais autorizado quanto a sua intimidade com o Imperador era conhecida. Aceita a liberdade do ventre, depois de pronunciar-se pelo adiamento e de mostrar-se aterrado e aterrorador, mas só a quer com indemnisação. É um ponto de vista novo que, entretanto, é o que vem a triumphar em 1871 na lei Rio-Branco. Até então a indemnisação de que se tratava era a da criação do ingenuo; Bom Retiro quer a indemnisação pela propriedade, pelo principio do *partus sequitur ventrem*, « *pelo direito ao fructo tão rigoroso como o que ha sobre toda a propriedade escrava.* » Não admite o

(1) « Se é duro que a mãe liberta ou para libertar-se preste essa indemnisação, o Estado que a tome sobre si. O que não é justo é que a expectativa do senhor, confiado na promessa da lei, seja illudida. A indemnisação é rejeitada pelo voto dos adversarios da medida reunidos aos de S. Vicente e outros.

(2) Nabuco: « Quanto ao § 3.º responde ao conselheiro Paranhos que na verdade essa condição — dos filhos acompanharem as mães no caso de alienação, pôde embaraçar a alienação d'ellas, mas é uma providencia necessaria ao fim de lei, que é manter a familia do escravo pela não separação de pais e filhos ». Por essa emenda de Paranhos em 1871 os ingenuos ficavam em peor posição do que pela lei Silveira da Mota (1869) os filhos escravos, que não podiam ser separados dos pais senão sendo maiores de 15 annos. Nesse ponto a lei de 28 de Setembro revogou, retrogradando, a lei Silveira da Mota.

princípio de que seja considerado livre o territorio das provincias onde a escravidão ficar extincta.

Os abolicionistas e emancipadores accentuam as suas peculiaridades e idiosyncrasias; assim Jequitinhonha não quer que as creanças nascidas livres sejam ingenuos e sim libertos; Salles Torres-Homem vota contra o fundo de emancipação; Souza Franco não aceita sem limitações as medidas peremptorias do projecto prohibindo a separação da familia escrava, a venda em hasta publica. « É preciso que os principios que regulam os contractos não sejam sacrificados aos de philanthropia e favor á familia servil. » Um ponto a que objecta fortemente, é á derogação da lei de excepção de 10 de Junho de 1835. « A occasião lhe parece inopportuna para moderar a severidade contra os escravos, que attentam contra a vida de seus senhores, severidade que, se foi julgada precisa em épocas normaes, muito mais o deve ser, quando, tratando-se de emancipar os escravos, a impaciencia os ha de levar, mais ou menos, a tentativas parciaes de insurreição contra os senhores e brancos em geral (1). »

(1) A proposito faz o seguinte resumo da nossa legislação especial a respeito dos crimes de escravos: Desde 1826 que o legislador, tomando em consideração esta grave materia, declarou em lei de 11 de Setembro de 1826 que ao Poder Moderador competia dispensar o recurso de graça nos casos urgentes, que principalmente seriam os de insurreição. E logo em 11 de Abril de 1829 o governo expedio o decreto ordenando que fossem logo executadas as sentenças contra escravos que matam seus senhores, e isto por serem repetidos esses crimes. O aviso de 26 de Fevereiro de 1834 recommenda a prompta execução das sentenças. Seguiu-se logo a lei de 10 de Junho de 1835, que se pretende revogar, a qual extendeu o numero dos casos em que o recurso ao Poder Moderador é dispensado e fixou as penas aos reós. E o aviso de 3 de Março de 1836 mandou executar um réo condemnado, a que o juiz admittira recurso. O decreto de 9 de Março de 1837, modificando a lei de 10 de Junho, limitou a dispensa do recurso ao Poder Moderador ao caso da morte dos senhores pelos escravos, e o aviso de 4 de Outubro de 1849 do mesmo anno explicou o modo de votação do jury, sobre o que se expediram ainda os avisos de 8 de Outubro e 14 de Fevereiro de 1851. Ainda o aviso de 27 de Novembro de 1852, tomado sobre consulta do Conselho

Nabuco é quem n'essas quatro sessões sustenta o peso todo do projecto, quem responde ás objecções e dá os esclarecimentos pela Commissão. Nenhumas paginas dão idéa mais exacta do seu character como legislador e politico do que as que contêm essa sua discussão no Conselho de Estado em 1868 em defesa do projecto que redigira : para julgal-o, para reconstruir a sua figura como Conselheiro do Imperador, para dar a medida das suas faculdades e do modo por que funcionavam no momento da deliberação sobre os mais graves assumptos de Estado, têm essas actas o valor de uma verdadeira photographia.

Entre outros pontos defende elle (contra Paranhos) a inalienabilidade dos pais sem os filhos ingenuos (sessão de 16 de Abril), ou escravos (sessão de 30 de Abril) de *qualquer idade que fossem*, « em razão da necessidade de manter a familia do escravo » ; sustenta fortemente (contra Bom Retiro) a qualidade de *ingenuo* do que nasceu livre; combate a indemnisação pela liberdade dos que ainda hão de nascer. « A propriedade do escravo não é uma propriedade natural, se não apenas uma propriedade legal, que a lei póde regular ou restringir. » Sustenta fortemente o fundo de emancipação e a libertação das provincias sem escravos. Dir-se-hia que elle previa o facto do Ceará e do Amazonas. Toda esta parte é cheia de verdadeira previsão.

« O Conselheiro Nabuco, » diz o resumo da acta do Conselho de Estado sobre o artigo 2º (sessão de 23 de Abril), « desenvolve as idéas do relatorio da Commissão sobre este artigo, sustentando que a esperança de alforria que se dá aos escravos, em vez de ser um perigo, é um elemento de ordem

de Estado Pleno, declarou em vigor a lei de 10 de Junho, e que a execução das sentenças era sem recurso algum em todos os casos em que na mesma lei se impõe a pena de morte a escravos. E o mesmo determinou o decreto de 2 de Janeiro de 1854, fazendo excepção do recurso ao Poder Moderador. Temos portanto, que desde 1826 até hoje se tem julgado precisas medidas excepçionaes sobre escravos, e que, si avisos e decretos valem contra leis, a de 10 de Junho de 1835 está modificada...

publica. Repete que, no estado actual das coisas, a questão da emancipação ficará como indecisa, e nada se terá resolvido, se nada se fizer a bem das gerações presentes. Ora é na disposição deste artigo que se acha a principal providencia para a emancipação parcial dos escravos existentes. Qual é a outra? As alforrias forçadas não podem dar senão pequeno resultado, porque dependem do peculio, e o peculio da vontade dos senhores. O Duque de Broglie defendendo a lei franceza de 19 de Julho de 1845, que consignava um credito annual para as alforrias á custa do Estado, tambem dizia que a não ser essa medida, a outra, das alforrias forçadas, nada faria; que desde duzentos annos tinham os escravos na Hespanha o direito á alforria forçada, e até parcialmente e por prestações, podendo comprar, um por um, os dias de serviço da semana até completar os seis, e entretanto esse direito era annullado pelos senhores que embarçavam, quanto podiam, o peculio. Diz que o artigo não contém uma formula obrigatoria, senão facultativa; que aos poderes geraes e provinciaes é licito consignar nos orçamentos a verba que fôr compativel com as possibilidades dos mesmos orçamentos ou nada consignar, se nada fôr possivel; que, como a disposição não é obrigatoria, tambem não é exigivel, e pois nenhum receio pôde ella causar de pretenções exaggeradas; que a providencia do artigo, sendo proposta no Parlamento francez, ahi não encontrou opposição, o objecto da questão foram as preferencias dos que deviam ser libertados; que essas preferencias foram deixadas na França ao arbitrio do governo, e foi tambem o que pareceu melhor á Commissão, que neste projecto propõe que seja o governo autorizado a regulal-as; que a Commissão não se oppõe a que as alforrias sejam dadas pela autoridade publica de accôrdo com os senhores, e tal é mesmo o voto d'ella. Não pareceu, porém, que esta idéa fosse consignada na lei como absoluta e unica, porque pôde haver senhores que abusem para se livrarem, pela alforria, dos peores escravos. Além disto ha outros casos de preferencias, como sejam as mães d'aquelles que esta lei considera livres quando nascerem, e os escravos casados quando pertencem a

diversos senhores e estão desunidos ou separados. Diz que o projecto deixa ao arbitrio e prudencia do governo regular a fórma e o processo dessas alforrias, e pois não vê razão para dizer-se que é solemne e perigoso o modo pratico destas alforrias : o projecto nenhum modo estabelece. »

E quanto ás provincias livres : « Não vê razão na impugnação que se faz ao § 3º Receia-se que appareça entre nossas provincias o antagonismo que houve nos Estados da União Americana. Não ha analogia alguma. Nos Estados da União Americana havia differença de leis, de principios e de interesses. Em uns Estados estava consagrada a escravidão, em outros era ella prohibida. Aqui a lei é a mesma para todas as provincias, a escravidão ha de acabar em todas com o termo das gerações presentes ; a sorte de todas é a mesma quando chegar esse termo, ou quando ahi acabarem os escravos : a differença é dos factos, das circumstancias de ser mais cedo em uma que em outras. Lá havia tambem razões politicas para esse antagonismo. A necessidade da medida está demonstrada no relatorio da Commissão : é para que as provincias, onde a escravidão deve extinguir-se primeiro, possam, sem a concurrencia dos braços escravos, organizar o trabalho livre e chamar mais facilmente a colonização Européa ; é para que as provincias, onde ha poucos escravos, animadas pela disposição da lei, se esforcem para que seja mais prompta a extineção dos seus escravos. Entretanto será de grande utilidade que as provincias, onde ha grande numero de escravos, possam, extinctos estes, aproveitar os ensaios do trabalho livre já organizado nas outras, e a corrente de colonização já esteja estabelecida n'ellas. »

Na sessão de 30 de Abril (Art. 5º) defende as prohibições de venda de escravos em leilão ou hasta publica, todos os favores que elle mesmo introduzira no projecto a bem da liberdade e protecção do escravo, e a derogação das penas excepcionaes contra os escravos, que suggeriram Rio-Branco e Sapucahy. Rebatendo a Souza Franco, cuja opinião vimos, « sustenta a necessidade da abolição da lei excepcional de 10 de Junho de 1835. Que ella tem sido inefficaz está

provado pela estatística criminal : os crimes que ella previne tem augmentado. É uma lei injusta, porque destroe todas as regras da imputação criminal, toda a proporção das penas ; porquanto os factos graves e menos graves são confundidos ; e não se consideram circumstancias aggravantes ou attenuantes, como se os escravos não fossem homens, não tivessem paixões e o instincto de conservação. Que a pena de morte e sempre a morte, não é uma pena exemplar para o escravo, que só vê nella a cessação dos males da escravidão. Que o suicidio frequente entre os escravos, e a facilidade com que confessam os crimes e se entregam depois de commettel-os, provam bem que elles não temem a morte. Que desde que se trata de emancipação e de melhorar o regimen da escravidão, não é possível conservar esta lei que irrita os escravos e não tem servido de garantia aos senhores. Que, abolindo-se a lei de 10 de Junho, não está abolida a pena de morte, que se crê necessaria ; mas fica ella reduzida aos casos do direito commum, só dadas certas circumstancias aggravantes. Que a suppressão de todos os recursos, em vez de facilitar a imposição da pena de morte, tem diminuido os casos della, porque o Poder Moderador a commuta muitas vezes pela violação das formulas substanciaes do processo. Que não ha semelhança entre os principios que determinam a excepção da lei militar, e os que determinam esta excepção da lei de 10 de Junho. Que, se é de temer que esta medida desanime os senhores, é tambem de temer que a conservação da lei de 10 de Junho não excite a reacção dos escravos. »

Quanto á pena de açoites : « Diz que a pena de açoites não póde existir na nossa lei penal, desde que a Constituição art. 179 § 19, aboliu esta pena e a considerou pena cruel. Não ha semelhança entre os açoites dos escravos e as pranchadas que se usam no exercito : são coisas muito diversas. Que os açoites não são uma pena exemplar, porque é muito familiar e usada nos castigos domesticos e principalmente nas fazendas. É um castigo que não corrige, mas desmoraliza. É além disto uma pena que não mantem o principio da

proporção das penas, sendo que o mesmo numero de açoites substitue a prisão perpetua, como substitue a prisão por 30, 20 ou 10 annos. As forças do escravo é que regulam o maximo dos açoites, e pois o maximo vem a ser o mesmo para os casos graves ou mais graves. Que a execução desta pena dá lugar a muitos abusos, sendo que em muitos casos é illudida, em outros tem causado a morte. O que é mais digno de observar-se é que o escravo açoitado volta immediatamente para a casa do senhor, insultando a sociedade com a sua presença, ameaçando a familia da victima e os seus perseguidores. Que a objecção do Barão de Muritiba contra este paragrapho, deduzida do art. 113 do Codigo Criminal, o qual impõe a pena de açoites, não sendo por isso praticavel a substituição que o mesmo paragrapho propõe, não procede contra as disposições; mas apenas exige que o paragrapho seja emendado, adoptando-se, para este caso e outros, a regra do art. 35 do Codigo Criminal sobre a cumplicidade e tentativa. Reconhece com o Barão do Muritiba que se dá desigualdade entre a punição do escravo e do livre nos casos em que a pena do crime fôr simples; porquanto nesses casos o escravo será punido com prisão com trabalho, pelo mesmo tempo, por que o livre é punido com prisão simples. Já havia, porém, desigualdade de punição entre a prisão e os açoites; o que faz o paragrapho é substituir os açoites pelo trabalho, que é pena mais sensivel e efficaz para o escravo. »

Assim como queria tudo confiar do fundo de emancipação, Nabuco previra a importaneia que havia de ter, como instrumento de liberdade, a falta de matricula do escravo. Não só por isso, como para regularizar a condição civil do escravo e não ficar ella duvidosa, queria elle que á falta da matricula exigida, findo o prazo, cedesse qualquer prova em contrario de escravidão. A idéa fôra lançada por Muritiba, Nabuco precisou-a e vio o partido que podia tirar de uma imposição rigorosa. Era o defeito do projecto de matricula de S. Vicente não conter a sancção, pratica e immediata, da liberdade do escravo sonogado. Nas autorizações pedidas, Nabuco contemplara todas as necessidades a que o Governo precisava de

attender, todas as faculdades de que precisava de ficar munido para apressar, dirigir, organizar a emancipação e a substituição do trabalho livre pela locação de serviços. Entre essas elle propuzera a faculdade de fixar o maximo e o minimo do preço das alforrias forçadas. À luz do que depois succedeu não se pôde imaginar uma visão mais lucida das contingencias do futuro, nem mais sincero desejo de acautelar a sorte dos proprietarios : « Ao 3º §, diz que a fixação do maximo e minimo é um beneficio para o senhor, como para o escravo. Para o senhor, porque mantem-se o preço do escravo, apesar do progressivo decrescimento do valor desta propriedade em razão da idéa da emancipação. Para o escravo, que terá incentivo em trabalhar para o seu peculio e para sua alforria, sabendo com certeza o preço della. Que assim se evitam as demandas por causa da avaliação, que será aliás alta ou baixa, conforme a influencia do senhor ou conforme as idéas dominantes em cada lugar, em favor ou contra a emancipação. »

Na sessão de 7 de Maio a discussão do projecto era encerrada e, segundo reza a acta, « concluindo assim o exame do projecto, Sua Magestade ordenou ao nobre Relator da Commissão que redigisse de novo o dito projecto com as alterações que soffrera, para ser ainda sujeito á discussão do Conselho de Estado. » Essa ultima redacção, Nabuco a tinha prompta em 12 de Maio e foi confidencialmente impressa.

VI. — Confronto dos trabalhos do Conselho de Estado com a Lei de 28 de Setembro de 1871 (1).

O projecto do Conselho de Estado (com pouca variante o da Commissão) é, apenas com uma alteração importante, a lei de 28 de Setembro de 1871, o que faz de Nabuco o verdadeiro

(1) Ver o confronto no *Appendice*.

redactor d'essa lei. O que accresce n'ella, a opção dada ao senhor, póde-se dizer que é o vehiculo da lei já feita, o modo de fazel-a transitar; essa mudança, é certo, dá-lhe outro espirito, outro caracter politico, como se n'um plano longamente elaborado de emancipação, sem se alterar nenhuma medida, se introduzissem as duas palavras *com indemnisação*; mas não altera o arcabouço, a fôrma, a sequencia, a combinação da lei, que fica sendo, como se verá, a reproducção photographica, o perfeito *fac-simile* da composição de Nabuco de 1867, aperfeiçoada por elle mesmo em 1868. Vimos que o material não fôra d'elle; que elle o tomou dos projectos S. Vicente, isto é, da legislação portugueza ou o foi buscar, umas vezes sem indicação anterior no Conselho de Estado, outras depois de indicação, no repositorio de Perdigão Malheiro, nos trabalhos das Commissões Francezas e no estudo completo que fez da historia da emancipação em outros paizes. Ninguém, entretanto, que seja conhecedor de estylo, attribuirá o phraser incisivo, o parographo curto, a redacção comprehensiva, as autorizações imperiaes, tanto o imperativo como o facultativo das disposições latas, o traço juridico, em summa, da lei de 28 de Setembro de 1871, a nenhum outro redactor de leis do Imperio. Ella tem, como todas as outras leis que elle redigio, o seu cunho individual inconfundivel (1).

Na lei de 28 de Setembro de 1871, como se vê do paralelo, o que não é redigido por Nabuco, é da mão de Teixeira Junior. Isso, não preciso dizel-o, não diminue uma linha á parte de Rio-Branco ou á de S. Vicente, na grande reforma que aquelle realizou e este iniciou. O contingente pessoal n'essas grandes transformações sociaes, que parecem ter a força e a hora das marés, está longe de ser, como o queria Salles Torres-Homem, a historia da gotta d'agua que faz trasbordar o vaso já cheio; a parte de Nabuco foi, como a de S. Vicente, a

(1) Nabuco dirá no Senado, em 1871: Concorri com o meu fraco contingente para os trabalhos do Conselho de Estado, relativos ao elemento servil, trabalhos dos quaes a Proposta do Governo que se discute é, com poucas alterações, um transumpto. »

de Rio-Branco, e também a de Zacharias, e a de Perdigão Malheiro, um d'esses papeis necessarios que, em momento dado, alguém tinha que desempenhar cabalmente para ser possível o resultado obtido, na fôrma e no tempo em que se o obteve. O importante, o imprescindível para a reforma (sem atensão á circumstancia de fôrma e de tempo) era a resolução do Imperador e a adhesão do paiz, e essas, tanto uma como outra, estavam assentes. Como se verá mais longe, não é como *redactor* da lei de 28 de Setembro de 1871 que Nabuco tem o direito de figurar — abaixo do Imperador que, com o assentimento da nação, foi o determinador absoluto da reforma, — entre S. Vicente e Rio-Branco. Os seus principaes titulos são outros (1).

(1) Ver adiante a attitude do partido Liberal por occasião da lei de 28 de Setembro de 1871 e a campanha que a precedeo desde 1868, e a cuja frente esteve Nabuco.

CAPITULO III

O TERCEIRO GABINETE ZACHARIAS E A GUERRA. VOTOS DE NABUCO NO CONSELHO DE ESTADO.

I. — Parte do Gabinete Zacharias na guerra do Paraguay. O ministro da Marinha. — Nomeação de Caxias.

O Ministerio Zacharias preencheu um periodo (3 de Agosto de 1866 a 16 de Julho de 1868) que se póde dizer o mais difficil e ingrato da guerra do Paraguay. Pouco tempo depois da sua formação, em 1866, as armas alliadas soffrem o grande revez de Curupaity (22 de Setembro) e só em 1868, dias depois da demissão do Gabinete, é que caem em nosso poder as fortificações de Humaitá, ultimas trincheiras do formidavel Quadrilatero. Durante esse periodo, nenhum feito d'armas verdadeiramente decisivo, excepto a passagem de Humaitá (1868, 19 de Fevereiro), vem tirar o espirito publico, tão alerta, tão vibrante nos primeiros tempos da guerra, da apathia em que tinha cahido. A guerra figurava-se interminavel. Caxias parecia querer vencer pela paciencia, pela velhice. É sómente depois da quéda do Ministerio Zacharias que elle póde precipitar golpes seguidos sobre Lopez, passar a maior parte do exercito brasileiro pela estrada edificada sobre o Chaco, bater-se pes-

soalmente em Itororó, como Bonaparte em Arcole, — um Bonaparte de 65 annos, — aniquilar o poder militar do Paraguay em Avahy e Lomas Valentinas (Dezembro de 1868), e atirar para a Cordilheira de Ascurra os destroços do exercito de Lopez, desapossado, fugitivo, faminto. Caxias, de certo, não deixara a politica influir em seus planos militares; a demora entre a repulsa de Curupaity e o investimento de Humaitá, que terminou pela rendição do que restava da sua guarnição (5 de Agosto, 1868), fôra imposta pela difficuldade de preparar um exercito em grande parte composto de recrutas, devastado pelo cholera, envenenado pelas aguas e miasmas do extenso pantanal em cujas margens e sob um sol ardente estava acampado. O facto, entretanto, é este : que tocou ao Gabinete de 3 de Agosto, primeiro, o periodo de inacção de Tuyuty e Curuzú (Setembro de 1866 a Julho de 1867); depois, a parte aparentemente esteril das operações em torno do Quadrilatero, operações que se seguiram á marcha de flanco, de Tuyuty para Tuyú-Cuê, começada em Julho de 1867, e que, cheia de consequencias e decisiva, de facto, para a causa alliada, não era então comprehendida nem tinha ainda sido justificada pelo successo final, só alcançado um anno depois, quando o Gabinete se retirava. A passagem de Curupaity (15 de Agosto, 1867), uma série de victorias parciaes, e, sobretudo, o grande feito da passagem de Humaitá, são clarões n'essa longa noite de anciedades; mas o ataque e incendio de uma parte do acampamento alliado em Tuyuty (3 de Novembro 1867), as duas abordagens dos encouraçados (2 de Março e 9 de Julho, 1868), e a repulsa de Osorio das trincheiras de Humaitá (16 de Julho, 1868), eram outros tantos signaes de que as defesas de Lopez ainda eram consideraveis e temiveis e que a sua obstinação podia demorar indefinidamente a guerra, até o Brazil ficar extenuado de recursos, como já se mostrava a Republica Argentina. Isso naturalmente enervava, irritava o Gabinete que, além de desejar illustrar a sua administração por feitos decisivos que puzessem termo á guerra, era de continuo responsabilizado nas Camaras pela chamada « lentidão » de Caxias, e que não podia res-

ponder áquellas censuras com a victoria, que mais tarde havia de ser o resultado calculado d'aquella lentidão segura.

A parte do Ministerio na guerra foi, entretanto, a mais ardua e meritoria. Não fôra pequeno sacrificio sujeitar-se á immolação do ministro da Guerra para conseguir o commando de Caxias, ainda que tenha sido um erro (ver adeante) a declaração official d'essa incompatibilidade. O supprimento de homens e recursos tornava-se mais difficil á medida que a guerra se prolongava e pelo canção que ella trazia : de uma fôrma ou outra, os homens de todos os partidos acreditavam que ella se ia tornando um capricho imperial e que era tempo de intervir a diplomacia, desfeitas, como se suppunha, as illusões de Lopez, completo o sitio de suas forças, a sua reclusão e sequestro de todas as relações e recursos exteriores. Conseguir soldados n'essas condições era mais difficil do que no tempo em que bastou a Furtado annunciar a detenção de Frederico Carneiro de Campos e a captura do *Marquez de Olinda*, para levantar um exercito de voluntarios. Quanto mais aspera, porém, a tarefa, mais honrosa foi para o Governo, e a verdade é que não cessou a remessa de recrutas que iam tomar os lugares dos que o cholera, ~~as doenças,~~ a mudança de clima dizimavam em Tuyuty, ainda mais do que a propria guerra. Continuava, é certo, a ~~falta de unidade do~~ commando. Não se tinha, porém, conseguido pouco sujeitando as forças brazileiras, e não sómente as de terra, as de mar tambem, a uma só direcção, em vez das muitas cabeças que tinham antes de Caxias (1). O Governo com a maior lealdade procurava evitar a desintelligencia entre os Alliados. Da parte de Inhaúma que commandava a esquadra, como antes da parte de Tamandaré, a apprehensão do perigo argentino era ainda maior que a do perigo paraguayo. Mitre, general em chefe, mas sem poder discricionario sobre as nossas forças, insistia pela passagem de Humaitá. « O aniquilamento da esquadra brazileira », escrevia o almirante Inhaúma ao minis-

(1) Ver no *Appendice* as instrucções a Caxias sobre a sua posição com relação a Mitre.

tro da **Marinha**, referindo-se a esse desejo de Mitre, « póde ter alguma ligação com o projectado armamento da ilha de Martin Garcia. » (2 de Agosto 1867) (1). A attitude do almirante era determinada tambem pelo receio de uma sublevação argentina contra Mitre e a Alliança. Era esta a sua interrogação ao Governo : « Nas actuaes circumstancias das Republicas do Prata, revolucionadas ou em via de revolução, conhecidos como são os sentimentos dos revolucionarios a respeito do Imperio do Brazil, *é prudente arriscar a parte mais importante da nossa marinha* a uma ruina certa e inevitavel, sem convicção de que esta ruina previne outra maior, ou dá triumpho ás armas do Imperio? » (11 de Setembro, 1867).

Na administração Zacharias distingue-se, principalmente em relação á guerra, o ministro da Marinha. É Affonso Celso, depois Visconde de Ouro Preto, quem manda construir os pequenos monitores, *Pará, Rio Grande, Alagôas, Piahy, Ceará e Santa-Catharina*. A sua actividade, decisão e mocidade correspondem aos sentimentos, aos impulsos, á sêde de gloria da nossa joven officialidade; o seu temperamento era o que convinha então no ministro da Marinha, estando a esquadra entregue á prudencia de Joaquim José Ignacio (já então Barão e logo depois Visconde de Inhaúma). Para satisfazel-a, animal-a, e ao mesmo tempo contel-a em sua impaciencia contra o inimigo e em sua emulação deante dos Alliados, era preciso um ministro audaz como ella. As cartas de Affonso Celso a Inhaúma são, tanto quanto lhe era licito, poderosas instigações para tentar quanto antes, a despeito de tudo, a passagem de Humaitá. « Sacrificando-se alguns dos encouraçados que se julgavam imprestaveis, não seria possivel effectual-a? O perigo seria grande, mas o alcance moral, senão os resultados materiaes da victoria, compensal-o-hiam sobejamente. E aquelles obstaculos serão na realidade tão formidaveis como se afiguram a certa distancia? Poder-se-ha affir-

(1) Visconde de Ouro-Preto, *A Marinha d'Outr'ora*.

mar a impossibilidade de vencel-os antes de tentar fazel-o? » (21 de Setembro de 1867). Em 5 de Outubro : « Confio que na presente guerra V Ex. ha de praticar alguma coisa semelhante, senão maior, aos feitos do americano Farragut, cujos encouraçados não eram tambem isentos de defeitos. Supprios o genio e a ousadia do general, qualidades que felizmente não lhe faltam. » Suppõe que « a esta hora » já terá passado. E ainda : « *Quanto posso julgar, é chegada a occasião de verificar a passagem...* Precisamos d'esse feito, não tanto pela gloria, como principalmente pela necessidade de concluir. A verdade é que nada tentamos ainda de ousado e excepcional contra as fortificações paraguayas, entretanto que ir além de Humaitá não é um impossivel para quem passou Curupaity... *Creio, sr. Almirante, que V. Ex. vai emprehender, se já não emprehendeu, a solução do grande e glorioso problema...* »

No Conselho de Estado Nabuco tem repetidas vezes que se pronunciar sobre questões da guerra. Desde que em 10 de Outubro de 1866 o *Diario Official* insere na sua *parte official* esta sequencia de noticias politicas : « O sr. Marquez de Caxias vai commandar as forças do Brazil em operações de guerra com o Paraguay. — O sr. conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz foi, a seu pedido, exonerado do cargo de ministro e secretario de Estado dos Negocios da Guerra. — O sr. conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá, ministro e secretario de Estado dos Negocios da Justiça está encarregado interinamente da pasta da Guerra. — O sr. conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz teve a graça do titulo de barão da Uruguayana e foi nomeado Conselheiro de Estado ordinario, » ficou patente que havia acima do Ministerio uma figura reputada indispensavel para a victoria da causa nacional no Paraguay e de cuja conveniencia ~~dependia a conservação~~ do proprio ministerio. Sacrificando o seu ministro da guerra á necessidade de mandar para o Paraguay o Marquez de Caxias, Zacharias tinha d'ante-mão assentido á sua propria demissão no caso de ser com elle a incompatibilidade do novo commaudante em chefe. Onde fôra dispensado o ministro da

-Guerra, podia bem ser dispensado o Presidente do Conselho. Esse era o facto que dominava a situação politica : o Gabinete estava á mercê do seu general e com elle a situação. Mais longe veremos surgir essa questão, que se pôde considerar posta desde a nomeação de Caxias á custa da demissão de Ferraz. A ella prendem-se algumas das consultas em que o Conselho de Estado será ouvido.

II. — Desejo do Conde d'Eu de seguir para a guerra.

Uma d'essas consultas origina-se da insistencia do Conde d'Eu em ser mandado para o theatro da guerra (1). Em 12 de Outubro (1866) o seguinte quesito era apresentado ao Conselho de Estado : « S. A. o Snr. Conde d'Eu manifesta vivo desejo de tomar parte na guerra com o Paraguay como commandante d'artilharia. As conveniencias politicas aconselham ou repellam a conveniencia de tal desejo? »

O voto de Nabuco fôra este : — « Senhor, Reconheço que o Príncipe poderia praticar, como já praticou, actos de bravura, e que a gloria que Sua Alteza adquirisse nos combates seria mais um prestigio para o reinado da futura Imperatriz, porque a gloria é o movel mais poderoso da admiração e do entusiasmo do povo. Já fui de opinião outr'ora que seria conveniente e muito politica a nomeação de Sua Alteza para General em Chefe do nosso Exercito, porque a sua qualidade de Príncipe imporia silencio ás rivalidades dos Generaes e influencias politicas. Nomeado, porém, como está o Marquez de Caxias, a conveniencia, que eu antolhava, está satisfeita pela posição prestigiosa e dominante desse General. A ida de Sua Alteza hoje me parece

(1) Ver Tomo II, a questão da ida do Príncipe para o theatro da guerra no Ministerio Olinda; opiniões de Nabuco, Saraiva e Ferraz. Ver adiante nota do Imperador sobre o commando em chefe do Conde d'Eu : « ... Eu não pensei em meu genro senão em ultimo caso. »

inconveniente. Ou Sua Alteza vai em uma posição subordinada, que repugna com a sua patente superior, ou vai com uma posição independente, que infringe a unidade que se teve em vista na nomeação do Marquez de Caxias. Em todo o caso, e attendendo á physiologia das paixões humanas, eu tenho medo das questões de amor proprio, que são faceis, concorrendo no mesmo Exercito e achando-se em contacto posições por sua natureza rivaes, a do Principe e a do General. As etiquetas e as conveniencias devidas ao Principe hão de perturbar e embaraçar o serviço. O General por conveniencia deverá ouvir ao Principe, póde contrariar o, deve contrariar-o, ahí estão motivos de desgosto, que podem ser especulados pela intriga. Sou de opinião que o Principe não deve ir » (13 de Outubro).

Em Março de 1867, o Conde d'Eu dirige-se pessoalmente aos Conselheiros de Estado com a seguinte carta :

« Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr. Conselheiro d'Estado José Thomaz Nabuco de Araujo. — Em presença das circumstancias que obrigam o Governo Imperial a fazer, pelo Decreto n^o 3,809 de 13 do corrente mez, um novo appello ao patriotismo de um crescido numero de Cidadãos, sinto-me impellido a renovar o pedido que já em outras occasiões, official ou verbalmente, dirigi ao Governo Imperial para prestar meus serviços no theatro da guerra. Em resposta communicou-me o Governo, por officio datado de hontem, que resolvera ouvir sobre este assumpto ao Conselho de Estado. N'estas circumstancias julgo poder ponderar a V. Ex. que sempre foi este o objecto de meus mais ardentes desejos, depois que a Nação Brasileira tem-se visto empenhada na presente guerra.

« Tal entendo ser meu dever desde que o Poder Legislativo tanto me honrou, conferindo-me posto effectivo no exercito nacional e admittindo-me assim no gremio da sociedade brasileira; nem poderão portanto estes desejos ficar extinctos emquanto durar a contenda que sustentamos contra o Governo do Paraguay, embora elles emmudeçam nos casos em que se lhes oppuzerem os interesses da Nação, aos quaes tudo hei de sacrificar.

« Tendo-se, depois que o Governo Imperial pela ultima vez julgou dever recusar meu pedido, dado algumas mudanças no estado das coisas, tanto fóra como dentro do Brazil, suppoz que talvez possam ter desaparecido alguns dos motivos que poderiam n'aquella occasião actuar sobre a resolução do Governo, e por isso espero que V. Ex. não extranhará que eu novamente insista n'este pedido.

« Deus Guarde a V. Ex. — Paço Izabel, 17 de Março de 1867. — *Gaston d'Orléans.* »

O Conselho de Estado é novamente ouvido (18 de Março); e Nabuco segunda vez pronuncia-se contra o desejo do Principe :

« O ardente desejo que o Principe mostra de partilhar os perigos da guerra », diz elle, « é por certo digno de louvor e do reconhecimento dos Brasileiros : já tive a honra de dizer que a gloria que porventura Sua Alteza alcançasse, sendo feliz e victorioso, seria um motivo de popularidade e de enthusiasmo para o reinado da futura Imperatriz. Subsistem, porém, os motivos pelos quaes o Conselho de Estado foi de parecer que se negasse a primeira licença pedida pelo Principe. Não se fundou o Conselho de Estado em que os serviços do Principe não eram ainda necessarios; se fóra esse motivo, o accordo poderia ser hoje outro, por occurrencia de novas circumstancias que por ventura se dessem. O Conselho de Estado fundou-se na incompatibilidade da presença do Principe no Exercito a par de outro General ou sob outro General. Esta incompatibilidade ainda se dá. »

III. — Alforria de escravos para o exercito:

Uma das questões relativas á guerra sobre que o Conselho de Estado é ouvido, é a do resgate de escravos para servirem no exercito. Sobre ella Nabuco dá o seguinte parecer :

« Senhor! O estado da guerra é deploravel; pelo que dizem

as correspondencias, o nosso exercito não tem força para emprehender as operações, que a situação vantajosa do inimigo hoje exige.

« Entretanto a prolongação da guerra com a pequena Republica do Paraguay nos desaira aos olhos do Estrangeiro, porque parece que ou não temos recursos ou não temos patriotismo.

« E o nosso povo desanima, porque o seu character é o enthusiasmo e não a perseverança.

« Vossa Majestade, porém, que está á frente da Nação, deve continuar no empenho glorioso de salvar sua diguidade, não obstante a indifferença e a inercia que se vê; deve conjurar as contingencias de uma paz que será uma vergonha para a geração presente, uma indignação para as gerações futuras.

« É preciso reforçar o exercito, e reforçal-o desde já, para que elle possa sahir da posição apertada em que se acha, e dividir-se, se fôr necessario emprehender diversas operações em diversos pontos.

« Mas espera o Governo, só com recrutas, Guardas Nacionaes e Voluntarios, reforçar o exercito com o numero que elle exige e com a urgencia que as circumstancias reclamam?

« A consulta dirigida ao Conselho de Estado revela que não.

« Eu tambem não tenho esta esperança.

« Poderemos levantar uma força numerosa, mas tarde.

« Entretanto podem sobrevir circumstancias, que alterem o estado actual das coisas, como sejam o rompimento da alliança, a mediação da Europa ou da America do Norte, a cooperação da Bolivia, a guerra civil na Republica Argentina ou Oriental, e pois devemos preparar-nos anticipadamente para prevenir tudo.

« Um complexo de causas concorre para a difficuldade, em que estamos, de reforçar o nosso exercito com urgencia.

« São, entre ellas, a falta de recenseamentos; a qualificação defeituosa da Guarda Nacional, que é a nossa milicia auxiliar; o nosso vasto territorio; a população disseminada; a ausencia de toda força regular para seguir e apprehender os

refractarios; as intrigas politicas, que convertem em perseguição uma causa toda nacional.

« Este estado de coisas nos adverte da necessidade que temos de organizar a nossa força auxiliar; mas este remedio é de futuro e não é possivel hoje.

« Não é de admirar que não seja possivel entre nós mobilizar a nossa população, quando a França ainda agora estuda a applicação do systema Prussiano.

« Em todo o caso, a guerra nos seria ainda mais desastrosa e nos aniquilaria, se por levas em massa, se por medidas violentas, que talvez causassem profundas reacções, tirássemos á industria e á lavoura os braços que nellas se empregam.

N'estas circumstancias é preciso fazer o que as outras nações fazem quando lhes é difficil mobilizar as forças.

« Ou o engajamento de Extrangeiros, ou a alforria de escravos.

« O engajamento de Estrangeiros é, além de moroso, muito impopular, muito arriscado pelo perigo de indisciplina e infidelidade, e, além disto, sujeito a questões diplomaticas, por causa do principio da neutralidade.

« Resta o recurso dos escravos, escravos principalmente das capitaes, aonde o seu serviço, pode ser bem substituído por braços livres, onde a sua agglomeração é um perigo de ordem publica.

« Este meio seria odioso se os escravos fossem taes depois de soldados, se elles continuassem escravos como os oito mil escravos que Roma, depois da batalha de Cannas, comprou e armou.

« Mas não é assim; os escravos comprados são libertos, e por consequencia cidadãos antes de serem soldados: são cidadãos soldados.

« É a Constituição do Imperio que faz o liberto cidadão, e se não ha deshonra em que concorra com seu voto para constituir os poderes politicos, porque haverá em ser elle soldado, em defender a Patria que o libertou e á qual elle pertence?

« Assim, ao mesmo tempo e pelo mesmo acto, se faz um grande serviço á emancipação, que é a causa da civilização, e outro grande serviço á guerra, que é a causa nacional : assim adquirem-se soldados devotados pelo reconhecimento da liberdade, disciplinados pelo seu habito de obedecer.

« Se empregamos os escravos na causa da nossa independencia, porque os não empregaremos nesta guerra?

« A Provisão de 23 de Outubro de 1823 e a de 10 de Setembro de 1824 mostram que na Bahia foram os senhores obrigados a libertar escravos, mediante indemnização, para serem soldados na guerra da Independencia.

« A Resolução de 21 de Janeiro de 1828 attesta que, por ordem de S. M. o Sr. D. Pedro I, se publicaram Editaes para compra de escravos para o serviço militar e que effectivamente se compraram.

« Nos Estados-Unidos o Presidente Lincoln, nas suas Proclamações de 22 de Setembro de 1862 e 1.ª de Janeiro de 1863, mandou que os escravos que tivessem a necessaria aptidão fossem admittidos no Exercito e Armada.

« Milhares delles foram alistados, e serviram bem... »

E respondia assim á insinuação que d'essa fôrma a nação revelava a sua impotencia :

« Aquelles que dizem que o Brazil manifesta aos olhos do mundo sua impotencia, comprando escravos para a guerra, estão em manifesta contradicção querendo, porém, que sejam engajados Estrangeiros.

« Certo mais impotencia nacional se revela chamando Estrangeiros do que os escravos, que aliás constituem um recurso proprio que a Nação tem em si mesma.

« Mas, nem em um nem em outro caso, a Nação manifesta impotencia, porque, como já tive a honra de dizer, muitas vezes as Nações têm recorrido aos Estrangeiros, como podem recorrer aos escravos aquellas que os tiverem, só pela difficuldade de mobilizar as forças nacionaes, ou porque querem poupar os braços que estão applicados á industria e á lavoira...

« Entretanto as Nações civilizadas hão de applaudir este

acto que, interessando á guerra, interessa tambem á emancipação... »

IV. — A questão dos limites argentinos com o Paraguay. — Inhabilitação da familia de Lopez.

No Gabinete Zacharias surge a questão do nosso compromisso, segundo o Tratado de Alliança, em relação aos limites n'elle estipulados e que a Republica Argentina pretendia. Saraiva, como vimos (1), expedira, em 5 de Maio de 1866, instrucções a Octaviano sobre a politica que devia seguir em tão delicada materia. Octaviano, porém, não chegou a executar-as (2), e o Conselho de Estado teve de ser ouvido em 30 de Setembro de 1867 sobre a conveniencia de modificar ou renovar aquellas instrucções, que obedeciam á attitude de S. Vicente, Uruguay e Jequitinhonha no Conselho de Estado (3). O ministro dos Negocios Estrangeiros, Sá e Albuquerque, referia-se d'este modo ás instrucções de Saraiva nas que em 6 de Maio de 1867, e na previsão de um triumpho proximo, deo ao marechal Caxias, generalissimo brasileiro no Paraguay : — « O § 10º das instrucções citadas estabelece a *acceitação dos limites determinados no Tratado de Alliança*. V. Ex. não deve admittir a inserção desta clausula no Tratado Preliminar de Paz sem expressa declaração que salve os direitos que porventura a Republica da Bolivia julgue ter ao territorio da margem direita do rio Paraguay. A ressalva destes direitos foi expressamente estipulada nas reversaes do 1.º de Maio de 1865, trocadas entre o Sr. Conselheiro Octaviano e os Srs. Castro e Elizalde. O reconhecimento dos limites determinados no artigo 17 do Tratado de Alliança sómente exclue

(1) Vide Tomo II, Livro IV § VII (p. 302-313), Capit. II e *Appendice*, mesmo Tomo (p. 425-464).

(2) Aviso da convocação do Conselho de Estado, 27 de Setembro de 1867 : « O sr. Conselheiro Octaviano d'Almeida não chegou a executar essas instrucções. Este assumpto acha-se, portanto, no estado em que se encontrava na data referida. »

(3) Vide Tomo II, p. 425-438.

da discussão as pretensões do Paraguay, e de modo nenhum aquellas que a Bolivia tem ou julgue ter no futuro, ao referido territorio. Sustente, pois, V. Ex. a doutrina das referidas reversaes. » — Sá e Albuquerque reconhecia assim o compromisso da Alliança : só exceptuava o direito da Bolivia que o tratado ou o seu protocollo annexo expressamente resalvava. Era, porém, sobre o direito ou a pretensão da Bolivia que se fundava o expediente diplomatico de Saraiva para evitar que a margem direita do Paraguay ficasse toda para os Argentinos. Como o leitor se recordará, segundo as instrucções de Saraiva, ao passo que não negava a obrigação imposta pelo Tratado de Alliança, o Governo Brasileiro desejava que o Argentino se contentasse com o territorio até o Pilcomayo, e reconhecesse desde logo como inteira propriedade da Bolivia o espaço entre o Pilcomayo e a Bahia Negra. Mais longe, a obrigação do Brazil, resultante d'aquelle tratado, será estudada sob todas as suas faces, por ocasião da attitude de Nabuco em frente á politica do Gabinete Rio-Branco. N'este seu primeiro voto a posição que elle assume é esta : a guerra não é de conquista, os limites têm que ser negociados collectivamente com a nação paraguaya no uso completo da sua soberania, e não como vencido tratando com o vencedor, e a decisão final deve ser entregue não á espada victoriosa, mas, — proposição que Nabuco, annos antes de qualquer outro, é o primeiro a suggerir, — ao julgamento dos Estados-Unidos. Nabuco pronunciava-se assim no Conselho de Estado em relação a um acto do seu proprio Ministerio com a liberdade que lhe dava o considerar-se questão aberta a renovação das instrucções de Saraiva, de que Octaviano não fizera uso. Notar-se-ha tambem que elle se manifesta contrario á inhabilitação politica da familia de Lopez, que se exigia n'aquellas instrucções.

É este o parecer que elle dá em 30 de Setembro (1867), o primeiro de uma longa serie sobre a questão da Alliança :

« Senhor ! O objecto sobre o qual deve o Conselho de Estado pronunciar-se é, conforme o Aviso de 27 do corrente as Instrucções de 5 de Maio de 1866, relativas ao Projecto defi-

nitivo de Paz, offerecido ao Governo Imperial pela Confederação Argentina.

« No breve espaço concedido ao Conselho de Estado para o exame desta materia, não me foi possível consideral-a senão perfunctoriamente. Limitar-me-hei ao ponto especificado no Imperial Aviso.

« Sobre o Projecto definitivo de Paz houve o Parecer da Secção dos Negocios Estrangeiros com um voto separado do Sr. Visconde de Jequitinhonha.

« Senhor, eu concordo com uma proposição que vem no voto separado e que em meu conceito sobreleva a todas as outras questões como questão prejudicial.

« A proposição é esta : que no Tratado de Triplice Alliança só é definitivo aquillo que diz respeito á guerra e ao modo de fazel-a; todas as outras questões devem ser e são sempre entendidas como provisórias.

« Com effeito por dois modos se termina a guerra : ou pela submissão absoluta de um belligerante a outro ou por um tratado de paz.

« No primeiro caso, o vencedor adquire poder soberano e absoluto sobre o vencido, póde incorporar seu territorio e dispôr d'elle.

« No segundo caso, de um tratado de paz, as regras relativas ás convenções são em geral applicaveis ao tratado de paz.

« Não é certamente a primeira hypothese que temos em vista, porque não queremos a partilha do Paraguay ou a sua conquista.

« Dá-se a segunda hypothese, que é a de um tratado de paz, como bem se mostra pelo Projecto de que tratamos.

« Pois bem, nesta hypothese o Paraguay é parte soberana e contractante.

« Tratado definitivo sobre o territorio será o tratado de paz, em que o Paraguay é parte.

« Assim que o Tratado da Triplice Alliança, na parte relativa aos limites, não é definitivo e perfeito, é um tratado preliminar, dependente do Tratado definitivo de paz.

« Ora, um tratado preliminar não é um tratado perfeito, é o que se chama *pacta de contrahendo*, e pois não obriga e pode ser modificado, conforme o estado das coisas, ao tempo do tratado definitivo e depois da victoria.

« Sem duvida nem a causa da guerra foi a questão de territorio, nem a partilha do territorio do Paraguay foi a condição da alliança.

« A questão de limites não foi senão incidente e preliminar no Tratado de Alliança.

« Nem podia ser de outro modo, porque para perfeição do tratado de limites com o Paraguay e a Bolivia, não podiam deixar de ser partes o Paraguay e a Bolivia.

« Admittida esta questão, deve excluir-se do tratado definitivo de paz a questão de limites, adiando-se esta questão para um tratado collectivo em que sejam partes o Brazil, a Republica Argentina, o Paraguay e a Bolivia, estipulando-se logo o compromisso de commetter-se aos Estados-Unidos o arbitramento das duvidas que occorrerem.

« Nem a Republica Argentina pode queixar-se de não ser definitivo o Tratado da Triplice Alliança quanto á questão de limites, porque tambem não é definitivo para o Brazil.

« Se, porém, se entende que as disposições do Tratado da Triplice Alliança são definitivas, constituem um facto consummado, e o tratado definitivo de paz não é senão uma fórmula; uma imposição ao Paraguay; n'este caso approvo as Instrucções de 5 de Maio, menos na parte que inhabilita a familia de Lopez.

« Esta inhabilitação repugna ao espirito do nosso Codigo Fundamental; ao principio de amnistia, que a civilização tem consagrado nos tratados de paz.

« Se essa inhabilitação é conveniente, seja ella conseguida pela influencia da diplomacia, mas não estipulada ostensivamente em um tratado de paz. (1) »

(1) Ver Tomo II, *Appendice*, p. 463. A clausula das instrucções de Saraiva referente a Lopez era esta : « Francisco Solano Lopez deve ser expulso e sua familia inhabilitada para a primeira ma-

V. — Amnistia na Republica Oriental do Uruguay. Navegação da Lagôa Mirim.

Em Novembro de 1866 suscita-se a questão da amnistia na Republica Oriental do Uruguay, proposta pelo general Flores, mas a que Octaviano resistia, fundando-se no Protocollo reservado em additamento ao Convenio de 20 de Fevereiro de 1865, negociado por Paranhos (Visconde do Rio Branco). Nabuco opina d'este modo :

« Meu parecer é que o Governo Imperial annua sem reserva á amnistia plena, que o Presidente da Republica Oriental quer conceder.

« Entendo que está satisfeito o objecto do 2.º Artigo do Convenio de 20 de Fevereiro de 1865, porquanto :

« 1.º A amnistia, que se pretende, deixa de parte os crimes communs, e só se refere aos crimes politicos;

« 2.º A sahida dos compromettidos politicos não foi um banimento, mas uma deportação temporaria, como se vê pelo Protocollo em additamento ao sobredito Convenio.

gistratura e para todos os demais cargos do Estado. — Em relação a Lopez foram estas as instrucções que Caxias levou de Paraguá, datadas de 21 de Outubro de 1866 : Pelos actos de barbaridade que na presente lucta tem praticado, pelas graves offensas que ao Imperio tem irrogado, não merece este general a menor consideração, e em virtude do Tratado de Alliança que celebrou o Imperio com a Confederação Argentina e a Republica do Uruguay, não devemos com elle tratar sobre objecto algum. Fique, portanto, V. Ex. na intelligencia de que, se o mesmo Dictador lhe dirigir convite para conferencias, não deverá annuir V. Ex., salvo se elle expressamente declarar que a conferencia tem por fim entregar-se elle com as forças sob o seu commando á discrição de V. Ex., sem a menor condição, visto que o Governo Imperial não ácceta capitulação de fôrma alguma com o mesmo Dictador. Se a conferencia fôr solicitada para a simples troca de prisioneiros de guerra, poderá igualmente V. Ex. acceitar, obrando n'este caso com o criterio que a V. Ex. tanto caracteriza. Fôra d'estes dois casos não serão acceitos pedidos para conferencias, quaesquer que sejam.

« A satisfação, que o Brazil ou outra Nação civilizada pôde querer, não é nunca por animosidade, mas pelo principio da necessidade, até onde esta o exige, e emquanto ella dura : a moralidade da pena está, não na sua duração, mas na sua imposição.

« Seria impolitico e odioso, faria máo ver aos olhos das Nações civilizadas, que o Brazil, tornando-se juiz de uma questão interna da Republica Oriental, abusando da sua influencia, identificando-se com a causa e com os odios do partido que hoje domina essa Republica, se oppuzesse a uma amnistia que o chefe da Nação diz que é necessaria para consolidação da paz publica.

« *As amnistias parciaes, Senhor, faltam quasi sempre ao seu fim* : se a amnistia quer dizer esquecimento (*lex oblivionis*), ella não deve conter em si mesma uma excepção irritante, que sempre recorda o facto que se quer esquecer.

« A historia diz como foi desastrosa e seguida de funestas reacções a amnistia parcial concedida por occasião da ascensão de Carlos II de Inglaterra ; como a amnistia concedida em 1570 aos Huguenotes preparou os horrores da noite de S. Bartholomeu ; como foi odiosa a amnistia concedida em 1816 pela Restauração, exceptuando tantos nomes como os de Ney, La Vallete, Soult, Bassano, e outros.

« A relação desta amnistia com a guerra do Paraguay se reduz á influencia que essa amnistia pode ter na Republica Oriental.

« Se os compromettidos não podem influir na paz e na segurança da Republica Oriental, não podem influir quanto á guerra. Por outra, para que elles favoreçam a guerra » isto é, contra o Brazil, « com forças orientaes é preciso que elles possam perturbar a Republica Oriental, fazendo pronunciamentos e levantando forças, etc.

« Mas o Presidente da Republica nos diz que a paz da Republica está assegurada e que a amnistia a não compromette.

« Flores é alliado sincero, elle é quem governa, é o Juiz das circumstancias da Republica, elle não pode querer uma

medida que comprometteria ao mesmo tempo a causa da Republica e a causa da Alliança » (12 de Novembro).

Em relação á navegação da Lagôa Mirim, ambicionada pelo Uruguay, Nabuco é de parecer que se façam as concessões razoaveis com as devidas garantias e compensações :

« Concorde com o projecto do Protocollo, redigido pelo Director Geral da Secretaria, ratificando a conveniencia da abertura da navegação da Lagôa Mirim á bandeira oriental, conveniencia reconhecida no art. 13 do Tratado de 4 de Setembro de 1857 (1), e outrosim tornando essa concessão da navegação da Lagôa Mirim reciprocamente dependente da cessão por parte da Republica Oriental da area de terreno necessaria para logradouro da villa de Sant' Anna do Livramento.

« Concorde com a concessão da navegação, tanto mais quanto, além da conveniencia, reconheço os principios de Direito Natural invocados pelo Ministro Oriental.

« Entendo, porém, que neste Protocollo e por connexão da materia devia ficar consagrada em favor do Brazil a navegação dos rios affluentes da Lagôa, o Sebollaty, Taquary e outros, navegação a respeito da qual houve a prohibição expressa, a que se refere o Relatorio de 1861.

« Quizera tambem que a concessão de navegação da Lagôa Mirim fosse mais liberal e positiva, que ficasse dependente sómente da cessão do terreno e dos regulamentos policiaes e fiscaes, e não dos exames e estudos, a que vagamente se refere o Projecto como se referiu o Tratado de 1857.

« Que exames e estudos são esses que ha nove annos não têm podido ser feitos? » (8 de Outubro, 1866).

(1) - Fica reconhecida em principio a mutua conveniencia, para o commercio, a industria, e benevolas relações dos dois paizes, de abrir, por concessão do Brazil, a navegação da Lagôa Mirim e do Jaguarão á bandeira da Republica Oriental do Uruguay. No Tratado de Limites de 12 de Outubro de 1851, a Republica Oriental obrigou-se a ceder ao Brazil em toda soberania, para construcção de portos de abrigo, meia legua de terreno em uma das margens da embocadura do Sebollaty e outra meia legua á margem do Taquary.

CAPITULO V

O 16 DE JULHO (1868).

I. — A divisão dos Liberaes. — Tendencias republicanas. — Eleições de 1867.

No interior, a lucta, entre as duas fracções do partido liberal, era rancorosa e violenta. Lavrava odio contra Zacharias na opposição radical, e elle parecia deleitar-se em provocal-o. O seu talento de orador parlamentar, emancipando-se, com a idade e a experiencia, e impondo-se, com o prestigio da posição, tinha-se tornado incomparavel. Não era, como o de Martinho Campos, uma capacidade illimitada de incommodar e aborrecer o adversario, era uma especie de pugilato scientifico. Independente pela fortuna, aristocrata por seclusão de habitos e altivez de maneiras, o prazer de Zacharias na vida parecia resumir-se em preparar todas as noites os golpes certos com que havia, no dia seguinte, de tirar sangue ao contendor. Era-lhe preciso uma sessão cada dia para esgotar os epigrammas, as allusões ferinas, os quinaus humilhantes que levava na algibeira. Falava no Senado diariamente, como o jornalista escreve o artigo de fundo, com a maestria, a indifferença, a versatilidade que dá o habito em qualquer profissão. Mesmo no ministerio, o opposicionista mal se disfarçava; de

facto, o ministro não era, n'elle, senão um opposicionista á opposição que o combatia, á maioria que o acompanhava e á propria Corôa. Uma palavra assim penetrante, vitriolica, desdenhosa, dissolvia todas as vaidades no ridiculo, corroia todos os prestigios, e naturalmente exasperava os adversarios, como Christiano Ottoni, que possuia, em escala tambem excepcional, a faculdade do vituperio. A arma d'este, porém, era pesada, embotada, difficil de manejar, ao lado da lamina flexivel, reluzente e leve do consummado mestre. Durante os dez ultimos annos de sua vida, de 1867 a 1877, Zacharias, pôde-se dizer, exerce no Senado uma verdadeira dictadura parlamentar : diariamente o publico procura os seus discursos para ver que castigo elle infligiu na vespera ou que tarefa impoz aos ministros recalcitrantes e a seus proprios companheiros ; elle é um Censor Romano, que exerce, sem opposição de ninguem, a vigilancia dos costumes politicos, até nos minimos pormenores, como o cumprimento das sobrecasacas dos senadores, a postura ministerial, a pronuncia de palavras inglezas. N'esse papel, elle applica por vezes a mais cruciante tortura a homens de altissimo pundonor e correcção, e isto sem consciencia talvez do soffrimento que suas reticencias, seus sorrisos glaciaes, suas concessões graciosas lhes causavam. O gosto da dissecação em politica é um dos mais perigosos de satisfazer sem reserva. O anatomista facilmente esquece que tem debaixo do escalpello as fibras e os nervos mais delicados de um corpo vivo, ao qual a honra veda a confissão da dôr, e entrega-se ao prazer de retalhar-o. Zacharias tinha a paixão da vivisección, o genio e o instincto cirurgico ; sentia o gozo, como que profissional, de revolver as visceras para procurar o tumor occulto.

Alguns espiritos liberaes gravitam já n'esse tempo para a Republica, começa-se a assentar o plano inclinado do Imperio. Tavares Bastos, um d'elles, escrevendo a Nabuco (13 de Dezembro de 1867) da « ribeira mediterranea onde fôra fugindo do inverno do Norte », denuncia já a nova tendencia : « Tristissimos tempos, Sr. Conselheiro. É a epoca dos cardeaes de casaca : aqui o Rouher, lá o nosso Zacharias ! Vim buscar

inspirações á Europa. Levó-as, mas quão diversas do que eu sonhava ! Este é um mundo que se acaba. A politica européa está a tocar o seu *millenium* fatidico; parece que nas vespéras do anno 2000, governos e povos tremem de pavor. Sente-se o ranger das peças de um edificio que se esborôa. » E referindo-se ao rumor da abdicção de Victor Emmanuel : « Entre parenthesis, sempre me pareceu um privilegio bem singular, esse que se arrogam os senhores reis ; quando ninguem os quer, abdicam, aggravando a sorte dos povos que abandonam. Porque não se retiram quando ainda é tempo de curar o mal e remover o perigo da anarchia ? Não estou pensando no Brazil ao escrever estas ultimas linhas. E, com tudo, bem se podia pensar que o nosso Brazil achar-se-ha a braços com embaraços da maior gravidade, se continuar o mesmo *modus vivendi*..... » (1).

Nabuco era contrario a todo e qualquer exclusivismo e por isto sentia a dilaceração do campo liberal. A Silvino Cavalcanti escrevia elle em 16 de Abril 1867 : « A politica está por aqui muito complicada, e não sei qual será o desenlace d'esta, a maior crise que o Brazil tem tido. Sinto estar mettido pela minha posição n'este grande barulho. »

Muitos dos governistas só esperam em Nabuco. Saldanha Marinho, um dos principaes, escreve-lhe (3 de Dezembro, 1867) da presidencia de S. Paulo : « Esse homem » (Ottoni a quem combatera em Minas), « privou-me da liberdade, e, na falta d'esta, me acho jungido a uma posição que

(1) Tavares Bastos era, pelo influxo norte-americano predominante em seu espirito, um republicano natural. A consideração ou conveniencia politica, que era o peso, o freio de sua *imaginação* republicana, impedirá entretanto sua filiação ao novo partido. Nem se póde dizer que a morte o *surpreendeu* ainda monarchista. Se vivesse alguns annos mais, elle teria, provavelmente, durante a situação liberal, representado na Camara um papel proeminente, se não o primeiro, e ter-se-hia identificado, em sua madureza e completa formação politica, com a monarchia, que era mais conforme ao seu temperamento liberal-aristocratico, ao seu amor da selecção, e á sua indole reformadora e não revolucionaria.

me aniquila, mas da qual não posso, nem devo saber, para *não dar desculpas a ninguém* » (ao Imperador para não escolher-o senador). « Vamos por deante e chegaremos, eu ainda o espero. Mas, creia, só tenho esperança no Conselheiro Nabuco, cuja lingua eu entendo perfeitamente. Com este servirei sempre com vontade e dedicação : sabe o que faz, conhece a situação do paiz, e procura remediar muitos males que nos affligem. » Os jornaes da opposição o indicam para o governo. Não sómente os Progressistas e os Historicos, para quem elle é a unica esperança de união do partido ; Conservadores mesmo, que, não julgando imminente a volta do seu partido, sabiam que a administração presidida por elle seria de tolerancia, de justiça ; que a *conciliação*, fôra o signal indelevel do seu baptismo ministerial, em 1853, e que elle nunca a abjurara. A Nabuco, porém, não convinha o poder.

Do certo elle não previa a volta proxima do partido conservador, que parecia esphacelado desde 1862, e por isso não afastava a hypothese de uma nova conciliação que unisse os homens de valimento. Recommendando ao Visconde de Camaragibe o Conselheiro Silveira Lobo, que ia presidir a provincia de Pernambuco, dizia-lhe : « ... é tempo de constituir uma grande opinião, patriotica, generosa, composta de todos que desejam salvar e engrandecer este paiz, minado de intrigas e paixões exclusivistas e odiosas (1). » Nas eleições de 1867, Nabuco empenha-se por Fleury, Couto de Magalhães, Pinto Lima, Tavares Bastos e muitos outros, sem

(1) Silveira Lobo, entretanto, não deu treguas á opposição. No fundo do seu character politico, quando não estava apaixonado, elle era um tolerante ; nas mãos do partido, podia, porém, tornar-se, por indifferença, uma pura manivella. Por isso, Camaragibe, depois da eleição, responde assim a Nabuco : Se me fosse permitido acreditar que V. queria divertir-se com os seus amigos, quando me escrevia dizendo que Silveira Lobo vinha nas melhores disposições de nos ser agradavel, eu teria razão de estar bem molestado. Mas eu me lembro de que meu irmão Antonio (Hollanda Cavalcanti) já me apresentou o Chichorro como um Presidente com as qualidades que eu podia desejar, e certamente meu irmão não queria divertir-se commigo.

levar em conta a adhesão partidaria, a qualidade de ministerial ou opposicionista, inimigo instinctivo como era de Camaras unanimes, para elle a degradação do systema representativo, dignas todas de dissolução prévia. N'essas eleições Souza Franco, Furtado, Chichorro, Theophilo Ottoni, Valdetaro, Macedo, Mello Franco, Christiano Ottoni, J. Liberato Barroso, Henrique Limpo de Abreu, Pedro Luiz, lançam contra o Gabinete Zacharias um manifesto acrimonioso: « Em vez de tocar a fibra nacional, appellando para o alistamento dos voluntarios..... chegou ao ponto de atirar ao seio do exercitô, como para salvar o pavilhão brasileiro, uma centena de galés de Fernando de Noronha! » Por outro lado surgiam na Bahia dois *notaveis* esquecidos, havia annos retirados da politica, o Barão, depois Visconde, de S. Lourenço, e o Barão de Cote-gipe, dizendo ao Gabinete: « Em Maio estaremos no Senado. » A victoria eleitoral do Governo, porém, era certa e foi geral. No Rio de Janeiro venceram Conservadores nos districtos em que o Governo não sustentou o candidato liberal mais forte, por não ser *progressista*, como Eduardo de Andrade Pintô, Valdetaro, Pedro Luiz; Minas elegeu Martinho Campos, Christiano Ottoni, Prados e alguns outros historicos; mas a maioria progressista era esmagadora; o velho liberalismo era praticamente repellido da Liga. Na sessão de 1867 (1), á frente

(1) N'essa Sessão de 1867, Nabuco apenas se occupa de trabalhos de legislação, como o projecto sobre crimes commettidos no estrangeiro, o projecto sobre o processo e julgamento dos privilegiados do Senado, a questão da revogação do seu decreto de 28 de Março de 1857 na parte do *ex-informata conscientia*, a que elle resiste. (Comp. tomo I, p. 326). É, porém, ministerial conhecido, o que tolhe na Camara o pronunciamento de seu filho, Sizenando Nabuco, eleito deputado por Pernambuco, e de diversos amigos que se queriam afastar de Zacharias. Nabuco presta numerosos serviços ao Gabinete, redige, como temos visto, diversos regulamentos, decretos e projectos (o Regulamento do Juizo arbitral, de 26 de Junho de 1867, — a lei de 14 de Setembro de 1866, eram de Nabuco, — ver Tomo II, p. 372; o decreto da abertura do Amazonas, o projecto de lei de emancipação, etc.). Quanto aos seus outros trabalhos no Conselho de Estado, durante a administração do Gabinete de 3 de Agosto de 1866, ver adiante.

d'essa maioria, o Gabinete não encontra tropeços á sua marcha : a opposição dos Barões no Senado converte-se em uma guerra de anedotas e epigrammas, na qual o Presidente do Conselho sentia-se tambem á vontade, e na Camara a juventude ministerialista atira-se sem medo contra os velhos Luzias, a quem essa irreverencia dos moços como que desgosta e desanima da politica. A fraqueza, porém, do Ministerio era, por assim dizer, ingênita ; consistia na dependencia em que elle mesmo se havia collocado para com o generalissimo das forças brazileiras em operações no Pargguay.

II. — A questão Caxias : voto de Nabuco.

Em começo de 1868 surge, com effeito, no Conselho de Estado, talvez a mais singular questão sobre que elle tenha deliberado : — Se o Imperador devia conceder a demissão ao marechal Caxias, generalissimo no Paraguay ou ao Gabinete. A reunião effectuou-se em 20 de Fevereiro, isto é, no dia seguinte ao da passagem de Humaitá, á hora em que os nossos encouraçados já demandavam a Assumpção, um mez antes de Caxias romper no Sauce a linha de fortificações do Quadrilatero.

Foi esta a exposição que Zacharias fez ao Imperador em presença do Conselho de Estado :

« Senhor! Pelo transporte chegado hontem do Sul, o ministro da Guerra recebeu do Marquez de Caxias um officio em que o General pede licença para retirar-se, allegando molestia, mas recebeu ao mesmo tempo uma carta particular em que o Marquez expõe francamente as verdadeiras razões que o levaram a dar semelhante passo. Essas razões se resumem em acreditar o Marquez, á vista dos jornaes e de sua correspondencia particular, que o Governo, longe de ter n'elle a mesma confiança que a principio manifestava, procura por diversos modos tirar-lhe a força moral.

« Quando em Outubro de 1866 o Governo convidou o Mar-

quez de Caxias para ir tomar o commando das forças brazeiras no Paraguay, e elle acceitou o convite, sem outra condição que a de plena e inteira confiança do Governo em sua pessoa; eu declarei-lhe, em cõversa, que ao Governo parecia tão necessaria a sua presença no Paraguay que, se elle houvesse recusado a commissão e nós parecesse que a sua recusa provinha da repugnancia de servir comnosco, estavamos dispostos a deixar o poder, porque para nós a guerra não era questão de partido, e o essencial era acabal-a honrosamente, estivesse quem estivesse no poder.

« O Governo pensa hoje, como em 1866, que a presença do Marquez de Caxias é da maior conveniencia no Paraguay, e pois que o General inesperadamente se mostra persuadido, aliás sem razão, de que o Governo lhe tira a força moral, o Ministerio antes quer retirar-se do que usar do direito de pedir a exoneração do General, desfazendo com este acto as suas infundadas apprehensões.

« De accordo com os meus collegas venho, portanto, pedir a V. M. I. a demissão do Gabinete, submettendo á apreciação de V. M. I. a carta do Marquez, que peço licença para entregar sem ler » (1).

O Conselho é, por assim dizer, unanime em pronunciar-se contra a demissão quer do Gabinete quer de Caxias. « Seria um perigo gravissimo », diz Abaeté, « a suspeita, ainda que mal fundada, de se ter feito uma excepção » (na organização e dissolução dos Gabinetes) « por causa de influencias militares. O sacrificio do principio da autoridade seria patente n'este caso. » Jequitinhonha admira-se de que taes considerações, como as que allegou, entrassem « *na bem organizada cabeça do general* ». S. Vicente, Sapucahy, Nabuco, Paranhos, Muritiba, Bom-Retiro são de um só pensamento: que o Governo dissipe, com explicações francas, a falsa supposição em que está o General de que lhe não merece mais a mesma

(1) A acta da reunião de Fevereiro fo publicada na *Liberdade* (Rio de Janeiro), numero de 2 de Fevereiro de 1897 e seguintes. A exposição acima é reproduzida d'essa publicação.

confiança. Sómente Olinda é pela demissão do Ministerio e pela de Caxias, dependendo esta do novo Gabinete.

Foi este o voto de Nabuco : « Não considera justificados os motivos que o General allega para pedir a demissão, *maximè* nas vespéras de uma acção que se annunciava, e quando era elle o mais proprio para executar o plano que traçara ; attendendo ao character e aos precedentes do Marquez, crê que ahi houve allucinação.

« Seja como fôr, o facto é muito grave ou em relação á guerra ou em relação á politica do paiz ; ou o caso se resolva pela demissão do General, ou pela demissão do Ministerio.

« No primeiro caso, ha a difficuldade da substituição do General, e o transtorno ou demora das operações planejadas.

« No segundo caso, a demissão do Ministerio para satisfazer ao General, e para se elle conservar, torna impossivel qualquer organização que não seja da politica do General, e assim haverá necessariamente uma mudança politica, por um modo fatal ao systema representativo ; por diversas que fossem as intenções do General, a todos parecerá que a demissão pedida é uma imposição.

« Nestas circumstancias, o arbitrio mais prudente é o lembrado pelo Sr. Visconde de S. Vicente, isto é, que o Ministerio não conceda a demissão, explique os factos a que allude o General, e lhe faça sentir que são infundadas as apprehensões que elle tem de que o Ministerio não confia nelle ; não ha inconveniente nestas explicações do Governo.

« Com effeito, se o Governo, como elle diz, tem plena confiança no General, que desar ha em que o Governo manifeste esta verdade, explique os factos e destrua as apparencias ? Por outro lado, explicados os factos, o General não será tão temerario que tome a responsabilidade de abandonar o commando ; deve elle pesar como maior o dever do General do que o escrupulo do homem politico. »

O Imperador, entretanto, não se contenta com os pareceres dados. « Pelo que tem ouvido, » disse elle, « é urgente uma decisão. Observou-se que o Marechal Marquez de Caxias esperará resposta ao seu pedido para emprehender qualquer

acção. A experiencia mostra que nem sempre se guarda segredo. Portanto, deseja ouvir ainda os Conselheiros de Estado sobre o que vai expôr, para se não ver obrigado a consultal-os de novo. Os Conselheiros viram o que se passou. O Ministerio não propoz alternativa sobre a sua demissão ou a do Marquez de Caxias; disse que á vista d'aquella carta particular do Marquez não podia deixar de pedir demissão, porque julgava mais prejudicial a retirada do General. N'este caso pergunta : — qual julga o Conselho menor mal, a demissão do General ou a do Ministerio ? »

Collocada a questão d'essa fôrma, por assim dizer, entre o poder civil e o militar, o Conselho impulsivamente se pronuncia contra a primazia da espada. O primeiro a falar é Olinda que diz : — « Posta a questão n'estes termos absolutos, entre o Ministerio e o General, parece que este não deve ser conservado. » Abaeté, *persuadido de que o Marquez de Caxias não era o unico general a quem se pudesse confiar o commando do exercito brasileiro*, pensava ser menor mal dar-se-lhe a demissão que havia pedido. Jequitinhonha, « respondendo categoricamente, como ordenou S. M. Imperial, acha menor mal a exoneração do General. » S. Vicente, conservador, amigo de Caxias, pronuncia-se contra este « por amor de um grande principio. » Sapucahy acompanha-o. Parece que o Conselho de Estado é unanime, Liberaes e Conservadores, os proprios intimos de Caxias, são pela demissão do General de preferencia á do Gabinete; é caracteristico da independencia politica, da calma governamental de Nabuco que depois de todas essas manifestações, quando o voto do Conselho era todo n'um sentido, elle, ministerialista, se pronuncie pela retirada do Gabinete e conservação do General. Foi este o seu parecer :

« Quanto á nova hypòthese, que Sua Magestade se dignou de propôr ao Conselho, isto é, — « O que deve fazer a Corôa, se o Ministerio, retirando o pedido de demissão, propuzer a demissão do General? Qual é maior mal, se a demissão do Ministerio, se a demissão do General? » entende que esta hypòthese é gratuita, porque seria contradicção que o Ministerio

tendo pedido a sua demissão, julgando mais util a conservação do General, viesse ao depois pedir a demissão do General para elle se conservar. Dada, porém, a hypothese, seria um funesto precedente para o systema representativo a demissão do Ministerio por imposição do General ou para satisfazer ao General, tanto mais que essa demissão deve, pela força das coisas, operar uma mudança de politica, porquanto o motivo de confiança que determina a retirada deste Ministerio ha de tornar impossivel outra organização que não seja conservadora.

« Todavia e de presente, no meio dos elementos subversivos que ahi estão accumulados, e á vista da anciedade publica pela terminação da guerra, entende que a demissão do Ministerio é menor mal.

« Por um lado, como já disse, a demissão do general importaria o transtorno ou a demora das operações planejadas.

« Por outro lado, o Ministerio, fraco pela lucta em que tem vivido, não tem força para a demissão do General; ha de sublevar maior lucta e succumbirá pela impopularidade, tomando sobre si a responsabilidade da demora da guerra.

« Conclue que na hypothese, de novo sujeita, é melhor conceder a demissão ao Ministerio, ficando para o Ministerio successor a questão da demissão do General. »

Essa attitude de Nabuco, liberal, governista, detem o panico dos conservadores, o medo de estarem sustentando o pronunciamento de um general da sua feição; Paranhos, depois d'elle, pronuncia-se pela demissão do Gabinete, e logo em seguida Torres-Homem e Muritiba. Bom-Retiro é pela conservação do Ministerio, caso a sua retirada tenha que ser seguida de uma inversão de politica, de uma dissolução, nas vespas da batalha pendente; pela demissão, porém, no caso de ser possivel organizar outro ministerio do mesmo partido. A atmosphaera no Conselho de Estado tinha mudado e dir-se-hia que o Imperador respirava melhor depois que Nabuco lhe abrisse a porta de comunicação com a barraca do General em chefe, que os Conselheiros preopinantes haviam fechado.

O Gabinete, porém, sahia ferido mortalmente pelo dilemna imperial; póde-se dizer que desde essa reunião do Conselho

de Estado elle vive á mercê do General em chefe. Que essa era a sua condição, desde a demissão de Ferraz e os termos em que foi annunciada, não era duvidoso para ninguém; em 20 de Fevereiro, porém, ficou assim decidido, pode-se dizer, por consulta imperial. O Ministerio sentia a sua inferioridade na balança em que fôra pesada perante o Imperador a importancia de sua conservação e a da renuncia de Caxias. O voto de Nabuco, sobretudo por ser elle ministerial, o havia esmagado. Nabuco apontara o tremendo perigo para as instituições de tal precedente, mas rendia-se á necessidade da situação. Paranhos, a quem elle felicitava pelo desfecho, respondia-lhe (3 de Março): « Aceito e retribuo as congratulações do *grande cidadão*. Quanto ao futuro, Deus o faça melhor do que V. Ex. prevê. Em todo caso invoco nas aras da patria, e n'este dia de entusiasmo, (1) o auxilio do meu illustre e querido amigo, prestigioso parlamentar, abalisado jurisconsulto e estadista de extensas previsões. »

Zacharias, porém, pronuncia em Junho na Camara a palavra fatal, — *caudilhagem*. « A mudança de politica interna não se pôde operar por influencia da espada e imposição da caudilhagem. » « Quem é o caudilho? » pergunta o *Diario do Rio*. « É o Marquez de Caxias! A caudilhagem é o exercito e a armada! » O que o Conselho de Estado procurara impedir em Fevereiro, rompe com estrondo no Parlamento, na imprensa; a lucta entre o Presidente do Conselho, *que se sabia condemnado*, e o General em chefe victorioso, porque, já agora, dominava com os encouraçados todo o rio Paraguay e envolvia por terra Humaitá. É n'esse momento que, de volta da Europa, Itaborahy, que desde 1853 entrara por assim dizer na penumbra, pronuncia na Bahia palavras que são recebidas, se não foram formuladas, como um programma autorizado de governo (2), e de repente esse raio de sol nascente

(1) Tinha chegado ao Rio a noticia da passagem de Humaitá.

(2) Embora a malevolencia pinte o nosso partido, como avesso á liberdade, como adverso á causa victoriosa do progresso, é certo que o partido conservador, em todos os tempos, tem servido

illumina, de Norte a Sul, onde tudo antes eram destroços, um exercito conservador em armas.

Ainda dias antes de cahir, Zacharias defendeu a Caxias, leu a bella carta d'este dizendo que não seria no fim de sua carreira militar que, para evitar a censura de procrastinar a guerra, elle consentiria em expôr a um revez, mesmo passageiro, as forças que o Governo Imperial lhê havia confiado. Mas a ferida do 20 de Fevereiro não podia fechar, havia de sangrar até o fim. Era um espinho para a altivez de Zacharias dever alguns dias de um poder sem autoridade á interposição de terceiros, e estes adversarios entre elle e o General em chefe, de facto entre elle e a Corôa; e a sua defesa do Marquez de Caxias, se era leal, era de certo forçada. A demora das operações pesava a Zacharias, e ninguem sabe o que teria acontecido a Caxias, se aquelle estivesse ainda no poder quando chegou ao Rio a noticia de que Osorio fôra repellido no reconhecimento de 16 de Julho pela guarnição de

á liberdade e á causa sagrada da gloria e da grandeza do Brazil. A liberdade que é licença e desordem, o partido conservador repelle e detesta; a liberdade, que é condição suprema e indeclinavel da dignidade e da vida dos povos livres, o partido conservador zela e a quer. Se a liberdade é pretexto para opprimir direitos, ella é uma ficção detestavel; se a liberdade é o symbolo da anarchia, traduzida pela igualdade da servidão, nós, os conservadores, a não queremos. Nós, os conservadores, queremos a igualdade perante a justiça, o justo apreço, a igualdade do merito, dos talentos e das virtudes de cada cidadão, de cada homem, por mais humilde que seja o seu papel na escala social. Eis ahi, senhores, a liberdade e igualdade que honram os homens dignos de serem livres. A esta causa eminentemente brazileira eu sempre servi, porque é a causa do nosso paiz e tambem do nosso partido; é ainda a causa que a monarchia constitucional encarregou-se de manter na religião intima da sua immaculada consciencia. Entretanto, não dissimulemos, e mesmo não hesito de dizer: esta quadra que atravessamos é muito grave; os perigos nos ameaçam e nos cercam por toda parte; o patriotismo nos está impondo muita prudencia e serios deveres. Os principios de ordem, que têm sido a crença e a pratica do nosso partido, não os abandonemos, não; seja-nos com elles cara a liberdade constitucional. Os perigos do presente dão a medida de toda a dedicação que os brazileiros devem ao paiz. »

Humaitá. A popularidade era de Osorio, liberal, e o Ministerio, que já era um tanto da opposição, não podia no seu intimo deixar de aproveitar a arma que aquella popularidade lhe dava contra o General em chefe, de quem elle agora dependia. Osorio era e será representado desde então pelos Liberaes como a victima da emulação de Caxias, quando não houve mais leal chefe do que este para um bravo ás suas ordens (1).

III. — Demissão de Zacharias. — Chamada de Itaborahy.

Em Julho a situação torna-se intoleravel, e o Imperador toma a occasião, que Zacharias mesmo lhe offerece, de sacrificar, sem o parecer, o ministerio a Caxias. Essa occasião foi a escolha de Salles Torres Homem, que Zacharias se recusa a referendar. A posição do Imperador era sobranceira; fôra Zacharias quem nomeara Salles Torres-Homem conselheiro de Estado e Presidente do Banco do Brazil, nem se comprehendia que contra a vontade do Presidente do Conselho o nome de Salles Torres-Homem pudesse figurar na lista triplice do Rio Grande do Norte. Depois de taes demonstrações da parte de Zacharias, a qualidade de adversario politico do ministerio não devia pesar um instante na balança do Poder Moderador contra um homem que figurava no primeiro plano da nossa politica e a favor do candidato ministerial, Amaro Bezerra, que não tinha e nunca viria ter a mesma categoria. Ao Imperador cumpria mesmo o dever de recusar-se ao capricho de Zacharias, porque era evidente a idéa do legislador constitucional, que a composição do Senado não ficasse entregue exclusivamente aos partidos, quando inventou a escolha Imperial d'entre uma lista em que os partidos podiam estar todos representados. Zacharias, por sua vez, como o auctor do

(1) Desde que deixa o Gabinete, Zacharias torna-se um censor infatigavel de Caxias e da direcção que este imprime á guerra.

livro classico da escola Liberal, « o livro d'oiro », como foi chamado *Da Natureza e Limites do Poder Moderador*, tinha n'essa attitude do Imperador o pretexto politico, a occasião popular, de que precisava, para sahir. O pretexto era tanto melhor para elle, quanto elle o elevava á altura de um principio. Apezar d'essa attitude de Zacharias, a verdade é que se o Imperador recorre a outro Liberal, este, quem quer que fosse, teria referendado a nomeação de Salles Torres-Homem. Zacharias, porém, ainda n'isso facilitou a tarefa do Imperador, porque pediu-lhe que o dispensasse de indicar o seu successor. O que elle desejava era que a situação cahisse com elle ; queria romper lanças com a propria Corôa que o despedia, e para isso era preciso que entre elles não se collocasse o seu partido, que teria de apparar-lhe os golpes. O Imperador, chamando outro Liberal, partidario, como Zacharias, do principio da responsabilidade ministerial nos actos do Poder Moderador, mas que divergisse d'elle quanto ao *acerto* (1) da escolha de Salles Torres-Homem, podia evitar que a Corôa fosse trazida para a lucta dos partidos, a cujos golpes ficará desde então directamente exposta até a queda da monarchia, vinte annos depois ; mas o pensamento do Imperador estava todo concentrado na guerra ; elle achava-se anciosamente identificado com a situação militar de Caxias ; temia, exactamente n'esse momento, as mais graves complicações externas, e por isso resolve chamar ao poder o partido Conservador, o qual então tinha, aos seus olhos, a vantagem de ser : — para a terminação da guerra, o partido de Caxias, seu general de confiança ; para os perigos que pudesse correr a alliança, o partido de Paranhos, seu diplomata de confiança ; para as condições criticas do Thezouro, o partido de Itaboraahy, seu financeiro de confiança, e que a tudo isso reunia o ser tambem o partido de S. Vicente,

(1) Zacharias declarou ao Imperador que a escolha de senador pelo Rio Grande do Norte não era *acertada* e por isso não podia tomar a responsabilidade d'ella. Discurso no Senado, á apresentação do gabinete Itaboraahy.

seu reformador de confiança, para quando a emancipação dos escravos se tornasse possível. (1)

IV. — Attitude de Nabuco. — O discurso do sorites (17 de Julho de 1868).

Nabuco durante o Ministerio Zacharias tinha-se conservado quasi silencioso ; no dia, porém, em que se apresenta no Senado o ministerio conservador, é elle quem rompe o debate. Foi esse o grande acto impulsivo de Nabuco; o momento, por assim dizer inconsciente, em que o deus desconhecido se appossa do oraculo e lança pela bocca d'elle palavras irretractaveis, que geram o panico ou inflammam o enthu-

(1) Em um opusculo (1886), *O Erro do Imperador*, o presente escriptor accusou o Imperador de ter retrogradado na questão dos escravos chamando os Conservadores ao poder. Á margem do folheto o Imperador lançou a seguinte resposta : - Foi pelo desejo de terminar a guerra com a maior honra e proveito (em relação ás nossas relações externas) para o Brazil que não cedi na escolha do senador. O ministerio liberal não podia continuar com a permanencia de Caxias á testa do exercito, e eu não pensei em meu genro senão em ultimo caso. Essas preciosas notas do Imperador, algumas das quaes são citadas mais longe, foram copiadas pelo sr. Joaquim de Sequeira que m'as communicou. Taes notas e as notas ao livro de Tito Franco e ao livro de Presensé, *Les origines*, são as unicas do Imperador de que tenho conhecimento, sem falar de algumas palavras escriptas á margem de outro folheto meu, este de 1891. Segundo, porém, o que o proprio Imperador me fez a honra de escrever, mandando-me as notas lançadas n'esse meu escripto, — *Agradecimento aos Pernambucanos* : « Lêa-me e restitua-me o folheto, pois, sempre tenho adicionado assim as parcelas de minha vida », devem ser numerosos os opusculos politicos annotados por elle. É desnecessario encarecer a importancia que teria a reunião d'esses apontamentos esparsos e na sua maior parte ineditos, assim como da correspondencia do Imperador, que deve ser, e o leitor d'esta obra o avaliará pelos trechos que tive a fortuna de poder inserir n'ella, uma verdadeira mina de revelações auto-biographicas sobre os motivos que determinaram os seus actos e os principios que o guiaram na construcção do seu reinado.

siasmo nas multidões impacientes, á espera da enunciação prophetica.

O debate foi solemne como todos os que precediam as dissoluções, tão solemnes como estereis, a causa já estando julgada. A Camara mesma tinha-se reunido no recinto e nas tribunas do Senado para ouvir, n'essa sessão de 17 de Julho de 1868, a primeira palavra sobre a sua sorte. O discurso que Nabuco pronunciou foi curto, mas foi talvez o facto de mais sérias consequencias em sua carreira politica. Com effeito, esse discurso, que será conhecido como o discurso do *sorites*, é o estalo da geleira que se vai precipitar das alturas do Senado e do Conselho de Estado; por outra, é o signal de uma d'essas desaggregações de systemas, que começa ás vezes por uma palavra de premunição, por uma reivindicação justa, por uma reforma simples, pela limitação de um abuso inveterado, mas que na marcha assume outro character; não é mais o retoque, o traço fino, quando seja profundo ou abstracto, de juristas, publicistas, ou philosophos; adquire, como principio corrosivo, o odio, o despeito, a maldade, o mal-estar dos descontentes; como força mechanica, a torrente das aspirações irrealizaveis, das idéas novas indefinidas, da antiga ordem de coisas desapontada, até que o campo das instituições fica todo coberto das *roches moutonnées* da Revolução. Bastou o fervor, a fé viva d'essa palavra inesperada, para unir as duas fracções hostis do partido liberal em um só corpo, para infundir na opinião liberal, no momento em que era rejeitada do poder, a renovação de uma vida amplissima, como nunca tivera, porque a vida não é senão a posse do futuro pela confiança e, em politica, pela certeza do triumpho interrompido. No momento da quéda, da morte politica, a intensidade d'essa intimação de uma resurreição infallivel, feita por Nabuco do alto da tribuna do Senado, insufflará no partido liberal esperança que o não deixará dissolver-se nem effeminar-se durante os dez annos que se vão seguir. Sua vehemencia, n'essa occasião, honra a generosidade do seu temperamento: não era elle que cahia e sim um ministerio, cuja politica elle não defendera; iden-

tificar-se com uma situação quando ella cae, e com uma convicção que não se mostrou quando ella estava no fastigio, é pelo menos a prova de que se não é cortezão da fortuna. Esse discurso fazia de Nabuco, n'essa hora mesma e no proprio Senado, chefe do partido liberal unido; obliterava completamente, aos olhos dos Historicos, as sua origem conservadora, assim como a de todos os da mesma procedencia. É nos momentos da provação e da adversidade que o verdadeiro chefe se faz e se impõe, porque n'elles é que o desinteresse dos motivos se torna visivel para todos. Mas de que servia a um homem sem ambição como Nabuco, a nova categoria de « chefe dos chefes », de « Agamemnon », que elle vai occupar nos conselhos do partido durante esse sitio de dez annos em torno do poder pessoal? O seu movimento fôra espontaneo, puro, desinteressado; não fôra senão a apprehensão, pela primeira vez nitida, clara, offuscante, da realidade do nosso systema politico, que nunca foi, nem podia ser, outra coisa, em falta de eleições verdadeiras, senão a alternção dos partidos no governo a contento do Imperador. O discurso de 17 de Julho foi um acontecimento decisivo, n'este sentido: que se Nabuco tem pronunciado outro, tomado outra attitude, declarado a bancarrota da Liga, reivindicado a sua liberdade de acção, começado a distanciar-se como Olinda, a feição da nossa politica teria sido inteiramente diversa. Estava nas mãos d'elle n'esse momento, — que era um verdadeiro momento de creação, em que, portanto, só podia intervir um *fiat*, uma palavra creadora, como a sua foi sempre em politica, — ou dissolver a Liga, accentuando a autonomia do seu elemento conservador, levantando o principio da autoridade; ou dar o signal da união, do esquecimento do passado, para a formação de um grande partido democratico, homogenco, que disputasse a popularidade á idéa republicana, cuja força imaginativa Nabuco recompunha lembrando-se de 1831. Qualquer dos dois caminhos, parece certo, teria conduzido ao mesmo desenlace, através sómente de regiões differentes. Robustecer « a oligarchia », era talvez precipitar ainda mais rapidamente a imaginação, o

entusiasmo liberal, para a Republica. N'essa manifestação repentina contra o absolutismo da Corôa Nabuco era movido pelo instincto monarchico, pela idéa de evitar a debandada, o abandono. O tom do discurso é deliberado, mas entrecortado, nervoso, quasi jactante, — no emtanto impulsivo, — como se o orador estivesse fazendo um esforço e assumindo uma attitude, de que só elle mesmo podia calcular toda a gravidade, medir as consequencias ultteriores. Reproduzo-o na integra porque, de algum modo, com elle começa a phase final do Imperio :

« O SR. NABUCO : — Sr. Presidente, sou chamado á tribuna por um motivo que em minha consciencia, (talvez esteja em erro), é muito imperioso. Este motivo, senhores, é que tenho apprehensões de um governo absoluto ; não de um governo absoluto de direito, porque não é possivel neste paiz que está na America, mas de um governo absoluto de facto.

« O SR. OTTONI : — Apoiado.

« O SR. NABUCO : — O porque, senhores, hei de dizer.

« Apenas quero fazer um protesto contra a legitimidade do ministerio actual...

« O SR. OTTONI : — Muito bem.

« O SR. NABUCO : — ... mas peço aos nobres ministros da Corôa que, se porventura acharem inconveniencia no que digo, em relação á posição que occupo de Conselheiro da Corôa, eu lhes peço, digo, a exoneração do cargo de Conselheiro de Estado, porque, senhores, prefiro a tudo a missão que recebi dos meus concidadãos de acompanhar a opinião que me elegeu e que me collocou neste lugar.

« O SR. OTTONI : — Muito bem.

« O SR. NABUCO : — Já declarei que não pretendia dizer senão muito poucas palavras. Segundo uma expressão que em outros annos eu repetira quando ascendeu ao poder o ministerio de 24 de Maio, eu direi : « Não é aqui que se fazem ou desfazem os ministerios. » Não quero demorar o momento em que o ministerio deve ouvir o *verdictum* dos eleitos immediatamente do povo a respeito da sua approvação ou da sua reprovação ; quero apenas fazer um protesto

(eu já vou dizer), não sobre a legalidade do ministerio actual, porque em verdade a Corôa tem o direito de nomear livremente os seus ministros, mas sobre a sua legitimidade. E vós concebeis a differença que ha entre legitimidade e legalidade. A escravidão, *verbi gratia*, entre nós é um facto autorizado por lei, é um facto legal, mas ninguem dirá que é um facto legitimo, porque é um facto condemnado pela lei divina, é um facto condemnado pela civilização, é um facto condemnado pelo mundo inteiro.

« Dizia Santo Agostinho que a Providencia era tão grande que não permittia o mal senão porque era tão poderosa que delle derivava o bem. O bem a que eu alludo, senhores, é a unidade do partido liberal, é a concentração de todas as forças democraticas no sentido de salvar o systema representativo, que entre nós está em manifesta decadencia.

« Se me levasse pelo meu coração, eu seria todo do gabinete actual, porque reconheço no ministerio todas as habilitações (*apoiados*), tenho ahí amigos a quem respeito, caracteres a quem consagro dedicação e até fanatismo (*apoiados*); mas, senhores, a minha cabeça diz-me que devo ser do meu paiz, que devo cumprir a missão que delle recebi.

« Está demonstrado o bem a que eu alludia. Este bem, senhores, é, como disse, a concentração de todas as forças liberaes para o grande fim da salvação do systema representativo no Brazil.

« Nem é occasião hoje de inquirir porque eu sou liberal, o que poz em duvida o nobre senador pela minha provincia.

« O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO : — E ainda ponho.

« O SR. NABUCO : — Ah! ainda põe!

« Bastaria, senhores, este facto de anormalidade, de excepção do systema representativo para justificar o meu concurso com as forças que se acham congregadas, para o grande fim da salvação do systema representativo.

« E como não inquiri qual a razão por que o nobre ministro dos negocios Estrangeiros, qual a razão por que o nobre ministro dos negocios da Justiça, qual a razão por que o nobre ministro dos negocios da Agricultura, exprimem hoje

no ministerio uma opinião conservadora, quando elles foram proximate liberaes, não deveis inquirir qual a razão, se não houvesse esta a que alludo, por que me acho unido com os liberaes para aquelle grande fim.

« Senhores, havia no Parlamento uma maioria liberal constituida pela vontade nacional ; uma maioria tão legitima, tão legal, como têm sido todas as maiorias que temos tido no paiz...

« O SR. ZACHARIAS E OUTROS SENHORES : — Apoiado.

« O SR. NABUCO : — ... tão legitima, tão legal como podem ser todas as maiorias, que hão de vir emquanto não tivermos liberdade de eleição (*apoiados*)...

« O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONIA : — Isso é exacto ; todas são assim.

« O SR. NABUCO : — Havia um ministerio que representava essa politica. E dizei-me : essa politica tendia a decrescer ? Não ; pelo contrario, tendia a augmentar, tendia a um grande desenvolvimento, desde que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro (Octaviano) aconselhou a unidade dos lados em que se dividia o partido liberal.

« Essa maioria tendia, por consequencia, a crescer ; o ministerio, que a representava, decahiu, não por uma vicissitude do systema representativo, não porque uma minoria se tornasse maioria, mas por differenças que houve nas relações da Corôa com os seus ministros.

« Dizei-me : o que é que aconselhava o systema representativo ? O que é que aconselhava o respeito á vontade nacional ? Sem duvida, que outro ministerio fosse tirado dessa maioria. Mas fez-se isto ? *Não, senhores, e devo dizer, foi uma fatalidade para as nossas instituições.* Chamou-se um ministerio de uma politica contraria, adversa á politica dominante, á politica estabelecida pela vontade nacional : foi chamada ao ministerio uma politica vencida nas urnas, que tinham produzido a maioria que se acha vigente e poderosa no Parlamento.

« Isto, senhores, é systema representativo ? Não. Segundo os preceitos mais comezinhos do regimen constitucional, os

ministerios sobem por uma maioria, como hão de descer por outra maioria; o Poder Moderador não tem o direito de despachar ministros como despachá empregados, delegados e subdelegados de policia; ha de cingir-se, para organizar ministerios, ao principio dominante do systema representativo, que é o principio das maiorias.

« O SR. OTTONI E OUTROS SENHORES : — Apoiado.

« O SR. NABUCO : — Por sem duvida, senhores, vós não podeis levar a tanto a attribuição que a Constituição confere á Corôa de nomear livremente os seus ministros; não podeis ir até o ponto de querer que nessa faculdade se envolva o direito de fazer politica sem a intervenção nacional, o direito de substituir situações como lhe aprouver.

« Ora dizei-me : não é isto uma farça? não é isto um verdadeiro absolutismo, no estado em que se acham as eleições no nosso paiz? Vêde este *sorites* fatal, este *sorites* que acaba com a existencia do systema representativo; — o Poder Moderador pôde chamar a quem quizer para organizar ministerios; esta pessoa faz a eleição, porque ha de fazel-a; esta eleição faz a maioria. Eis ahi está o systema representativo do nosso paiz!

« O SR. FONSECA : — É como tem sido.

« O SR. SILVEIRA DA MOTA : — É o que estava.

« O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO : — Peço a palavra.

« O SR. NABUCO : — Vós vos queixaveis, senhores, de 1863, eu tambem me queixei, como os Liberaes tinham o direito de se queixarem de 1842, de 1848 e de 1868; mas vêde a differença que ha de 1868 para 1842, 1848 e 1863. É que em 1842, em 1848, em 1863, havia um ministerio que tinha subido ao poder por meio de uma maioria parlamentar; mas hoje, não.

« O SR. RODRIGUES SILVA : — Em 1848? Foi a *patrulha*.

« O SR. NABUCO : — Em 1848 havia um ministerio que tinha subido ao poder por meio de uma maioria, o ministerio existente, não me refiro ao novo ministerio.

« Mas não quero, como já disse, demorar os instantes em que o novo ministerio tem de ouvir o *veredictum* parlamen-

tar. Contento-me simplesmente com fazer este protesto, como hei de fazer outros e desenvolvê-los, se porventura o ministerio não tiver de dissolver a Camara dos Srs. Deputados, matar completamente esta situação.

« No coração do proprio ministerio, como na consciencia de nós todos, está o reconhecimento da illigitimidadé do Gabinete actual e de todos os ministerios que forem sahidos, não das maiorias, mas simplesmente da vontade do poder irresponsavel.

« Esta é a minha opinião.

« O SR. OTTONI E OUTROS SENHORES : — Apoiado, muito bem. »

Nabuco com essas palavras acreditava fazer a photographia do nosso systema representativo, dizer a verdade ao paiz e á Corôa com a franqueza que a sua posição lhe impunha : a sua attitude pareceu, entretanto, um rompimento com o Imperador, porque a liberdade do seu commentario constitucional, que não visava a acção pessoal do soberano e sim a falta de eleições, que o tornava arbitro dos destinos do paiz, não foi sufficientemente attenuada para as massas. Pela primeira vez no Senado falava-se essa linguagem, taxava-se de *illegitimo* o uso de uma attribuição constitucional ; e pela primeira vez um Conselheiro de Estado abria mão da sua posição nos conselhos da Corôa para manifestar ao paiz, do alto da sua cadeira de senador, as « *suas apprehensões de um governo absoluto de facto.* » A verdade, entretanto, é que Nabuco assim procedia cheio de respeito pela pessoa do Imperador, e só com o pensamento de evitar as consequencias do golpe que elle qualificou *como uma fatalidade para as nossas instituições.*

A surpresa de 16 de Julho deve ter sido grande n'elle, para assim transformal-o de repente em censor publico da Corôa. Não era de certo a primeira vez, no seu longo reinado, que o Imperador chamava ao poder a pequena minoria da Camara, com hypotheca tacita da dissolução ; essa subversão dos partidos em maioria tinha-se dado por vezes, mas só outra ge-

ração conhecera igual crise, isto é, um golpe directo da Corôa: a demissão de Paraná em 1844 pela recusa de uma demissão dentro das attribuições do Executivo, seguida do golpe de 2 de Fevereiro. Em 1848 a queda dos Liberaes foi obra, por assim dizer, da sua propria maioria na Camara. Em 1842 a dissolução da Camara Liberal foi tambem uma intervenção da Corôa, consequencia da victoria que ella tinha dado a Aureliano Coutinho em 1841 contra os seus collegas do Gabinete da Maioridade; mas esses primeiros annos do reinado ainda eram de revolução e o Imperador tinha dezeseis annos. A dissolução de 1863 foi uma insensivel inclinação, talvez, da parte do Imperador, mas existia um Gabinete que tivera maioria, quasi unanimidade na Camara e que, portanto, segundo a pratica parlamentar ingleza, adquirira o direito de dissolver.

Durante mezes a distincção entre *legalidade* e *legitimidade*, o temor do absolutismo, o sorites constitucional do discurso de 17 de Julho, figurarão proeminentemente na imprensa politica, applaudidos pela Liberal, flagellados pela Conservadora (1). Os velhos Liberaes acreditavam remoçar, ouvindo em linguagem de 1868 os sentimentos da Regencia. « Nessa sessão », escreve Christiano Ottoni (2), « T. Ottoni

(1) O *Correio Mercantil*, sobretudo, não poupa « o Conselheiro de Estado infiel, que trahio o seu juramento »: O theorista da dissolução de 1863, o estadista que encontrou sempre, no seu eclec-tismo politico e na sua jurisprudencia romana, uma palavra de grande effeito momentaneo, quebrou o silencio e gritou incontinenti: — *Absolutismo, Illegitimidade.* * O *Diario do Rio* tinha um riso forçado: O *uti possidetis* e o *statu quo* do sr. Nabuco foram invenções uteis, mas o grande alchimista está ameaçado de perder todo o seu credito com a sua famosa descoberta do recente absolutismo.

(2) *Biographia de Theophilo Ottoni*, 1870, com a inscripção: *Feminis lugere honestum est; viris, meminisse.*

Por esse discurso Nabuco recebe numerosas adhesões de antigos Liberaes, dos que se chamavam genuinos, assim o barão, de Palmares; Aprigio Guimarães: « agora vou ser soldado. » As Assembléas Provinciaes, todas Liberaes, felicitam-no. Agradecendo á de Pernambuco elle expressa « a funda esperanza de que, passados os dias difficeis que correm, a nossa Monarchia Con-

não pedio a palavra, porque adherio, em tudo e por tudo, ao pronunciamento do sr. conselheiro Nabuco. Acabava eu de ouvir a S. Ex. e fortificava-me com a sua sabia lição para lavrar o meu timido protesto na outra Camara, quando, ao sahir, o senador Ottoni me disse estas palavras : — *Ouviste o Nabuco ? Eu não pedi a palavra, porque nada tinha a acrescentar : limitei-me a applaudil-o.* »

V. — Nabuco sustenta perante o Imperador o principio : « O rei reina e não governa ». — Dissolução da Camara dos Deputados.

A dissolução era certa, mas o Conselho de Estado tinha de ser ouvido sobre ella, e para esse fim foi convocado. Na sessão, de 18 de Julho, Nabuco teve assim de repetir perante o proprio Imperador o que dissera do nosso regimen no Senado, sustentando deante d'elle o principio — *o rei reina e não governa*. Nas actas do Conselho de Estado o seu voto está resumido d'este modo, muito imperfeito :

« O Conselheiro Nabuco considera mera formalidade esta audiencia do Conselho de Estado sobre a dissolução da Camara dos Deputados, porque lhe parece uma questão prejudgada, desde que foi chamado ao poder o partido Conservador.

« Todavia vota contra a dissolução, ponderando os perigos que vê na eleição, a que se vai proceder no estado de guerra que preoccupa toda a força regular, assim como nas reacções provocadas pela inversão das posições officiaes e pela dictadura proveniente da dissolução.

« Que a eleição não póde ser livre, como se suppoz, porquanto vai ser feita sob a pressão dos meios excepcionaes

stitucional, ajudada pela verdade da eleição, pela actividade da vida local, e realidade pratica da liberdade individual, ha de attingir um futuro grandioso e digno da America, onde ella está collocada. »

que o estado de guerra tem attribuido ao governo e sob a ameaça da inversão official, que se deve operar pela ascensão da nova politica ; que assim a nova Camara se ha de resentir do mesmo defeito irrogado á Camara actual por ser eleita no estado de guerra.

« Que em vez de considerar um mal a fusão das fracções divergentes do partido Liberal, elle vê uma garantia das instituições e da ordem publica na unidade e direcção regular do partido Liberal.

« Que não pensa como um nobre Conselheiro de Estado, que o precedeu, quando suppoz que a questão que motivou a demissão do Ministerio implicava um principio do partido Liberal e pois seria impossivel outro Ministerio da mesma opinião. Que quando mesmo houvesse uniformidade no principio, podia dar-se divergencia na applicação entre o Ministerio dissolvido e um novo Ministerio.

« Que elle Conselheiro segue a maxima do *rei reina e não governa*, e por isso mesmo segue o principio de que o Poder Moderador é livre e deve ser sobranceiro aos interesses politicos dos partidos : o Poder Moderador é Juiz e para ser Juiz não deve ser parte. Fazendo outras considerações vota contra a dissolução. »

Esse breve apanhado não dá idéa do que deve ter sido a oração de Nabuco perante o Imperador, a julgar pelo testemunho que elle conservou entre os seus papeis, em um bilhete a lapis, como os conselheiros de Estado ás vezes escreviam uns aos outros durante as sessões do Conselho. « Homem habil, habil e habil », dizia-lhe S. Vicente, « ha de dar-me um pedaço da altura physica e da altura intellectual ; e, se não, intento uma acção de partilha, porque a intelligencia é o patrimonio commum da humanidade e, como fui lesado, vou ao — *commum dividendo* (1). » A felicitação de S. Vicente

(1) Sapucaly tambem escrevia-lhe este bilhete : « Não pense V. Ex, que sou apaixonado pelo novo Gabinete. O que sustento é que elle tem capacidade para o mister. Direi francamente, e não o occulto a ninguem, que ficaria mais satisfeito se V. Ex. fosse organizador de um Ministerio.

póde-se considerar a do futuro Presidente de Conselho. Suas palavras de *sympathia* a Nabuco, na hora da reacção e adiamento da causa commum da emancipação, envolvem um compromisso, a intelligencia de que o pacto entre elles continua o mesmo na nova situação.

CAPITULO V

NABUCO CHEFE LIBERAL

I. — Fundação do Centro Liberal. — Nabuco Presidente.

Começa então o decennio de opposição Liberal, durante o qual Nabuco será o chefe espiritual do partido, o promulgador das suas idéas, o seu oraculo nos lances e perplexidades da politica, quando se veja collocado entre o dever e a occasião ; a principio, tomado elle mesmo de enthusiasmo pela união de Liberaes e Progressistas para a realização das reformas, fallando ao partido impaciente, para fazer proselytos, para inspirar-lhe ardor e coragem na adversidade ; depois, contrariado com as dissensões intestinas, as rivalidades pessoaes e, em 1870, com a defecção de um elemento em que tinha esperanza, o qual se destaca para formar o partido Republicano, se ainda não roubando a popularidade, diminuindo já a força democratica da bandeira Liberal, até então a mais adelantada ; em 1871, desgostoso, offendido pela má vontade visível contra a sua politica de apoiar a Rio-Branco na questão servil ; por ultimo, deante da realização, uma por uma, das idéas inscriptas no programma Liberal pelo partido Conservador, desanimado, convencido de que os dois partidos

tinham entrado em uma aposta, em uma carreira de innovações radicaes, que só podia acabar na Republica. Nos ultimos annos d'esse periodo, que são os annos finaes da sua vida, elle fallará, pôde-se dizer, não mais para despertar o enthusiasmo pelas reformas, mas para moderar o ardor do seu partido e conjurar a catastrophe.

Era preciso uma grande habilidade para reunir n'um só corpo inimigos que na vespera eram inconciliaveis. A principio as difficuldades são grandes, o nome de Zacharias, o ex-Presidente do Conselho, ainda não é tolerado pelos que elle acabava de combater a seu modo. Em 25 de Julho de 1868, realisara-se a primeira reunião « fusionista » em casa de Nabuco, e n'essa reunião ficara bem patente a separação. Christiano Ottoni propuzera como bandeira do partido a extincção do Poder Moderador (1). Nomeara-se um Directorio provisorio composto de Nabuco, Zacharias, Silveira Lobo, Theophilo Ottoni e Octaviano, mas esse Directorio não funciona. Octaviano desculpa-se perante Nabuco : « Sabes como aprecio o Zacharias por seus grandes talentos, e sempre fui o seu sustentador no partido Liberal, quando se duvidava d'elle, no começo da Liga. Mas se é exacto que na reunião se repelliu o nome do Souza Franco e do Furtado, pergunto-te : — Fica-me bem ser *Director*? » « Identifico-me com tudo quanto diz n'esta carta o nosso collega », acrescentava Theophilo Ottoni (2).

(1) Ver os *Programmas dos Partidos e o Segundo Imperio*, de Americo Braziliense, que estava presente, e a *Opinião Liberal* (1868).

(2) Com relação a essas reuniões e á attitudo de Nabuco, encontra-se nos seus papeis o seguinte bilhete de Paranhos, então ministro dos Negocios Estrangeiros. « Não tenho ido ver a V. Ex. com receio de ser obrigado a prendel-o em flagrante, visto que, segundo por ahi se diz, V. Ex. está em conspiração permanente. Diga-me se os seus receios de absolutismo vão ao ponto de não querer que eu o visite. Se não ha interdicção, quando poderei vel-o sem perturbar as suas sessões Liberaes? » 10 de Agosto. Nabuco responde : « A preciosa carta de V. Ex. causou-me grande prazer, porque nada me seria mais sensivel do que a quebra da nossa ami-

Escrevendo a Buarque de Macedo, que muito se distinguira na Legislatura de 1867-1868 pela sua actividade e proficiencia em assumptos administrativos, diz-lhe Nabuco em 7 Setembro (1868) : « O Directorio Central ainda não foi organizado, porque em verdade ainda não está consolidada a união das fracções Liberaes. Concorrem muito para isto os resentimentos pessoases ainda não esquecidos, o desaccordo nas idéas e nas esperanças. Alguns pretendem reformas exageradas e imprudentes. Outros não têm mais confiança n'esta ordem de coisas e pensam que a Monarchia está acabada e não ha que fazer. Esta desorganização do partido Liberal parece uma fatalidade que nos arrebatá para a revolução. Tenho antes querido deixar que as coisas corram assim, governadas pelo instincto, do que precipitar uma organização ephemera, que pôde produzir maior mal. Depois dá eleição municipal, e talvez com a lição que ella deve ensinar, pôde ser que alguma coisa se faça. Veremos. » E, completando a idéa d'essa carta, a Dantas e a Leão Velloso : « Ha outros que perderam todas as esperanças, consideram que a Monarchia está finda e não ha que fazer por ella e cruzamos braços. Esta desorganização do partido Liberal parece uma fatalidade... Em meu conceito, organizado o partido Liberal, elle ainda poderia dominar sob a Monarchia e fazer muito com ella. Não me parece bom conselho ferir directamente a Corôa e tornal-a responsavel pelo que fazem os Conservadores. Este caminho conduz á revolução e torna impossivel, sem ella, o partido Liberal. »

Como se vê, ao mesmo tempo que apontava para o poder discricionario da Corôa, effeito da falta de eleições verdadeiras, perigo e não privilegio, que o Imperador era o primeiro a querer conjurar, Nabuco não queria que os golpes da opposição attingissem o Imperador. A iniciativa d'este não tinha limite algum desde que a dissolução, que era acto seu, dava

zade. V. Ex. pôde vir a esta sua casa quando quizer, porque jamais será obrigado a prender-me no flagrante a que allude. E o meu porteiro tem ordem para franquear-lhe a porta. »

sempre em resultado uma maioria ministerial, mas podia-se crear um limite pela reforma eleitoral. O Imperador não era responsavel pelo systema das candidaturas officiaes, que elle sempre condemnara e que os partidos crearam e aperfeiçoaram, e do qual resultara poder elle sempre dissolver sem receio de se enganar sobre a tendencia da opinião. No fundo o que se imputava ao Imperador era ainda o defeito da má educação dos partidos. Quando elle chamava ao poder o partido Conservador ou o Liberal em minoria na Camara, e lhe concedia a dissolução, não lhe dava carta branca para eleger a nova Legislatura á sua feição; se ella sabia invariavelmente assim, é que não havia nas eleições outro molde, em que se fundisse a opinião do paiz, senão o do partido no poder: a responsabilidade moral e politica da candidatura official, exclusiva e triumphante, não era do Poder Moderador, mas da escola dos partidos, dos estadistas que dirigiam a opinião e que entre si, uns com os outros, uns contra os outros, faziam a politica toda do paiz. A seu filho, o presente escriptor, então estudante de Direito no Recife, Nabuco escrevia em 1869: « Muito e muito reprovo a linguagem da imprensa d'ahi para com o Imperador. Isto impede a reorganização do partido Liberal e prolonga e consolida a dominação dos Conservadores... Em caso extraordinario uma insinuação ao Imperador pode ser cabivel, mas deixar o Ministerio e os Conservadores em paz para atacar o Imperador é imprudencia, senão imbecilidade... *Mal com elle, peor sem elle.* »

Era preciso, porém, organizar a Opposição, descobrir o meio de evitar as grandes reuniões do partido, que traziam attritos entre os adversarios da vespera; consolidar a sutura de 16 de Julho. Para isso Nabuco lembra-se da reunião dos Se-

(1) O mesmo recommendava sempre e a todos; Dantas respondia-lhe (Setembro de 1868): « Estou de accordo inteiramente na opinião de que a opposição não deverá attingir a Corôa, por modo que possa crear, entre ella e nós, um antagonismo ou separação que nos impossibilite de aspirar ao poder no actual reinado... Para isso vai diariamente ao *Diario da Bahia*, onde lhe são presentes os artigos de redacção.

nadores, formando o Centro Liberal. Assim a nomeação, a escolha dos Directores não dependia de eleição, que revelaria desde logo as rivalidades existentes e desenvolveria o espirito de intriga e de cabala. A questão era saber quem se devia convidar. Convidam todos os que não eram Conservadores, assim Olinda, Abaeté, Dantas (de Alagôas), Carneiro de Campos, Jequitinhonha, Silveira da Mota, o elemento *independente*, fluctuante, do Senado, que inclinava todo elle mais para o lado Conservador do que para o Liberal, ainda que accidentalmente tivessem alguns d'elles, como Olinda, Abaeté, Carneiro de Campos, algum tempo levantado tenda entre os Liberaes, e outros, como Jequitinhonha (1) e Silveira da Mota, ainda além, na fronteira radical. A primeira reunião tem lugar em 3 de Outubro. Na sessão de 16, Nabuco é eleito Presidente do Centro Liberal.

II. — Nabuco á testa da propaganda abolicionista (1868-1871).

Sua *primeira* palavra ao partido é em prol da emancipação. Começa a sua direcção dando a seguinte ordem do dia : « *O elemento servil, como uma das idéas da bandeira do partido Liberal* », e na sessão de 22 apresenta o seguinte questionario sobre o assumpto que de todos lhe parecia o mais relevante : « 1.º O partido Liberal deve adoptar como uma de suas idéas e pretensões actuaes a emancipação dos escravos? 2.º A emancipação deve ser simultanea ou progressiva? 3.º Sendo progressiva, devem adoptar-se as seguintes

(1) Jequitinhonha, que pelas idéas era o mais genuino dos Liberaes, mas como politico errava de um para outro partido, responde ao convite : Hei de fazer esforços para dar provas de que ainda sinto palpitar-me o coração pela realidade do systema que desde o verdor da mocidade é dogma de minhas crenças politicas. »

medidas?... » (Seguia-se o projecto por elle formulado no Conselho do Estado.) O Centro Liberal adhire ao pensamento de Nabuco, que assim incluirá o compromisso da emancipação dos escravos no programma do partido (1).

A idéa *predominante* de Nabuco era com effeito a emancipação, e por isso a *Carta* que elle dirige á *Sociedade Democratica Constitucional Limeirense* (26 de Abril de 1869) (2)

(1) Jequitinhonha, ao apresentar-se Itaborahy no Senado, tinha suscitado a questão dos escravos (17 de Julho de 1868) : « Tem o orador mais de uma vez dito que não podemos prescindir de reformas; ellas são indispensaveis, não todas de chofre, mas é preciso começar; uma ou duas por anno que se vão obtendo já, será uma grande conveniencia. Entretanto nada se diz, nada se promette! Depois de uma opposição tão energica, que deseonheceu os principios sustentados pelo seu proprio partido, ha de o Senado contentar-se eom o programma vago do nobre Presidente do Conselho?

Porém, sobre todas as reformas ha uma de que o orador não se esquece, e empraza o nobre Presidente do Conselho para que a tal respeito declare a opinião do novo Gabinete. É a emancipação dos escravos.

Como dizia, empraza o nobre Presidente do Conselho para que declare formalmente se nas vistas do Governo entra a reforma relativa á emancipação dos escravos; é uma declaração indispensavel, porque sobre este assumpto ha compromisso solemne do governo do Brazil; entretanto a opposição conservadora tinha-lhe tal horror que nem lhe pronunciava o nome! Ora, vindo os Conservadores ao poder, é de absoluta necessidade que o Gabinete se declare solememente sobre este assumpto.

(2) A *Carta* de Nabuco, de 26 de Abril de 1869, á *Sociedade Democratica Constitucional Limeirense*, da qual era presidente o fazendeiro José Vergueiro, foi publicada no Rio de Janeiro em avulso e em S. Paulo (Typ. do *Correio Paulistano*) em fórma de opuseulo, precedida do projecto da sociedade, de uma carta do Conselheiro Campos Mello, que fôra quem pedira a opinião de Nabuco, e seguida da resposta e adhesão da Sociedade Limeirense, datada de 13 de Maio seguinte. « A intervenção de V. Ex. n'este negocio », escrevia Nabuco ao velho collega de Paula Souza, « explica-se pela adhesão que V. Ex. consagra á idéa da emancipação, em favor da qual V. Ex. fez o primeiro serviço eom o seu proceder energico e corajoso eontra o Trafico em 1848, quando era ministro da Justiça. » Campos Mello, escrevendo a Vergueiro, explica assim a allusão de Nabuco : Em Maio

a qual o consultara sobre um projecto de emancipação gradual, precede o programma e n'essa parte o *suppre*. É de facto

de 1848, occupando eu a pasta da Justiça, procurei, por meios persuasivos, fazer comprehender aos principaes contrabandistas de Africanos que era chegado o momento de tomarem-se providencias para a cessação do trafico, que então se fazia publicamente. A resposta foi um riso de escarneo. Estavam elles no auge da influencia, e cegos pelo interesse não viam o abysmo que se lhes abria debaixo dos pés. Um dia, estando eu na Camara dos Deputados, entrava pela barra deste porto um vapor com Africanos. Era demais. D'ali mesmo escrevi ao Presidente da provincia do Rio de Janeiro, o Visconde de Barbacena, que os mandasse apprehender. A ordem foi immediatamente cumprida. Não se póde hoje fazer idéa da tempestade que produziu esse primeiro acto de repressão. Unidos aos Conservadores, os contrabandistas deram batalha ao governo nas tormentosas eleições de Setembro desse anno, e tão forte se tornou a opposição, principalmente nas altas regiões, entre as personagens d'aquella epoca, que o Ministerio baqueou a 29 desse mesmo mez, apesar da immensa maioria que o sustentava na Camara, que foi dissolvida. »

Quanto ao ponto que elle levanta, como ministro do Gabinete Paula Souza, contra o partido Conservador, é preciso não esquecer, que a lei que o Gabinete promovia e pela qual cahio, se era considerada por elle (e pelos traficantes tambem) uma lei contra o trafico, era reputada, por muitos inimigos do trafico, inefficaz para o fim, desde que mantinha o julgamento pelo jury, ao passo que pela Legação Inglesa, por causa do artigo 13 (depois 12), era designada como um projecto para a revogação da lei de 7 de Novembro de 1831. (Mr. Hudson ao Visconde de Palmerston, *Slave-Trade Papers*, 1848 : « *Its hideous features of oppression* »). Não ha duvida, entretanto, excluindo o grupo de Conservadores realmente inimigos do trafico e que votaram de boa fé contra o projecto de 1837 como o governo de 1848 o fizera emendar, não ha duvida de que o partido Liberal fôra sempre mais anti-africanista que o Conservador, e que este se servio da rejeição da lei como meio de subir, é certo que desfechando pouco depois no trafico, pela mão de Eusebio de Queirós, o golpe decisivo. Quando Antão, tambem ministro no Gabinete Paula Souza, dizia aos Conservadores em 28 de Junho de 1850 : Quebraes as escadas por onde haveis subido, tinha algum fundamento para a exprobração; não ha duvida, porém, de que, votando contra o Gabinete n'essa questão, parte do partido Conservador não teve em vista favorecer o trafico, e alguns mesmo calculavam apressar-lhe a queda, como Carvalho Moreira (Penedo), cuja tactica derrubou o Gabinete.

o complemento autorizado do programma Liberal, impresso e commentado nas provincias como parte integrante d'elle e texto da sua principal reforma (1). A Carta aos fazendeiros da Limeira é a primeira apresentação de um plano geral de emancipação em nome e com a autoridade de um dos grandes partidos. Pela primeira vez o systema da lei de 28 de Setembro é tornado publico e sujeito ao juizo da opinião. A carta de Nabuco tem repercussão tambem no estrangeiro; o senador Sumner, o grande abolicionista Americano, pronuncia-se sobre ella (2); a *Anti-Slavery Society* a publica (3), e desde então Nabuco é quem, para o paiz e para o mundo, está á frente do movimento abolicionista no Brazil. Elle torna-se com effeito o agitador da idéa; é elle quem transmite pela *Reforma* ao nosso paiz as missivas das sociedades estrangeiras de emancipação (4); elle quem procura aproveitar-se de todas as occasiões, de todos os pretextos, para trazer a campo a grande questão, para não deixar que nenhuma outra distraia d'ella a attenção do Senado, do partido Liberal, e, principalmente, do Imperador (5).

(1) Ver opusculo publicado em 1869 com o titulo: — *Manifesto e Programma do Centro Liberal com os artigos do Diario da Bahia que os recommendou, cartas dos Srs. Conselheiros Saraiva e Nabuco*, etc.

(2) Sumner é, porém, partidario da abolição immediata; a carta em que elle se manifesta sobre o plano da Sociedade da Limeira e sobre a carta de Nabuco é datada de 9 de Setembro de 1869.

(3) *Anti-Slavery Reporter*, Julho de 1869.

(4) É assim que elle recommenda em 1869 como digna de ser conhecida e meditada pelos Brasileiros a carta que lhes dirige a Conferencia Internacional Abolicionista de Pariz. Collecção da *Reforma* de Dezembro 1869.

(5) Ver adiante a attitude de Nabuco no Senado, a parte que tem na retirada do Gabinete Itaborahy, na indicação do Gabinete S. Vicente e no apoio prestado pelo partido Liberal á lei de 28 de Setembro. Ver antes a sua attitude no Ministerio Olinda e o seu contingente, no Ministerio Zacharias, para a organização do projecto do Conselho de Estado.

III. — A Abstenção. -- Nabuco e Saraiva. — Carta de Saraiva sobre o poder da Corôa.

O pensamento de Nabuco acha-se bem definido n'este trecho de uma carta que elle escreve a Dantas em Setembro de 1870 : « Todavia eu penso, desde o anno passado, que as vozes que o partido liberal tem no Senado não devem ter por objecto senão as reformas, considerando sempre este estado de coisas como uma anomalia, e não como uma situação normal ; para mim, n'estas circumstancias, a politica é tudo e a administração nada : governe como quizer quem governa sem legitimidade. Não sei se me comprehendes. Vocês dizem bem quando dizem que eu e o Saraiva mostramos conformidade : é a verdade. » Até haver a realidade do systema representativo, isto é, eleições livres, verdadeiras, o papel da Opposição era não entreter a illusão do paiz, não concorrer para augmentar o effeito, a verosimilhança do simulacro de representação nacional que tinhamos. A politica assim traçada era de certo ~~nobre~~, elevada, moralizadora, mas não podia haver aspiração mais irrealizavel do que essa : de fundar a verdade eleitoral em nosso paiz. Os vicios, as deficiencias do nosso regimen eleitoral não eram, como depois se provou, questão de graus de eleição, de ser ella directa ou indirecta ; eram questão de moral social, publica e privada ; correspondiam á relaxação, á inexistencia de uma probidade, de uma integridade, de uma fidelidade, que se pudesse chamar civica. Um ou outro homem de Estado, como Saraiva mostrou depois, podia apparecer n'esse meio politico corrompido, ou antes insensivel ás leis, preceitos, compromissos de honra, de verdade, de moralidade em materia de eleições, mas era um esforço isolado, esteril, que a todos pareceria excessivo ; de facto para cohibir a pressão indebita do seu proprio partido, o governo tinha que prestar o apoio, a influencia das autoridades ao partido em opposição, o que era sempre intervenção official, ainda que ás avessas. Nem por

isso, porém, deixava de ser o verdadeiro traçado, do ponto de vista tanto da Moral como da Política, a linha recta que Nabuco e Saraiva apontavam como unica a seguir.

Á frente do partido (1) Nabuco faz triumphar a politica da abstenção. Era o seu systema de combate : o partido Liberal não tomaria parte em eleições, emquanto não fossem verdadeiras, emquanto não houvesse realidade do regimen representativo. Até lá os senadores se limitariam a comparecer na tribuna para demonstrar a falsificação eleitoral e a responsabilidade dos que por meio d'ella conservaram o poder e a influencia. Elle não excluia a critica da imprensa, a fiscalização dos senadores, nem mesmo a cooperação dos Conselheiros de Estado; queria sómente que o partido Liberal, pela sua attitude, assignalasse, como um padrão constantemente avistado pelo Imperador, pelos ministros, pelo Parlamento, a natureza do novo systema politico, baseado todo elle sobre eleições ficticias. A Leão Velloso elle expunha assim, em Dezembro de 1868, o seu plano de abstenção : « Não escrevi logo a V Ex. e ao Dantas depois da installação do Centro Liberal, porque muito tempo se gastou em decidir a questão capital da abstenção na eleição de Janeiro. A final triumphou essa idéa, que me pareceu a melhor providencia, em vista do complexo de factos occorridos na eleição municipal. Está entendido que a nossa abstenção limita-se á eleição de Janeiro, principalmente pela impossibilidade proveniente do estado de guerra, por causa dos poderes extraordinarios que o Governo tem. Não é a abstenção revolucionaria, empregada na Hespanha pelo partido Progressista e que era geral e absoluta, comprehendendo todas as funcções politicas como a de Ministro, Senador, etc. (2). »

Nabuco estava encarregado de redigir o Manifesto ao paiz,

(1) Dantas a Nabuco, 13 de Dezembro de 1868 : « Como prescindir d'aquelle que por aclamação unanime foi collocado á frente do movimento opposicionista ? »

(2) Zacharias a principio era contrario á abstenção. Em uma minuta que redige elle diz : ... Que deve fazer o partido Libe-

justificando a abstenção e para isso colligia dados de todas as provincias, formava um perfeito *dossier* da reacção conservadora. A principio pensara em incluir no Manifesto o programma do partido, e preocupava-o o modo de congraçar os que apenas queriam a administração liberal das leis e os que exigiam reformas mais radicaes. A Leão Velloso (6 de Dezembro 1868) elle diz : « Estou escrevendo o Manifesto a que allude a Circular. É um empenho difficil que muito me tem custado, não só porque deve conter os factos mais graves occorridos em Setembro, como tambem as pretensões actuaes do partido Liberal... Eu distingo as idéas das pretensões, as idéas são objecto das escolas, as pretensões é que são objecto da politica : aquellas são vagas e theoreticas, estas são positivas e praticas, dependem de sua utilidade relativa e de sua actualidade em relação ao nosso paiz. » A Saraiva elle consulta : « N'esse Manifesto pretendemos inserir as nossas pretensões liberaes na actualidade. *Hoc opus, hic labor* O que me diz V. Ex. d'essas pretensões? As idéas liberaes são infinitas, fazem ellas objecto de uma escola, mas não podemos pretender e querer realizar senão aquillo que é possivel, que já é *desideratum* do paiz, que, acceito pela opinião, não cause abalo na sociedade. *Quid?* N'este sentido quaes são as pretensões de V. Ex.? Lembro-me que o partido Liberal Belga, quando se reorganizou em 1846, adoptou um programma de 5 artigos, sendo os dois principaes — a reforma eleitoral e a revogação das leis reaccionarias. Para que um catechismo que nos expõe ao ridiculo? »

ral em Janeiro? A abstenção completa do pleito eleitoral em Janeiro importaria em suicidio do partido. »

Alguns Liberaes entendiam que se devia reagir até á duplicata de Camaras Municipaes, Assembléas Provinciaes, Camara de Deputados. Assim Barros Pimentel escreve a Nabuco : « Se o Governo empregar a compressão, apresentemos uma turma de Camaras Municipaes, de Assembléas Provinciaes, e de Camara de Deputados, e elle outra. Desde que elle tão lampeiramente assumiu a dictatura, autorizou-nos a reagir. Foi o que os dois partidos resolveram fazer em 1884 sob o Ministerio Dantas.

Saraiva estava no mesmo pensamento que Nabuco. Também elle, — que em 1858 tinha escripto a bella carta ao *Correio Mercantil*, negando a existencia do governo pessoal, (1) — fazia agora consistir a aspiração de sua vida publica em pôr fim ao *poder dictatorial* da Corôa, resultante de não estar a vez dos partidos entregue ao eleitorado, mas ao Poder Moderador. Não era do *governo* pessoal que se tratava, de intervenção indebita do Imperador na administração do paiz; tanto Nabuco como Saraiva reconheceram-lhe sempre, e estavam promptos a reconhecer de novo, a parte no governo a que elle tinha direito, não só pela sua posição permanente de Representante da Nação Brasileira e grandes interesses dynasticos que representava, como pelo seu transcendente patriotismo e consummada experiencia; tratava-se da hypertrophia do Poder Moderador, do mal que o fazia invadir e occupar, não a região do Poder Executivo sómente, mas a do Eleitorado também, e assim dominar a acção, a vida dos partidos, dos Ministerios, do Parlamento. Não era isso culpa do Imperador, que, pelo contrario, fôra o mais estrenuo e sincero apologista que a liberdade e a pureza das eleições teve em seu reinado(2); os mesmos que pediam agora, para limitar o absolutismo de facto, eleições legitimas, inspiravam-se n'elle, eram, de algum modo, seus discipulos. Eram os vicios, a intolerancia, a cobiça dos proprios partidos, nenhum dos quaes deixava ao adversario na Legislatura um só logar que lhe pudessem tomar pela fraude, pela violencia, pela corrupção, o que tornava a eleição um simulacro, e portanto definitiva, e não simplesmente interlocutoria, a sentença da dissolução. Tanto Nabuco como Saraiva comprehendiam isso; a sua attitude não era assim dirigida contra o Imperador, mas

(1) Vide Tomo II, pg. 32.

(2) Ao lado de uma phrase em que eu falava da *prostituição eleitoral* n'um opusculo de 1886, *O Erro do Imperador*, o Imperador lançou a seguinte nota; « Não é o vestido que tornará vestal a messalina, porém, sim, a educação do povo e portanto a do governo. Parece-me que devo conhecer essa chaga, pois a observo, sem ser mero expectante, ha 40 e tantos annos... »

contra a ordem de coisas de que elle era a primeira victima e victima innocente. Infelizmente, a massa partidaria não attendia á distincção que elles faziam; responsabilizava pessoalmente a Corôa; via usurpação, onde elles apenas viam um phenomeno da inercia, da paralyisia eleitoral.

Em 24 de Dezembro (1868) Saraiva responde a Nabuco com a seguinte carta-programma, que revela ainda uma vez a perfeita concordancia, que se tem visto desde 1853, da sua orientação politica com a de Nabuco, como se os seus dois espíritos andassem regulados pelo mesmo meridiano. O pronunciamento de Saraiva veio dar alento e apoio a Nabuco para a obra de que ~~estava encarregado e para o papel que~~ desempenhava. Saraiva estava inteiramente de accordo com elle, resumia a missão immediata, essencial, do partido em dois pontos: a emancipação dos escravos e a eleição directa, e abundava nos sentimentos do discurso de 17 de Julho.

« Exm. sr. Conselheiro Nabuco, — Deseja V. Ex. conhecer a minha opinião ácerca das reformas que devem figurar no programma liberal, que V. Ex. está encarregado de redigir. Dal-a-ei com franqueza e sinceridade. O meu parecer é que o programma contenha sómente as reformas urgentes e sem as quaes o progresso do paiz será tardio, se não impossivel. Como judiciosamente V. Ex. observa, só devem ser inscriptas nelle as reformas que possam ser acceitas sem abalo da sociedade.

« Actualmente, a aspiração mais ardente de todos os Brasileiros esclarecidos, como tem sido a de todos os partidos em opposição, é: liberdade ampla de eleição; pronunciamento franco da opinião do paiz nos comicios eleitoraes. Do falseamento da eleição derivam-se todas as nossas difficuldades politicas, bem como do trabalho escravo todos os nossos atrazos industriaes. São estes, pois, em meu humilde conceito, os dois pontos cardeaes para que devem convergir completamente a attenção e o esforço do partido liberal.

Com a eleição livre, com a desappareição do elemento servil, e com a liberdade da imprensa que já possuímos, o Brazil caminhará seguro para os seus grandes e gloriosos destinos, e

n'um futuro não muito remoto collocar-se-á entre as nações mais adiantadas.

« Com a escravidão, porém, do homem e do voto, não obstante a liberdade da nossa imprensa, continuaremos a ser, como somos hoje, menosprezados pelo mundo civilizado, que não póde comprehender se progrida tao pouco com uma natureza tão rica.

« As considerações expostas são bastantes para indicar a V. Ex. os motivos pelos quaes entendo serem estas as reformas que de preferencia convem offerecer-se ao exame e attenção do paiz. Sem ellas é quasi impossivel obter a decentralisação administrativa e a organização de um systema de impostos que interesse a provincia e o municipio em seus proprios destinos; porque sem verdadeira eleição a opinião nacional não actuará vivamente na Camara dos Deputados, e continuará a encontrar obstaculos serios na camaria vitalicia.

« As reformas que indico são mais complexas do que podem parecer á primeira vista.

« A reforma eleitoral não é unicamente a da lei de 19 de Agosto de 1846; não é simplesmente a substituição do actual systema pelo da eleição directa; não é tambem a adopção de um plano de providencias contra as fraudes, que ainda agora escandalisam os homens honestos de todos os partidos, e que só por si justificam a abstenção aconselhada pelo Centro do partido liberal. Não.

« A reforma eleitoral não será efficaç sem que tiremos ao Poder Executivo toda a força, que lhe foi dada para reprimir as revoltas, e de que hoje se utiliza para comprimir o voto.

« Assim, a reforma eleitoral de nada servirá sem a extincção do recrutamento e a substituição do actual systema arbitrario e selvagem de compôr o exercito pelo do alistamento voluntario, sem a extincção da guarda nacional e a substituição dessa milicia por uma reserva do exercito, que não tenha absolutamente voto nos comicios populares.

« A reforma eleitoral não será efficaç sem a organização do Poder Judiciario constitucional e independente, para punir a fraude e o abuso da autoridade.

« A reforma eleitoral, finalmente, é incompativel com essa organização policial que possuímos, e que tirou ás autoridades electivas e locaes quasi tudo quanto lhes havia dado o Codigo do Processo criminal.

« Poderia findar aqui a minha resposta. Não quero, porém, deixar de assignalar o alcance das reformas indicadas com referencia a uma questão sobre que tão eloquentemente chamou V Ex. a attenção do paiz em seu ultimo discurso, isto é, o poder dictatorial da Corôa na alta direcção dos negocios publicos.

« O poder dictatorial da Corôa é uma verdade, que só é hoje desconhecida pelos nescios ou pelos subservientes aos interesses illegitimos da Monarchia.

« Que o Sr. D. Pedro II tem de facto um poder egual ao de Napoleão III, é outra verdade de que estou profundamente convencido. A Constituição franceza, porém, é a base do poder daquelle Monarcha, ao passo que o falseamento do voto é a origem do excessivo poder do Imperador do Brazil.

« Que esse excesso de poder é fatal á Monarchia; que raras vezes ha de servir ao Imperador para a realisação de seus patrioticos desejos, e muitas outras se converterá em flagello dos Brasileiros, é ainda uma verdade que os factos estão diariamente demonstrando.

« Uma Camara legitimamente eleita dará fim a essa dictadura tão funesta ao rei como ao povo, e estabelecerá o equilibrio entre os diversos poderes constitucionaes. Este unico remedio basta para curar muitos males que parecem derivados de fontes extranhas.

« A extincção do Poder Moderador, pedida por uma parte da imprensa liberal, torna-se, a meu ver, desnecessaria desde que uma Camara eleita livremente firmar a regra da responsabilidade ministerial em todos os actos d'esse Poder, e ao direito de dissolver-a corresponder, por parte do paiz, o de reeleger a mesma Camara para dizer-lhe : *Erraste*.

« A vitaliciedade do Senado é hoje um grande bem, porque abriga a opposição independente, excluida da Camara pelos instrumentos do governo. A temporariedade, sem a reforma

eleitoral, seria uma desgraça; com a liberdade das urnas, não teria o alcance esperado por seus apologistas.

« Eis, Sr. Conselheiro, o que entendo quanto ás reformas pelas quaes devemos pugnar. Ainda uma palavra. Nossa abstenção, diz V. Ex., não póde ir até á renuncia dos cargos publicos de certa ordem, sem ser revolucionaria. Não penso assim; porque o partido liberal não deve aceitar o poder senão para reformar, e ser-lhe-á impossivel reformar sem revolução, se a Coróalhe negar a illimitada confiança que deu aos Conservadores para a guerra, confiança de que elles têm abusado para comprimir o partido liberal. »

IV — O Programma. — O Manifesto : « Reforma ou Revolução ».

A influencia de Nabuco n'essa época manifesta-se bem na organização do Programma Liberal, que durante mais de dez annos será para o partido uma especie de Biblia, e para os adversarios uma mina de réformas inextinguivel. O Programma de 1869 tem um grande sopro liberal moderno; a exposição dos principios professados pelo partido figura n'elle como um campo neutro, terreno das divergencias de boa fé; ao mesmo tempo que os formula, Nabuco os exclue; póde-se dizer Nabuco, porque, apesar de assignado por todos os senadores, o Programma é obra individual d'elle. « A pretensão de programmas doutrinaes », elle mesmo o diz, « suscita muitas divergencias individuaes, exclue o concurso de muitos liberaes, é um erro fatal para a unidade e para força do partido liberal, ao qual compete a iniciativa do movimento politico. » O programma propriamente dito, o vinculo partidario, é outra cousa; é pratico, concreto, immediato, urgente; tem por objecto a expansão e a garantia da liberdade individual ou a destruição dos instrumentos que a cerceiam, dos meios governamentaes que se tornaram armas exclusivas de partido. São cinco compromissos: reforma eleitoral, para pôr termo ao absolu-

tismo de facto, proveniente da falta de eleições reaes, absolutismo, que passa de mão em mão nas republicas, e é fixo, permanente nas Monarchias ; reforma judiciaria, isto é, o systema de defesa da liberdade individual ; abolição do recrutamento e da Guarda Nacional, os dois poderosos mecanismos de perseguição e dominio de que o governo está de posse ; por ultimo, emancipação dos escravos, de todas para Nabuco a medida inadiavel, preliminar. Esse programma, como concepção politica, é a perfeita representação do espirito de Nabuco, das suas qualidades caracteristicas : o primeiro traço é o do *parlamentar*, sobre cujo espirito as formulas do systema representativo, as ficções que o governam, exercem uma offuscante fascinação ; o segundo traço é o do *reformador*, pratico, positivo, que prefere uma pequena liberdade real, uma garantia de direito efficaz, ás mais insignes promessas e ás aspirações mais vastas ; o terceiro, é o do *jurista* que confia na acção da lei sobre a sociedade, na reforma dos costumes pela legislação ; o quarto, é o do estadista *humanitario*, sensível, sentimental, para quem a piedade é uma força ; o quinto e ultimo, é o do *conservador*, que não pôde abjurar as suas origens e affinidades, que não pôde *destruir* pelo prazer de innovar ou para experimentar, e que por isso só quer reformas em harmonia com o estado do paiz, e as desenha sem preocupação de symetria ou de unidade, conforme o adeantamento da população e o tempo, o noviciado, a adaptação que ellas exigem. Com effeito, dos nossos estadistas, só Nabuco teria tido, por exemplo, a coragem de propor, ou propor a tão naturalmente como um estadista inglez, que a eleição fosse directa nas cidades e indirecta no interior, como só elle podia ter proposto, como o fez em 1854, a adaptação do jury ao grau de adiantamento das localidades. Só elle patrocinaria, só a elle oecorreria em nossa politica essa forma de innovar puramente ingleza, sem o respeito ou o preconceito da uniformidade de reformas.

A importancia politica d'esse Programma [foi consideravel, porque elle será, de alguma fórma, o roteiro tanto da opposição liberal como do governo conservador, que, sob Rio-Branco, se

propõe a realizal-o quasi por inteiro ; na occasião, porém, em que apparece, a impressão que causa é abafada pela que estavam produzindo as palavras finaes do *Manifesto* : « Ou a reforma ou a revolução (1). » Nabuco redigira este documento com a paixão e o ardor dos seus annos de mocidade, querendo com elle despertar enthusiasmos, levantar a opinião, mas, como para apagar de todo o seu fogo interior, o *Manifesto* é ao mesmo tempo frio e exaltado ; frio, pelo character governamental e juridico, de que era impossivel a Nabuco desprender-se em tudo que fazia ; exaltado, menos pela reprovação indignada dos abusos que denunciava do que pela falsa intelligencia dada ao seu pensamento, pela formula, sobretudo, em que elle resumia o perigo da revolução. O facto é que proclamações, manifestos, pamphletos, para produzirem enthusiasmo, precisam de ser redigidos por espiritos jovens ou em contacto com as aspirações, a linguagem, o modo de ser, das novas gerações ; a linguagem da experiencia, a do direito, o que fala á reflexão

(1) Escrevendo ao Barão de Villa-Bella em 6 de Maio (1869) Nabuco diz-lhe : « A final ahi vai o Programma, consequencia necessaria do Manifesto. Como verás, a eleição directa foi adoptada sómente para as capitaes das Provincias e cidades, cuja população é de dez mil almas ; é á Ingleza, nos centros da população está a força democratica, a influencia da opinião, a publicidade, a possibilidade da fiscalização, a independencia. A eleição directa no interior é mil vezes peor que a indirecta : não ha uma base para ella, desde que não ha imposto territorial, nem censo da população ; uma freguezia pôde supplantar um districto ; os grandes senhores não têm necessidade das influencias intermedias, com os capangas fazem os Deputados. Pelo systema do programma, o Recife dará talvez mais de tres deputados e Goyana um. » Leão Velloso escreve a Nabuco sobre o programma : O partido Liberal do Brazil deve-lhe muito, muito, sr. Conselheiro. O programma é, como devia ser, muito liberal, sem deixar tambem de ser governamental. » Dá-lhe os parabens, « admirando-o mais uma vez como a cabeça mais organizadora de quantas temos no paiz. »

(2) O *Manifesto do Centro Liberal* foi publicado em avulso no Rio de Janeiro (Typ. Americana, 1869), e na Bahia, e reproduzido por toda a imprensa liberal. Fôrma um opusculo de 67 paginas. O *Manifesto* é publicado em Março e o Programma em Maio de 1869.

ou ao espirito de homens de Estado, não tem o dom de arrastar as massas, que não discriminam e não sabem hesitar. Tanto a fôrma jurídica como a fôrma philosophica, que Nabuco se habituára a dar ao seu pensamento, são incapazes de produzir a sedueção, o arrastamento, a fascinação, fóra de certa ordem de espiritos; constituem o idioma especial, exclusivo, de uma classe muito limitada de estudiosos e pensadores de gabinete, assim como estão fóra do que vulgarmente se chama *litteratura*.

N'esse *Manifesto* Nabuco explica o sentido das suas palavras quando falou, no Senado, em *absolutismo de facto*: « O governo absoluto que temos, faça-se justiça, não é obra de algum 18 Brumaire ou de outro golpe de Estado semelhante desfechado pelo Imperador; mas é effeito das leis reaccionarias creadas e mantidas pelo partido Conservador, dessas leis, em virtude das quaes o governo póde fazer de qualquer cidadão innocente um réo sujeito ás arbitrariedades da prisão preventiva, ou de qualquer cidadão isento um soldado sujeito aos castigos corporaes do Conde de Lippe. Para o Monarcha esse falseamento da eleição é um abysmo que elle tem sob os pés, porque a eleição, em vez de ser a verdade que o adverte, é a mentira que o obriga a errar, a provocação que conduz o paiz fatalmente á revolução. Sem duvida os erros do Poder Moderador na apreciação das situações politicas do paiz não seriam fataes, se as eleições fossem livres. Então tantas dissoluções quantas provas da opinião: a eleição julgaria a dissolução, e não seria consequencia necessaria d'ella; a responsabilidade moral da mesma dissolução não reverteria, como hoje, só e só, sobre o poder que a decreta, que faz appello á nação, para responder elle mesmo por ella, sendo assim juiz em causa propria. »

Seguia-se a exposição e critica, por series, dos actos de reacção do Gabinete, depois do que vinham as phrases da conclusão que tanto alarido causaram:

« O partido Liberal não tinha, pois, outro recurso senão a resistencia material ou a abstenção.

« Preferio a abstenção e tem consciencia de que acertou.

« Poderia aguardar sua vez de governar, para então votar e vencer a eleição.

« Este arbitrio seria o egoismo de uma facção, mas não o patriotismo de um partido.

« Continuará o mesmo circulo vicioso, do qual é força sahir; aliás, de reacção em reacção, irá o paiz ao abysmo.

« A abstenção do partido progressista de Hespanha, absoluta e systematica como foi, não tinha outra sahida senão a revolução.

« A abstenção do partido Liberal do Brazil naturalmente engendra uma situação definida e legitima :

« Ou a reforma,

« Ou a revolução.

« A reforma para conjurar a revolução ;

« A revolução, como consequencia necessaria da natureza das coisas, da ausencia do systema representativo, do exclusivismo e oligarchia de um partido.

« Não há que hesitar na escolha :

« A REFORMA !

« E o paiz será salvo. »

O Manifesto era assignado por Nabuco, Souza Franco, Zacharias, Chichorro, Furtado, Dias de Carvalho, Paranaguá, Theophilo Ottoni, F. Octaviano. A formula — *Ou a reforma ou a revolução*, — qualquer que fosse a intenção, o sentido intuitivo que tivera, era d'essas que nada impedirá de serem tomadas como um dilemma comminatorio, envolvendo intimação, desafio, ao poder da Corôa, e assentimento, posto que condicional e hypothetico, dos senadores á revolução. Nabuco fixara o seu pensamento nas palavras finaes, — « Não ha que hesitar na escolha : A REFORMA ! », mas não pôde ter deixado de sentir a força, a coacção, proveniente da prophecia do primeiro termo do dilemma : « a Revolução ». Quer isto dizer que elle falava em 1869 no mesmo diapasão que os Liberaes Legitimistas da França em 1830 e os Liberaes Orleanistas em 1848. Não creava o phantasma da revolução para impôr a reforma; acreditava na realidade, na substancia do perigo,

na alternativa revolucionaria, e, para conjural-a, corria o azar de apontar publicamente aos partidos, á Corôa, a imminencia d'aquelle perigo, a probabilidade d'aquella alternativa : o que era, de certo, evocar a revolução, dar-lhe corpo, consciencia da sua força, ambição de atalhar o passo á reforma, que a podia dispensar.

CAPITULO VI

GABINETE ITABORAHY (1868-1870).

I. — Sessão de 1869. — Discurso de 17 de Junho.

A Camara que se ia reunir, producto, por um lado, da reacção conservadora e por outro da abstenção liberal, era uma Camara unanime; a attenção, a expectativa publica voltava-se assim para o Senado, onde o partido Liberal apresentava a mais cerrada e brilhante opposição que n'elle se vio durante o Imperio. Á frente d'ella, por investidura dos seus pares, estava Nabuco, que apparece sómente nas grandes occasiões; quem, porém, dá o combate de cada dia, é Zacharias. O discurso, que Nabuco pronuncia em 17 de Junho, é um commentario á formula do *Manifesto*: — *a reforma ou a revolução*. Desde essa Sessão de 1869, elle julga necessario fazer cada anno a sua profissão de fé monarchica :

« Consagro sincera adhesão á monarchia constitucional, e por isso desejo que a monarchia constitucional do nosso paiz tenha por typos, não essas monarchias infelizes, como as da França e da Hespanha, sempre assombradas pelas revoluções... (O sr. T. Ottoni : — Com partidos dynasticos...) mas a da Inglaterra e da Belgica, onde existe o systema representativo em toda a sua verdade, onde o cidadão nada tem que invejar a nenhuma Republica.

« Para mim, senhores, a forma de governo não é senão um accidente dependente das circumstancias que presidiram á organização ou fundação de cada povo. Temos hoje no mundo moderno dois typos de governo : é a Inglaterra como monarchia, são os Estados-Unidos como republica; mas vêde que, nesses dois Estados, com instituições profundamente diversas, a liberdade ali existe, a liberdade ali se desenvolve com a mesma energia. Nem o Americano inveja o Inglez, nem o Inglez inveja ao Americano. »

Volta á questão do *caudilhismo*, inevitavel desde que a quêda da situação tinha sido causada pela questão-Caxias :

« E, senhores, ainda são lamentaveis, para todo o homem que ama o systema representativo os motivos a que se attribue o 16 de Julho. Em geral se diz que estes motivos foram as necessidades da guerra e as necessidades das finanças ; era preciso acabar a guerra, e para acabar a guerra cumpria que houvesse um Ministerio que inspirasse confiança ao general, de modo que o general era antes politico do que militar ! Era preciso que as finanças do paiz se compuzessem e melhorassem.

« Como Deus é grande, senhores, castigando a soberba, *vanitas vanitatum et omnia vanitas !* Sacrificou-se, senhores, a dois homens necessarios, seculares, uma politica, uma situação, uma maioria ! Complicou-se o estado da guerra com uma reaeção profunda no paiz, reaeção que podia dar em uma guerra civil se não fosse a prudencia do partido liberal. Foram repellidos os Liberaes, por incapazes, não havendo entre elles um guerreiro, um financeiro. Entretanto, senhores, a guerra continuou; o general, por quem se sacrificou a politica, deixou a guerra, que é feita por outro que nada exige, que nada impõe. As finanças do paiz continuam da mesma maneira. Nem póde deixar de ser assim, porque no estado de guerra não se melhoram finanças. E o que é peor em tudo isto, senhores, é que se deixa entrever no fundo do quadro a caudilhagem, fatal ao systema representativo ; porque a caudilhagem não é senão a decadencia dos partidos ; não é senão o principio do Baixo Imperio. E senão, vêde a

Hespanha : da decadencia dos partidos resultou a caudilhagem ; dahi os pronunciamentos militares, e dahi a revolução. »

Faz esta referencia a Itaborahy :

« Permitta-me V Ex., Sr. presidente, que eu diga alguma coisa em relação á organização do Gabinete. Foi chamado o nobre Sr. Visconde de Itaborahy, nome venerando, notavel por sua probidade incontestavel, por sua intelligencia, por seus longos e valiosos serviços ; mas, senhores, o nome de S. Ex. está associado a toda a reacção contra a liberdade desde 1837 ; foi elle um dos que nos deu e manteve estas leis reacionarias, que, no sentir dos Brasileiros, desnaturalizam e desmentem a nossa fórma de governo. Todavia, senhores, havia quem esperasse que o nobre Sr. Visconde de Itaborahy, amestrado pela experiencia, tendo militado na opposição com alguns liberaes, se desprendesse deste exclusivismo que mata a nossa terra e emprehendesse uma organização com politica larga.

« O Sr. F. Octaviano : — O que aconselhava a guerra, segundo disse o Sr. Paranhos.

« O Sr. Nabuco : — Esperava-se que elle imitasse, nestas circumstancias, o seu fallecido amigo, o Marquez de Paraná. E notae que nestas circumstancias o nome do Sr. Visconde de Itaborahy não podia servir de garantia aos Liberaes, porque S. Ex. se occupa exclusivamente das finanças e deixa á revelia a politica ; porque S. Ex., faço-lhe justiça, entende pouco da pequena politica, que mata a grande politica, e é facilmente illudido ; é um character moderado, mas não tem vontade forte para impôr aos seus, o que era condição essencial para dominar esta situação. »

Inicia com esse discurso o que será, desde então, a sua *delenda Carthago*, a emancipação dos escravos.

« Não posso deixar de fallar em uma omissão que vejo no discurso da Corôa, relativa á emancipação dos escravos no Brazil. Se ainda a Corôa não tivesse tratado deste negocio, não tinhamos direito de exigir que o ministerio o incluísse no discurso da Corôa ; mas houve dois discursos da Corôa

em dois annos successivos tratando da emancipação; havia como que um compromisso aos olhos dos paizes civilizados, uma especie de successão moral, que todos os Ministerios devem guardar, a menos que não seja contraria a sua opinião. São os nobres ministros de opinião contraria! Nada quererão fazer? Digam francamente. Mas podeis resistir? tendes força para resistir á pressão do mundo civilizado, que nos olha e extranha como unico paiz christão onde existe a escravidão? »

O discurso tinha ainda um tom inflammado, um agoiro de revolução, como o *Manifesto* :

« Quanto a mim felicito ao partido Conservador, *gaude de bona fortuna*, como diz o poeta satyrico; vivei longos annos, porque certamente o partido Liberal não póde querer o poder senão com as condições que estão inscriptas no seu programma; é compromisso que elle tomou aos olhos do paiz. A vossa satisfação não me admira, porque os livros santos dizem que ha tempo de rir e ha tempo de chorar, e diz a historia politica que ha tempo em que o povo vê indifferente os seus Parlamantos caminharem para o exilio, como ha tempo em que o povo, como acordando do lethargo, arrasa as Bastilhas e o despotismo que ellas significam. » (1).

(1) Com o titulo *Dois Homens, dois Principios*, Octaviano escreve um editorial na *Reforma* confrontando o discurso de Nabuco e o de Sayão Lobato que lhe responde : « Se toda a nação estivesse hontem reunida em torno dos dois contendores, a abdicção da dictadura era infallivel... Os dogmas liberaes tem aspereza, é verdade, mas essa aspereza é o unico meio de salvar a monarchia. A cortezania dos principios conservadores, sincera ou fingida, é um anachronismo fatal : faz convergir para o Imperador os olhos do povo, quando este procura responsaveis para as situações angustiosas. A antiga monarchia envolvia-se na nuvem do direito divino. A monarchia constitucional só tem o escudo da responsabilidade dos ministros.

Dantas escreve a Nabuco : Não exagero, porque diversos amigos d'ahi escreveram-me, taes como o Saraiva, Pompeu, Paranaguá, dizendo que na tribuna do Senado nunca se fallou melhor nem se obteve maior triumpho. » Esse discurso de 17 de Junho foi publicado em opusculo na Bahia com o titulo *Reformas*, precedido de uma introduccção de Leão Velloso.

Itaborahy responde a esse discurso com vivacidade e até com acrimonia; esquece o respeito que sempre mereceu a Nabuco desde que este estreira no Parlamento. Da replica ver-se-á a retaliação do Presidente do Conselho, e o modo por que Nabuco a aparou. Não podia estar na intenção d'elle offender a Itaborahy com a analyse que fizera das suas qualidades e deficiencias para o que chamou *a pequena politica*; atacado, porém, defende o seu passado e traça d'este modo o quadro da sua supposta *versatilidade* (sessão de 3 de Agosto):

« *Houve na opinião do nobre senador, (continuou o nobre Presidente do Conselho referindo-se a mim), grande erro em chamar para Presidente do Conselho um homem que não sabe praticar a grande politica. Sr. Presidente, eu não disse isto; o que disse foi o seguinte: — Notae que o nome do sr. Visconde de Itaborahy não podia servir de garantia aos Liberaes, porque S. Ex. se occupa exclusivamente das finanças e deixa á revelia a politica; porque S. Ex., faça-lhe justiça, entende pouco da pequena politica, que mata a grande politica. Já vê o Senado que o nobre Presidente do conselho virou ás avessas o que eu tinha dito, para ter o gosto de me dirigir as amenidades que vou recordar ao Senado: (lé) — Concorda que não estava no caso de desempenhar a difficil tarefa que lhe foi incumbida; mas não creia o nobre Senador que tenha muita pena de não saber praticar a grande politica, se ella consiste, como lhe parece, em saber inventar phrases cabalisticas, aphorismos sem sentido, e theorias de occasião, para justificar certas evoluções politicas que são logo abandonadas. Mas, sr. Presidente, quaes são as phrases cabalisticas, os aphorismos sem sentido, se é que ha aphorismos sem sentido, qual esta politica de occasião, para pretextar evoluções politicas que são logo abandonadas? O nobre Presidente do Conselho, tão distincto pela sua lealdade, não quiz dizer quaes eram estas phrases, esses aphorismos, essa politica de occasião, essas evoluções politicas. Já vê o Senado que o vago das expressões dá character de injuria á allusão: pois bem, eu a entrego á consideração*

do Senado; elle que julgue se o que eu disse merecia a resposta desabrida do nobre Senador.

« Eu sou o primeiro a reconhecer a minha incapacidade; posto que com os productos della auxiliei muito o Ministerio, de que fez parte o nobre Presidente do Conselho em 1850. Mas dou de mão ao que diz respeito á minha capacidade, para tratar do que diz respeito á versatilidade do meu character politico; neste terreno tenho grande satisfação, porque estou á sombra, em companhia de muitos characteres illustres que têm figurado commigo nessas evoluções.

« Quaes são, senhores, essas evoluções politicas? Não me lembra que tenha feito senão uma mudança politica; deixei de ser Conservador desde 1853, o Senado sabe as razões por que deixei de ser Conservador; ellas constam de muitos discursos meus. Deixei de ser Conservador porque entendi que, tendo cessado a aggressão material contra a sociedade, devia cessar a defeza, e não tinha mais razão de ser a politica de resistencia que caracterisava principalmente o partido Conservador; entendi que era tempo de parar as reacções contra a liberdade, cessando as leis de occasião e de excepção. Desde esse tempo até hoje, cada vez me confirmo mais em uma idéa, e é que o homem de Estado, o homem politico, em vez de arrostar a torrente da democracia, que na linguagem de Royer-Collard trahorda e assoberba todas as alturas, deve tratar de dirigil-a para que não seja fatal ao paiz.

« Sabe o Senado que não passei rapidamente do partido Conservador para o partido Liberal; caminhei lentamente, sempre com esta condição que se vê em todos os meus discursos: — *Legitimae-vos pelas idéas*; eram as idéas a condição e o vinculo de minha adhesão. Pois bem, senhores, esta condição está preenchida com o programma do partido Liberal; no dia 16 de Julho tomei o posto que me indicaram o meu patriotismo e a minha consciencia, para salvar o systema representativo no meu paiz, e o sol de 16 de Julho estava no zenith e não no occaso.

« Ora, já vê o Senado que de 1853 para 1868 decorreram 15 annos; foi uma longa transformação, e durante este

tempo não fui tido como Conservador, não concorri aos seus clubs, aos seus gremios; mas fui hostilizado até como eleitor de parochia, e a eleição de senador, eu a devo, pela maior parte, aos amigos com os quaes me acho. Ora, tendo novas idéas e convicções contrarias, porque havia de ficar adstricto aos mesmos homems, ao mesmo partido? Pertencer a um partido é o mesmo que ser servo da gleba?

« É notavel, senhores, este facto; passa um liberal para os conservadores, ninguem inquire a legitimidade da sua transição, é logo elevadô á cathegoria de chefe, ao posto de ministro; entretanto passa um conservador para liberal, e todos os dias é esta recriminação que não interessa á causa publica (O sr. Saraiva : — E não foi só um que passou, foi um exercito). E bem diz o nobre senador : não passei isoladamente; passei com muitos amigos, todos penetrados de convicções e do desejo de servir ao paiz.

« Sr. Presidente, lembro-me que um dos luzeiros do partido Conservador, o finado senador Vasconcellos, accusado de versatilidade politica, assim se exprimia : A sociedade varia; o vento das tempestades não é sempre o mesmo, e como ha de o politico, cego e immutavel, servir ao seu paiz?... » (1).

II. — O Fim da Guerra. — A Campanha do Paraguay.

Em 1.^a de Março de 1870 acabava a guerra do Paraguay com a morte de Lopez em Cerro-Corá. Temos a acompanhado as diversas phases d'essa penosa lucta de cinco annos; a ultima offerece esta singularidade : que coube ao partido Conserva-

(1) Na Sessão de 1869 Nabuco, além d'esses discursos politicos, pronuncia, entre outros, um sobre o recurso á Corôa (*ex-informata conscientia*) e outro em resposta a José de Alencar, ministro da Justiça (13 de Setembro).

dor, infenso á politica da guerra à *outrance*, engendrar e realizar essa campanha da Cordilheira, que, depois da tomada de Peribebuy e da batalha do Campo Grande, victorias essas alcançadas pelo Conde d'Eu, se torna uma pura caçada militar, a perseguição, por um exercito, de um homem que, nas condições em que era perseguido, não podia ser apanhado vivo. O amor-proprio, a reputação do general, estava em não deixar fugir o inimigo; mas uma vez alcançado, á distancia de tiro, ninguem respondia pela vida de Lopez. Tudo conspirava assim para fazer d'essa morte, se não o objectivo real ou o *desideratum*, de certo o desenlace fatal d'essa ultima campanha. Precauções de ordem muita diversa, sacrificios de outras exigencias politicas, eram indispensaveis para se cercar e fazer prisioneiro a Lopez; provavelmente, porém, pela terrivel lista de atrocidades que elle commettera, pelas crueldades que infligira a Brasileiros mesmo, o general em chefe pensou que não devia sacrificar vidas e suspender a lei da guerra para impossibilitar-o de morrer pelejando. Ao passo que a attitude Conservadora era essa de sustentar uma guerra de exterminio, talvez contra o sentimento de Caxias, — de algum modo, deixando o exercito, elle dera a guerra por acabada com a tomada de Assumpção, — os Liberaes, por hostilidade a Caxias e ao Governo, identificavam-se com o Conde d'Eu e com Osorio, que elle tinha ao seu lado.

Na guerra da Triplice Alliança a *epopéa*, o mytho nacional, é Paraguay. A causa aliada é a causa da justiça, da liberdade, da civilização; Lopez encarna e representa o sequestro, a mortal estricture de um povo sob a cola convulsa de um tyranno ferido é desapontado; apesar de tudo, o heroico, o pathetico, o *infinitamente* humano que faz a *epopéa*, está, n'essa guerra, do lado do Paraguay. Não é a historia da coragem, do esforço varonil, da victoria final das Potencias Alliasdas; é a lenda da resistencia, da abnegação, do suicidio da nação Paraguaya (1) a nota que se eleva da solidão pesada do

(1) Esse sentimento, mais de uma vez o tenho exprimido; perante

Quadrilatero como do eóo limpido da Cordilheira, dos juncaes do Estero-Bellaeo como das florestas do Aquidaban, dos restos d'esses « *entrincheiramentos colossaes que medem leguas e leguas de movimentos de terra* » (1), d'essas « *formidaveis linhas que nos recordarão sempre as obras gigantescas dos acampamentos romanos* » (2), como d'esse vasto ossuario de Tuyuty, sobre o qual, aqui e alli, fluctua, como a bandeira branea da paz, da reconeiliação eterna, um floceo de *ñanduti* (3). De certo, o que fizeram os Alliados foi muito; mas, calculados os seus recursos, o que demonstraram, como resolução, tenacidade, intensidade de sacrificio, foi nada ao lado do que demonstrou a nação paraguaya. O maior peso, quasi todo o peso de sacrificio *nacional* na Alliança, reahio sobre o Brazil, mas o Brazil, tambem, em mais de um sentido, desenvolveu-se, fortificou-se, luerou com a guerra, e quanto a Montevideo e Buenos-Ayres, positivamente prospe-

o proprio Senado Paraguayo (1889), em Assumpção, quando fui recebido por elle em seu recinto, e em *Balmaceda*: « Para mim, são os dois maiores esforços de energia que a America do Sul desenvolveo n'este meio seculo: a Resistencia Paraguaya e a Revolução Chilena. Um, barbaro, fanatico, horrivel, mas ainda assim sublime, alguma coisa de parecido com o incendio de Moscow, porém, mais vivo, mais palpitante, mais tragico, porque era com vidas humanas, e não com labaredas, que a nação fazia o deserto deante do invasor. A resistencia paraguaya até o ultimo homem, sinistra como se torna pela loucura do tyranno, quando se apossa do seu animo a suspeita de todos, é o grau de maior intensidade, o grau absoluto, a que o sentimento de patria possa chegar. A Revolução Chilena não traz esse cunho sombrio, exclusivo, intransigente, do genio de Francia. É um facto de ordem moderna, jogo de molas inteiramente outras, resultado de educação opposta, corresponde a uma ordem superior de sentimentos, a outra classe de homens, mas, como esforço nacional, é tambem o actual limite humano. »

(1) Zeballos, *La batalla de los muertos, leyendas del teatro de la guerra del Paraguay*, 1889.

(2) Garmendia, *Recuerdos*.

(3) Zeballos, *ibid.* « Nos montões, já derribados, porém, ainda visiveis, de ossos queimados, as cruces estam cobertas de brancos sudarios, cujos flocos de *ñanduti* fluctuavam ao vento quente do meio-dia. » *Nanduti* é a conhecida renda, *a teia de aranha* » paraguaya.

raram. É isso o que faz que a grandeza, a sublimidade do esforço pertença n'esse caso ao Paraguay : literalmente, sem excepção quasi, a raça paraguaya em sua totalidade collocou a guerra, durante todo o tempo que ella durou, acima de qualquer outro interesse, preocupação ou dever. Para os tres paizes alliados a guerra foi um episodio, um accidente exterior longinquo; para o Paraguay, foi o sacrificio deliberado de todo o seu ser, de tudo que podia ter valor aos olhos de cada um : vida, riqueza, bem estar, affeições, familia. Um sentimento absoluto assim, — porque foi um sentimento, — tem alguma coisa de sobrehumano, sae da esphera utilitaria em que se movem, com todo o seu ideal e consciencia, os povos modernos, e não basta para explical-o a escravidão politica; é preciso mais, o fundo religioso da raça, como é preciso a doçura, a coragem, o amor illimitado. A bravura foi igual de parte a parte : o sacrificio nacional não foi. Os que foram ao Paraguay e lá morreram ou de lá voltaram, valem, pelo heroismo, tanto como os que se bateram com elles valeriam mais pela intelligencia, pela cultura, e até, se o sacrificio está na razão da intelligencia e da liberdade, pela abnegação que mostraram. A intensidade *nacional*, porém, do sacrificio não se compara. O quadro, por exemplo, dos nossos pequenos navios, isolados, por noites escuras, alguns á flôr d'agua, como sentinellas perdidas no meio do Paraná e do Paraguay, expostos a um golpe imprevisto, ao choque, á abordagem de um *camalote* carregado de polvora e de gente : póde haver nada mais solemnemente suggestivo do dever militar do que essa eterna vigia? A passagem de Humaytá, cujo terror seria mysterioso, cuja maior difficuldade era a superstição de que era impossivel, é, só por si, como tantos outros episodios, a prova de que a coragem, a serenidade, a resolução brazileira estavam á altura de qualquer esforço e de qualquer audacia. A marcha do Chaco bastaria para mostrar, do ponto de vista militar, a superioridade do papel representado n'essa guerra pelo Brazil (1). Isso, porém, não é o

(1) * O general Resquin declarou que a posição de Pikiciry era

offerecimento de uma nação inteira ; o abandono, a renuncia de tudo, a acceitação da morte, da miseria, da fome, da des-honra, dos perigos, por amor da patria como o Paraguay o comprehendia ; não é o que está impresso em quadros curtos como estes : « Cerro Leon e Humaitá eram verdadeiros cemiterios... Em um anno Lopez levantou 80,000 homens... O sitio do quadrilatero, que, havia tempo, causava privações aos seus defensores, não permitia já que tanta gente se mantivesse n'aquelle ponto. A diarrhéa e a fome faziam grande numero de victimas, só uma pequena quantidade de gado podia vir do Chaco. Das 17,000 cabeças que tinham de reserva, 15,000 morreram de doença e foram enterradas... » (Resquin). « A emigração forçada para o interior começou desde o mez de Dezembro de 1868, e essas multidões lançadas para os desertos sem abrigo e sem alimento morreram pela maior parte victimas da fome e das fadigas... O algarismo da mortalidade, por acção da guerra, no exercito paraguay, não alcança á decima parte das victimas que fez a fome e a doença n'esse povo infeliz. » (Garmendia). E estas notas fugitivas, ao acaso, da fuga por Azcurra, Caraguatahy, Santo-Estanslão, Cerro-Corá : « Já em Panadero a fome era excessiva ; principiou-se a comer os bois dos carros, porque as palmeiras que proporcionam o coco ficavam muito longe... Durante a marcha para Cerro-Corá atravessou o exercito paraguay os rios Igatimy, Amambahy e Corrientes. A marcha do exercito do Panadero a Cerro-Corá, contando com as voltas de caminho, foi de muito mais de sessenta leguas, talvez de

excellente; que se o exercito alliado a atacasse de frente, a defesa teria grande vantagem ; se procurasse flanqueal-a pela esquerda, teria de passar por desfiladeiros muito estreitos que tornavam a operação difficillima, e que a marcha pelo Chaco deu um golpe mortal no exercito paraguay. » (Depoimento do general Resquin.)

Aquelle caminho de quasi 15 kilometros levado ao fim pela perseverança do general Argollo, rivalizava, mais ainda, excedia a idéa primordial dos generaes alliados, que resolveram esse plano atrevido e difficil. Assim o general brasileiro terá sempre essa gloria imperecedoira. » (Garmendia.)

oitenta leguas. Toda aquella região era completamente deserta, e a marcha foi muito penosa. Muita gente morreu de fome, e os soldados e officiaes fugiam em numero de oito ou dez. Os que eram encontrados eram immediatamente lanceados, sem mais fórma de processo. A estrada ficou semeada de cadaveres; uns tinham morrido de fome, outros lanceados. Dos cinco mil e tantos homens que partiram do Panadero, apenas chegaram trezentos a Cerro-Corá, incluindo n'esse numero chefes e officiaes. Da população que acompanhava o exercito, bem pouca gente chegou com elle. Delvalle ficara atrás com pouca gente e duas peças de artilharia, guardando as carretas atrazadas. O general Roa ainda conservava dez peças de artilharia. O general Caballero foi mandado de Cerro-Corá a Dourados com vinte e trez officiaes, a pé, afim de reunir gado... O deserto, as marchas forçadas, a fome, as miserias de toda especie, tinham devorado 5,000 homens, ultimo resto dos 150,000, se não mais, que Lopez armou para esta guerra... Havia oito dias que estavam em Cerro-Corá, quando foram surprehendidos pelo general Camara no dia 1º de Março. » (Resquin).

A guerra do Paraguay foi um dos grandes crimes da America do Sul; não foi, porém, o crime do vencedor: foi o crime de Lopez, que exigio do seu povo até o suicidio. Esse suicidio na sua tragica inconsciencia é um dos mais nobres holocaustos que o sentimento moderno de patria tenha deixado na historia; é duvidoso mesmo que tenha igual, e cerca com um resplendor legendario de martyr o nome do Paraguay.

III. — O Conde d'Eu e a Escravidão no Paraguay.

Entretanto, acabada a guerra, estava preenchida a condição acceita no Conselho de Estado para se tratar da emancipação; era visivel, para os que tinham acompanhado a attitude do Imperador n'essa questão e lhe conheciam o character e os processos de governo, que chegara o momento esperado por elle

para recommençar junto ao governo Conservador os esforços que fizera nos ministerios Olinda e Zacharias, em 1866, 1867 e 1868, a favor d'aquella reforma. Assim, o pensamento de Nabuco para a nova Sessão de 1870 era aproveitar-se d'essa disposição do Imperador, crear-lhe a opportunidade precisa. O Conde d'Eu tinha, em Setembro de 1869, dirigido ao Governo Provisorio de Assumpção uma carta, datada do Quartel General, pedindo a liberdade dos escravos que restavam no Paraguay. Não eram muitos, mas a importancia do acto do General Brasileiro, Esposo da Herdeira Presumptiva, estava no contagio, por parte d'elle no momento da victoria, que a sua iniciativa havia forçosamente de espalhar no Brazil. Encarregado pelo Instituto dos Advogados de felicitar pelo triumpho o Imperador e o Conde d'Eu de volta da campanha, Nabuco serve-se da occasião da victoria para, perante o throno, lembrar a nova aspiração do paiz. Ao Imperador, depois de elogiar o grande exemplo de constancia e patriotismo que nos deu, pela fé com que sempre confiou na bravura dos Brasileiros, elle continuou dizendo : « A guerra é uma calamidade que a humanidade deplora, mas a guerra é um dever quando tem uma causa justa e nacional ; a guerra tem uma compensação para a civilização, quando, após as desgraças que são consequencia d'ella, deixa alguma idéa grande e generosa. » Que idéa era essa ? A felicitação ao Conde d'Eu não deixa duvida. « A carta assignalada que Vossa Alteza dirigio ao Governo Provisorio do Paraguay, conseguindo a abolição da escravidão n'aquelle paiz, inspirou duplo e indizível enthusiasmo ao Instituto, que pela voz dos seus Presidentes tem sempre propugnado pela causa da emancipação (1), causa santa e irresistivel, santa, porque é a causa do Evangelho, irresistivel, porque é a causa da civilização. Que esta grande idéa, a emancipação, seja uma consequencia da victoria alcançada contra a barbaria do Paraguay, é um pensamento

(1) Ver antes a tradição dos Presidentes do Instituto, Jequitinhonha, Carvalho Moreira (Penedo), Caetano Alberto, Urbano, Perdigão Malheiro e agora Nabuco.

que dimana da carta de Vossa Alteza, é o desejo do Instituto (1). »

IV. — Sessão de 1870. — Esforço de Nabuco pela emancipação. — Indica o successor de Itaborahy e seus collegas. — Appello ao Imperador.

Na sessão de 1870 é essa idéa que elle repete em todos os tons e acaba fazendo triumphar com a quéda do gabinete Itaborahy e nomeação de S. Vicente. Em 30 de Junho, fallando contra a despeza para a festa official da terminação da guerra, elle intercala a questão dos escravos : « Depois das festas de Abril, tão populares, tão esplendidas, tão magnificas como ainda não houve outras n'esta terra; depois dessas festas, em que se associou o governo com o povo, os partidos com os partidos, os nacionaes com os estrangeiros, para que mais festas, para que esta festa, em que o governo se isola do povo? É que em nossa terra nada ha de veridico, nada ha de legitimo senão com o sello official! É preciso a intervenção do governo para que se diga que foram completas as festas. É preciso a intervenção do governo para que as preces dirigidas ao Altissimo sejam acolhidas! É preciso a intervenção do governo para que o *requiescat in pace*, resado pelos nossos heróes, lhes dê descanso eterno!

« Senhores, só ha uma questão em que o governo não quer tomar a iniciativa; só ha uma questão que o governo abandona á iniciativa privada : é a emancipação dos escravos. Esta grande questão do paiz, o governo a entrega á iniciativa individual, sem duvida porque nada quer fazer, sem duvida porque elle sabe que a iniciativa individual entre nós é absolutamente nulla. E na verdade, senhores, como se manifesta

(1) Sobre a carta do Conde d'Eu ao Governo Provisorio e a resposta d'este, ver *O Abolicionista*, de 1º de Dezembro de 1880, e o meu *Abolicionismo*, p. 65.

na Inglaterra a actividade do *self government* senão pela associação? Mas este meio de actividade da iniciativa individual, é entre nós absolutamente nullo, porque a associação está por todos os modos manietada pela lei de 1860. Entretanto, eu posso aventurar, sem medo de errar, que o governo, abandonando a questão da emancipação, deixando-a ao azar, não serve á causa publica. Não serve á causa publica, porque fica adiada indefinidamente a anciedade dos senhores, que querem uma solução, e deixam-se vagas e illimitadas as esperanças dos escravos. »

E dias depois, em 12 de Julho, voltava ao assumpto. Na Camara tinha-se dado em 23 de Maio o pronunciamento de Teixeira Junior, que, separando-se do Gabinete, havia movido a questão dos escravos e pedido a nomeação de uma comissão especial para estudal-a e propôr as medidas opportunas. Essa iniciativa dá a Teixeira Junior um lugar saliente na historia do movimento de 1871, porque foi elle que quebrou a uniformidade da Camara, o voto solido da maioria contra a reforma, quem abriu caminho para a passagem da futura proposta do Governo. N'essa attitude elle ficou firme até o fim, ao contrario de diversos dos seus companheiros que foram mais tarde adversarios acerrimos da emancipação: e assim como foi elle que abriu a estrada, tambem é a elle que pertence o que eu antes chamei o *vehiculo da lei*, isto é, o systema da opção, graças ao qual o projecto Rio-Branco não encontrará opposição invencivel entre a grande propriedade, ou pelo menos não cahirá na Camara, se não com o proprio Gabinete, pelo menos expondo-o a uma eleição, mais que politica, social, *servil*, como a do gabinete Dantas em 1884. Referindo-se aos factos da Camara, Nabuco diz no Senado n'esse discurso :

« Sr. Presidente, eu deploro que ainda esta vez não figure no discurso da Corôa o elemento servil, apesar da manifestação popular, a qual, como uma torrente, arrebata tudo, até arrebata os delegados do Governo imperial, porque alguns delles, homens praticos e profundos, sentem a necessidade de resolver alguma cousa.

« O conceito geral, Sr. Presidente, é que esmerilhou-se esta omissão como uma prova para desmentir o Poder Pessoal. Mas cahistes em uma grande incoherencia; a recommendação da Corôa no discurso annual, simples recommendação sem determinação de meios, faria menos mal á causa da escravidão do que a irresolução com que vos tendes havido : resististes ao grande pensamento da Corôa, manifestado ao mundo inteiro, mas trahistes vossa causa, a causa da escravidão.

« Senhores, esta causa condemnada pelo Evangelho, condemnada pela civilização, só pode viver nas trevas; só tem uma condição de vida, é a ignorancia absoluta, é a resignação absoluta das victimas; mas indo ao Parlamento com vossa vacillação, com vossa irresolução, abdicando mesmo o direito do governo do Estado, quebrastes a força moral e o segredo desta causa excepcional.

« Foi o governo á Camara dos Deputados e interpellado por um distincto membro della, considerou esta questão perigosa nas suas relações economicas, e nas suas relações de ordem publica. Mas, senhores, consentiu que esta causa, perigosa em relação á ordem publica, em relação ás questões economicas, ficasse abandonada ao azar! O maior perigo desta causa é a propaganda, e vós a deixastes livre, correndo por vossa conta; uma resolução, pouco ou muito, seria um grande remedio, mas nada resolvestes. (O Sr. Zacharias : « Não quizeram dar os documentos que os *mascarados* pediram. ») « Assim não procede o homem de Estado; a iniciativa é para o homem de Estado, como para o general, uma grande superioridade; o homem de Estado não faz o que o governo fez.

« Sim, senhores, o governo no centro das relações sociaes, encarregado da direcção dos grandes interesses collectivos do Estado, com uma maioria que deve dirigir, declarou que nada decidiria e põe-se a reboque desta maioria ! (O Sr. Zacharias : « É um suicidio ; desde então não é mais governo »). « Assim, Srs. ministros, deixastes os senhores entregues a uma anciedade peor do que a do condemnado que espera a execução da sentença ; deixastes os escravos alimentar esperanças vagas,

indefinidas, para terdes de lutar depois com a impaciencia delles, com a desesperação delles.

E « dizeis que a questão não está estudada? Então não ha entre nós questão estudada! Pois uma questão formulada em um projecto elaborado no Conselho de Estado, ahi discutido e approved, não é uma questão estudada neste regimen? Existe esse trabalho e tanto que a commissão da Camara dos Deputados exigiu logo que viessem os trabalhos confeccionados no conselho de Estado. » (O Sr. Zacharias : « Não querem mandar. ») (O Sr. Silveira da Mota : « O que se faz no conselho de Estado é segredo. ») Senhores, este negocio é muito grave, é a questão mais importante da sociedade brasileira (*apoiados*), e é imprudencia abandonal-o ao azar. Quereis saber as consequencias? Hei de dizer com toda a sinceridade, com toda a força das minhas convicções; o pouco serve hoje, o muito amanhã não basta; as cousas politicas têm por principal condição a oportunidade; as reformas, por poucas que sejam, valem muito na occasião; não satisfazem ao depois, ainda que sejam amplas. Não quereis os meios graduaes : pois bem, haveis de ter os meios simultaneos; não quereis as consequencias de uma medida regulada por vós pausadamente, haveis de ter as incertezas da improvidencia; não quereis ter os inconvenientes economicos por que passaram as Antilhas inglezas e francezas, arriscaes-vos a ter os horrores de S. Domingos.

« Senhores, é preciso dar toda a importancia á nossa situação politica; vede que hoje no mundo christão somos a unica nação que tem escravos : vós não pesaes o que é a força das cousas; o que é a pressão da civilização, exercida sobre uma nação que se isola do Christianismo, que se isola de todas.

« E senhores, basta; eu concluirei esta parte do meu discurso com uma sentença muito ajustada do Duque de Broglie. Fallando contra o governo que queria este mesmo adiamento indefinido, esta mesma contradicção indefinida, dizia com muito eloquencia : « Esperar, quando se espera alguma cousa, é sabedoria; mas esperar por esperar, esperar porque

não ha sufficencia para resolver, e coragem para executar, é o peor de todos os partidos, é o maior de todos os perigos. »

Como se vê, a linguagem de Nabuco era a do *leader* de um movimento que o officialismo Conservador n'essa hora econdemnava. N'esse discurso elle repete a sua adhesão á monarchia, signal de quanto a sentia posta em duvida. Fala da *porfia de reformas* que o partido Conservador parece querer travar com o liberal, « muito vantajosa para nossa causa, mas que pôde tornar em uma Babel o systema representativo, destruindo os pontos de apoio que o partido conservador tem por missão garantir á sociedade... Entretanto, o facto é que o partido Liberal não pôde querer o poder nas condições em que argue o Conservador de o ter acceitado. » O discurso é todo dirigido á Corôa : a ella deve importar que o partido Liberal não seja exterminado; que elle possa prestar o seu concurso para a boa direcção do paiz, « porque a essencia do governo representativo consiste no concurso de todas as opiniões politicas. » Qual o meio, porém, de chamar a opposição a essa funcção que lhe compete, que é *uma condição da paz publica?* É o que Nabuco discute perante o Senado, fallando, porém, mentalmente á Corôa :

« Dizei-me, senhores, o que cumpre fazer para que o partido Liberal, que está no ostracismo, fóra de todas as condições de existencia legal, seja rehabilitado e volte ao Parlamento? Devemos esperar a nossa vez de governar? Devemos esperar que esta vez nos seja designada por graça imperial? Certamente, senhores, o partido Liberal não pôde querer o poder por este meio. Assumir o poder n'estas condições, é tomar a missão ingloria de uma outra reacção, é encarregar-se o partido Liberal de matar por seu turno o partido Conservador, como o partido Conservador matou o Liberal. Este eaminho eonduz ao abysmo, e dizei-me : o que temos tirado dessa politica de reacções successivas? Sem duvida, a monarchia se illude se pensa que tira força da fraqueza dos partidos. O que acontece é que quando ella precisa do apoio de um partido, este partido no dia da necessidade está inhabilitado e sem força para servir á causa publica. Ora, o que anoc-

tece, Sr. Presidente, é que temos sempre ministerios fracos perante a opinião. Que força pôde ter um ministerio perante a Corôa quando seu titulo de existencia vem só da Corôa, não vem das vicissitudes do systema representativo? Que força pôde ter um ministerio perante a opinião, quando não sae da opinião, quando não tem a força precisa para satisfazer as aspirações da opinião? »

Assim o partido Liberal não quer o poder, mas quer as reformas, reformas que o Ministerio não pôde fazer, mas que uma parte do partido Conservador pôde fazer, e que acabariam com o ostracismo, com a proscricção do partido vencido, fóra do poder..

« Não podemos fazer as reformas, accrescentava Nabuco; pois bem, o que dizemos é que o Ministerio actual tambem não as pôde fazer. Ha no partido Conservador uma parte estacionaria; que pensa que o tempo corre, mas não muda os homens nem as cousas; ora, sem duvida esta parte representada no Ministerio não pôde ser encarregada das reformas. Mas tambem sabemos que no partido Conservador ha cavalheiros que têm pendor para as reformas, por exemplo, o Sr. Visconde de S. Vicente, o Sr. Torres-Homem e o Sr. Barão do Bom Retiro... Lembrei-me de tres dos mais conspicuos; ainda ha outros, por exemplo, o Sr. Barão das Tres Barras. Na Camara dos Deputados ha muitos moços illustres que já se têm declarado pelas reformas...

« Senhores, o systema representativo por suas vicissitudes, por suas evoluções, pôde satisfazer a todas as necessidades occorrentes da sociedade sem sacrificio da força moral do poder. Se achaes em vosso partido quem possa, sem sacrificio do poder, sem sacrificio da força moral, sem incoherencia, fazer as reformas, porque haveis de entregal-as a outros que não as podem fazer sem cantar a palinodia, a outros que não inspiram confiança pelos seus antecedentes? Quanto menor é a confiança que inspiram os antecedentes do reformador, tanto maior é a exigencia da opinião. »

E o discurso terminava com um franco appello ao Imperador para salvar a dynastia, tomando a iniciativa das

reformas, sem as quaes o systema representativo não era uma realidade; em outras palavras, para que fosse elle o vencedor do *sorites* que Nabuco mesmo estabelecera em 1868; quem puzesse termo, por meio de eleições livres e reaes, ao governo absoluto que elle exercia contra a sua vontade, pela força das coisas. Era esta a conclusão d'esse discurso que não deixou de preencher o seu fim, parecendo que Nabuco recebera alguma confidencia de que S. Vicente seria o proximo Presidente do Conselho, e chamaria a Salles Torres-Homem, Bom-Retiro, (que afinal recusou), Tres-Barras (Jaguary), Teixeira Junior (o nome de Ferreira Vianna, no grupo Teixeira Junior, acudio seguramente ao pensamento de Nabuco ao dizer — *muitos moços illustres*) :

« Senhores, se nós nada podemos esperar do ministerio, se não temos o poder, e não podemos fazer as reformas, a quem havemos de pedil-as ? Podemos pedil-as ao poder pessoal ? E porque não ?

« Senhores, não quero irritar as nossas discussões ; não quero fazer injustiça ao Principe que por felicidade nos rege ; digo que existe o poder pessoal e existe pela natureza das cousas ; existe desde que o poder não tem correctivo, desde que não ha eleição livre, desde que uma só vontade decide dos destinos do paiz. Portanto, se existe poder pessoal, e é o unico que tem vida, porque não podemos pedir-lhe que influa para as reformas ?

« Sim, senhores, se o governo pessoal póde ser Jorge III, porque não póde ser Guilherme IV ou Napoleão III ? — com esta differença, e é que sob a encarnação de Jorge III, o poder pessoal provoca a revolução ; mas sob a encarnação de Guilherme IV ou Napoleão III, elle conjura a revolução, abdica, renuncia, resigna a sua existencia. Certamente, as reformas liberaes importam a impossibilidade de poder pessoal ; dissipam o poder pessoal ; venham as reformas liberaes e as consequencias della hão vir necessariamente.

« E portanto, senhores, como conselleiro leal, como amigo, eu direi com toda a energia : Monarcha dos Brasileiros, reconciliai-vos com a democracia, tomai a iniciativa e

a frente das reformas liberaes, salvai vosso throno e vosso paiz (1). »

V — O Additivo sobre a questão dos escravos : Quéda do Gabinete.

Em 19 de Setembro, na vizinhança do encerramento da Sessão, Nabuco tem prompta a mina que fará saltar o Ministerio. Era o seguinte additivo ao orçamento :

« Do saldo resultante da receita sobre a despeza no exercicio d'esta lei, é o Governo autorizado a applicar a quantia de 1,000 contos de réis á alforria de escravos. § 1.º Serão preferidos os escravos do sexo feminino de 12 a 40 annos, e

(1) Esse discurso, de 12 de Julho de 1870, é pronunciado sob uma impressão de sympathia pelo chamado *Imperio Liberal*, a nova phase em que a presença de Emilio Ollivier no Ministerio fizera entrar o governo plebiscitario de Napoleão III. Esse movimento inspirou grande confiança a Nabuco. Tres dias depois d'esse discurso a terminação da guerra era officialmente annunciada. Em Abril Nabuco escrevia a Dantas : « Não ha novidades; a chegada do Conde d'Eu e a abertura das Camaras devem trazer alguma ebullicão. Nada espero por ora, porque nem o nosso Imperador é o dos Francezes para fazer uma revolução pacifica que satisfaça as necessidades publicas, nem o espirito do paiz, atrophiado como está por tantas influencias indébitas e chagas sociaes, é capaz de querer e impôr alguma coisa... O que póde vir, indo as coisas como vão, só póde vir da anarchia, isto é, o imprevisto, e tudo póde ser, muito além do que se quer e do que se pensa. » O temor do radicalismo, das pretensões extremas, força Nabuco a procurar entre os Conservadores moderados, reformistas, um ponto de apoio. É por isso que elle indica S. Vicente e Salles, com quem n'essa época se entendia sobre a emancipação. Dantas (28 de Julho) escreve a Nabuco sobre esse discurso : Os seus discursos são sempre um acontecimento; n'este ultimo, porém, achei merecimento, elevação ainda maior do que em todos os outros. Longos designios de estadista consummado, largos e e novos horizontes á politica liberal, segurança e profundo conhecimento das coisas e dos homens, franqueza na exposição das idéas, tudo isto encontra-se n'elle. A sua apostrophe á Corôa só não é entendida pelos politicos de má fé. »

dentre estes os de menor idade. § 2.º O escravo que por meio do seu peculio, ou por liberalidade de outrem, ou por contracto de prestação de futuros serviços, obtiver meios para indemnisação de seu valor, tem direito perfeito á sua alforria, e esta, sendo recusada pelo senhor, será outorgada pela autoridade publica. — Paço do Senado, 19 de Setembro de 1870. (Assignados). — *Nabuco*. — *Souza Franco*. — *Z. de Góes e Vasconcellos*. — *C. Paranaguá*. — *F Octaviano*. — *Cansansão de Sinimbú*. — *Chichorro da Gama*. — *Silveira da Mota*. — *Dias de Carvalho*. »

Como se vê, era um artigo do projecto do Conselho de Estado, que Nabuco apresentava juntamente com a verba de 1,000 contos para alforrias. Ao enviar esse additivo a Zacharias pede-lhe que se preparem para sustental-o no dia seguinte; considera o golpe decisivo. Zacharias responde-lhe do Senado com este bilhete: « Prepare o morteiro e cá o esperamos; não ficará mal o nosso rei em quanto tiver vida um de seus vassallos. A metralhadora, » — elle? — « e as espingardas de agulha hão de todas fazer o seu officio. O T..., » (o creado mandado por Nabuco), « que entrava na conspiração como Pilatos no Credo, entregou-me o *foguete* », — Paranhos chamara o additivo *foguete á Congrève*, — « com ar de reserva e de sufficiencia, como se conhecesse a gravidade da missão de que estava encarregado. »

No dia seguinte Nabuco vai com effeito ao Senado sustentar o seu additivo. Tendo, immediatamente antes da retirada do Gabinete Itaborahy e da formação do Gabinete S. Vicente, pronunciado, em nome do partido Liberal, o seu discurso respondido por Paranhos, tem todo o alcance de um acontecimento decisivo na historia da lei de 28 de Setembro, que de algum modo resulta d'essa attitude firme, constante e dedicada da opposição Liberal, movida e inspirada quanto á urgencia e absoluta precedencia d'essa idéa pelo ardente proselytismo que Nabuco fazia desde 1868. N'esse discurso de 20 de Setembro de 1870, elle diz, em relação á iniciativa do partido Liberal e á inacção, carencia do Ministerio :

« Esta iniciativa do partido Liberal é um dever sagrado e

imperioso, porque, como o Senado sabe, no programma deste partido, entre as medidas graduaes concurrentes para o grande fim da emancipação, uma dellas é a que está consagrada no artigo proposto. Esta iniciativa torna-se urgente, á vista do procedimento irresoluto, contradictorio e vacillante do Ministerio a respeito desta magna questão social. O Ministerio não tem razão de queixa contra o partido Liberal; porque, senhores, até hoje, com a gravidade do silencio, com expectativa calculada, o partido Liberal, sem agitar a questão, tem esperado uma solução dada pelo Ministerio que se acha á frente das relações economicas, sociaes e politicas do paiz, e, por consequencia, tem a missão de dirigil-as. Mas nada se tem feito : uma esperança que nos deu o nobre ministro dos Negocios Estrangeiros (Paranhos), vindo ultimamente das Republicas Platinas, onde já não ha escravidão, essa esperança para logo o nobre ministro dos Negocios do Imperio desmentiu declarando na Camara dos Srs. Deputados que o Governo não queria senão uma medida parcial de emancipação, a qual se reduzia á alforria dos escravos da Corôa, e, pelo motivo allegado de alliviar o bolsinho imperial, que carregava com este tributo de caridade. Já vê, pois, o Senado que o partido Liberal não podia vêr encerrar-se esta Sessão sem uma manifestação solemne, sem um protesto contra o procedimento do Governo a respeito de assumpto tão importante ; é isto principalmente o que significa o artigo additivo. Sem duvida, senhores, está demonstrado que a politica do governo se reduz a esta epigraphe : *O nada !* Mas o partido liberal tem medo de que esta epigraphe — *O nada !* se torne um epitaphio para a terra desolada, aniquilada pelas contingencias que podem vir desta questão, se não forem prevenidas. »

Contrasta a marcha retrograda de nosso governo desde 1868 com a precedencia que lhe tomou a Hespanha, adeantando-se em Cuba :

« A verdade, senhores, é que a Hespanha no anno de 1870, no anno que corre, já decretou a emancipação gradual dos escravos ; e, pois, a unica nação da America, digo mal,

senhores, a unica nação do mundo christão, que mantem o *statu quo* da escravidão das eras coloniaes, é o Brazil.

« Mas, em honra do Brazil, senhores, seja dito : ainda em nenhum paiz do mundo a idéa de emancipação foi inaugurada com auspicios mais lisongeiros ; a opinião publica a acolheu com manifestações as mais francas e espontaneas ; entre essas manifestações cumpre considerar as consignações votadas por quasi todas as Assembléas Provinciaes para a emancipação ; a jurisprudencia dos tribunaes tem decidido sempre em um sentido favoravel á liberdade as questões propostas ; o Conselho de Estado, que é um corpo conservador, não dominado pelo espirito de innovação, concluiu um trabalho importante em favor da emancipação ; a resistencia que os senhores de escravos oppuzeram nos outros paizes, resistencia que foi a verdadeira causa dos cataclismos que ahi se viram, não houve entre nós ; os senhores não resistiram, só pediam a prudencia dos meios, a urgencia da decisão ; os partidos, os partidos todos, coincidiam nas medidas graduaes e progressivas. Era esta a opinião de todos ; ninguem queria uma transição brusca, que conduzisse o paiz aos perigos da ordem publica, que com a revolução do trabalho aniquilasse as fontes da riqueza publica. » (Zacharias diz em aparte : « Havia uma ou outra *espingarda*. » O remoque é ao dito attribuido a Cotegipe, mas que elle sempre contestou, — que para combater a emancipação ainda tinha *uma espingarda velha*.) « Entrou, porém, o Ministerio, mudou e complicou esta situação que corria tão facil, tão plana ; o Ministerio creou logo o ponto de apoio para as resistencias dos senhores, collocando a questão entre a revolução e a escravidão, entre a inercia e os perigos.

« Não o vimos, senhores, vacillante, irresoluto, ir á Camara dos Srs. Deputados abdicar a missão de Poder Executivo, a iniciativa em dirigir e representar os interesses collectivos da sociedade, em tomar a dianteira nas grandes questões economicas e sociaes ? Mas a Camara dos Srs Deputados procedeu com um patriotismo digno de todo louvor ; tomou sobre si a iniciativa que o governo tinha declinado, nomeou

uma comissão para estudar a materia e offereceu um projecto ; essa Comissão, honra lhe seja feita, correspondeu á expectativa da Camara, correspondeu á expectativa do paiz, apresentando um relatorio, profundo e bem elaborado, e um projecto, cuja maxima parte é acceita pelo partido Liberal.

« Mas o governo, senhores, que demittiu de si a iniciativa, impediu toda a iniciativa ; e como governa as ordens do dia, nunca mais concedeu uma occasião... (Zacharias : — Hoje é que se pediu da tribuna a discussão de um projecto... para entrar em discussão o projecto elaborado pela comissão da Camara dos Srs. Deputados.)

« Costuma-se dizer que o diabo arma as suas : veio á discussão um projecto de emancipação parcial, muito parcial, o projecto a que já me referi nesta casa, o projecto de alforria dos escravos, cujo usufructo a Corôa tem, e então o Ministerio pronunciou-se, fez questão de Gabinete da não discussão do projecto da comissão e declarou que nada mais queria senão a emancipação parcial dos escravos da Corôa, reduzindo as providencias a este unico ponto. »

E terminava assim :

« Creio, Sr. Presidente, que tenho justificado o artigo additivo proposto, e sem duvida não é possivel crer que o Senado Brasileiro deixe de concorrer com este meio para acabar, ainda que gradualmente, uma instituição execravel, que opprime os nossos semelhantes, corrompe os homens livres, esteriliza o trabalho e a terra, e nos expõe ao ludibrio e á reprovação das nações civilizadas. Senhores, podeis proseguir nos vossos adiamentos infinitos, na vossa contradicção infinita ; mas a emancipação não ha de deixar de vir ; ella ha de vir, com a differença que, em vez de vir gradual e incruenta, ha de vir simultanea e perigosa. Não é possivel resistir á pressão da civilização, á excommunhão do mundo christão. Dizia-se o anno proximo passado no Congresso Federal dos Estados-Unidos : As nações civilizadas devem fazer um bloqueio moral contra a unica nação, (referiam-se então á ilha de Cuba), que ainda mantém a escravidão. Ora esse bloqueio moral pôde-se traduzir em factos que podem

ferir os nossos interesses industriaes : porque, senhores, como nesse Congresso se dizia, esse bloqueio moral deve ir até repellir o producto do trabalho escravo. Uma palavra, e concluo : sabeis qual a sorte do Paraguay, qual a sorte do Japão e de todos os paizes que se querem isolar do mundo civilisado. »

Esse discurso produziu grande impressão (1), sentia-se que o additivo implicava uma crise ministerial, que a idéa da emancipação tinha amadurecido em S. Christovam. Com effeito, quem responde ao chefe Liberal é Paranhos, um mez depois Visconde do Rio-Branco, ministro dos Negocios Estrangeiros, que acabava de voltar da sua quarta missão diplomatica e politica no Rio de Prata e Paraguay, e a sua resposta revela, se não produz, a divisão esperada no seio do Gabinete : elle promette que na Sessão seguinte o Governo manifestará o seu pensamento, — « apresentará uma solução », é a variante de Cotegipe, ministro da Marinha, — e isso não está de accordo com o sentimento de Itaborahy ou do seu lugar-tenente, Paulino de Souza. A solução de que Paranhos e Cotegipe fallavam era favoravel á reforma : a que o outro lado do Ministerio tinha em mente era-lhe contraria. Que o Gabinete estava dividido n'esse momento, prova-o a discussão no anno seguinte a respeito d'essas palavras de Paranhos, entre elle, Cotegipe, Diogo Velho (Visconde de Cavalcanti), de um lado, e Paulino de Souza, sustentado por Itaborahy, Muritiba e Nebias, do outro. Poucos dias depois d'aquelle discurso, o Ministerio Itaborahy retirava-se

(1) Rio-Branco, Presidente do Conselho, na sessão de 1871 (14 de Agosto), referio-se assim a esse discurso : « Sr. Presidente, é notavel que quando se approximava o termo da Sessão do anno passado, a ultima palavra da illustrada opposição liberal n'esta casa fosse um brado de anciedade por esta questão. O nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, que apparece quasi sempre como *os magna sonaturum*, veio censurar o Ministerio por não ter dado andamento a esta questão...

e a sua retirada era geralmente attribuida á recusa, pelo Gabinete, do additivo Liberal (1).

(1) A mim, meu pai escrevia em 1.^o Outubro : « Remetto-te o meu ultimo discurso, sustentando o additivo sobre o elemento servil, additivo ao qual se attribue geralmente a quêda do Ministerio. »

Esse discurso foi o tiro de honra dado pelo partido Liberal no Ministerio de 16 de Julio. (*Diario da Bahia*, 12 de Outubro). Pereira da Silva, *Memorias do Meu Tempo*, tambem attribue a quêda do Gabinete ao additivo de Nabuco : « Recebeu Rodrigues Torres n'essa conjunctura um bilhete do Imperador, participando-lhe que merecia sua approvaçã o additivo de Nabuco de Araujo, e esperava que o Ministerio o incluísse nas disposições geraes do Orçamento... Magoado Rodrigues Torres (Itaborahy) com o procedimento da Corôa no tocante ao additivo proposto por Nabuco de Araujo, e com a resolução de seus adversarios senadores » (refere-se aqui á opposição a um credito), convocou no dia 22 seus collegas de Gabinete. Concordaram todos que era chegada a época da dissolução do Gabinete, e autorizaram o Presidente do Conselho a supplicar-a do Imperador.

Que o Imperador se manifestava abertamente pela necessidade da emancipação, os deputados bem o sabiam ; entre outras manifestações elle queixou-se a Junqueira, membro da commissão especial, da demora na apresentação do parecer. Ouvi ao conselheiro Barros Barreto, tambem membro da commissão Teixeira Junior, que o primitivo projecto da commissão era libertar os nascituros, não desde o nascimento, e sim aos oito annos de idade ; mas que o Imperador se pronunciara francamente contra esse pensamento na conversa que teve com Junqueira.

CAPITULO VII

GABINETE S. VICENTE

I. — O Gabinete e seu Programma.

Não era duvidoso que S. Vicente seria o successor de Itaboraahy. O Imperador estava seriamente empenhado na emancipação dos escravos, e por isso mesmo que, por causa da guerra, da necessidade de conservar Caxias á frente do exercito, fôra obrigado em 1868 a chamar ao poder o partido conservador, agora que estava terminada a campanha, era para elle ponto de honra mostrar que não abandonara a grande idéa por elle mesmo annunciada do alto do Throno. O Imperador conhecia bastante a nossa politica para não ignorar que para qualquer commettimento ou plano perfeitamente amadurecido em seu proprio juizo, prudente e experimentado como era, elle acharia sempre, em qualquer dos partidos, o concurso e o apoio que lhe fosse preciso. Não era a qualificação de *Conservador* que impediria um d'esses partidos de offerecer-se para as innovações as mais ousadas, como não era a qualificação de *Liberal* que tolheria o outro de secundar as medidas as mais autoritarias. Alguns espiritos, de um e de outro lado, podiam sacrificar-se e ficar fieis á escola; o grosso do partido, porém, não se preocupava de principios, nem de coherencia. Se o Imperador não tivesse forçosamente

que alternar os homens e os partidos, a verdadeira sciencia politica consistiria, para elles, em apanhar em tempo as mutações, os cambiantes imperiaes : *em tempo*, porque o Imperador dirigia, parecendo acompanhar, e a vantagem, a perspicacia estaria em collocarem-se, antes d'elle, no ponto para onde o vissem subtilmente inclinar. Na questão da emancipação, entretanto, o Imperador não precisava exercer a menor seducção sobre o partido Conservador : fôra um Conservador, S. Vicente, quem redigira os projectos de 1866; era Conservador Salles Torres-Homem, que, em 1869, dizia a Nabuco estar escrevendo contra a escravidão um dialogo á maneira de Platão, dialogo cujos fragmentos apparecem, talvez, no seu bello discurso de 1871; era conservador Perdigão Malleiro, cujo livro foi « a obra a mais comprehensiva e, a muitos respeito, a mais valiosa sobre o assumpto », como disse Macaulay da grande obra similar de sir James Stephen; era conservador Teixeira Junior e o grupo que elle reunira em torno de si. O Visconde do Rio-Branco tinha razão ao dizer no Senado em 1870 : « É preciso dizer a verdade ao paiz, e é que n'esta questão nos achamos todos confundidos. Se a principio havia Conservadores oppostos á idéa, tambem do lado Liberal os havia, e muitos. Cumpre mesmo reconhecer que talvez os primeiros passos para a solução d'esta grave questão partissem dos Conservadores e não dos Liberaes. » De certo S. Vicente não precedeu a Jequitinhonha, Silveira da Mota, Tavares Bastos, mas S. Vicente representava um partido, era uma força governamental, e, se é impossivel dizer, se foi antes d'elle, com elle, ou depois, logo depois d'elle, que despertou, sob o mesmo influxo da opinião, e da guerra, a consciencia do Imperador e a do Governo em 1866 de homens como Nabuco, Saraiva e Zacharias, elle terá sempre a honra de ter sido o primeiro dos nossos homens de governo que na questão dos escravos tentou e conseguiu mover o nosso mechanismo politico todo, — Imperador, Conselho de Estado, Ministerio, — de ter sido o primeiro a formular o conjuncto de medidas que desenraizou a escravidão do nosso solo em 1871.

O Imperador, com o espirito de justiça, a que era propenso, desejava que a primeira lei de abolição fosse executada pelo estadista que iniciara a questão em 1866; sabia que Itaborahy não accitaria nunca um projecto que satisfizesse a elle, e para substituir o Gabinete não via senão S. Vicente com o grupo de conservadores moderados que Nabuco assignalara da tribuna do Senado. Dar-se-ha, com effeito, uma singular coincidência (1) entre a organização S. Vicente e a indicação de Nabuco, no seu discurso de 12 de Julho. N'esse discurso Nabuco, como vimos, indicara S. Vicente, Torres-Homem, Bom-Retiro, Tres-Barras (Jaguary), Teixeira Junior e o seu grupo (2) e era este o Gabinete formado por S. Vicente, que não consegue a entrada de Bom-Retiro: elle, na Presidencia do Conselho e em Estrangeiros; João Alfredo, Imperio; Tres-Barras, Justiça; Salles Torres-Homem, Fazenda; Pereira Franco, Marinha; general Camara (visconde de Pelotas), que não accita, depois Araujo Lima, deputado pelo Ceará, Guerra; Teixeira Junior, Agricultura. Nem Nabuco ao fazer aquella indicação recebera uma revelação de S. Christovam

(1) O orgão radical, já republicano, a *Opinião Liberal*, em 1.º de Outubro (1870) alludia a essa coincidência: O sr. D. Pedro 2.º, cujo fraco é contentar a opposição, humilhando aquelles a quem confia a suprema gestão do *seu* Imperio, quíz cortejar a opposição do Senado organisando o Gabinete indigitado pelo sr. Conselheiro Nabuco em um dos seus notaveis discursos. Então o illustre Conselheiro figurara, como cousa toleravel, um Governo composto dos srs. S. Vicente, Tres-Barras, Salles Torres-Homem e Bom Retiro. O sr. D. Pedro II agarrou-se ás palavras do sr. Conselheiro Nabuco, e acaba de nomear ministros os srs. S. Vicente, Tres Barras e Salles Torres-Homem. Quanto ao sr. Bom Retiro, S. M. reserva-o para successor dos precedentes, e opportunamente mediador entre estes e o sr. Zacharias.

(2) O grupo que Teixeira Junior reuniu em Maio de 1870 para pedir a nomeação de uma commissão especial encarregada de *dar parecer com urgencia sobre as medidas que julgasse conveniente adoptar-se acerca da importante questão do elemento servil no imperio*, compunha-se, além d'elle, de Pereira da Silva, Ferreira Vianna, Junqueira, João Mendes, Angelo Thomaz do Amaral, Souza Reis, Candido Torres, Lima e Silva, Duarte de Azevedo, Perdigão Malheiro, Paula Toledo.

por algum amigo intimo do Paço, como Bom-Retiro ou o mesmo S. Vicente, nem o Imperador e S. Vicente formaram esse Gabinete por indicação de Nabuco. A indicação de Nabuco resultara sómente da sua observação exacta da marcha do partido Conservador para a emancipação, dos homens que a dirigiam, da constância do Imperador, e o Gabinete, por sua vez, resultava dos factos observados. A desaggregação do partido da estabilidade e da resistencia pela força da idéa abolicionista, por sua natureza radical, tinha que obedecer a leis certas e positivas. O que Nabuco fez em Julho foi prever a sua applicação de modo preciso.

S. Vicente, porém, não era o homem proprio para a delicada missão de que se incumbira; era um publicista, um diplomata de valor, um homem de Estado, mas não tinha a resistencia que a lucta parlamentar exigia, nem a faculdade de impôr-se e de dirigir. Logo no primeiro esboço do seu Gabinete revela perplexidade; vê disputarem-lhe a direcção. S. Lourenço, a quem convidara e que sacrifica, quer dictar-lhe o programma ministerial; Tres-Barras entra para o Gabinete sómente para frustrar a reforma; os epigrammas da *Reforma*, órgão liberal, onde n'este tempo apparece Joaquim Serra (1),

(1) Joaquim Serra é na *Reforma*, durante o decennio conservador, a vida do jornalismo liberal. De certo modo, foi elle o creador da moderna imprensa politica; elle, quem tornou o espirito, a primeira qualidade do jornalista. A penna entretanto, com que escreve não a embebe, elle, em fel; não fere, nem tira sangue; o seu gracejar é espontaneo, quasi impessoal; não só elle é sempre o primeiro a rir-se do que diz ou escreve, como os que põe em scena riem-se francamente do comico que elle lhes empresta. E um Meilhac politico; compõe com os assumptos do dia burlescos tão inoffensivos para os personagens que n'elles apparecem como *La Belle Hélène* para os Gregos ou *La Grande Duchesse* para as pequenas côrtes d'Allemanha. De facto, é a epoca de Offenbach, e Serra, como toda a geração contemporanea, tem o espirito saturado de Alcazar. O que elle faz na *Reforma* é um grande carnaval politico, á moda do carnaval mythologico de *Orphée aux Enfers*. A voga dos seus *Boatos* é grande; o que se aprecia n'elle é a verve, a facilidade, o bom humor da caricatura; bem poucos são os que preferem a essas « buffone-

tiram-lhe o gosto de governar, tão superficial era em sua natureza a ambição da primazia; e não só elle compõe um Gabinete que o não acompanha, como compõe, sem necessidade, um Gabinete todo elle desunido. Para a campanha da emancipação a primeira condição do Ministerio era ser homogeneo; a segunda, ter o animo de existir. O Gabinete S. Vicente, porém, não tinha nem folego, nem vontade de viver. Nas primeiras conferencias viu-se bem que n'esse Gabinete, organizado para a emancipação, o organizador tinha pensado em tudo, menos no fim para o qual o formara. Logo na apresentação ás Camaras, Tres-Barras e S. Vicente mostravam-se em desaccordo, as reticencias do primeiro modificavam ainda mais a dubia allusão do Presidente do Conselho á reforma do elemento servil (1).

A imprensa ultra-conservadora, para designar assim a *dissidencia* que a questão dos escravos opera no partido, entre os amigos e os adversarios da reforma, assignala desde logo a origem suspeita da nova politica. O mesmo jornal, que dois annos antes denunciava como facciosa a linguagem dos che-

rias innocentes a naturalidade do escriptor, que ainda escreve a lingua de João Francisco Lisboa. *Esse* foi, porém, o primeiro Joaquim Serra (ou melhor o segundo, o da *Reforma*, porque o primeiro fôra o poeta de *Um Coração de Mulher*, arrebatado pelo jornalismo e pela politica,) o de 1868-1878, o da epoca em que a vida não tinha para elle um objectivo, em que o character politico estava ainda sem condensação, disperso pelo vasto campo da sensação, da curiosidade, do prazer, do desenfado. Em 1879 é que começa, — e em 1888 (29 de Outubro) acaba, — o *outro* Serra, figura resplendente na historia da abolição pela seriedade, constancia, sacrificio e heroismo do seu incomparavel combate de dez annos, dia por dia, até a victoria final de 13 de Maio. D'este porém, não cabe aqui fallar.

(1) « O paiz demanda, sem duvida, algumas medidas ou reformas muito importantes. Especialisarei as que se referem ao elemento servil e á melhor administração da justiça. A primeira exige uma solução prudente, previdente, que procure compôr e harmonisar os valiosos interesses que n'esse assumpto estão incluídos. A segunda decide de valiosos direitos que não estão bem garantidos. Envidaremos os nossos esforços para coadjuvar a tarefa legislativa. » (Sessão de 30 de Setembro).

fes liberaes fallando do *Poder Pessoal*, faz apparecer na scena politica, por traz de S. Vicente, a sombra do Imperador. É a terceira ou quarta vez no reinado, levando em conta a Maioridade, que o partido dos velhos monarchistas se queixa da intervenção indebita do Imperante : 1840, 1844, 1863, 1870; porque não accrescentar 1853 — a Conciliação? « A omissão », dizia o *Diario do Rio* em 2 de Outubro, « do elemento servil no discurso da abertura do Corpo Legislativo em 6 de Maio do corrente anno, deu rebate no campo dos adversarios do Gabinete, e serviu de thema a investidas de alguns dos proprios alliados. A ninguem era estranho que o Ministerio, nesse ponto, tinha contra si uma respeitavel e decisiva opinião : desde então começou a circular a idéa de mudança do Gabinete, e alguns factos vieram confirmar que havia trabalho para que tal resultado se verificasse, encerrada a Sessão. Ora, taes circumstancias não podiam deixar de enfraquecer, e de facto enfraqueceram, o Gabinete. Se essa foi uma das causas de sua retirada, seria o caso de approvar o seu procedimento, sem comtudo poupar-lhe a censura de occulta-a. O que desde Maio se propalava, realisou-se em Setembro; o sr. Visconde de S. Vicente foi o successor do sr. Itaborahy, e apresenta como a *primeira* reforma de que se ha de occupar a do elemento servil. »

A influencia do Imperador era tanto mais visivel na organização, quanto o Ministerio, pretendendo avançar na questão dos escravos que o Imperador tinha a peito, francamente retrocedia na da eleição directa, que elle não queria. O Imperador, adeantado, radical ás vezes, em materia de escravidão,

(1) Com referencia á parte que o Imperador possa ter tido na attitude assumida por S. Vicente e no programma ministerial, tem particular interesse o seguinte documento por elle redigido para uso do Presidente do Conselho, no dia mesmo da organização, e cujo autographo me foi obsequiosamente communicado pelo dr. Oliveira Borges, genro do Marquez :

« Opponho-me na actualidade a qualquer reforma da Constituição, e portanto sou contrario aos projectos eleitoral e municipal apresentados pelo ex-ministro do Imperio.

As eleições, como ellas se fazem no Brazil, são a origem de

de instrucção, nas questões religiosas ou sociaes, emquanto a materias politicas, a typos constitucionaes, como o da eleição indirecta, era refractario; o velho partido Conservador,

todos os nossos males politicos, mas para melhora-las, entendo que bastam as seguintes reformas, que indico na ordem de sua importancia :

1.ª Judicialia, separando efficazmente a justiça da policia, sobretudo quanto á attribuição de prender; tornando os juizes o mais independentes possivel, por meio das maiores vantagens que achem em não deixar a effectividade de seus cargos; da opção, pelo menos, entre o cargo de juiz e os eleitoraes, assim como os que dependam do Poder Executivo, e pelo accesso unicamente de antiguidade; 2.ª Abolição da Guarda-Nacional ou pelo menos reforma de sua lei, conservando sua actual organização, convenientemente modificada; mas não podendo os Guardas ser chamados a serviço senão em casos extraordinarios, marcados pela lei, e em virtude d'esta, quando trabalhe a Assembléa geral Legislativa, ou por decreto do governo no intervallo das sessões d'ella; 3.ª Do recrutamento, conforme o projecto que se discute no Senado; 4.ª Da lei eleitoral, no sentido do projecto do Visconde de S. Vicente.

Outra medida legislativa, d'urgencia igual á da reforma judicialia, é a que se refere ao elemento servil no sentido do ultimo trabalho do Visconde de S. Vicente.

Escuso enumerar os motivos, em que me fundo, para apreciar assim a urgencia d'esta ultima medida, sem a qual não tere-mos colonisação na escala necessaria ao assumpto, que deve merecer particular attenção da parte do Ministerio no sentido d'um plano apresentado pelo agente de colonisação, Dr. Ignacio da Cunha Galvão. Para esse fim é preciso igualmente fazer passar uma lei estabelecendo o casamento civil voluntario, e todas as medidas que facilitarem a satisfação dos legitimos interesses dos estrangeiros no Brazil, ampliando-se os casos de sua naturalisação.

« Não temos administração devidamente organizada, e os Presidentes servem, principalmente, para vencer eleições; o que continuará, mórmente se não se crear a carreira administrativa, e o circulo de escolha quasi exclusiva dos Presidentes fôr o das Camaras.

Recommendo tambem com instancia as idéas sobre instrucção publica que o ex-ministro do Imperio procurava realisar.

1 Cuide-se seriamente da instrucção do povo, de augmentar os braços trabalhadores, e de melhorar as eleições tambem pela constante vigilancia do governo sobre as autoridades, que, pelo me os, devem ser exoneradas, e jamais recompensadas, quando

pelo contrario, relativamente á emancipação era intransigente, quanto á eleição directa, porém, dispensava até a Constituição. O instincto lhe dizia que a propriedade territorial era a sua força e a eleição directa a sua garantia. S. Vicente não representava bem esse instincto do antigo partido Conservador, dos Eusebios de Queirós, dos Itaborahys, dos Uruguays, que passará ao filho d'este ultimo, o segundo Paulino de Souza; elle não era pelo partido, mas pela Prerogativa; pertencia, como Bom-Retiro, a um terceiro partido, neutro, eclectico, que se poderia chamar Moderador, em conformidade com os interesses, as tendencias, as peculiaridades da posição do Monarcha.

Por essa retrogradação em materia eleitoral, declarando, ao contrario de Paulino de Souza, que para a eleição directa era preciso reunir uma Constituinte, o novo Gabinete desde a sua apresentação levanta contra si o partido Liberal, que o indicara pelo órgão de Nabuco. « Nada espero do Ministerio actual », escrevia este em 1.º de Outubro, « porque tem menos força nas Camaras para fazer as reformas, e o S. Vicente é dos Conservadores o mais doutrinario. Já elle disse no Senado que a eleição directa carece de reforma da Constituição e, pois, está mais longe de nós do que o Ministerio passado. »

hajem abusado em materia eleitoral, e o Brazil prosperará como todos nós desejamos.

Ha muitas outras necessidades publicas; porém apenas julgo conveniente fallar por ora destas, e nos papeis, que ajunto a este, exponho eu a minha opinião sobre outros assumptos.

Lembro a utilidade de fazer o Conselho d'Estado estudar as reformas apontadas, devendo os Conselheiros apresentar seu parecer escripto dentro do tempo razoavel que se marcar, para depois haver a discussão na minha presença. Para que maior numero de individuos fossem consultados, seria bom nomeiar mais Conselheiros d'Estado, escolhendo-os em ambos os partidos. O Conselho d'Estado não póde ser por sua natureza uma corporação parcial.

Manifestando minhas idéas, não tenho por fim senão dizer como penso aos Ministros, que, desde que os nomeio e emquanto os conservo, não serão estorvados por mim em sua marcha.

29 de Setembro de 1870.

O Ministerio era mais moderado, affectava querer viver com a opposição; chegara a dizer nas Camaras, ao apresentar-se: « Na lucta das legitimas opiniões politicas ou das aspirações de influencia na direcção de interesses sociaes, a moderação é sempre util ao Estado, e, por isso mesmo, a todos. Sem ella é difficil bem reconhecer a verdade, apreciar o que mais convem. O Ministerio não só concorrerá para isso, mas desejaria mesmo a coadjuvação de todos os Brasileiros, sem quebra de suas opiniões conscienciosas. Elle prezará os serviços feitos ao Estado, a honra e os talentos, onde quer que estejam ou quaesquer que sejam as idéas politicas. » O sentimento era nobre e elevado, digno de um philosopho politico, mas a epoca não comportava essa especie de *conciliação*; os partidos acabavam de extremar-se, o Liberal estava animado do espirito de combate, o Conservador puro via imminente o cataclysmo da emancipação; por isso escrevia Nabuco a André Fleury, 22 de Outubro: « O Ministerio de 29 de Setembro não agradou nem a Gregos nem a Troyanos, e a razão é de intuição — a epoca não é mais de conciliação, mas de acção e reacção. » *Acção e reacção* — que poder têm sobre o espirito as formulas de outra epoca, por assim dizer os *clichés* do passado, a synthese de situações bem definidas, em que o politico alguma vez se encontrou! « Acção, reacção e transacção », a formula de Justiniano José da Rocha, se não do proprio Nabuco, tem para elle a certeza, a força de uma lei politica necessaria, como para o Positivista a lei dos tres estados. A sociedade entrara em um novo cyclo, como o que acabara de 1853 a 1857 pela conciliação, para produzir uma repetição de phases successivas semelhantes; agora era a acção e a reacção; depois, — quando? — viria outra vez a transacção. Era isso o que pensava, o que esperava Nabuco. Infelizmente, não se estava reproduzindo a evolução do começo do reinado. Desde 1868 a reacção no governo era dominada pela acção democratica no paiz, e esta devia, servindo-se, alternadamente, dos dois partidos, abrir uma epoca de reforma, de agitação, de revolução que não havia mais de chegar á transacção, e, sim, á dissolução do regimen.

II. — Silveira Martins. — Apparecimento do partido Republicano. — *A Republica.*

Já sob o ministerio Itaborahy podia-se distinguir a separação entre os Liberaes, a facha radical. Um homem novo começava a apparecer na politica, e revelava, desde os seus primeiros actos, uma independencia, uma força, uma audacia, como de certo ainda não se tinha visto, batendo ás suas portas em nome de um direito até então desconhecido : o do povo. Era Silveira Martins. A figura do tribuno, como depois a do parlamentar, era talhada em formas colossaes; não havia n'elle nada de gracioso, de modesto, de humilde, de pequeno; tudo era vasto, largo, soberbo, dominador. Na cadeira de juiz, fazendo frente ao ministro da Justiça; nas palestras litterarias, pronunciando-se sobre as velhas raizes aryanas; nas conferencias publicas, fazendo reboar pelas cavernas populares o echo interminavel da sua palavra; nos conselhos do partido democratico, falando aos chefes tradicionaes, aos homens do passado, com a consciencia e a autoridade de um conquistador barbaro dictando a lei á civilização decrepita, indefesa em sua tranquillidade immemorial; nas redacções dos jornaes amigos, nas confeitarias da rua do Ouvidor, onde durante annos exerceu entre os moços e os exaltados a dictadura da eloquencia e da coragem, como Gambetta, durante o Imperio, nos cafés do Quartier Latin; nas rodas de amigos politicos, como Martinho Campos, Octaviano, Theophilo Ottoni; depois, na Camara dos Deputados, onde sua entrada (legislatura de 1872-1875) assignala uma epoca e faz o effeito de um terremoto; no Ministerio, onde, incapaz de representar segundos papeis, mas sem preparação, talvez, sufficiente para tratar negocios, só teve uma ambição : ganhar com a sahida o que perdera com a entrada, e por isso, ainda mais, como ministro demissionario do que como membro do Gabinete; por ultimo, no Senado, na independencia, na soberba, com que, operada a sua transformação conser-

vadora, attrae para si todos os rancores da democracia, que talvez tenha creado : em todas as posições, que se abateram diante d'elle para que elle entrasse sem subir, em todos os os papeis que desempenhou, Silveira Martins foi sempre unico, differente de todos os mais ; possante e solido, subito e irresistivel, natural e insensivel, como uma tromba ou um cyclone. Elle é o seu proprio auditorio, sua propria *claque* ; respira no espaço illimitado da sua individualidade, da sua satisfação intima, dos seus triumphos decretados com justiça por elle mesmo e depois homologados pela massa obediente, como o gaúcho, respira nos Pampas, onde, no horizonte inteiro, nada vem interceptar, opprimir o seu largo hausto. É em uma palavra, uma figura fundida no molde em que a imaginação prophetica vasava as suas creações. É o Samsão do Imperio. Desde logo é preciso contar com elle, que é, n'esse momento, o que em politica se chama *povo*, isto é, as pequenas parcelas de povo que se occupam de politica. Quando o espirito que elle encarnou o deixa e vai além animar e suscitar contra elle mesmo outras figuras, elle será tão intensamente odiado pela Revolução quanto fôra antes querido; mas em um tempo, entre 1868 et 1878, foi elle em nossa politica o idolo de tudo que tinha a aspiração republicana, que sentia a emoção, a vibração democratica, e, como idolo, o autocrata. Annos depois, elle será, talvez, dos nossos politicos o mais *conservador*, sem deixar de exercer sobre os que entraram em contacto com elle o magnetismo de sua personalidade. Ninguem, entretanto, pôde commandar dois grandes movimentos em sentido contrario : um no sentido da revolução e outro no sentido da autoridade, e assim, apezar de seus grandes esforços, impotente para a reacção, o assignalamento da passagem de Silveira Martins na nossa historia contemporanea ficará sendo o impulso, o vigor extraordinario que a sua eloquencia inflammada, o seu sopro Dantoniano, o seu ascendente sobre as multidões, imprimio ao espirito de revolução no decennio de 1868 a 1878, e que elle em vão offereceu-se depois para reprimir. D'essa acção de sua mocidade elle, porém, não tem que se arrepende. Em uma sociedade sã e

vigorosa, homens como elle, qualquer que fosse a exageração de suas primeiras idéas, a prematuridade do seu ideal confessado, não teriam feito senão bem; o não ter elle mais tarde podido contrabalançar, com a imparcialidade, a justeza, e a elevação da razão de Estado, a que tantas vezes quasi sósinho attingio no Senado, o impulso, o effeito da sua primeira attitude, prova que a politica, quando elle appareceu, já levava o rumo da anarchia, e que sem elle a historia das instituições teria sido escripta tal qual foi, apenas com uma poderosa e original figura de menos.

É referindo-se a um dos incidentes que a intervenção de Silveira Martins causava ás vezes no partido, que Nabuco escreve a Dantas em 9 de Junho (1870): « Que os liberaes propriamente não vão até onde atiram os Radicaes, é tambem uma verdade. Entre nós ha quem queira a monarchia com as reformas liberaes, assim como ha quem não queira talvez mais a monarchia, nem com as reformas. É necessario que sobre estes pontos a luz se faça inteiramente, para que no dia do triumpho não se possa criminar-nos de desleaes. » Pela primeira vez, com effeito, em 1870 a idéa republicana figura na lucta dos partidos politicos. As tentativas em nome d'essa idéa, feitas no Imperio desde a Constituição, não tinham consequencia, eram, quando muito, apenas um perigo de conflicto, de perturbação parcial da ordem, não affectavam os espiritos; tinham a mesma importancia, comparadas ao movimento de 1870, que as insurreições occasionaes de escravos, comparadas á corrente abolicionista de 1871 e 1879. Agora, porém, a aspiração republicana manifestava-se sob a fórma de uma desaggregação do partido Liberal, promettendo estender-se um dia ao Conservador. Nabuco, que não vacillou até o fim na questão da monarchia, via com pezar, mais ainda, com tristeza e apprehensão, a nova tendencia dos espiritos. A opposição corria o risco de tornar-se facciosa, atacando a instituição, e para o espirito anti-monarchico elle não tinha nenhuma affinidade nem sympathia. Todas as suas cellulas pensantes, como todas as fibras de seu coração, eram exclusivamente monarchicas; elle não comprehendia a tendencia

anti-monarchica, como não comprehendia a tendencia anti-religiosa; essas tendencias podiam, uma como a outra, crescer por alguma attitude ou palavra sua, levada mais longe do que a applicação que elle lhe dava; mas, n'esse sentido, sua responsabilidade era a mesma que a do medico pelo envenenamento de um doente que tomasse internamente uma droga receitada para uso externo, ou a quem a receita de arsenico ou strychnina suggerisse a idéa de matar-se pelo arsenico ou pela strychnina. Desde 1870, entretanto, elle comprehende que está crescendo a corrente republicana no seio do partido Liberal, e com a sua fidelidade e sinceridade de pensador politico, julga necessario, como vimos, affirmar cada anno a sua fé monarchica, contrapol-a ás illusões da inexperiencia (1).

(1) Assim no voto de Graças de 1871, elle dirá com referencia ao novo partido republicano, todo elle composto de homens que o acatavam e lhe rendiam homenagem :

Feita esta rectificação, Sr. Presidente, eu vou fazer o protesto que faço todos os annos; é o protesto de minha adhesão á monarchia constitucional; considero este protesto ainda mais necessario hoje por causa da divisão havida no partido liberal, passando para a causa republicana alguns distinctos Liberaes, cuja ausencia sinto e deploro.

« O SR. VISCONDE DE S. VICENTE : — Muito bem.

O SR. NABUCO : — Senhores, não quero ser tido por aquillo que não sou; quero carregar toda a responsabilidade de minha posição; ~~meu pensamento é hoje o mesmo que nos nossos annos passados~~, meu pensamento é que uma republica ou uma monarchia pôde realizar as liberdades que o paiz reclama.

« O SR. F. OCTAVIANO : — Apoiado.

« O SR. NABUCO : — A prova de que a liberdade politica pôde existir sob a monarchia é o grande typo da Inglaterra, é tambem a Belgica. A prova de que a liberdade pôde existir sob a republica, é o typo da Suissa, é o typo dos Estados-Unidos.

« Entre esses dois typos escolho a monarchia, porque foi a forma de governo sob a qual fizemos nossa independencia; porque ella está em nossos habitos (*apoiados*); porque é a forma de governo que pôde manter este Imperio vasto e immenso (*apoiados*); porque ella apresenta a vantagem do conhecido sobre o desconhecido (*apoiados*). Quero dizer, a monarchia tem por si a estabilidade que resulta da hereditariedade e impõe silencio ás am-

A aparição n'esse anno de 1870, em 3 de Dezembro, de um novo jornal intitulado *A Republica* (1) é um aconteci-

bições, e, tem a liberdade que as republicas promettem; reúne as vantagens de uma e outra, sem os inconvenientes de ambas.

O nosso empenho, pois, deve ser, senhores, que esta monarchia americana sob a sua fôrma, servindo-me da expressão de Montesquieu, contenha essencialmente uma republica.

Dizia o grande orador da Revolução franceza em 1789, Mirabeau: Indagar qual é a melhor fôrma de governo, é uma ordem de idéas vagas, porque todos os bons governos têm um principio commum; uma republica é, em certo sentido, uma monarchia, e uma monarchia é, em certo sentido, uma republica. Os máos governos são sómente dois, a anarchia e o despotismo, precisamente porque são a ausencia de todo governo. E accrescentava elle: « Digo com Pope, só os loucos procuram indagar qual é a melhor fôrma do governo. O melhor governo é o que garante a liberdade, e o que administra melhor. »

Sinto e deploro, de novo insisto nisto, o erro d'esses distinctos Liberaes que passaram para a causa republicana; mas este erro, senhores, quem sabe se não é devido a outro grande erro politico? Quereis saber o erro politico a que me refiro? É o erro das reformas sempre negadas ou sempre tardias. (Apoiados.)

E accrescentará, como que dando um conselho paternal aos seus jovens amigos apartados:

Não tenho grandes apprehensões a respeito da republica em nosso paiz, porque creio que elle a não quer. Lembro-me tambem que os Whigs no seculo XVIII foram radicaes e republicanos. Desejára que esses illustres liberaes, que nos deixaram, seguissem o proceder de Benjamin Constant, que, como sabeis, era republicano. Pois bem, esse apostolo do Governo Representativo, esse talvez o melhor publicista do Direito Constitucional, dizia que suas idéas eram republicanas, mas que elle não tinha o direito de impôl-as á França, que não as queria, e pois, como desejava servir a França, ligava-se ao partido que estava mais proximo d'elle, e portanto procurava e seguia o partido constitucional.

(1) Com relação á formação do partido republicano e á sua apresentação pela imprensa sob o ministerio S. Vicente, é caracteristico da attitude constante do Imperador para com a propaganda o seguinte incidente, referido pelo dr. Oliveira Borges em notas que escreveu a meu pedido sobre o ministerio de 29 de Setembro:

Em 1870, quando ministro, logo depois do apparecimento do Manifesto Republicano, disse o Marquez ao Imperador: — Senhor, os Republicanos publicaram seu Manifesto e uma das medidas que o Governo Imperial deve adoptar, por norma invariavel, é de não prover nos empregos publicos quem tiver opiniões repu-

mento que, se houvesse presciencia em politica, eclipsaria todos os outros. Não era uma d'essas folhas ephemeras, como tantas tinham apparecido antes, advogando a idéa republicana; era uma grande folha diaria, destinada a ter vasta circulação, com typographia propria, dentro de pouco tempo, na rua do Ouvidor, e centro das reuniões do novo partido. O primeiro numero publicava o Manifesto, assignado por Saldanha Marinho, Aristides Lobo, Christiano Ottoni, Flavio Farnese, Lafayette, Rangel Pestana, Henrique Limpo de Abreu, Quintino Bocayuva, Salvador de Mendonça e outros ainda, que representavam uma importante defecção no partido Liberal. Para Nabuco o acto d'esses correligionarios, que assim se atiravam aos azares de uma propaganda trabalhosa, era sincero e respeitavel, e elle o lastimava, como um enfraquecimento sensivel do verdadeiro Liberalismo (1). A Republica andava no ar, como a fórma do descontentamento da opposição: « Vossê nunca dirá uma verdade, escrevia elle a André Fleury (22 de Outubro), como a que disse a respeito

blicas. Nem o governo da Inglaterra, com todas as suas garantias de liberdade, admite que sirva em empregos publicos quem tem opiniões republicanas, nem os Estados-Unidos, tambem com suas liberdades, admittiriam que occupasse empregos publicos quem tivesse opiniões monarchicas. » O Imperador redarguiu-lhe: —

Sr. S. Vicente, o paiz que se governe como entender e dê razão a quem tiver. — Senhor, respondeu o Marquez, V. M. não tem direito de pensar por este modo. A Monarchia é um dogma da Constituição que V. M. jurou manter; ella não está encarnada na pessoa de V. M. — Ora „, disse-lhe, rindo-se, o Imperador, se os Brazileiros não me quizerem para seu Imperador, irei ser professor.

N'um opusculo meu, *Agradecimento aos Pernambucanos* (1891) á margem d'esta phrase: Nada abalava as duas idéas do Imperador: que não se devia tocar na imprensa, e que as opiniões republicanas não inhabilitavam nenhuim cidadão para os cargos que a Constituição fizera só depender do merito „, elle escreveu:

Assim foi.

(1) Estamos aqui com o Club Republicano „, escrevia-me elle (19 de Novembro), o qual, creado por surpresa, todos os dias decae; foi uma grande adversidade para o partido Liberal, que assim se vae cada dia desmantelando e dezorganizando mais.»

das consequências da Republica em França. Não é a primeira vez que a França, vencida pelas armas, fica vencedora pelas idéas. Eu, como monarchista que sou, temo muito pelas Monarchias. » Sobretudo em nosso paiz elle conhecia bem a influencia, a repercussão, das revoluções estrangeiras. O facto de se constituir a França em Republica, com a queda do Imperio em Sedan, fazia d'esse anno de 1870 um anno critico para as instituições Brasileiras. 1789, como 1830, como 1848, como a revolução Hespanhola de 1868, sobretudo pela apparição de Castelar (o qual conquistará para a idéa republicana o espirito e o coração dos moços), foram vibrações que, todas, abalaram a nossa ordem politica; a republicanisação da França em 1870 accrescentava um terceiro e poderoso foco aos dois outros que attrahiam permanentemente o Brazil para a republica: a Constituição Americana e a adopção da fórmula republicana por toda a America, com excepção d'elle sómente.

III. — O Manifesto Zacharias.

Os Republicanos declarados seriam, porém, impotentes, qualquer que fosse o seu numero, para produzir a queda da monarchia, se a attitude dos monarchistas tivesse sido previdente e precavida contra semelhante perigo. O instincto, o sentimento da nação, em sua quasi totalidade, era de adhesão e lealdade ás instituições, que, por excepção na America, tinham tocado ao Brazil no acto de se tornar independente; a crença, porém, de que essas instituições não corriam verdadeiramente perigo, a certeza de cada partido, de cada politico, de poder elle salvar a monarchia, em qualquer momento ou transe que esta recorresse a elle, fazia os nossos partidos constitucionaes em opposição olharem com sympathia as difficuldades que os Republicanos creavam ao governo e o concurso que indirectamente lhes prestavam. A idéa republicana, apenas defendida e advogada por homens que renunciavam a tudo para servil-a, era quasi um soliloquio; o que a engros-

sava, lhe dava um som profundo, como a mascara grega, eram os ataques dos que, monarchistas, hostilisavam a monarchia, por impaciencia de subir, susceptibilidade offendida, e incapacidade de tolerar que os outros tivessem a sua vez.

Muito mais sensivel, por exemplo, do que o Manifesto republicano foi para o Imperador a exposiçào, publicada na *Reforma*, dos motivos por que Zacharias recusara a nomeaçào de Conselheiro de Estado. A exposiçào não envolve a pessoa do Imperador, mas é um d'esses actos já dos tempos da dissoluçào incipiente, quando os estadistas mostram á Coròia preferir a popularidade ás suas honras e apreço. Zacharias, que tinha nomeado Conselheiros de Estado a tantos conservadores, agora declara que o fez com a reserva mental de nunca aceitar de Conservadores igual nomeaçào, para se não dizer que « *a politica generosa, que abraçou, se resolvia afinal em um egoistico e torpe* do ut des. » A lei permite que se accumulem as funcções de senador e de conselheiro de Estado, e se ha accumulacão toleravel é essa, mas o Ministro que havia nomeado a diversos senadores para o Conselho de Estado não quer a accumulacão para si. « O lugar de Senador, dizia elle, com as suas prerogativas e isenções, com o direito que confere de discutir e votar livremente em um egregio conselho, que, se não é o de Estado, vale mais do que elle, porque é um dos grandes conselhos da nação, de tal sorte satisfaz o meu espirito que nada mais me deixa aspirar. » Esse Manifesto tem a data de 29 de Dezembro de 1870 (1); elle completa bem, se não vence o pareo, o Manifesto Republicano de 3. Em tempos normaes um ex-Presidente do Conselho teria recusado a nomeaçào para o Conselho de Estado, que sabia ser do Imperador, com todas as desculpas e deferencias; não se serviria d'essa occasião para lançar um libello contra o governo, a corporaçào a que fôra

(1) Zacharias recusou a nomeaçào logo que recebeu a carta de S. Vicente, de 12 de Outubro. O manifesto ou exposiçào publicada pela *Reforma* (15 de Janeiro de 1871) é que tem a data de 29 de Dezembro.

chamado, de facto, contra o regimen politico do paiz. Zacharias devia guardar do Conselho de Estado, pelo papel que em 1868 este representou no conflicto entre o Ministerio e Caxias, a impressão de um tribunal veneziano, e cada dia mais se accentuavam as suas queixas contra o Imperador por essa ferida que, dada a sua natureza e a infecção do ambiente politico, não podia mais sarar. Por outro lado, elle cahira do poder, suspeito, mal visto pela democracia. Agora o seu rompimento fazia naturalmente crescer a sua força entre o elemento radical do partido, com o qual elle acabaria sempre por se sentir incompativel, tanto pelo seu temperamento autoritario, como pela sua adhesão Catholica. O effeito immediato era desacreditar o Conselho de Estado, contra o qual, assim como contra o Senado vitalicio, a corrente da opinião democratica estava creada. Nabuco viu uma admiravel oportunidade para si n'essa recusa de Zacharias. A Fleury elle escreve (em 22 de Outubro, antes de saber da publicação do manifesto) : « O Zacharias, não accetando o Conselho de Estado, ganhou muita popularidade e angareou as adhesões dos que d'elle desconfiavam, e o considero rehabilitado para uma nova organização ministerial ; é elle sem duvida o indicado, porque foi com elle que o partido Liberal decahiu do poder, e é com elle que deve voltar ao poder. Isto para mim foi muito bom, porque me livrou de uma grande difficuldade, se fosse chamado e recusasse. »

Ao nome de Zacharias, com effeito, cedem agora as antigas prevenções *historicas* ; o partido une-se em torno do cavalleiro destemido que lançou á Corôa, como um cartel, a sua nomeação rasgada de Conselheiro de Estado ; que tomara a desforra do 16 de Julho, senão do 20 de Fevereiro, de 1868. Logo depois d'esse acto elle parte para a Bahia, e é recebido pela opposição com immenso enthusiasmo : « Ahi vai o nosso Zacharias, escreve Nabuco a Dantas (22 de Outubro), coberto dos louros da tribuna, etc. Sem dizer-lhe que a idéa é minha, deve dispôl-o para uma eventualidade que não me parece longe : é preciso não desemparrar o paiz e não deixal-o abandonado á anarchia e ás ambições prejudiciaes... » Elle.

Nabuco, estava impossibilitado de aceitar o poder, porque achava-se em condições precárias de fortuna, obrigado a trabalhar para saldar os compromissos contrahidos na politica: « Ninguem dirá sem injustiça, que pensando assim sou egoista. Isto me desarma e enfraquece muito, mesmo para a opposição... Os outros chefes, Souza Franco, Octaviano e Cansação, tambem dizem que não querem. Como será isto? Devemos estar preparados e com o organizador escolhido, porque, se esse que designarmos não fôr o chamado, será indicado pelo que fôr chamado. » Assim pensava Nabuco, assim pensava Saraiva, mas o que está escripto n'estas poucas palavras: « se esse que designarmos não fôr o chamado, será indicado pelo que fôr chamado », exprimia a ultima e a mais irrealizavel de todas as aspirações do governo Parlamentar: d'essa limitação Inglesa do seu poder de escolher livremente os ministerios, o Imperador não tinha que se premunir; elle sabia que emquanto a ambição, a emulação, a inveja, o despeito fossem paixões humanas, seria elle quem havia de escolher os Presidentes do Conselho, e se acaso todos os que estivessem na posição de esperar o seu chamado se unissem para impôr-lhe um nome, a conspiração seria feita menos contra a liberdade da Corôa, do que contra a victima glorificada d'essa unanimidade suspeita. Com effeito a esse direito de indicar o seu chefe para Primeiro Ministro, correspondia, da parte do partido, o compromisso de obedecer, a necessidade de ter só uma cabeça, e essa especie de partidos com uma só cabeça nunca existio em nossa politica; o Centro Liberal, mesmo, era a prova de que a opposição tinha á sua frente um Conselho de Chefes, todos, quasi, Presidentes do Conselho indicados.

IV. — Attitude dos Liberaes. — S. Vicente resigna.

Entretanto o ministerio S. Vicente não resistia nem ás suas proprias dissenções nem ao character da opposição que lhe

moviam. Para Zacharias, sobretudo, a presença no ministerio do senador, cuja escolha causara a queda do seu Gabinete, era um especie de provocação, e quando Salles Torres-Homem faz pelo Banco do Brazil uma emissão de apolices (25,000 contos), rompe a *Reforma* : : « Uma grave e tremenda accusação formúla por ahi a consciencia publica contra a prohibidade do senhor ministro da Fazenda a proposito da sua ultima operação das apolices. » É a primeira das grandes campanhas contra a moralidade da administração financeira do Imperio, campanha cuja violencia contrasta com a futilidade do pretexto que a motivara. Salles Torres-Homem era um velho combatente da imprensa, e não se deixava impressionar pela violencia de linguagem de uma epoca de que elle media bem a decadencia e a fraqueza; não perdia a compostura nem o desdem inveterado, que todo o seu gesto exprimia; para elle a politica era um conselho de summidades, obrigado a fórmulas, mesmo na indignação; S. Vicente, pelo contrario, era susceptivel e impressionavel; resentia-se do gracejo como do ludibrio e da offensa de uma allusão aos seus vicios de articulação, como da imputação de aulico, de *ministerio de reposteiro* (*Opinião Liberal*) ou da accusação de corruptor (1). A verdade é que faltou a S. Vicente energia e resolução (2); que elle em politica se reduzira ao papel de

(1) S. Vicente dissera, no seu programma, que desejava a coadjuvação de todos os Brasileiros, e que prezaria os serviços feitos ao Estado, quaesquer que fossem as ideas politicas. Foi essa declaração que, para fins partidarios, tomada á má parte, deu logar á accusação de corruptor. « O publico em geral, disse Zacharias do seu Manifesto, commentou o programma dizendo : — Ahi resurge tal qual o programma de corrupção dos partidos, irremissivelmente condemnado pela experiencia. »

(2) Nabuco que conhecia bem a S. Vicente e que lhe admirava a instrucção, a sciencia e o estudo constante, dizia que para o governo lhe faltavam energia e resolução. Além do mais, S. Vicente, como Bom-Retiro, tinha a timidez proveniente de se terem e saberem que eram tidos, por cima de tudo, como amigos do Imperador. A confiança, a confidencia do Imperador era, para a lucta politica, quasi inhibitoria. Era um privilegio, mas que

consultor do seu partido, e não podia agora surgir com autoridade para supplantar os rivaes, conter os indisciplinados, desapontar os ambiciosos. A lucta que elle travara era dupla: contra a opposição liberal e contra o nucleo tradicional do seu proprio partido, a que se póde chamar — os Conservadores puros. A Nabuco, que tinha por S. Vicente a maior estima, além de amizade, a attitude da imprensa Liberal não podia agradar, tanto mais que os defensores do governo invocavam o seu nome, lembravam que fôra elle quem indicara os ministros (1). Que podia, porém, elle fazer? Não podia exercer a censura sobre a *Reforma*, não podia impôr a sua moderação, a sua tolerancia, a sua equidade, aos que sentiam com outra vehemencia e fallavam com azedume partidario contra o Gabinete, que tambem o desapontara (2).

participava da natureza do poder que reflectia: da neutralidade propria da realza. Ser palaciano era assim ao mesmo tempo uma força e uma fraqueza: força para a inspiração, a influencia, as posições auxiliares, encobertas; fraqueza, incapacidade para a posição responsavel, para o commando em chefe. Assim fôra com Aureliano.

(1) Do alto da tribuna do Senado o chefe mais proeminente do partido Liberal, o illustrado sr. conselheiro Nabuco... declinava os nomes dos srs. Visconde de S. Vicente, Barão das Tres-Barras, Salles Torres-Homem e outros. Pois bem: o Ministerio de 16 de Julho deixou o poder, e o que lhe succedeu foi organizado pelo sr. Visconde de S. Vicente, que convidou para collegas os srs. Barão das Tres-Barras e Salles Torres-Homem... (Entrelinhado do *Jornal do Commercio*.)

(2) A respeito da indicação que fizera, Nabuco dirá no Senado (19 de Maio 1871), depois da queda de S. Vicente: O nobre senador para mostrar a naturalidade, a legitimidade de sua ascensão ao poder invocou a minha fraca autoridade. S. Ex. nos disse que fui eu quem o tinha indicado para o alto cargo de ministro de Estado. (O sr. Zacharias: — Tem-se dito isto umas poucas de vezes.) Sr. Presidente, em um discurso da Sessão passada eu disse que, como as reformas eram urgentes e o Ministerio de 16 de Julho procrastinava, poderia um outro Ministerio Conservador ser chamado para fazel-as, porquanto, o que desejavamos, nós os Liberaes, era a realisação das nossas idéas qualquer que fosse o instrumento desta realisação, ou nós ou vós... então indiquei o nobre Visconde de S. Vicente como um dos

Não querendo reorganizar o Gabinete; julgando que não conseguiria a lei de emancipação, que se sentia obrigado a promover, S. Vicente só tem um pensamento, passar o poder a Rio-Branco, o qual n'essa ocasião se achava em Buenos-Ayres (1). O desejo do Imperador era que Rio-Branco

nossos mais abalisados publicistas e como um dos Conservadores mais desapegados do espirito de immobildade e de inercia. (O sr. Zacharias: — *Apoiado.*) Occorreu, porém, que o nobre Presidente do Conselho na exhibição de seu programma apartou para longe a reforma eleitoral, que é a grande reforma que o partido Liberal pretende, e disse mais que a eleição directa dependia da reforma da Constituição. Ora, bem vê o Senado que o Ministerio de 29 de Setembro ficou assim muito mais distante de nós do que o Ministerio de 16 de Julho... (O sr. Zacharias: — *Apoiado.*)... porque o Ministerio de 16 de Julho, no projecto apresentado á Camara dos srs. Deputados, tinha consagrado a eleição directa... (O sr. Zacharias: — *Justamente...*) e como nós queriamos a idéa, não podiamos ter confiança no Ministerio, que era o obstaculo della. (O sr. Saraiva: — *Apoiado.*)

E, no mesmo discurso, quanto á aggressão da imprensa Liberal de que se queixava S. Vicente: O instincto do meu partido fez que elle desconfiasse das promessas de S. Ex., desde que S. Ex. as não confirmou por obras, e conservou nas posições officiaes os mesmos instrumentos do Ministerio passado. O nobre Visconde de S. Vicente está illudido quando pensa na disciplina dos partidos, n'essa disciplina militar que Gambetta exigia o anno passado para organizar a democracia, isto é, com guardas avançadas, corpo de exercito, reservas e obediencia á voz dos chefes. Aqui não ha isto, nem entre vós e nem entre nós; isto não ha senão na Inglaterra: alli, como já disse o anno passado, a voz do chefe é a voz do partido. Na França já não é assim. Vós sabeis o que dizia Ledru-Rollin: — *Eu sigo a estes senhores, porque sou chefe d'elles...* E por isso é que Lamartine não queria ser chefe de partido; é por isso que sempre fallo individualmente, por minha conta e risco. »

(1) Logo depois de organizado o Ministerio ficou descontente Teixeira Junior, que se retirou com licença por motivo de molestia, e mais tarde Tres-Barras, que aliás parece que acceitara o Ministerio com o fim de retardar a questão do elemento servil. S. Vicente », (era então Visconde), « notando que os amigos de Itaborahy e de Paulino se conservavam afastados do Ministerio, ensando que não teria o apoio d'estes nas Camaras, não querendo assumir a responsabilidade de dividir o partido Conservador em questão tão momentosa, cuja solução entendia não

viesses auxiliar a S. Vicente (1) ; até então o Imperador não tinha Rio-Branco como partidario da emancipação, e entendia que a honra de realizar essa medida devia caber a S. Vi-

dever ser retardada, pois elle a encarava não só como estadista, mas como Christão, expoz ao Imperador todas as difficuldades e inconvenientes de sua permanencia no governo e concluiu pedindo sua demissão e apresentando o nome do Visconde do Rio-Branco, como o mais habil e mais apto para conseguir das Camaras que o projecto do elemento servil fosse convertido em lei. Desde que se convencia de que não podia, como governo, realizar essa idéa, era de seu dever deixar o poder. O Imperador negou-lhe peremptoriamente a demissão, declarando que não reputava insuperaveis as difficuldades; que a elle (S. Vicente), auctor do projecto do elemento servil, cabia realizal-o; que as difficuldades, suscitadas no seio do Ministerio, seriam facilmente vencidas, pois dava-lhe *carta branca* para nomear e demittir os Ministros que quizesse, accrescentando que, tendo de ir á Europa, desejava ardentemente pela sua experiencia, criterio, patriotismo e moderação politica, que elle ficasse com sua Filha. S. Vicente, á vista d'estas provas de confiança, tentou a reorganização do Gabinete convidando para substituir ao Barão de Tres-Barras o Visconde de Bom Retiro, que não acceitou allegando molestia... Não conseguiu, porém, a entrada de Bom Retiro... » (Trecho das notas do dr Oliveira Borges, escriptas a meu pedido).

Que o Imperador insistio muito com Bom-Retiro e que este lhe oppuzera a resistencia de sempre, ouvi-o tambem do Conselheiro João Alfredo, ministro do Imperio n'esse Gabinete. A vida, o attrito, a lucta ministerial, era a maior violencia que Bom Retiro podia fazer á sua independencia, á sua ubiquidade de solteirão politico (ver tomo I, p. 166), á distribuição do seu tempo entre os diversos retiros, onde costumava esconder-se para trabalhar, e a hospitalidade que recebia na Cascatinha, nas fazendas do Pirahy e na Quinta da Boa Vista, onde o Imperador o acolhia na maior intimidade. Foi n'uma d'essas conversas em S. Christovam que, reluctando elle sempre, o Imperador acabou por dizer-lhe, meio agastado: « Bom! Contra o egoismo não tenho argumento. » Não era egoismo, porém; era a atrophia da ambição; o retrahimento, a timidez dos solitarios.

(1) Certo de que não podia realizar a reforma do elemento servil, que sua estada no governo era prejudicial ao bem publico, escreveu ao Visconde do Rio-Branco que estava no Rio do Prata, chamando-o ao Rio. Chegando ao Rio, o Visconde do Rio-Branco foi conferenciar com o Imperador. Este, ainda uma vez, pretendem que S. Vicente continuasse no governo, ao que elle não annuo. - (Mesmas notas.)

cente que a iniciara (1). Rio-Branco tinha chegado, porém, ao ponto da carreira politica em que o estadista não pôde mais representar o segundo papel em uma combinação ministerial, nos conselhos do seu partido, e, a ter que dirigir e tomar parte em uma campanha como a da emancipação dos escravos, queria dal-a por conta propria, dirigil-a por si mesmo. S. Vicente, por seu lado, ao passo que se sentia sem forças para a grande lucta, não para arrostar a scisão do partido, mas para dominal-a, acreditava que Rio-Branco era o homem proprio para vencer as difficuldades. Tanto S. Vicente como o Imperador o que desejavam, mais que tudo, para a Sessão de 1871 era a votação da lei, a liberdade dos nascituros; sobre a superioridade de Rio-Branco pensavam do mesmo modo (2). D'esse accordo de vistas resultou a entrega a este da grande tarefa que o Imperador tinha *in petto* reservada para S. Vicente.

(2) O Imperador, em uma de suas anteriores conferencias, quando S. Vicente insistia pela sua demissão, fallou-lhe na gloria que lhe adviria, se elle conseguisse realizar, como governo, a reforma servil : — *Senhor, gloria maior terei como Christão, a de não concorrer um só dia, um só instante, para prejudicar os direitos dos nascituros.* » *Ibid.*

(3) É sabida a confiança que ao Imperador mereceu Rio-Branco em seu ministerio. A mim mesmo, annos depois, o Imperador disse que Rio-Branco tinha deixado o poder muito contra a vontade d'elle e apezar de suas instancias, — e o Gabinete Rio-Branco tinha durado mais de quatro annos. Da opinião do Imperador a respeito de Rio-Branco n'essa mesma época, a que me estou referindo, pôde dar testemunho, entre outros, o Conselheiro Mathias de Carvalho, então ministro de Portugal no Brazil, a quem o Imperador acolhia em sua intimidade. A mim referio elle que falando ao Imperador de diversos dos nossos homems politicos mais notaveis, o Imperador lhe dissera : E o senhor ainda não conhece o Paranhos, » usando, a respeito de Rio-Branco, de expressões da maior admiração e confiança.

CAPITULO VIII

ASCENSAO DE RIO-BRANCO. — A LEI DE EMANCIPAÇÃO.

I. — Formação do Gabinete. — O Presidente do Conselho.

Em 7 de Março 1871, o Visconde do Rio-Branco organiza o seu Gabinete, chamando para o seu lado, excepto Sayão Lobato (depois Visconde de Nictheroy), que era um veterano Conservador, homens novos que tinham que fazer no Ministerio as suas provas politicas (1). O que distinguia o Gabinete era a homogeneidade. A distancia entre o Presidente do Conselho e os seus collegas, póde-se dizer os seus alumnos, era grande, e d'esse modo elle não tinha que recear o escolho onde

(1) Foi esta a organização de 7 de Março : Visconde do Rio-Branco, Presidente do Conselho, Guerra e interinamente Fazenda, — para a pasta da Guerra entra em Maio Jaguaribe, que em 1872 é substituido por Junqueira; Rio-Branco fica definitivamente na Fazenda; João Alfredo, Imperio; Sayão Lobato (depois Visconde de Nictheroy), que sae em 1872, substituido por Duarte de Azevedo, Justiça; Manoel Francisco Corrêa, depois d'este (em 1873) o Visconde de Caravellas (Carlos Carneiro de Campos), Estrangeiros; Duarte de Azevedo, que em 1872 é substituido por Joaquim Delphino Ribeiro da Luz, Marinha; Theodoro Machado, a quem succedem o Visconde de Itaúna (1872), Barros Barreto (1872), e Costa Pereira (1873), Agricultura.

S. Vicente naufragou : o Gabinete o não incommodava. Nem de outra fôrma teria podido atravessar a Sessão e levar por deante a sua tarefa. Dos ministros que elle assim pretendia preparar para estadistas, só um mostrou ambição de o ser e chegou em nossa politica á posição de chefe : foi João Alfredo Corrêa de Oliveira. Reputação. estrictamente provinciana, quando o Ministerio se fôrma, apesar de ter sido deputado na legislatura de 1861, Presidente do Pará, ministro com S. Vicente, João Alfredo, logo na primeira Sessão em que dirige a Camara como ministro de Imperio, conquista, na phrase de Rio-Branco, o bastão de Marechal. O Ministerio Rio-Branco durará de 7 de Março de 1871 a 25 de Junho de 1875, isto é, além de quatro annos, tempo que nenhum Gabinete completou, nem antes nem depois, a menos que se considerem os Ministerios de 29 de Setembro de 1848 e 11 de Maio de 1852 um só governo sob chefes differentes, Olinda, Monte Alegre, e Rodrigues Torres (Itaborahy). Essa duração explica-se, mais que tudo, pelas qualidades do chefe do Gabinete para a posição a que fôra chamado. Ao contrario de todos os outros Presidentes do Conselho, pôde-se dizer *do reinado*, Rio-Branco possuia o espirito do cargo, a affinidade natural, a especialidade d'aquella posição em nosso systema politico. Todos os outros foram diletantes ; só elle foi o professional. Olinda, de certo, era Presidente do Conselho, de instincto, sabia do seo officio ; no segundo reinado, porém, quando elle sobe, é já um homem de outra época, uma antiguidade ; falta-lhe vivacidade, communicabilidade, movimento. Perdera a elasticidade phisica e intellectual, as suas arterias politicas estavam endurecidas. E, excepto Olinda, nenhum outro tinha a combinação de predicados que a posição exigia entre nós. É que o Presidente do Conselho recebia duas investiduras, nenhuma das quaes cedia a precedencia a outra, e ambas igualmente precarias e caprichosas : a do Monarcha e a do partido. O Presidente do Conselho no Brazil não era nem um Chanceller Russo, creatura do Soberano, nem um Primeiro Ministro Inglez, feito sómente pela confiança dos Communs : a delegação da Corôa era para elle tão necessaria e tão importante

como a delegação da Camara, e para exercer com segurança as suas funcções, elle tinha tanto que dominar o capricho, as oscillações e as ambições do Parlamento, como conservar sempre inalteravel o favor, as boas graças do Imperante. O Presidente do Conselho *ideal* em taes circumstancias era Rio-Branco : só elle reunio as qualidades differentes e oppostas, que essa alta equilibração exigia, tanto mais quanto ella tinha que ser natural, espontanea, e que o menor esforço causaria a quéda. Uns eram individualidades impenetraveis na sua concha ou inçadas de espinhos ; esses procuravam, como os demais, adivinhar o pensamento imperial, mas o Imperador, apezar d'isso, não se harmonisava bem com a sua sequidão e aspereza. Outros só tinham uma idéa, agradecer-lhe ; mas por tal fórma mostravam a sua idolatria que eram logo reputados palacianos, aulicos, e não dispunham de força na roda politica, nas Camaras, entre a chamada oligarchia, que sempre cortejou, mas tambem sempre trouxe de ponta a Corôa. Uns, mesmo quando cediam, não occultavam a consciencia da sua superioridade. Outros, deixavam Imperador arbitro de todas as questões delicadas, o que lhe impunha a responsabilidade do governo, além do que elle mesmo julgava legitimo e constitucional. Alguns só queriam sentir-se ministros do partido, — raros da opinião, — outros blasonavam de sel-o da Corôa. Aos que tinham energia faltava ás vezes iniciativa e imaginação ; aos que reuniam essas qualidades faltava ou o desejo de governar, ou conhecimento dos homens, ou talento parlamentar, ou sufficiencia e capacidade para organizar. Uns, de grande intelligencia, eram ignorantes do direito, da legislação ; alguns, trabalhadores e fecundos, eram enfermos ; outros fortes, juvenis, eram indolentes. A algum que reunia as mais diversas qualidades faltava sequito ou dom de creal-o ; a outros compromettiam os seus amigos, a sua roda. O Visconde do Rio-Branco era em tudo o *juste milieu* : tinha seriedade, criterio, infatigabilidade, coragem, vigor physico, pontualidade, correção, figura, maneiras ; mathematico, tinha alguma coisa de frio, de exacto, de positivo, de regular, de methodico no espirito ; o seu talento era lucido, analytico,

perspicaz; a imaginação o não arrastava; as suas qualidades não eram de inovação propriamente dita, mas em grau eminente de imitação e aproveitamento; era amavel, cortez, insinuante, captivante em grau de chamar a si a quem queria; reservado e prudente, porém, não creava intimidades, não punha todos ao seu nível; a qualidade superior n'elle era a sua diplomacia nas relações com a Corôa e com a opinião, o seu modo de comprehender e zelar por egual, sem queixa de nenhuma, as duas investiduras de que fallei. Altivo demais, como parlamentar, para admittir no nosso regimen politico que devesse a sua posição á escolha e á confiança do Monarcha, elle procedia sempre como Ministro do Parlamento; mas, antes que tudo monarchista e conhecendo que a realidade dos factos era o predominio da Corôa, a dependencia dos Gabinetes, *principalmente* da conformidade com o Imperante, elle sabia tratar o Imperador como a fonte directa da sua autoridade. N'elle não havia nenhuma d'essas intransigencias de principios, d'essas paixões partidarias, d'essas exigencias e imposições, que outros collocavam acima do poder: acceitando o governo das mãos do Imperador, as suas normas resumiam-se em ser leal ao soberano, e em não governar sem o apoio da Camara; no mais, o seu ponto de honra era governar do melhor modo, segundo as circumstancias, só reconhecendo uma fronteira: a sua propria dignidade, entendida, naturalmente, não no sentido politico estreito, em se que confunde dignidade com capricho, com amor-proprio, mas no sentido largo, amplo, senhoril, em que se habituara a tomar a palavra como diplomata, isto é, no sentido de honra, de integridade pessoal, de character, que as nações só perdem quando se humilham, se acobardam, ou se desauctoram perante todas. Tambem dos nossos estadistas, o Visconde do Rio-Branco foi o que mereceu em grau mais elevado a confiança do Imperador, o que lhe pareceu reunir maior somma de qualidades para o governo, e a verdade é que as reunia, relativamente á época (1). Em tempos em que a sociedade se achasse forte-

(1) A demissão brusca de Paranhos, por occasião do Convenio de

mente abalada, em perigo de convulsões, como durante a Regencia ou a Maioridade, elle não seria o mais proprio para assumir a direcção, porque não tinha a energia de Diogo Feijó, o mando do Marquez de Paraná, a autoridade de Eusebio de Queirós ; assim como para restaurar ás instituições que a guerra civil latente tivesse arruinado ou levantar em torno d'ellas uma Muralha Chinezã, como foi a lei de 3 de Dezembro, elle não tinha de certo a imaginação politica constructora de Bernardo Pereira de Vasconcellos nem do Visconde do Uruguay. Se se tratasse de vasar a sociedade mal nascida e mal formada, as instituições parlamentares, em novos moldes, d'esses que só as grandes reformas da lei civil, as concepções ousadas do direito publico podem fornecer, elle não seria o legislador apropriado, como Nabuco, porque o Direito, e o que na imaginação do estadista procede do instincto juridico, não era da sua esphera. Elle não era tambem um d'esses conductores da opinião, — homens de fé, — capazes de fazel-a atravessar o deserto em longos annos de perseguição e de preparo ; nem, invertida a relação das forças entre a Corôa e o Parlamento, seria elle capaz de dominar e arrastar uma Camara que não pudesse dissolver, como não era feito para arregimentar um partido fóra do poder. Por tudo isso, não se pôde dizer que elle fosse o maior dos nossos estadistas ; em cada uma de suas faculdades isoladamente elle teria superior ; o Barão de Cotegipe, seu emulo, tem esse *quid* poderoso e original, a que se chama *genio*, e de que em Rio-Branco estão incertos ou dispersos os traços. No conjuncto, porém, e na fórma em que esse conjuncto foi animado, elle é o primeiro dos nossos politicos ; é elle o equilibrado, o feliz, o completo, o Olympico. Nem para as épocas de revolução ou de agitação, nem para as democracias desnor-teadas, nem para as Convenções e as Constituintes, elle é o homem proprio ; para um reinado tranquillo, para uma sociedade culta, para uma época de florescimento e prosperidade.

20 de Fevereiro de 1865, attribuida ao Imperador concorreu para facilitar-lhe o seu papel. O Imperador sentia-se devedor de uma reparação proporcionada á grave injustiça que lhe fizera.

é elle, porém, o estadista por excellencia. Sua arte de homem de Estado corresponde, tanto como a polidez de Luiz XIV, o theatro de Racine, os jardins de Le Nôtre, a um desenvolvimento harmonico de todas as faculdades. De todos os Primeiros Ministros do reinado, elle é o que tem a fôrma, — isto é o molde, a resistencia, a elasticidade, a medida, — da posição. Só elle representa a Monarchia de que a nação era susceptivel e que podia durar n'ella : com uns, teriamos a quasi realza do Direito Divino, com outros a realza da Revolução ; uns augmentariam a pressão, outros diminuiriam a resistencia. Por outras palavras, Rio-Branco foi a mais lucida consciencia monarchica que teve o reinado, e se, como estadista, elle precisasse de outro titulo além d'esse, e da gloriosa responsabilidade que tomou, á moda de Peel, de dividir o partido Conservador para realizar a emancipação das futuras gerações de escravos, teria um terceiro : o de ter sido o mais capaz director da nossa politica externa em uma época em que ainda dependia d'ella a união do Brazil. O Visconde do Uruguay e o Barão de Cotegipe foram, como o Visconde do Rio-Branco, dois creadores do politica brazileira externa, ao mesmo tempo que interna ; mas a responsabilidade da missão Cotegipe foi de Rio-Branco e a difficuldade de deslindar a meada do Tratado da Alliança sem sacrificar os interesses do vencido, que eram os nossos, nem alienar de nós o vencedor que acabavamos de ter por alliado, era muito mais séria e delicada do que a aliança contra Rosas, que não affectou a nossa lealdade nem os nossos compromissos. Se a politica exterior é a politica por excellencia, sobretudo para as nações quasi de futuro, como o Brazil, senhoras de um immenso territorio que tem de ficar, por gerações, desoccupado, Rio-Branco tem direito á preeminencia, por ter sido dos nossos estadistas, não, de certo, o mais ambicioso e ousado patriota, mas o mais moderado, constante e intelligente defensor dos interesses da nossa posição, a mão mais segura e delicada a que elles estiveram entregues (1).

(1) A *prova real*, a hereditaria, d'essas qualidades do Visconde

II. — Viagem do Imperador á Europa. A lei da Regencia.

Em Abril trata-se no Conselho de Estado da viagem do Imperador á Europa. Era a primeira vez que Dom Pedro II sahia do Imperio, a primeira em que condescendia em satisfazer a curiosidade, que devia ser grande em um espirito como o seu, de visitar a Europa, que tão perfeitamente conhecia, que tanto falava á sua imaginação. A partida do Imperador era uma prova de confiança dada a Rio-Branco, mais ainda, porém, de confiança na estabilidade, no funcionamento sem attritos, do nosso systema politico, sobretudo, devendo discutir-se durante a sua ausencia a lei de emancipação. É provavel que o Imperador tivesse resolvido de longa data não ir a Europa em quanto o Brazil não houvesse dado o primeiro passo para a libertação dos escravos. Elle sabia que no estrangeiro as sociedades abolicionistas haviam de apresentar-lhe representações sobre o assumpto, e n'esse ponto, o mais sensível de todos para elle, queria poder resalvar a sua

do Rio-Branco é a capacidade especial de seu illustre filho, o Barão do Rio-Branco, a sua absorpção nos assumptos que respeitam á grandeza *externa* do Brazil. O primeiro Rio-Branco, como já tive occasião de dizer, era essencialmente diplomata, e só accidentalmente politico. Era um homem de governo, a quem a administração, por causa do interesse publico, era indispensavel, e assim improprio para a opposição, o que quer dizer que só secundariamente era um temperamento politico. O regimen que instinctivamente convinha a uma organização assim, era um absolutismo moderado, como o segundo Imperio Francez, de que elle fosse o Rouher, o ministro permanente, com direito de presença no Corpo Legislativo. Sobre o character do Visconde do Rio-Branco (Paranhos) ver mais tomo I, p. 167. Sobre a vida toda, ver o seu *Elogio historico* pelo Dr. Rozendo Moniz Barreto (Rio de Janeiro, Laemmert, 1884); sobre a sua vida até 1871, ver Alvarenga Peixoto, *O Visconde do Rio-Branco* (Rio, 1871); impressões intimas sobre Rio-Branco, no *Esboço biographico* de Alfredo d'Escragnolle Taunay, depois Visconde de Taunay (Rio, Leuzinger, 1884).

propria dignidade. Quando, porém, a Dissidência Conservadora dizia que a lei de 28 de Setembro era a carta de apresentação que o Imperador levava para os philanthropos Europeos, não assignalava a relação exacta entre essa viagem e a lei do elemento servil. O pensamento do Imperador, ao sahir do Imperio, em quanto se votava a emancipação, não foi recolher applausos do estrangeiro; foi, sim, talvez, popularizar o futuro reinado de sua filha. Para o mundo, o alcance d'essa ausencia do Chefe do Estado em tal momento era outro: mostrava a solidez das instituições parlamentares em nosso paiz, e ao mesmo tempo a admiravel cordura do character nacional, que deixava tocar, sem a mais leve commoção interior, no interesse da instituição, que nos Estados-Unidos quasi sepultou a União sob as suas ruinas. Talvez von Döllinger tivesse tambem em mente esse facto quando disse, em uma de suas Conferencias de Munich (1880), falando da incapacidade das Republicas para se reformarem por si sós: « Se os Estados-Unidos da America do Norte tivessem em 1862 um chefe dynastico, em vez de um Presidente eleito por poucos annos, teria sido possivel solver de modo pacifico a questão da escravidão, por causa da qual a União se quebrou, e teria evitado uma sangrenta guerra civil, cujas feridas estão longe de ter cicatrizado, e que ainda agora amçaça dar logar a novas complicações e intoleraveis soffrimentos (1). »

Para o Imperador ausentar-se do Imperio era preciso a licença das Camaras. Tambem ainda não se tinha dado caso de regencia hereditaria. Como regulal-a? Competia á Assembléa Geral marcar os limites da autoridade da Regencia, que não fosse electiva? Nabuco, ouvido pelo Visconde do Rio-Branco, responde que não: « O art. 12 § 2.º da Constituição diz assim: *É da attribuição da Assembléa Geral: ... II. — Eleger a Regencia ou Regente e marcar os limites da sua*

(1) *Studies on European History, being Academical Addresses delivered* by John Ignatius von Döllinger, D. D., translated by Margaret Warre, London, 1890.

autoridade. Estas duas attribuições *eleger* e *marcar os limites* são connexas e dependentes... É uma coisa com a outra. A Assembléa Geral marca os limites da autoridade da Regencia, porque elege a Regencia, e quando elege a Regencia. D'ahi resulta uma essencial differença entre a Regencia hereditaria e a Regencia electiva. Aquella tem pela Constituição a plenitude dos poderes ; esta pôde ter poderes limitados. » A differença explica assim : « É que a Regencia hereditaria offerece, pela expectativa da successão, uma garantia para o poder que a exerce. É que a Regencia electiva pôde resentir-se da influencia politica das circumstancias, tornando-se uma oligarchia fatal á opposição. Não se pôde conceber que a Constituição, quizesse como regra das Regencias, a restricção do poder, cuja plenitude aliás ella teve por necessaria para o jogo regular do systema representativo, e *maximé* na occasião difficil em que essa plenitude é necessaria em razão da situação anormal, e da fraqueza que acompanha sempre a todo o governo provisorio. A plenitude é o principio modernamente praticado pelos paizes constitucionaes. »

Cita a Inglaterra e a França : « A plenitude é hoje o nosso direito publico depois do Acto Addicional, por quanto a Assembléa Geral tinha a attribuição de marcar os limites da autoridade da Regencia, quando tinha a attribuição de *eleger* a Regencia (Art. 15 § 2); não tendo mais esta attribuição, porque foi devolvida, para o poder eleitoral, não tem mais aquella. Em consequencia, a Regencia hereditaria da Constituição e a Regencia popular do Acto Addicional, todas têm hoje a plenitude dos poderes constitucionaes, A garantia do Regente do Acto Addicional está na sua eleição por quatro annos sómente. A plenitude, que é hoje nosso direito publico, é mais consentanea com a marcha regular do systema representativo. A razão é que assim, durante a Regencia, os poderes politicos mantêm a mesma situação, a mesma força de resistencia, a mesma acção relativa e reciproca, que a Constituição distribuiu, regulou, considerou necessaria para o equilibrio constitucional. Ou esta distribuição de forças que a Constituição estabeleceu é necessaria para o equilibrio constitu-

cional e se não deve interromper, ou não é necessaria e se deve reformar. Finalmente, essa plenitude põe o nosso direito Publico ao abrigo de leis excepcionaes, inspiradas pelos interesses e paixões da occasião. »

Esse parecer, em que se revelam as qualidades habituaes de Nabuco, não satisfez ao Imperador, nem a Rio-Branco; recearam que se pudesse arguir de illegitima a autoridade da Princeza, se não fosse definida pela Assembléa Geral; desde que se não podiam ampliar os poderes da Constituição, mas só restringil-os, era principio mais liberal fazer d'essa autoridade uma espeeie de delegação do Parlamento. Ao passo que se evitava a arguição de usurpação constitucional, rendia-se homenagem ao principio parlamentar. Por isso Rio-Branco recorreu ás Camaras para que dêssem á Princeza a plenitude dos poderes do Imperador. Viu-se então o chefe Liberal eombatendo o ministro Conservador, que pretendia alargar os direitos do Parlamento, tornal-o soberano como na Inglaterra, fazendo depender d'elle, dimanar d'elle, portanto, a autoridade da Regente. Depois de adduzir diversos argumentos, disse Nabuco em 12 de Maio (1871), no Senado :

« Do que tenho dito conclue-se que não competindo mais á Assembléa Geral a attribuição de eleger a Regencia ou Regente, não lhe compete tambem a attribuição de marcar os limites da sua autoridade, e que a plenitude dos poderes da Realeza é hoje o principio do nosso direito publico, não só quanto aos Regentes hereditarios, como em relação ao Regente do Acto Addieional. E esta plenitude é mais conforme aos principios constitucionaes, porquanto desta maneira a Regencia, como a Realeza, mantem a mesma situação, a mesma força de resistencia, a mesma acção relativa e reciproca, que a Constituição regulou e julgou indispensavel para o equilibrio do systema representativo. Ou as forças que a Constituição regulou e distribuiu são necessarias para o jogo do systema representativo ou não são. Se são necessarias, para que interromper o seu exercicio, e limital-as, tanto mais que o Regente, governo fraco e provisorio, não póde prescindir dellas, porque lhe falta o prestigio que aliás tem a Realeza? Mas

se estas forças são demais e desnecessarias, cumpre supprimil-as, porque não deve haver na sociedade mais poder do que aquelle que é preciso para o governo della : a regra deve ser a liberdade ; o poder é sempre a excepção. »

E accrescentava : « Pode ser que a alguém não pareça liberal esta doutrina ; mas eu entendo que aqui está o verdadeiro liberalismo. O verdadeiro liberalismo não está em conquistar attribuições para um dos Poderes ; porém, está na justa ponderação e na reciproça inspecção de todos os Poderes ; o verdadeiro liberalismo não deve querer que um Poder absorva o outro. Assim, não quero nem a oligarchia do Parlamento, nem a dietadura do poder ; quero que o Regente concorra com os outros Poderes, tendo a mesma força de resistencia que tem a Realeza, e com mais necessidade, porque é a Regencia sempre um poder fraco. O verdadeiro liberalismo consiste em collocar o nosso direito publico fóra da contingencia de leis excepcionaes, da influencia dos interesses e das paixões do dia. »

« Por ultimo : « Tenho muito medo das leis excepcionaes ; que as disposições constitucionaes fiquem dependentes de leis ordinarias, que podem ser derogadas amanhã ou de um momento para outro. » Isto queria dizer : hoje, é o poder do Parlamento que se quer ampliar sem vantagem n'um ponto em que o seu privilegio é mera formalidade ; amanhã, pelo mesmo principio, o cercarão n'uma attribuição importante. E servia-se deste argumento : « Na Inglaterra o Parlamento é a nação ; portanto, tudo que o Parlamento conquista para si, é para a nação. Entre nós não é assim : o Parlamento é uma delegação ; não póde conquistar para si sem romper o equilibrio politico que a Constituição presereveu. »

Se n'esse ponto o Imperador e Rio-Branco tinham mais receio do que Nabuco de que se pudesse disputar a legitimidade da Regencia, mostravam-se muito mais seguros do que elle quanto ás consequencias da ausencia do Soberano na occasião em que se ia discutir a questão dos escravos. Nabuco toca n'esse ponto delicado ; não hesita, diz elle, em prestar o seu consentimento para a viagem, a responsabilidade do

Imperador é perante a historia; o motivo allegado, a saude da Imperatriz, não é imperioso, não é uma razão forte para um monarcha heroicamente dedicado á causa publica, como o Imperador se tem mostrado :

« E na verdade, os homens de Estado devem ter mais cabeça do que coração. Este motivo, que aliás em circumstancias normaes seria para mim um motivo muito plausivel, não o é nas circumstancias actuaes. Sr. Presidente, pôde ser que eu seja visionario; mas a época que se desenha no horizonte parece a mais difficil d'este segundo reinado... (O sr. Zacharias : — Apoiado)... a mais perigosa d'este Imperio... (O sr. Zacharias : — Apoiado). Não alludo ás revoluções politicas... Oh! não, senhores. Com este povo, como está, tomado de descrença, de indifferença, de abatimento, podeis provocar todas as revoluções; ellas não virão. Os perigos podem vir das questões sociaes : principalmente da grave questão social do elemento servil. O nobre Presidente do Conselho, na outra Camara, respondendo ás apprehensões do nobre deputado pela provincia do Ceará, elle, sem duvida com as illusões opticas que quasi sempre dominam as alturas do poder, disse que não havia perigo algum, e não havia perigo algum, senhores, porque o governo pretendia conciliar os direitos de propriedade com as exigencias da civilização. Mas, senhores, o perigo onde está? Está no alarma : mas o alarma é, as mais das vezes, não por aquillo que é real, mas por aquillo que se teme; não está nesta ou naquella solução, mas em qualquer solução; e vereis que quando puzerdes em obra qualquer idéa, não podeis deixar de encontrar a resistencia dos senhores que nada querem, e as esperanças dos escravos que tudo querem. Sou apostolo desta idéa; mas não dissimulo que ella envolve uma grave crise, crise que exige grandes esforços, os esforços supremos e patrioticos... (O sr. Zacharias : — Apoiado)... de nós todos. E é para deplorar que n'estas circumstancias o Imperador nos deixe, levando o seu grande prestigio, levando a sua longa experiencia, que elle não pôde transmittir... e que o ensaio de governo da joven Princeza seja a mais difficil provança do segundo

reinado... (Os srs. Zacharias e Paranaguá: — Apoiado.) Emfim, senhores, não quero ir por diante n'estas considerações, basta o que tenho dito. »

III. — Attitude dos Liberaes perante a reforma.

A calma do paiz justificou o Imperador e Rio-Branco, apesar de que dependeu de pouco o naufragio da Proposta; mas Nabuco, ao expressar esse receio, não contava com a sensível modificação que o Ministerio introduzio no projecto do Conselho de Estado para desarmar e conciliar os proprietarios (1). Entretanto, a ausencia do Imperador será mal interpretada e creará o primeiro desgosto contra a dynastia n'essa questão (2): é por assim dizer, um pequeno capital esquecido

(1) O discurso de Nabuco foi pronunciado no Senado em 12 de Maio, e n'esse mesmo dia era apresentada a Proposta na Camara dos Deputados. A primeira impressão que Nabuco tem do projecto do governo é má; depois elle se conformará com o systema da opção, e deixará de ver n'ella o principio da indemnisação pelo nascituro, que ella de facto envolvia, mas que, em technica juridica, resalvava a titulo de compensação sómente pelas despesas da creação até os oito annos: Já foi exhibida a reforma do elemento servil, disse elle em 19 de Maio. Esta reforma é, em substancia, o projecto do Conselho de Estado para o qual tive a honra de concorrer; tem, porém, algumas disposições que lhe dão um aspecto antipathico; quero fallar do projecto quando, rendendo homenagem á legitimidade, á *santidade* da escravidão, que aliás só considero um facto, reconhece e indemnisa, como direito adquirido pelo senhor, o dominio sobre um objecto que ainda está na massa dos possiveis, como se pudesse haver dominio com relação a cousas que não existem, como se pudesse haver *jus in re* sobre entes humanos ainda não concebidos. Todavia, Sr. presidente, reservo para a discussão o exame desta e outras disposições do projecto. »

(2) N'este oceano politico, que me parece cavado, como que a náó do Estado vaga desmastreada. O commandante amestrado, que nos acompanhara em todos os tempos, foi em demanda de plagas estranhas (*muito bem*); foi levado sem duvida por motivos serios que eu muito respeito, mas o facto é que elle nos deixou. Não pretendo lançar sobre essa figura pecha de qualquer natu-

cujos juros accumulados serão cobrados mais tarde do Terceiro Reinado em perspectiva, juntamente com os da lei de 13 de Maio. A opposição fará d'essa viagem uma ida a Olympia para receber a corôa de louros (1), ao passo que o Ministerio sentirá augmentarem as suas difficuldades e diminuir a sua força, ao mesmo tempo suspeito de se ter compromettido a fazer votar tal qual, sem emendas que o modificassem, o projecto combinado, e, em uma situação toda ella nova, receioso, incerto de não agradar ao longinquo viajante com qualquer de seus actos, talvez uma resistencia ou mesmo uma condescencia, mal apreciada, á Princeza ou ao Conde d'Eu.

A Nabuco cabia definir a attitude do partido Liberal perante o Gabinete que se apresentava portador de reformas liberaes, sobretudo da emancipação. Fal-o no seu discurso,

reza; desejo simplesmente significar que o assombro, de que se acham possuidas as duas classes aqui representadas, sobe de ponto quando se considera que o augusto personagem, que costumava dirigir os destinos d'esta nação, viaja por terras estrangeiras na hora mais critica para o seu paiz. (Uma voz: — É que não está em perigo.) É muito natural que o lavrador, o pobre lavrador, ao recolher-se á noite dos seus trabalhos agrestes, meditando em tudo que se passa... (O sr. Barão da Parahyba: — Escorvando as suas espingardas para evitar as scenas do municipio da Leopoldina)... julgando perceber em tudo uma ameaça á sua segurança, á sua vida, é muito natural que este lavrador tenha dito mais de uma vez: O Imperador nos deixou no momento mais grave, teria razão, teria mesmo muita razão, elle é sabio, illustradissimo... se sua Magestade previsse a onda de resistencia que se está levantando... (O sr. Barão da Parahyba: — Não nos abandonava)... a este projecto, certamente não nos deixava.» (Pedro Luiz, no Club da Lavoura e do Commercio, que se fôrma em 16 de Julho de 1871).

(1) É essa viagem que volta a discussão da reforma na Camara contra a pessoa do Imperador. O mais genuinamente monarchico dos nossos monarchistas, Andrade Figueira, é quem descarrega os mais profundos golpes no verdadeiro autor da reforma, o general da idéa: « Comprehendo, dizia elle na sessão de 22 de Julho, que ha o maior empenho em que o paquete que está proximo a partir para a Europa leve do Brazil essa tão desejada carta de credito que a impaciencia do servilismo procura dirigir ao chefe do Estado. »

de 19 de Maio, na discussão de Voto de Graças. S. Vicente como que o provocara, estranhando o procedimento da opposição para com o ministerio que elle presidira e que ella mesma indicara pela voz de Nabuco :

« O nobre sr. Visconde de S. Vicente nos fez uma pergunta : « Se o Ministerio na reforma eleitoral não adoptar a eleição directa, vós o hostilisareis, negar-lhe-eis apoio? » Sr. Presidente, esta pergunta determina a necessidade de explicações a respeito da posição do partido Liberal em relação ao Ministerio... Nós não temos alliança e compromissos com o Ministerio (*apoiados*). Se por ventura o Ministerio apresentar uma reforma contraria ás nossas idéas, havemos de guerreal-o (*apoiados*); se o Ministerio, porém, quizer realizar as nossas idéas, não podemos deixar de apoial-o neste proposito (*apoiados*); porque é isto um dever de consciencia, um dever de patriotismo (*apoiados*). Desde que as idéas apresentadas são nossas, havemos de prestar-lhes todo o apoio (*apoiados*), de empenhar todos os esforços para que ellas triumphem (*apoiados*); o mais seria faltar ao nosso dever (*apoiados*). Se o Ministerio realizar alguma ou algumas das idéas do partido Liberal, nós lhe daremos todo o apoio; mas fica salvo o nosso-antagonismo... (O sr. Visconde do S. Vicente : — Fica suspenso)... em relação ás nossas aspirações que nos distinguem do partido Conservador... Se nós queremos a emancipação; porque importa cumprir a religião de Jesus Christo, dar satisfação ao mundo civilisado, e attender ao futuro do paiz, apezar das difficuldades do presente : se nós queremos que o povo goze de liberdades essenciaes e praticas, que até hoje só estão escriptas no papel (*apoiados*); se nós queremos a verdade da eleição, e por consequencia a cessação do poder pessoal ; como podemos rejeitar reformas que tendam a estes grandes fins ? Não podemos; é nosso dever apoiar o Ministerio subsistindo o nosso antagonismo, como já disse (*muito bem*)... Sr. Presidente, ha uma observação importante que cumpre fazer : diz-se que é irregular que um partido realize as idéas de outro, porque assim oblitera-se o antagonismo necessario para a existencia dos

partidos e para o jogo do systema representativo. É uma verdade; mas isto é uma questão entre o partido e os chefes Conservadores. Assim foi em 1828 e em 1846 na Inglaterra. O que é certo é que o paiz ganha com a reforma, ainda que ella custe a divisão do partido que a faz, e a nós, como já disse, não importa senão cumprir o nosso dever; desde que a idéa é nossa, devemos prestar-lhe o nosso apoio (*apoiados*). »

E accentuava bem a obrigação de apoiar o Gabinete na questão dos escravos, de se unirem todos para esse fim : « Senhores, eu deploro a reacção que se vae manifestando por parte dos senhores. O perigo desta questão não está senão na resistencia dos senhores, resistencia irrisoria, porque complica a situação, sem impedir a solução que ha de vir, mas ha de vir, em vez de prudente e pausada, brusca e precipitada, tal como não queremos, mas tal como a historia diz que tem sido em todos os paizes. Porque não nos unimos para fazer essa grande obra da civilisação ? (O sr. Visconde de S. Vicente e outros : — Apoiado.) Hoje, no estado a que a questão chegou, o que devemos fazer é dirigir a torrente, para que não seja fatal, mas não podemos impedil-a, sem que sejamos envolvidos em seus vortices (*muitos apoiados*). »

Essa attitude de quasi *expectativa sympathica* do partido, de suspensão das hostilidades durante a reforma, era uma violencia que Nabuco fazia ao espirito de combate da opposição, encarnado em Zacharias e na *Reforma*, que entendiam dever-se crear toda especie de embaraços ao Gabinete, aproveitar a difficuldade, em que elle se aehava, para dcrribal-o, se fosse possivel, antes de realizar a emancipação. Dantas, que exprime e representa essa anciedade do partido nas provineias, e será arrastado por ella como chefe local, comprehende a attitude de Nabuco e responde-lhe (11 de Junho) : « Por este seu discurso ficou bem definida a posição do partido Liberal ante o Ministerio Paranhos... Na sua carta V diz-me que se dentro de pouco tempo o Paranhos não fizer o que solemnemente prometteu, e reconhecer-se que fomos illudidos, reassumiremos nossa attitude hostile. Parece-me que outro não podia, não devia ser o nosso procedimento. »

O espirito de opposição, porém, é ainda mais forte do que o espirito de reforma. Zacharias é o mais constante e infatigavel adversario do projecto (1). Rio-Branco tem que se valer da autoridade de Nabuco em seus encontros com Zacharias. Sem essa attitude de Nabuco desde a primeira reunião, como se vio, do partido Liberal, os elementos antes de tudo *partidarios* da opposição teriam levado de vencida os que ousassem sustentar o Gabinete Conservador a braços com tantas difficuldades. Só a decisão, a intuição, a dedicação de Nabuco, collocado como fôra á frente do partido, podia ter contido, como conteve, o arrastamento, natural em uma opposição, de aproveitar a crise, a desunião do partido Conservador, o *pronunciamento* da riqueza territorial, para derribar o Gabinete na questão que suscitara. Como se verá mais longe, a menor hesitação ou indifferença de Nabuco teria tornado irresistivel a corrente contraria, tão forte era ella. Os senadores Liberaes, antes de tudo emancipadores, eram tão poucos que não teriam podido resistir á pressão de fôra : alguns não tinham categoria de chefe ; outros, como Souza Franco e Octaviano, neutralizados pela attitude do seu grupo (Theophilotti e Furtado tinham morrido, Christiano Ottoni tinha-se declarado republicano), cuja principal figura era Martinho Campos, *leader* dos intransigentes. Se o partido Liberal estivesse no poder, o projecto de emancipação teria causado uma dissidencia igual á que causou no partido Conservador. Nas representações dos fazendeiros eram tão numerosas as assignaturas de Liberaes como de Conservadores ; Martinho Campos redige o protesto da Parahyba do Sul, Pedro Luiz o do Bananal.

Foi em grande parte a attitude de Nabuco, Octaviano e Souza Franco que animou Rio-Branco a firmar-se n'esse terreno que algum tempo lhe tremen debaixo dos pés. Elle, a principio, não sabia até onde podia ser levada a defecção no

(1) « De 47 discursos pronunciados no Senado contra a lei Rio-Branco, cêrca de um terço (quinze) pertencem a Zacharias. » (Mossé, *Don Pedro II*). Os factos de Mossé são fornecidos pelo Barão do Rio-Branco.

seu proprio partido, e em tal contingencia era da maior importancia para elle a attitude dos seus adversarios naturaes. Por isso caminhava com a maxima prudencia. Em Maio, elle declarava que, se a Camara entendesse que devia rejeitar a proposta, não julgaria prudente aconselhar a dissolução. « Se esta reforma », dizia elle, explicando-se, « encontrasse contra si os preconceitos, a resistencia combinada de um partido, ninguem a poderia resolver sem causar grandes danos ao paiz. » (1) Á medida, porém, que marchava, as difficuldades, a força da scisão, a resistencia da zona do café, onde o partido Conservador tinha as suas fundas raizes, iam sendo melhor calculadas; a maioria solidificava-se, e o governo sentia cada dia mais a obrigação em que estava de levar por deante a reforma. Por felicidade, nenhum revez soffreu elle na Camara que levasse Rio-Branco a demittir-se, em vez de dissolver; teve sempre na Camara maioria relativa sufficiente: a primeira votação decisiva (1º de Junho), no Voto de Graças, foi de 63 votos contra 35; a ultima (28 de Agosto) foi de 61 votos contra 35. Em Agosto, porém, o Governo só tinha 62 votos, isto é o numero de Deputados necessario para fazer casa; se um d'elles faltasse, a reforma estava talvez sacrificada; a discussão da lei foi apurada, tormentosa e das mais violentas; a attitude hostile do partido Liberal, no Senado, ter-lhe-hia tornado a tarefa impossivel. Em vez d'isto os Liberaes foram os seus melhores auxiliares, fecharam os olhos ás imperfeições da lei. Nabuco declinou fazer parte da Commissão, porque sentir-se-hia obrigado a propôr emen-

(1) 23 de Maio. É isso que faz Nabuco escrever a Dantas, em 27: « Quanto á politica, que lhe hei de dizer, quando o Saraiva com o seu olho perspicaz e espirito observador tudo lhe ha de ter dito. A grande bulha que aqui ha sobre o elemento servil, creio que não terá grande resultado na região do poder. A Camara, quer vote pro, quer vote contra, será conservada porque o Ministerio não faz questão de Gabinete e continuará com ella. E a Leão Velloso: O Governo, e tudo é provisorio; todas as grandes difficuldades ficarão reservadas e adiadas para quando o Imperador vier.

das; Souza Franco, porém, e Paranaguá entram para a Commissão que redige o parecer chamado *dos cinco minutos* ou *das quatro linhas*. Mais longe ver-se-á o resentimento, as profundas queixas que ficam d'essa attitude da opposição Liberal no Senado, da qual, entretanto, se alguns, mais ou menos duvidosamente, se ausentam, sómente Zacharias abertamente se separa.

IV — Discurso de Nabuco.

É em 26 de Setembro que Nabuco pronuncia o seu discurso a favor da lei.

Rio-Branco tinha já vencido a sua grande campanha parlamentar de 1871.

É impossivel ler os Annaes do Senado e da Camara dos Deputados de 1871 sem admirar as grandes e multiplas qualidades do Visconde do Rio-Branco, o autor da lei de 28 de Setembro (1), autor, porque *a lei* não é o projecto que o reformador, o jurista, redige na calma do seu pensamento, extrae das fontes, dos precedentes, dos livros que o cercam; é o combate, a responsabilidade, a victoria; é a confiança que elle tem em si, e os outros têm n'elle; é a certeza do plano, a construcção da linha, o desvio ou a transposição dos obices; é a coragem de romper amizades antigas, de estender a mão ao adversario, de desprezar o insulto, a desconfiança,

(1) Nota á pagina 209 do *Don Pedro II, Empereur du Brésil* (Paris, 1889, F. Didot): « Durante os cinco mezes da sessão legislativa de 1871, o Visconde do Rio-Branco pronunciou no Senado e na Camara dos Deputados, 41 discursos, 21 dos quaes sobre a reforma. Estes enchem 500 paginas de uma collecção que tem por titulo: — *Discursos do Conselheiro de Estado e Senador do Imperio J. M. da Silva Paranhos, Visconde do Rio-Branco, proferidos... nas duas Casas do Parlamento em 1871, sendo Presidente do Conselho de Ministros* ». (Rio, 1872, in-8º gr.)

o perigo, e, no caso especial de Rio-Branco, de dividir o seu proprio partido para fazer triumphar a reforma ; ainda mais, de inverter a natureza do partido Conservador para não sacrificar a occasião, *talvez unica*, de um grande acto nacional, da transformação necessaria do paiz de escravos em paiz livre. Essa divisão, causada pelo Visconde do Rio-Branco em 1871, não se apagará mais ; renovar-se-ha com maior força em 1888, quando o logar-tenente de Rio-Branco em 1871, João Alfredo, se achar outra vez frente a frente com Paulino de Souza, separado então de Andrade Figueira e de Ferreira Vianna, mas tendo ao seu lado Cotegipe ; de fórma que a historia da quédia da Monarchia, em um sentido, não é senão a historia da scisão Conservadora de 1871, como, em outro sentido, será a continuação, o remate da agitação Liberal de 1868.

O discurso de Nabuco é o de um jurisconsulto que examina as questões de direito que o projecto suscita : — a questão de se declararem ingenuos os filhos da escrava envolvida no tão invocado romanismo, — *Partus sequitur ventrem* ; a questão de ter effeito a lei desde a sua data, e do effeito retroactivo que lhe attribuiam ; a questão de direito de propriedade sobre os nascituros. Além do jurisconsulto, porém, falla *o politico de vastas previsões*, como Rio-Branco o chamara, para accentuar o seu pensamento sobre o projecto e registrar as suas divergencias. « O systema de emancipação adoptado pelo projecto, diz elle, deve ser definitivo, deve ser a ultima palavra do legislador... A porfia dos partidos será em applicar meios efficazes para que esta emancipação gradual seja a mais ampla e a mais breve possivel. »

Assignalava n'este quadro a sabedoria do projecto, em contraposição á emancipação simultanea e immediata e á emancipação com prazo ; *o direito* da escravidão acabava, o que ficava subsistindo era *só o facto* da escravidão :

« Senhores, só o systema do projecto *a contrario sensu* está isento dos perigos mencionados nos systemas que eu tenho examinado ; só por meio do systema do projecto se póde realizar a emancipação sem perturbação do trabalho, sem

perigo da ordem publica. N'este systema ha um grande principio, um principio que satisfaz o nosso patriotismo ; com effeito, acaba o direito da escravidão, e só subsiste o facto da escravidão, facto transitorio, que ha de ser extincto gradualmente, porque não pôde ser extincto immediatamente ; não é que obstem os direitos adquiridos, porque os direitos adquiridos se resolvem pela indemnisação ; não é que a indemnisação seja um grande sacrificio, porque não ha grande sacrificio quando se trata da regeneração de um povo ; o que obsta são os perigos da transição instantanea e brusca que tenho ponderado. Subsiste o facto da escravidão ; mas, não é novo, senhores, que, na transição de um regimen para outro, subsistam os direitos adquiridos e os factos preexistentes.

« Sr. Presidente, este systema, adoptado pelo projecto, tem por si a legislação de quasi todos os paizes. Não fallo dos paizes que pela urgencia das circumstancias não tiveram tempo de deliberar ou escolher nem o momento e nem os meios, como a França sob a revolução de 1848 ou a Inglaterra, quando as circumstancias imperiosas das colonias impuzeram a solução definitiva. Era este o systema adoptado pelo projecto na minoria da commissão Franceza presidida pelo Duque de Broglie ; foi este o systema adoptado pela Hespanha a respeito de Cuba ; foi este o systema adoptado pelos Estados do Norte da grande Republica Americana em 1778 ; foi este o systema adoptado pela Republica da Nova Granada em 1821 e consummado em 1851 ; foi finalmente este o systema adoptado por Portugal a respeito das suas Colonias. Emfim, sempre que o legislador tem tido liberdade e previdencia, não tem legislado senão por este modo.

« Senhores, é verdade que o projecto tem falta de algumas disposições para completar o seu systema ; é verdade que o projecto tem algumas disposições inefficazes e incoherentes com o systema por elle seguido ; mas vos digo com profunda convicção que as idéas complementares virão depois ; que os inconvenientes das idéas incoherentes com o systema seguido pelo projecto são menores do que os inconvenientes da indecisão neste negocio, prolongando-se por mais tempo a impa-

ciencia dos escravos e a anciedade dos senhores a respeito de seus direitos adquiridos. »

Em um ponto Nabuco discorda fortemente; é na inovação que Rio-Branco introduzira no projecto do Conselho de Estado de dar ao senhor da escrava a alternativa de conservar o ingenuo em seu poder até 21 annos ou de entregal-o aos 8 annos ao Estado, recebendo uma indemnisação de 600\$ (1). N'um projecto apresentado por Tres-Barras a indemnisação era de 300\$. A differença é que Tres Barras a queria, na phrase de Nabuco, « como uma homenagem ao direito de propriedade, ou, como o canon é na emphyteuse, como o reconhecimento do dominio dos senhores sobre as gerações presentes e tambem sobre as gerações futuras, que ainda estão na massa dos possiveis, » ao passo que na proposta Rio-Branco a indemnisação era exclusivamente pelas despezas da criação. A esse respeito se desvanecera a primeira impressão de Nabuco, de que o projecto *rendia homenagem á legitimade da escravidão*; mas se a indemnisação, assim explicada, deixava de ser para elle *repugnante*, continuava a parecer-lhe *inconveniente* :

« Esta opção, dirá elle, não estava no projecto do Conselho de Estado; não se acha em nenhuma das leis que serviram de modelo á proposta do Governo, nem na lei da minoria da Commissão Franceza presidida por Broglie, nem na lei de Hespanha, nem na lei da Nova Granada, nem na de Portugal, e nem na lei Americana de 1778 (OSr. Visconde do Rio-Branco, Presidente do Conselho: — Estava no projecto da

(1) « Qual é o motivo da indemnisação? As despezas da criação, diz-se. Mas esses infelizes são amamentados por suas mães, nutridos com as migalhas dos alimentos grosseiros que ellas contribuem a plantar e colher: o leite do seio materno dado ao filho, o suor da mãe para os fazer viver e cobrir-lhes a nudez, eis o que os senhores terão de vender ao thesouro! Lastimo que esta disposição faça parte da proposta; ella a deslustra, assim como avilta o proprietario, porque parece uma precaução contra a sua barbaridade... » (Discurso de Salles Torres-Homem no Senado, 5 de Set. de 1871.)

Camara.)... Mas é fatal ao systema adoptado. Esta opção pôde trazer grande especulação mercantil em prejuizo da lavoura. Facilita a renuncia dos serviços dos menores quando devia ser obrigação rigorosa o tel-os nas fazendas. Separa os filhos dos paes, destruindo o espirito de familia, e a educação pela familia, que é o meio principal e radical de todo o systema preventivo. Arreda os filhos da profissão dos paes, e transforma e impede a preparação para os trabalhos agricolas e os habitos e costumes desta profissão... Na verdade, se não quereis que, no caso de alienação ou libertação da escrava, o filho deixe de acompanhar-a na idade de 12 annos, porque deixaes separal-os na idade de 8 annos? O Governo toma sobre si uma empreza temeraria e inealeulavel, essa da educação dos menores de 8 annos. Qual o numero desses menores? Quantos estabelecimentos? É o desconhecido, o imprevisto, e entretanto adopta-se um systema que se basêa nesses estabelecimentos. »

O facto é que não se realizam nem as previsões de Nabuco, nem as de Rio-Branco, nem as de ninguem n'essa questão. Os proprietarios não se utilizam da lei; o Estado não vem a pagar, em nove annos, nenhuma indemnisação. A creança rachitica, invalida, tísica, moribunda, que podia ser entregue aos oito annos, dando direito a uma apolice de 600\$, não apparece; o que funciona é o systema de Nabuco, do Conselho de Estado, e não o da Camara, o de Rio-Branco, a opção. É, em parte, que o proprietario brasileiro era differente dos outros proprietarios de escravos, e em parte que

(1) Poder-se-hia escrever um capitulo com os elementos mesmos que se acham n'esta obra sobre as prophcias não realisadas do Conselho de Estado, Governo, Senado, Camara na questão dos escravos como na da guerra com o Paraguay. « Ha de acontecer o que prevejo; se passar a proposta do Governo, a emancipação estará feita no paiz dentro de um ou dois annos (*apoiados*). (O Sr. Andrade Figueira: — E elles sabem d'isto. O Sr. C. Machado: — É a vespera do dia da emancipação total. O Sr. Andrade Figueira: O Sr. Presidente do Conselho declarou no seu parecer no Conselho de Estado que esta seria a consequencia. » — « Discurso de Almeida Pereira na Camara dos Deputados, em Agosto de 1871.)

elle confiou que o systema da lei era definitivo, como o queria Nabuco. Com effeito, o espirito de Nabuco n'esse discurso é o de *finalidade* quanto ao *systema* do projecto. « Deploro », dirá elle, « que o projecto apresentado pelo Governo não seja completo, e ainda dependa de outras leis. Mas cumpre explicar este meu pensamento. Quando digo que o projecto não é completo, não me refiro ao systema de emancipação por elle adoptado; refiro-me aos meios mais ou menos efficazes que podem realizar o systema do projecto. Creio que foi neste sentido que o meu nobre amigo, senador pelo Rio de Janeiro, attribuiu á lei o character de provisoria; elle e eu entendemos que não está tudo feito, que pôde haver outros meios mais efficazes e convenientes para realisar o systema adoptado pela lei. (O Sr. F. Octaviano : — Apoiado)... Senhores, o systema de emancipação adoptado pelo projecto deve ser definitivo, deve ser *a ultima palavra* do legislador. » Citava o almirante Barão de Mackau, e o Procurador Geral na Martinica que dizia : « Garantindo-se aos proprietarios que não se irá além; que a medida não excederá disto, — liberdade dos nascituros, peculio e alforria forçada com indemnisação, muitos adoptariam o systema com o maior enthusiasmo », e, sobre essas autoridades, dizia : « Eis aqui, senhores, a necessidade de que a lei seja definitiva. A palavra do Governo, firme e energica deve ser esta : Que descancem os senhores, a respeito de seus direitos adquiridos; que confiem os escravos na emancipação gradual; a porfia dos partidos será em applicar meios efficazes para que esta emancipação gradual seja a mais ampla e a mais breve possivel. »

A esse systema Nabuco teria ficado fiel; teria, se vivesse, acompanhado o movimento abolicionista nos termos em que se manifestou n'esse discurso. Não se teria *por principio* opposto ao prazo : « Eu não sou contrario á idéa do prazo, não como substitutiva do projecto, mas como complementar d'elle. » Teria reforçado consideravelmente o fundo de emancipação : « Eu sigo, disse elle, a opinião de um grande apostolo da emancipação, o Duque de Broglie. O que dizia elle? « O resultado do peculio e da alforria forçada é bom

como melhoramento do estado da escravidão, como meio de emancipação é coisa illusoria... » « Como é que outros paizes libertaram gradualmente seus escravos, senão pelo orçamento? Assim a Suecia e a Dinamarca. Cumpria que votassemos uma grande somma para este grande fim. » Em uma palavra, não deixaria a lei de 28 de Setembro ser a meta, o descanço do governo, mas, nas palavras antes citadas, o signal *da porfia dos partidos em applicar meios efficazes para que a emancipação gradual fosse a mais ampla e a mais breve possivel*. E como a *porfia dos partidos*, a das Provincias. N'esse sentido, elle teria facilitado, promovido a iniciativa, a emulação das Provincias, que se vio com tão irresistivel influxo moral em 1884, por occasião da libertação do Ceará e do Amazonas. Ainda n'este discurso elle lastima esse defeito da lei Rio-Branco, a mutilação, n'essa parte, do projecto do Conselho de Estado, da clausula inserida por elle : — *Logo que em alguma Provincia não hower mais escravos, o Governo assim o declarará por meio de decreto. O effeito d'esta declaração é que os escravos importados nessa Provincia, exceptuados os fugidos, ficarão libertos, e como taes havidos em todo o Imperio*. « Não sei, diz Nabuco, porque esta disposição foi supprimida (1). Isto sómente resumbrá espirito de centralisação. Porque não animar as provincias no interesse da emancipação dos escravos que têm? (O sr. Paranaguá : — Apoiado.)... Porque uma provincia que tem poucos escravos e quer remil-os para abrir espaço á colonisação ha de ser impedida? (O sr. Paranaguá : — Apoiado.) Porque não póde ella empregar seus recursos, seus sacrificios para esse grande fim, assim o Amazonas, o

(1) Ha aqui um aparte de Rio-Branco : *Na ultima parte*, o que Nabuco admite, dizendo « ... n'esta ultima parte. Mas a *ultima parte* no pensamento de Rio-Branco é com referencia ao artigo do projecto do Conselho de Estado que mandava que as quotas votadas para a emancipação pelas provincias e municipios tivessem applicação estrictamente local. O principio das Provincias livres está contido na disposição citada por Nabuco e essa foi toda omittida na lei, como se póde ver do confronto.

Rio Grande do Sul, Pará e Ceará? Mas pelo systema do projecto não é isto possivel; a escravidão continua, reforçada ou renovada pelas importações. (O sr. Paranaguá: — Restam-lhes os meios indirectos.)... Sobreleva que as Provincias têm attribuição cumulativa de legislar sobre colonisação, e a disposição que eu desejo as habilitaria para esse fim, sendo que a escravidão é o maior impedimento da colonisação. »

Nabuco não podia deixar de aproveitar a occasião para prestar um tributo de admiração ao seu antigo collega do Ministerio Paraná, a quem coubera no sorteio da nossa politica a mais pura e indisputavel de todas as glorias, a de realizar a grande obra da emancipação. Ninguem melhor do que elle conhecia as difficuldades que Rio-Branco vencera, ou podia julgar a habilidade de que dera provas. A essa reforma elle tambem prestara o seu concurso; tinha consciencia de que fôra um dos que a prepararam e a tornaram possivel, como eu já disse, na fórma e tempo em que foi feita, porque de outro modo, um dia ella se faria por si mesma, — mas sentia-se apenas um dos que tinham cortado, aterrado, nivelado o leito da opinião para recebê-la; e elle, — que não conheceo a inveja e em quem o maximum de trabalho continuo, dia e noite, teria bastado para neutralizar qualquer acidez doentia que acaso se formasse em seu character; que o conserva sempre fresco, suave, e complacente até o fim, — tinha sincero prazer vendo a *corona triumphalis*, a qual, na historia dos grandes movimentos, é attribuida ao relance, responsabilidade, ao successo, ao general que empenha e dirige a acção decisiva, — entregue a Rio-Branco, ao seu collega Paranhos, seu amigo e camarada de tantos annos, cujo talento, zelo e capacidade nunca achara em falta, cujo merito insigne julgava digno de competir com o dos primeiros homens de Estado contemporaneos.

« Vou concluir, dirá elle n'esse discurso, e, concluindo, aproveito a occasião para felicitar o nobre Presidente do Conselho. Qualquer que seja a responsabilidade do nobre Ministro para com o seu partido, quaesquer que sejam os inconvenientes da divisão e transformação d'elle, é innegavel que

S. Ex. se cobriu de gloria, servindo de instrumento desta grande obra da civilisação e do Christianismo. O projecto tem imperfeições, eu as notei, mas este projecto tem uma inscripção magnifica que me obriga a votar por elle. Eis ahi a inscripção : *Na terra da Santa Cruz ninguém mais nasce escravo.* »

V. — Discursos de Salles Torres Homem, Souza Franco e Octaviano.

Não fallando de Rio-Branco, cuja palavra está, na Camara e no Senado, em constante movimento, como uma espada em combate, a dar e a parar golpes, — n'essa discussão da lei de 28 de Setembro no Senado, o discurso mais eloquente, mais cinzelado, foi o de Salles Torres-Homem, soberba pagina que sobreviverá em nossa litteratura ; o mais ousado, o de maior commettimento, o de Souza Franco, que propõe como complemento da lei, na Sessão seguinte, a indemnisação de 600\$ por escravo a quem os senhores dêssem liberdade immediata com a condição de trabalhar nas fazendas por 5, 6, ou 7 annos ; o mais profundo, como justificação, juridica e social, do systema da lei, o de Nabuco ; do ponto de vista humanitario, porém, o mais inspirado, mais cheio d'esse sentimento que caracteriza os discursos de Lamartine sobre a escravidão, o de Octaviano (12 de Setembro).

Não é a emphase de Salles Torres-Homem : « Os seres de que se trata não existem ainda ; a poeira de que seus corpos serão organizados ainda fluctua dispersa sobre a terra ; a alma immortal, que os tem de animar, ainda repousa no seio do Poder Creador, serena e livre, e já o impio escravagista os reclama como sua propriedade, já os reivindica do dominio de Deus para o inferno da escravidão ! » Mas compare-se Octaviano com Salles Torres-Homem no ponto em que divergem, a emancipação da escrava nubil de preferencia aos filhos que nascessem da data da lei. A idéa de emancipar

a mãe ou a que podia ser mãe, e não as crianças que fossem nascendo, tinha sido suscitada na Camara pelo Barão da Villa da Barra (Dr. Bonifacio de Abreu), lente da Faculdade de Medicina do Rio, medico do Paço, cirurgião-mór do exercito, e Rio-Branco a impugnara com calor, sentimento e humanidade, em nome da organização do trabalho, mas em nome tambem « do principio moral, que deve ser o espirito d'esta reforma », isto é, da união dos dois sexos e da integridade da familia. « Em vez de mitigar o captiveiro, em vez de estancar a sua fonte principal, que é o nascimento, o nobre Deputado quer tirar aos escravos actuaes o maior consolo que possam ter, o de viverem junto das suas companheiras de trabalho, de suas alegrias e tristezas » ; e, se fossem emancipadas todas as escravas nubes : « Então teriamos a separação em massa do sexo feminino, e essa separação não ha de necessariamente despertar esperanças perigosas? Não ha de affligir e inquietar os escravos que ficarem n'esses estabelecimentos? A historia nos falla do rapto das Sabinas... aqui haveria uma separação contra a lei da natureza, e cujas consequencias seriam desastrosas. » Vista d'essa altura era igual a humanidade do que queria libertar a mãe e do que não queria tirar ao escravo a sua companheira natural ; mas o facto é que a libertação em massa das escravas nubes equivalia á emancipação immediata, e que, theoreticamente, a libertação da mãe era muito mais equitativa e razoavel que a dos filhos, como systema definitivo, — e era como systema definitivo que os seus autores queriam a lei de 28 de Setembro. Rio-Branco vê a questão do ponto de vista da organização do trabalho, como Nabuco a veria ; Salles Torres-Homem, porém, encara-a com espirito fiscal, do ponto de vista da indemnisação. Fazendo o resumo dos planos escravagistas, apresentados em lugar da lei, elle dirá : « ... estes prefeririam a alforria simultanea e geral da escravatura do sexo feminino, isto é, a alienação da arvore para evitar o litigio dos fructos, medida de larga imaginação, que envolve a mais clamorosa injustiça pela desigualdade de sua distribuição, e que sem necessidade destroçaria as finanças do Estado para conseguir aquillo mesmo

que na Proposta do Governo se obtem por outro meio mais economico, mais justo e racional. » Tanto não se póde dizer : sendo a lei de 28 de Setembro final, a libertação da escrava nubil era muito mais liberal do que a libertação, e libertação nominal, dos seus filhos sujeitos a um meio captivo até os 21 annos, e mesmo do que seria a libertação immediata d'elles : com effeito, a libertação da escrava importava a liberdade do ventre, que era a grande conquista da lei Rio-Branco, *plus* a liberdade de um dos sexos, que, uma vez livre, pelo direito do resgate libertaria o outro ; e quanto ao preço da indemnisação era menos oneroso desapropriar a mãe do que ter que desapropriar, pelo mesmo preço, cada um de seus filhos. Se houvesse passado no Conselho de Estado o principio da lei Rio-Branco, de pagar o Estado 600\$ por *ingenuo* de oito annos, isto é, no caso de muitas mães, 600\$ multiplicados por 2, 3, 4, é possível que Nabuco tivesse preferido o systema da liberdade das mães, acautelada de algum modo a sorte da familia escrava e a organização do trabalho agricola. É movido pelo espirito de abolição e humanidade que Octaviano toma n'essa questão a parte das futuras mães :

« Em relação aos nascituros », dirá elle, « tambem a lei emprega um processo mais objectionavel do que o simplissimo e moral da emancipação com resgate da mulher escrava, que foi habilmente defendido por um digno representante da Bahia (Barão da Villa da Barra). A emancipação da escrava nubil tem sido instinctivamente reconhecida pelo povo como a medida mais fecunda e moralizadora. Nas noticias que a imprensa publica de manumissões por iniciativa individual vê-se que é sempre preferida para a libertação a mulher nubil. Chega-se assim ao resultado desta lei, isto é, impedir o nascimento de escravos ; e ao mesmo tempo anticipa-se desde já a emancipação de parte da escravatura actual. Na raça escrava, como na livre, o homem é mais dotado de razão e a mulher de sentimentos mais elevados. O escravo liberto esquece o filho e a mulher. A escrava liberta trabalha para libertar seu filho e o pai de seu filho. Não ha, pois, perigo de que a mulher liberta abandone o trabalho ; pelo contrario,

ella se acostumará ao trabalho livre junto de seu antigo senhor e dará um exemplo proficuo. Ha outras grandes vantagens neste processo. A criança terá nascido effectivamente de ventre livre e terá effectivamente quem zele pela sua amamentação e vida. Ficariam assim respondidos os argumentos contra o processo do projecto do governo, isto é, que ha esbulho do fructo da propriedade e que haverá morticinio de crianças. O que se allega contra a emancipação da mulher nubil? O nobre senador pelo Rio Grande do Norte (Salles Torres-Homem) disse que seria aventurar o Thesouro em um abysmo de despezas; mas não reparou que o projecto do Governo, dando indemnização por cada filho amamentado por essa mulher nubil, aventura tambem o Thesouro em maiores abysmos de despezas. Admittindo mesmo que nos custasse um sacrificio grande essa emancipação, embora o registro dos escravos tenha de mostrar o contrario, o orador pergunta ao mesmo nobre Senador se, depois de ter declarado que devemos remir-nos de um crime, pensa, como as devotas que basta confessar os peccados com certo ar de compunção para se entrar na graça de Deus? Os antigos Christãos, segundo o orador tem ouvido ao sr. Presidente do Senado (Abaeté), flagellavam-se por seus peccados, mas o orador é menos exigente; pediria que os peccadores pagassem todos um imposto especial para o resgate alludido. As objecções offerecidas pela Commissão da Camara dos Deputados são ainda mais fracas. A Commissão se horrorizou de perturbar a familia, deixando o negro na escravidão e forrando-lhe a mulher ou a filha; mas não se horrorizou de perturbar a familia, deixando os pais captivos e alforriando os filhos! Horrorizou-se de alterar as leis civis, dando á mulher administração no casal, e não se horrorizou de alteral-as, dando aos filhos administração no lar paterno e recusando-a aos pais! Por fim a Commissão até recebeu que as mulheres alforriadas pudessem com o tempo vir a ser senhoras de seus maridos. A isto o orador podia responder que na boa sociedade as mulheres são sempre, ainda que ás vezes apparentemente, as senhoras de seus maridos, mas observará que pelo

systema do Governo, adoptado pela Commissão, tambem os filhos livres podem converter-se em senhores de seus pais. E, entretanto, a resposta a esta objecção era simples : bastava declarar-se na lei que nenhum liberto pôde possuir escravos. »

VI. — O character da reforma.

Quanto á anesthesia da operação de 1871, pôde-se dizer que foi completa. Onde S. Vicente teria feito enlouquecer, de dôr e de raiva, a grande propriedade, onde Nabuco teria posto á prova toda a sua coragem para uma amputação necessaria, Rio-Branco opera sem causar o mais insensivel soffrimento. A questão, ao julgar-se da sabedoria e prudencia d'essa lei, é pesar se as consequencias da emancipação não teriam sido menores para as instituições e para a lavoura, — (em relação a esta questão seria : se ás vantagens e á superioridade do trabalho livre não se poderia ter unido em maior escala, depois da abolição total, a residencia, a localisação certa, dos antigos elementos escravos?) — se a lei inicial, o primeiro choque, houvesse sido mais forte. Que o choque teria sido mais forte, com outros homens e outro partido, não ha duvida alguma : Souza Franco queria na sessão Legislativa seguinte a indemnisação pelo Estado dos escravos a quem os proprietarios concedessem a liberdade immediata com a condição de trabalharem 5, 6, 7 annos em suas terras; Octaviano queria a liberdade das escravas, e um plano para a libertação de toda a propriedade servil existente, com perfeita compensação de seus valores em um prazo dado; Nabuco dizia que as medidas complementares viriam depois (1).

(1) Os senadores Liberaes são concordes em querer parar na lei de 28 de Setembro, *como systema*; mas tambem, mediante indemnisação, em reforçar e apressar a sua acção, em desenvolver-a sempre. « Mas vos digo com profunda convicção que as

Dois factos relativos á lei serão factores permanentes, de effeitos remotos : um, é ter sido feita, sendo uma reforma social, pelo partido Conservador ; outro, ter-se descançado completamente depois d'ella, durante o resto da situação Conservadora, como se ella tivesse resolvido a questão da escravidão, quando verdadeiramente só tinha libertado os nascituros. Nabuco assignala no Senado, em 1873 (1), um e

idéas complementares virão depois (Nabuco). Ha no projecto o germen de todas as medidas que possam ser tomadas d'aqui em diante para aperfeiçoal-o (Souza Franco). Se acho o projecto do Governo incompleto, penso, entretanto, como o sr. Souza Franco, que ha n'elle o germen de todos os melhoramentos futuros, visto que começa por extinguir a fonte de novos embaraços (Octaviano).

(1) Senhores, disse elle, eu lamentei que a reforma do elemento servil fosse feita pelo partido Conservador ; dahi o nobre senador deduziu que o partido Liberal queria uma reforma radical. O paiz, porém, sabe, pelo que me ouviu e pelo que consta dos annaes do Parlamento, que o partido Liberal se pronunciou pela reforma do elemento servil que passou, posto que desejasse algumas emendas no sentido de aperfeiçoar a obra desejada ; e, pois, como vem dizer o nobre senador que o partido Liberal desejava uma reforma no sentido radical, aggravando a situação da grande propriedade ? É certamente grande injustiça do nobre senador. O partido Liberal queria a reforma que passou : a questão dos meios é questão á parte.

« Eu digo ainda, e repetirei muitas vezes, que, se a reforma fosse feita pelo partido Liberal, ainda que mais tarde, seria uma conquista natural d'elle, e não ficaria dividido e enfraquecido o partido Conservador e sem o ponto de apoio que tinha na grande propriedade, partido Conservador, que é uma grande necessidade no systema representativo, principalmente em um paiz novo, como o nosso, que tem necessidade de reformas, reformas que têm necessidade de ser até certo ponto moderadas, em razão dos costumes do paiz e dos interesses estabelecidos. O partido Conservador é una necessidade, como é outra necessidade o partido Liberal, o partido da iniciativa, que se quer destruir.

Eu ainda não disse que a reforma do elemento servil tinha produzido inconvenientes e maleficios, como suppoz o nobre senador ; o que eu poderia dizer, é que fez-se a reforma e se parou ahi ; porventura o Governo tem continuado por diante o pensamento da reforma ? Vemos na lei do orçamento alguma quantia consignada para alforria das gerações presentes ? (*Apoiados*).

Assim, senhores, que a reforma não era senão uma questão

outro facto, a cujas ultteriores consequenciãs elle não assis tirá, porque falleceo antes de 1879, que é quando recomeça o movimento abolicionista. Mesmo, porém, em relação a essas circumstancias da reforma, se são visiveis os seus inconvenientes, não se póde affirmar que não teriam sido maiores os de qualquer outra reforma. No fundo, a critica assenta sobre a ficção de que o espirito Conservador era mais addicto ao regimen, á monarchia, á dynastia, quando o espirito de oligarchia, que em regra o substitue, é mais propenso á *fronde*, á rebellião, ao *pronunciamiento*, do que o verdadeiro espirito liberal.

A verdade sobre a lei de 28 de Setembro é que as reformas d'essa natureza não operam mathematicamente, conforme as potencias, as forças e as quantidades prefixas de cada uma de suas clausulas; não são soluções *exactas, precisas*, que produzam effeitos d'ante-mão calculados: são sempre a decretação do desconhecido; obram pelo imprevisto, pelo espirito que está n'ellas; são grandes moldes sociaes de que saem novos typos humanos. Seja a liberdade dos que ainda não nasceram, ou a dos que excederam o limite normal da vida escrava, não é a disposição material da lei que opera; é o conflicto produzido pela lucta do direito superveniente com os antigos factos, com os interesses sobreexcitados, que elle

daquelle tempo, e não um systema, uma politica com os seus corollarios.

« O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*Presidente do Conselho*): — Não está concluida a matricula.

O SR. NABUCO: — Nada obstava a que o Governo dêsse meios no Orçamento para remir as gerações actuaes, porque tendo remido as gerações futuras, era preciso dar satisfação á impaciencia das gerações actuaes. (*Apoiados.*)

O SR. SARAIVA: — É a grande injustiça da lei, não ter cuidado das gerações actuaes.

O SR. NABUCO: — Sim, é preciso tratar das gerações actuaes, remil-as gradualmente, conforme o pensamento da lei, e não deixar sem esperanza, sem providencia, a triste condição dellas em comparação das novas gerações, cuja preferencia é uma questão do tempo em que vieram. » (Discurso de 13 de Junho.)

vê já desenraizados e apodrecendo, mas occupando ainda todo o leito da estrada por onde elle tem que passar ; é o novo espirito da sociedade, o enthusiasmo, o ardor dos emancipados ; é o encontro de duas classes, uma, que é uma raça e que de escrava accorda livre, senão de facto, pela esperança, pela imaginação, e outra que de surpresa sente desmoronar-se toda a sua posição social, cavar-se, desaparecer o chão sob o seu poderio territorial até então intacto e perpetuo. É o phenomeno das grandes cataractas, como a do Niagara, quando o rio, mais manso, mais tranquillo, mais descuidoso, sente de repente sob suas aguas que deslizavam, o espaço vazio e precipita-se n'elle com todo o seu peso para depois d'essa quéda, em que parece pulverizar-se no ar, entrar em uma garganta apertada, cujas rochas por todos os lados lhe comprimem e desnorteiam a marcha.

VII. — A parte de cada um.

No seu discurso, de 12 de Setembro, Octaviano que sempre se sentio inclinado a fazer justiça, a honrar serviços esquecidos, distribuirá assim as diversas coróas d'essa campanha. « Todos, disse elle, os que concorreram para o bem do seu paiz são dignos de louvor. Ao nobre Senador pela provincia da Bahia (Zacharias), chefe do Gabinete de 1867, não se póde recusar que teve a coragem do homem de Estado, chamando á discussão publica as idéas emancipadoras e provocando no paiz esse movimento que hoje se vai assignalar por um acto legislativo ». É, posso dizer, a *corona obsidionalis*, em sentido inverso : não por ter libertado um exercito sitiado, mas por ter fechado o sitio da praça inimiga. « Ao seu nobre collega o sr. Nabuco de Araujo tambem é indisputavel a gloria pelo zelo com que no Conselho de Estado, na correspondencia com os fazendeiros (1), e na tribuna, por meio de eloquentes dis-

(1) «... Olhando para o Sul lembro que da Provincia de S. Paulo

curso, fez amadurecer as idéas e tomarem proporções de vontade nacional. » É a *corôa de folhas de oliveira*, dada áquelles que tinham contribuido para se obter o triumpho. « Ao sr. senador por Goyaz », — Jequitinhonha tinha fallecido em 1870, sem o que Octaviano o não teria omitido n'essa referencia a Silveira da Mota, — « não se pôde negár que ousou propôr medidas emancipadoras, quando era mesmo erime pensar em taes materias. » É a *corona vallaris*, a do soldado que primeiro penetra no acampamento inimigo. « Mas é justiça confessar que cabe tambem ao actual Presidente do Conselho uma boa parte de gloria por ter ouvido a vontade da nação e procurado satisfazel-a, expondo-se á má vontade dos seus proprios correligionarios. » É a *laurea insi-gnis* (1).

Faltam n'essa distribuição muitos dos que não podem deixar de figurar no quadro da lei de 28 de Setembro, outro esboço pelo menos pôde ser offereido, alterando-se os planos e algumas das proporções, e desenhando-se outras figuras. No fundo do quadro, porque não collocar o grupo dos Precursores, desde antes da Independencia, os que primeiro lançaram as sementes, das quaes não cahio *uma só* em rocha este-

os fazendeiros de mais de um municipio agricola, ainda em frente das resistencias do Gabinete de 16 de Julho, já se entendiam com o sr. Conselheiro Nabuco, apostolo da emancipação, para combinarem em um systema de libertação gradual dos escravos. (Mesmo discurso.)

(1) Octaviano concluia assim a sua referencia a Rio-Branco :

Um escriptor contemporaneo, examinando com imparcialidade a historia da reforma das leis dos cereaes na Inglaterra, depois de confessar que ao illustre Cobden e seus amigos se devia o progresso da razão publica em semelhante assumpto, accrescenta : *Mas nem por isso é menor o serviço prestado por Sir Robert Peel, tomando a si a difficil e espinhosa tarefa de luctar com seus amigos para acceitarem a reforma liberal. Se não fôra o seu concurso, a reforma se faria, é verdade, porém, mais tarde, com maior azedume, talvez com maiores exigencias, e seguramente com o vexame e anniquilamento do partido Conservador, partido essencial no mechanismo das instituições democraticas.*

ril, — todas, absolutamente todas, germinando em outros espiritos e corações? Assim, são as idéas de Wilberforce e de Buxton (1) que movem a imaginação e o sentimento de José Bonifacio; as palavras de José Bonifacio são ecoadas por Cesar Burlamaque em 1837; as sementes, novamente lançadas por este, germinam na consciencia juridica de Caetano Alberto Soares (1845), e não morrem no Instituto dos Advogados, passam d'elle para Perdigão Malheiro (1863) (2); ao

(1) Hoje em dia que os Wilberforces e Buxtons troyejam de novo no Parlamento a favor de emancipação progressiva dos escravos, agitam-se outra vez os inimigos da humanidade como outr'ora, mas espero da justiça e da generosidade do povo Inglez que se conseguirá a emancipação, como já se conseguiu a abolição de tão infame trafico. E porque os Brasileiros sómente hão de ficar surdos aos gritos da razão...? Eu tambem sou Christão e Philanthropo... (*Representação*, 1823).

(2) Por uma fatalidade, como com Zacharias, Perdigão Malheiro, que fôra o doutrinador, o mestre da abolição, votará na Camara em 1871 contra a reforma de que preparára o caminho, e procurará fazer crer á *Anti-Slavery Society* que n'essa questão fôra elle o abolicionista intransigente e o Governo o sustentador da escravidão. Não ha, porém, que levar em conta, na vida dos homens que foram os instrumentos de uma idéa, as aberrações, as incoherencias que a não poderam frustrar. Votando contra a lei de 28 de Setembro, Perdigão Malheiro foi apenas um voto perdido; publicando a sua grande obra, elle fôra um iniciador, um creador, o autor de um movimento que nada podia mais deter.

O emerito jornalista Conservador, Conselheiro Azevedo Castro, no prefacio á edição das *Consultas* de Perdigão Malheiro (B. L. Garnier, 1884), reivindica a pureza dos motivos de Perdigão Malheiro n'essa contingencia, e traça um bello perfil da sua tempera e character. Não ha, porém, duvida sobre a volta inteira que fez em 1871 o autor da *Escravidão no Brazil*. Talvez á concentração, á continuada tensão de espirito, enquanto architectava o seu livro, se tivesse seguido o canção da obsessão intellectual. Dão-se ironias assim no mundo moral, d'esses casos de apathia causada pela propria realização de uma aspiração da vida. É a fadiga dos grandes artistas, o seu tedio da obra prima, que durante a execução lhe sorria cada dia com um encanto e seducção differente. Segundo toda probabilidade, Perdigão Malheiro não foi, como se disse, um despeitado pela recusa, que lhe segredaram, do Imperador, quando o seu nome foi proposto para uma pasta; era um organismo embotado, consumido pela empreza que concluíra. Além d'essa esterilização, d'esse enxugo da imaginação pela obra,

mesmo tempo quasi, Montezuma (Jequitinhonha) e Silveira da Mota surgem no Senado e Tavares Bastos na imprensa : o primeiro, franco abolicionista, pôde-se dizer, immediato; o segundo, humanitario, philanthropo, procurando alliviar a sorte do escravo, constituir-lhe a familia; o terceiro, liberal, economista, prégando as vantagens do trabalho livre. Entre esse grupo de precursores, preparadores do caminho, semeadores da idéa, — ao qual haveria que accrescentar outros nomes, como o de Silva Guimarães (Pedro Pereira), e os do grupo de 1871, deve-se collocar o Presidente do Conselho do Gabinete de 3 de Agosto, Zacharias, que primeiro inscreveu a reforma n'uma Falla do Throno; que a annunciou á civilização como uma certeza moral dependente só de tempo e oportunidade; que desenvolveu o maior zelo em fazer elaborar o projecto de lei, que depois foi votado, mas que no Senado foi o mais sério adversario que Rio-Branco encontrou.

No primeiro plano do grupo propriamente dito de 1871, a figura central, sobre cuja cabeça a Victoria sustenta a corôa de oiro, como nos triumphos antigos, não deve ser Rio-Branco, mas Dom Pedro II. Este nome, durante o reinado, a ficção constitucional mandava calar, mas a ficção já preencheu o seu fim, e a historia, que não respeita ficções, ha de reconhecer n'elle o principal impulsor e o principal sustentaculo da reforma de 1871, levada a effeito exclusivamente por força derivada d'elle e a principio transmittida por elle (1).

houve talvez o ciume do apaixonado solitario, quando vio, no dia da fortuna, o tropel da multidão banal e adventicia, que só corôa o successo. Suppondo mesmo uma deficiencia moral quando a causa estava vencedora, ella não diminue a importancia do seu papel nos tempos da proscricção. A parabola dos trabalhadores nos ensina que o trabalhador da undecima hora pôde com justiça receber o mesmo salario que o que trabalhou desde o romper do dia; não nos diz se o que á ultima hora abandonou o serviço pôde receber o salario por inteiro, mas que o serviço subsiste e que elle foi um bemfeitor, é fóra de duvida.

(1) Por vezes tenho expressado esse sentimento. Assim em 1891, no *Jornal do Brazil* referindo-me ao systema de exaltar Rio-Branco e Eusebio de Queirós para deprimir a D. Pedro II: Es-

Têm-se feito diversas tentativas para escrever a historia do reinado attribuindo a gloria dos fastos nacionaes aos ministros, e ao Imperador sómente a responsabilidade do mal. Isso, porém, é historia *ad usum*; é historia passada pela peneira dos preconceitos de partido ou de seita philosophica (1). Segundo essa nova censura, a emancipação é Rio-Branco, a extincção do trafico é Eusebio de Queirós, e D. Pedro II é a escravidão. Assim tambem José Bonifacio é a Independencia, e D. Pedro I o infeliz accidente monarchico que a desvirtuou. A verdade é que tanto a abolição do trafico, como a liberdade dos nascituros, foi o resultado da acção perseverante e paciente do Imperador, vencendo resistencias naturaes, sociaes e politicas, até encontrar, no momento opportuno, o homem para realizar a idéa pela qual elle então sacrificaria o throno. Isto não diminue o merito d'esses homens : uma grande reforma, que destruia um estado social secular, como era a escravidão, não podia quebrar a linha ou deixar de acompanhar o rhytmo do reinado. Rio-Branco é uma grande figura; é sua, realmente, a gloria que no systema parlamentar compete ao estadista que assume a responsabilidade de uma grande politica, superiormente a defende, e habilmente a faz triumphar; mas se Rio-Branco teve a coragem e a resolução de Sir Robert Peel, é preciso não esquecer que na Inglaterra o Primeiro Ministro se apoia quasi sómente no Parlamento e nos parti-

ses grandes ministros da monarchia desprezariam esse genero perfido de celebridade apocrypha. Ninguem melhor do que elles sabia que elles não converteram nem convenceram ao Imperador, e que, pelo contrario, foi quasi exclusivamente a vontade conhecida de Sua Magestade que venceu a resistencia do partido a que elles pertenciam, e lhe impoz, por elles, a ousada iniciativa de que foram os admiraveis instrumentos.

(1) É ao Positivismo que se deve principalmente entre nós essa criação deliberada de legendas. Até então a historia, se sempre influenciada pelo espirito de partido, nunca estivera sujeita ao espirito de seita; pelo menos, de modo assim systematico, nunca se tinha feito d'ella meio de governo. O typo perfeito d'esse genero é a Biographia de Benjamin Constant publicada pelo Centro Positivista (Teixeira Mendes).

dos, e que no Brazil se apoiava *principalmente* no Soberano; que a maior parte da força, da confiança, da resolução que Rio-Branco mostrou, lhe veio, não da Camara e da opinião, mas da firmeza, da fé, da intuição nacional do Monarcha. Elle estava entre o Primeiro Ministro Inglez, que só depende da Camara, e o Chanceller Allemão, que só depende da Corôa, e por isso o seu nome só eclipsaria o de D. Pedro II n'essa questão como o de Bismarck eclipsa o de Guilherme I, como o de Pombal eclipsa o de D. José, se a reforma fosse inspiração, movimento, politica sua, insufflada ou imposta ao Monarcha; ou de outro modo, como o de Sir Robert Peel eclipsa o da Rainha Victoria na questão dos cereaes, se elle se tivesse medido com o seu partido e com o Parlamento, sem a superioridade que dava ao Governo em nossas Camaras o mandato ostensivo do Imperador, o decreto em branco da dissolução. O Imperador, quanto á lei de 28 de Setembro, não tem na sua fé de officio sómente essa delegação a Rio-Branco, a mesma que a S. Vicente, e delegação, pela primeira vez no reinado, para o tempo que durasse sua ausencia no estrangeiro, onde elle não podia, quasi, receber sem humilhação a noticia do naufragio da reforma; tem *a sua iniciativa*: de 1866, primeiro, quando falla em vão ao Marquez de Olinda, mas desde logo, n'esse mesmo Gabinete, conquista a adhesão de Nabuco, Saraiva, Paula Souza, e depois quando redige a resposta, a formal promessa aos Abolicionistas Francezes, e de 1867, porque só elle teria feito Zacharias aceitar e submeter a estudos no Consello de Estado os projectos de emancipação de um adversario politico, como S. Vicente; tem o zelo infatigavel, a anciedade, a resolução que mostrou em 1867 e em 1868, tratando-se da elaboração do projecto definitivo, dos trabalhos da Commissão Nabuco, das discussões no Consello de Estado, onde os que mais olhavam para elle na vida publica, como Paranhos, poderam conhecer desde logo o empenho, a energia, a perseverança, com que entrava n'essa campanha e o desagrado que lhe causariam, contrariando-a; tem, por fim, a insistencia com Itaboraahy, desde que acaba a guerra; a animação aos deputados

que querem mover-se n'essa questão; a intelligencia com S. Vicente de que elle seria o successor de Itaborahy para realizar a reforma; a demissão de Itaborahy, em consequencia do additivo Nabuco creando o fundo de emancipação; a formação do Gabinete S. Vicente com esse programma; a carta branca que lhe dá para reorganizar o ministerio, a instancia com Bom-Retiro e Rio-Branco mesmo para auxiliarem a S. Vicente n'essa empreza, a substituição de S. Vicente pelo Visconde do Rio-Branco com o mesmo pensamento, o mesmo compromisso; por ultimo, tem a regencia de sua filha para deixar-lhe, como prefacio do futuro reinado, a mais bella pagina do seu.

N'esses annos de 1866, — pôde-se dizer de 1865, porque a idéa da emancipação deve ter começado a agital-o desde a sua volta do Rio Grande, deve ter sido n'elle uma suggestão da guerra, da primeira injuria que se nos atirava e ao nosso exercito, de « paiz de escravos », — n'esses annos de 1866 a 1871, só um momento se pôde pensar que o Imperador abandonava a idéa da emancipação: foi quando, em 1868, elle demittiu Zacharias, compromettido a promover a reforma e chamou Itaborahy, que lhe era infenso. Mas ainda ahi, n'esse passo, elle não se desviou do seu caminho senão apparentemente: no Conselho de Estado vencera-se que só se trataria da emancipação depois de acabada a guerra, e assim, quanto mais depressa acabasse a guerra, mais cedo se podia emprender a reforma; a idéa do Imperador preferindo Caxias a Zacharias foi, antes de tudo, apressar a terminação da guerra. N'esse momento elle não pensou talvez na emancipação, mas, se pensou, foi uma razão de mais, a seu ver, para seguir exactamente o mesmo rumo politico. Já vimos n'esse ponto a sua defesa, quando o presente escriptor mesmo formulou essa accusação contra elle de ter retrocedido: retrocedeu para chegar mais depressa; sacrificou a Zacharias para conservar Caxias; conservou Caxias, « pelo desejo de terminar a guerra com a maior honra e proveito em relação ás nossas relações externas », — são as suas palavras. Terminava a guerra, não só porque esse era o seu *primeiro* empenho, como para poder

tratar do *segundo*, que era a emancipação dos escravos. É nas suas mãos que está a chave da nossa politica; é elle quem traça o roteiro da emancipação, servindo-se ora de um, ora de outro partido, captando, para a idéa que tem a peito, o ardor dos que lhe podem servir de apóstolos, como a tolerancia, e depois o concurso dos que, por um primeiro movimento, a rejeitam; é elle quem emprega primeiro os Liberaes e depois os Conservadores; quem anima, quem não vê difficuldades, quem se não deixa aterrar, nem demover; por ultimo, mas acima de tudo, é elle só o refém; é *seu* o maior interesse que está em causa: o throno, que elle expõe, sem medo, n'esse grande pleito de humanidade.

Logo após, é o lugar de Rio-Branco, o lugar-tenente do Imperador, o Primeiro Ministro que dentro das fórmulas constitucionaes, sem violencia ás tradições acceitas, á independencia do Parlamento, sem ameaças de dissolução, teve a fortuna de converter em lei, com o menor abalo social e a menor resistencia possivel, uma reforma d'essa natureza. Nos Estados-Unidos dir-se-ia d'elle que havia evitado uma guerra civil; em S. Domingos que havia evitado uma guerra de raças. No Brazil, elle evitou uma dissolução da Camara dos Deputados e uma eleição, como a do Ministerio Dantas em 1884, no terreno da escravidão. Fóra de toda questão, foi elle que resolveu o problema da emancipação gradual sem attritos nem resistencias. O projecto de S. Vicente teria enfurecido os proprietarios; o projecto de Nabuco ou do Conselho de Estado ter-lhes-lhia parecido igualmente espoliador (apezar de que foi exactamente o que veio a acontecer: na execução, na realidade, o projecto Rio-Branco ficou reduzido ao projecto Nabuco, a opção do senhor será letra-morta); o projecto Teixeira Junior, por outro lado, teria levantado menor opposição entre os proprietarios, que elle conciliava ainda mais do que o de Rio Branco, mas entre os emancipadores, a começar pelo Imperador, teria sido recebido como umã verdadeira manutenção da escravidão. Combinando o projecto do Conselho de Estado e o da Camara dos Deputados, Rio-Branco conseguiu um mixto que os partidarios

da emancipação não julgaram dever recusar, por acharem n'elle as principaes medidas que reclamavam, e que ao mesmo tempo tirava á libertação forçada das futuras gerações o aspecto carregado e sombrio que pudesse ter para os senhores.

O que Rio-Branco faz em 1871 é adormecer a escravidão mediante a promessa de um titulo de 600\$ por creança de 8 annos que ella não quizesse conservar, e assim arrancá-lhe a liberdade legal dos nascituos, leval-ad renunciar ao seu principio de renovação, de perpetuidade, o que equivalia a dizer, de vida : elle, de algum modo, a illude para penetrar nos seus dominios; não encara o cerbero á moda de Hercules, não o subjuga e arrasta vencido para fóra do Hades; adormece-o, á maneira de Orpheo, ou melhor distrae-o, corrompe-o, atirando-lhe, como Enéas o bolo da sibylla, a apolice — Tres-Barras, ou Teixeira Junior.

Se o primeiro lugar é do Imperador e o segundo de Rio-Branco, dois homens devem figurar logo depois, ao lado um do outro : S. Vicente e Nabuco. S. Vicente em 1866 redige e entrega ao Imperador os primeiros projectos de emancipação; tem assim a iniciativa dos primeiros trabalhos da lei, talvez da oportunidade da idéa, talvez do modo de leval-a a effeito, — a libertação do ventre, — talvez de ter passado a sua convicção ao Imperador (o que lhe deveria ser contado como um titulo primordial; quanto a mim, foi o Imperador que inspirou a Pimenta Bueno, e não Pimenta Bueno a elle); em 1867 e 1868, no Conselho de Estado, mantem-se firme; apesar de já não ser seu o projecto em discussão, mas de Nabuco, a emulação não se manifesta por um só movimento ou palavra; em 1869, presentem-se na sombra os seus passos; em 1870, é elle o centro da propaganda, do proselytismo que se faz entre os *rising men* da Camara, do pronunciamento contra Itaborahy, que o partido Conservador não teria sacrificado, se não lhe visse o substituto, preferido pelo Imperador e encarregado da reforma que elle não queria realizar; de pois, no seu Ministerio, assignala o seu proposito, o seu compromisso, e, quando não

póde vencer as difficuldades internas do Gabinete, collabora com o Imperador na escolha do seu successor, faz vir a Rio-Branco de Buenos-Ayres para entregar-lhe o poder; por ultimo, em 1871, durante a discussão da lei, é elle quem sustenta o Presidente do Conselho perante os Conservadores, quem na reunião dos adversarios do Gabinete, que procuravam a reunião do partido, mostra-se intransigente, quem mata qualquer velleidade de harmonia á custa do projecto.

Nabuco, por sua vez, desde 1866, quando S. Vicente apresenta os seus projectos, simultaneamente, se não antes (1), como ministro, pronuncia-se pela emancipação, é de parecer que o Gabinete annuncie a reforma para depois de acabada a guerra; em 1867 e 1868 é, no Conselho de Estado, o *leader* da discussão, o redactor, o relator do projecto que substitue os de Pimenta Bueno, e que, como se vio, foi a verdadeira minuta da lei de 28 de Setembro; de 1868 a 1871 torna-se elle o principal propagandista da reforma, faz d'ella no Senado a sua preocupação constante, sua exigencia *unica*; põe-n'a na ordem do dia do Centro Liberal, no programma do partido de que é chefe, insiste por ella com o Imperador, com o partido Conservador, em cada discurso, em cada palavra que escreve; na phrase citada de Octaviano, é elle, n'essa época de 1867 a 1871, quem « no Conselho de Estado, na correspondencia com os fazendeiros, e na tribuna, por meio de eloquentes discursos, faz amadurecer a idéa e tomar proporções de vontade nacional. » Durante esses cinco annos o estadista torna-se agitador; tem o zelo, a constancia, a idéa fixa do apostolo; por ultimo, sua autoridade pessoal arrasta o partido Liberal e o põe ao serviço do governo Conservador para a realização da grande reforma: é assim que, se elle causa a queda do Gabinete resistente de Itaborahy, é elle, por outro lado, quem indica S. Vicente e, subindo Rio-Branco, quem,

(1) Comparar, Tomo II, Livro IV. Cap. IV, *A Emancipação dos Escravos* no Gabinete Olinda, o projecto Paula Souza.

com a sua attitude firme, impede que a opposição Liberal se allie á Dissidencia Conservadora, quem d'esse modo anima o Presidente do Conselho a fazer questão do seu projecto, a identificar-se com elle até á dissolução, isto é, a garantir-lhe a victoria.

Nabuco tem assim na lei de 28 de Setembro a parte de seu organizador no Conselho de Estado, de seu propagandista na opinião, quando o governo Conservador a repelle, e, quando a acceita, de seu sustentador á frente da opposição Liberal. Se elle tivesse seguido outra politica, cedido á tactica partidaria, o desastre do projecto era certo, e grande a agitação no paiz, na ausencia do Imperador. Fallando de Rio-Branco, e comparando-o a Sir Robert Peel, vimos que Octaviano lembrou Cobden e seus amigos, « *a quem se devia o progresso da razão publica* »; Nabuco foi verdadeiramente o Cobden da reforma de que Rio-Branco foi o Sir Robert Peel. Elle tem pleno direito a ser considerado a encarnação de um dos tres factores essenciaes que deram em resultado a lei: o primeiro, é a vontade tenaz da dynastia, sua iniciativa, o modo por que ella insinua, favoneia, instiga, de alguma forma impõe, e por ultimo sustenta, até salvamento, a grande reforma, — é a parte do Imperador, da Princeza, e tambem do Conde d'Eu (attitude durante a Regencia, emancipação dos escravos no Paraguay); o segundo, é o concurso do partido Conservador, isto é, do partido natural da resistencia, da autoridade, da grande propriedade, que assume a responsabilidade d'essa transformação fundamental, que a propõe no momento opportuno, e consegue leval-a a effeito sem resistencias nem estremecimento, é a parte de Rio-Branco; o terceiro, é o concurso do partido Liberal, que primeiro faz estudar a reforma e a torna vencedora no Conselho de Estado, depois agita a opinião, não deixa dormir na indolencia e na tranquillidade os governos Conservadores, clama no deserto por ella durante annos, até que, ouvida a sua voz, chegado o momento da conversão do partido contrario, presta-lhe todo o seu apoio para que elle recolha a gloria, o prestigio, a vantagem moral do maior commettimento politico do reinado; esta é a parte

de Nabuco, que deve ser encabeçada em seu nome, porque, de 1867 a 1871, é elle quem encarna esse espirito, é elle verdadeiramente no Centro Liberal, no Senado, na imprensa, no Instituto dos Advogados, fallando ao Imperador, aos fazendeiros, ás sociedades abolicionistas estrangeiras, o verdadeiro Catão d'essa nova *delenda Carthago*.

Comparando os dois homens, S. Vicente e Nabuco, S. Vicente é quem redige os primeiros projectos, Nabuco quem redige a lei; um e outro foram os educadores de seu partido; Nabuco, porém, á frente do partido Liberal, em opposição, só o podia educar creando opinião, trazendo em seu socorro a força do paiz; ao passo que S. Vicente, tratando com o partido Conservador, de outra indole e governo, tinha que proceder pela persuasão dos chefes, tentar apenas a conquista de auxiliares para o Imperador. Nenhuma balança poderia achar qual foi maior a parte na lei, na sua elaboração e na sua realização : se a de S. Vicente, se a de Nabuco; um representa genuinamente o concurso do partido Conservador na opposição e no governo; o outro, também genuinamente, o concurso do partido Liberal no governo e na opposição. Trocadas as situações politicas, a attitudo de ambos teria sido a mesma. Com toda probabilidade, sem S. Vicente o partido Conservador teria sido hostile á reforma; Rio-Branco não teria tido a sua vez de realizal-a; os acontecimentos teriam, portanto, seguido outra marcha; sem Nabuco, sem a dominação intellectual, o direito de apresentação ou o de beneplacito, que elle exerceo em tão larga escala sobre as idéas e reformas politicas do seu tempo, a emancipação teria sido suffocada no Conselho de Estado em 1867, o partido Conservador não teria sido accordado do seu somno de 1868 a 1870, e se se atrevesse, — o que não é admissivel, — a levar sósinho por deante a reforma, teria visto levantar-se contra elle a lavoura com a bandeira republicana, como em 1888, para cahir aos golpes de Zacharias, que então dominaria a scena.

Depois do Imperador e de Rio-Branco, que partilham o primeiro plano, o segundo deve assim ser dividido, em toda

equidade, entre S. Vicente e Nabuco. Além d'esses, porém, outros tiveram também um papel seu imprescindível. Um d'elles é Teixeira Junior, que rompe a unanimidade da Camara Conservadora e organiza o pronunciamento de 1870 a favor da emancipação, de que resulta a quéda de Itaborahy e a preeminencia no partido conservador do elemento progressivo, reformista, cujo chefe será Rio-Branco.

Outro é João Alfredo, o immediato de Rio-Branco, o *dux belli* da Camara que respondia pela votação, « o *leader taciturno dos encerramentos* » (1), como foi chamado. A verdade é que o exito de Rio-Branco parece ter resultado da combinação das suas qualidades com as do seu lugar-tenente no Ministerio. Assim como outro Presidente do Conselho, mais temerario ou mais timido, teria provavelmente naufragado deante da fortissima opposição que elle encontrou,

(1) A victoria do Gabinete dependia, sobretudo, dos encerramentos. As paredes da opposição eram constantes e por todos os modos procurava ella impedir a votação, quando o Governo reunia numero. Todos os recursos eram empregados para desviar os deputados governistas das sessões, procurava-se o medico á hora em que tinha de ir para as sessões, detinha-se o amigo na rua com falsos pretextos até á chamada, inventavam-se reuniões, festas, convites, atrazava-se o relógio dos deputados, impedia-se que o empregado da Camara tomasse os nomes dos deputados que chegavam, de modo que o ministro do Imperio tinha que ser *ao mesmo tempo o chefe, o despertador e o ajuntador da maioria* »; tinha que correr de residencia em residencia dos deputados mais frouxos, dos que a Opposição requestava, leval-os comsigo, deixal-os de sentinella á vista. Alguns dispensavam essa vigilancia, assim o protonotario Barreto, de Matto-Grosso, que foi uma vez á Camara com febre, gravemente doente de uma erysipela. O recurso do Governo era o encerramento; por isso mesmo cada pedido de encerramento dava lugar a uma verdadeira tempestade; era a prova heroica que o ministro exigia dos seus amigos, era-lhe preciso estar ao lado do requerente, senão sempre para animal-o, para mostrar-se identificado com elle e compartir a sua sorte. Um deputado, que pedio o ultimo encerramento, não pôde proferir uma palavra, levantou-se mudo, e o Presidente, Teixeira Junior, interpretou-lhe o silencio, annunciando um pedido, ah! o ultimo, de encerramento no meio de immenso alarido.

tambem Rio-Branco teria naufragado se tivesse composto o seu Gabinete differentemente, com competencias e ambições dentro d'elle, ou se não tivesse tido um chefe de maioria como João Alfredo (1) para oppôr a um chefe de opposição como Paulino de Souza (2).

(1) De João Alfredo se disse que depois de Paraná ninguem dirigio a Camara com tanta disciplina como elle. E elle o pararaos ministerial; quem atráe sobre si a furia da opposição pela sua attitudo resoluta, secca, decidida, que é tida por desdenhosa e provocadora, por seu nunca recuar da lucha e grande actividade que desenvolve para impedir o alliciamento de votos. A maioria, por seu lado, adhire a elle pela confiança que sua palavra inspira, pela lealdade com que se expõe por ella, e por ver que elle não corteja a popularidade nem aos adversarios. Essa sua feição, tão pronunciada sempre, de homem de partido, define-se bem no modo por que uma vez responde a Zacharias que não accitava os seus elogios quando elle deprimia o Gabinete. Em certo sentido o Gabinete 7 de Março poder-se-hia chamar Gabinete Rio-Branco — João Alfredo. O Imperador, que o indicara a Paranhos, distinguia o ministro do Imperio dos outros ministros, como um futuro Presidente do Conselho; de facto, no partido Conservador, é sobre elle que vem a cair o manto de Rio-Branco, morto este.

(2) Filho do Visconde de Uruguay, sobrinho de Itaborahy, Paulino de Souza, tinha-se creado e crescido na casa paterna como um futuro estadista; tinha a gravidade precoce; desde joven, a palavra, o gesto, a deferencia calculada do chefe politico. Entrando muito cedo na vida parlamentar, depois de ter feito o seu noviciado diplomatico, passa despercebido nas primeiras Legislaturas a que pertenceo; mas em 1868 entra para o Gabinete com Itaborahy, como seu *alter ego*, o que, ao lado de Cotegipe, Paranhos, Muritiba, significava uma elevação á primeira categoria ministerial. Velho e cansado, como Itaborahy se achava, Paulino de Souza reputou-se por tal facto o seu substituto natural, o representante nato do antigo triumvirato de que Itaborahy era o unico sobrevivente. Apeado Itaborahy do governo, pela attitudo dos emancipadores, Paulino de Souza occupou naturalmente a posição de *leader* da resistencia, e como Caxias, Cotegipe, S. Vicente e Rio-Branco se tivessem pronunciado pela reforma, não restava, entre os personagens do partido, quem lhe pudesse disputar a primazia á frente dos Velhos Conservadores, excepto Itaborahy, que abdicara n'elle e pouco depois fallecera. Identificado com a politica anti-reformista, Paulino de Souza mostrou as mais raras qualidades de chefe; invocando o principio da autoridade, a necessidade da disciplina, multiplicou a sua phla-

Outro ainda é Souza Franco, cuja identificação com Rio-Branco, prendendo o elemento *historico* dos Liberaes, foi tão completa que, nos momentos em que o Primeiro Ministro desanimou de vencer, pensou em passar o poder a Souza Franco, para não entregar a bandeira nas mãos dos Conservadores dissidentes.

Outro, por ultimo, mas no mesmo plano dos tres, é Salles Torres-Homem, que não trouxe a Rio-Branco o apoio de um partido ou de uma grande fracção de partido, mas que foi um dos personagens da acção, e cujo discurso na discussão da lei, producto de longas meditações litterarias sobre o assumpto, e a que elle havia antes dado a fórma ciceroniana de dialogo, será o mais bello ornamento do debate, e servirá, decorado e repetido pelas novas gerações, de elo intellectual imaginativo entre a lei de 1871 e a de 1888 (1).

lange contra o governo, conservou-a até o fim em completa submissão á sua palavra de mando. Nenhum outro politico do Imperio, — Silveira Martins tinha sob suas ordens sómente o seu *clan*, o Rio Grande, — teve por tanto tempo, na boa e na má fortuna, um partido tão numeroso, tão arregimentado, como Paulino de Souza, pôde-se dizer de 1868 até á quêda dâ monarchia, se não mesmo depois. Até o fim do Imperio tambem elle ficará fiel á bandeira da resistencia na questão dos escravos, cuja solução final coincide com a quêda da dynastia. Paulino de Souza, tido como a encarnação do espirito conservador, mostrar-se-ha, entretanto, mais tarde, insensivel á substituição do regimen; elle e Saraiva serão os dois estadistas do Imperio que tratarão mais francamente, — mesmo em 16 de Novembro, presente ainda o Imperador prisioneiro, — como um factio secundario, previsto, feliz mesmo, quem sabe? o desaparecimento da monarchia. N'esse ponto elle se conformava talvez á tradição conservadora de 1831 : acolheu o 15 de Novembro como o Senado de Pedro I acolheu o 7 de Abril.

(1) No ultimo plano figuram um grande numero de auxiliares; os ministros, senadores, deputados, jornalistas que concorreram poderosamente para a lei. Essa enumeração pertencerá, porém, á historia especial da emancipação. Dentre os que mais de perto sustentaram a Rio-Branco destaca-se entretanto seu filho Paranhos, Barão do Rio-Branco, então deputado por Matto-Grosso, que ao lado d'elle foi um elemento constante de animação, em certo sentido seu principal apoio, por ser domestico, intimo,

VIII. — Desgosto no partido Liberal pelo apoio prestado a Rio-Branco; resposta de Nabuco.

Tanto de um como de outro lado politico, os chefes reformistas entendem que para se conseguir a reforma é justificado correr o risco de uma scisão do partido. A responsabilidade que S. Vicente e Rio-Branco (é justo dizer tambem Cotegipe, que da Bahia se mostra mais cioso do que Rio-Branco da entrada para o Ministerio de elementos *dissidentes*) assumem no partido Conservador, Nabuco assume no partido Liberal. A sua attitude, como a dos membros Liberaes da Commissão Especial do Senado, Souza Franco e Paranaguá, — com a differença que Nabuco tinha a responsabilidade da união do partido e para os seus antigos elementos Conservadores era quem respondia por ella, — desgosta a massa da Opposição, que esperava subir em consequencia do insuccesso de Rio-Branco.

Dantas havia escripto a Nabuco em 2 de Setembro : « Paranhos conseguirá a passagem, n'esta Sessão, do projecto emancipador no Senado? Por nossa parte não temos que auxilial-o para isso, nem que oppôr-nos. Já rendemos á idéa o devido preito ; já prestámos a melhor prova de lealdade ás nossas crenças, votando, embora depois da discussão que assumpto de tanta magnitude deve ter no Senado d'este Imperio. O Itaborahy e sua gente que tomem o mais a si. » Esperava-se que Itaborahy oppuzesse ao projecto uma obstrucção invencivel. Assim Saraiva, que se retirara para a Bahia antes de votada a lei, escreve a Nabuco em 1.º de

interior quasi, e que ambicionava, mais do que elle mesmo, essa gloria para o seu nome. Tambem deve-se mencionar o dr. João Mendes, deputado por S. Paulo *A Guarda Constitucional* » do *Jornal do Commercio*, que dia a dia rebate a opposição e faz avançar a lei.

Outubro : « Pensei que o Itaborahy tivesse mais poder em seu povo e que o Paranhos encontrasse lucta mais séria no Senado. » Transitando a reforma como transitou, manifesta-se no partido profunda queixa contra o auxilio franco que os senadores Liberaes tinham prestado ao Gabinete.

As cartas de Leão Velloso expressam bem o pensamento intimo dos que sentiam que o partido Liberal tivesse perdido essa excellente oportunidade de subir. Nabuco havia escripto, remettendo-lhe o discurso que pronunciara no Senado: « Remetto este discurso com medo, porque me parece condemnado ahi, visto como, da polemica havida entre o *Diario* e o *Correio*, resulta que o partido liberal da Bahia approvou o procedimento do nosso amigo Zacharias e condemnou o dos outros. » (12 de Nov.) (1) Na mesma data quasi Leão Velloso lhe escrevia (14) : « Depois da attitude que tomaram no Senado os nossos chefes dando triumpho ao governo na questão do elemento servil, o partido cahiu n'um certo desanimo, de que não sei como se sahirá. Aqui não havia republicanos, e agora não sómente os ha, como não ha liberal que não se mostre disposto a sel-o : na grande propriedade então parece firmado o divorcio com a monarchia. » E depois de receber a carta de Nabuco (27 de Novembro) : « Entretanto, sejamos francos : acho que os signatarios do parecer de quatro linhas foram muito além do papel que lhes dictava sua qualidade de chefes d'um partido proscripto. Se os partidos têm idéas, têm tambem interesses, e desde que fôr se deixando levar de *amor platónico* pela idéa, soffrerão os interesses e os partidos se dissolverão : é preciso não esquecer

(1) Martinho Campos por outro lado, de quem se queixa é exactamente de Zacharias, apezar de ter este combatido o projecto. Recebi carta do nosso Martinho, escreve Octaviano a Nabuco em 7 de Novembro. Não está enfadado comtigo, nem commigo, comprehende a nossa situação e sinceridade de proceder. Com quem continua a embirrar é com aquelle que não foi logico, atirando as pallias no fogo e depois querendo abafar o incendio com trapos rotos. É a expressão caracteristica do proprio Martinho E lhe acho razão.

que elles são um composto de homens. Se desde 1868 combatemos o poder pessoal, como é que fomos metter hombros para sustentar esse poder na occasião em que elle mais se descarnou? Se não somos ainda republicanos, tambem não tememos a republica como um cataclismo... e havemos de nos deixar levar pela onda agarrados á monarchia que nem tem o instincto da conservação? »

Tambem Dantas lhe escrevia no mesmo sentido : « Nosso procedimento confundiu-se com o dos ministerialistas *quand même*. V. fala-me em *desgostos* do partido Liberal. Que razões houve para esses desgostos? Que motivo o enfraqueceu? Antes do *facto* a que me tenho referido, o partido ostentava força e pujança. Se esses desgostos e descontentamentos appareceram depois, devemos concluir que nosso procedimento não foi de todo *acertado* politicamente. Como quer que seja, meu caro amigo, passado, passado. É do seu dever, como *chefe dos chefes*, assumir a posição que lhe compete para dissipar essas *pequenas* coisas. »

Nabuco responde em 2 de Janeiro ; não tem que bater nos peitos pelo que fizera ; a onda republicana, entretanto, começava, já n'essa época a formar-se, devido á emancipação ; apparecia o perigo do lado para onde ninguem olhara : « Esta sua carta não é tão positiva como a do nosso amigo Leão Velloso, mas ambas dizem o mesmo e condemnam como errado o meu proceder e o dos chefes liberacs que votaram pela reforma do elemento servil. Não me queixo da condemnação, porque cada um diz o que entende ; uns approvam Themistocles, outros Aristides. Eu não fallo da condemnação senão para justificar a minha abstenção na iniciativa e no commando, porque sem liberdade, confiança e influencia não se póde ter acção para fazer alguma coisa boa. Todavia quero dizer-lhe que não foi o nosso proceder que desanimou o partido Liberal. As causas são outras : são a impaciencia e a descrença, as rivalidades, as incoherencias e a indisciplina. Veja esta : ha poucos dias a *Reforma* disse que mais facil seria ao partido Liberal unir-se com os Republicanos do que com os Conservadores. Uma folha monarchica póde dizer

isto? Um partido que diz isto pôde querer o poder? » (1)

Sinimbú, ausente em Alagoas (2), escrevera-lhe (26 de Dezembro), no mesmo tom, ainda que o dissimulando; o discurso de Nabuco fôra o *canto do cysne* do partido : « Recebi e li com o maior prazer o teu monumental discurso sobre a questão do elemento servil. Que mais e melhor se poderia dizer sobre a materia? Quanto a seu valor politico permite-me que te pergunte, não seria elle o canto de cysne do nosso partido? » Ao proprio Saraiva, já vimos, parece não ter agradado, se nãa a franquia dada ao projecto pelos seus amigos, a pouca força que mostrou Itaborahy entre os conservadores.

Tudo isso desgosta profundamente a Nabuco : por um lado, o recuo na questão dos escravos ; por outro, o avanço radical, quasi até á republica, na questão politica. A Sinimbú elle escreve em 2 de Novembro 1871 : « É preciso dominar a situação para dirigil-a e não se pôde dominal-a senão com força propria ; a força emprestada, por motivos que variam sem cessar, não vale nada... Tenho medo que não haja outra alternativa senão entre Conservadores e Republicanos, ou que a ascensão Liberal seja uma transição para os Republicanos. Para prevenir isto seria preciso um partido que arrostasse a fatalidade que vai levando tudo, o partido dos homens con-

(1) E a Leão Velloso : « Emfim o meu proceder foi conforme ao accordo do Centro Liberal, tomado por unanimidade de votos e sendo presente o nosso amigo Zacharias e outros. A acta da sessão ali está, redigida pelo Affonso Celso. Convidado para fazer parte da Commissão Especial do Senado, eu recusei dizendo que só accitaria com a condição de emendar o projecto ; não quizeram. N'este caso ou se fosse nomeado pelo Senado, eu tinha uma razão especial para emendar o projecto, e não podia deixar de fazel-o.

(2) Dos senadores Liberaes retiraram-se para as provincias antes da votação da lei, Saraiva, Sinimbú, Silveira Lobo, Pompeu. Zacharias votou contra. A favor votaram Chichorro, Nabuco, Octaviano, Paranaguá (membro da Commissão especial), Silveira da Mota (Radical), Souza Franco (relator), e Visconde de Abaeté. Nunes Gonçalves, Paula Pessoa, Souza Queiroz não compareceram á Sessão d'esse anno.

vencidos, leaes e firmes? Aonde? » A Dantas : « O que é para deplorar é que os dois homens que têm mais força propria na situação (1), isto é, o Zacharias, no elemento Progressista, e o Souza Franco, no elemento Historico, estejam encolhendo-se, quando, combinados e obrando activamente, podiam fazer muito. » E a Saraiva, queixando-se da bandeira mais adeantada que Tavares Bastos levantara no Club da Reforma : « Ainda mais, a causa da monarchia corre á revelia, porque os Conservadores a trahem e os Liberaes não a defendem. »

Saraiva, entretanto, sente como Nabuco ; no agrupamento Liberal tem a mesma *nuance*, com differença do grau de imaginação e do fundo de idéas e sentimentos de cada um. Saraiva era intellectualmente um desapegado ; suas idéas politicas eram habeis calculos, soluções difficeis e raras, sahidas, ás vezes originaes, ás vezes bruscas e impulsivas ; Nabuco prendia-se ás suas formulas, ás iniciativas que tomava, aos principios, ás causas que animava com o seu enthusiasmo e o seu proselytismo natural ; affeiçoava-se a cada uma d'essas suas creações, por mais ephemeras que algumas fossem, de modo a fazerem todas parte de sua vida, de seu coração. Assim era coisa muito diversa para elle e para Saraiva a confissão de uma crença politica, o esposarem qualquer causa. Saraiva não era um sentimental ; Nabuco tinha como estadista, como homem de governo, uma grande região da intelligencia governada pelo que se chama sentimentalismo, isto é, o culto, a superstição das suas affeições intimas, dos idolos de sua imaginação, das dedicações, a que se não podia furtar sem ingratição, das convicções, que não podia renegar sem apostasia : o que tudo fazia que uma affeição intellectual, uma idéa, um principio, um sentimento, um prestigio, um ente de razão

(1) Era um modo de lembrar a reprovação dos seus amigos da Bahia na questão dos escravos. Elles, porém, não deixavam de estar com elle, bem como Saraiva. Passada a impaciencia, a sofreguidão partidaria do primeiro momento, os seus instinctos liberaes davam razão a Nabuco.

qualquer, uma vez creado em seu espirito, o reduzia a um captiveiro, a uma sujeição perpetua. Saraiva, pelo contrario, é um espirito *livre*; todas essas cadeias, que afinal partem do coração e que prendem Nabuco ás idéas mesmo que não tem mais, ás amizades que se romperam, aos partidos que deixou, não existiam para Saraiva, ou para ser mais preciso, existiam, mas elle na vida publica, quaesquer que fossem as suas dilacerações occultas, — sua morte mesmo foi talvez o resultado de uma d'ellas, — tinha a força de quebral-as e até de desconhecel-as. Abstrahindo, porém, do que não se vê, da machina pensante em cada um, a conclusão pratica é n'elles por muito tempo uniforme, até á morte de Nabuco; o caminho que tomam, a direcção politica que traçam, é a mesma.

« Não desanime, escrevia Saraiva em resposta a Nabuco (10 de Janeiro), porque se V. Ex. e os homens de sua tempera desanimarem, o partido liberal dismantela-se e teremos o republicanismo em frente do partido conservador só. Na lucha entre a democracia e o imperialismo pôde-se de antemão pre-dizer o triumpho. Mas de quem será a culpa? Dos que governam e nos roubam o direito de verificar se estamos realmente em minoria, como o poder apregôa. »

CAPITULO IX

REFORMA JUDICIARIA DE SAYÃO LOBATO (1871). A DISSOLUÇÃO DE 1872

I. — A Politica das reformas liberaes.

A politica do Gabinete 7 de Março era promover o maior numero possivel de reformas, exgottar o Programma Liberal, deixar a opposição democratica sem pretexto para guerreal-o, enquanto elle resolvia a sua questão domestica com a dissidencia do seu proprio partido. Veremos, mais longe, a censura a que Nabueo sujeita esse *steeple-chase* do partido Conservador com o proprio radicalismo sob o ministerio Rio-Branco: a sua opinião, porém, era que o partido Liberal, deante da politica adoptada pelo Gabinete, não tinha o direito, a liberdade de recusar as reformas, de oppôr-lhes o seu *veto* (1). A situação espeeial de Rio-Branco, combatido pela *velha guarda*

(1) « Tambem cá temos quem pensa com V. Ex. e que o acompanharia se estivesse ahí, mas temos tido discussões... Elle tambem entende que se o Governo do Imperador offerecer em projecto as idéas do programma liberal, os senadores liberaes devem acompanhal-o; tambem discordamos d'elle. » (Carta de Leão Veloso, em Janeiro de 1872); a referencia é a Saraiva.

conservadora (1), obrigava-o a inclinar para o liberalismo; de facto, o matiz politico que elle representa é pronunciadamente liberal: ao lado d'elle, na questão dos escravos como na questão religiosa, o Conservador é o chefe Liberal Zacharias. De certo, o seu governo abre uma era nova na historia administrativa do paiz, porque allia ao espirito de impulso, de desenvolvimento material do Gabinete de 1853, o espirito politico francamente liberal, como nenhuma administração anterior tinha podido manifestar; espirito proprio da situação do Gabinete repellido pelos velhos Conservadores e precisando de tomar a deanteira aos Liberaes. Do ponto de vista das reformas, se não fôra, na questão da eleição directa, o genio constitucional meticoloso do Imperador ou o seu grande receio de uma Constituinte, que elle julgava indispensavel para se tocar na fôrma da eleição, o ministerio Rio-Branco teria literalmente deixado sem programma o partido Liberal, e vimos como era extenso aquelle programma. Foi esse Gabinete, chamado Conservador, que deo o golpe de 28 de Setembro na propriedade territorial; o golpe da prisão e processo dos bispos no prestigio da Igreja; o golpe da reforma judiciaria na lei de 3 de Dezembro de 1841, ao mesmo tempo que multiplicava e aperfeiçoava a instrucção publica, e estabelecia o systema da garantia de juro para a viação ferrea do paiz.

II. — A Reforma Judiciaria.

Na Sessão de 1871, conjunctamente com a emancipação dos escravos, o Gabinete promove a reforma judiciaria. Devemos retroceder á proposta de Sinimbu para termos a marcha legislativa da reforma que Sayão Lobato effectua em 1871 (2). Em

(1) Rio-Branco chamou, em discurso, a Paulino de Souza *cadete da velha guarda*, em opposição á designação de *marechal do futuro*, que a Dissidencia lhe dera.

(2) Sobre os diversos ensaios de reforma judiciaria ver tomo I, *Ministerio Paraná*, e tomo II, *Ministerio Olinda* (1866). As ten-

1862 Sinimbú apresentara uma proposta, dividindo o Supremo Tribunal em duas secções, uma criminal e outra civil (eram as disposições de um projecto de Nabuco em 1843), e augmentando o numero das Relações ; não separava, porém, a policia da justiça, o que era, já n'esse tempo, a principal aspiração dos reformadores da lei de 3 de Dczembro. Em materia de liberdade individual a proposta admittia, nos crimes afiançaveis, a fiança provisoria, que figura pela primeira vez no projecto de Sayão Lobato em 1861 ; dava aos juizes de direito competencia para conceder *habeas-corporis* aos detidos de ordem do chefe de policia (proposta Pimenta Bueno em 1848), e determinava que, excepto no caso do Art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro, a sentença de absolvição fosse immediatamente cumprida. Na seguinte legislatura (1864) a commissão de justiça criminal da Camara (Feitosa, Paranaguá, Barbosa de Almeida), inspirando-se já nas idéas adeantados da situação liberal, formuladas por Nabuco no programma Progressista(1), ampliava essas medidas de Sinimbú no sentido d'aquelle Programma : separação da policia e justiça, julgamento definitivo dos juizos de direito, independencia da magistratura pelo augmento dos seus vencimentos. Em 1866 Nabuco condensara na sua proposta as idéas de seus diversos projectos e as medidas liberaes contidas nas reformas dos outros ministros desde 1843 ; esse conjuncto de pretenções torna-se em vinculo do partido Liberal, pela adopção do Programma de 1869, redigido por elle, e em que a sua proposta de 1866 era transcripta em quasi todas as suas partes. N'essa proposta, como vimos, as garantias da liberdade individual tinham passado para o primeiro plano, eram o principal objecto da reforma ; no Pro-

tativas ministeriaes foram estas : em 1846 e 1848 (situação Liberal) propostas de Fernandes Torres e Pimenta Bueno ; em 1854, projecto de Nabuco (ministerio Paraná) ; em 1858 projecto substitutivo de F. Diogo P. de Vasconcellos ; em 1862 proposta de Sinimbú ; em 1866, proposta de Nabuco. Em 1861 Sayão Lobato preparou um projecto de reforma que foi impresso e distribuido, mas não chegou a ser apresentado á Camara.

(1) Ver tomo II.

gramma de 1869 esse desideratum era ainda mais accentuado. Assim, relativamente ao *habeas-corpus* : « Em todo o caso o réo solto por *habeas-corpus* não será preso pelo mesmo crime senão depois de condemnado definitivamente... O *habeas-corpus* póde ser concedido pelo juiz ou tribunal, ainda que a prisão seja á ordem da autoridade administrativa mais graduada, porque nenhuma autoridade administrativa tem direito por si mesma de prender o cidadão. Fica supprimida a prisão civil, qualquer que seja o motivo d'ella. »

Essas idéas, em 1869, eram correntes entre os proprios Conservadores. A Lei de 3 de Dezembro de 1841 não tinha mais um partidario. O proprio Sayão Lobato, — em quem se encarnára o espirito *ultra*, e cercara de mysterio e veneração a velha arvore de Bernardo de Vasconcellos e do Visconde do Uruguay, á cuja sombra cresceu o Imperio, — é quem se encarregará de manejar o machado no dia da derribada; José de Alencar, recordando-se das *carretilhas* de Eusebio de Queirós, formúla, como ministro da Justiça, idéas reformistas em um grupo de pequenos projectos. Em 1870, a Camara Conservadora substitue a proposta Sinimbú (1862) por outra de sua Commissão e remette-a ao Senado. Em principio de 1871, S. Vicente, Presidente do Conselho, submette ao Conselho de Estado outro projecto de reforma, que não é apresentado ao Parlamento, porque o mesmo estadista, dias depois, resolve deixar o poder (1). No Senado, Sayão Lobato,

(1) Nabuco, manifestando-se sobre esse projecto, dirá no Conselho de Estado que não lhe parece regular que, havendo um projecto da Camara dos Deputados, remettido ao Senado no anno anterior (1870), e baseado na proposta do Governo de 1862, sobre Reforma Judiciaria, o Governo, sem estar esse projecto resolvido, promova outro sobre a mesma materia pendente. Na discussão da reforma de 1871 elle prestará este tributo ao projecto de S. Vicente, por incluir, na parte relativa ás fianças, a fiança excepcional nos crimes que não fossem *afiançaveis*, e nos casos *afiançaveis* a fiança preventiva e a fiança provisoria: Se vamos aos povos modernos, vemos que na Inglaterra não ha um só crime, em que o cidadão não possa livrar-se solto por meio de fiança. A differença consiste em que, nos crimes mais graves, não é o juiz de paz quem concede a fiança, mas a Côrte do Banco da Rainha. Aqui, devo

ministro da Justiça no Gabinete Rio-Branco, apresenta um substitutivo ao projecto da Camara. É esse substitutivo que será a lei de 20 de Setembro de 1871. Quem teria dito em 1854, quando Sayão Lobato accusava a Nabuco de profanação e sacrilegio por tocar na lei de 3 de Dezembro de 1841, que seria elle quem a havia por fim de revogar! O golpe passou despercebido entre a massa de reformas que o Gabinete Rio-Branco emprehendeu para tirar a bandeira aos Liberaes, mas a revogação da lei de 3 de Dezembro marcará uma época na historia politica do Imperio: sem ella o principio da autoridade irá enfraquecendo de dia para dia.

Sobre esse projecto de Sayão Lobato, Nabuco emitta parecer em separado como membro da Commissão de Legislação do Senado (10 de Junho de 1871). O parecer é uma justificação, em grande parte, das medidas liberaes da Camara contra as emendas restrictivas do ministro da Justiça. A Camara mandava submeter ao jury todos os crimes por abuso de liberdade de imprensa, e Sayão Lobato supprimia essa disposição; a Camara mandava que a prisão preventiva não pudesse ter logar senão por mandado escripto do juiz competente, e

tributar grande louvor ao Sr. Visconde de S. Vicente por ter traduzido, em um projecto que pretendia apresentar ao Senado, a liberdade provisoria de que gosam os Inglezes. Não desejo que a prisão preventiva seja eliminada de nossa legislação; não, senhores, porque ha, na verdade, casos em que ella é uma necessidade de ordem publica (O Sr. F. Octaviano: — Até de salvação do preso). Diz bem o nobre senador, de salvação do preso, para prevenir os effeitos da indignação publica ou da vingança da familia da victima. Podem as necessidades do processo exigir a prisão preventiva, quando o individuo tem cúmplices ou co-réos, cujo conluio sobre os meios de defeza pôde impedir a averiguação e descobrimento da verdade. Assim em outros casos. O que eu quizera, é que deixassemos ao juiz a faculdade de conceder fiança, mesmo uma fiança excepcional nos crimes inafiançaveis. Se o individuo é domiciliario, se tem bons precedentes, e todas as condições que excluem a suspeita de fuga, se tem a seu favor motivos evidentemente justificativos do crime que commetteu, que inconveniencia ha para a justiça publica em livrar-se elle solto? Porque ha de ser preso, sem necessidade social e só para estar preso?

Sayão Lobato inutilisava essa disposição. Também quanto ás appellações da absolvição no jury, a Camara era muito mais liberal do que o ministro. Em materia de *habeas-corpus*, Sayão Lobato melhorava o projecto da Camara, admittindo-o « sem exclusão dos detidos a titulo de recrutamento, ainda alistados como praças no exercito ou armada. » Ha, porém, uma emenda d'elle que Nabuco critica fortemente, é a que excluia o *habeas-corpus* na prisão determinada por despacho de pronuncia : « O Supremo Tribunal de Justiça tem por varios arestos concedido *habeas-corpus* nos casos de pronuncia, quando o processo é evidentemente nullo. Assim que, a nova lei, adoptada a emenda do Sr. ministro da Justiça, ficará áquem da jurisprudencia corrente. Declarando-se expressamente que o *habeas-corpus* não interrompe e não perime o processo, que deve ir por diante, não vejo inconveniente em que o cidadão se livre solto. É um preconceito fatal á liberdade individual, esse que nos faz considerar a prisão do réo antes de condemnado como uma formula indispensavel e sem a qual não ha processo regular e pronuncia effectiva. » Depois, enumera Nabuco as suas divergencias : — « o projecto nada contém sobre o noviciado, habilitação, nomeação e promoção dos magistrados, esquece as incompatibilidades absolutas da magistratura ; prescinde de uma das maiores necessidades da administração da justiça, isto é, da supressão da anomalia que consiste em poderem os tribunaes revisores decidir, em materia de direito, o contrario do que decide o Supremo Tribunal de Justiça, invertida assim a hierarchia judiciaria, e provindo dahi a incoherencia da jurisprudencia, a incerteza dos direitos do cidadão, e a fraqueza do imperio da lei, applicada por modo vario e contradictorio. Essa anomalia cessará desde que o Supremo Tribunal conhecer definitivamente da nullidade do processo é da nullidade da sentença ; obrigada a Relação revisora a conformar-se com o Supremo Tribunal de Justiça sobre o ponto de direito por elle julgado, e obrigado o mesmo Tribunal, na apreciação das nullidades a reconhecer os factos taes quaes foram estabelecidos pelos tribunaes ordinarios. »

« Em conclusão », dizia elle : « 1.º Aceito as garantias que o projecto concede á liberdade individual, com o protesto de reclamar sempre as que faltam para complemento dessa liberdade. Aceito o projecto, quando separa a policia da justiça e extingue toda a jurisdicção dos chefes de policia, delegados e subdelegados. 2.º Reclamo a reorganização do Supremo Tribunal de Justiça ; a criação de Relações ou secções de Relações em todas as Provincias ou ao menos naquellas que são designadas na proposta do Governo que se discute, afim de que, e conforme á Constituição, a 2.ª instancia seja collectiva, e a 1.º instancia vitalicia ; a competencia dos juizes de para a formação da culpa, — ao menos em concurrencia com os juizes municipaes — com recurso necessario para os juizes de direito ; e providencias para a vocação, e independencia da magistratura. 3.º Rejeito a organização especial das sédes de Relações e os substitutos excepcionaes dos juizes direito, que o projecto crêa. »

Na discussão (1) elle não deixa de celebrar a capitulação do partido Conservador. « Começarci », diz Nabuco em 16 de Junho (1871), « felicitando o paiz, e congratulando-me com o partido Conservador por vêr chegado o dia da reforma da lei de 3 de Dezembro de 1841, que parecia uma lei immutavel até em seus pontos e virgulas ; uma lei de origem divina, como a que Deus transmittiu a Moysés no monte Sinai, ou a que a nymphá Egeria deu ao Rei Numa Pompilio... Felizmente, Sr. Presidente, vae provar-se que esta lei é de origem humana, e não era preciso esta prova, porque todos sabemos que as paixões politicas e os interesses exclusivos foram que a determinaram ; sabemos o sangue e as resistencias que ella produziu ; que, tornando-se causa da oppressão deste povo, concorreu ella principalmente para que ficasse desmentido, aos olhos do

(1) Os discursos, pronunciados por Nabuco n'essa questão foram publicados em folheto e contém a summa e evolução das suas idéas em materia de organização judiciaria e liberdade individual, notavelmente sobre o noviciado, o *habeas-corpus*, as incompatibilidades, a fiança.

mundo, o nosso regimem constitucional, absolutamente incompativel com ella. Felizmente, yae deixar de existir, digo, como lei politica, porque subsistirá sómente no ponto de vista da administração da justiça; sendo que neste ponto de vista, força é confessar, ella tem muito merecimento. » Os aperfeiçoamentos, que pede, são para a reforma ficar completa e não se tratar mais da questão da liberdade individual; elle reconhece, porém, que o passo dado pelo Gabinete é consideravel e só lamenta que o ministro da Justiça se interpuzesse, com as suas emendas restrictivas, entre o voto da Camara e o do Senado: « O que falta n'este projecto e o torna defectivo aos olhos do partido Liberal? O que falta está exposto no voto em separado e se resume n'estes dois pontos: uma magistratura como deve ser, uma organização judiciaria capaz de garantir as liberdades individuaes (1). »

III. — Lucta entre Paulino de Souza e Rio-Branco. O Gabinete fica em minoria na Camara dos Deputados (21 de Maio, 1872). — Dissolução da Camara.

O partido Conservador, entretanto, estava irremediavelmente dividido, e Paulino de Souza, o chefe da *Dissidencia*, representante do antigo espirito *saquarema*, se era um superior organizador e disciplinador politico, ainda não tinha, — aos olhos do Imperador sobretudo, — graduação igual á de

(1) Em 1876 Nabuco redigirá o parecer do Instituto dos Advogados, consultado por Diogo Velho (Visconde de Cavalcanti) sobre diversas alterações que pretendia propór em relação á justiça. N'esse trabalho elle pronuncia-se pelo noviciado regular para a magistratura e para a advocacia; pela suppressão da appellação do Juiz de Direito no Jury; por tribunaes correccionaes; pela suppressão dos inqueritos policiaes; etc. Esse parecer é acompanhado do voto em separado de Octaviano, sobre o modo de organizar a profissão de advogado.

Rio-Branco, Caxias, S. Vicente, Cotegipe, contra os quaes militava. O Visconde de Itaborahy fallecia em 1872, perdendo assim a opposição o prestigio de um nome, que era a tradição Conservadora desde 1837; Muritiba e Tres Barras (depois Visconde de Jaguaray) não podiam servir de contrapeso no Senado, no Conselho de Estado e no partido áquelles nomes, e a outros ainda, como Bom-Retiro, Inhomirim Salles Torres-Homem, Camaragibe e Nichteroy mesmo. O facto, porém, era que o verdadeiro espirito conservador estava com Paulino de Souza e o brilhante grupo que o cercava na Camara: Andrade Figueira, Ferreira Vianna, José de Alencar, Francisco Belisario, Duque-Estrada Teixeira, Taques, Mello Mattos, Pinto Morcira, Antonio Prado, Rodrigo Silva, Diogo de Vasconcellos, Pereira da Silva, Perdigão Malheiro e outros. O primeiro Paulino de Souza (Visconde do Uruguay) fôra um publicista, um diplomata, um organizador; o segundo, era um arregimentador notavel, capaz de tirar do nada um partido e de ligal-o á sua direcção por uma vassalagem, que sobreviverá ás instituições. Prestigiado e prestigioso desde joven, como vimos (1), elle chegou, mais cedo do que qualquer outro politico do reinado, ao commando em chefe, á autoridade absoluta, á testa de um partido; entre elle, porém, e o Imperador, que não reconhecia, senão forçado, posições assim independentes de sua creação ou, pelo menos, do seu *placet*, e que, por outro lado, considerava Paulino de Souza demasiado *emperrado* e eivado do espirito hereditario de oligarchia, se estabelece desde 1871 uma incompatibilidade que não acabará até o fim do reinado, o que faz de Paulino de Souza, nos ultimos tempos da Monarchia, como de Saraiva, um pre-adherente da Republica. Se não a sinceridade, pelo menos a provisão ou a prudencia do conservatismo de Paulino de Souza, na phase monarchica, tem que ser sujeita á contra-prova da sua attitude final; avaliada pela promptidão, quasi confiança, com que, na presidencia do Senado, elle subscreve

(1) Comparar nota anterior sobre Paulino de Souza.

em 1889 a transformação politica do paiz. A placidez com que, em 16 de Novembro desse anno, quando a Republica já existia desde a vespera, elle pronuncia a ultima phrase do regimen imperial na resposta que dá ao Visconde de Lima Duarte, que propõe uma manifestação por parte do Senado : — « O Senado está em sessões preparatorias... Mantendo hoje, como sempre, a estricta legalidade constitucional, e observando o Regimento, como me cumpre, não posso consentir debate que não seja restricto á constituição d'esta Camara... » — fórma um enigma politico que os historiadores nacionaes hão de resolver de diversos modos (1).

Em 21 de Maio de 1872, a questão entre o Visconde do Rio-Branco e Paulino de Souza decide-se na Camara dos Deputados pela victoria d'este : o Ministerio, derrotado por um voto (30 contra 49), appella para a dissolução. O Conselho de Estado é ouvido, e Nabuco pronuncia-se contra a dissolução. « Não se trata », diz elle, « de uma questão entre os dois partidos politicos, entre duas politicas, mas de saber qual deve ser o chefe do partido Conservador. Se a Corôa entende que o partido Conservador deve continuar no governo, ha de acceital-o com os chefes que elle quer ou não repelle. Pouco importa ao paiz que esses chefes sejam os *velhos* do Senado ou os *moços* da Camara dos Deputados. A verdade é que, conforme os principios do regimen parlamentar, a maioria da Camara dos Deputados tem o direito de dizer quaes os homens de sua confiança... (2) » A dissolução,

(1) Sobre essa attitude de Paulino de Souza ver o meu commentario em *Balmaceda*, p. 83.

(2) Nabuco (carta a Leão Velloso) chamará a essa dissolução « o golpe de Estado de 1872, que corôou a obra de 1868. » O sentido da phrase é que, pelo acto de 1868, firmava-se o direito do Imperador escolher o partido, e pelo de 1872 o seu direito de escolher o chefe do partido. Constitucionalmente, parlamentarmente, havendo verdade na eleição, toda dissolução é correcta e pôde ser tida como um plebiscito, uma consulta, um *referendum* á vontade do paiz; na Inglaterra seria perfeito, sobretudo, o direito do Gabinete de dissolver uma Camara que o tivesse apoiado e depois divergisse da sua politica. A falta de eleições reaes, entre

porém, estava resolvida. O Imperador não sacrificaria Rio-Branco aos resentimentos que a lei de 28 de Setembro tinha levantado contra elle; reconhecia-lhe o direito de pedir ao paiz a approvação da sua politica, dividindo o partido Conservador para obter aquelle resultado (1).

nós, porém, reduzia as dissoluções a puras dadas imperiaes, e, quando não a dadas, a demonstrações praticas de que a escolha dos chefes de partido, como dos proprios partidos, estava nas mãos do Imperador. O Imperador reconhecia isso mesmo, procurava acertar, e era o mais firme propugnador da liberdade eleitoral, ainda que seja duvidoso que elle se pudesse desinteressar absolutamente da sorte eleitoral de um governo que representasse a sua opinião e a sua politica. Em uma carta que dirigio, em Junho de 1872 ao então Presidente do Conselho, Visconde do Rio-Branco, dizia o Imperador, depois de fazer observações sobre a Circular que o Chefe do Gabinete ia dirigir aos Presidentes de Provincia, recomendando-lhes neutralidade no pleito eleitoral :

« ... Esta Circular, que sendo publicada ainda mais conceituaria o Ministerio, depende, para sua efficacia, do precedimento dos Presidentes, que devem caprichar na escolha das autoridades. Eu recomendar-lhes-hia que, para a epoca da eleição, isto é, desde já, tratassem de collocar nos diversos logares, como autoridades, individuos que dessem, sobretudo, seguranças d'imparcialidade, embora-lhes faltassem outras qualidades. *Eis o que sempre tenho pensado, e espero que, por fim, não terei que escolher Ministérios, senão na maioria da Camara, representante geralmente incontestada da maioria da Nação.*

Em outra carta, de 24 de Abril de 1873, tambem dirigida ao Visconde do Rio-Branco, dizia : — ... Confesso-lhe que cada vez me entristeço mais com o que tem sido, e serão, ainda por muito tempo, as eleições entre nós, adoptem-se as medidas que se adoptarem, se não se corrigirem os costumes politicos.

(1) Dissolvida a Camara, suscitava-se novamente para os Liberaes a questão da abstenção. Devia o partido pleitear ou não as eleições? O voto de Nabuco foi pela abstenção, sem todavia querer impol-a as provincias onde a opposição julgava poder vencer, como Minas e Rio Grande do Sul. A Saraiva elle escreve em 24 de Maio: « O Centro Liberal, isto é, eu, Zacharias, Octaviano, Silveira da Mota, Souza Franco e Affonso Celso, entendemos que não ha razão para sahirmos da abstenção eleitoral. E porque sahiriamos? Este Ministerio nos inspira confiança, elle que não governa o seu partido e que está ancioso por dar provas de fidelidade ao principio conservador? Houve alguma reforma politica que desse garantias aos Liberaes? A Bahia pronuncia-se pela abstenção e Nabuco escreve a Dantas (28 de Junho) : « A Bahia brilhou com

a abstenção : pareceu-me sempre que era este o arbitrio que a dignidade e coherencia do partido Liberal exigiam. Ou polvora e bala, ou a abstenção, dizia Castelar na Hespanha; é a alternativa que nos resta. E que vergonha para nós : apresenta-se o partido Liberal na arena, dá com seu concurso um grande testemunho a favor da liberdade da eleição, e por toda parte é derrotado. Contraria-o por isso a attitude do partido na capital do Imperio, onde é derrotado. Em Minas, entretanto, são eleitos Martinho Campos e Ignacio Martins (Visconde de Assis Martins); e, no Rio Grande do Sul, Silveira Martins faz a deputação toda.

LIVRO VI

OS ULTIMOS ANNOS (1872-1878)

CAPITULO I

A QUESTÃO ARGENTINA (1)

I. — Posição de Nabuco. — As suas tres phases. As phases de Rio-Branco.

A dissolução veio consolidar a força e a situação do Visconde do Rio-Branco, deixar-lhe livre o campo para a sua acção diplomatica no Rio da Prata, na phase melindrosa de

(1) Ver os precedentes no Tomo II, Livro III, Cap. VIII, e Livro IV, Cap. II e *Appendice*, e tambem n'este Tomo, Livro V, Cap. III. Ver, principalmente, sobre a questão os Relatorios de Estrangeiros; as *Memorias de Relaciones Exteriores* do governo Argentino; os Annaes do Senado; entre os jornaes da epoca, a *Nação*, escripta por Paranhos (Barão do Rio-Branco) e Gusmão Lobo; os documentos ineditos n'esta mesma obra; a carta de Cotegipe ao Conselheiro Manoel Francisco Corrêa (Bahia, 1872); *Questões Politicas*, pelo Conselheiro Zacharias (Rio de Janeiro, 1872); a Memoria do conselheiro Corrêa sobre a Missão do general Mitre ao Brazil, *Revista do Instituto Historico*, Tomo LX, Parte I (1897), e *Negociaciones Diplomaticas entre el Brazil, la República Argentina y el Paraguay*, de Jayme Sosa, 1875.

1872 (tratados em separado da Assumpção), e para a realização de todas as reformas e melhoramentos de que o seu governo cogitava. A datar da dissolução (1872), até o fim da vida de Nabuco, a marcha da politica será esta : até Junho de 1873 governa Rio-Branco; em Junho de 1873, resignando elle o poder, fórma-se outro Gabinete Conservador, sob a presidencia nominal de Caxias, mas de facto inspirado e dirigido por Cotegipe; nos primeiros dias de Janeiro, em 1878, o Imperador chama ao poder o partido Liberal na pessoa de Sinimbú. N'esses seis annos, Nabuco trabalha activamente no Conselho de Estado, pronuncia, cada Sessão, um ou dois grandes discursos no Senado, e desde 1873 consagra-se aos estudos do Codigo Civil; mais longe veremos tanto a successão dos acontecimentos como a feição das idéas de Nabuco para o declinio da vida. N'esse periodo tomaram vulto duas questões, a Religiosa e a Argentina, em que elle teve parte importante, e, em uma, a Argentina, consideravel responsabilidade.

A « questão Argentina » quer dizer a que se originou da celebração dos Tratados de paz com o Paraguay. Os precedentes d'essa questão datam dos primeiros governos da Alliança. A a questão pôde-se dizer estava latente, por um lado, na Consulta de 7 de Dezembro de 1865, seguida das Instrucções Saraiva (de 5 de Maio), por outro na recusa de ratificação ao protocollo de 1.º de Maio de 1865. O facto, porém, é que o Governo Brasileiro não chegou a crear, — nem teria creado, — embaraço á assignatura dos Tratados de Paz sobre as bases da alliança, e que foi o Governo Argentino (Varela), quem levantou o primeiro obstaculo á celebração de taes tratados. A questão entre os Alliados começa assim, propriamente, em 1869 com a segunda missão de Paranhos (Visconde do Rio-Branco) a Buenos-Ayres, durante a guerra (1869-1870), e com a sua ultima missão, depois de terminada a guerra (1870-1871). Vimos, porém, tanto no Gabinete Olinda como no Gabinete Zacharias, a causa que podia originar uma questão por parte do Brazil, a saber : a extensão dos limites que o Tratado de Alliança garantio aos Argentinos na margem direita do Paraguay. É só no Ministerio Rio-Branco

que surge a contingencia de guerra. A attitude de Nabuco, em relação a esse grave assumpto tem tres phases. Na primeira, fazendo parte do Gabinete Olinda, elle acompanha a politica exterior de Saraiva : os limites, marcados no Tratado de 1º de Maio de 1865, são devidos pelo Paraguay aos Allia- dos; o Brazil deseja, porém, como a melhor sahida das diffi- cultades, apontadas pela Secção do Conselho de Estado em sua Consulta de 7 de Dezembro de 1865 contra aquelle Tratado, que o territorio litigioso da margem direita do Paraguay, acima do Pilcomayo, seja attribuido de preferencia á Bolivia. Na segunda phase, sob o Ministerio Zacharias, Nabuco opina como opinára Jequitinhonha em 1865, que os limites do Tratado de 1º de Maio não são definitivos, pensa que elles devem ser tratados depois da paz entre o Paraguay, os dois Allia- dos limitrophes e a Bolivia; e, em caso de não ser pos- sivel accordo, entregues ao juizo arbitral, dos Estados-Uni- dos. É essa a attitude que elle mantém no Senado em 1870, e com elle outros chefes Liberaes, defendendo a soberania e a integridade do Paraguay e profligando o direito de conquista na America. A terceira phase é de opposição acerrima á reso- lução de tratarmos em separado com o Paraguay, desligando- nos dos Argentinos depois da victoria, para esposarmos a causa do vencido. Entre essas tres attitudes não ha verda- deira contradicção; todas ellas foram inspiradas pelas reacções, por assim dizer mutuas, do duplo espirito que presidiria á Alliança e á guerra : o espirito de lealdade, de cooperação, de confraternidade d'armas com os Argentinos, e, por outro lado, de desinteresse, de distincção entre a causa de Lopez e a do Paraguay, de benevolencia e protecção a este. Essas reac- ções se produzem tambem em Rio-Branco e no partido Con- servador, que em 1865 é contra a Alliança e o seu Trátado, em 1869 quasi pela execução summaria e immediata do Paraguay, e depois se converte em defensor d'este contra as exigencias argentinas, *usque ad bellum* (1). Dá-se verdadeira opposição

(1) Zacharias, disse no Senado, em 10 de Fevereiro de 1873 :
" Tres papeis tem feito o nobre Presidente do Conselho na questão

entre as phases liberaes e as conservadoras n'essa questão : em 1870 é Nabuco, é Zacharias, é Saraiva que impugnam no Senado o direito de conquista, luctando contra o Visconde do Rio-Branco e o Barão de Cotegipe; em 1872 são estes os protectores do Paraguay e aquelles os restauradores do Tratado de 1.º de Maio em todas as suas linhas. E, assim como se dão essas revoluções oppostas no espirito dos partidos e dos estadistas brazileiros, dão-se igualmente no espirito dos partidos e dos estadistas argentinos : o ex-Presidente da Republica Argentina, general Bartolomé Mitre é pelo Tratado da Alliança com força obrigatoria em todas as suas clausulas; o primeiro ministro das Relações Exteriores na Presidencia de Sarmiento, Mariano Varela, é contra o direito de conquista, isto é, assume, em frente a Rio-Branco em 1869, a mesma attitude que os senadores Liberaes assumirão em 1870; o seguinte Ministro das Relações Exteriores, n'essa mesma Presidencia, D^r Carlos Tejedor, pelo contrario, quando Rio-Branco toma

vertente! A principio, ostentava-se sectario do direito da victoria, nem queria que o Paraguay fosse ouvido na celebração dos tratados complementares do da Alliança, doutrina que a opposição Liberal impugnava aqui vigorosamente. (*O Visconde do Rio Branco, Presidente do Conselho* : — Que digam os *Annaes*.)

Sim, que o digam os *Annaes*, de que o nobre Presidente do Conselho se mostra tão esquecido. Depois, a linguagem do nobre Presidente do Conselho variou, e vemol-o, em a Nota de 20 de Junho, todo brandura e equidade em favor da Republica do Paraguay : a diplomacia brazileira, então, tornou-se até romantica, estando na lembrança de todas as apprehensões que manifestou o nobre Barão de Cotegipe, de que o *somno das bellas d'Assumpção* fosse perturbado pelo canhão argentino collocado na Villa Occidental. Presentemente o papel do nobre Presidente do Conselho muda no sentido de mais respeito ao Tratado de Alliança, como se collige do Accordo de Novembro.

A se contar como uma terceira phase a politica do Accordo S. Vicente, seria preciso accrescentar uma quarta : a animação e o apoio ao Paraguay para recusar as propostas de Mitre e o arbitramento sobre o Chaco acima do Pilcomayo. Antes d'essas tambem seria preciso contar a adhesão do Visconde do Rio-Branco ás idéas de Pimenta Bueno (S. Vicente) e do Visconde do Uruguay, ao Parecer do Conselho de Estado de 7 de Dezembro 1865.

emprestada a linguagem de Mariano Varela, cobre-se com o Tratado de 1.^o de Maio, que os inimigos de Mitre tinham, durante annos, considerado uma ignominia para o seu paiz. Assim, no Brazil e na Republica Argentina, são todos que mudam e tomam as posições que o adversario desoccupou, cedendo-lhes por sua vez as trincheiras donde o guerreavam. Alternamente, e em contraste, a Republica Argentina e o Brazil, — no Brazil Liberaes e Conservadores, na Argentina Mitristas e anti-Mitristas, — soccorrem-se e esquivam-se do Tratado de 1.^o de Maio; sustentam a Alliança contra o Paraguay e o Paraguay contra a Alliança; são os defensores da paz e da guerra. É a historia d'essas variações reciprocas que se vai acompanhar n'estas paginas. A incoherencia em politica é quasi uma censura inepta, porque o que se chama incoherencia dos homens é, em geral, o proprio serpear da politica, a qual é um ziguezague, não uma recta, e onde muitas vezes é impossivel dar um passo sem tactear, avançar sem voltar atraz do ponto de partida, conseguir o que se deseja sem parecer sujeitar-se á contradicção que a opinião espera dos partidos e os partidos impõem aos seus chefes. Se o Tory é pela alliança allemã, o Whig tem que ser pela Alliança franceza, e vice-versa. Quer-se explicar a incoherencia do Visconde do Rio-Branco? Passando da opposição para o governo, elle entra naturalmente nas idéas e na politica de Octaviano e Saraiva; encontra, porém, a disposição de Sarmiento de só acceitar a beneficio de inventario a politica exterior de Mitre, e, por outro lado, vê a opposição Liberal, que no governo tinha feito o Tratado de 1.^o de Maio, defendendo agora os direitos do Paraguay: que mais era preciso, para fazel-o voltar á antiga tradição conservadora no Prata; á protecção do Paraguay, seu cliente politico; á desconfiança da ambição argentina, que confessara, pela bocca de Elizalde, esperar um dia a incorporação da Bolivia, do Paraguay, do Uruguay e da Republica Argentina em uma só nação? Quer-se explicar a incoherencia de Nabuco? É elle um jurista, um pacifico, um reformador; a guerra não é o seu processo, o seu instrumento; não saberia o que fazer nem como trabalhar com

a guerra, que, — por questões de terras, para paizes como os da America do Sul que têm muitas vezes mais territorio do que podem occupar, e por questões de hegemonia, para nações que se estão ainda formando e cuja importancia relativa depende sobretudo do affluxo de capitaes e de immigrants, — lhe parece uma loucura, uma obsessão profissional de diplomatas imbuídos de historia, de preconceitos e calculos emprestados da Europa, onde a guerra preenche outra funcção. Com esse temperamento, ministro durante a guerra, elle sustentou a Alliança, principalmente por ser o meio para a paz, o meio prompto e seguro, e o unico que podia evitar outra ou outras guerras. Por esse mesmo espirito, porém, pacifico, arbitral, juridico, imputando aos Argentinos, a Mitre (que depois o provou nas suas negociações de 1873), o sentimento de que no Tratado da Alliança os limites haviam sido exarados, não como a linha da conquista, mas da reivindicção justa, da pretensão *bona fide*, elle toma desde 1867 a attitude que assumira Jequitinhonha em 1865 e que assumirá Mariano Varela em 1869. Quando, porém, os Argentinos invocam o seu direito escripto, a firma do Alliado, abandonando a posição generosa, em que o seu ministro do Exterior Varela se collocara contra o Brazil, e Rio-Branco assume a attitude contraria, Nabuco, pelo perigo da guerra entre os Alliados que traria a nova politica do Brazil e a insistencia argentina, é pela paz, resolutamente pela paz, para que nos não separemos do alliado por amor ao vencido, — mesmo por ser a conservação da Alliança o unico meio de protegermos o Paraguay sem uma guerra que nos arruinaria a todos, o nosso titulo para minorar as exigencias em virtude do tratado que assignaramos, — e para que lavemos as mãos da conquista do Chaco, sahindo, pela nossa parte, sem uma pollegada de territorio litigioso que não tivesse sido livremente concedido pelo Paraguay antes da guerra. Assim, o que Nabuco foi sempre, n'essa questão, foi o advogado da paz.

De certo, o mais simples era prestar braço forte aos Argentinos para levarem os seus limites até á linha traçada por Mitre no Tratado de 1.º de Maio. Parecia isso mais conforme

á letra escripta d'aquelle tratado. Mas o facto é que o Plenipotenciario Brasileiro não tinha *cogitado* de conquista, e, se obrigassem o Brazil a executar pela força a garantia moral que tinha promettido, a paz ficaria sendo incerta e precaria, mesmo entre os Alliados. A attitude do Gabinete Olinda, do então ministro dos Negocios Estrangeiros, Saraiva, era assim comprehensivel : se nos forçarem a traçar essa linha fal-o-hemos, porque nos obrigámos a isso, mas só o faremos em ultimo caso, se a Republica Argentina precisar do nosso apoio; — e a Bolivia, não poderia ella tirar-nos da posição, ao mesmo tempo odiosa e ingenua em que impensadamente nos fomos collocar, de conquistadores contra a vontade e por conta de terceiro, de destruidores da independencia do Paraguay, ao mesmo tempo que a garantiamos? Depois, quando a paz parece proxima, em 1867, pensa-se em que o peso da guerra recahira principalmente sobre o Brazil: devia a Republica Argentina ser a unica a tirar vantagem territorial — e que vantagem! — da victoria, que, sem a nossa esquadra, não falando do nosso exercito, seria impossivel? É esse o pensamento de Nabuco quando se pronuncia, comó vimos, no Conselho de Estado. Mais tarde, em 1870, o Paraguay estava sangrado de morte em sua população; podiamos ainda por cima arrancar-lhe territorio? Não estava sub-entendido que os Argentinos reclamavam esse territorio por se julgarem com direito anterior a elle, e, nas condições em que se achava o vencido, não era justo que o deixassemos recuperar forças para colligir as provas do seu direito? É n'essas condições que Nabuco protesta contra a applicação do direito da força e da conquista ao Paraguay. Elle falla, assim, em 1870 no Senado Brasileiro, discutindo com Rio-Branco, a mesma linguagem que fallava a este em 1869 Mariano Varela no Ministerio das Relações Exteriores em Buenos Ayres, linguagem que depois será a de Rio-Branco mesmo contra a opposição Liberal e a diplomacia argentina. Ao mesmo tempo, porém, que se pronuncia em 1870 contra o direito de conquista, Nabuco repelle tambem a idéa dos tratados em separado, que occorre pela primeira vez n'esse anno, e é sujeita ao Conselho de Estado.

Elle não passou, assim, de combater o direito de conquista (em 1870) a combater o direito de tratarmos em separado (em 1872); combateu-os um e outro ao mesmo tempo, na mesma data.

II. — Defesa do Paraguay (1867-1872). Mariano Varela.

Já vimos a attitude de Nabuco, quando, em 30 de Setembro de 1867, dá o seu primeiro voto sobre a questão do Paraguay no Conselho de Estado (1). O segundo voto é de 26 de Abril de 1870. A situação que motivara essa consulta ao Conselho de Estado está exposta no Aviso de convocação do mesmo Conselho; antes, porém, tinha-se dado uma sensível divergencia entre o nosso Plenipotenciario, o proprio ministro dos Negocios Estrangeiros do Gabinete Itaborahy Paranhos, (depois Visconde do Rio-Branco), e o ministro de Relações Exteriores da Republica Argentina, Mariano Varela. Em 12 de Outubro de 1868 o general Bartolomé Mitre entregara a Presidencia a Domingos Sarmiento e toda a politica argentina passara a outras mãos e a inspiração diversa (2). Paranhos tinha

(1) Ver antes Livro V. Cap. III, o *Gabinete Zacharias e a Guerra*.

(2) Presidentes da Republica Argentina desde a guerra : general B. Mitre, 1862-1868 (12 de Outubro); Sarmiento, 1868-1874; Avellaneda, 1874-1880; general Roca, 1880-1886. Factos mais importantes :

1870. (11 de Abril) Assassinato do general Urquiza. Revolução de Entre-Rios dirigida por Lopez Jordan, derrotado em Naembé (Janeiro 1871).

1873. Segunda sublevação de Lopez Jordan em Entre Rios (Maio), derrotado pelas forças nacionaes em Don Gonzalo (Novembro).

1874. Revolta do general Rivas no sul de Buenos-Ayres, e de Arredondo em Villa Mercedes (Setembro); em Outubro Avellaneda toma posse; em Novembro os Nacionalistas são derrotados em La Verde (2 de Dezembro); Mitre rende-se em Junin ao com-

pártido no começo de 1869 para Buenos-Ayres em Missão Especial (1) e, como se tratasse em Assumpção de estabelecer um Governo Provisorio (acta de 31 de Março), elle apoia, em um Memorandum dirigido aos Governos alliados, a capacidade d'esse futuro Governo Provisorio Paraguayo para celebrar os tratados de paz (2). É na discussão d'esse ponto que se produz entre os dois governos o primeiro desencontro de uma par-

mandante Arias; Roca bate Arredondo em Santa Rosa (Mendoza), terminando a revolução.

1876. A Republica Argentina toma posse da ilha do Cerrito. Lopez Jordan, pela terceira vez, é derrotado em Entre Rios.

1877. (14 de Março) Morte de Rosas em Southampton (29 de Dezembro), e do Dr. Alsina em Buenos-Ayres.

1878. (12 de Novembro) Laudo do Presidente dos Estados-Unidos da America, R. B. Hayes, a favor do Paraguay.

1879. Expedição do general Roca ao Deserto (14 de Maio). Entrega da Villa Occidental ao Paraguay.

1880. A capital nacional transferida por Avellaneda para Belgrano (Junho); combates de Barracas, Puente Alsina e Corrales, (do lado do Governo Nacional, Levalle, Racedo, Pellegrini, ministro da Guerra; do lado da Provincia, Julio Campos, Arias, Hilario Lagos; armistício; renuncia do governador de Buenos-Ayres, Dr. Tejedor (1.º de Julho); Roca toma posse (12 de Outubro); Buenos-Ayres declarada capital da Republica (lei de 20 de Setembro).

(1) Ver adiante, no Appendice, as instrucções de 1.ª de Fevereiro de 1869, dirigidas ao Conselheiro José Maria da Silva Paranhos (depois Visconde do Rio-Branco), Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão Especial no Rio da Prata e no Paraguay.

(2) Esta é a serie dos Governos Paraguayos depois de Lopez :

1869-1870. Triumvirato : Rivarola, Loizaga e Bedoya.

1870. (1.º de Setembro) A Constituinte decreta a Presidencia Provisoria da Republica, nomeando Rivarola. Em 25 de Novembro é jurada a Constituição. Rivarola primeiro Presidente constitucional. São seus ministros Jovellanos, Decoud, J. B. Gill, o general Caballero e Loizaga. Renuncia de Rivarola em 1871.

1871-1874. Jovellanos, vice-Presidente em exercicio até 25 de Novembro de 1874.

1874-1877. Gill, que, em 12 de de Abril 1877, é assassinado nas ruas de Assumpção.

1877 (Abril). — 1878, Novembro, o vice-Presidente Uriarte.

1878-1880, Barero.

1880-1886. General Caballero.

tida diplomatica que será um verdadeiro jogo de esconder e durará bem oito annos (1). Paranhos sustenta que o governo

(1) Os lances d'essa partida estão assim summariados, alguns d'elles, nas Fallas do Throno do periodo :

1869. Encerramento (15 de Outubro) : « Foi assignado, em 2 de Julho ultimo na cidade de Buenos-Ayres, o accordo para a organização de um Governo Provisorio na Republica do Paraguay. »

1870. Abertura (6 de Maio) : « O Governo trata de realizar com o Governo Paraguay, de accordo com o Tratado de 1.º de Maio e Protocollos annexos, os ajustes necessarios que nos afiancem a permanencia e as vantagens da paz.

1870. Encerramento (1.º de Outubro) : « Foi celebrado pelas Potencias Alliadas e pelo Governo Provisorio o Accordo Preliminar de paz de 20 de Junho proximo passado :

1871. Abertura (3 de Maio) : « Celebrou-se o Accordo Prévio dos Governos Alliados para os ajustes definitivos de paz com a Republica do Paraguay. Espero que brevemente poderá proseguir a negociação e ser levada ao desejado termo, como o exigem os direitos e interesses dos Alliados e da Nação Paraguayaya.

1872. Abertura (3 de Maio) : « Não tendo sido possivel, como tanto desejamos, a negociação, em commum, dos Alliados com a Republica do Paraguay, celebrámos separadamente os ajustes definitivos de Paz. N'esta negociação, a que servio de base o Accordo Preliminar dos mesmos Alliados, foram respeitados os compromissos contrahidos pelo Tratado de 1.º de Maio de 1865. Os referidos ajustes suscitaram duvidas e reclamações da parte do Governo Argentino, mas conto que breve se fará justiça á boa fé do Governo Brasileiro, conservando-se inalteraveis os vinculos de amizade, que tanto interessam aos dois Estados.

1872. Encerramento e Abertura da Sessão de 1872-73 (21 de Dezembro) : « A desintelligencia que occorreu entre o Governo do Brazil e o da Republica Argentina, relativamente aos ajustes definitivos de paz com a Republica do Paraguay, está, felizmente, resolvida, em termos justos e honrosos para ambas as partes, pelo Accordo assignado n'esta Córte a 19 do mez ultimo.

1874. Abertura (5 de Maio) : « Os ajustes definitivos de paz da Republica Argentina com a do Paraguay não estão ainda concluidos : é, porém, de esperar que o sejam pacifica e amigavelmente. Para este fim temos prestado ao nosso alliado a cooperação a que nos obrigámos pelo Accordo de 19 de Novembro de 1872.

1875. Abertura da Sessão extraordinaria (16 de Março) : « Está definitivamente demarcada a fronteira do Imperio com a Republica do Paraguay. »

1875. Abertura da sessão ordinaria (3 de Maio) : « Tendo chegado a esta Córte o representante da Republica Argentina, con

Provisorio deve acceitar « desde logo as condições de paz que estabeleceu o tratado de 1.º de Maio de 1865. » (1º *Memorandum* Paranhos de 30 de Abril de 1869). Discute se tal governo tem autoridade moral e legal para os ajustes complementares d'esse tratado e opina pela affirmativa; pronuncia-se contra qualquer contemporização : « A guerra actual foi provocada por um Governo nascido de sua propria vontade e que não tinha por norma senão essa mesma vontade absoluta. Será exigivel da longanimidade dos Governos alliados que esperem a eleição de assembléas soberanas e a organização de um poder executivo, mais ou menos limitado, para então firmarem com este as condições definitivas de uma paz com a Republica?... Seguramente não ha razão de Estado, não ha consideração de justiça, não ha exemplo na historia das grandes guerras que têm flagellado a humanidade, nada ha que aconselhe, e muito menos que torne obri-gatoria para os Alliados e para o novo Governo Paraguay,

tínham as negociações para complemento dos ajustes de paz entre a mesma Republica, alliada do Imperio, e a do Paraguay. A boa vontade e prudencia das Partes Contractantes afixam que brevemente se conseguirá o resultado que todos desejam.

1875. Encerramento (10 de Outubro) : « O Governo protestou contra o tratado ultimamente celebrado n'esta Córte entre os Plenipotenciarios das Republicas Argentina e do Paraguay. Não tendo sido, porém, ratificado o mesmo tratado pelo Governo do Paraguay, e havendo o do Imperio recebido da Republica Argentina explicações satisfactorias a respeito d'essa negociação e dos incidentes que então ocorreram, restabeleceram-se as antigas relações e o Governo Imperial continua disposto ao fiel cumprimento do pacto de Alliança e do Accordo de 19 de Novembro de 1872.

1877. Abertura (1.º de Fevereiro) : Celebraram-se a 3 de Fevereiro de 1876 os Tratados de Paz, de Limites e de Commercio entre a Republica do Paraguay e a Argentina, com assistencia do Plenipotenciario Brasileiro, nos termos do Accordo de 19 de Novembro de 1872, ficando assim removidos todos os motivos de divergencia entre o Brazil e a Republica Argentina sobre a interpretação do Tratado de 1.º de Maio de 1865, e estabelecida entre as duas nações a cordialidade que a ambas tanto interessa. As forças brasileiras, que occupavam a capital do Paraguay, recolheram-se ao Imperio.

uma politica de tão perigosa e prejudicial contemporização. » (Mesmo *Memorandum* Paranhos, de 30 de Abril de 1869.)

É a Republica Argentina que se oppõe a isso. O Tratado de 1.º de Maio, diz ella, declarou solemnemente que os Alliados não faziam a guerra ao povo paraguay, mas sim ao seu governo; os Alliados « comprometteram-se solemnemente a respeitar a soberania, integridade e independencia da Republica do Paraguay; e como consequencia « a deixar ao Paraguay liberdade para organizar-se, uma vez vencido Lopez », e estipularam que com o governo nascido d'essa organização celebrariam os tratados de paz. « Ainda não chegou o momento assignalado no Tratado para a organização do Paraguay... Se, pois, as Potencias Alliadas estão compromettidas a respeitar a soberania e a independencia do Paraguay; se os poucos homens que escaparam á barbara destruição, a que os condemnou o dictador d'aquelle desgraçado paiz, têm, segundo nossos proprios compromissos, o direito de escolherem o governo que quizerem, não poderemos hoje exigir, justamente de um governo estabelecido por nossa vontade, que celebre tratados que só podem ser negociados em virtude das attribuições conferidas aos poderes constituídos pela lei fundamental ou pela soberania original do povo, e que compromettam os direitos e interesses permanentes do paiz... Quasi todos os povos da terra têm olhado com aversão para a guerra do Paraguay, porque têm desconfiado de nossas intenções. Não devemos portanto dar pretextos para que se apoiem aquellas apprehensões... » E mais : « A mesma circumstancia de haver durado a guerra mais do que se havia previsto, aconselha que se não antecipem os factos, que tinham uma epoca fixa, quando pensavamos que só se tratava de uma campanha curta e facil, e que encontraríamos depois da victoria um povo que correspondesse ás nossas exigencias de garantias para o futuro. Hoje o Paraguay está exausto. O barbaro dictador, que combatemos, tudo assolou e arrasou. Depois da victoria definitiva os alliados se encontrarão com um cadaver. » (*Memorandum* de Mariano Varela, de 8 de Maio, 1869.)

É, assim, o Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina quem, em 1869, se oppõe a que se celebrem immediatamente com o Governo Provisorio Paraguay os tratados de paz, que dariam á Republica Argentina os limites do Tratado da Alliança (1). Os seus motivos são de generosa consideração pelo vencido e de Direito Publico; na realidade, porém, podem encobrir desconfiança contra o alliado: a convicção de que o Governo Provisorio da Assumpção seria um automato do Imperio; a antipathia ao Tratado de 1º de Maio, á politica de Mitre, mesmo quando adquiria vastos territorios para a Republica; a opposição ao Protocollo, que prohibia as fortificações á margem do rio; a aversão, como elle mesmo diz, á guerra do Paraguay. Se o Chaco, desde o Pilcomayo até a Bahia Negra, não é hoje territorio argentino, deve-o a Republica Argentina, provavelmente, a Sarmiento e a Mariano Varela, que não se quizeram aproveitar da occasião que Paranhos lhes offereceu em 1869. Foi essa uma politica de generosidade ou de desconfiança? desinteressada ou ambiciosa, ou apenas caprichosa, simples opposição a Mitre e á Alliança? Só o historiador argentino poderá dizel-o. O facto, porém, é que o Paraguay só conservou o Chaco pela desistencia que o primeiro ministro das Relações Exteriores do Presidente Sarmiento fez do direito de conquista em 1869, e pela pertinacia com que Paranhos, que lhe offerecera cumprir o Tratado de 1º de Maio, uma vez consignada tal desistencia, fel-a valer a favor do vencido.

É Paranhos quem insiste para que o Governo Provisorio acceite desde logo o Tratado de 1º de Maio de 1863 com todas as suas consequencias: « E o que propõe o plenipotenciario Brasileiro, além das condições expressas no Memorandum de S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores? Que o Governo Paraguay adhirá ao Tratado da Triplice

(1) O Ministro do Brazil andou por mais de um anno nas ante-salas do nosso, pretendendo fazer cumprir o tratado, que, no pensar do nosso ministro, era iniquo. (*La Nacion*, de Buenos-Ayres, 1872.)

Alliança, como condições preliminares de paz; isto é, que accete as condições, que os Alliados assentaram n'aquelle tratado como reparações legitimas e garantias indispensaveis a uma paz honrosa e segura entre elles e a Republica do Paraguay. Porque não poderão e não deverão os Alliados incluir aquella condição essencial no seu accôrdo com o Governo Provisorio ? » (2º *Memorandum* Paranhos, de 17 de Maio de 1869). É o Governo Argentino quem resiste em nome do vencido : « Todavia o Governo Argentino sustentou ha mui pouco tempo, em discussões com o representante de S. M. o Imperador do Brazil, que a victoria não dá ás Nações Alliadas direito para declararem, por si, limites seus, aquelles que o Tratado assignala. Crê o meu Governo hoje, como então, que os limites devem ser discutidos com o governo que se estabelecer no Paraguay, e que a sua fixação será feita nos tratados que se celebrarem, depois de exhibidos pelas partes contractantes os titulos em que cada uma apoiar seus direitos » (Nota de 27 de Dezembro, 1869, de Mariano Varela, ao Governo Provisorio do Paraguay). De fórma que se o *Accordo* de 2 de Junho de 1869 não resolveu definitivamente a questão, ainda não controvertida dos limites, foi pelo *veto* argentino. Além do mais, estava no poder o Gabinete Itaborahy, que só aspirava acabar guerra, e não deixar lançar o germen de outra; não podia ser melhor a occasião, para o Governo Argentino, se quizesse, de ligar o Brazil, ainda mais do que estava pelo artigo 16 do Tratado do 1º de Maio; em vez d'isso, talvez sem o pensamento de desligar-se d'esse Tratado, elle só fez affrouxar, senão desatar, aquelle laço.

A attitudo inesperada de Varela correspondia tanto ao desejo intimo de Paranhos e ao espirito da escola conservadora de protecção ao Paraguay, que bastou o ministro argentino insinuar a disposição de não coagir materialmente o vencido, para o plenipotenciario brasileiro dar-se por convencido e abundar nos mesmos generosos sentimentos. Foi o que aconteceu por occasião das declarações de Varela (Dezembro de 1869), de que, occupando o Chaco, a Republica Argentina *não resol-*

via a questão de limites, os quaes deviam ser discutidos com o governo permanente do Paraguay, e resolvidos conforme os titulos exhibidos. Em Março de 1870, porém, a guerra estava terminada; tratava-se de celebrar, entre os Alliados, os ajustes para o tratado definitivo de paz, e Paranhos tinha recolhido a proveitosa lição de Varela. Um anno, no dizer da *Nacion*, tinha elle em vão solicitado do Governo Argentino que ultimasse a paz nos termos do Tratado de 1.º de Maio. Era o Governo Argentino que reluctava, sem se poder adivinhar o motivo, ao seu proprio interesse, ao concurso que depois havia de reclamar como *casus fœderis*. A Alliança perdera o caracter que tinha um anno antes, quando Paranhos a qualificava (*Memorandum* de 17 de Maio, 1869) de *unica talvez na historia pela cordialidade e prudencia com que tem sido mantida, a despeito das contrariedades da guerra e das machinações de seus adversarios...* » Era essa a situação quando o Conselho de Estado foi convocado em Abril de 1870 pelo seguinte Aviso do ministro interino dos Negocios Estrangeiros, Barão de Cotejipe :

« O Ministro do Brazil em Missão especial ao Rio da Prata, Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, tem instruções do Governo Imperial para negociar e assignar um accôrdo preliminar de paz entre os Governos Alliados e o Governo Provisorio da Republica do Paraguay.

« Logo que teve lugar o feito do 1.º de Março, o Conselheiro Paranhos dirigio-se aos Alliados, convidando-os a reunirem-se na Assumpção para o referido fim.

« Na carta ao Ministro da Republica Argentina eram indicados os pontos sobre os quaes devia versar a negociação. Eram estes :

« 1.º Declaração da paz entre as Nações Alliadas e a Republica do Paraguay.

« 2.º Aceitação pelo Governo Provisorio das condições de paz estabelecidas pelo Tratado de 1.º de Maio de 1865 e Protocollos annexos, salvo qualquer modificação em que, no interesse da Republica do Paraguay, concordassem os Alliados.

« 3.º Liberdade de navegação nas aguas territoriaes da

Republica, não podendo esta levantar novas fortificações para estorval-a.

« 4.º Garantia, dada pelos Governos Alliados, de não pôrem o menor obstaculo á eleição do Governo permanente da Republica.

« 5.º Concessão de apoio moral e material para a manutenção da ordem publica e do regimen legal da Republica, emquanto alli permanecesse alguma parte dos exercitos alliados.

« 6.º Estipulação de segurança, quanto aos chefes militares que acompanharam o Marechal Lopez, antes e até á sua ultima derrota, que fossem julgados perigosos á paz interna da Republica e á dos Estados Alliados.

« Sendo estas bases communicadas ao Governo Imperial, foram approvadas com pequenas modificações ou declarações. Assim :

« 1.º Que o apoio material promettido não deverá ser obrigatorio, ficando-nos a liberdade de apreciação e de acção, quando elle fosse solicitado.

« 2.º Que fazendo-se referencia á garantia da independencia do Paraguay, não se estabelecesse, no accôrdo preliminar, o seu modo pratico.

« 3.º Que não se fixasse prazo certo á retirada de nossas forças, declarando-se apenas que ella se faria no mais breve prazo possivel.

« 4.º Que não se tratasse separadamente com o Governo provisorio ou permanente, salvo recusa absoluta dos Alliados de chegarem a um accôrdo razoavel, e nesta hypothese deveria preceder consulta ao Governo Imperial, e ordem expressa para assim proceder-se.

« Os Governos Alliados promptamente nomearam Plenipotenciarios, que se reuniram na capital do Paraguay.

« Era muito natural suppôr-se que, inteirados do pensamento do Plenipotenciario Brasileiro, não compareciam alli senão para realizal-o completamente ou com pequenas modificações.

« Infelizmente, o Ministro Argentino não só recusou entrar

em ajustes sobre as bases propostas, como até mostrou-se baldado de instrucções que o habilitassem a acceital-as, mesmo modificadas, regressando incontinentemente, e a pretexto de molestia, a Buenos-Ayres.

« Entretanto, pedio ao nosso Ministro e ao da Republica Oriental, que propusessem outro projecto de accôrdo, que removesse as difficuldades que tolhiam o seu consentimento, promettendo esforçar-se para que fosse acceito pelo seu Governo.

« Accedendo aos seus desejos, e no interesse da Alliança, propuzeram os dois Plenipotenciarios um outro projecto, que, contendo os mesmos principios que acima ficam enunciadados, deixava, comtudo, maior largueza ao tratado definitivo de paz.

« Por communicação do Ministro Residente do Brazil em Buenos-Ayres, com data de 11 do corrente, consta que o Governo Argentino não estava disposto a acceitar o projecto offerecido pelo Conselheiro Paranhos, insistindo em não tratar com o Governo Provisorio; mas em data de 14 dá parte de que o mesmo Governo resolvera mandar propôr algumas modificações ao projecto, tendo desde logo expedido ao General Vedia os poderes precisos para ultimar a negociação, se as modificações fossem acceitas pelos Plenipotenciarios Brasileiro e Oriental.

« Não declara, porém, o nosso Ministro Residente, que aliás conhecia os termos do projecto, em que consistiam as modificações propostas.

« O Governo Argentino sempre se oppoz a fazer quaesquer ajustes com o Governo provisorio do Paraguay, opinião esta que nunca acceitámos, e ao contrario combatemos, não concordando que ella fosse inserida no Accôrdo de 2 de Junho do anno passado, como desejava o dito Governo. Parece-me, portanto, que propondo agora modificações ao projecto de accordo, abandona o principio que sustentava; mas podendo acontecer que as modificações sejam de ordem tal que não possam ser por nós acceitas, julga o Governo dever ouvir o parecer do Conselho d'Estado sobre os seguintes quesitos :

« 1.º No caso de que o Governo Argentino persista em não

tratar com o Governo Provisorio da Republica do Paraguay, ou as modificações por elle propostas sejam de natureza tal que não possam ser acceitas pelos Plenipotenciarios Brasileiro e Oriental, póde e deve o Brazil tratar separadamente com o Governo Provisorio do Paraguay sobre os preliminares de paz ?

« Decidindo-se pela affirmativa :

« 2.º Deverá exigir, pelo accôrdo preliminar, mais ou menos do que as condições que ficam acima indicadas ?

« 3.º Deverá ahi resalvar não só os seus direitos como tambem os dos Alliados ?

« 4.º Considerar-se-ha por este facto rota a Alliança, ou, não obstante elle, poderão os Alliados novamente entender-se para a celebração do tratado definitivo ?

« 5.º Se o Governo Argentino der, por este ou por qualquer outro facto, a Alliança como rota, deve o do Brazil acceitar simplesmente a declaração ?

« 6.º Se acceital-a, cessam para nós as obrigações que contrahimos para com a Republica Argentina em virtude do Tratado de 1.º de Maio de 1865 ? »

É este o voto de Nabuco na reunião do Conselho de Estado pleno em 26 de Abril (1870) :

« Opina quanto ao primeiro quesito pela negativa : o Governo do Brazil não deve tratar separadamente com o Governo Provisorio do Paraguay sobre os Preliminares da Paz.

« A guerra foi feita pelos Alliados, a paz deve ser tambem feita por elles ; é esta uma condição do Tratado de Alliança, art. 6.º.

« Se, como está estipulado nesse Tratado, os tratados definitivos devem ser collectivos, a consequencia é que o tratado preliminar o seja, porque o tratado preliminar é a base dos tratados definitivos, e estes a sancção e complemento daquelle.

« Até certo ponto é justificavel a repugnancia do Estado Argentino em tratar com o Governo Provisorio, porquanto um Governo Provisorio era uma boa providencia para animar a resistencia occasional contra Lopez, e inspirar confiança á população paraguaya, mas não tem todas as condições de

legitimidade para representar o Paraguay a respeito de um tratado.

« O procedimento do Brazil, separando-se da Republica Argentina e tratando á sós sobre a paz, pôde trazer difficuldades diplomaticas muito graves e imprevistas.

« E não ha necessidade deste procedimento.

« A paz com o povo paraguayó é um principio convencionado, um facto consummado moralmente desde o Accordo de 2 de Junho de 1869, acceito pelo Governo Provisorio em 11 de Junho do mesmo anno.

« A paz é entre os alliados um principio consagrado no Tratado de Alliança, desde que cahisse Lopez; é um facto consummado desde o Aquidaban.

« E. pois, para que preliminares de um facto consummado?

« Os tratados preliminares têm por principal objecto fazer cessar as hostilidades, evitar a effusão de sangue enquanto se faz o tratado definitivo.

« Pois bem, cessaram as hostilidades; as forças já se têm retirado; as condições de paz estão no Tratado de aliança, virtualmente comprehendido no Accordo de 2 de Junho; a paz foi proclamada perante o mundo por meio de Circulares diplomaticas do Governo Imperial.

« Assim que — o tratado preliminar não tem razão de ser.

« 2.º Quanto ás bases do tratado preliminar concorda com o que disse o Conselheiro de Estado Visconde de S. Vicente.

« 3.º Fazendo o Brazil o tratado preliminar, só por si e sem os Alliados, não deve tratar ahi dos direitos delles, que são terceiros, sendo que tudo quanto tratar terá contra si a maxima — *inter alios*.

« 4.º Esta questão só pelo Governo Argentino poderá ser resolvida.

« O Brazil dirá que o tratado singular não é rompimento; o Governo Argentino dirá naturalmente que é.

« 5.º Todavia o Governo do Brazil não deverá acceitar sem contestação a declaração do Governo Argentino do rompimento da Alliança.

« Os principios internacionaes convencionados no Tratado

da Triplice Alliança, como seja a independencia e soberania do Paraguay, a navegação dos rios e outros semelhantes, estão ajustados entre os Alliados, e são para elles inviolaveis, e independentes de outros tratados. »

Entretanto, em 9 de Maio (1870), Paranhos, Varela e o Plenipotenciario Oriental, Adolfo Rodriguez, fazem um novo protocollo em que accordam negociar em Assumpção os preliminares de paz com o Governo Provisorio, e declarar terminada a guerra, sujeitando-se o Governo Paraguay ás estipulações do Tratado de 1.º de Maio como condições preliminares, *salva qualquer modificação, que, por mutuo assentimento e no interesse da Republica do Paraguay, possa ser adoptada no tratado definitivo.* Em 20 de Junho, na Assumpção (entre Paranhos, Julio de Vedia e os membros do Governo Provisorio) é assignado o Accordo, com a modificação proposta pelo Governo Paraguay de que « aceitava *en su fondo*, em substancia, o Tratado da Triplice Alliança, reservando-se para os ajustes definitivos com o Governo permanente as modificações d'este mesmo Tratado que possa propôr o Governo Paraguay no interesse da Republica. » Ninguem sabe qual dos Alliados julgou maior essa conquista : se a Argentina, que insistira por ella ; se o Brazil, que ella vinha tirar da mais séria difficuldade, porque a occupação de toda a margem direita do Paraguay pela Republica Argentina tornava, no sentimento quasi geral dos nossos estadistas, tão irrisoria a passagem de Humaitá e a penosa campanha que tantos sacrificios nos custou, como a independencia do Paraguay que iamos garantir. « O Plenipotenciario Argentino, » diz o Protocollo, « concordou com esta resalva, declarando que as intenções rectas e amigaveis do seu Governo não poderiam ser melhor manifestadas do que o foram em suas Notas relativas á occupação da Villa Occidental. Que ahi está bem expresso que o Governo Argentino não quer usar do seu direito de vencedor para resolver a questão de limites, mas dirimil-a por um accordo amigavel, á vista dos titulos de uma e outra parte. » Por sua vez o Plenipotenciario Brasileiro « confirmou tam-

bem a intelligencia, que acima se dá ao Art. 2.º substitutivo, não sendo intenção dos Governo Alliados conquistar territorios pelo direito da victoria, mas exigir sómente o que é de seu perfeito direito, respeitando igualmente a integridade territorial da Republica, como solemnemente declararam no seu mesmo Tratado de 1º de Maio de 1865. »

III. — O direito de Conquista. — Discurso de Nabuco.

Esse accordo apparente, porém, não devia ser senão o começo de uma longa tactica para inutilizar a politica que cada um dos Alliados presumia da parte do outro. Paranhos, satisfeito com esse primeiro resultado, e com a reconstituição do Republica do Paraguay em que se empenhara durante quasi dois annos (1), volta ao Rio de Janeiro a tomar parte nos trabalhos da Sessão, reassumindo o cargo de ministro dos Negocios Estrangeiros (Setembro, 1870). É n'essa situação, para o Paraguay e os Alliados, que Nabuco pronuncia, em 12 de Julho, o seu discurso contra o direito de conquista. Referindo-se a uma Memoria publicada em 1869 na Colombia por Queijano Otero, bibliothecario nacional, e analysando o motivo das queixas contra o Imperio, da parte dos nossos limitrophes, elle sustenta que não deviamos seguir a politica dos principios absolutos, mas, sim, a da transacção :

« Eu vejo na Memoria de que vos fallei, como synthese das queixas contra o Brazil, esta que vou dizer-vos : essas

(1) Referindo-se a esse periodo da vida do Visconde do Rio-Branco, disse Eduardo Prado ultimamente (*Revista Moderna*, de 15 de Dezembro de 1897) : « Foi então que se vio esse diplomata de Imperio, vencido o Paraguay, receber o singular e pesado encargo de conservar a existencia politica d'aquelle paiz, indispensavel para a segurança do Brazil, de formar um Governo Provisorio paraguay e de crear, elle, estadista de uma monarchia, toda a machina de um governo republicano. Não se vio outr'ora a Republica Romana regulando a successão dos Reis nos thronos dos seus Alliados ou vassallos?... »

Republicas querem para base de seus tratados o *uti possidetis* que ellas chamam legal, isto é, fundado nos tratados da Corò de Portugal com a Corò de Hespanha, e o Brazil quer para base essencial dos seus tratados o *uti possidetis* de facto, *uti possidetis* fundado na occupação. Senhores, não se pôde nesta materia seguir absolutamente um principio, porque qualquer principio deve variar conforme as circumstancias individuaes de cada um dos Estados. E, sem duvida, se queremos um principio absoluto, devemos reconsiderar a nossa politica, porque será inutil querer tratados.

« Senhores, um principio absoluto, ou na diplomacia ou na politica, é cousa fatal. Vêde como a Inglaterra vive feliz; é porque a Inglaterra com seu patriotismo não segue nenhum principio absoluto, nem na sua politica nem na sua diplomacia: a logica mata a politica e a diplomacia, cujo character é sempre relativo. O principio absoluto da legitimidade que Talleyrand sustentou no Congresso de Vienna, porque se empenhava pela causa da Saxonia e pela desenthronização de Murat, Rei de Napoles, comprometteu a causa de outras nacionalidades, e da propria França.

« A minha opinião, pois, se resume em que não tenhamos um principio absoluto para os tratados com os nossos vizinhos. O que desejo é uma politica larga, sem principios absolutos, com o animo de transacção.

« Temos uma superficie tão vasta, que podemos, sem duvida, fazer a concessão de terrenos desertos, alagadiços, incultos, que não nos servem, mas que podem servir muito aos nossos vizinhos.

« Nisto, senhores, ha um grande pensamento; é inspirar confiança aos nossos vizinhos, desmentir, aos olhos do mundo, esse espirito de conquista que se nos attribue; basta-nos o desar da escravidão. »

Passa então a occupar-se do Paraguay perante a Alliança:

« Esta politica larga que eu desejo, que, sem duvida, o paiz deseja, esta politica larga para carear a confiança dos nossos vizinhos e as sympathias do mundo civilizado, eu não a posso esperar do Ministerio de 16 de Julho, desde que o nobre

Ministro dos Negocios Estrangeiros (Cotegipe, então ministro interino) proferiu, na outra casa do Parlamento, as palavras que foram aqui censuradas pelo meu nobre amigo, senador pela Bahia (Zacharias).

« Sem duvida, senhores, se a guerra contra o Paraguay foi por causa de limites, se exaurimos sangue brasileiro e capitaes brasileiros por causa dos terrenos alagadiços do Apa, confirmado está o espirito de conquista, que se nos attribue, espirito tanto mais atrevido e exagerado, quanto é immensa a somma de capitaes despendidos e o sangue brasileiro deramado.

« Eis ali o que disse o nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros na outra casa do Parlamento : « Tendo feito a guerra por estas questões (de limites), havemos resolvel-as segundo a justiça a que nos julgamos com direito e que firmamos pelas armas. » Pois bem, senhores, a explicação que deu a estas palavras o nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros não satisfaz; essas palavas só têm o sentido que ellas soam; só uma errata, só a suppressão dellas pôde salvar a intenção do nobre Ministro, a menos que as palavras não sirvam para exprimir o contrario do que queremos.

« Ouvi, com a benevolencia que me inspiram a amizade que consagro a S. Ex. e a admiração que tenho pelos seus talentos, as explicações do nobre Ministro; mas me pareceram ellas improcedentes.

« S. Ex. disse : (*lendo*) — O que eu disse na Camara dos Srs. Deputados é que o motivo, que nos levou ao Paraguay, foi sem duvida o desaggravo de uma affronta; mas perguntô ao nobre senador qual foi o motivo que levou Lopez a provocar-nos? Certamente que todas as suas vistas eram a respeito de limites... »

« Que temos nós com as intenções e com o proceder de Lopez, para explicar as nossas intenções e o nosso proceder? Porque Lopez deu um motivo ostensivo para a guerra, dir-se-á que a causa impulsiva da guerra foi a questão de limites? O que temos nós com os motivos de Lopez?

« Senhores, em honra do nosso character nacional, a guerra

defensiva que sustentámos a todo transe e com tantos sacrificios contra o Paraguay, não foi por causa de limites (*apoiados*). Não é possível que sacrificássemos tanto sangue, tantos capitães; que caracterizássemos esta guerra por um duello de morte com Lopez... (O sr. Zacharias : — Por causa de terras)... por causa de terras; os motivos da guerra são os mesmos motivos da Alliança.

« Vejamos no Tratado da Alliança quaes foram esses motivos.

« Eis-ahi, na exposição dos motivos : (*Lé*) — Persuadidos
« de que a paz, segurança e prosperidade de suas respectivas
« nações tornam-se impossiveis emquanto existir o actual
« Governo do Paraguay, e que é uma necessidade imperiosa,
« reclamada pelos mais elevados interesses, fazer desaparecer
« aquelle governo, respeitando a soberania, independencia e
« integridade territorial da Republica do Paraguay, etc. »

« A questão de limites, senhores, não foi senão uma questão accidental; não foi a causa impulsiva da guerra (*apoiados*); é bem expresso o art. 16 do Tratado da Triplice Alliança (*Lé*) : — « Para evitar as dissensões e guerras que trazem
« consigo as questões de limites, fica estipulado que os go-
« vernos alliados exigirão do governo do Paraguay, que ce-
« lebre com os respectivos governos tratados definitivos de
« limites. » E o art. 6.^o ainda é mais decisivo : « Os alliados
« se compromettem solemnemente a não deporem as armas,
« senão depois de derribada a autoridade do actual governo
do Paraguay. » Eis ahi; não foram os limites a causa da guerra. (O sr. Zacharias : — Apoiado, nem mediata, nem immediatamente)...

« Como a questão de limites não foi a causa da guerra, o tratado de paz não depende tambem da solução dos limites. Estes limites são objecto de tratados individuaes com as soberanias alliadas e não fazem parte dos tratados collectivos, que versam sómente sobre a navegação dos rios e outras questões de direito publico.

« Assim, diz o art. 16 : « Os Alliados exigirão do Governo
« do Paraguay que celebre com os respectivos governos tra-
« tados definitivos de limites. »

« Assim diz o art. 16 : « Os Aliados se garantem reciprocamente... » Esta garantia accessoria seria desnecessaria se os limites fizessem objecto do tratado colectivo, em o qual os Aliados todos são partes e não garantes; em o qual todas as estipulações estão sujeitas á mesma sanção dos tratados collectivos.

« Assim o mesmo art. 17 : « Que no caso, em que um dos Aliados não possa obter do Governo do Paraguay, etc., os outros empregarão activamente os seus esforços » : estas palavras mostram claramente que os tratados de limites são individuaes; que cada um dos Aliados deve fazer o seu com o Paraguay, sendo os outros aliados garantes, e intervindo com seus esforços no caso do art. 17. A disposição desse artigo seria ociosa se os limites devessem figurar no tratado colectivo de paz.

« Esta distincção que faço é conforme o principio da soberania territorial, porque cada nação é exclusivamente competente para tratar e decidir sobre os seus limites sem intervenção de outras nações.

« Portanto a paz não dependeu dos limites, e o tratado definitivo de paz tambem não depende dos tratados de limites, que cada uma das soberanias fará com o Paraguay.

« Tambem no Congresso de Vienna houve um instrumento geral, e seguiram-se tratados especiaes entre as partes interessadas quanto aos respectivos territorios.

« Outra proposição do nobre Ministro não deve passar despercebida; é que o Paraguay não póde recusar os limites estipulados no Tratado da Triplice Alliança, porque não vamos tratar estas questões de limites como com qualquer nação soberana no uso pleno de sua soberania (O sr. Zacharias : — Esta é boa).

« Esta proposição do nobre Ministro, a meu ver, é insustentavel, nem só á face dos principios como mesmo á face do direito convencional, consistente no Tratado da Triplice Alliança.

« Senhores, a guerra se resolve ou pelos tratados de paz, ou pela submissão. A guerra do Paraguay findou, como

estava previsto pelo Tratado da Triplice Alliança, por um tratado de paz e respeitada a soberania e integridade do Paraguay. Vejamos qual é, conforme Heffter, a theoria dos tratados de paz : (*Lé*) « Os tratados de paz, diz Heffter, são convenções pelas quaes duas ou mais soberanias, de uma maneira solemne, declaram findas as hostilidades entre ellas, sem que fique uma na dependencia da outra. » Eis « ahi : É o que distingue o tratado de paz da submissão, *de-* « *ditio*. « Todas as regras das convenções publicas, em geral, « são eminentemente applicaveis aos tratados de paz. »

« E, pois, senhores, á vista desta doutrina, que é tambem a dos outros autores, póde-se admittir a doutrina do nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros, de soberania e meias soberanias, soberanias que não são soberanias?

« A verdade é, senhores, que, quando a guerra se conclue por tratados de paz, e estes não estipulam a cessão de territorio, cessando a occupação bellica, o territorio é restituído com o *uti possidetis* anterior á guerra, e como era antes da guerra, apenas com as deteriorações causadas pela guerra.

« É o que se dá para com o Paraguay, cuja soberania, independencia e integridade, o Tratado da Triplice Alliança garante, excluindo assim toda a idéa de conquista, toda a cessão de territorio. A questão de limites não importa cessão de territorio; é a mesma questão anterior á guerra, dependente do direito preexistente, e não fundada no effeito da guerra. E, como já demonstrei, a paz não depende da questão de limites, cuja solução terá logar como teria se não tivesse havido guerra (O sr. Paranaguá : — Não ha conquista.)

« Vamos ainda ao direito convencional. O direito convencional é o mais expresso que é possível, senhores.

« Diz o tratado : (*Lé*) « É uma necessidade imperiosa fazer « desaparecer aquelle governo, respeitando-se a soberania, « independencia e integridade territorial da Republica do Paraguay. »

« Eis ahi : a Triplice Alliança comprometteu-se a manter a soberania, independencia e integridade do territorio; não fez distincção entre vencedor e vencido.

« Mas, disse o nobre Ministro, a guerra que dirigimos contra o Governo do Paraguay foi de facto contra a Republica do Paraguay, porque esta, voluntariamente ou coagida, apoiou o dictador. Nem taes expressões são sem exemplo na historia. Assim aconteceu com a França na guerra dos Allia-dos contra Napoleão. Elles declararam que a guerra não era feita á França, mas sim a Napoleão, cuja existencia era incom-patível com a paz da Europa. Mas a França é que soffreu as consequencias da guerra.

« Sr. presidente, eu não posso admitir tambem esta dou-trina do nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros, porque ella importa a consagração da fé punica como um principio da execução dos tratados. Oh! sim; nos tratados podemos prometter tudo, mas podemos ao depois fazer o que quizer-mos.

« E que comparação, senhores, póde ter o nosso tratado definitivo de paz com o Paraguay e a resolução da paz da Europa em 1815?

« O Senado sabe que o Congresso de Vienna não teve por fim a paz da França sómente; o Congresso de Vienna, como os Congressos que o tinham precedido, de Westphalia e Utrecht, teve por fim, ainda com mais amplitude, regular o direito publico da Europa, conforme a celebre politica de equi-librio, e por consequencia a reconstrucção das nacionalidades e a limitação das fronteiras no sentido desta politica de equi-librio. Ora, sendo assim, vós sabeis que a França, da qual essa politica mais se temia, devia soffrer, como soffreu, recuando suas fronteiras até ás de 1792 e perdendo suas con-quistas.

« Mas não foi a França só que soffreu o despotismo da Santa Alliança, isto é, das quatro nações preponderantes no Congresso de Vienna. A Europa toda foi revolvida; muitas nações viram suas fronteiras alteradas, e algumas naciona-lidades foram supprimidas, como a infeliz Polonia.

« Ora, o que tem de commum este grande acto do Con-gresso de Vienna com a questão do Paraguay? As expres-sões do nobre Ministro, esta comparação com o Congresso

de Vienna, querem dizer que os Alliados se julgam investidos do mesmo poder que a Santa Alliança para entender com a integridade do Paraguay e até com a sua nacionalidade?

« O Tratado da Triplice Alliança protesta contra isto; e a conquista está fóra deste seculo : não é mais o tempo d'ella (1)...

« Mas o nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros proferio o *tollitur questio*, quando invoeou a lei do vencedor. Disse elle na Camara dos srs. Deputados : — « O Paraguay não « pôde recusar os limites, porque é a lei do vencedor. » Estas palavras do nobre Ministro foram ainda mais inconvenientes do que as de Alexandre da Russia ditas a Talleyrand quando se oppunha á annexação da Polonia. Dizia elle a Talleyrand : « Se vos offendeis, quando eonto com o voto de todas as « Poteneias, vamos á guerra : tenho 200,000 homens na Po- « lonia; tirae-me de lá. »

« Mas, senhores, a França não estava anniquilada como o Paraguay, e Talleyrand, altivo como era, pôde responder: « A « França não quer a guerra, mas não a rejeita; temos 100,000 « homens, mas podemos levantar mais 200,000. » O infeliz Paraguáy pôde dizer isto no estado em que se acha? E estas palavras de Alexandre foram ditas no Congresso de Vienna, em conversa com Talleyrand; mas as palavras do nobre Ministro foram ditas na tribuna do Parlamento, e é por isso que considero as palavras do nobre Ministro mais inconvenientes (*apoiados*).

« Ora, na verdade, senhores, quem pôde duvidar da influencia do vencedor sobre o vencido? Certamente, quando o vencedor trata com o vencido, como o Brazil com o Paraguay, e ainda occupando o territorio, sem duvida é irresistivel a influencia do vencedor. Mas a verdade, senhores, é que certas coisas se fazem, mas não se dizem.

« Por mais que a guerra tenha influido no direito interna-

(1) Nabuco proferia essas palavras na sessão de 1870, antes da noticia da guerra Franco-Prussiana, que, por assim dizer, restaurou o direito de conquista.

cional, todavia ainda ninguém exigiu ou consagrou o direito da força, á excepção de Proudhon. Eu queixo-me, pois, do nobre Ministro por ter proferido estas palavras no Parlamento.

« Sem duvida, podemos fazer muito com a influencia de vencedor que exercemos no Paraguay ; mas convem não desmoralizar o tratado de paz attribuindo-o a essa influencia ; convem não dar mais um argumento aos que nos imputam espirito de conquista ; convem não inquinár esse tratado com o germen do resentimento da população Paraguaya. »

As idéas de Nabuco estão ainda melhor definidas n'este trecho de outro discurso, de 2 de Agosto de 1870, que Rio-Branco lerá depois no Senado em sua defesa :

« O nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros, porém, insistiu ainda em um ponto de que tratei no meu primeiro discurso : é que o Paraguay não podia recusar os limites estabelecidos pelo Tratado da Triplice Alliança, e S. Ex. concluiu que a questão entre nós e elle era uma questão de palavras. Senhores, a questão não é de palavras : ha entre aquillo que quer o nobre Ministro e o que nós queremos um abysmo, o abysmo que ha entre o direito e a violencia.

« Nós dissemos e dizemos que o Paraguay póde recusar esses limites : 1.º porque a guerra do Paraguay acabou, não pela submissão (*deditio*), mas por um tratado de paz. Ora, tratado de paz quer dizer partes contratantes, e partes contra-contratantes quer dizer partes legitimas com liberdade, com sciencia ; 2.º porque o Paraguay, conforme o Tratado da Triplice Alliança, é uma soberania independente e nos compromettemos perante o mundo a respeitar essa soberania : não ha meio termo, não póde haver soberania, desde que se dispõe do territorio de outro Estado contra sua vontade, sem seu accordo ; 3.º porque ainda o Tratado da Triplice Alliança foi um tratado entre as Potencias Alliadas, no qual não interveio o Paraguay ; é um tratado, que na linguagem do direito, se chama *inter alios*, e que não póde, portanto, obrigar uma potencia que não foi parte nelle ; 4.º porque o art. 17 do Tratado da Triplice Alliança, pelas expressões de que usa, suppõe o direito que tem o Paraguay de recusar esses limites.

« Mas, disse o nobre Ministro : — « Quaes seriam as consequências da politica dos Srs. Senadores? A retirada das nossas forças, deixando indecisa esta questão para de novo tomarmos as armas! » Sr. Presidente, a difficuldade em que se vê o nobre Ministro, é porque entende que esta questão de limites só pôde ser bem resolvida pela força, ou por meio da guerra; para elle não ha meio termo entre a guerra e a consecução dos limites prescriptos no Tratado de Alliança. Não pôde haver mediação, arbitramento e mesmo renuncia por nossa parte?

« O pensamento da opposição é este : O Paraguay pôde recusar os limites, porque é um direito da sua soberania, que reconhecemos e promettemos manter; se, porém, usando da força, usando da lei do vencedor, que o nobre Ministro invoca, impuzermos ao Paraguay, cujo territorio ainda occupamos, limites que elle não acceita, a opposição não approvará esse proeeder, mas ha de considerar o tratado nullo, porque não ha maior nullidade nos contratos que a falta de liberdade dos contratantes; ha de ver nesse proceder, não um direito, mas um facto consummado pela natureza das coizas, porque a nação fraca não tem remedio contra a nação forte » (1).

IV — Nova Missão do Visconde do Rio-Branco ao Rio da Prata (1870-1871). — Troca de papeis de ambos os lados. — Tejedor.

Organizado o Gabinete S. Vicente, em 29 de Setembro de 1870, Paraulhos, que, de volta do Paraguay, fôra feito Visconde do Rio-Branco, é mandado novamente em Missão Especial ao Prata para negociar o tratado definitivo de paz e os

(1) Comp. Mommsen sobre as Forças Caudinas : « Subscrever o abandono do territorio, o que é senão reconhecer a impossibilidade da resistencia? Semelhante tratado não é, de modo algum, uma obrigação moral, e toda nação tem o direito de rasgar com a espada os tratados que a humilham. »

outros tratados que devíamos celebrar com o Paraguay (1). O espirito que elle ia encontrar na Chancellaria Argentina era outro. O D^r. Carlos Tejedor substituiu a Mariano Varela, e procurava restaurar em toda a sua força a clausula de limites do Tratado da Alliança, de que este abria mão, no Protocollo de 20 de Junho (1870), na Nota sobre a occupação da Villa Occidental, e nas discussões de Maio de 1869. O adversario que Rio-Branco encontrava agora, não era um espirito eivado de idealismo, como a raça dos Varelas, um humanitario, um apaixonado das nobres palavras, que, para salvar um principio, para compôr um bello periodo, abandonaria um territorio; era um politico exaltado, bellicoso, cujas Notas eram levadas ao negociador ainda candentes da lava liquida que n'ellas corria; um patriota, que fallava á ambição, ao orgulho, á susceptibilidade antes que á razão, á generosidade, ao desinteresse do paiz; por ultimo, um Burgrave da penna, que construia elle mesmo, e por si só, o codigo e o estylo diplomatico, o que, se o dispensava de obrigações que os outros se impunham, obrigava-o, depois, a explicações que os outros se sabiam poupar. Não se póde ler uma pagina das *Memorias*

(1) Esta ultima missão especial do Visconde do Rio-Branco (a quinta que desempenhou no Rio da Prata), começou em Outubro de 1870 e terminou em 20 de Fevereiro de 1871. Apenas ponde elle negociar e concluir em Buenos-Ayres o *Accordo* prévio entre os Alliados para os ajustes definitivos de paz com o Paraguay, porque foi chamado ao Rio de Janeiro, por ordem do Imperador, para organizar um novo Gabinete. Os Protocollos das conferencias de Buenos-Ayres para esse *Accordo*, começadas em 9 de Dezembro de 1870 e terminadas em 25 de Janeiro de 1871, estão publicados no Anexo nº 1 ao Relatorio do Ministro dos Negocios Estrangeiros de 1872. Foram Plenipotenciarios: do Brazil, o Visconde do Rio-Branco; da Republica Argentina, o D^r Carlos Tejedor, Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina; e da Republica do Uruguay, o D^r Adolfo Rodriguez. Servirão de secretarios n'essas conferencias: Paranhos Junior, depois Barão do Rio-Branco (então Secretario da Missão Especial do Brazil) e Quirino Costa, Official Maior do Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina (hoje Vice-Presidente da Republica.) Ver no *Appendice* as Instruções de 12 de Outubro de 1870, dirigidas ao Conselheiro Paranhos, dias depois agraciado com o titulo de Visconde do Rio-Branco.

(Relatorios) apresentadas por Tejedor ao Congresso Argentino, sem ver logo que elle é um espirito pugnaz, um libellista, polemista mesmo, insigne; mas tambem que a sua diplomacia não tem a solidez, o designio, a finura correspondente ao impeto, á audacia e á bravura; que ella perde em tempo e em terreno o que parece ganhar em garbo e investida; por outra, não é uma diplomacia de resultados, mas de effeitos. O paralelo brasileiro de Tejedor n'essas negociações e n'essa politica, é Cotegipe. A arma preferida de ambos é a espada, mas de um Alexandre que cortasse o nó gordio, sem ter antes vencido no Granico. Um e outro têm impaciencia, incapacidade de dissimular, ancia de desfechar, por sua conta e risco, o golpe que lhes parece certo, com a differença que Cotegipe allia á combatividade o espirito de transacção e a facilidade e jovialidade de character, ao passo que Tejedor toma tudo ao sério, é destituído de *humour*, e por natureza intransigente. Um momento Cotegipe, summario, apressado, imperioso, encontra-se com Tejedor e do choque d'esses dois diplomatas, de igual vivacidade e presteza, resulta o inopinado, o golpe de Estado da Assumpção, a machadada herculea com que Cotegipe racha, de meio a meio, a politica de Tejedor e com ella o Tratado de 1. de Maio, que Mitre, S. Vicente, Rio-Branco e o proprio Tejedor terão a maior difficuldade em soldar, até que outra vez Tejedor, no Rio de Janeiro, fende-o de novo, de alto a baixo, com um golpe semelhante, e em paga ao de Cotegipe. Com semelhante adversario é inquestionavel a vantagem do temperamento diplomatico de Rio-Branco, flexivel, mas persistente; conciliatorio, mas sabendo o que queria; susceptivel, mas sem perder de vista o interesse nacional; capaz de retrahir-se, mas sem recuar uma linha. É a superioridade de Rio-Branco que lhe dá a victoria final, isto é, a realização do seu desideratum, do *desideratum* conservador de 1865, como já se vio: — reduzir os limites argentinos do art. 16.º de Tratado Mitre-Octaviano á linha do Pilcomayo. De certo, muitas circumstancias anteriores concorreram para esse resultado, mas desde que se travou n'esse terreno o duello entre Rio-Branco e Tejedor, o

que deu ganho de causa ao primeiro foi a vantagem que levava ao seu contendor na arte de tratar os negócios internacionaes, no conhecimento do espirito e dos recursos da diplomacia, além de mais lucida comprehensão do verdadeiro interesse argentino, isto é, do que a Argentina considerava compensação bastante da guerra, desenlace digno e natural da Alliança, generosidade e prudencia no modo de tratar o vencido e o alliado, pontos todos de que o prisma partidario deu uma falsa imagem a Tejedor.

A situação alterada, que Rio-Branco encontra em Buenos Ayres no fim de 1870, está exposta no seguinte Aviso de convocação do Conselho de Estado para a sessão de 7 de Dezembro :

« Ha razões para crer que o Governo Argentino, embora tivesse indicado que adoptaria um procedimento generoso para com a Republica do Paraguay na designação de seus limites no Chaco, contentando-se com a linha do Pilcomayo, pretende agora distendel-os até a Bahia Negra nos rigorosos termos do artigo 16 do Tratado do 1.º de Maio de 1865.

« Ha tambem motivos para crer que o sobredito Governo quer que a ilha do Atajo seja considerada argentina, e não acceta nem mesmo a condição de que tenha o character de neutralizada. É uma ilha muito importante por sua posição, e extensa; em alguns lugares fica mais proxima da costa argentina, em outros, pelo contrario, se approxima mais da costa paraguaya; o canal mais navegavel fica entre ella e esta ultima costa. No tratado nada se diz expressamente a este respeito, e só, sim, que a linha divisoria seguirá pelo rio.

« Emfim, o mesmo Governo recusa-se a dar cumprimento á primeira clausula do Protocollo de 1.º de Maio de 1865, que não permite ao Paraguay a faculdade de levantar fortificações, que possam impedir a fiel execução das estipulações do Tratado. Allega que esse Protocollo não está approvedo pelo Congresso, e que tanto a opinião publica como a d'elle Governo o desapprova. É de notar que as clausulas 2.ª e 3.ª têm sido observadas.

« Em taes termos, S. M. O Imperador houve por bem deter-

minar que seja ouvido o Conselho de Estado Pleno, no Paço de S. Christovam, no dia 7 do corrente, pelas 10 horas da manhã, a fim de que cada um dos Senhores Conselheiros de Estado motive e responda aos seguintes quesitos :

« 1.º Se a Republica Argentina porventura contentar-se com a aquisição do Chaco sómente até o Pilcomayo, com a ilha do Atajo, e com a cessão, por nossa parte, da dita clausula do Protocollo, convirá ao Brazil annuir ?

« 2.º Se não limitar-se a isso e sim prolongar seus limites até á Bahia Negra; se não desistir da ilha, mas respeitar a clausula do Protocollo, convirá acceder ?

« 3.º Se não ceder dos limites até á Bahia Negra, nem tão pouco da ilha, e, alem disso, denegar-se ao fiel cumprimento da referida clausula, o que convirá ao Brazil ? Ceder do seu direito, ou declarar que considera o Tratado prejudicado por esse acto argentino, ficando cada um dos Alliados livre para tratar separadamente com o Paraguay, e não devendo nenhum delles garantia a outro ?

« 4.º No caso de resposta negativa a ambas as partes do ultimo quesito, ha algum outro expediente a seguir como preferivel ? »

O Aviso é assignado pelo Visconde (depois Marquez) de S. Vicente, Ministro dos Negocios Estrangeiros e Presidente do Conselho de Ministros. O voto de Nabuco (conferencia de 7 de Dezembro de 1870) foi este :

« Senhor! Conforme a ordem de V. M. Imperial, constante do Aviso do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 5 do corrente, vou responder aos quesitos nelle propostos.

« 1.º Se a Republica Argentina porventura contentar-se com a aquisição do Chaco sómente até o Pilcomayo, com a ilha do Atajo e com a cessão, por nossa parte, da dita clausula do Protocollo, convirá ao Brazil annuir ? »

« Qualquer que seja a importancia da Ilha do Atajo; qualquer que seja a influencia, que no futuro possa ter a primeira clausula do Protocollo do 1.º de Maio de 1865, em meu conceito, a annexação dessa ilha á soberania argentina e a renuncia a essa clausula do Protocollo são de grande vantagem relativa,

conseguindo-se, por este meio, que a Republica Argentina reduza sómente até o Pilcomayo a pretensão de toda a margem direita do Paraguay até á Bahia Negra.

« Nesta hypothese :

« Fica salva a questão dos direitos da Bolivia desde o Olympto até a Bahia Negra.

« Ficam salvas tambem as villas e povoações paraguayas fronteiras á Assumpção e outras villas ;

« Ficarâ mais garantida a independencia do Paraguay, e livre o Brazil da cumplicidade de uma conquista que envolve populações paraguayas.

« Minha resposta é, pois, affirmativa.

« 2.º Se não limitar-se a isso, e sim prolongar seus limites até a Bahia Negra ; se não desistir da ilha, mas respeitar a clausula do Protocollo, convirá acceder? »

« Esta clausula é a seguinte : — « Que em cumprimento do Tratado de Alliança desta data se farão demolir as fortificações de Humaitá, e não se permittirá levantar para o futuro outras de igual natureza que possam impedir a fiel execução das estipulações daquelle Tratado.

« Esta clausula está fóra de questão, e não podemos exigir sua execução, sendo certo que o Protocollo não foi approved pelo Congresso, como era essencial para sua perfeição.

« Ao demais, esta clausula não tem importancia pratica, demolidas as fortificações de Humaitá, e no estado actual do Paraguay, que ainda será o mesmo por longo tempo.

« Portanto, responderei a este quesito conjunctamente com o terceiro, porque, afóra a dita clausula, a questão de um e outro é a mesma.

« 2.º « Se não ceder dos limites até a Bahia Negra, nem tão pouco da ilha, e, alem disso, denegar-se ao fiel cumprimento da referida clausula, o que convem ao Brazil? Ceder do seu direito ou declarar que considera o Tratado prejudicado por esse acto argentino, ficando cada um dos Alliados livre para tratar separadamente com o Paraguay, e não devendo nenhum delles garantia a outro? »

« Entendo que esses actos da Republica Argentina, relativos

aos seus limites com o Paraguay, não prejudicam ao Tratado da Triplice Alliança, porque as questões de limites ficaram reservadas nesse Tratado para tratados particulares entre cada uma das soberanias alliadas e o Paraguay.

« Assim tenho sempre sustentado, e isto resulta das expressões dos Arts. 10 e 16; Art. 10, palavras : « *Concordam entre si as Altas Partes Contractantes que as franquias, privilegios ou concessões, que obtenham do Governo do Paraguay hão, de ser communs.* » *Que obtenham...* D'ahi resulta a idéa dos tratados particulares além do tratado colectivo; Art. 16.º « *Fica estabelecido que os Alliados exigirão do Governo do Paraguay que celebre com os respectivos Governos tratados definitivos de limites.* » Eis ahi : Tratados individuaes, além do tratado colectivo, que tem por objecto a livre navegação dos rios, a independencia do Paraguay e outras questões de Direito Publico Internacional, ou de interesse geral dos Alliados.

« Nesses tratados particulares de cada soberania sobre seus limites, os outros Alliados não são partes, mas sómente garantantes.

« Essa garantia, porém, deve o Brazil recusar ao tratado de limites da Republica Argentina com o Paraguay, se esse tratado envolver e prejudicar os direitos da Bolívia na margem direita do Paraguay, direitos resalvados pela Nota de 1.º de Maio de 1865; se, outrossim, esse tratado comprehender a illha do Atajo, não comprehendida na estipulação do Tratado da Triplice Alliança.

« Sobreleva que a estipulação de limites, celebrada no Tratado de Triplice Alliança, tem sido explicada entre os Alliados e o Governo do Paraguay como não tendo um character definitivo, rigoroso, e absoluto, mas dependendo de discussão e de provas do direito preexistente de cada uma das partes antes da guerra.

« As explicações dos Plenipotenciarios no 2.º Protocollo relativo ao Tratado Preliminar (1), deixam bem claro o pensa-

(1) O Protocollo de 20 de Junho de 1870 (Accordo Preliminar

mento de que esses limites serão decididos á vista dos titulos, e ahi é expressamente arredada a idéa de conquista.

« O Aviso reservado, que contém os quesitos sobre os quaes é ouvido o Conselho de Estado, ainda confirma este pensamento.

« Ha razões para crer, diz elle, que o Governo Argentino, « embora tivesse indicado que adoptaria um procedimento generoso para com a Republica do Paraguay na designação dos seus limites no Chaco, contentando-se com a linha do Pilcomayo, pretende agora distendel-os até á Bahia Negra nos rigorosos termos do art. 16 de Tratado do 1.º de Maio de 1865. »

« O meo parecer é, portanto, que se não deve considerar prejudicado o tratado pelo que diz respeito ao ajuste definitivo de paz, navegação dos rios, independencia do Paraguay, e outras questões de interesse internacional e colectivo dos Alliados, mas que deve o Brazil retirar sua garantia quanto ao tratado de limites entre a Republica Argentina e Paraguay nas hypotheses referidas, evitando o Brazil uma grande responsabilidade moral e a cumplicidade de uma conquista. »

Entretanto, em 9 de Dezembro (1870), Rio-Branco, Tejedor e Adolfo Rodriguez, encetam a negociação para os ajustes definitivos de paz ; essas negociações seguem sem obstaculo até ás conferencias de 17 e 20 de Janeiro de 1871, em que Rio-Branco e Tejedor têm um primeiro embate a respeito dos limites. Rio-Branco allega que não se instituiria exame prévio dos limites ao celebrar-se o Tratado da Alliança ; que « os Governos Alliados procederam reciprocamente com absoluta confiança, e certos de que, nos ajustes finais, os guiaria a mesma prudencia e os mesmos sentimentos de mutua amizade e moderação, » e que o Paraguay tinha direito a discutir, « porquanto é tambem estipulação expressa do Tratado de Alliança que se respeitará a integridade territorial da Republica. » Como se vê, a attitude de Rio-Branco tinha mudado da que tivera com Varela em 1869,

de Paz) assignado na Assumpção por Paranhos (Visconde do Rio-Branco), Julio de Vedia, Cirilo Rivarola e Carlos Loizagas.

e só se não deve dizer que elle falava agora a linguagem que ouvira aos Senadores Liberaes, porque esse argumento da « integridade » está insinuado no Protocollo de 20 de Junho de 1870, antes de comparecer elle no Senado para reconfortar-se na linguagem da opposição contra o direito de conquista e em favor das suas idéas intimas de velho Conservador. Não será, com effeito, pequeno prazer para elle ouvir as palavras de Mariano Varela na bocca dos Liberaes, e a defesa do Paraguay calorosamente assumida pelos mesmos que assignaram e referendaram o Tratado com Mitre. Semelhante pronunciamento equivalia, para Rio-Branco, a uma carta branca. A questão dos limites é, porém, adiada por proposta de Tejedor, e chega a vez de Rio-Branco triumphar do seu contendor em materia de fidelidade e lealdade á Alliança. É o ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina que vem agora declarar que o Protocollo, annexo ao Tratado de 1.º de Maio de 1865, sobre o arrazamento das fortificações paraguayas, não fôra approved pelo Congresso Argentino. A gravidade d'essa declaração, por parte do governo que exigia do Brazil o cumprimento incondicional de cada letra do Tratado na questão dos limites, pôde-se avaliar por estas palavras da Nota de Tejedor de 27 de Abril de 1872 : « O Governo Argentino de nenhuma maneira houvera extranhado que o Brasileiro declarasse caduco por esse motivo o Tratado de 1.º de Maio. » Depois de semelhante confissão, de que a guerra foi feita na intelligencia de uma aliança que não fôra completamente ratificada, dar o Tratado de 1.º de Maio por subsistente ou caduco era questão de mera conveniencia para o Brazil. Na questão dos limites não deixara de haver da parte do Brazil fluctuação intima, arrependimento; não houve, porém, nenhuma abertura á Bolivia, donde exclusivamente podia vir uma alternativa : a quasi-neutralisação de parte da margem direita do Paraguay; não houve nenhuma reserva de ratificação em prejuizo da Alliança. Na questão das fortificações, porém, era uma grave contingencia, da parte do Governo Argentino, ter escondido ao Brazil o que se passara no Congresso, a recusa da ratificação. D'esse modo a guerra fôra feita por um dos Alliados no falso presuppuesto de que a Alliança

era perfeita : um estava, em sua consciencia, obrigado a tudo; o outro excluira, sem o communicar, a obrigação que lhe desagradava. No interesse do Paraguay e do seu proprio nome, o Brazil abria mão d'essa clausula que repugnava aos Argentinos ; mas o facto é que a revelação de Tejedor bastava, como elle mesmo admittio, para invalidar o Tratado de 1.º de Maio, e, portanto, para tirar toda força á sequencia de dithyrambos e objurgatorias que elle vai compôr sobre a belleza e a violação da Alliança, quando Cotegipe assigna os tratados em separado.

Adiadas, tanto a questão dos limites como a das fortificações, ultimam os Plenipotenciarios, em 25 de Janeiro de 1871, o accordo prévio para o tratado de paz, estipulando o prazo de tres mezes, contados da troca das ratificações, para a retirada das tropas de occupação. Apenas terminada a negociação, Rio-Branco é chamado ao Rio de Janeiro, onde o aguardava a commissão de organizar Gabinete. Rio-Branco estava senhor das incitações, esperanças e exigencias da nova phase em que entrara, com Tejedor, a diplomacia argentina; das suas vistas sobre o Paraguay, da sua attitude para com o Brazil, do seu preparo para futura eleição presidencial, em que era preciso neutralizar a força de Mitre.

V — O « coup d'éclat » de Cotegipe (1872).

Em 1871, o Visconde do Rio-Branco está, a principio, absorvido na renhida campanha parlamentar pela emancipação gradual dos escravos. Em Agosto, porém, quando o Ministerio, vencido o passo difficil da Camara dos Deputados, sente-se seguro e tem certeza de fazer promulgar a lei da emancipação n'esse mesmo anno, a questão principal para elle volta a ser a dos tratados de paz com o Paraguay, e para continuar a negociação, que deixára pendente em Janeiro, nomeia o Barão de Cotegipe, o qual parte em Setembro para o Rio da Prata. Em 3 de Novembro começam as conferencias da Assumpção

em que o Dr. Manoel Quintana representa o Governo Argentino, e o mesmo Plenipotenciario dos Protocollos Paranhos-Varela, o Dr. Adolfo Rodriguez, o Uruguay (1). Desde o começo o tom é de desintelligencia. Tanto Cotegipe como Quintana tem a sua politica. É uma partida que tem de ser abandonada em meio pelo jogador que se sentisse mais fraco do lado paraguay e tambem do lado uruguayo. O diplomata com quem Cotegipe se encontrou em Assumpção era exactamente o negociador que mais podia facilitar-lhe a opportunidade de que elle precisava, e abrir espaço para as grandes manobras que elle tinha em mente. A Cotegipe a Republica Argentina devia oppôr um negociador de espirito tardo ou rapido, suave ou rispido, conforme fosse preciso, mas calmo, flexivel, impassivel mesmo, e que em caso algum abandonasse o terreno das negociações. Em vez d'esse adversario, que teria tornado a assignatura singular da

(1) Os Protocollos d'essas conferencias da Assumpção, de 1871 a 1872, estão publicados no Anexo N° 1 ao Relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 1872.

E aqui não é fóra de proposito lembrar quanto seria util publicar, reunidos em volume, — para ensinamento de inexpertos diplomatas, alguns dos quaes dão o nome de « conferencia » a simples conversas, — os Protocollos das conferencias dos nossos mais notaveis estadistas e diplomatas : Visconde do Uruguay, Visconde do Rio-Branco, Marquez de S. Vicente, Barão de Cotegipe, Visconde do Rio-Grande, Visconde de Cabo Frio, Barão de Penedo e outros homens que sabiam estudar, discutir e escrever. Alguns d'esses documentos foram publicados, mas andam espalhados em Annexos de Relatorios que não estão ao alcance de todos; assim, os Protocollos das conferencias de Pariz (questão de limites com a Guyana Franceza) entre o Visconde do Uruguay e o Barão de Butenval, em um Anexo ao Relatorio de 1857; os das conferencias do Rio de Janeiro em 1856, entre Paranhos (Visconde do Rio-Branco) e Berges (limites com o Paraguay, liberdade de navegação, etc.), no mesmo Relatorio de 1857, Anexo; os das conferencias de Assumpção e Buenos-Ayres em 1869, 1870, 1871 e 1872, em que fomos representados pelo Visconde do Rio-Branco, a principio, e pelo Barão de Cotegipe, depois, no Relatorio de 1872; os das conferencias do Rio de Janeiro, em 1872, entre S. Vicente e Mitre e das de 1875, de Rio-Branco e Caravellas com Tejedor, em Relatorios posteriores, etc.

paz uma quasi impossibilidade para o nosso ministro, a Republica Argentina foi representada por um negociador, como Cotegipe, que queria triumphar, escrever ao seu governo um *Veni, vidi, vici*; cheio contra o Imperio do Brazil das mesmas prevenções que Cotegipe tinha contra a Republica Argentina, mas, ao contrario d'este, não as escondendo; cavalheiro, ativo, mas illudido no que em diplomacia mais importa conhecer : a disposição exacta do adversario; e assim facilitando a este com a sua retirada a negociação em separado, por acreditar que elle não ousaria tanto; collocando-se á sombra do Tratado da Alliança, depois de haver confessado que não fôra *todo* elle ratificado e que não obrigava a Republica na parte invocada pelo Imperio, isto é, que não tinha valor internacional algum; não encobrando como diplomata a paixão, o desejo « de dar o golpe final na Alliança », de que estava possuido, e que fará explosão no seo Memorandum de Janeiro (1). Com Mitre, ou outro negociador

(1) Surprehendido, porém não desorientado, pela gravidade de uma declaração semelhante, » — de Cotegipe, de que ia tratar separadamente com o Governo Paraguayo, — « tive ainda a prudencia necessaria para não me deixar arrastar pela corrente de uma situação que a espontanea eliminação de minha pessoa, — Quintana propuzera serem transferidas as negociações para Buenos-Ayres, — não conseguiu sequer retardar. Quem teria podido com justiça censurar-me se tivesse dado o golpe final a uma Alliança, que, afôra a liberdade da navegação, estipulada já no Tratado Preliminar de Paz, e da adhesão ás estipulações do Tratado de Pariz, que o Paraguay tinha acceitado, havia annos, só representará, no futuro, para o meu paiz, o dever de autorizar, contra seus desejos, a neutralização perpetua do Paraguay, de sustentar enormes indemnisações, cuja renuncia havia proposto generosamente, e de menoscar a soberania do Paraguay, impondo-lhe a prohibição perpetua de armar suas illas e costas? » *Memorandum* de Quintana, Buenos-Ayres, Janeiro de 1872. Da neutralização, Cotegipe desiste no Tratado de Paz, á objecção do negociador paraguayo de que não havia quem garantisse essa neutralidade. Da prohibição de fortificar, desiste tambem, « confiando em que a nova era de liberdade e progresso, em que entra a Republica, tornaria impossivel a repetição de factos e receios que deram causa a inserir-se em um tratado a sobredita estipulação.

de sangue frio, teria sido difficil a separação do Brazil da Republica Argentina. Quintana, porém, representando a politica de Tejedor, resentia-se, além do seu temperamento individual, do caracter d'essa politica, que a principio quizera annullar a Alliança, e agora queria ir até o extremo do Tratado de 1.º de Maio de 1863, mas que não adaptava os melos ao fim, e era tão tensa e acrimoniosa na fórma, quanto indecisa, frouxa, inconsistente no fundo; diplomacia puramente politica, partidaria, theatral, que não trouxe *o minimo* resultado para a Republica Argentina. Outra politica, mais firme, mais perseverante, e mais habil da parte de Sarmiento, podia ter conseguido do Brazil tudo que o Tratado da Alliança garantio á Republica. Foi por falta de vontade, que ella o não teve; mas se a sua disposição intima, generosa, politica, era mesmo essa de renunciar a taes vantagens, raramente uma Chancelaria terá feito uma campanha ao mesmo tempo tão trabalhosa e vazia, tão perigosa e futil, como foi a de Tejedor.

Nas primeiras conferencias, Cotegipe conhece logo a tactica e o espirito do seu adversario. Talvez para collocar-se em posição inexpugnavel, elle faz Quintana abrir-se na questão das fortificações, e Quintana, se não com a generosidade com que Varela profligava o direito de conquista, com a mesma irreductibilidade, manifesta-se contra a violação da soberania do Paraguay. « Não póde », dirá elle, « admittir « a inserção da clausula, proposta pelo sr. Plenipotenciario « Brasileiro, como o cumprimento de um compromisso internacional por parte da Republica Argentina, » e depois « de muitas razões : « Finalmente a Republica Argentina não « deve exigir do Paraguay o que não accetaria para si n'este « particular. Não sendo potencia maritima, e tendo extensas « costas para guardar, não póde consagrar com sua autoridade « moral o principio que se pretende introduzir. Longe d'isso, « tratando-se da ilha de Martim Garcia, neutralizada desde « largos tempos atraz, tem sustentado o seu direito de fortificar-a livremente, e esse direito lhe foi expressamente « reconhecido pelo Brazil no Protocollo datado de 25 de Fevereiro de 1864. Deve pois deixar ao Paraguay a liberdade

« que para si reserva » (Protocollo de 4 de Novembro, 1871). O mesmo dirá o Brazil do direito de conquista, porque é o direito de conquista que está envolvido na série de exigencias que faz Quintana em 30 de Novembro : que o Alliado limitrophe seja juiz exclusivo das reclamações do Paraguay; que os Alliados não possam ingerir-se na questão para exigir do Paraguay a concessão de « uma só pollegada dos limites estabelecidos pelo Tratado de Alliança »; que não possam tratar da paz com o vencido, antes d'elle reconhecer os limites exigidos, mas sejam obrigados a cooperar com o Alliado desatendido para dominar a resistencia « *sobre a base do pleno vigor do Tratado de 1º de Maio.* »

Desde que penetra a intenção do Governo Argentino, a situação da Alliança entre si e para com o Paraguay, e as disposições d'este, Cotegipe pede autorização ao Governo Imperial para tratar em separado (1). O Conselho de Estado é ouvido em 22 de Dezembro 1871, depois do seguinte Aviso (de 16):

« Não parece provavel que o Governo Argentino se possa

(1) Levada a questão á conferencia ministerial, o Presidente do Conselho perguntou qual a minha opinião. Respondi que se S. Ex. e os collegas não se oppuzessem, eu concederia a autorização. O Visconde do Rio-Branco, votando no mesmo sentido, observou: — *No desempenho da missão, ora confiada ao Cotegipe, pedi-a (a mesma autorização), e se a tivesse obtido não teria sido acoimado de pasteleiro diplomatico.* » (*Revista do Instituto Historico*, tomo LX, (1897) parte 1.ª, Contribuição do Conselheiro Manoel Francisco Correia sobre a Missão Especial do General Mitre ao Rio de Janeiro em 1872). O conselheiro M. F. Corrêa foi o primeiro ministro dos Negocios Estrangeiros no Gabinete Rio-Branco (7 de Março de 1871 a 28 de Janeiro de 1873), e n'essa qualidade assignou as Notas a Tejedor. N'um Gabinete presidido pelo Visconde do Rio-Branco, está visto que os papeis diplomaticos importantes do Governo, com relação ao Prata, emanavam d'elle. As Notas a Tejedor têm todos os signaes de sua mão, foram lidas depois por elle em Conselho de Gabinete e submittidas, como todos os documentos diplomaticos, ao exame e approvação do Imperador. Na Camara e no Senado, essas Notas foram francamente attribuidas, e com razão, ao Visconde do Rio-Branco.

entender com o Paraguay sobre a questão do territorio do Chaco.

« Ha, porém, fundada razão para crer que os ajustes com o Brazil não encontrarão difficuldade.

« O Plenipotenciario Oriental, dando a perceber que julga demasiada a exigencia argentina, e inclinando-se mais á nossa politica conciliadora, todavia procura livrar-se de compromettimento com algum dos Alliados, allegando que o seu paiz não tem igual, nem grande interesse nesses ajustes.

« N'estas circumstancias Sua Alteza Imperial » (a Princeza Imperial D. Izabel, então Regente do Imperio) « deseja ouvir o parecer do Conselho de Estado sobre os seguintes quesitos:

« 1º. O compromisso do Art. 17º. do Tratado de Alliança de 1º de Maio 1865, obriga os Alliados a sustentarem como limites da Republica Argentina os que ella designou no Art. 16.º como base para o seu ajuste de paz com o Paraguay ?

« 2º. Não sendo possível um accordo commum, convirá que o Plenipotenciario Brasileiro trate separadamente com o Governo Paraguayoy, que se mostra a isso disposto, sobre as bases do referido tratado, garantindo os direitos do Brazil, e, com estes, os dos outros Alliados, no tocante á liberdade da navegação e ás indemnisações da guerra?

« 3º. Convirá o alvitre de tratarmos separadamente, se o Plenipotenciario Argentino, prevendo as difficuldades da sua questão de limites, ou por outro motivo, não quizer celebrar os ajustes definitivos de paz com o Presidente actual, allegando que este se tornou Dictador com a dissolução do Congresso?

« O Presidente declarou, em Manifesto publico, que tomára aquella medida extrema e appellára para a nação, por ter descoberto uma conspiração, em que estavam envolvidos a maior parte dos membros do Congresso. Foi depois desse facto, e de estar convocado novo Congresso, hoje eleito, que os Plenipotenciarios dos Governos Alliados entregaram suas credenciaes a esse mesmo Presidente.

« 4º. Convirá que essa separação se dê, ainda que o Plenipotenciario Argentino, que tem recusado reconhecer como

obrigatoria para o seu Governo a clausula do Protocollo annexo ao Tratado de 1º do Maio e parte integrante deste, por fim o accete como tal?

« Essa clausula é a que mandou arrasar as fortificações paraguayas e véda que outras se levantem no littoral da Republica.

« 3º A não convir que, em nenhuma das hypotheses figuradas, o Plenipotenciario Brasileiro trate separadamente, não podendo haver então ajuste definitivo de paz, que medidas coercitivas se devem tomar contra o Paraguay para obrigar-o a celebrar o dito ajuste? »

Assignava o Aviso o Conselheiro Manoel Francisco Corrêa, que, como ficou dito, era ministro dos Negocios Estrangeiros no Gabinete Rio-Branco.

Na reunião do Conselho de Estado Nabuco opina d'este modo :

« Senhora! Peço licença a Vossa Alteza Imperial para dizer a minha opinião sobre os quesitos, a respeito dos quaes é consultado o Conselho de Estado.

« 1º Em meu conceito, a reciproca garantia estipulada pelo Art. 17 do Tratado da Triplice Alliança não é um compromisso fatal, sem arbitrio algum e sem relação com as outras estipulações do mesmo Tratado.

« Sem duvida, essa garantia refere-se aos tratados de limites individualmente celebrados pelos Alliados com o Paraguay, mas conforme o respeito e o grande fim da Alliança.

« Se os alliados estipularam a reciproca garantia do Art. 17, tambem estipularam, no Art. 9, a garantia collectiva da independencia, soberania e integridade da Republica do Paraguay.

« Que os limites, descriptos no Art. 17, não são definitivos, resulta dos Protocollos do Tratado preliminar de paz, em os quaes se admittio questão sobre elles, e por consequencia a solução conforme a combinação dos ditos artigos.

« Se os Alliados não tivessem na Alliança outro interesse e outro fim que os seus limites, não haveria questão ; elles seriam garantes de si mesmos contra o Paraguay ; mas, compromettidos aos olhos do mundo civilizado a manter a sobe-

rania e a integridade do Paraguay, elles são também garantes do Paraguay.

« E, pois, têm que ver se os limites pretendidos offendem a soberania e integridade do Paraguay, e têm que recusar sua garantia aos Alliados neste caso.

« Quando uma nação é garante de uma das partes contractantes, ella não tem outro arbitrio que não seja o interesse dessa parte; quando, porém, é garante do tratado, ou de uma e de outra parte, ella não pôde deixar de ter arbitrio.

« Ainda ha uma outra relação diplomatica que pôde autorizar a recusa da garantia, e é se o Tratado de limites da Republica Argentina invalidar ou prejudicar os direitos da Bolivia, resalvados pela Nota de 1º de Maio de 1865.

« Concluo que o Governo Imperial pôde recusar a sua garantia se os limites pretendidos offenderem a integridade do Paraguay ou os direitos da Bolivia.

« Entendo mesmo que quando tal garantia fosse devida, o Brazil não deveria prestar forças contra o Paraguay; porque, no estado em que se acha esta nação, a Republica Argentina por si mesma pôde constrangel-a, sendo que, conforme os principios do Direito Internacional, a garantia só deve ser prestada, quando o Estado garantido não tem meios para fazer valer os seus direitos.

« Aos quesitos 2º 3º e 4º, a solução que vou dar é uma e a mesma, isto é, que, em todo o caso, o Brazil deve abster-se de tratar individualmente com o Paraguay, ou sobre os seus limites territoriaes, ou sobre as questões relativas á navegação dos rios, e soberania do Paraguay, etc.

« Quanto aos limites, porque assim daria o Brazil uma prova de lealdade na Alliança e nas relações diplomaticas.

« Quanto á navegação e outros interesses internacionaes: porque conforme o Tratado, são objecto de tratados collectivos, e só pelo concurso das Nações Alliadas podem ser mantidos, sendo que o Brazil tomaria sobre si um grande compromettimento, querendo mantel-os a sós, sem esse concurso, e contra essas nações.

« Digo hoje o que disse quando foi consultado o Conselho

de Estado sobre a hypothese do tratado preliminar celebrado pelo Brazil sem a Republica Argentina.

« A guerra foi feita pelos Alliados, a paz deve ser feita por elles, por tratados collectivos, como o Tratado estabelece. O procedimento do Brazil, separando-se da Republica Argentina e tratando a sós, pôde trazer difficuldades diplomaticas graves e imprevistas.

« E não ha necessidade deste proceder. Existem os tratados preliminares de paz : esperemos que os outros se possam fazer. Que não se façam por culpa nossa, é o que devemos prevenir. »

A consulta ao Conselho de Estado fôra simples formalidade : o Governo Imperial já tinha dado a Cotegipe a autorização que pedira, e em 4 de Janeiro de 1872 enceta este as negociações em separado. N'esse mesmo mez, em dias, assigna a sós com o Paraguay todos os tratados : a 9, o Tratado definitivo de Paz e o de Limites ; a 16, o Tratado para a entrega de desertores e criminosos ; a 18, o de Amizade, Commercio e Navegação. Era um golpe de Estado diplomatico ; a retirada anterior do Plenipotenciario Argentino, para frustral-o, não fez senão augmentar-lhe o alcance e a repercussão no Prata.

Em Buenos-Ayres é o *Standard* que primeiro dá a noticia. A *Nacion* vê tudo sombrio ; culpa os protocollos Varela-Parranhos-Rodriguez, que já importavam em quebra da Alliança : « Vão romper-se nossas relações com o Brazil ; ficamos em estado de guerra com o Paraguay, e o tratado ultimamente celebrado importa uma aliança do Brazil e Paraguay contra esta Republica. Quando menos pensarmos, o Paraguay tornará a tomar posse dos terrenos que occupamos, e que possuia antes da guerra, e estando Corrientes em guerra civil ser-lhe-ha isso mais facil. » (18 de Janeiro.) A queixa principal é contra Varela : « Tomou ao sério uma doutrina que serviria para arma de opposição, mas inadmissivel como base de politica sabia e patriotica ; declarou que a victoria não outorgava direitos ; reconheceu no Paraguay *jus* para discutir questões decididas pelo Tratado de Alliança ; assentio a que os

Alliados tratassem em separado, e adoptou outros principios, tão perigosos e arriscados como aquelles. » A *Republica*, órgão do partido do Dr. Quintana, prega a alliança da America republicana contra o Imperio : « O sonho dourado de Bolivar tem probabilidade de ser o complemento da Revolução Americana, que, no entender d'aquelle grande homem, devera penetrar no coração do Brazil, cuja monarchia antolhava-se-lhe perigo permanente, como instrumento e base natural de reacções adversas.... Tema o Brazil, Imperio circundado de Republicas, com as quaes vive em pleito por causa de limites, que as questões platinas não se convertam em questões americanas, e que um movimento geral n'esta parte do Continente realize a feição delineada por Bolivar, e cale no coração do Imperio para proclamar os direitos da Republica, repellindo para o outro lado do Atlantico a corôa dos Braganças e proscrevendo, para todo o sempre, do solo da America livre, a realza, que alli se levanta, qual atalaia da vetusta Europa, e que se estende aos nossos dominios, á semelhança do braço comminante da conquista estrangeira. Não faça o Brazil fiança em nossa fraqueza, nem em nossa abstenção. Uma faisca basta para atear incendios. Se irromperem as chammas, não se hão de apagar, enquanto não estiver de todo o ponto transformada a physionomia politica e soeial do Imperio. » O *Nacional* é ainda mais violento. É preciso que Mitre chegue a Buenos-Ayres para a *Nacion* mudar de tom, e citar a *Reforma*, do Rio de Janeiro, dizendo que não houve offensa, mas sómente *um erro*, da parte do Brazil, em tratar em separado. É n'essa atmospheria do patriotismo argentino sobreexcitado que Quintana lança, como um manifesto, o seu Memorandum e Tejedor a sua Nota de 15 de Feveirciro, directamente ao nosso Governo.

« Sr. Ministro », dizia Tejedor, « a Alliança do 1.º de Maio de 1863 foi um acto de necessidade, mas um acto providencial que podia servir para estreitar a amizade de duas nações que haviam combatido entre si em uma epoca não mui remota. Tres annos de convivencia nos campos de batalha e seis cobertos pelo amplo manto do Tratado do 1º de Maio, haviam

começado a destruir as mutuas preocupações, consolidando a communhão de interesses do Imperio com as Republicas do Prata. »

A Nota continha trechos como este relativo ás estipulações : « O Governo Imperial poderá conservar na Republica do Paraguay, por tempo indefinido, o numero de forças que considere necessarias, garantindo, por si só e pelo tempo de cinco annos, a independencia e integridade territorial da Republica. A enormidade d'estas estipulações não póde ficar occulta a ninguém. Importam a occupação militar, á discrição de um dos vencedores, em seu unico proveito, ou a permanencia de um estado de guerra depois da guerra, ou, o que é ainda peor, a alliança do vencido com um dos vencedores contra os allia-dos de hontem, ou, se é preferivel, um protectorado do Brazil em favor do Paraguay, e todas estas coisas, ou qualquer d'ellas, serão a violação mais flagrante do texto do Tratado de 1º de Maio, que prohibio expressamente todo protectorado, e do espirito que o inspirou em geral contra o despotismo de um homem e em favor da liberdade e independancia de um povo..... » E accrescentava, com singular ingenuidade, sem pensar que antes de ferir o Imperio, o seu argumento faria sorrir os que conheciam a pretensão *tradicional* do « Vice-Reinado » : « Na grande desgraça do Paraguay, os Estados republicanos do Norte e Sul da America comprehenderiam talvez o protectorado de outra republica,.. mas não comprehenderiam nunca a garantia separada e a occupação militar, ainda depois da guerra, sómente pelo Imperio, que por suas condições naturaes não póde garantir bem a existencia de uma Republica, ajudando-a a sahir do abismo em que cahiu. O protectorado, em tal caso, seria, em outros termos, a absorção, e d'este modo a Republica Argentina apparceria ante as nações como fazendo a Alliança e a guerra para o engrandecimento do Imperio. »

Semelhante linguagem da Chancellaria Argentina, que ella depois agravará, punha a paz entre os Alliados á mercê do humor do estadista brasileiro que tivesse de redigir a res-posta. Esse estadista era, felizmente, o Visconde do Rio-

Branco, que não precipitaria um rompimento por causa do estylo diplomatico de Tejedor. Em 1º de Março (1872) o assumpto em questão vem ao Conselho do Estado : o Governo sente que precisa de toda a sua moderação e energia para evitar sérias consequencias. A primeira questão é a ratificação dos Tratados. O Aviso de convocação é este (23 de Fevereiro):

« Verificando-se o caso previsto de não ser possível negociação collectiva dos Alliados com o Governo Paraguay, pelos motivos que são conhecidos do Conselho d'Estado, o Sr. Barão de Cotegipe, Plenipotenciario Brasileiro, celebrou os ajustes definitivos de paz por parte do Imperio.

« Estes ajustes, que V. Ex. apreciará exactamente, por todos os documentos juntos que a elles se referem, constam de um Tratado em que se estipularam as condições geraes de Paz, e de trez outros relativos aos Limites, ao Commercio e Navegação, e á Extradicação de criminosos e desertores.

« Estando os ditos ajustes submettidos á ratificação de S. A. a Princeza Imperial Regente, Ha por bem, a Mesma Augusta Senhora, ouvir o Conselho d'Estado ás 10 horas da manhã do dia 1º de Março, no Paço da Cidade.

« O ponto sobre que o Conselho d'Estado tem de consultar com seu parecer é o seguinte :

« Ha motivos, e assaz poderosos, que devam obstar á ratificação de todos ou de alguns dos referidos tratados? »

Assignava a convocação o Ministro dos Negocios Estrangeiros.

No seu parecer, extenso e fundamentado, Nabuco mostrou-se absolutamente contrario á politica seguida. O voto começava assim :

« Ainda insisto na mesma opinião, que tive a honra de manifestar perante V. A. I. na antecedente conferencia, isto é, que, tendo sido a guerra feita pelos Alliados, a paz deve ser feita pelos Alliados.

« O que digo é a doutrina consagrada pelos autores do Direito Internacional, sendo entre elles Kluber, § 344, que diz assim : *Nenhum delles (alliados) póde concluir armisticio ou paz separada sem o consentimento do seo alliado.*

« Não dissimulo que a Historia nos mostra tratados de paz, celebrados por um alliado, que se desprende de seu alliado ; assim, o Tratado de paz feito com a Republica Franceza, anno 1793, em Braziléa, pela Prussia, quebrando a alliança com a Austria e outros Estados, obrigados a proseguirem a guerra, que só se concluiu pelo Tratado de Campo Formio.

« Vimos Napoleão I.^o, em 1813, abandonado e hostilizado pelos seus alliaados da vespera.

« Estes factos irregulares, porém, não derogam os principios, e não podem ser invocados para consequencia juridica.

« O Direito Internacional é o mesmo Direito Privado applicado ás nações.

« E conforme o Direito Civil, só podem desfazer os contractos aquelles que os fazem.

« Assim que, não obriga aos outros o que um faz, quando o contracto é tambem de outros e commum a todos. »

Depois da analyse do Tratado de 1.^o de Maio de 1863, para o fim de mostrar que as negociações com o Paraguay deviam ser collectivas, o voto conclue assim :

« O que é, porém, que autorizou estes Tratados separados que rompem a Alliança e os Preliminares da Paz ?

« O Aviso Imperial, pelo qual foi convocado o Conselho de Estado, diz que, *verificando-se o caso previsto de não ser possível a negociação collectiva dos Alliaados com o Governo do Paraguay, pelos motivos que são conhecidos do Conselho de Estado, o Barão de Cotegipe celebrou os ajustes definitivos de paz por parte do Imperio.*

« Examinados os Protocollos sujeitos ao exame do Conselho de Estado, não me parece verificada a impossibilidade de tratado collectivo, impossibilidade que autorizasse o Brazil a tratar só.

« Mostram os Protocollos que a discussão do tratado commum estava concluida, e este approved e ajustado, quando sobreveio a difficuldade.

« Era muito natural, e não para extranhar, que, approved o tratado commum, o Ministro Argentino pedisse a solução

dos limites, porque d'essa solução dependia a firmeza do tratado commum.

« Mas, se a impossibilidade do tratado commum procede da impossibilidade do tratado de limites, a impossibilidade do tratado commum não pôde ser attribuida ao Governo Argentino sómente, mas tambem ao Brazil, porque todos convieram em que — *não seria firmado o tratado commum senão depois de reconhecido o direito territorial de cada um dos Alliados interessados, Brazil e Republica Argentina.*

« A impossibilidade do tratado de limites não era razão para o Brazil fazer a sós o tratado commum, mas para não se fazer o tratado commum. O que pediu o Ministro Argentino, em 30 de Novembro de 1871, não era senão a consequencia do que se concedeo em 9 de Dezembro de 1870.

« Por outro lado, em 30 de Novembro de 1871 não se dava ainda o caso extremo do tratado separado.

« Com effeito, o Ministro Argentino pediu afinal que os Plenipotenciarios se transportassem á cidade de Buenos Ayres para ahi resolver-se a difficuldade.

« O Ministro Oriental dizia que desejava instrucções do seo Governo, porque as não tinha para este caso imprevisto.

« A prudencia exigia que, em negocio tão grave que poderia importar o rompimento da Alliança, se exgottassem, ainda sem esperanza, todos os meios, que se ouvisse a ultima palavra dos Governos Alliados. Ao demais, a Republica Oriental, que tão inclinada se mostrava para o Brazil, merecia esta deferencia.

« Foi, porém, o Plenipotenciario Brasileiro que rompeo a negociação, declarando, para logo, que trataria por si só com o Paraguay.

« Do estudo dos Protocollos resulta que a Republica Argentina, quanto á questão de limites, teve sempre toda a franqueza e precisão, sempre disse o que queria;

« Que o nosso Ministro sobre essa questão tergiversou, recorrendo a adiamentos e questões de fórma.

« Fosse como fosse, e ainda verificada a impossibilidade do tratado collectivo, concluo como comecei, dizendo, como

sempre tenho dito, que não deve o Brazil, elle só, fazer com o Paraguay o tratado definitivo de paz, navegação, e garantia da independencia do Paraguay, porque esse tratado será irrisorio e susceptível de consequencias funestas e imprevistas.

« Pesemos as consequencias das duas hypotheses, de fazermos ou não fazermos o tratado.

« Se o não fizermos :

« Continuará o *statu quo* dos limites antes da guerra, mas nenhuma urgencia ha de outros limites. Subsistirá o Tratado Preliminar de 20 de Junho infinitamente.

« Ainda e sem inconvenientes subsiste até hoje o Tratado Preliminar de Paz com a Republica Argentina, e antes o Tratado Preliminar de 20 de Junho que nenhum tratado, que o rompimento da Alliança, e o pesado encargo de tomar sobre nós sós, contra todos, e até contra os Alliados, a garantia da independencia do Paraguay.

« A prolongação do estado provisorio, permanecendo as nossas forças no Paraguay.

« Este inconveniente continua, fazendo-se o tratado, porque por elle se estipula que as nossas forças continuam a permanecer no Paraguay.

« Vejamos as consequencias de fazermos o tratado :

« Rompimento da Alliança e consequente perempção do Tratado Preliminar ;

« O pesado encargo de manter contra todos, e até contra os Alliados, a independencia, soberania e integridade do Paraguay, o que equivale ao Protectorado repellido pela Alliança, protectorado de facto e pela força das coisas ;

« Contingencia de guerra, provocada pelos conflictos que a Republica Argentina pôde suscitar, cujas hypotheses são varias e imprevistas.

« Figuremos algumas hypotheses, que são muito naturaes e logicas.

« A Republica Argentina não está obrigada ao tratado definitivo de paz e navegação, que o Brazil vai celebrar com o Paraguay, porque para ella é um tratado *inter alios*, uma

québra da Alliança; pois bem, a Republica Argentina continua a guerra contra o Paraguay, contra quem hoje todos podem, afim de impôr-lhe os limites que pretende. Estende até á Bahia Negra a occupação do Chaco. Occupa outras cidades e povoações. Empece a livre navegação dos rios por meio de medidas fiscaes e policiaes.

« Ou o Brazil declara a guerra ou não.

« Se declara a guerra pelo exercicio desses actos da soberania argentina, faz uma guerra injusta, justifica a idéa do Protectorado.

« D'ahi difficuldades que nos podem vir das Republicas do Pacifico, induzidas pela Republica Argentina, e predispostas pela má vontade que nos têm, em razão das questões de limites e rivalidade tradicional de raça.

« Se não declara a guerra, e deixa o Paraguay á sós, viola este tratado que vai fazer, confessa o erro deste tratado, incorre na cumplicidade, que desejava prevenir, da violação da integridade do Paraguay, e incorre nesta cumplicidade como maior causador. — Ou a guerra ou o ludibrio.

« Senhora! Firme nos principios que tenho sempre sustentado opino contra a ratificação do Tratado.

« Não desejo que se faça o tratado de limites, porque não será generoso e leal fazel-o desde que o nosso alliado não pôde fazel-o: não contesto, porém, o direito que o Brazil tem de fazel-o separado (1). »

(1) Surgia na mesma Conferencia a questão da desoccupação da ilha do Atajo, solicitada pela Republica Argentina. Foi este o parecer de Nabuco:

« 1.º Quesito. (*Convem acceder á solicitação da Republica Argentina?*)

« Suppondo o tratado definitivo de paz entre o Brazil e Paraguay, devo dizer que ao Brazil convem abrir mão de uma occupação que se fundava sómente na necessidade e direito de guerra.

A occupação, com o fundamento de velar o Brazil pela fiel execução dos tratados definitivos com o Paraguay, sómente seria admissivel e confessavel, se a ilha, sem contestação, fosse do Paraguay; porque conforme os ditos tratados, o Brazil ainda continua a occupar, pelo dito motivo, o territorio paraguayo.

Sendo, porém, duvidosa a propriedade da ilha, occupal-a

Vimos a linguagem, o desabafo, de Tejedor em sua Nota de 15 de Fevereiro. Quem responde a ella é o Ministro dos Negocios Estrangeiros do gabinete Rio-Branco o que quer dizer em assumptos do Prata, — especialidade sua, — o proprio Rio-Branco. Á referencia de Tejedor a antigas luctas, esquecidas por nós, o Governo Brasileiro redargue recôrdando Monte Caseros e a sua primeira Alliança : « Não datam do 1.º de Maio de 1865 as relações de perfeita amizade entre o Brazil e as Republicas do Prata. Estas relações existiam desde a alliança de 1852 que libertou o Estado Oriental e a Republica Argentina da oppressão dos dictadores Oribe e Rosas. A alliança de 1865, bem que devesse exercer mui benefica influencia entre as tres nações, ligando-as por cinco annos de sacrificios e glorias communs em defesa de sua honra e direitos essenciaes, já encontrou aquella base solida de uma união não menos honrosa, e talvez de maior alcance politico para a paz e prosperidade d'esta parte da America. » (Nota de 22 de Março) (1). Essa Nota de 22 de Março provoca a de 27 de Abril. Tejedor responde á lembrança de Caseros com a de Ituzaingo. A Nota começava n'estes termos : « A

depois da paz é occupal-a em nome do Paraguay, é prejudgar a questão da propriedade.

O melhor arbitrio é abandonar a ilha sem entregal-a ao Paraguay ou á Republica Argentina.

« 2.º Quesito. *Adiando essa desoccupação dá-se fundado motivo de queixa ao Governo Argentino?* : A minha resposta é affirmativa, como consequencia do 1.º Quesito.

« 3.º Quesito. *Não se prestando o Governo Imperial á desoccupação immediata, convem que, entre os motivos que allegar, inclua o de não estar ainda reconhecido se a ilha do Atajo pertence á Republica Argentina ou á do Paraguay?* : A minha resposta é negativa, como consequencia do 1.º Quesito. »

(1) N'essa Nota dizia o Governo Imperial ao Argentino : « Ninguém negará á Republica Argentina o direito de fazer para si *casus belli* do que tenha por justo exigir do Paraguay quanto aos limites em questão. O que não se conformaria com o pacto da alliança e repugnaria á dignidade e á consciencia dos outros alliados, é que estes fossem obrigados a acceitar passivamente a responsabilidade do que não pudessem discutir e apreciar. »

historia de tratados rotos por uma interpretação interessada de suas clausulas, ou por não serem já necessarios a alguma das partes contractantes, não é nova no mundo... » E depois: « É certo, Sr. Ministro, que a amizade de dous povos vizinhos não tem data fixa, como tambem não a tem a inimisade. A batalha de Ituzaingo não nos separou para sempre, assim como não nos ligou para sempre a cooperação brasileira que libertou as Republicas Argentina e do Uruguay de seus dictadores Oribe e Rosas. » E ainda: « Que phenomeno foi esse que permittiu que a potencia accusada por todas as Republicas Hespanholas de invasões de territorio, não encontrasse difficuldades com o Paraguay, e os encontrasse a Republica Argentina? »

Se em vez de Rio-Branco, com a sua dignidade calma e paciente, tivesse cabido a Cotegipe responder a Tejedor, essa campanha de epigrammas e reconvenções historicas teria degenerado talvez em uma guerra entre os alliados da vespera (1). Tejedor teria provavelmente recebido sob a forma

(1) E, entretanto, difficil precisar a verdadeira attitude de Cotegipe sobre o fundo da questão entre o Brazil e a Argentina. Na sua *Carta* ao Conselheiro Corrêa, publicada em folheto na Bahia (Typographia Constitucional, 1872), sob o titulo *As Negociações com o Paraguay e a Nota do Governo Argentino de 27 de Abril*, elle fará uma série de importantes revelações, das quaes cumpre destacar as seguintes: « Apenas aportei a Buenos-Ayres, abri-me francamente com o Sr. Dr. Tejedor, propuz-lhe que nos puzessemos de accordo sobre tudo que devessemos exigir do Paraguay, de sorte que não apresentassemos alli divergencias que enfraquecessem a força moral da Alliança; cheguei até a propor-lhe meios de coerção contra o Paraguay, quando este não quizesse assentir ás nossas propostas. Eu referia-me ás duas questões que ficaram adiadas para as negociações d'Assumpção; — limites e fortificações. S. Ex. evitou sempre entrar em mais intimas explicações e tive de recolher-me á reserva exigida pela minha posição. Pareceu-me comtudo que o Governo Argentino dispunha-se a fazer concessões ao Paraguay, mas que queria fazel-as espontaneas, sem a menor sombra de influencia dos outros alliados... » Em Assumpção a intimidade em que viveu com o Dr. Quintana autorizou-o a ser mais expansivo: « Um dos meus maiores temores era que o Governo Paraguayo, não que-

de Nota a carta, datada da Bahia, ao conselheiro Correia : « Se a despeito de nossa moderação e longanimidade nos virmos *constrangidos* a repellir pela força offensas á nossa soberania e dignidade, não perderemos da memoria a recordação que ora se nos desperta das *glorias de Ituzaingo*, já que o sangue brasileiro derramado em Caseros pela libertação do nosso Alliado, e nos campos do Paraguay, não basta para lavar a mancha de uma batalha perdida ou de exito duvidoso... » Ou este outro trecho : « Martim Garcia tranca as portas do Uruguay e do Guazú, domina com seus fogos a costa Oriental ; Cerrito trancará o Alto Paraná e a foz do Paraguay ; Villa Occidental, distante 868 milhas de Buenos Ayres, é um quartel de tropas e não uma colonia civil ; o Estreito de Magalhães será um novo Gibraltar, ou um mais extenso Dardanellos, para as Republicas do Pacifico. Por entre as cerrações do Prata descobrem-se os raios de luz em que têm fitos os olhos seus argonautas politicos... Admiramos, mas, por Deus, peço-lhes que nos não tomem por cegos ou ignorantes. » Ou ainda : « A ingenuidade com que S. Ex. (Tejedor) procura convencer-nos de que o Chaco *deserto*, o Chaco, *que o Paraguay nunca poderia colonizar*, é nada em comparação da *immensa divida proveniente da guerra* (1),

rendo ou não podendo affrontar o espirito de patriotismo do povo, exaltado até o fanatismo, abandonasse o poder, deixando a nação acephala, — entregue aos Alliados. Este temor, não sem fundamento, fazia com que eu affrontasse o outro — de parecer *esposar* a causa do vencido contra a Alliança. Não duvido que o espectáculo da miseria de um povo heroico fosse parte para que eu abafasse o rancor da lucta e lhe dedicasse profunda sympathia. Não me defendo d'esse sentimento, mas affirmo que elle não teve influencia no que insinuei, como merecendo nossa approvação e efficaz cooperação. Cotegipe disse *afinal* ao Dr. Quintana, quando este resolveu retirar-se, que, se o Governo Argentino se contentava com as Missões e a linha do Pilcomayo, o Brazil recuaria tambem a sua fronteira para cobrir a concessão, e elle não só deixaria de celebrar tratados com o Paraguay, como, em tudo, faria causa commum com os Argentinos.

(1) Tejedor mesmo, mais tarde, no tratado que celebra em 1875 com o ministro Paraguay no Rio de Janeiro desiste, da divida da

traz á lembrança a tactica de certos mercadores que depreciavam o objecto que almejam por adquirir. Infelizmente, os Paraguayos não pensam assim, antes renitentes acreditam que o Chaco é para elles questão de segurança interna e externa, de independencia, questão de vida e de morte enfim. Allegam, a exemplo de Pedro o Grande, e talvez com mais razão, que o somno das bellas filhas d'Assumpção não deve ser perturbado pelo estampido do canhão argentino; que em caso de guerra póde sua capital ser destruida em poucas horas; que a occupação por forças argentinas da Villa Occidental (que elles não podem colonizar a 15 milhas de distancia!) é um padrao a todo o Paraguay e especialmente á séde do Governo; que suas rendas são defraudadas pelo contrabando; que os criminosos e conspiradores alli acham asylo, e d'alli podem ameaçar constantemente a segurança do Estado; que de uma divida se podem libertar, não assim da espáda de Damocles sempre coruscante sobre suas cabeças (1). »

VI. — Missão do general D. Bartolomé Mitre ao Brazil. — Accordo Mitre-S. Vicente (1872).

Entretanto não havia razão para uma desintelligencia séria, desde que, no fundo, o espirito de que estava animado o Governo Argentino, salva a questão de susceptibilidade nacional creada pelos partidos, era de concessões ao Paraguay, de contentar-se, em ultimo caso, com a linha do Pilcomayo, acceitando o arbitramento sobre a Villa Occidental. Por isso, a agitação bellicosa do começo de 1872 cede com a missão do general Bartolomé Mitre ao Rio de Janeiro. Era

guerra em troca da Villa Occidental, que era uma bem pequena porção do Chaco.

(1) *Carta* do Barão de Cotegipe ao Conselheiro Manoel Francisco Corrêa, antes citada, opusculo de 41 paginas.

um golpe politico de mestre mandar Mitre ao Brazil n'essa embaixada que o podia inutilizar para a futura eleição, se elle nada conseguisse ou se cedesse de mais ás exigencias do Imperio. Cotegique facilitara a enviatura, dizendo a Tejedor que não tinha sido seu proposito romper a Alliança, que o Governo Argentino podia fazer o que elle fizera, com as garantias que ella dava a todos os aliados. As Notas trocadas, de governo a governo, eram uma difficuldade preliminar que Mitre, o qual chega ao Rio em começo de Julho (1872), levará tres mezes a resolver, tal era o escrupulo e exacção com que Rio-Branco, e, póde-se dizer, o Imperador, offendido pela linguagem da imprensa portenha contra o Imperio, apura cada allusão, cada intenção de Tejedor (1). Em 19 Novembro, porém, Mitre e o Marquez de S. Vicente, plenipotenciario brasileiro, assignam o accordo que restabelece a Alliança, no pé em que estava antes dos Tratados Cotegique, sem todavia tocar n'esses tratados, obrigando-se o Brazil a cooperar com o seu Alliado nas negociações, que por sua vez elle ia entabolar (2). Não deixou talvez de concorrer para essa renovação do Tratado de 1.º de Maio o conhecimento que Rio-Branco tinha das idéas de Mitre, indicado tambem para as negociações d'Assumpção (3).

(1) Ver na Memoria citada de M. F. Corrêa, ministro dos Negocios Estrangeiros, o historico d'essa negociação preliminar sobre a fórma do incidente occorrido; cada palavra, cada reticencia da correspondencia entre Tejedor e Corrêa, é passada por uma rigorosa analyse. Mitre só consegue tratar da questão de fundo, depois de trocadas as mais completas e satisfactorias explicações sobre a Nota de 27 de Abril.

(2) Apesar de não ser um documento inédito, reproduzo no *Appendice* o *Accordo* Mitre-S. Vicente, como transcrevi no Tomo II o Tratado de 1.º de Maio, para facilitar o cotejo das referencias de Nabuco, e outras, aos artigos d'aquelle convenio. De toda a politica ministerial na questão argentina, esse é o unico acto que elle francamente applaude, porque o considera como a reparação dos erros da nossa diplomacia. »

(3) Mitre sempre pensou, como *signatario do Tratado de Alliança*, que a linha do Pilcomayo satisfazia completamente as aspirações nacionaes. (Confidencial de Mitre ao seu Governo em 30 de Junho de 1873.)

O Accordo Mitre-S. Vicente não era o repudio da politica dos tratados em separado; tirava-lhe, porém, toda a gravidade que podia resultar da desharmonia em que, depois d'elles, ficaram os Alliados. O golpe de Cotegipe creara para o Brazil uma situação difficil, se não queria dizer simplesmente o abandono do Paraguay á sua sorte: — a de Mediator, que podia ser recusado; ou, n'este caso, a de Protector do vencido contra o alliado. Qual foi o pensamento de Cotegipe em relação ao Paraguay ao fechar esses tratados: abandonal-o ou sustental-o? Se queria sustental-o, não tornava elle mais difficil a intercessão do Brazil desde que rompia ou parecia romper a Alliança? Se era, pelo contrario, abandonal-o, não assumia o seu rompante character de pura comedia? Não podia mesmo ser tomado como uma cilada pelo Paraguay? Qualquer, porém, que fosse a idéa intima de Cotegipe, Rio-Branco não deixará escapar a oportunidade que este lhe creou; não deixará degenerar em rompimento de relações a afoiteza de Cotegipe, mas até o fim desenvolverá em proteger o Paraguay na questão do Chaco uma persistencia e uma habilidade que acabam por triumphar. O golpe de Cotegipe não será aproveitado por Tejedor; a Republica Argentina não tirará vantagem alguma do precedente creado, de poder tratar em separado, nem de ter ficado só em campo, com as mãos livres, contra o vencido commum. Considerando-se a importancia que elle ligava a essa questão, poucos resultados em diplomacia devem ter alegrado tanto um negociador, como ao Visconde do Rio-Branco o ter salvado o Chaco para o Paraguay, satisfação talvez igual á que, annos depois, ha de experimentar seu filho, o Barão do Rio-Branco, ao salvar para o Brazil o territorio disputado de Palmas, que os Argentinos consideravam um appendice do de Misiones. A verdade, porém, é que o Visconde do Rio-Branco nada teria conseguido sem duas circumstancias: 1.º o desinteresse que, se algum tempo deixou de inspirar a politica argentina, n'ella se manifestou, primeiro pela attitude de Varela, depois, pelas concessões de Mitre, e que não teria deixado nunca a questão do Chaco tornar-se um *casus belli* para os Alliados;

2.ª a attitude, primeiro, contra o direito de conquista, depois, contra a eventualidade de um rompimento, sustentada pela Opposição Liberal no Senado, e por Nabuco, especialmente, no Conselho de Estado (1).

VII. — Mitre mandado ao Paraguay. — Proposta de arbitramento. — Attitude do Brazil (1873).

Entretanto o general Bartolomé Mitre fôra ao Paraguay negociar a paz, e o Brazil fizera-se representar n'essas negociações pelo Barão, logo depois Visconde de Araguaya (Gonçalves de Magalhães) (2). A attitude conciliatoria de Mitre, que se contenta com o limite do Pilcomayo e a ilha do Cerrito, não foi sustentada pelo seu Governo, e elle deixou Assumpção nos primeiro dias de Setembro, sem nada ter

(1) A *Reforma* era um tanto bellicosa, e o elemento *jingo* do partido Liberal era solido pela attitude de Cotegipe. Zacharias, por outro lado, identificou-se com a causa da paz, bem como Saraiva e Octaviano. Nabuco, por sua attitude no Conselho de Estado, ao qual os outros não pertenciam, e onde se achava quasi em unidade, foi quem maior parte teve em servir de freio, e conter o arrastamento do partido numeroso, senão da guerra, pelo menos de uma politica que levaria á guerra. Tambem por isso, no Conselho de Estado mesmo e no Senado, elle será mais de uma vez chamado de *Argentino*, por insinuações mais ou menos transparentes.

(2) Araguaya chega a Assumpção, pouco depois de Mitre, em Abril. Em Maio, informa ao Visconde de Caravellas que o Paraguay só cederá a ilha do Atajo para ser neutralizada pela Alliança, e que está indeciso mesmo se acceitará a linha do Pilcomayo. Em Junho, Mitre, sem fixar os limites boreaes, pede, do lado do Oéste, o limite do rio Paraguay com a ilha do Atajo. É o ministro paraguayo Miranda quem primeiro indica o Pilcomayo, neutralizando-se a ilha. Araguaya (26 de Junho) diz a Mitre que se a Republica Argentiua na falta de tratados, por exigencias immoderadas, se julgar com direito de permanecer occupando uma grande parte do territorio paraguayo, poderá o Brazil, para fiel execução dos seus tratados, continuar a occupar a outra parte. »

conseguido. A ultima concessão do Governo de Buenos-Ayres era : ou desde logo o limite do Pileomayo, com a ilha do Atajo (Cerrito), e o arbitramento sobre o Chaco, incluindo a Villa Occidental, mantido o *statu quo* até o laudo; ou o Pileomayo e a Villa Occidental, desistindo a Republica Argentina do resto do Chaco. O Paraguay, porém, só aceitava o arbitramento para todo o Chaco, incluindo o Pilcomayo, até o Bermejo. Em Outubro de 1873, interrompida ou frustrada a negociação de Mitre, só se falava em guerra entre os Aliados; renaseia a campanha do começo de 1872 nos jornaes Argentinos; o Brazil e a Republica armavam-se, faziam grandes encomendas de Remingtons, encouraçados, canhões Krupp, torpedos; Mitre era atado ao poste nos jornaes Alsistas; davam-n'o com direitos á corôa do Brazil; até a caricatura apresentava-o fazendo dançar o conhecido *macaco*, emblema do Brazil para o Rio da Prata.

É essa situação que se reflecte no seguinte Aviso de 20 de Novembro de 1872, dirigido á Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado, de que era relator Nabuco :

« O Governo Imperial obrigou-se, pelo Art. 4º do Accordo de 19 de Novembro do anno passado, inserto no Relatorio de Dezembro do mesmo anno, a cooperar effectivamente com a sua força moral para que a Republica Argentina e o Estado Oriental ehegassem a um ajuste amigavel com o Paraguay sobre seus tratados definitivos de paz.

« Em virtude d'aquelle compromisso, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. o Imperador em Buenos-Ayres, Sr. Barão de Araguaya, reeebeo instrucções e poderes para transportar-se á Assumpção, e ahi auxiliar a missão Argentina, enarregada ao Sr. General Mitre. O Governo argentino mostrou-se muito satisfeito com a escolha do Plenipotenciario Brasileiro e o prompto concurso do Brazil.

« O Sr. General Mitre entrou na negociação com o Governo Paruguayo sem pedir a cooperação directa do Brazil e nem mesmo revelar-lhe o seo pensamento sobre as condições do accordo aceitavel pela Republica Argentina, com quanto man-

tivesse, entretanto, as mais urbanas e amigáveis relações com o Sr. Barão de Araguaya.

« Como se vê do protocollo dessa negociação, assignado pelos Plenipotenciarios Argentino e Paraguayo, propoz aquelle, e foi acceito, que se occupassem em primeiro lugar, por ser o unico ajuste que podia apresentar difficuldades, do tratado de limites.

« As disposições do Governo Paraguayo eram conhecidas e faceis quanto aos limites pelo lado do rio Paraná, e, pois, concordaram os dois Plenipotenciarios promptamente em fixar o dito rio como separação do territorio de uma e outra nação. Obtido este accordo, o Sr. General Mitre não se mostrou apressado em continuar as conferencias sobre a questão do Chaco, e, sobrevindo uma revolução interna contra o Governo Paraguayo, aguardou o desfecho desta, que foi vencida pelo Governo, prestando-lhe em tal conjunctura seo apoio moral, tanto o Ministro Brasileiro como o Argentino.

« Proseguindo as conferencias, manifestou-se quasi inveniavel discordancia sobre a questão do Chaco.

« Por esse tempo o Plenipotenciario Brasileiro procurou conhecer o pensamento definitivo das pretenções argentinas, e teve a esse respeito franca e animada discussão com o Sr. Mitre, porque este se declarava disposto a nada ceder na parte em que estava todo o perigo da negociação, não obstante as declarações anteriores do Governo de Buenos-Ayres, por occasião de occupar a Villa Occidental (Relatorio de 1870) e o que mais recentemente disse, em documento que corre impresso, nas instrucções dadas ao mesmo Sr. General Mitre, quando este veio em Missão diplomatica á Còrte do Rio de Janeiro.

« Nas instrucções argentinas, a que acabo de referir-me, impressas com a Memoria do Ministerio das Relações Exteriores, vê-se o seguinte : « Se para obter ou facilitar o resultado lhe parecer necessario manifestar ao nosso Alliado a « disposição em que se acha o Governo Argentino do fazer ao « Paraguay concessões de territorio, reconhecido como seo « pelo Tratado de 1º de Maio 1865, fica autorizado para fazer

« essa manifestação em termos geraes, sem pôl-a por escripto, « como uma condição que se impuzesse e que daria o mere- « cimento d'ella ao Brazil com descredito da Republica. »

« Sem embargo do grande esforço que fizera, o negociador argentino, para mover o Governo Paraguay a reconhecer-lhe todo o Chaco até á Bahia Negra, offereceo duas outras soluções : a 1.^a consistia em scr-lhe reconhecida como tal, desde logo, a parte do Chaco que se estende da foz do Paraguay até o seu affluente Pilcomayo, ficando o territorio do Norte sujeito a um juizo arbitral e continuando entretanto a Villa Occidental em poder do Governo Argentino ; a 2.^a resolvia definitivamente a questão, adoptando-se a mesma linha do Pilcomayo, mas com o accrescentamento da Villa Occidental, separada esta, para o lado argentino, por um traço que se tirasse do affluente mais proximo áquelle outro.

« O nosso Ministro não se mostrou disposto a aceitar a responsabilidade desta solução ; manifestou com franqueza ao seu collega que ella não era conciliadora, nem se conformava com a promessa do Governo Argentino ; mas deixou que o Paraguay a aceitasse ou rejeitasse só por si.

« O Governo Paraguay, que, só levado pelos conselhos do Brazil, cedera o Chaco até o Pilcomayo, inclusivamente a ilha do Cerrito, a respeito da qual o Plenipotenciario Argentino nem a neutralidade quiz ceder, não se prestou á sobre-dita proposta.

« Não ha documento firmado pelos negociadores que o atteste ; mas sabe-se, pelo que o Sr. General Mitre disse ao Sr. Barão de Araguaya, que, afinal, o negociador argentino aconselhara para Buenos-Ayres que se dirimisse a contenda pelo Pilcomayo com desistencia completa do territorio que fica ao Norte. Muito tempo esperou-se a resposta do Governo Argentino, confiando o Sr. General Mitre que seria favoravel á sua ultima iniciativa.

« Assim, porém, não aconteceo, e o Plenipotenciario Argentino, identificando-se com o pensamento de seu Governo nessa recusa, formulou um Memorandum para justifica-lo e regressou a Buenos-Ayres.

« O Governo Paraguayo contestou perfunctoriamente essas ultimas declarações officiaes do Sr. Mitre, e prometteo que opportunamente responderia ao Memorandum.

« Ao mesmo tempo dirigio o dito Plenipotenciario Argentino ao Ministro do Brazil uma carta, que este se apressou a contestar, pondo em duvida a efficacia da cooperação Brazileira.

« As referidas cartas, o Memorandum, e a resposta provisoria que dera a este documento o Governo Paraguayo, se acham entre os Annexos que acompanham o presente Aviso.

« Seguiu-se, depois, o exame daquelle desenlace pelo Governo Argentino, exame envolto em grande mysterio, ou que, pelo menos, deo motivo a varios boatos de que as folhas do Rio da Prata e do Brazil se fizeram echo. Esses boatos nasciam principalmente do facto de ter o Congresso Argentino celebrado sessões secretas para tomar conhecimento de negocios, que lhe foram, naquella occasião, sujeitos pelo Presidente da Republica.

« O Governo Argentino censurou á sua imprensa a indiscrição de taes boatos, declarando que seriam traidores á Patria os que procurassem devassar o segredo do que se passara no Congresso; mas não desmentio publicamente nenhuma das versões que circulavam, nem julgou necessario dar explicações ao nosso Ministro em Buenos-Ayres, que desvanecessem a desconfiança de que o negocio secreto envolvesse algum pensamento hostil ao Brazil, e só o fez quando a isso foi provocado.

« Entretanto, dizia-se que se tratara nas sessões secretas de um plano de alliança com a Bolivia, e assoalhava-se que o Governo de Buenos-Ayres descobrira estar o Imperio alliado ao Chile e ao Paraguay contra os direitos territoriaes da Republica Argentina.

« Os boatos do que se attribuiu ao Brazil eram e são inteiramente falsos, mas tambem a nenhuma explicação directa ou formal se julgou obrigado o Governo Imperial, attento aquelle silencio do seo Alliado.

« Afinal foi o Sr. Barão de Araguaya convidado para uma conferencia, que teve lugar no dia 16 de Outubro, e na qual o

Ministro de Relações Exteriores lhe communicou a decisão de seu Governo.

« Esta decisão, e o modo como foi ella communicada, constam de um officio do nosso Ministro e da nota que acompanha esse officio, documentos tambem aqui juntos.

« Foi depois disto que o Sr. Barão de Araguaya, procedendo em virtude de ordem, provocou o Sr. dr. Tejedor a explicar-se sobre o objecto das sessões secretas.

« A nota da Legação do Brazil e a explicação do Governo Argentino constam do penultimo documento annexo.

« Á vista de tudo quanto fica exposto, e considerada a gravidade da questão, em que o Governo Imperial deseja ser fiel aos seus compromissos sem faltar á sua dignidade, nem sacrificar interesses legitimos e essenciaes do Imperio, houve S. M. I. por bem ouvir com urgencia a Secção de Justiça e dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado, sendo relator o Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, e devendo o parecer da Secção servir de base á audiencia do Conselho de Estado Pleno sobre o pensamento geral da resposta que o Governo Imperial deve dar ao da Republica Argentina, e sobretudo quanto uma tão séria emergencia suscite á sabedoria e previsão dos Conselheiros. N'este intuito, o Governo Imperial chama especialmente a reflexão dos Srs. Conselheiros de Estado para os seguintes pontos :

« 1.º Póde-se entender que a Nota do Governo Argentino respeita o disposto no Art. 5.º do Accordo de 19 de Novembro que assim se exprime : *Se a Republica do Paraguay não se prestar a um accordo amigavel, o Brazil com os demais alliados examinarão a questão, e combinarão entre si os meios mais proprios para garantir a paz, superando as difficuldades.*

« 2.º Está o Governo Imperial obrigado a entrar no ajuste de que falla o Art. 6.º do Accordo de 19 de Novembro, antes de preencher-se o que dispõe o Art. 5.º, e qualquer que seja o resultado das conferencias que os Alliados celebrem em cumprimento do dito Art. 5.º?

« 3.º Convirá que o Governo Imperial acceda á retirada

immediata de suas forças do Paraguay, sem resolver-se a questão argentina com a Republica do Paraguay, pendentes ainda a demarcação dos limites do Brazil e o trabalho da Commissão Mixta, que está conhecendo das nossas reclamações particulares por prejuizos de guerra?

« Deverá fazel-o, em taes circumstancias, sem que o Governo Argentino desocupe semelhantemente a Villa Occidental, e se comprometta a não occupar a Ilha do Cerrito, em quanto estiver indecisa a questão de limites do Chaco?

« 4.º Convirá que o Governo Imperial, de conformidade com o seo desejo de que a pendencia se resolva amigavelmente e sem a menor quebra de dignidade, aconselhe o arbitramento e a para que este se realize, empregue sua influencia junto das duas partes dissidentes, solicitando para esse fim o concurso do terceiro alliado, o Estado Oriental?

« Exigindo o Governo Paraguay o arbitramento geral e o Argentino, o parcial, por qual dos dois se deve decidir o Brazil?

« Como convirá que o Governo Imperial proceda no caso de se frustrarem todos os meios conciliatorios?

« Deverá abandonar ou sustentar o Paraguay, mesmo com o risco de provocar a guerra? »

O Aviso é assignado pelo Visconde de Caravellas, o novo Ministro dos Negocios Estrangeiros no Gabinete Rio-Branco.

Foi este o parecer de Nabuco, que teve contra si os votos dos Viscondes de Jaguary (Souza Ramos) e Nictheroy (Sayão Lobato) formando a maioria da Secção :

« A Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado, depois de ponderada a materia sujeita ao seu exame, vendo resumidas nos pontos determinados pelo Aviso Imperial, e sobre os quaes Vossa Magestade Imperial chamou a reflexão dos Conselheiros de Estado, todas a questões que occorrem e podem occorrer na gravissima pendencia de que se trata, prescinde de abstracções que venham complicar uma solução facil, e, tomando os ditos pontos como quesitos da

consulta, passa a responder a cada um delles pelo modo que se segue :

PRIMEIRO PONTO

« *Póde-se entender que a Nota do Governo Argentino respeita o disposto no Art. 5.º do Accordo de 18 Novembro de 1872 que assim se exprime : « Se a Republica do Paraguay não se prestar a um accordo amigavel, o Brazil com os demais alliados examinarão a questão, e combinarão entre si os meios mais proprios para garantir a paz superando as difficuldades? »*

« Este artigo diz claramente quando é que tem lugar o exame e combinação dos Alliados entre si sobre os meios proprios para garantir a paz, isto é : quando ou se a Republica do Paraguay não se prestar a um accordo amigavel.

« Assim que, a acção dos Alliados começa quando verificada a recusa do Paraguay, ou róta a negociação entre as duas soberanias que são partes contractantes, Republica Argentina e o Paraguay.

« Mas a Nota Argentina de 16 de Outubro de 1873 pretende ainda a continuação das negociações suspensas entre as partes contractantes, e, por consequencia, não é ainda chegada a vez dos Alliados.

« Esta Nota, alludindo ás duas ultimas bases propostas pela Republica Argentina, ou uma ou outra, assim diz :

« *Cree el Gobierno Argentino que con qualqueira de las dos soluciones ofrecidas por su parte ha dado muestra inequivoca de su moderacion, conciliando, con la del arbitraje especialmente, los derechos y honor reciprocos ; y quiere esperar todavia que, instruido de todo, el Gobierno Imperial expedira á V. Ec. las instrucciones necesarias para continuar la negociacion sobre una ó otra base. »*

« Sem duvida estas palavras relativas ao Brazil não se referem ao art. 5.º do Convenio, mas ao art. 4.º, isto é, á cooperação do Brazil, sendo que não póde ter outro sentido a

assistencia do ministro do Brazil a essa pendencia, em que são partes sómente a Republica Argentina e o Paraguay.

« Não se referem ao art. 5.º, que diz respeito á acção dos Alliados, porque o Brazil não é o unico alliado.

« E bem claro parece que as instrucções, de que falla a Nota, têm por motivo a declaração do Ministro do Brazil de que não tinha instrucções para aconselhar ao Paraguay accôrdo amigavel senão até o Pilcomayo, e não sobre o arbitramento ou sobre a pretenção argentina á Villa Occidental, desmembrada do territorio ao Norte do Pilcomayo (Confidencial do Ministro Argentino de 31 de Agosto de 1873, e Nota do Ministro do Brazil de 28 de Junho e 5 de Setembro de 1873).

« Além disto, a Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado tem por evidente que a acção dos Alliados, que o art. 5.º admite, não exclue que antes desse recurso, ou em vez d'elle, as Altas Partes Contractantes possam soccorrer-se aos meios ordinarios do Direito Internacional, como mediação ou arbitramento, para solverem as difficuldades entre ellas.

« Conclue, portanto, a Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado que a Nota Argentina respeita o art. 5.º do Convenio, ou antes que a Nota Argentina não implica com esse artigo, porque ainda não é chegada a vez dos Alliados.

« Pondera, porém, a Secção que seria todavia chegada, se não forçada, a vez dos Alliados, e se daria a hypothese do art. 5.º do Convenio, se o Brazil preemptoriamente recusasse as instrucções impetradas pela Nota Argentina para continuação das negociações com assistencia do nosso Ministro, havendo assim por terminada a mesma negociação. Mas então, gravissima responsabilidade tomaria sobre si o Brazil, porque seria elle a causa immediata de não haver a negociação; deixaria elle de ser o cooperador e garante do alliado para identificar-se com o vencido; e ficaria moralmente impossibilitado, elle, parte e juiz, para exercer a missão do art. 5.º.

SEGUNDO PONTO

« *Está o Governo Imperial obrigado a entrar no ajuste de que falla o art. 6.º do Accordo de 19 de Novembro, antes de preencher-se o que dispõe o art. 5.º, e qualquer que seja o resultado das conferencias que os Alliados celebrem em cumprimento do dito art. 5.º ?* »

« Parece evidente á Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado, visto o art. 6.º do Convenio, que não se prestando o Paraguay a um accordo amigavel, a consequencia não será o ajuste de que falla o citado artigo, mas o recurso aos meios do art. 5.º, cabendo então a acção aos Alliados.

« O ajuste do art. 6.º suppõe o adiamento ou procrastinação dos tratados, mas não a recusa definitiva de tratados : d'esta hypothese não cogitou o Convenio de 19 de Novembro e não podia cogitar; porquanto, não se prestando o Paraguay ao accordo amigavel, e seguindo-se a combinação dos Alliados sobre os meios mais proprios para garantir a paz, a retirada ou não retirada das forças dependeria do resultado dessa combinação, sendo que a presença das forças bem podia ser um meio de acção, que teriam os Alliados para impôr ao Paraguay a deliberação que tomassem, ou, em outros termos, poderia ser um dos *meios proprios para garantir a paz*.

« A retirada talvez fosse a contradicção do fim proposto.

« Por outro lado, a divergencia dos Alliados sobre os meios do art. 5.º engendra uma situação que não está prevista no Convenio, e cuja solução dependerá das circumstancias que, nesse caso, occorrerem, assim como da politica pelos Alliados adoptada collectivamente : se subsistir a Alliança, não obstante a divergencia; ou por cada um delles, rôtá a Alliança. Conforme fôr a solução, assim será resolvida a retirada ou não retirada das forças alliadas.

« Em todo o caso, não havendo os tratados definitivos, a conservação das forças é direito dos Alliados, reconhecido no art. 6.º do Convenio de 19 de Novembro palavras — *depois de celebrados os tratados*.

« Aliás, e sem haver tratados definitivos, a retirada das forças não é cousa exigível, mas dependente de accordo dos Alliados, igual e obrigatorio para todos elles.

TERCEIRO PONTO

« *Convirá que o Governo Imperial acceda á retirada immediata de suas forças do Paraguay, sem resolver-se a questão argentina com o Paraguay, pendentes ainda a demarcação de limites do Brazil e o trabalho da Commissão Mixta, que está conhecendo das nossas reclamações particulares por prejuizos de guerra ?*

« *Deverá fazel-o, em taes circumstancias, sem que o Governo Argentino desocupe semelhantemente a Villa Occidental, e se comprometta a não occupar a Ilha de Cerrito enquanto estiver indecisa a questão de limites do Chaco ? »*

« Dois motivos se envolvem neste ponto relativo á conservação das forças Brasileiras no Paraguay :

« O interesse do Brazil.

« O dever do Brazil.

« O interesse do Brazil, fundado na pendencia da demarcação de limites e do trabalho da Commissão Mixta, que está conhecendo das reclamações particulares por prejuizos de guerra, não parece á Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado motivo, por si só, bem justificado, porquanto :

« (A) Nem por parte do Paraguay, nem por parte de terceiras potencias, se oppõem duvidas a essa demarcação e reclamações ;

« (B) Outras demarcações tem havido e ha pendentes, sem a garantia de forças ;

« (C) Tal motivo, sendo procedente, manteria indefinidamente as forças do Brazil no Paraguay com grandes sacrificios do Thesouro, ainda mesmo celebrados os tratados definitivos.

« O dever, porém, do Brazil, no interesse dos fins da Al-

liança de 1865, e as relações de direito que por ella 'contrahiu para com os Alliados e o Paraguay, determinam a conservação das forças durante o estado provisorio em que se acha o Paraguay, e até fazer-se uma situação definitiva.

« Essa conservação de forças, por parte do Brazil, é tanto mais justificavel quanto o proposito da Republica Argentina, manifestado ao Ministro do Brazil (Officio de 28 de Junho), é que manterá a occupação da Villa Occidental, ainda que os demais Alliados retirem as suas forças.

« Ora, o direito da Republica Argentina, occupando a Villa Occidental, é o mesmo do Brazil continuando a occupação que tem.

« Qual é esse direito ?

« Não é a posse *ante bellum*, porque a posse da Villa Occidental era do Paraguay.

« Não é o direito reconhecido pelo Tratado de 1.º de Maio, porque este tratado faz depender os limites, convencionados entre os Alliados, de tratados com o Paraguay.

« Não é outro direito senão o direito da guerra, ainda não resolvido pelos tratados definitivos de paz.

« Só n'esses tratados definitivos de paz é que se póde fundar o direito de postliminio do Paraguay para reaver o territorio occupado durante a guerra, e da Republica Argentina para adquirir a propriedade do territorio, de que só tem posse em virtude da guerra.

« Outra qualquer pretensão não é legitima, não tem fundamento no Direito das Gentes.

« A Allemanha occupou a Alsacia e a Lorena na guerra com a França, mas não se arrogou a soberania e propriedade desse territorio, senão em virtude da cessão constante dos Preliminares de Paz de Versalhes, de 26 de Fevereiro de 1871, e desde a data da ratificação do Tratado de 2 de Março de 1871.

« O Direito Internacional contém muitos exemplos no sentido presupposto pela Secção, isto é, que a occupação, no caso de guerra, não importa propriedade, senão posse, e a propriedade só pode fundar-se nos tratados de paz (Veja-se Conde de Garden, tomo 2.º pag. 291).

- « Está dito que o direito da Republica Argentina, para conservar suas forças no territorio paraguay é o mesmo que o Brazil tem até a definitiva situação do Paraguay, e, pois, não ha direito para que a Republica Argentina pretenda a retirada das forças do Brazil, mantendo ella as suas.

« Poderia o Brazil, para conservar suas forças, invocar o Tratado de Paz com o Paraguay (de 27 de Março de 1872, art. 19); mas deve prescindir dessa posição especial, quando aliás tem por si seu character de alliado, a posição commum da Alliança, o interesse da Alliança e Convenio de 19 de Novembro de 1873.

QUARTO PONTO

« Convirá que o Governo Imperial, de conformidade com o seu desejo de que a pendencia se resolva amigavelmente e sem a menor quebra de dignidade, aconselhe o arbitramento, e, para que este se realize, empregue sua influencia junto das duas partes dissidentes, solicitando para esse fim o concurso do terceiro alliado — o Estado Oriental? »

« Exigindo o Governo Paraguayo arbitramento geral e o Argentino parcial, por qual dos dois se deve decidir o Brazil? »

« Como convirá que o Governo Imperial proceda no caso de se frustrarem todos os meios conciliatorios? »

« Deverá abandonar ou sustentar o Paraguay com o risco de provocar a guerra? »

« A Secção dos Negocios Estrangeiros do Conselho de Estado tem por melhor, para facilitar a solução deste mais importante de todos os pontos, destrinçar as diversas questões que elle expressamente comprehende, e outras que são essencialmente connexas.

« 1.º O arbitramento proposto :

« (A) Arbitramento geral ou parcial?

« (B) O arbitro.

« 2.º Frustrados todos os meios conciliatorios :

« § 1.º *Statu quo* infinito.

« § 2.º Guerra da Republica Argentina contra o Paraguay:

« (A) Garantia do Brazil em favor da Republica Argentina?

« (B) Intervenção do Brazil em favor do Paraguay?

« 1.º Arbitramento.

« A Secção não hesita em responder affirmativamente a esta questão.

« Sim, o desejo de Vossa Magestade Imperial de que a pendencia se resolva amigavelmente, e sem a menor quebra da dignidade, exige que o Governo Imperial aconselhe o arbitramento, empregando toda a sua influencia junto das partes dissidentes para que se realize este grande meio de conciliação.

« Obrando o Brazil, neste caso, em virtude do art. 4.º do Convenio, não é ainda occasião de solicitar o concurso do terceiro alliado, o Estado Oriental, que deve ficar reservado para a acção collectiva do art. 5.º do mesmo Convenio.

« O Brazil, pelo citado art. 4.º, tomou sobre si o empenho de — *cooperar — eficazmente com sua força moral — para um accordo amigavel.*

« Mas o arbitramento é o melhor dos meios amigaveis para a solução das difficuldades internacionaes.

« Não querer o arbitramento é querer as represalias ou a guerra.

« E, pois, o Brazil tem o dever de aconselhar o arbitramento.

« Este dever do Brazil funda-se tambem em um precedente glorioso havido nas suas relações internacionaes.

« O arbitramento, muito usado na Idade Meia, diz Vattel, quasi que foi desprezado nos tempos modernos.

« Refere, porém, o autor, como excepção, um factio novissimo, ao tempo da publicação da ultima edição, isto é, o arbitramento no conflicto Anglo-Brazileiro em 1863.

« Esse arbitramento de 1863, porém, para o qual o Brazil concorreu, tem sido, desde ahi, seguido de muitos outros, e tende a generalizar-se, como o grande desideratum da civilização.

« Assim que, o art. 4.^o do Convenio de 1872 e o glorioso precedente de 1863 obrigam o Brazil a influir para que se realize o arbitramento proposto pela Republica Argentina.

« Se o Paraguay não conta com o sangue e dinheiro do Brazil para resistir á Republica Argentina, não pôde deixar de querer a unica e legitima contingencia, que lhe resta, para reduzir os limites do Tratado da Triplice Alliança.

« Não se pôde, por outro lado, negar que a Republica Argentina, que sempre sustentou o seu direito, fundado no Tratado do 1.^o de Maio de 1863, como coisa julgada e sancionada pela victoria, faz uma concessão á diplomacia Brasileira, submettendo-se ao arbitramento e comprehendendo neste a Villa Occidental que ella occupa.

« (A) Arbitramento geral ou parcial.

« Arbitramento geral, como a Republica do Paraguay o quer, tem por objecto todo o Chaco, desde as posses actuaes da Republica Argentina (*ante bellum*) até á Bahia Negra.

« Arbitramento parcial, como a Republica Argentina o quer, sómente versa sobre o territorio ao norte do Pilcomayo, comprehendida ahi a Villa Occidental, considerando-se, porém, como ponto incontroverso e decidido, a linha até o Pilcomayo.

« A Secção, entendendo que o arbitramento é a grande solução desta gravissima pendencia, pensa que se devem arredar todos os motivos que podem embaraçal-o, não sendo esses motivos relevantes.

« Assim que, é ella de parecer que o arbitramento deve ser parcial, não comprehendida a linha do Pilcomayo, mas só a do Norte até á Bahia Negra.

« Porquanto o Paraguay, por conselho do Brazil, já accceitou, sem reserva, a linha do Pilcomayo, e não pôde retractar-se senão ostentando o proposito de aggravar as difficuldades da situação (Officio do Ministro Brasileiro de 13 de Junho de 1873.)

« Aqui occorre ponderar que a continuação do *statu quo*, durante o arbitramento, isto é, a occupação da Villa Occidental, não pôde ser objecto de duvida; porque, como já ponderou

a Secção, sómente pelos tratados definitivos de paz pôde ser resolvido esse *statu quo*; sómente então poderá o Paraguay invoçar o direito de postliminio.

« (B) O arbitro.

« Quem é o arbitro? — é a questão que deve ser prevista, como condição de um arbitramento sério e effieaz.

« Assim que, a idéa de arbitramento para logo importa a indieação dos Estados-Unidos da America do Norte, como o arbitro natural e sobraneeiro ás questões de limites e preponderaneia na America do Sul.

« Qualquer das Republicas da America do Sul é suspeita ou ao Paraguay ou á Republica Argentina.

« Uma potencia da Europa não seria na America, aonde domina a doutrina de Monroe, bem vista como arbitro em uma questão toda americana.

« Frustrados todos os meios conciliatorios, a consequencia será ou o *statu quo* infinito ou a guerra da Republica Argentina contra o Paraguay.

« § 1.º *Statu quo* infinito.

« De todas as situações é esta a mais intrincada e difficil; porque, no estado dos animos, motivos frequentes podem occorrer, que provoquem a guerra entre a Republica Argentina e o Brazil.

« E aliás, quando a prudeneia possa conjurar esse mal, não é pouco para o Brazil, que deve tratar das suas provinCIAS e da sua prosperidade, manter infinitamente uma grande força no Paraguay e talvez alimentar o seu funcionalismo, afim de galvanizar uma nacionalidade, que só pôde viver com a proteecção e os recursos do Imperio.

« Pois bem, esta situação infinita é a mais provavel.

« Assim o diz a Nota do ministro Tejedor (3 de Novembro de 1873):

« *Disposto, como se acha, o governo Argentino a limitar-se á execução do resto do Accordo de 19 de Novembro e a esperar do tempo e dos factos a consagração do seu direito...* »

« Não vê muito, quem não vê que — *esse tempo e esses factos*, — dos quaes a Republica Argentina espera a consa-

gração do seu direito, não são senão as mudanças políticas que se podem operar no governo do Paraguay.

« O que conjura essas mudanças políticas é a presença das forças do Brazil no Paraguay.

« São notáveis, sobre este proposito, as palavras do general Mitre referidas no *Memorandum* do nosso ministro de 28 de Novembro de 1873 :

« *O Brazil supportará todos os inconvenientes e o onus dessa occupação, emquanto que a Republica Argentina ficará no territorio que lhe pertence.* »

« Que meios occorrem para fazer cessar o *statu quo* infinito, que grava o nosso Thesouro, traz o Brazil em alarma, engendra a desconfiança reciproca das duas nações ?

« Uma guerra para fazer cessar a occupação da Republica Argentina, occupação legitima, porque se funda no estado de guerra, ainda não resolvido por tratados definitivos de paz ?

« Uma guerra para que a Republica Argentina reduza os limites do Tratado da Triplice Alliança, que o Brazil assignou e garantiu ? O simples enunciado repelle a idéa.

« Não ha meio de fazer cessar esse *statu quo* infinito senão os tratados definitivos de paz, exigidos pelo art. 16.º da Triplice Alliança.

« Deve o Brazil promovê-los, empenhando toda a sua influencia para que o arbitramento se realize.

« § 2.º A guerra ou represalias da Republica Argentina contra o Paraguay.

« Recusando o Paraguay os limites que a Republica Argentina pretende ou o arbitramento que propõe, não é duvidoso o direito que a mesma Republica Argentina tem, ou de continuar a guerra começada pela Alliança, e que para ella não está resolvida por tratado definitivo de paz, ou de fazer uma nova guerra. O direito de guerra é magestático, e inherente á soberania das nações.

« Como as nações não têm superior ou juiz na terra, outro recurso não lhes resta senão, com suas proprias forças, fazerem justiça a si mesmas, e manterem seus direitos lesados ou denegados.

« Nem o Brazil teria que oppôr á justiça da guerra por amor de limites que admittiu como bases no Tratado de Alliança.

« (A) Garantia do Brazil em favor da Republica Argentina.

« Esta garantia está estipulada no Tratado da Triplíce Alliança.

« A garantia reciproca dos tratados singulares, entre cada alliado e o inimigo commum, é uma clausula que se vê em todos os tratados de aliança.

« E não faltou no Tratado de 1865. Não se quer vê-la no art. 17.º, porque se diz que a garantia de que falla este artigo é *ex-postfactum*, ou só devida aos tratados depois de celebrados, e não para obrigar á celebração dos tratados.

« Pois bem, dado, e não concedido, que assim seja, a garantia para celebração dos tratados está implicita e virtualmente comprehendida nas palavras do art. 16.º — *Os Alliados exigirão do governo do Paraguay.*

« Eis ahi a acção collectiva, com os meios necessarios para tornar esta acção efficaz (Vide art. 3.º, Triplíce Alliança). O que é exigir, senão pedir com autoridade e por força?

« *Ce qui découle des termes précis de l'engagement comme une conséquence nécessaire peut être exigé comme y étant compris tacitement.*

« É esta a regra de interpretação que Heffter ensina, e com elle todos os autores.

« *Deve, porém, o Brazil prestar suas forças em ajuda da Republica Argentina no caso de guerra contra o Paraguay?*

« A Secção entende que não. A razão é porque essa garantia, comparadas as forças da Republica Argentina e as do Paraguay, é desnecessaria, é um verdadeiro luxo. O garante não é obrigado, conforme os principios do Direito Internacional, a prestar soccorros, quando o Estado garantido está no estado de, por si mesmo, fazer-se justiça. — Vattel, § 237. — C. de Garden, 1.º vol., pag. 634. — Dalloz, N.º 175.

« (B) Intervenção do Brazil em favor do Paraguay.

« Esta intervenção seria uma quebra da aliança, e, ainda mais, uma violação do justo e do honesto.

« Sim, violação do justo e do honesto, porque, por notavel que seja a tenacidade com que a Republica Argentina insiste nos limites até a Bahia Negra, a verdade é que o Brazil reconheceu esses limites no Tratado da Triplice Alliança, e se comprometteu a exigil-os ; e hoje não pôde identificar-se com o vencido commum, hostilizando o alliado da vespera, precisamente porque esse alliado pretende o que lhe foi concedido pela Alliança.

« O rigor do direito, a letra do tratado, estão em favôr da Republica Argentina.

« Esses limites do Tratado da Triplice Alliança não eram definitivos para o Paraguay, que devia ser ouvido sobre elles.

« Esses limites, porém, são um compromisso dos Alliados entre si : — *os Alliados exigirão do Governo do Paraguay que celebre com os respectivos governos tratados definitivos de limites sob as seguintes bases...*

« Taes bases para os Alliados são estipulações. O que é base senão o principio fundamental de uma coisa?

« Póde e deve o Brazil empenhar sua influencia para conseguir da Republica Argentina concessão em favor do Paraguay, reservando, porém, o proposito de, em casos extremos, garantir os limites ajustados no tratado que assignou.

« Recusar, porém, esses limites que reconheceu, empenhar-se em uma guerra contra elles, não é justo, não é honesto.

« Nem é licito dizer que esses limites implicam com a independencia do Paraguay e a dignidade do Brazil, quando taes limites estão consagrados em um tratado assignado pelo Brazil.

« O arbitramento é a unica e verdadeira solução das difficuldades desta situação intrincada.

« No conceitô da Secção toma-se o caminho verdadeiro, e conforme á natureza das coisas, promovendo-se o arbitramento, e fazendo-se sentir ao Paraguay que, em caso de guerra com a Republica Argentina, o Brazil não intervirá : assim, o Paraguay não será induzido em erro, contando com o sangue e dinheiro do Brazil em seus calculos de resistencia.

« Pondera ainda a Secção que a intervenção do Brazil engendra, pela força das coisas, as apparencias de um protectorado odioso na America.

« NEUTRALIDADE DO BRAZIL

« Deve ser esta a regra de proceder do Brazil em caso de guerra entre a Republica Argentina e o Paraguay, regra de proceder que deve ser seguida até que chegue o caso fatal da violação da independencia, soberania e integridade do Paraguay (art.º 8.º e 9.º da Alliança e Accordo de 19 de Novembro de 1873). »

Desde a questão dos tratados Cotegipe, Nabuco é o principal sustentaculo da paz; se em vez d'isso, elle tem favorecido as velleidades de guerra dos outros Conselheiros de Estado influentes, e arrastado eomsgo o partido Liberal para a politica temeraria do Governo, do Conselho de Estado, da imprensa governista, a guerra com a Republica Argentina teria dependido de muito pouco. « A guerra é um grande mal, é como acaba o voto do Visconde de Jaguaray, mas devendo o Brazil resguardar, euste o que custar, a sua dignidade, os seus direitos de belligerante veneedor, não menos caros do que os dos Argentinos, eumpre resignar-se á força das eircumstancias. » « Não pôde ser, não deve ser este, » dizia outro membro da Secção, o Visconde de Nietheroy, « o resultado de tão heroicos esforços e immensos saerificios de sangue e dinheiro brasileiro. E nem jamais a apathica adhesão á ousada e insolente arrogancia argentina pôde ser meio de evitar a guerra, que, parece, de plano almeja a Confederação com vistas ambiciosas. » Quando se fallava com essa paixão no remanso das secções do Conselho de Estado, pôde-se avaliar qual teria sido, entre as massas populares, o effeito da junção do partido Liberal ao Conservador, para o fim de levar por deante, na questão do Chaeo, a politica de protecção ao Paraguay até a guerra. No Conselho de Estado Pleno o combate ainda foi mais caloroso. Ahi dirá Nabuco, sustentando o seu parecer :

« Temo, Senhor, uma guerra impopular e não justificada aos olhos do povo, uma guerra na qual se não envolve um ponto de honra nacional, mas uma questão de limites alheios. Temo, Senhor, a guerra, porque a victoria nos pôde ser infiel, e uma derrota compromette as nossas instituições politicas. Temo a animadversão das Republicas conterraneas, todas colligadas contra nós. Temo as difficuldades de mobilizar-se a nossa população, e que não obtenhamos gente que baste para as necessidades da guerra, sendo certo que o theatro e as circumstancias d'esta guerra não são as mesmas da guerra do Paraguay, que nos deu tempo para obter gente. Temo os grandes soffrimentos do nosso commercio por causa do corso, porque a Republica Argentina não adherio ao Tratado de Pariz. Temo, finalmente, que, ainda obtida a victoria, não possamos impedir factos que são da natureza das coisas, como a unificação de raças e de linguas. Derramaremos todo o nosso sangue, todo o nosso dinheiro, e não conseguiremos constituir o Paraguay uma nação capaz de equilibrar a preponderancia da Republica Argentina; isto quer dizer que pesará só sobre nós o equilibrio da influencia politica do Rio da Prata. Concluo respondendo ás palavras latinas trazidas pelo sr. Visconde de Nictheroy (1) com estas outras que eram a maxima sagrada dos Romanos: — *Etiam hosti fides servanda.* »

VIII. — Novo perigo de guerra. — Missão Tejedor ao Rio de Janeiro (1875). — Seu desenlace.

Entretanto ainda d'esta vez a paz não será alterada. O anno de 1874 começa ameaçador. Caballero invade novamente o Paraguay, cuja capital é posta sob a protecção das nossas forças e dos nossos navios; no Brazil attribue-se a revolução

(1) Summum crede nefas animam præferre pudori,
Et propter vitam vivendi perdere causas.

a incitações Argentinas. A linguagem do *Nacional* de Buenos-Ayres, é sempre a mesma : « No dia seguinte á declaração da guerra não haverá um só Mitrista, nem Alsinista, nem Avellaneda, haverá sómente Argentinos. » Por sua vez o *Jornal do Commercio*, de ordinario pacifico e prudente, parece tomar o lado da guerra. « São os Estados-Unidos do Sul em projecto, diz elle no seu Retrospecto annual, excedendo os Estados-Unidos do Norte em audacia e ambição, sem respeito por nenhum direito alheio, sem consideração do proprio dever. Hontem arrancaram ao indefeso e fraco Estado-Oriental, a ilha de Martin Garcia, chave da navegação dos rios Paraná, Uruguay e Paraguay; hoje apoderam-se de outra não menos importante posição nos rios, a ilha de Cerrito; não satisfeitos com isso, querem conquistar todo o Paraguay com o nosso apoio, senão directo ao menos indirecto. Amanhã não se contentarão com estas importantes annexões, e a victima escolhida será a Republica do Uruguay. De proposito recusando-se até agora a fixar os seus limites com o Imperio, considerando-se mais fortes, quanto mais condescendentes e tolerantes formos, pretenderão mais tarde ter direitos a Matto-Grosso, ao Rio-Grande do Sul, e quiçá a Santa-Catharina, porque Nuno Cabeça de Vacca, alli desembarcou uma vez..... Temos sido o mais ardente apostolo da paz, porém já nos vai entrando a convicção de que será impossivel mantê-la com dignidade com um vizinho, que provoca allianças contra o Imperio, e nem mesmo no meio de toda a sua desorganização, se abstem de suscitar conflictos por causa de limites com potencias americanas, a quem chama suas carissimas irmãs, como o Chile, Bolivia e o desgraçado Paraguay. Figura-se-nos a reproducção do drama da França com a Prussia na America do Sul. O Brazil que demolio o Humaitá, a cerca de 300 leguas da foz do Rio da Prata, para assegurar a livre navegação dos rios, para ter accesso franco à sua provincia de Mato-Grosso, sacrificando 100,000 dos seus filhos nos campos inhospitos do Paraguay e compromettendo a fortuna publica, deverá ver com indifference que á retaguarda, apenas a 50 leguas dessa foz, se

ergam outras fortificações ameaçadoras em Martín Garcia ? »

O anno, porém, é Presidencial, o que quer dizer que terminará não pela guerra com o Brazil, mas por uma guerra civil. Alsinistas e Avellanedistas juntam-se contra o partido de Mitre, que se levanta em armas e é esmagado em La Verde e em Santa Rosa pelos novos Remingtons federaes. Mitre rende-se (Junin), elle, o chefe dos exercitos alliados, a um official ainda obscuro, que começa a sua carreira, o commandante Arias. O eclipse de Mitre deixa sem contraste, no começo da nova Presidencia, a influencia dos elementos inimigos do Brasil; mas uma revolução que sacrifica o prestigio do maior homem do paiz e proscreeve um dos grandes partidos do Estado importa sempre uma diminuição de força, além de prestigio no exterior. A eleição de Avellanada queria dizer a suplantação do antigo partido Portenho, a conquista de Buenos-Ayres pela provincia; começava a *fronde* da aristocracia, da cultura da grande capital, contra o affluxo, a invasão dos elementos provincianos, para ella mais ou menos barbaros; não importava, em taes condições, que Alsina fosse feito Ministro da Guerra, que continuasse Tejedor; o novo governo podia ser de grande impulso interior, fazer a *conquista do deserto*, completar, pela immigração, a planta dos novos Estados Unidos, que Sarmiento começara a esboçar pelas escolas, mas por isso mesmo o seu espirito tinha que se retrahir, á Norte-Americana, na politica exterior, que, nas épocas de actividade, expansão e remodelação interna, passa a ser secundaria, se divide ou paralysa, além de que a crise politica da deposição de Buenos-Ayres vinha acompanhada da crise economica e financeira.

Passada a primeira impressão da quédia politica de Mitre e da transformação nacional, Tejedor e Rio-Branco reatam as negociações do Chaco, e quando o momento lhe parece favoravel e o terreno preparado, ou sufficientemente minado, Tejedor em pessoa vem ao Rio de Janeiro.

Essa missão (1875) ao Brazil do ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina, que até então havia procurado reagir contra os tratados em separado de 1872, parece

a replica da diplomacia Argentina ao *coup d'éclat* de Cotegipe. Tejedor tambem traz no bolso o seu *veni, vidi, vici*, prompto para ser despachado para Buenos-Ayres pelo primeiro correio, depois de algumas conferencias com os negociadores Brasileiros. Elle tem como idéa fixa a immediata retirada das tropas Brasileiras de occupação e a devolução do Cerrito; mas não conseguindo vencer a condicional dos nossos representantes, propõe duas bases para a negociação de limites; a transacção seria a linha do Pilcomayo, com o Cerrito, cedendo o Paraguay a Villa Occidental (e mais um territorio de duas leguas ao Sul e quatro ao Norte e ao Oeste) pela indemnisação de guerra de que a Argentina desistia; a base de arbitramento seria o mesmo limite do Pilcomayo, sujeitando-se á decisão arbitral a Villa Occidental (1). As conferencias entre

(1) Foram estas as bases offerecidas por Tejedor :

BASE 2.^a.

(*De transaccion*).

No obstante lo establecido en el Tratado de Alianza, acéptanse por limites entre el Paraguay y la Republica Argentina los rios Paraná y Paraguay; e por el Oeste el Pilcomayo en su brazo frente á la Asuncion; conviniendo por el mismo acto la Republica del Paraguay, en ceder á la Argentina la Villa llamada Occidental sobre la margem izquierda del Confuso, con un territorio de dos leguas al Sur, cuatro al Norte e quatro al Oeste; y la Republica Argentina en dar por chancelada con esta cesion la indemnizacion que aquella le debe por gastos de la guerra. En los limites anteriormente fijados, es entendido quedar comprendida la isla del Atajo ó Cerrito, como de la pertenencia de la Republica Argentina; debiendo desocuparse y entregarsela luego que esta transaccion sea aprobada por los poderes públicos del Paraguay y Republica Argentina.

BASE 2.^a.

(*De arbitraje*).

Las Republicas Argentina y Paraguaya convienen en someter á la desision de un arbitro ó arbitros nombrados de comun acuerdo la pertenencia de la Villa Occidental, con un territorio de dos leguas al Sur, cuatro al Norte, y cuatro al Oeste. Debiendo ser reglas de este arbitraje :

1.º Que cualquiera que fuese el resultado, en ningun caso la

Rio-Branco (acompanhado do Visconde de Caravellas) Tejedor e Sosa tinham começado em Abril e continuavam, quando se soube que o Enviado Argentino e o Paraguayo haviam celebrado entre si um accordo a despeito dos plenipotenciarios Brazileiros; e logo depois o Dr. Tejedor retirava-se do Rio, sem despedir-se do Imperador. Havia alguma coisa n'esse rasgo que lembrava o de Cotegipe; mas, por outro lado, ao passo que Cotegipe tinha feito uma obra definitiva, o Dr. Tejedor contentava-se com pouco, celebrando com o agente Paraguayo um accordo, que elle devia presumir não seria ratificado pelo governo da Assumpção. O que elle conseguia era, assim, não um triumpho, mas um simulacro de

Villa Occidental podrá salir del poder de la Republica a que se adjudique.

2.^a Que en la hypotésis de un fallo desfavorable á la Republica Argentina, los derechos territoriales adquiridos por los actuales pobladores seran repectados en propiedad y posesion.

3.^a Que en la misma hypotesis, el Gobierno Argentino será indemnizado previamente, á la entrega, de los gastos hechos en la ocupacion y fomento da la Villa fijandose por la sentencia arbitral el monto y forma de pago.

4.^a Que la misma indemnizacion será debida á los pobladores, desde la posesion que tomaron las armas argentinas, si quisiesen mudar de domicilio, y lo declarasen dentro del primer año.

5.^a Que durante el juicio arbitral podrá mantenerse el statu quo de la ocupacion brasilera, reduciendo sus fuerzas al número que sostenga el Gobierno Argentino en la Villa Occidental.

6.^a Que por el mismo hecho quedan apartadas de toda discusión y reconocidos como propios del Paraguay los territorios del Oeste del Rio Paraguay y Norte del Pilcomayo, con excepción de la Villa y municipio sujeto á arbitraje; y como igualmente propios de la Republica Argentina, los territorios al Sur del rio Pilcomayo en toda su extension, debiendo por lo tanto desocuparse y entregarse la isla del Atajo, luego de firmado en Rio este convenio.

BASE 3.^a.

(*Para uno y otro caso*).

Las tres partes deliberantes y presentes á estos acuerdos confirman la salvedad de los derechos de Bolivia a todo el territorio materia de esta negociación, de conformidad con lo prevenido en el Tratado de Alianza.

triumpho, a que sua attitude para como chefe da nação Brasileira tirava o desembaraço cavalheiresco que tivera o lance diplomatico de Cotegipe. A futilidade do resultado ephemero que obtivera Tejedor accrescentava a incorrecção e dureza da fórma.

O tratado Tejedor-Sosa, apenas conhecido em Assumpção, foi desapprovado, e o representante Paraguay demittido. Entretanto a desattenção pessoal para com o Imperador, que se via na partida precipitada de Tejedor, e a duvida sobre a attitude do governo Argentino depois da repulsa do seu tratado, a qual em Buenos-Ayres se imputava com razão ao Brazil, entretinham em nosso governo o receio, que desde 1872 não havia cessado de todo, de mais serias complicações. É essa a questão que é affecta ao Conselho de Estado Pleno em 11 de Junho (1873), isto é, antes de publicar Tejedor em Buenos-Ayres o seu Manifesto, que é de 18, em que se defende da inerepação de ter faltado com a cortezia devida ao Soverano do Brazil.

O Aviso de convocação do Conselho de Estado, assignado pelo Visconde de Caravellas, foi este :

« Sua Magestade o Imperador manda convocar o Conselho de Estado para sexta-feira, 11 do corrente, ás 6 horas e meia da tarde, no Paço de S. Christovão.

« Trata-se da negociação dos limites entre a Republica Argentina e o Paraguay, de que foram respectivamente incumbidos os Snr D. Carlos Tejedor e D. Jayme Sosa, sendo plenipoteneiarios por parte do Brazil o Ministro dos Negocios Estrangeiros e o Sr. Visconde do Rio-Branco.

« A marcha dessa negociação e o modo abrupto, como terminou, constam do ineluso Memorandum, que foi redigido para ser enviado ao Governo Argentino com uma Nota concebida nos termos que parecerem mais convenientes.

« Os Srs. Conselheiros de Estado são convidados a dar o seu parecer sobre os seguintes quesitos :

« 1.º Deve o Governo Imperial protestar contra a transacção pecuniaria pela qual cedeu o Plenipotenciario Para-

guayo a Villa Occidental á Republica Argentina, se esse acto fôr acceito pelo Governo Paraguayo ?

« 2.º O ser feita a renuncia dos gastos de guerra em acto separado do ajuste de limites muda a natureza da transacção, tornando-a legitima em face do tratado de alliança ?

« 3.º O modo como o Sr. Tejedor deu por finda a negociação e se retirou desta capital importa uma offensa á dignidade nacional ?

« 4.º No caso de resposta affirmativa ao 3º quesito, qual a satisfação que deve ser exigida ?

« A gravidade e urgencia do assumpto levam-me a pedir a V. Ex. que não deixe de comparecer á reunião, ainda mesmo com algum sacrificio de sua parte. »

Como sempre, ainda n'esta ultima contingencia de guerra, Nabuco pronuncia-se resolutamente pela paz. Não ha que protestar contra a transacção pecuniaria : « A verdade é que a Villa Occidental é um territorio litigioso, que sobre elle o Paraguay não tem senão um direito incerto, dependente do arbitramento e da guerra, e que cede esse direito incerto e não a territorio. Se esse direito póde ser objecto de um arbitramento, como quereis, porque não póde ser objecto de uma transacção ? Se esse territorio póde ser desmembrado e cedido sem compensação, porque não póde ser desmembrado ou cedido com compensação ? É uma iniquidade querer que o Paraguay possa ficar sem o territorio e ainda obrigado á indemnisação de guerra, quando aliás pela transacção se depara um meio mais definitivo, que livre o Paraguay do vexame dessa indemnisação, que póde ser um motivo de nova guerra, de novas pretensões. A desigualdade, quanto á solução, da indemnisação, vem da natureza das cousas, da diversidade de circumstancias historicas, geographicas e peculiares. A desigualdade provém deque os outros não têm em seus limites algum territorio litigioso, que lhes possa ser cedido : e como não têm, podem elles obstar á transacção de outro ? » Quanto a questão de melindre nacional suscitada pelo procedimento de Tejedor, Nabuco distingue a terminação da negociação e a

retirada do Plenipotenciario. Quanto á terminação elle diz : « Em meu conceito desde que as partes contractantes chegaram entre si a um accordo, estava *ipso facto* terminada a negociação dellas com o Brazil, porque a intervenção do Brazil, pelo Accordo de 19 de Novembro, era para chamal-as a um accordo amigavel, o qual foi conseguido. Sem duvida um dos meios por que terminam as Missões é o preenchimento do seo objecto. N'este ponto, pois, eu não vejo offensa alguma á dignidade nacional. Ao contrario, o Brazil deixaria de respeitar a soberania do Paraguay e da Republica Argentina se continuasse a intervirem em um objecto que só era dellas. O Brazil fez os seos tratados singularmente, e não pôde extranhar que outros o façam, *maximé* os de limites. » Quanto á retirada sem audiencia de *congé*, ou sem participação ao Chefe do Estado, no caso de indisposição ou outro motivo ponderoso, a falta do Sr. Tejedor, opina elle, é grave e se poderia ter como um rompimento de relações, se aliás essa presumpção não fosse contrariada pelos officios por elle dirigidos ao Ministerio ao retirar-se. » E acrescenta : « Não me parece, porém, que o caso se possa considerar como offensa á dignidade nacional, e que duas nações sejam sacrificados á uma guerra por causa do mão humor de um diplomata. Estas formalidades de despedida não são materia propria do Direito das Gentes, mas negocio de cortezia e etiqueta. Em honra dos Governos modernos, diz Fiorcs, as questões de etiqueta têm perdido a importancia que outr'ora tinham e que algumas vezes comprometteu a existencia dos Estados. » A partida brusca de Tejedor não é portanto caso de satisfação ; *exige*, porém, *explicações diplomaticas e não deve passar despercebido.* »

Tejedor, porém, já vimos, explicava publicamente, em seu Manifesto, a sua retirada, mostrando não ter tido em mente offender a côrte do Brazil (1). O incidente não podia ser

(1) Yo habia ido á Rio en una mision especial. Estaba autorizado a suspender, y aun no iniciar la negociación, si veia que sobre las bases dadas seria imposible arribar á un resultado definitivo, — pudiendo regresar libremente sin más que un aviso

levado mais longe, tanto mais que o accordo Tejedor-Sosa estava destinado a não ser reconhecido pelo Paraguay. No Brazil, por outro lado, a politica mudava de mão.

IX. — Solução final (1876). — A linha do Pilcomayo e o arbitramento. — Nabuco e a paz.

Em 25 de Junho (1875) Rio Branco, cansado do seu longo Ministerio, passava o governo ao Duque de Caxias, o qual chamava para a pasta dos negocios Estrangeiros a Cotegipe, que será a alma, o director politico do Gabinete. A questão Argentina tinha durado de mais e perdido a sua força. O que resta a Cotegipe, encarregado, em 1875, de tratar com o novo ministro de Avellaneda, Irigoyem, o desenlace da situação que creara em 1872, é facilitar a ultimação das negociações entre Assumpção e Buenos-Ayres, nos termos da base de arbitramento offerecido por Tejedor, e cuja adopção, ainda que modificada, só elle mesmo impedira com a transacção pecuniaria feita com Sosa. Da parte de Irigoyem o nosso Governo encontra a melhor vontade. As negociações reatadas em Buenos-Ayres entre o Enviado Paraguay e o Ministro de Relações Exte-

anticipado. No tenia por consiguiente carta de retiro, ni deber de esperarla. Podia, era libre de ensayar una audiencia privada del Emperador, si asi lo creia conveniente, pero no faltaba a ningun deber diplomatico, ni de cortesia, escusándola. La cortesia estaba llenada satisfactoriamente con mi visita á San Cristóbal, y con la que dos dias depues hacia el resto de la Legacion, con motivo de nuestro regreso... Estas aproximaciones á los soberanos, en momentos inoportunos, pueden tener además sus inconvenientes, como se ha visto mas de una vez. El Emperador, por otra parte, es como hombre un personaje estimable bajo todos respectos, si bien en su calidad de tal crea deberse á lo que por allá se juzga buena politica del Imperio. Porque teneria la intencion de ofenderlo con una descortesia?... Si yo salia descontento de la diplomacia hecha no tenia sino motivos de agradecimiento por las consideraciones que habia merecido. •

riores, assiste, como representante do Brazil, o Barão d'Aguiar d'Andrada ; o resultado, d'esta vez, é completo, e fica firmado em 3 de Fevereiro (1876). A Republica Argentina toma o limite do Pilcomayo, a ilha do Cerrito, e sujeita a arbitramento a posse da Villa Occidental e seu territorio até o rio Verde. O Brazil em poucos mezes tem retirado suas ultimas tropas d'Assumpção e desoccupado a ilha do Cerrito. Sabe-se o resultado final d'esse pleito ; o Presidente Hayes profere em 1878 o seu laudo a favor do Paraguay, ao qual reverte (em 1879) a Villa Occidental.

Fazia-se assim a paz ficando a Republica Argentina com os limites, que, na Consulta de 7 de Dezembro de 1365, Pimenta Bueno (S. Vicente), Uruguay, e Jequitinhonha tinham reconhecido como aquelles a que ella tinha direito, e que convinha ao Brazil reconhecer-lhe, os mesmos que ao assignar o tratado de 1º de Maio Mitre julgava bastantes para satisfazer e contentar o paiz e que Varela teve, talvez, em vista quando condemnava o direito de conquista, querendo sómente, é licito conjecturar, obter, a troco d'essa desistencia, alguma importante concessão do Brazil ao proprio Paraguay. Sem a diplomacia Brasileira, deixando, portanto, de haver resistencia Paraguya, nenhum dos negociadores Argentinos teria tido força para renunciar á margem direita do rio Paraguay, garantida, toda ella, á Republica Argentina no Tratado da Alliança. N'esse sentido, pôde-se dizer que a diplomacia Brasileira servio de ponto de apoio ao verdadeiro interesse Argentino, ao desejo dos seus mais illustres estadistas, que era : não sahir a Republica da guerra com o Paraguay enriquecida com os despojos territoriaes do vencido. Infelizmente não houve sempre entre os Alliados toda a franqueza que devia presidir ao tratamento de uma questão d'essa ordem ; e sómente ao canção, aos sacrificios, á experiencia da campanha de que sahiam, deveram o não travar entre si uma guerra de morte por causa do Chaco Paraguyo. Esse estado da opinião publica nos dois paizes foi altamente lamentavel depois de uma camaradagem de cinco annos nos campos de batalha, tão perfeita como fôra a nossa ; e o facto é que um pouco mais de instigação, de

entusiasmo, de popularidade, teria lançado a Republica Argentina á guerra depois dos tratados Cotegipe, e o Brazil, depois da retirada de Tejedor. Nabuco teve sempre a convicção de que fôra elle quem mantivera a paz, pela sua attitude, pôde-se dizer, em quasi unidade no Conselho de Estado, onde se elaborava a paz ou a guerra. A principio, foi elle o defensor do Paraguay, o denunciador do direito de conquista, quando Rio-Branco só queria ultimar a paz nos termos do Tratado de Alliança, dando tudo á Argentina, e quando Mariana Varela, por parte d'esta, elevava a voz a favor do vencido; depois, quando Rio-Branco começa a fallar a linguagem de Varela e dos scnadores Liberaes, e que, n'esse papel de protector do Paraguay, se separa do Alliado e chega a admittir a guerra antes que o cumprimento, em toda sua extensão, do Tratado de 1º de Maio de 1865, Nabuco, que antes suscitara o recurso ao arbitramento, que só queria que não accettessemos a cumplicidade de uma conquista, manifesta-se indefectivamente a favor da paz, condemna a politica do Gabinete, primeiro (missão Cotegipe) quando tratava em separado, com risco de romper a Alliança; depois (missão Araguaya) quando, inutilisava a missão Mitre de 1873, animava o Paraguay a recusar o arbitramento acima do Pilcomayo; por ultimo (1875), fazendo rejeitar o *Accordo Tejedor*: o que tudo se confunde já com o protectorado. No correr de toda essa intrincada questão, só lhe merece, de parte do nosso Governo, franco applauso o *Convenio Mitre-S. Vicente*, que de algum modo restabeleceu a Alliança. O resultado, entretanto, de tudo isso, a linha do Pilcomayo, em vez da Bahia Negra, não podia deixar de o satisfazer, a elle que desde 1867 declarara que a questão de limites não tinha sido um dos fins da Alliança e que em 1870, como vimos, tomara a palavra no Senado pelo Paraguay. Nabuco, porém, queria firmemente a paz, queria que a nossa diplomacia alcançasse o seu *desideratum* sem parecer abrir mão da Alliança, sem desconhecer as obrigações que ella impunha, e muito menos sem se mostrar prompta, senão mesmo inclinada, a uma segunda guerra, d'esta vez contra o Alliado, por amor ao vencido, ou pelo interesse do Brazil

de que a fronteira argentina não confinasse com a brazilem Matto-Grosso (1). A verdade, é que o resultado foi devido á variação dos partidos e dos principaes estadistas, que, na questão Argentina, occuparam, todos, posições diferentes

(1) As idéas da opposição Liberal quanto ao Chaco, como constituindo, em poder dos Argentinos, um perigo nacional, podem-se avaliar por estes trechos de Nabuco e Saraiva :

Saraiva como que se desinteressava, ainda que de futuro, da propria independencia do Paraguay, linguagem bem diversa da que fallara a Octaviano nas Instrucções de 5 de Maio de 1866 (Tomo II, Appendice). « A Confederação com o Chaco », dizia elle em 1873 (12 de Fevereiro) « não augmenta o seu poder... Se eu fosse Argentino, não quereria o Chaco, que tem de ser ainda disputado á Bolivia. » E quanto ao Paraguay, em relação á Republica Argentina : « Reconheço que os Argentinos desejam formar um grande Estado nas margens do Prata. Esse desejo é natural. Diante do Brazil que se estende por mais de mil e duzentas leguas nas costas do Atlantico; diante da grandeza e uberdade do nosso paiz, é natural que desejem os Argentinos constituir uma nacionalidade forte, e supprir as pequenas Republicas, que têm perturbado, por mais de uma vez, a paz destas regiões. Mas o Governo Argentino sabe que as pequenas Republicas querem ser independentes, e que a sua independencia é, e será por algum tempo, um interesse brasileiro. Mais tarde, quando o Brazil fôr um gigante, elle poderá ser indifferente á grandeza e unificação das margens do Prata; os perigos, que a França encontrou deixando fazer a unificação da Italia e da Allemanha, nós os não sentiremos.

Nabuco, por sua vez, se admitte que é um *casus belli* para nós a absorpção do Paraguay, parece fazel-o pensando mais na liberdade de navegação e no prestigio nacional do que na importancia do acrescimo territorial á Argentina. É este o trecho de seu discurso de 28 de Julho de 1875, referente ao Paraguay :

O SR. NABUCO. — Senhores, eu vos devo fallar com toda a franqueza : a respeito da Republica Oriental, entendo que pela contiguidade do seu territorio, pelas relações em que estamos, ella deve ser um *noli me tangere* para o Brazil; entendo que é um *casus belli* mesmo a absorpção do Paraguay; mas, se o Paraguay se deixasse absorver pela Republica Argentina, exgottariamos nós os nossos recursos, os nossos esforços contra a Republica Argentina ?

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO : — Já vejo que V. Ex. não se importa com Matto Grosso.

O SR. NABUCO : — Vou a Matto Grosso... Eu considero como um facto natural, que póde acontecer, com o correr dos tempos, a

tanto no Imperio como na Republica Argentina, no decurso de 1865 a 1875. A limitação do territorio argentino no Chaco á linha do Pilcomayo, foi, conforme as antigas idéas, uma grande reconquista para a politica imperial, á vista dos termos expressos do Tratado de 1º de Maio de 1865. Nabuco de certo contribuiu para ella pela sua attitude desde 1867. O que, porém, é devido a elle, mais do que a qualquer outro talvez, é que se tenha conseguido esse resultado, evitando uma guerra, de que estivemos muito perto, e da qual só nos livrou a resistencia da opposição Liberal. No Senado, mas principalmente no Conselho de Estado, Nabuco, de 1872 a 1875, foi, como vimos, a encarnação da paz, da alliança, e do arbitramento, iniciativa sua em 1867 (1), que só em 1876 o governo conservador, franca e confiadamente, acceitará, depois de uma longa serie de peripecias diplomaticas, durante as quaes esteve a ponto de converter a Alliança de 1865 em uma nova e peor campanha. A satisfação intima de ter

unificação de paizes que têm o mesmo nome e a mesma lingua.

« O SR. BARÃO DE COTEGIPE, *ministro dos Negocios Estrangeiros* : — A lingua do Paraguay é a guarany.

O SR. NABUCO : — Mas a raça é hespanhola.

A França, por querer impedir um facto, qual era a unificação da Allemanha, que devia acontecer pela natureza das cousas, abysmou-se.

« O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO : — A França sacrificou-se pela unidade.

« O SR. NABUCO : — Sacrificou-se pela unidade das raças e das linguas, pagou caro a doutrina que tinha proclamado no mundo, porque foi ella quem proclamou a doutrina das grandes nacionalidades.

« O SR. FIGUEIRA DE MELLO : — Soffreu.

« O SR. NABUCO : — Soffreu, é verdade, porque quiz impedir a força das cousas.

Senhores, quando este facto, a absorpção, acontecer, o que devemos ter em vista, principalmente, é uma questão de Direito Publico, uma questão em que temos a companhia e a parceria de todo o mundo civilisado : é a questão da navegação dos rios. Esta é que é a grande questão, e neste ponto temos por nós e conosco o mundo todo. »

(1) Ver antes no Livro V, cap. III, o parecer de Nabuco de 30 de Setembro de 1867.

poderosamente contribuido para esse resultado compensava para Nabuco o tratamento que recebeu por vezes dos adversarios, por defender os interesses da paz com o mesmo calor e a mesma paixão, com que elles sustentavam a outra politica (1).

(1) No Senado o encontro foi com o Visconde de Nitheroy, no Conselho de Estado com o Visconde de Jaguaray. O Marquez de S. Vicente, sem intenção offensiva, dirá no debate: Os Argentinos têm uma columna sobre a qual ha de ser posto o discurso de V. Ex. » A posição de Conselheiro de Estado augmentava a sua autoridade n'essa questão, porque se sabia que elle possuia o enredo todo das negociações, — e d'essa situação delicada resentia-se sua palavra; mas, por outro lado, além de que Conselheiros de Estado eram tambem os que sustentavam a politica contraria, a sua presença no Conselho de Estado era uma garantia para o paiz e para o proprio Gabinete, que assim podia pesar, para qualquer procedimento que seguisse, o voto e a attitude da opposição. Todavia no discurso (28 de Julho de 1875) em que respondeu a essa insinuação de *orgão argentino*, Nabuco chegou a offerecer a sua renuncia do cargo de Conselheiro de Estado, se tanto fosse julgado preciso para poder manifestar-se livremente na questão da paz ou da guerra. Foram essas as suas declarações:

Mas afinal o negocio veio ao Parlamento; volto a este ponto. O governo dá licença para discutirmos, mas acreditaes que ha liberdade de discussão? Oh! nenhuma liberdade, e o exemplo está commigo, porque logo diz-se de um lado: « É a dignidade nacional que se deve ter em vista »; murmura-se do outro:

Esta linguagem na bocca de um Conselheiro de Estado!

« Mas Conselheiro de Estado na parte politica, senhores, como dizia muito bem o Visconde do Uruguay em 1858 nesta casa, é Conselheiro de Estado do Imperador, e não do Ministerio.

A Constituição declara que o logar de Conselheiro de Estado não é incompativel com o de Senador; mas quer isto dizer que o Conselheiro de Estado Senador tem menos direitos que o Senador que não é Conselheiro de Estado? que o Conselheiro de Estado Senador não deve dizer toda a verdade, não deve dizer o que sente? (*Apoiados*) Quer dizer que não deve fallar para que não se saiba o que disse no Conselho de Estado; quer dizer que deve fallar sómente quando está em harmonia com o ministerio?

« Oh! senhores, por esse modo, eu renuncio ao cargo de Conselheiro de Estado. (*Apoiados; muito bem.*)

Gosto das posições claras e definidas e vos pergunto: já trouxe aqui para o Senado alguma opinião do Conselho de Estado? já me servi de algum documento do Conselho de Estado? Oh!

senhores, eu discuto com os documentos trazidos ao Parlamento; discuto, por consequencia, como qualquer Senador.

O SR. F. OCTAVIANO : — Apoiado. Seu direito é amplo, é inteiro.

O SR. NABUCO : — Senhores, eu vou dizer-vos a verdade.

« No dia 17 de Julho, quando fiz opposição ao Ministerio que nesse dia assumio o poder, eu disse : « — Se ha inconveniencia na minha palavra, eu vos autoriso a apresentar a minha resignação.

! Senhores, o lugar de Conselheiro de Estado não me é grato na minha situação ; porque sou sempre vencido, sou, por assim dizer, uma gralha entre pavões.

« O SR. ZACHARIAS : — Perdôe-me V. Ex. : quando se trata de perdões, o Sr. Nitheroy disse que o seu voto é sempre o que vence.

! O SR. F. OCTAVIANO : — Está de accôrdo com o coração da Princeza.

O SR. NABUCO : — Eu vos digo, senhores ; não tenho duvida nenhuma em resignar o lugar de Conselheiro de Estado...

O SR. F. OCTAVIANO : — Quem perderia seria o paiz.

O SR. NABUCO : — ... mas não ha de ser só por mim, porque devo dizer como adherente á monarchia, e confiando ainda nos serviços que ella pôde prestar ao paiz, não quero que nunca se diga que a desamparei. Portanto a minha resignação não será sómente por acto meu, ha de intervir a vontade de outrem. Tambem sei que o lugar é vitalicio ; mas não quero impôr-meu confiança da Corôa.

CAPITULO II

QUESTÃO RELIGIOSA (1873-1875)

I. — Origem da chamada Questão Religiosa (1).

O anno de 1873 é o da chamada Questão Religiosa, o maior abalo que experimentou a Igreja Brasileira no segundo reinado. Em 27 de Dezembro de 1872 o novo Bispo de Olinda, D. Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, joven capuchinho pernambucano, ordenou ao vigario da parochia de Santo

(1) A Questão Religiosa de 1873 deu lugar a um grande numero de publicações (Catalogo da Exposição de Historia do Brazil, I, p. 752 e seg.). Ver especialmente : a discussão nas Camaras; a *Missão Especial a Roma*, pelo Barão do Penedo, Londres 1881; *A Questão Religiosa perante a Santa Sé*, réplica do Bispo do Pará (Macedo Costa), Maranhão, 1886; *O Bispo do Pará e a Missão a Roma*, treplica de Penedo, Lisboa, 1887; *O Barão de Penedo e a sua Missão a Roma*, pelo Bispo do Pará, Rio, 1888; *Direito contra o Direito*, pelo Bispo do Pará, Rio de Janeiro, 1874; os discursos de Zacharias e Ferreira Vianna no Supremo Tribunal, em defesa dos Bispos; *Consultas do Conselho de Estado*; *Considerações relativas ao Beneplacito e Recurso á Coróa*, pelo Conselheiro de Estado Marquez de S. Vicente, Rio de Janeiro, 1873; *Antagonismo de alguns canones do ultimo Concilio de Roma com as leis e os principios constitutivos das liberdades politicas dos Brasileiros e necessidade de modificar as relações do Estado com a Igreja*, pelo Dr. J.-J. de Moraes Sar-

Antonio, no Recife, que exhortasse o Dr. Costa Ribeiro, membro da irmandade do Santissimo Sacramento e maçom conhecido, a abjurar a Maçonaria, « seita condemnada pela Igreja », accrescentando : « Se por infelicidade este não quizer retractar-se, seja immediatamente expulso do gremio da Irmandade, porquanto de taes instituições são excluidos os excommungados. » No mesmo sentido expediu ordem aos vigarios de outras freguezias, indicando outros membros de Irmandades, que eram maçons conhecidos. A irmandade de N. S.ª da Soledade, na Bôa Vista (outro bairro da cidade do Recife), negou-se logo a expulsar do seu gremio os irmãos que não quizeram abjurar a Maçonaria, e immediatamente, em 5 de Janeiro de 1873, Frei Vital lançou contra a irmandade e a sua capella pena de interdicto, que só deixaria de ter vigor pela ractração ou eliminação dos Irmãos filiados á Maçonaria. Como a matriz da Bôa Vista, estavam as outras principaes igrejas do Recife, e assim o interdicto das capellas de irmandades importava a suspensão do culto publico em toda a cidade por tempo indefinido.

A agitação que se seguiu a esse acto no Recife foi grande, e sendo a Maçonaria uma só em todo o paiz, levantou-se, de todos os focos maçonicos, o mesmo clamor contra o prelado que se mostrava resolvido a separar a Maçonaria da Igreja.

Em principio, o direito do Bispo de privar da opa, na missa, os que insistiam em cingir á noite, nas lojas, o avental maçónico era perfeito ; nem se comprehende que a ultima palavra da liturgia pertença ao ministro de Estado e

mento, Lisboa, 1873 ; e, com relação ás questões que determinaram o procedimento dos Bispos e do Governo : *Carta Pastoral do Ex^{mo} e Rev^{mo} Bispo do Pará, publicando as Constituições Dogmaticas do Sacrosanto Concilio do Vaticano*, S. Luiz do Maranhão, 1871 ; *Historia abreviada das Sociedades Secretas*, pelo Marquez de Lavradio, Lisboa, 1854 ; *O Papa e o Concilio*, por Janus, versão e introdução de Ruy Barbosa, Rio de Janeiro, 1877. A introdução, escripta do ponto de vista radical contra o ultramontanismo, refere-se ás principaes fontes e condensa as autoridades de uma e outra doutrina.

não ao Chefe da Igreja. O modo, porém, por que se achavam formadas as irmandades entre nós, a dependencia em que estava d'ellas o culto publico, o facto mesmo de estarem todos convencidos de que a Maçonaria no Brazil não professava intuitos anti-catholicos, de que, se a sua natureza de sociedade secreta, as suas tradições politicas, o espirito de sua fundação, implicavam tal antagonismo, os maçons brasileiros não tinham conhecimento d'essa tendencia e viviam inteiramente isolados da Maçonaria revolucionaria e internacional denunciada pelas Bullas dos Papas; todas essas circumstancias especiaes explicavam a condescendencia, a tolerancia dos nossos Bispos perante a participação dos Maçons nas cousas do culto e a sua presença nas irmandades. Dava-se, por outro lado, nas relações da Igreja e do Estado, entre nós, uma especie de quasi contracto. De certo, não tinha havido nunca uma Concordata, mas os Pontifices se haviam sempre conformado ao regimen Constitucional estabelecido em nosso paiz, sob o qual a Igreja Brasileira gozava de profunda paz. Qualquer mudança essencial n'esse regimen devia ser feita sob a responsabilidade da Santa Sé mesma, ou sob a sua inspiração directa, e não por acto independente de um Bispo, obrando por si só, em sentido contrario ao de todo o Episcopado. Se por um lado era justo que o Bispo tivesse o direito de afastar de junto do altar-mór os membros das irmandades que não obedeciam á sua voz, por outro lado, desde que elle o não podia fazer sem fechar as igrejas e suspender o culto publico, nem tão pouco sem romper o *modus vivendi* existente no Brazil entre a Igreja e o Estado a respeito do beneplacito, a questão assumia tal gravidade que devera ser tratada, não a golpes de interdictos na diocese, mas diplomaticamente, em Roma, com o proprio Santo Padre.

II. — A Questão Religiosa no Conselho de Estado.

A Questão Religiosa teve a seguinte marcha : acção dos Bispos, primeiro o de Olinda (Dezembro de 1873), depois o

do Pará (Março de 1873), contra as irmandades maçônicas; provimento do recurso á Corôa; desconhecimento, pelos Bispos, da intervenção do Estado; processo de responsabilidade; pronúncia, prisão, julgamento, condemnação, e, em 1875, amnistia.

Por diversas vezes o Conselho de Estado foi ouvido sobre o modo de resolver o conflicto.

A primeira consulta é em 12 de Fevereiro de 1872, quando apenas começava a questão.

Os quesitos formulados foram estes : « 1.º Se as Bullas que fulminam penas contra as Sociedades Maçônicas, não tendo sido placitadas, podem ter vigor no Brazil? 2.º Em qualquer caso, se podem ter applicação ás sociedades Maçônicas do Brazil, á vista do nosso Direito? 3.º Até que ponto pôde ir a acção e a intervenção dos Prelados Diocesanos nas Irmandades e outras associações que participam do character religioso, regidas por compromissos ou estatutos approvados pela autoridade civil, assim como pela ecclesiastica na parte que lhe compete? 4.º Que providencias cabia ao Governo dar a respeito dos actos do Bispo de Olinda em relação ás Irmandades que contam Maçons em seu gremio, e de actos semelhantes dos Prelados Diocesanos? »

Nabuco responde da seguinte fórma : Ao 1.º quesito, negativamente, á vista do art. 102, § 14 da Constituição do Imperio. (1) Ao 2º quesito : « Quando essas Bullas fossem placitadas, ellas não podiam ter applicação ás sociedades maçônicas do Brazil, porque a jurisdicção ecclesiastica, á vista do Art. 8.º do Codice do Processo, está reduzida ás materias puramente espirituaes, e essas sociedades são evidentemente temporaes e permittidas pela lei civil. » Quanto ao

(1) O art. 102, § 14 da Constituição do Imperio entre as attribuições do Poder Executivo estatue : Conceder ou negar o beneplacito aos decretos dos Concilios e letras Apostolicas, e quaesquer outras Constituições ecclesiasticas, que se não oppuzerem á Constituição, e precedendo approvação da Assembléa, se conti-verem disposição geral.

terceiro, sobre o limite da autoridade espiritual : « Não pôde ir além do culto religioso e moveis sagrados, estendendo-se á associação, cujo pessoal não é ecclesiastico, e estabelecer incapacidades que não constam dos compromissos approvados pela autoridade civil e sem accordo d'esta. » Sobre as providencias a tomar : « O Governo deve proceder na fórma do Decreto 1911 de 28 de Março de 1856, remettendo a inclusa representação ao Procurador de Corôa para instaurar o recurso á Corôa, ordenando ao Bispo que suspenda todo ulterior procedimento até á decisão do recurso, e ao Juiz de Capellas que, exercendo a jurisdicção que lhe compete, previna e não auxilie qualquer usurpação do poder temporal. » E accrescentava : « Seria talvez conveniente que por occasião de mandar o Governo Imperial que o Bispo suspenda o seu procedimento até á decisão do conflicto, lhe escreva uma confidencial, exhortando-o a que proceda com inoderação e tolerancia » (7 de Março de 1873) :

Já a Irmandade do Sacramento tinha interposto o recurso, a 10 de Fevereiro, e, ouvido sobre elle, o Bispo officiará ao Presidente da Provincia (20 de Fevereiro) : « Omittindo qualquer observação sobre as innumeradas inexactidões contidas na dita petição, limito-me a dizer a V. Ex. que semelhante recurso é condemnado por varias disposições da Igreja. » Não tinha occorrido á imaginação de nenhum dos homens publicos do Imperio que um Bispo pudesse fallar semelhante linguagem aos representantes da lei e da autoridade civil, desconhecendo, publica e solemnemente, a Constituição e os direitos immemoriaes da Corôa. Por isso a attitude de Frei Vital é tida como uma verdadeira rebeldia, um grito de guerra civil no terreno religioso, um appello á fé contra as instituições, a que a Igreja sempre se mostrara benevola. Ainda n'esse momento, porém, ninguem presumio que elle levasse a sua resistencia até onde a levou. O Imperio estava habituado a outra ordem de Bispos, a Bispos mansos, pacificos, cordatos, dotados do espirito de prudencia e submissão ; pela primeira vez, pôde-se dizer, o Episcopado era surprehendido pela attitude intransigente de um de seus membros em frente ao poder temporal. O que seria

se ella o revolucionasse todo? O recurso da irmandade do Recife é levado ao Conselho de Estado, sendo relator o Visconde de Bom Retiro. O notavel parecer d'este (23 de Maio de 1873) é a summa do systema regalista constitucional; pôde-se dizer, a Constituição ecclesiastica do Imperio. Elle sustenta cada uma das pretensões do poder temporal: o direito de beneplacito, isto é, de impedir que as Bullas, Rescriptos e quaesquer Constituições ecclesiasticas, fossem executadas sem prévio exame e consentimento seu; o direito de não consentir na violação dos compromissos das irmandades que elle autorizara, direito, chamado *aggravo á Corôa, regia protecção*. Pollegada por pollegada, Bom Retiro mantem todos os privilegios de que o uso, a tolerancia, a prescripção investira a Corôa Portugueza, e que, com a Independencia, passaram á do Brazil. Sobre as conclusões da Secção, o Imperador quiz para ainda ouvir o Conselho de Estado pleno, que se reúne em 3 de Junho.

O Visconde de Abaeté, n'esse tempo entregue á vida espirital, é o primeiro a votar e manifesta-se contra o provimento do recurso: « Em materia de religião », disse elle, « a minha é a do berço e da familia, sigo a fé do carvoeiro. Pertenci, em 1830 ou 1831, a uma Loja Maçonica, mas desde 1834, isto é, ha quarenta annos, retirei-me da associação, não conhecendo nem um dos seus segredos, se é que os tem. Para isto muito concorreu uma circumstancia que vou revelar. Nunca alli ouvi pronunciar a palavra Deus. Esta suavissima palavra é substituida por uma circumlocução — Supremo Architecto do Universo, e diz-se que se devem erguer templos á virtude e cavar masmorras ao vicio. »

S. Vicente e Souza Franco, que representam a tendencia opposta á de Abaeté, sustentam o Parecer. « Se a influencia jesuitica dominar », diz Souza Franco, resumindo todo o seu pensamento, « e tiver o Brazil a infelicidade de ser governado por vontade que não seja a da Nação, declaro que preferirei renunciar todos os meus cargos publicos. »

Nabuco louva o profundo estudo que mostrou o Relator. No voto, que dá, ha este argumento, que fará proselytos: — « O

art. 5.º da Constituição do Imperio não diz que a Religião Catholica Apostolica Romana *será* a religião do Estado, mas que *continuará* a ser a religião do Estado. Esta palavra *continuará* mostra bem que a religião do Estado seria, como até ahi era, isto é, como era a Religião Lusitana ao tempo da Constituição, isto é, a Religião Catholica com seus dogmas, com os Canones recebidos, com as leis portuguezas respectivas. N'este pre-supposto herdámos de Portugal o *placet*, illimitado como era, o recurso á Corôa, o padroado, a lei que excluiu os Jesuitas, a lei da amortização, e as demais que constituíam o *circa sacra*. » E fazia este quadro da situação geral do mundo perante o espirito do *Syllabus* e da Infallibilidade : « Se o *jus cavendi* era outr'ora necessario para garantir os direitos do Estado, quanto ás invasões da Igreja nos dominios temporaes, hoje é, mais que nunca, necessario, depois do *Syllabus* e do Concilio do Vaticano, que declarou a Infallibilidade do Papa. Sem duvida mais garantia offereciam aos Estados catholicos os Concilios Ecumenicos, compostos dos Bispos de todo o orbe, do que o Papa só e absoluto. A verdade é que os Estados da Europa, catholicos e acatholicos, tomaram-se de apprehensões, protestaram e adoptaram suas medidas preventivas. A Austria rompeu a Concordata de 1855, e declarou, em Nota de 30 de Julho de 1870, que, ante o poder que o Papa assume, e cujo alcance o *Syllabus* mostrava, ella recobrava os seus meios de acção para impedir a invasão dos direitos do Estado. Já a França, em uma Nota do Conde Daru, apresentada á Santa Sé pelo Marquez de Bonneville, declarara que os Estados catholicos não podiam depôr sua soberania perante a Côte de Roma. A Italia rompeu o Tratado de 15 de Setembro de 1864, e apoderou-se de Roma, aproveitando a occasião que lhe deu Sedan, mas contando com a força moral que tirava da indifferença da Europa, perante a attitude da Santa Sé para com os governos civis. A politica da Prussia, com as suas novas leis contra a Igreja, tem por pretexto o ultramontanismo triumphante no Concilio do Vaticano. Não é possivel, pois, prescindir do *jus cavendi*, principalmente quando os Bispos, esquecidos das relações da patria, desconhecem e menoscabam

as instituições constitucionaes... « O que convem, pois, Senhor, para dominar a situação e conjurar uma guerra civil, entre fieis e cidadãos, é uma politica prudente, mas energica. Cumpre manter a Religião Catholica Apostolica Romana como Religião do Estado, mas cumpre tambem executar as leis do Estado, leis que, em materia temporal, obrigam a todos e á Igreja tambem. » Chega ao ponto relativo ao vigor das antigas temporalidades portuguezas (1), suscitado por Bom-Retiro, e resolve-o differentemente. « Que cumpre ao Governo fazer no caso de resistencia dos Bispos ao Decreto ou Imperial Resolução que annullar o interdicto das Irmandades e a excom-munhão dos Maçons? A secção opina pelo processo do Bispo, competindo o processo ao Supremo Tribunal de Justiça. Opino, porém, pela applicação das *temporalidades*, sendo d'ellas preferivel, no caso sujeito, que é mais politico do que criminal, a deportação do Bispo com suas congruas, conditionalmente, isto é, até que reconheça as leis e os poderes do Estado. » A secção considerava implicitamente derogadas

(1) A Secção para mostrar que a legislação brazileira era mais liberal que a portugueza dissera : Basta dizer que alli (Portugal) nunca se permittiu a reciprocidade do recurso e eram os provimentos seguidos, para sua execução, no caso de desobediencia dos Prelados, do emprego de meios violentos, repugnantes, por sua natureza, ás luzes do seculo e á deferencia e attenção que os Catholicos devem sempre guardar para com o character sacerdotal dos successores dos Apostolos, ainda quando delinquentes. Refere-se a Secção ás temporalidades, tantas e tão repetidas vezes applicadas contra diversos Bispos, e até contra Collectores e Legados Apostolicos, e as quaes, além da apprehensão das cavalgaduras e prisão dos creados dos Prelados desobedientes, extendiam-se, como se vê em Pereira e Souza e outros, até á desnaturalização e exterminio para fóra do Reino, ficando vagos os Bispados. D'estas temporalidades houve alguns exemplos no Brazil durante o regimen colonial, sendo a ultima, segundo pensa a Secção, no anno de 1812 contro o Bispo Diocesano do Pará. Depois da Independencia não foram mais usadas, ainda que se entendesse que continuava em vigor a Carta Régia de 21 de Junho de 1617, que mandava observar como lei a sua pratica. Hoje acham-se ellas implicitamente revogadas desde a publicação do Codigo Criminal.... »

pelo art. 310 do Codigo Criminal (1) essas temporalidades da Legislação portugueza. Nabuco pensa o contrario : « *Nunca se consideraram crimes, pelas leis anteriores, os factos de incompetencia ou excesso de jurisdicção commettidos pelos Bispos ou juizes ecclesiasticos.....* » « Eu disse », aceresentava elle, « que na extremidade que o quesito suppõe, isto é, a resistencia do Bispo, a temporalidade que mais conviria seria a expulsão do Bispo, e vou justificar o meu asserto : 1.º porque o processo criminal deverá affeetar gravemente a dignidade e a força moral do Episcopado ; 2.º porque os tribunaes hesitarão perante a questão de consciencia que motivara o conflicto e essa questão difficilmente será elevada á categoria de crime ; 3.º porque a presença do Bispo dará azo a novos conflictos, alimentando a guerra religiosa ; 4.º porque, sendo os dois poderes, o temporal e o espirital, independentes e distinctos, a expulsão do territorio será uma analogia do modo como uma soberania procede para com o representante de outra, quando a presença d'elle se torna incompativel com a paz publica. »

Souza Franeo opina pelo processo, e tambem que, no caso de ser este repellido, o governo pôde deportar o Bispo « como estrangeiro, que diz ser o Bispo Brasileiro, funcionario publico por mercê sómente de autoridade estrangeira. »

A maioria do Conselho de Estado (S. Vicente, Souza Franco, Inhomirim, Bom-Retiro, Caxias) é pelo processo ; Abaeté, que negava provimento ao recurso, adheria, no caso de vencer a opinião contraria, e do Bispo não cumprir a decisão, ao processo de responsabilidade ; Muritiba, Nictheroy, Sapucahy e Jaguary eram oppostos a qualquer coerção ; Nabuco, contrario ao processo, era voto unico em dar como existentes as antigas temporalidades (2).

(1) Art. 310 do antigo Codigo Criminal : Todas as acções ou omissões, que, sendo criminosas pelas leis anteriores, não são como taes consideradas no presente Codigo, não sujeitarão a pena alguma.

(2) Esse voto de Nabuco pareceu, entretanto, depois a S. Vicente,

Na conformidade do voto do Conselho de Estado, o Governo concede provimento ao recurso (12 de Junho); intima ao Bispo para que levante os interdictos; o Bispo desconhece a autoridade do Governo para intervir no exercicio de suas attribuições espirituaes (6 de Julho), e é mandado responsabilizar (27 de Setembro). Entretanto, o Bispo do Pará, D. Antonio de Macedo Costa, intellectualmente a mais notavel figura do moderno clero brasileiro, pronunciava-se pelo Bispo de Olinda, imitando o seu procedimento em relação ás irmandades masonicas, e logo subiam contra elle ao Conselho de Estado tres recursos de irmandades interdictas. O Conselho de Estado é ouvido outra vez, em 8 de Novembro, sobre diversos arbitrios a que a situação dos Bispos póde obrigar o Governo. São estes os novos quesitos propostos :

« 1.º Se o Governo Imperial, resolvendo mandar responsabilizar a um Bispo, póde, ao mesmo tempo, ordenar a suspensão do exercicio de suas funcções ?

« 2.º No caso affirmativo, como e por quem será regida a Diocese ?

« 3.º Se nas suspensões e interdictos que os Bispos, *ex-informata conscientia*, impõem aos clerigos, é denegado o recurso á Corôa em qualquer caso; ou se de taes censuras é permittido recorrer, quando se não verifiquem as condições estabelecidas pelas leis cañonicas e patrias para as suspensões e interdictos *ex-informata conscientia* ?

« 4.º Se o Governo Imperial póde suspender e mandar responsabilizar os parochos, que se recusarem ou por qualquer modo obstarem ao cumprimento de suas decisões sobre recursos interpostos por Irmandades contra actos dos Bispos, ou de quaesquer outras resoluções da mesma natureza ?

como me foi referido, o mais governamental dos do Conselho de Estado (ver adiante); era o unico que não deixava o Governo desarmado, a menos que quizesse processar e prender *todos* os Bispos do Imperio e seus substitutos, caso elles acompanhassem o de Olinda. Ha nos papeis de Nabuco, com referencia a essa reunião do Conselho de Estado, um bilhete, a lapis, do Duque de Caxias: « Brillhou, meu velho amigo, como sempre.

« 5.º Se as decisões do Governo, proferidas sobre os referidos recursos, têm effeito sómente a respeito de Irmandades que os houverem interposto, ou se devem ser consideradas como obrigatorias, quer para os Bispos quer para os parochos, em relação a todos os casos identicos? »

O parecer de Nabuco, com largos considerandos, é affirmativo quanto ao primeiro ponto : o Bispo é um empregado publico (Acto Adicional); a origem divina de suas funcções constitue uma especialidade do seu cargo, mas não exclue outros caracteres que lhe são communs com os outros empregos publicos. Assim, a intervenção do Governo na nomeação; o só poder ser exercido por cidadão brasileiro; o ser dotado pelo Estado com congrua e outros emolumentos; ter em muitos casos relações e effeitos civis; o ser tambem do interesse do Estado, porque a religião a que o cargo se refere é religião do Estado e official. Quanto á substituição, a Sé impedida confunde-se nos seus effeitos com a Sé vaga, e o Cabido consolida em si a jurisdicção episcopal, cabendo-lhe nomear o vigario durante o impedimento do Bispo. Relativamente ao *ex informata conscientia*, a opinião de Nabuco era conhecida : o seu Decreto de 1857, diz elle, « não fez senão consolidar uma disposição do Concilio de Trento, recebido entre nós. Revogue-se o Decreto de 1857, e a disposição subsistirá, porque não foi esse Decreto que a creou. O remedio unico seria revogar o beneplacito concedido ao Concilio, que é n'essa parte disciplinar. » Ao quarto ponto responde pela affirmativa : o principio que prevalece, em relação ao Bispo, por maior força de razão applica-se aos parochos nos limites do beneficio e officio. Por ultimo, (5.º quesito) : « Como sentenças judiciaes que são, as Imperiaes Resoluções só fazem direito entre as partes de que se trata, são applicaveis sómente ao caso julgado. »

III. — A Missão Penedo.

A politica do Imperador n'essa questão se não tinha não duas faces, — porquanto as instrucções ao Barão de Penedo, e o espirito em que se queria vel-as cumpridas, mostravam a mesma resolução que o processo e a prisão dos Bispos : levar de vencida, em nome da soberania do Estado, a resistencia e as pretensões da Igreja ; — recorria a dois fóros ou a duas jurisdicções : á dos tribunaes do paiz e á de Roma. Ao mesmo tempo, quasi, que ordenava o processo do Bispo de Olinda, o Governo mandava o Barão de Penedo a Roma no intuito de conseguir, por intervenção do Papa, que *a lucta não assumisse proporções maiores*, e mesmo de conseguir *fazel-a cessar quanto antes* (1). Em 29 de Maio, com effeito, Pio IX havia dirigido ao Bispo de Pernambuco um Breve approbatorio (2), dando-lhe pleno poder para dissolver completamente as irmandades refractarias, e crear outras que correspondessem ao fim de sua primitiva instituição.

As negociações de Penedo com a Santa Sé duram de fim de Outubro a meado de Dezembro (1873), quando consegue tudo quanto desejava e mais do que esperava. É exactamente por esse tempo que, no Brazil, o Governo manda responsabilizar o Bispo de Olinda (27 de Setembro); ao que se segue a denuncia (16 de Outubro) e a pronuncia em crime inafiançavel (12 de Dezembro), isto é, a prisão. Nunca diplomata nosso recebeu mais delicada missão do que essa de Penedo. O Governo mandava-o tratar com Roma, mas dizia-lhe francamente : « Devo prevenir a V. Ex. de que o Governo ordenou o processo do Bispo de Pernambuco, e, se fôr necessario, empregará outros meios legaes de que póde usar, embora sejam mais energicos, sem esperar pelo resultado da

(1) Instrucções ao Barão do Penedo, em 21 de Agosto de 1873.

(2) Carta apostolica *Quanquam dolores*, em *A Questão Religiosa perante a Sé* pelo Bispo do Pará.

missão confiada ao zelo e ás luzes de V. Ex. Encarregando-o d'esta missão, não pensa elle suspender a acção das leis... A ordem para o processo do Bispo ha de ser publicada, talvez antes de se expedir este despacho. Quanto á possibilidade de meios mais energicos, não será necessario que V. Ex. a mantenha em reserva. Se fôr interrogado a este respeito, poderá dizer francamente o que lhe communico. » (1) Eram instrucções, como se vê, não para uma negociação, mas para um *ultimatum*, porque a prisão dos Bispos era como que represalias espirituaes contra o Papa. Não era uma missão, era uma provocação, — e a quem? e por meio de quem? A esse mesmo Pio IX, deposto do throno de Roma, que o Imperador um anno antes visitara filialmente no Vaticano, e por intermeido do Barão do Penedo, o mesmo Carvalho Moreira que de outras vezes, em tempos felizes, tinha sido mandado negociar com o Santo Padre e recebera d'elle o mais affectuoso acolhimento. Se o diplomata não fosse o Barão do Penedo e os Papas não estivessem habituados a relevar a altaneria dos governos que têm em refem a consciencia das nações catholicas, o tom e o character d'essas instrucções seria de natureza a generalizar o conflicto na Igreja Brasileira, a tornar unanime, pelo influxo de Roma, a attitude do Episcopado na questão do beneplacito; — e, então, que recurso teria o Governo, o Imperador, para dominar a revolta? A perseguição, a cadeia, ou o schisma? Penedo conseguiu tudo o que o Governo podia desejar: obteve do Papa a desapprovação formal do procedimento de Frei Vital, com ordem de restituir as irmandades ao antigo estado e de restabelecer a paz na Igreja; o resultado obtido por elle foi, porém, temporariamente inutilizado pela prisão do Bispo de Olinda.

Accusado de ter promettido em Roma que o Governo desistiria das medidas tomadas contra o Bispo, o negociador defendeu-se d'essa imputação, negando formalmente qualquer dubiedade da sua parte. O factó é que a missão, em

(1) Instrucções de 21 de Agosto no livro de Penedo e no do Bispo do Pará.

si mesma, envolvia uma dubiedade. Desde que o Governo Brasileiro mandava uma embaixada especial ao Vaticano solicitar a intervenção do Papa, é que ligava importancia ao resultado d'essa missão ; se obtivesse esse resultado, não era de esperar que elle mesmo frustrasse, no Brazil, o effeito do resultado obtido, e collocasse o Papa na obrigação de desfazer secretamente o que lhe havia solemnemente concedido, pela violação de uma clausula tacita da negociação. A isto o Governo responde que mandou avisar ao Papa de que o processo seguiria seus tramites sem dependencia do resultado da missão, e que o Papa devia ter calculado que sua carta de censura ou desapprovação podia chegar ás mãos do Bispo, quando este já se achasse preso no Rio de Janeiro. O Papa, porém, não tinha razão para acreditar n'essa inexorabilidade, á vista da missão; era absurdo suppor da parte do Governo que negociava, quando aquelle paternalmente o attendia : o equívoco resultava do facto da missão, que Penedo teve razão em suppor não de guerra, e sim de paz, desde que a recebeu, apesar das instrucções. Tanto o negociador como o Papa, estavam justificados em pensar que o resultado da missão extinguiria o conflicto no Brazil ; não podiam suppor que o Governo desejasse a prisão e mais a humilhação ecclesiastica do Bispo. O negociador estava justificado em entender a parte das instrucções que lhe annunciava que o Governo não suspenderia a acção das leis, como um aviso para que se apressassem, elle e Santa Sé ; não podia imaginar que o resultado da sua difficil negociação seria deliberadamente annullado por uma politica de coerção e intransigencia ; não devia attribuir ao Governo o que, de facto, se deu : duas politicas. Isso não teria occorrido a nenhum interprete ou decifrador das instrucções ; não se podia imaginar que o Governo não ligasse importancia á Missão Especial que mandava a Roma, confiada ao seu mais habil diplomata.

Com o resultado dessa missão, deu-se, devido a essa má intelligencia entre o Governo, o negociador e a Santa Sé, a mais singular de todas as sonçações diplomaticas. A carta do Santo Padre ao Bispo de Olinda, que, no pensamento da

Santa Sé e do negociador, devia terminar o conflicto, datada de 18 de Dezembro de 1873, entregue em 21 de Janeiro de 1874, por mão de D. Pedro Maria de Lacerda, Bispo do Rio de Janeiro, ao Bispo preso, não produziu effeito algum. Frei Vital, da sua prisão preventiva, dirigio-se ao Santo Padre pedindo instrucções, e, como se seguisse o julgamento e a condemnação (21 de Fevereiro), o Papa, julgando-se victima de uma quasi cilada por parte do Governo, responde ao Bispo, no 1.º de Abril, que *não mandava as instrucções pedidas por que seriam inuteis e inopportunas e nenhuma execução podiam ter na condição acerba e sem liberdade de obrar em que elle se achava*. Ainda mais, a carta de 18 de Dezembro foi dada, pela Santa Sé e pelos Bispos, como não existente e o Internuncio transmittio aos dois Prelados uma ordem expressa de Sua Santidade para que a destruíssem, *por modo que d'ella não restasse vestigio algum*, o que cumpriram (1).

Essa carta assim destruida reaparecerá mais tarde, por occasião da amnistia, quando o Cardeal Antonelli a envia, segunda vez, por copia, aos Bispos amnistiados (2); muito tempo, porém, do lado dos Bispos, se sustentou que semelhante documento nunca existira (3); que o Barão do Penedo

(1) *A Questão Religiosa* pelo Bispo de Pará :

« As razões que tínhamos para envolver no mais profundo silencio esse documento parecem não militar mais, mudadas como estão as circumstancias. Verdade é que estando nós na prisão, veio ter comnosco Monsenhor Sanguigni e nos communicou, sob toda reserva, uma ordem expressa de Sua Santidade para destruirmos a tal carta, por modo que d'ella não restasse vestigio algum, e assim fielmente o cumprimos. Tendo-nos, porém, o Cardeal Antonelli, com surpresa nossa, enviado, por occasião da amnistia, nova copia da mesmissima carta, e continuando então os adversarios dos Bispos, e ultimamente, na sua obra, o sr. Barão do Penedo a interpretal-a em sentido falso, afigura-se-nos chegado o momento de fazer a luz sobre o mysterioso documento.

(3) Ver nota anterior, confissão de D. Antonio de Macedo Costa sobre essa conspiração do silencio. Carta do Bispo de Olinda ao Arcebispo de Buenos Ayres, negando a verdade da affirmação de Penedo. A carta Antonelli não continha a expressão *gesta tua non laudantur*, que Penedo affirmara ter ouvido; no principio ha as palavras *Quæ jam ab integro fere anno a Te isthic gesta*

mystificara o seu Governo, — o que o Governo sabia não ser verdade, pela communicação do Internuncio e pelas conferencias que precederam a entrega da carta ao Bispo de Olinda, assim como pela correspondencia da nossa Legação permanente junto á Santa Sé. Se o Bispo do Pará mesmo não tivesse mais tarde confessado que receberam essa carta e a não tivesse publicado na integra, o Barão do Penedo passaria, ainda hoje, aos olhos de muitos, e perante a opinião ecclesiastica toda, por um inventor ou simulador de Lettras Apostolicas, como passou de 1873 até 1886, quando apparece no livro — *A Questão Religiosa perante a Santa Sé*, do seu proprio contradictor, a carta contestada. Até essa publicação, a carta era tida por uma fabricação astuciosa da nossa diplomacia; pelos seus termos ficou patente que o exito da Missão Especial fôra completo, e que só a inflexibilidade do Governo a tinha inutilizado, fazendo ao mesmo tempo pairar sobre o nome do negociador uma suspeita de insinceridade, da qual só o proprio Governo seria culpado por ter mandado negociar, quando tinha animo feito de processar e de punir.

Com effeito, n'essa Carta de 18 de Dezembro, entregue aos Bispos, depois desmentida, sonogada á historia, mais tarde restaurada e por ultimo publicada, o Cardeal Antonelli dizia ao Bispo de Olinda (a carta foi transmittida ao mesmo tempo por copia ao Bispo do Pará) que de *nenhum modo* podia o Santo Padre louvar os meios empregados pelo Bispo para chegar ao fim que se propunha: « De feito, vendo Vós quanto estava esta seita larguissimamente propagada e poderosa, tendo infestado não só as coisas mas as pessoas religiosas, com grande detrimento da Igreja, facilmente deverieis

sunt adversus quasdam pias sodalitates... », palavras (*islhie gesta sunt*) que podiam ter dado logar á confusão. A affirmação de que não existira o documento, a que se referira Penedo, por ter havido má apprehensão, á leitura, das palavras com que elle procurava designal-o e authentical-o, é o que se chama em Casuistica uma *æquivocatio*, para a qual os Bispos acreditavam ter *justa causa*.

ver que tendo este mal raizes tão fundas, não é d'esses que se possam ou n'um instante extirpar ou arrancar como de um só golpe. Portanto, convinha que procedesseis gradualmente, escolhendo com prudencia os meios, empregando-os com paciencia e moderação, para então chegardes ao que desejaveis. Ora, se este modo de obrar devia por Vós ser seguido antes da recepção da Carta que vos endereçou o Summo Pontifice em data de 29 de Maio, muito mais o deveis ter deante dos olhos, depois de recebida a mesma carta, na qual expressamente se insinuava e ereis aconselhado que por espaço de um anno sobreestivesseis em todo acto de rigor. Pelo que, certamente não é digno de approvação que Vós, deixados de parte os conselhos de Sua Santidade, antes quizesseis continuar no começado proposito, recorresseis de novo precipitadamente e com infeliz exito á pena de interdicto e ás censuras ecclesiasticas, já contra confrarias religiosas, já contra algumas pessoas. » E mandava : « Portanto, restituídas logo por Vós as confrarias no seu antigo estado, pertence-vos cuidar que homens de fé verdadeira e notaveis por sua prudencia as presidam... »

Lendo-se hoje esta carta, que respira tanta mansuetude, cordura e longanimidade, não se póde senão lastimar que a Questão Religiosa de 1873 não tenha sido evitada por uma prompta intelligencia com o Santo Padre, e que, mesmo á ultima hora, o Governo não tivesse aproveitado, pela amnistia, a grande e inesperada victoria diplomatica que o seu Enviado havia obtido em Roma. As disposições da Santa Sé eram tão benevolas, que, apezar do processo dos Bispos e apezar de ser o Presidente do Conselho chefe da Maçonaria Brasileira, o Papa havia annuido a censurar o que os Bispos tinham feito, e mandara que reposessem as irmandades no estado anterior, e procedessem de modo gradual. Essa benevolencia de animo ainda mais patente se tornará pela espontaneidade com que, depois da amnistia, para evitar a reproducção do conflicto, de outra fôrma certa, S. Santidade enviava aos Bispos, que sahiam da prisão, uma segunda copia da carta, que tão dolorosa decepção fôra para o seu zelo e fervor aposto-

lico (1), e que por ordem da Santa Sé elles haviam destruido.

O Papa não podia, intimamente, reprovar o que fizera o Bispo de Olinda, tão evidênte era a conformidade do procedimento e da linguagem deste com as Bullas lançadas contra a Maçonaria e com os principios e reivindicações da Santa Sé, formulados no Syllabus. A desapprovação era meramente politica, exterior, prudencial, e uma vez preso o Bispo, tornado em confessor e martyr da fé aos olhos de todo o mundo catholico, ao Papa só competia o papel de consolador : confortalo e sustentalo no bom combate pela Igreja (2), para apagar do seu espirito até a lembrança da *carta Antonelli, aquella fatal carta* (3), como a chama o Bispo do Pará. Com effeito, Frei Vital será dentro de pouco recebido no Vaticano como um campeão da Igreja (4).

(1) Foi grande o abalo causado aos Bispos presos pela carta Antonelli. O do Pará, no seu livro, a attribue exclusivamente ao cardeal Antonelli, contra quem investe, como contra Monsenhor Marino Marini, sub-secretario de Estado, o Internuncio Sanguigni e o proprio Bispo do Rio, D. Pedro de Lacerda. O segundo golpe foi, porém, talvez ainda mais sensivel :

« Confessamos que ao reler aquella fatal carta, — o Bispo de Olinda estava em viagem —, que de novo nos era atirada em rosto, depois de tantos e tão expressivos testemunhos de louvor e approvação, dados pelo Santo Padre..., encheu-se-nos a alma de uma atribulação e amargura tal, que não sabemos exprimil-a, quanto mais encarecel-a. Levámos muitos dias derramando lagrimas e orando, sem saber o que fazer... O facto do levantamento dos interdictos sem condições, da restituição, pura e simples, das Irmandades reveis e maçonizadas ao seu antigo estado por ordem do Santo Padre... punha-nos em uma falsa posição e deixava á Maçonaria todas as honras do triumpho. »

A Encyclica *Exortae in ista ditione*, aos Bispos do Brazil, em 29 de Abril de 1876, obtida pela intervenção de Frei Vital em sua visita a Roma, mitigou muito esse soffrimento dos dois Bispos pelo desenlace ecclesiastico da sua campanha para a purificação das Irmandades.

(2) Cartas apostolicas ao Governador do Bispado de Olinda de 4 de Março de 1874, ao Bispo de Olinda em 1.º de Abril, carta pontificia ao mesmo em 18 de Maio, e 26 de Agosto.

(3) *A Questão Religiosa*, p. 274.

(4) *A Questão Religiosa pelo Bispo do Pará* : « Tanto que o Santo Padre o viu prostrado em sua presença, abaixando para

IV — A condemnação dos Bispos (1874). A Amnistia (1875).

Na marcha da questão com os Bispos pôde-se quasi abstrahir da missão Penedo, tratada pelo Gabinete como verdadeira superfluidade, quando devia ser a base de toda a sua politica. A denuncia dada contra o Bispo de Olinda (16 de Outubro, 1873) seguiu-se a pronuncia em crime inafiançavel (12 de Dezembro), e o Governo mandou proceder á prisão. O Bispo, pronunciado e preso (2 de Janeiro 1874), nomeou administradores para a sua Diocese durante o tempo de seu impedimento. Cumpria reconhecê-los? As Secções de Justiça e Imperio do Conselho de Estado, sendo relator Nabuco, são ouvidas na materia (Aviso de 19 de Janeiro de 1874). Nabuco já tinha opinado sobre a questão antes da pronuncia; depois da pronuncia, o acto do Bispo, suspenso do poder de jurisdicção, delegando esse poder a um administrador que nomeara, era para elle um crime previsto na lei criminal do Imperio. Art. 14 do Codigo Criminal: « Continuar a exercer funcções do emprego ou commissão, depois de saber officialmente que fica suspenso... » O que cumpria fazer era mandar que o

elle a Magestade do Soberano e do Pontifice, estendeu-lhe paternalmente os braços e o teve por algum tempo estreitado ao peito, dizendo-lhe as palavras mais affectuosas e animadoras. *Mio Caro Olinda! Mio Caro Olinda!* exclamava Pio IX trocando-lhe graciosamente o nome pelo da diocese, e os olhos do Vigario de Jesus Christo, fitavam, arrasados de lagrimas, o joven confessor da fé. » Pg. 288. E este quadro nos jardins do Vaticano:

Todos os dias era D. Vital admittido à insigne honra de acompanhar o Papa em suas diversões pelos jardins do Vaticano, e n'um d'esses passeios, indo o Prelado Olindense ao lado do Summo Pontifice no meio dos Prelados da Côrte, parou este de repente, e olliando risonho para elle e com grande expressão de agrado e affecto, exclamou com as palavras do Psalmo 132:

Ecce quam bonum et quam jucundum est habitare fratres in unum! E, apontando para a barba do joven Bispo, foi logo continuando com o mesmo Psalmo: *Sicut unguentum quod descendit in barbam, barbam Aaron.* Pg. 289.

Cabido, pelo demonstrado impedimento do Bispo, procedesse á eleição do Vigário Capitular, e que, recusados todos os effeitos leaes aos actos dos Governadores do Bispo suspenso, deviam elles ser suspensos e responsabilizados, como incursos no art. 137 do Codigo Criminal : « Arrogar-se e effectivamente exercer sem direito ou motivo legitimo qualquer emprego ou função publica... » Nictheroy entende que a nomeação dos administradores foi irregular, mas que deve ser acceita; Jaguary opina pelo direito perfeito do Bispo de nomear quem o substituisse; Bom Retiro extensamente conforma-se com as conclusões de Nictheroy; Sapucahy refere-se inteiramente a Bom Retiro; Souza Franco é o unico a abundar no pensamento do Relator.

Á prisão do Bispo de Olinda, como á do Bispo do Pará, segue-se a condemnação de um e de outro pelo Supremo Tribunal (1) pelo crime de *obstar ou impedir o effeito das de-*

(1) Em 10 de Fevereiro (1874) o Bispo de Olinda responde n'estes termos ao libello de Dom Francisco Balthazar da Silveira : Senhor! *Jesus autem tacebat.* (S. Math. 26, 63). Em minha prisão, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, aos 10 de Fevereiro de 1874 (Assignado). *Frei Vital, Bispo de Olinda.* » Em 21 de Fevereiro, presentes, Marcellino de Brito (Presidente), Chichorro, Messias de Leão, Veiga, Simões da Silva, Costa Pinto, Valdetaro, Barão de Montserrate, Villares, Figueira de Mello, Albuquerque, Couto, Mariani, Barão de Pirapama e o Procurador da Corôa, Balthazar da Silveira, tem logar o julgamento. Frei Vital é acompanhado por seus dois defensores, Zacharias e Candido Mendes de Almeida; mas como o Bispo guarda silencio, o procurador da Corôa qualifica de *dois instrusos* aos seus advogados. O publico intervem todo o tempo. Costa Pinto, Valdetaro, Villares, Simões, Montserrate e Veiga condemnam o Bispo no gráo medio do art. 96 do Codigo Criminal, isto é, a quatro annos de prisão com trabalho. Albuquerque só o julga incurso no crime de desobediencia. Pirapama vota pela nullidade do processo e incompetencia do tribunal. A sentença é commutada, em 12 de Março, em prisão simples. Em 1.º de Julho é a vez de D. Antonio de Macedo Costa, que é condemnado da mesma fórma, á mesma pena, igualmente commutada. Os dois Prelados soffrem a pena de prisão, um na Fortaleza de S. João, outro na da ilha das Cobras, até á amnistia, que é decretada em 17 de Setembro de 1875, mudado o Gabinete.

terminações dos Poderes Moderador e Executivo, conformes á Constituição e ás leis. Mais longe consideramos o alcance e a importancia d'essa condemnação em relação á propria Monarchia. Com ella surgem as mais graves questões sobre o governo dos Bispos. O Ministerio, que se conformara com a maioria do Conselho de Estado, e reconhecera as nomeações feitas pelos Bispos, vê-se forçado a instaurar processo contra os Governadores, que allegavam não ter senão os poderes que os Bispos presos e sentenciados lhes delegaram. Por isso o Conselho de Estado é ouvido novamente em 23 de Janeiro (1875) sobre os seguintes quesitos :

« 1.º Tendo declarado os Governadores dos Bispos de Olinda e Pará, nomeados pelos Bispos presos, que lhes não foi delegada jurisdicção para levantarem os interdictos lançados pelos ditos Bispos, pôde o Governo retirar o reconhecimento das nomeações e ordenar agora que ellas deixem de ter effeito ?

« 2.º Este acto pôde comprehender não só a nomeação do 1.º Governador da Diocese de Olinda, que entrou em exercicio e já se acha pronunciado e preso, mas tambem as nomeações dos outros que devem funcionar como substitutos nos impedimentos daquelle ?

« 3.º Que procedimento deve ter o Governo para que as Dioceses sejam legitimamente administradas ? Deve ordenar a eleição de Vigarios Capitulares e insinuar aos Cabidos pessoas idoneas ?

« 4.º Em que crime incorrem os Conegos, Vigarios e Padres que se oppuzerem á eleição de um Vigario Capitular ?

5.º Como se deve proceder com relação aos Governadores dos Bispos que insistirem em exercer a autoridade delegada pelos Bispos ? »

Não possuo o parecer de Nabuco, dado n'essa sessão, mas qual foi, está bem patente na seguinte referencia que se encontra mais longe, no parecer que elle deu a favor da amnistia. Esses processos contra os Vigarios, constituídos pelos Bispos e reconhecidos pelo Governo, pareciam-lhe uma *contradicção iniqua*. Elle oppuzera-se ao reconhecimento : a consequencia

do reconhecimento era, da parte dos Governadores, o cumprimento do mandato apostolico. Dias depois (11 de Fevereiro) a consulta ao Conselho de Estado versava sobre a revogação do Decreto de 28 de Março de 1857, assignado por Nabuco, que se manteve fiel á sua obra.

O Governo tinha enveredado por uma estrada que não offeria sahida. Isto era agora visivel para todos, para o Gabinete, os Conselheiros de Estado, o proprio Imperador. Reconhecia-se quanto mais acertado teria sido evitar a politica de coerção, appellar para Roma. Nabuco, não podia lavar as mãos das difficuldades todas em que Rio-Branco se achava; mais longe alludirei á parte de responsabilidade que lhe toca, mas para o terrivel *imbroglio* causado pela prisão dos Bispos, e depois pela acção dos Governadores dos dois Bispados, elle, de certo, não concorrera; a sua politica teria deixado ao Governo a liberdade de aproveitar o resultado da missão Penedo, de transigir, de collaborar com a Santa Sé, sem parecer estar embaraçando a acção da justiça.

Em 25 de Junho (1875), porém, o Visconde do Rio-Branco deixou o poder e o novo Gabinete, presidido pelo Duque de Caxias, desejava ardentemente soltar os Bispos, terminar o conflicto, passar aos olhos de todos como uma administração verdadeiramente catholica. Inspirado d'esse sentimento, reuniu em 8 de Setembro o Conselho de Estado para ouvir-o sobre a situação creada pela anterior politica e a conveniencia da amnistia. Foi este o Aviso de convocação :

« As Dioceses de Olinda e do Pará estão sem governo ecclesiastico.

« O Cabido da do Pará recusou formalmente nomear Vigario Capitular, e o da de Olinda acha-se na mesma disposição.

« As provisões dos parochos nomeados pelos Governadores processados não têm sido reconhecidas pelos Presidentes de diversas Provincias do Norte do Imperio. }

« Na Diocese do Pará dá-se já a anomalia de haver dois Vigarios em uma mesma freguezia, um suspenso pelo Governador do Bispado e sustentado pelo Presidente, outro

nomeado pelo dito Governador, e parochiando por ordem deste. Factos iguaes terão de reproduzir-se.

« O Summo Pontifice insiste em não dar algum remedio a esses males.

« Por taes motivos resolveu Sua Magestade o Imperador Convocar o Conselho d'Estado pleno para consultar sobre os seguintes quesitos :

« 1.º Não será medida salutar conceder um perdão geral, ou antes uma amnistia que reponha tudo no antigo estado?

« 2.º O facto de terem os Bispos a certeza de que, continuando em vigor as leis primitivas, terão elles de ser novamente processados, não poderá afastal-os da reincidencia?

« 3.º E para que seja esta reprimida, não resta ao Governo o recurso de solicitar do Poder Legislativo medidas claras, positivas e adequadas que não possam dar logar a tergiversações? »

Nabuco dá o seguinte parecer favoravel á amnistia :

« Opino pela amnistia, sendo assim o meu voto coherente com o parecer que dei em 3 de Junho de 1873 contra os processos dos Bispos, entendendo que convinha, antes do que os processos, a deportação d'elles como uma das temporalidades, ainda em vigor. Ainda penso que difficilmente se pôde elevar á categoria de crime uma questão de consciencia. Tambem opinei em Conselho de Estado que, suspensos os Bispos pela nossa Lei das funcções publicas, não podiam elles, condemnados e presos, exercer o poder de jurisdicção, e pois não deviam ser reconhecidos os Vigarios que constituissem.

« Foram, porém, reconhecidos esses Vigarios, e, por uma contradicção iniqua, responsabilizados por manterem os actos dos Bispos, como se esses Vigarios tivessem poderes *ex lege*, quando o que podiam era em virtude do mandato.

« A experiencia justificou as previsões, os processos foram tidos como perseguição, os Réos como martyres, as consciencias se sublevaram, e o poder do Estado perdeu e não ganhou nada com esses processos.

« Penso, porém, que a amnistia seria impolitica e revelaria fraqueza e penitencia, se o Decreto de V. M. I. deixasse

de ser acompanhado de uma exposição de motivos do Ministério, manifestando o animo firme de manter os direitos do Estado e de impetrar do Corpo Legislativo medidas adequadas para esse fim, além das que existem na legislação actual (1). »

V. — O Imperador e a Igreja. — A Pastoral collectiva de 1889.

A questão dos Bispos foi um accidente grave na historia do reinado, sobretudo por seguir-se logo á primeira lei relativa á emancipação dos escravos. A monarchia pareceu separar-se, quasi a um tempo, da grande propriedade e da Igreja. O facto é que a attitude do Imperador foi decisiva sobre o Ministerio. O Visconde do Rio-Branco estava aposentado, como se tem visto, no que se chamou um *steeple-chase* com o partido Liberal; a essa lucta pela popularidade accrescia a circumstancia de ser elle o chefe da Maçonaria; o Conselho de Estado era quasi unanime em sustental-o; o sentimento dos nossos estadistas era todo regalista; não

(1) A amnistia é decretada em 17 de Setembro (1875).

O ministro da Justiça (Diogo Vello, Visconde de Cavalcanti) decrevou assim a herança que o Gabinete de 25 Junho de 1875 recebeu na questão religiosa, (Discurso de 21 de Setembro): « ... Encontrámos responsabilizados, presos e condemnados, ou em via de sel-o, não só os respectivos Bispos, mas tambem os Governadores por elles nomeados, cuja autoridade fôra a principio reconhecida pelo Governo, mas que a seu turno recusaram levantar os interdictos. D'ahi resultara ficar a Diocese do Pará sem regimen regular, porquanto, condemnado o seu Governador, e *deliberando o Governo Imperial não reconhecer mais a autoridade dos prepostos nomeados pelos Bispos*, ordenara que o Cabido elegeesse Vigario Capitular. Ora essa ordem não foi cumprida; entretanto que o Governador, apezar de preso, continuava a exercer a jurisdicção espirital. Como se vê d'esse trecho o Governo não encontrou meio de fazer prevalecer a opinião do Conselho de Estado, que preferira á de Nabuco, e recorria a esta quando elle mesmo se tinha privado dos meios de fazel-a vingar, reconhecendo os Governadores.

era assim preciso a suggestão do Imperador para o Presidente do Conselho deliberar o processo dos Bispos; mas, por tudo que se sabe do caracter politico e dos methodos de Rio-Branco, pôde-se affirmar que, sem o apoio energico, voluntarioso, do Imperador, elle teria transigido, teria fiado mais da missão a Roma do que de uma condemnação judiciaria, teria deixado intervir a amnistia, de que logo lança mão o seu successor, ou não teria, pelo menos, conservado durante o conflicto a qualidade de Grão-Mestre da Maçonaria. De certo Rio-Branco, — e o voto quasi unanime do Conselho de Estado basta para mostral-o, — teria assumido a mesma attitude, estando fóra do Gabinete e fóra da Maçonaria; elle não tinha, n'essa questão, prevenção maçonica, e sim a prevenção regalista; officialmente, entretanto, — e, ainda mais, diplomaticamente, perante Roma, — para arbitro da primeira pendencia séria entre o Imperio e a Igreja, no segundo Reinado, a suspeição do chefe do Grande Oriente era visivel (1). O Imperador, entretanto, com a sua decisão costumada teria tomado por timidez qualquer escrupulo que elle mostrasse. Até o fim o Imperador não occultará ao Bispo do Pará, — o de Olinda fallece pouco tempo depois da amnistia, — o desgosto que lhe deixou o procedimento dos dois Prelados. Para elle os Bispos recalcitrantes são dois exaltados que vêm alar-mar e transtornar as consciencias, perturbar a paz em que a Igreja e o Episcopado sempre viveo com elle; são dois ambiciosos de nomeada, que querem fazer fallar de si, e para isso revoltam-se contra o Soberano que os nomeou e contra a Constituição, graças á qual elles eram Bispos, porque sem a apresentação imperial a successão apostolica teria talvez recahido em outros. Do Bispo de Pernambuco pôde-se mesmo dizer que não teria sido apresentado por Pio IX na época em que foi nomeado pelo Governo do Imperador. Ha um tanto da dignidade imperial offendida na attitude do Imperador;

(1) *Allora siamo due*, dizia Pio IX ao Barão do Penedo, referindo-se a esse Patriarchado maçonico, em cuja investidura Rio-Branco mandava tratar com o Soberano Pontifice.

elle sente pessoalmente a offensa, recebe o desafio, e desde logo avoca a si a questão. A submissão dos Bispos, *per fas et nefas*, como a guerra do Paraguay, como a emancipação dos escravos, torna-se um caso reservado á Corôa.

D. Pedro II tinha o espirito fortemente imbuído do preconceito anti-sacerdotal. Elle não era propriamente anti-clerical, não via perigo da parte do clero; o que lhe não inspirava interesse era a propria vocação religiosa : evidentemente o padre e o militar eram, aos seus olhos de estudioso insaciavel de sciencia, se não duas futuras inutilidades sociaes, duas necessidades que elle quizera utilizar melhor : o padre, fazendo-o tambem mestre-escola, professor de Universidade; em vez do militar, um mathematico, astronomico, chimico, engenheiro (1). A essa prevençãõ é preciso accrescentar a quasi

(1) As idéas do Imperador em materia religiosa não podem ainda ser perfectamente reconstruidas, por falta de dados e revelações sinceras e verdadeiras. Alguma luz é, porém, lançada sobre o seu pensamento intimo pelas notas (objecto de uma *Memória* do Conselheiro Manoel Francisco Corrêa, apresentada a Instituto Historico e Geographico em 10 de Outubro de 1890), no livro de E. de Pressensé, *Les Origines*, e pelo curioso documento autobiographico — *Fé de Officio*, publicado pelo Visconde de Taunay (1891). Á margem de Pressensé, que diz : « L'histoire n'est pas le jeu cruel d'un Dieu stupide et pervers; elle tend au relèvement universel, etc. » o Imperador escreve :

Sim, creio-o tambem, e por isso mesmo sou *evolucionista* com as reservas que faço.

O creador tudo creou para um desenvolvimento progressivo e harmonico.

Hei de pensar sobre o que li antes de reler este livro, talvez mais de uma vez.

Não altero o que escrevi á margem. Penso que se comprehende bem a minha opinião.

Sou religioso; porque a moral, condiçãõ da intelligencia, é a base da idéa religiosa.

« Creio firmemente no dogma, mesmo pelo que diz Santo Agostinho : *Credo quod absurdum*; porquanto o estudo dos factos convence-me cada dia mais da estreiteza dos limites da razão; mas tambem respeitando esta, que Deus concedeu ao homem, sustento sómente como verdades psychologicas ou physicas o que ella reconhece como factos, e apenas admitto como verdades,

offensa pessoal de que fallei, a lesa-magestade que se lhe figurava. É esse orgulho dynastico, uma fôrma apenas da dignidade nacional encarnada n'elle, da soberania do Estado, que o fará dizer aos Ministros : « O Poder Moderador

quasi como certeza futura, o que é conjectura mais ou menos fundada.

« O que do sentimento religioso não se prende ao dogma ou não é *propriamente* do dominio da razão, eu o respeito, e tenho mesmo a felicidade de sentil-o, mas sem exageração, graças á educação, de que sempre serei grato áquelles a quem a devo. A *fé* religiosa não a separo nem da *esperança*, pois espero da infinita misericordia de Deus que serão por fim premiados todos os homens que houverem cumprido os seus deveres conforme o permite a imperfeição humana, nem da *caridade*, a que repugna a *intolerancia*.

Onde Pressensé falla do *Padre Nosso* : Com que fervor o repeti quando me detive nos lugares onde Jesus Christo ensinou-o a seus discipulos! »

As notas, muito importantes tambem, quanto á erudição do Imperador, seu modo de pensar sobre as grandes questões das origens e leis da Creação, foram publicadas no *Jornal do Commercio* e no pequeno folheto *Trabalhos do Conselheiro Manoel Francisco Corrêa*, Typ. Moraes, 1897.

Na *Fé de Officio* (23 de Abril de 1891) o Imperador dá-nos sobre suas affeições, crenças, politica e religiosa, as seguintes rapidas notações: — Quanto a fé: « Creio em Deus... Fez-me a reflexão sempre conciliar as suas qualidades infinitas : Providencia, Omnisciencia e Misericordia... Possuo o sentimento religioso : innato ao homem, é despertado pela contemplação da natureza... Sempre tive fé e acreditei nos dogmas. »

Quanto á politica : Igreja livre no Estado livre; mas isso quando a instrucção do povo pudesse aproveitar de taes instituições.

... Acompanhava-me sempre a idéa de ver o Brazil, que me é tão caro, o meu Brazil, sem ignorancia, *sem falsa religião*, sem vicios... »

O Imperador, na resenha que faz dos objectos a que se dedicou, refere-se ao augmento do numero de dioceses e á erecção de novos seminarios, mas sem dar o primeiro plano á regeneração do clero. Aliás, a mais escrupulosa consciencia presidio sempre, da parte d'elle, a todas as suas nomeações episcopaes.

Pelo que se pôde deprehender, o Imperador era, quanto á religião, um espirito emancipado, que organizava a sua propria; era, conciliando *quantum satis* os dogmas com as hypotheses scientificas, catholico limitado, como era darwinista limitado, e,

não transige », quando Pio IX intercede em uma carta autographa, e lhe offerece fazer cessar a perturbação na Igreja mediante o perdão dos Bispos. Essa parcialidade do Imperador, os Bispos a sentem, todos os Bispos. « Pois que!!! Um Bispo de calceta, por desempenhar os seus sagrados deveres?! dizia o Metropolita, Conde de S. Salvador. O Ungido de Deus!... Onde a moralidade publica? Onde a religião e o seu culto? É triste, é bem triste; é consternador, é degradante, desce até a ultima escala da abjecção um procedimento de tão degenerada natureza (1). » Tudo isso ia ao Imperador, á Monarchia. « Senhor, » dizia-lhe, directamente o Bispo do Rio, « se não temermos a Deus, menos a qualquer homem; se não formos leaes á nossa fé, menos á nossa bandeira; se rasgarmos o Evangelho, não respeitaremos a Constituição; se não bradarmos e bem alto *Viva Christo!* não poderemos bradar *Viva o Sr. D. Pedro II!*; se não soubermos morrer martyres pela Igreja, faltar-nos-ha de certo coragem e enthusiasmo para derramar o sangue em borbotões pelo Brazil que tanto amamos (2). » E o velho D. Viçoso, alludindo á guerra de Bismarck contra os Bispos catholicos da Prussia: « Senhor, Vossa

em materia de religião positiva, de instituições ecclesiasticas, um espirito independente, *sui juris*, indifferente, posto que convencionalmente deferente, interiormente despreendido, alheio a toda ordem de preoccupações que a sujeição religiosa suggere. Para dizer tudo, a Igreja não tinha na concepção de Estado do Imperador senão uma parte secundaria, quasi rudimentar e provisoria, como a Religião Catholica, com os seus mandamentos e tribunaes terrestres, não tinha em sua vida intima verdadeiro poder coercitivo. Como ente religioso elle dependia só e directamente de Deus: a religião era uma questão, para elle, toda pessoal, subjectiva, entre sua consciencia moral e Deus, o Creator, cuja obra elle admirava profundamente como naturalista e astronomico. O Imperador era, entretanto, genuinamente espiritualista, o que quer dizer, que o tronco intellectual estava preparado para, em alguma phase da vida, brotar de repente a velha fé catholica.

(1) *Circular ao Episcopado*, em 2 de Março de 1874, sobre a condemnação do Bispo de Olinda.

(2) *Representação que a S. M. o Imperador dirige o Bispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro sobre a prisão e processo do Ex^{mo} e Rev^{mo} Sr. Bispo de Olinda*, em 18 de Fevereiro de 1874.

Magestade sabe que não tenho cavallos, nem carruagens, e menos os *thalers* em que me possam multar; tambem me não podem prender em calabouços, porque em calabouço estou eu mettido, sendo Bispo ha trinta annos e tendo de idade quasi noventa; pôr-me-hão em liberdade se me tirarem d'esta masmorra do Bispado, ainda que lhes pareça que me mandam para outra prisão peor (1). »

Esse sentimento se entranhará tão profundamente no coração do Bispo do Pará, depois Arcebispo da Bahia, e de todo o Episcopado, maguado e offendido, que, apesar da amnistia, mais tarde, quando vem a Republica, elle reaparece na Pastoral Collectiva de 19 de Março de 1890, escripta pela penna de Macedo Costa : « Acabamos de assistir a um espectáculo que assombrou o universo; a um d'esses acontecimentos, pelos quaes dá o Altissimo, quando lhe apraz, lições tremendas aos povos e aos reis; um throno afundado de repente no abysmo que principios dissolventes, medrados á sua sombra, em poucos annos lhe cavaram ! Desappareceu o throno... E o altar? O altar está em pé... » É esse para D. Antonio o verdadeiro epilogo da questão religiosa. Dos dois protogonistas da Igreja restava elle para certificar o triumpho e desaparecer em seguida. O contraste não era, porém, tão verdadeiro quanto elle o figurava. O Decreto de 7 de Janeiro de 1890 declarava extincto o Padroado, a causa da lucta, com todas as suas instituições, recursos e prerogativas; mas tambem o Brazil perdia os fóros de Nação Catholica com a sua nova bandeira Positivista. Era um lugubre grito de triumpho esse que soltava o companheiro de Frei Vital, o prisioneiro da ilha das Cobras, sobre os destroços da monarchia, porque era o grito de triumpho da Igreja substituida, como instituição politica, como base social, pela negação de Deus. Não era o throno sómente que havia afundado de repente, era tambem o altar, era a Cruz levantada em 1.º de Maio de 1500.

(1) *Representação do Bispo de Mariana a S. M. o Imperador* em de Janeiro de 1874, citada pelo Bispo do Pará. *A Questão Religiosa perante a Santa Sé*, pag. 186.

A questão religiosa serve bem para mostrar o caracter particular da monarchia no Brazil. Com effeito, ao contrario do que aconteceria na Europa, ella foi entre nós uma alavanca democratica : as tres forças que podiam mais cooperar para sustental-a artificialmente, o exercito, o clero e a grande propriedade, ella dispensou-as todas. Para o Imperador a monarchia devia existir por si só, sem trocar serviços, sem fazer favores, sem crear apanagios e vassalagens ; desde que a instituição não pudesse fazer proselytos, não valia a pena ter clientes ; para ter que se defender, não valia a pena viver. Ella devia, por outra, existir sómente em quanto fosse uma aspiração nacional, uma necessidade sentida por todos, e não defendida por monopolios espirituaes, muralhas de baionetas, ou feudos territoriaes (1).

(1) A historia recordará em uma de suas paginas mais originaes, essa monarchia brasileira, que não era militar, nem clerical, nem aristocratica, e que por isso foi derribada pelo exercito, depois da revolta do escravismo, com indifferença da Igreja. " Carta minha ao *Diario do Commercio*, publicada depois com o titulo — *Porque continuo monarchista* (Londres, 1890).

Os Republicanos olhavam para essas questões de futuro de modo mais positivo e utilitario do que o Imperador. Ao passo que os Liberaes e Conservadores viviam exclusivamente no presente, elles pesquisavam nas luctas dos partidos o interesse que podia fermentar, as causas de deperecimento monarchico, que se podiam converter em germens da evolução republicana. Os partidos Constitucionaes apprehendiam com sagacidade o que affectava a situação politica, a inclinação do Imperador, etc.; os Republicanos, o que affectava a instituição. Assim na questão servil, assim na questão religiosa, por ultimo, na questão militar. Não tinham preconceito de especie alguma, só tinham um objectivo, um desideratum : supplantar o regimen hereditario, fosse como fosse. Não faziam escolha de meio, nem de alliados, e como não tinham preconceito, não tinham tambem processo, systema, nem prazo certo : havia os immediatos, os revolucionarios, como havia os evolucionistas, os conciliadores, os que queriam adiar a Republica até o 3.º reinado. Alliavam-se indifferentemente com a Igreja ou com a Maçonaria, mas de preferencia se alliariam com ambas, como se alliarão com abolicionistas e grandes proprietarios, com militares e com inimigos do militarismo. Saldanha Marinho, que toma o pseudonymo de *Ganganelli*, é o representante da alliança com a Maçonaria; Aristides

VI. — Nabuco e as reformas religiosas. — As aspirações Liberaes. — Seu discurso no Senado. — Efeito no partido.

Para bem se julgar o pensamento de Nabuco em relação á Igreja, não bastam os seus votos no Conselho de Estado, é preciso conhecer o que elle disse no Senado, não só em relação aos Bispos como ás pretensões do partido Liberal em materia de liberdade ou igualdade religiosa. É talvez o momento proprio para se estudar a physionomia de Nabuco como estadista catholico, isto é, a sua religião intima e como ella o affectava na sua qualidade de *leader* politico.

A posição de Nabuco em 1873 foi definida por elle em dois discursos, ou antes em um discurso que tomou duas sessões (de 11 e 13 de Junho). Essa explanação, feita durante a primeira phase do conflicto, isto é, antes do processo e prisão dos Bispos e da missão a Roma, merece ser estudada, por mostrar bem a feição e o alcance das idéas regalistas de Nabuco, assim como de suas idéas religiosas.

Nabuco faz a sua profissão de fé, declara-se Catholico,

Lobo, o da approximação á Igreja, da politica de isolar a dynastia de mais esse baluarte monarchico. Na polemica com Quintino Bocayuva em 1874, é publicada a seguinte carta : « Rio, 23 de Fevereiro de 1874. — Bocayuva, o artigo da *Republica* dando conta do julgamento do Bispo, não consultou os principios de justiça, nem os do bom senso politico. É preciso não ter noção alguma de Direito para asseverar que o Supremo Tribunal cumpriu o seu dever condemnando o Bispo. Bem ao contrario, elle veio por sua vez mostrar que tudo n'este paiz está podre sem excepção da justiça. Não cabe nos limites de uma carta a demonstração do que avanço, bem que seja coisa de simples bom senso. Mas outro é meu proposito. Sei que Vocês estão em apuros. Pois bem ; a alliança dos Republicanos está patente : é a Igreja. No estado actual das coisas essa gente acceta tudo, não põe duvida em pleitear a causa da liberdade dos cultos. Convencido d'isto, eu acho que cumpre provocar essa alliança. Reflecte. Teu — *Aristides.* »

devoto da Immaculada Conceição, mas inspirado igualmente « de outro sentimento preponderante ».

« Sr. Presidente, » diz elle, « eu farei como os oradores que me precederam ; aproveitarei a plenitude da discussão do Voto de Graças para tratar da questão que domina exclusivamente o espirito publico : a questão religiosa.

« Sr. Presidente, esta questão é grave como são graves todas as questões de consciencia. Digo mesmo que é delicado, é perigoso, discutir em uma tribuna politica questões que se referem a Deus, questões que tocam á alma do povo, no que ha de mais intimo, de mais profundo. Hesitei muito, evitei o mais que pude esta discussão. Cheguei, porém, á extremidade. É que a discussão se tem demorado e quasi todos os membros do partido Liberal mais ou menos se têm pronunciado, e devo pronunciar-me. Vou, pois, abordar a questão, Sr. Presidente, com toda franqueza, com toda coragem, com toda precisão, inspirado de um duplo sentimento.

« Tenho no coração, Sr. Presidente, um amor sincero e profundo á religião do Estado, na qual nasci e na qual pretendo morrer.

« O nobre Senador pela provincia da Bahia, meu amigo, que não está presente, disse que eu era devoto da Immaculada Conceição de Maria. É uma verdade.

« Tenho tambem no coração um outro sentimento preponderante : é o amor que consagro aos direitos sagrados do Estado, porque o Estado é a nação, é a patria. »

Não era suspeito ; já não estava adstricto á Maçonaria, e tinha sempre concorrido para dar força moral á Igreja, mas, citando Thiers, « o Estado tem leis para a Igreja como tem para todos os cidadãos. »

« Não sou suspeito. Actualmente não estou adstricto á Maçonaria. Pertencia a ella quando tinha de 24 a 25 annos, em 1836 e 1837. Ao Senado não importam as razões por que deixei a Maçonaria. Mas vos digo, senhores, affirmo e juro, que tendo ascendido aos grãos mais intimos daquella ordem, allí nunca vi uma idéa que fosse incompativel com a religião do Estado. — Nos meus discursos, proferidos na loja

ou no Grande Oriente, sempre tive por escopo principal demonstrar que a Maçonaria não era contraria ou hostil á religião Catholica... Não sou suspeito, porque em toda a minha vida politica, ou como representante da Nação, ou como ministro da Corôa, sempre concorri, quanto em mim coube, para que o Estado prestasse toda proteecção á Igreja, para que reconhecesse a sua liberdade e independencia, para que dêsse aos seus ministros toda a força moral. (O Sr. Pompeu : — Ahi está o decreto de 28 de Março de 1857).

— « Ahi está esse decreto que prova bem quaes são as minhas opiniões neste ponto.

« Mas direi, senhores, como dizia o estadista francez que preside hoje aos destinos da França : « O Estado deve toda proteecção á Igreja, o Estado deve manter a liberdade e independencia da Igreja ; mas a Igreja deve saber que o Estado tem leis para ella, como tem para todos os cidadãos, e leis que são inflexiveis. »

Deserve o estado em que Frei Vital encontrou a Maçonaria, tolerada pela Igreja, concorrendo para o esplendor do culto, e « o zelo exagerado, que verdadeiramente se pôde ter como imprudencia », com que logo a fulminou :

« Chegou o Bispo de Pernambuco áquella Diocese, uma das Dioeses mais importantes do Brazil, e achou a Maçonaria quasi geralmente derramada na capital e composta de homens de posição social, muitos dos quaes, eu os conheço pessoalmente, varões tementes a Deus. A Maçonaria alli existe, senhores, desde a nossa Independencia e mesmo antes, porque sabeis que a loja Seis de Março contribuiu muito para a revolução de 1817, lançando assim uma pedra para o grande edificio de nossa Independencia. A Maçonaria, tolerada por todos os Bispos até então, conspira contra a religião Catholica, apostolica, romana, quando muitos dos seus membros pertenciam ás Irmandades religiosas, e como todos, senão mais do que todos, concorriam para o esplendor, para a magnificencia do culto catholico ? A consciencia publica protesta que não. O Bispo, pois, devia informar-se de um facto que era notorio, e deixar as Bullas dormirem, como

dormiram até então, ou representar ao Santo Padre sobre a não applicação dellas a um facto contrario áquelle que ellas tinham previsto...

« Senhores, é doutrina de todos os canonistas, sendo entre elles Walter, fundado no Synodo de Benedicto XIV. que pertence tambem aos Bispos fazer representações contra as leis da disciplina geral, que não se conformam *com as relações locais* e propôr as modificações convenientes.

« Senhores, a Curia Romana, mais que todas as soberanias do mundo, conhece e applica o que se chama *modus vivendi*. A Curia Romana tem principios inflexiveis sobre os quaes não transige ; mas dizei-me, senhores, já a Curia Romana rompeu abertamente com os Estados catholicos por causa dos factos consummados, que estão em contradicção com os principios que ella tem e que se acham recapitulados no *Syllabus* ? Não. A Igreja Romana vive bem com a nação Christianissima, onde existem o casamento civil, o *placet*, e o recurso á Corôa. A Curia Romana vive bem com a nação Apostolica, onde tambem existem factos em contradicção com os principios inflexiveis do *Syllabus*. »

A infelicidade foi querer o Bispo de Olinda, e depois o do Pará, applicar « ao pé da letra o *Syllabus*, incompativel com muitos dos principios do nosso Direito Publico... » « Bem vedes que, applicado o *Syllabus* ao pé da letra, em contradicção com as instituições que existem em todos os povos modernos, a Igreja Catholica, já dividida pelas Igrejas do Oriente e pelo Protestantismo, ficaria isolada e minada pelos schismas que por toda a parte surgiriam...

« Qual seria para o Brazil a consequencia d'essa attitude dos Bispos, se se generalizasse, ou se levasse de vencida a Constituição de 1824 ?

« A consequencia disto qual é ? Um perigo para o Estado e para a Igreja, porque a corrente de incredulidade e do scepticismo, que infelizmente por toda parte se estende, poderá ser obstada pela caridade, não por meio da excommunhão e da perseguição.

« Sabeis que as multidões passam facilmente do fanatismo para a impiedade.

« Supponde, porém, que a imprudencia do Bispo accende o fanatismo, teremos uma guerra civil, a peor das guerras civis, a guerra religiosa, collocada entre o fiel e o cidadão...

« Senhores, eu não tenho receios da theocracia em nosso paiz. A theocracia tinha sua razão plausivel no feudalismo; não ha mais feudalismo, e, pois, a theocracia não pôde existir: theocracia e feudalismo são dois espectros, como dizia Montalembert; e na verdade, senhores, é impossivel que o mundo que marcha, volte até os tempos da Idade Media. Mas por isso mesmo eu deploro uma guerra religiosa, que seria a injuria da civilização, uma guerra religiosa, que derramasse uma só gotta de sangue por causa de questões escolasticas antiduluvianas. »

Discute os factos do Recife em 14 e 16 de Maio, a illegalidade da imposição de Bullas que não tiveram o *exequatur* do poder civil. São as idéas que exprimio no Conselho de Estado; mas, de passagem, allude á infallibilidade do Papa de modo a deixar perceber o fundo do seu pensamento em relação ao novo dogma. A referencia á infallibilidade produz um encontro entre os dois chefes Liberaes, chamados o *mikado* e o *taïcoun* :

« Devo dizer-vos com franqueza, senhores, que se o *jus cavendi*, se o *placet* foi alguma vez necessario, é hoje. É hoje, depois da infallibilidade do Papa. Senhores, eu não entro, já vos disse uma vez, na questão theologica da infallibilidade do Papa... É uma questão *a que abaixo a cabeça*; quaesquer que fossem as irregularidades arguidas ao Concilio do Vaticano, a mim, Catholico, não compete senão respeitar os decretos da Igreja em materia de fé e costumes. Trato da infallibilidade no ponto de vista das relações do Estado com a Igreja.

« Sabeis que, proclamada a infallibilidade do Papa, os Estados catholicos têm hoje menos garantiá do que quando a infallibilidade era attribuida... (O Sr. Zacharias: — Não apoiado; não trouxe alteração alguma)... aos Concilios ecu-

menicos. (O Sr. Zacharias : — Sempre pertenceu ao Summo Pontifice). Dezoito seculos se passaram sem que pertencesse ao Summo Pontifice, mas á Igreja. (O Sr. Zacharias : — Sempre pertenceu ao Summo Pontifice)... Nunca foi reconhecida tal infallibilidade. »

E mais longe, referindo-se a Candido Mendes :

« S. Ex., em vez de acalmar-nos, nos aterra ainda mais, dizendo que a interferencia da Igreja não é absoluta, não é directa; mas que a salvação das almas, que é o fim da Igreja, justifica a interferencia indirecta della em todos os negocios temporaes ; e isto se não póde evitar, *quer queiram quer não queiram*, diz o nobre senador, e até exemplificou com a politica : « A politica é a moral, a moral é a doutrina resultante dos dogmas ; por consequencia a Santa Sé póde intervir indirectamente na politica do paiz. » Eis aqui o que disse o nobre senador ; é o resumo dos discursos proferidos por elle nesta casa.

« Mas, senhores, essa interferencia indirecta da Santa Sé como é ? Será sómente pela persuasão ? Não ; é tambem pela excommunhão, porque é este o meio coercitivo ; pois bem, repito o que já disse, o nobre Senador consagra assim o principio da desobediencia ás leis do Estado, porque assim fica o cidadão collocado entre a sua consciencia e a lei do paiz, porque separa-se o fiel do cidadão, porque assim o cidadão vacilla entre a pena espiritual e a pena temporal. »

Nabuco termina explicando o programma Liberal e pronunciando-se sobre as tres questões que se suscitavam no partido : a questão da separação da Igreja do Estado, a questão das incapacidades politicas, a questão do casamento civil.

Quanto á separação, eis o que elle dizia :

« A separação da Igreja do Estado eu entendo, senhores, não tem obstaculo na Constituição do Imperio, que permite as reformas liberaes, ou ordinariamente ou mediante certos turnos, conforme a materia dellas. A separação da Igreja tambem não encontra a absoluta opposição da Igreja Catholica Apostolica Romana, porque esta Igreja admite a maxima da Igreja livre no Estado livre. Vamos agora á hypothese :

quereis a separação da Igreja do Estado? Declaro que não. Para mim é uma grande calamidade... (O Sr. Zacharias : — Estamos de accordo. (O Sr. F. Octaviano) : — Uma calamidade presentemente. (O Sr. Zacharias) : — Sempre.

« Está bem claro o meu pensamento : em these, proclamo o principio absoluto da liberdade de consciencia ; na hypothese, não admitto a separação da Igreja do Estado, e entendo, senhores, que separar-se a Igreja seria uma grande calamidade.

« Já sabeis, senhores, que nossa população se compõe quasi toda de Catholicos ; os Catholicos se contam por milhões e as outras religiões por milhares : como será possível proclamar hoje a separação da Igreja do Estado? Que utilidade? Que necessidade? Mas que perigos? Que revolução social e politica? Neste ponto vou servir-me de um methodo de discutir, usado pelo grande estadista Thiers. Thiers nas grandes questões do seu tempo com os Socialistas, Communistas e Simonianos, dizia : — *Pois bem, reduzi vossas idéas a projectos de lei ; vejamos se ellas são praticaveis.* Assim digo eu : — Como quereis a separação da Igreja do Estado?

« Quereis a Igreja separada do Estado e livre ; livre, com seu direito de propriedade, com seu soberano estrangeiro, com sua hierarchia, com sua organização, forte pela unidade, pela disciplina, pela influencia que exerce nas consciencias e nas massas fanaticas? Pois bem, a Igreja para manter o seu poder nesta fórma de governo, teria necessidade de constituir um partido, seria uma theocracia invencivel, assombrosa, formidavel, contra as liberdades publicas.

« Olhae o reverso do quadro ; que reforma quereis? A Igreja separada e livre, mas livre nominalmente, ainda mais sujeita ao Estado do que é ! Com a differença de ficar privada dos meios que o orçamento lhe dá para o esplendor do culto e subsistencia de seus ministros? Variando, como variam, os tempos, podendo haver indifferença em vez de piedade, teriamos a possibilidade da miseria da Igreja ; o culto soffrendo por falta de esplendor ou manutenção ; a vocação ecclesiastica abandonada ou desmoralizada pela simonia ; dahi o arrefe-

cimento do sentimento religioso, esse grande elemento da paz publica, esse grande elemento da sanção moral das leis. Não vou para ahí (1). »

Tratando da inelegibilidade dos acatholicos, pronuncia-se pela abolição do privilegio de culto :

« Quanto á incapacidade politica dos cidadãos brasileiros para os cargos electivos por motivo de religião, neste ponto, senhores, não póde haver duvida nem na these nem na hypothese. Com effeito, se pela Constituição todas as religiões são permittidas, como privar o cidadão de direitos politicos, porque elle tem outra religião que não a do Estado? O simples enunciado denuncia a manifesta violação da liberdade de consciencia. Isto não é possível, e a Igreja Catholica mesmo não deve repellir a reforma da Constituição neste ponto, porque trata-se, não de tolerancia de fé, mas de tolerancia civil ou politica. »

Por ultimo, refere-se ao casamento civil. A importancia de cada um d'esses compromissos ou interpretações, feitas por Nabuco em nome do partido Liberal, estava na attitude hostile a todas ellas de Zacharias ; como em 1871, na questão dos escravos, Nabuco separava-se de Zacharias em 1873 na questão religiosa, com o prestigio e a autoridade de chefe.

« Direi agora minha opinião sobre o casamento civil. Em meu conceito, senhores, a questão relativa de menos valor é a questão religiosa ; porque, em ultima analyse, temos o exemplo da França, e de outros paizes da Europa, aonde existe o casamento civil, e que aliás por isso não estão excluidos ou fóra da Igreja Catholica. Na carta, que já referi ao Senado, dirigida por Pio IX ao Rei Victor Manoel, que o consultava, em 1852, a respeito do projecto de casamento

(1) A coagir e perseguir a Igreja, dada uma desintelligencia inconciliavel com a Santa Sé, elle preferia a separação. Em 1875 escreve a Octaviano (25 de Novembro) : « A Religião do Estado é um privilegio, que não é possível sem esse correctivo (*o jus cavendi*) ; se não o querem, o reverso da medalha é a liberdade e com esta a separação.

civil, pendente das Camaras, Sua Santidade não ameaçava de excommunhão ao Rei e ao povo italiano, se esse projecto fosse lei; promettia, não obstante, continuar, para com o Rei e o povo, os seus sentimentos de caridade.

« Senhores, isto não mostra senão que o casamento civil não é incompativel com a religião Catholica; porque aliás não se concebe como um povo catholico pôde ter essa fôrma de casamento, e outro povo catholico pôde não ter essa mesma fôrma de casamento.

« A questão para mim é outra; é se ha necessidadè de substituir a fôrma de casamento que temos, destruindo nossos habitos, e ferindo as consciencias. Esta questão é gravissima, e se deve reservar para o Codigo Civil (1).

« Um caso, porém, occorre, em que o legislador seria obrigado a admittir para logo o casamento civil como fôrma excepcional: é se os Bispos, perturbando a paz publica, de seu *motu proprio*, estabelecessem a Maçonaria como impedimento do casamento... Não seria então possivel deixar sem providencia essa perseguição do cidadão por motivo de religião; não seria possivel que, assim e sem remedio, ficasse o cidadão privado de seus direitos civis e impedido de constituir uma familia. O Senado sabe quaes as minhas idéas a respeito dos casamentos mixtos, por meio de contracto entre catholicos e acatholicos; nos meus Relatorios de 1854, 1855 e 1866 instei por essa providencia como essencial para fomentar a immigração. Senhores, o casamento por meio do sacramento é o mais perfeito, mas a politica exige muitas vezes aquillo que é menos perfeito, por ser mais util: somos legisladores de um paiz que tem uma religião de Estado, mas que tambem permite as outras religiões, e, pois, não podemos deixar de dar satisfação aos direitos dos cidadãos de todas as crenças, não podemos, para não ferir susceptibilidades de consciencia, trahir ou suspender o espirito humano que progride. »

(1) A Octaviano, carta citada: « No Codigo Civil quero o casamento civil facultativo e a secularização das questões de estado. »

A summa do discurso estava n'estas palavras finaes :

« Vou concluir. Apartei, como o Senado viu, todas as questões religiosas, que são da escola, e não do Parlamento; sobre essas questões a melhor politica é aquella que aconselhava um illustrado publicista francez durante a agitação que dominava em França por occasião do Concilio do Vaticano : — *Laissez faire, laissez passer*; deixae que as doutrinas se reduzam a actos e então procedei. Meu discurso foi sómente sobre o ponto das relações do Estado com a Igreja; n'este terreno é bem applicavel a maxima de S. Optatus : — *Ecclesia est in Republica, non Respublica in Ecclesia*, maxima que bem exprime uma verdade, e é que a Igreja deve respeitar as leis do Estado aonde ella funciona. N'este terreno, senhores, sem fomentar questões de consciencia, que são sempre graves, esperemos os factos, armados com as leis que temos e com as leis que forem necessarias para impedir as invasões do poder temporal (1). »

(1) Como seguimento ás idéas de Nabuco, formuladas n'esse discurso, e á sua attitude de 1873, cumpre mencionar a especie de conflicto ou desaccordo entre elle e o Club da Reforma (1877), cujo radicalismo se accentuava. O partido Liberal agitava-se pela separação da Igreja e do Estado e questões inherentes a essa. Em 1.º de Junho uma Commissão do Club, composta de José Liberato Barroso, Joaquim Serra, Monte, Couto de Magalhães e Tito Franco, formulara um programma n'essa materia, constante das seguintes medidas : 1.º Registro civil dos nascimentos e obitos; 2.º Contracto civil obrigatorio de casamento; 3.º Secularização dos cemiterios publicos; 4.º Liberdade plena de religião com seu culto externo e publico; 5.º supressão do numero 3.º do Artº 95 da Constituição (inelegibilidade dos acatholicos), e alterada a fôrma do juramento no sentido de não especificar religião alguma. (Vide Americo Brasiliense — *Os Programmas dos Partidos*). Sinimbú pede ao Centro Liberal uma reunião para resolver a respeito d'essas novas exigencias, e Nabuco, aborrecido, desgostoso de tanta agitação improficua e de tanta pressão indebita, responde ao seu velho amigo de Olinda (22 de Julho) :

Recebi a carta de V. Ex. de 21 de Julho, requisitando a convocação do Centro Liberal para tratar do parecer da Commissão do Club da Reforma, que foi publicado em o n.º 126 da *Reforma* d'este anno. Antes de tudo devo dizer a V. Ex. que, á vista dos

Ha muita revelação n'esse discurso sobre a attitude e o sentimento de Nabuco para com a Igreja, a religião; vejamos, porém, primeiro, o effeito que causou. A palavra de

Artigos Organicos do Centro Liberal, a convocação d'elle compete á Commissão Executiva. Não tenho, porém, hesitação alguma em fazer a convocação requisitada... Escuso-me todavia de comparecer ás sessões em que o dito parecer fôr tratado: 1.^a porque não posso, em razão de meus incommodos e trabalhos; 2.^a porque o nosso programma politico tem a necessaria elasticidade para admittir a solução da materia que faz objecto do mesmo parecer, quando fôr opportuno. Para que este programma, actualmente, quando não temos o poder para realizal-o, e é certo que elle vai suscitar divergencias e divisões que podem complicar ainda mais a situação do partido? Devo dizer com franqueza a V. Ex. que não quero a responsabilidade de idéas radicaes, que implicam com as minhas convicções; que divirjo profundamente, intransigentemente, de algumas das soluções do parecer. Entendo que a 1.^a e a 2.^a devem ficar reservadas para o Codigo Civil. Sobre a 2.^a d'estas, a minha convicção, tendo por base o principio da liberdade, se traduz na seguinte disposição ou these: 1.^a O casamento, em regra geral, será contractado e celebrado com as condições e fôrma prescriptas pela religião dos contrahentes; 2.^o aquelles, que, por uma causa qualquer, não poderem ou não quizerem celebrar assim o seu casamento, poderão, contractal-o e celebral-o pela fôrma puramente civil, segundo as regras estabelecidas pela lei, e o casamento terá todos os seus effeitos civis. E nem se falle em casamentos differentes no mesmo paiz, porque a fôrma obrigatoria os não evita, visto como a maioria ha de procurar, depois da fôrma civil, a benção religiosa. Quanto á 3.^a solução, eu a approvo, se ella se refere aos cemiterios municipaes ou estabelecidos e mantidos pela autoridade publica. Entendo que esses Cemiterios devem ser communs para todos, como é a cidade, e são os impostos. Todavia a secularização não impede a cerimonia religiosa em relação á sepultura de cada um, conforme a sua religião. O cemiterio não será bento, mas será benta a sepultura do catholico que n'elle fôr enterrado. A 4.^a solução, sem condições de lugares e população, implica com a religião do Estado, cuja separação ou abolição eu não posso actualmente admittir. Com effeito, autorizar a plena liberdade do culto externo, quando a população do interior é quasi toda, se não toda, catholica, é provocar grandes desordens e conflictos. A 5.^a solução tem minlia adhesão e applauso. Em resumo: plena liberdade de consciencia, mas a liberdade de culto externo, dependente do lugar ou de certa relação da população catholica.

Nabuco era ansiosamente esperada pela divisão em que se achava o partido Liberal com a attitude de Zacharias, *leader* da opposição no Senado. A guerra ao Gabinete Rio-Branco corria por conta de Zacharias; Nabuco apparecia na tribuna raras vezes, em debates solemnes, para dar a opinião do partido em questões, quasi sempre, de principios. A opposição, que via em cada nova questão que se agitava, em cada movimento da opinião, uma oppor-tunidade de subir, tinha ainda mais esperanza na questão religiosa do que nas outras, por não presumir que Rio-Branco, um chefe Conservador, pudes-se ir até onde chegou, — além do que iria Nabuco, — até a prisão e o processo dos Bispos. O Presidente do Conselho tinha por si a popularidade no campo Maçonico, era o Grão-Mestre de um dos Orientes, em que a Maçonaria Brasileira se achava dividida. Para vencel-o, na aposta que elle travara com os Liberaes, — de realizar-lhes as reformas todas e deixal-os sem bandeira, — era preciso que esta fosse agora plantada em lugar até onde o partido Conservador não se devesse arriscar. Esse ponto inacessível, na questão religiosa, parecia á escola radical ser a separação da Igreja e do Estado.

A crise no seio do partido era uma crise de consciencia. Zacharias, Silveira Lobo, Abaeté, estavam de um lado; Souza Franco era genuinamente anti-clerical, a mais forte das correntes; Nabuco representava o meio termo, o liberalismo catholico, o matiz Montalembert, um pouco mais emancipado talvez, sympathico á força moral da Igreja, fazendo da reforma e da regeneração do clero uma grande questão nacional, desejoso de conservar perpetuamente o *modus vivendi* entre a Igreja e o Estado, mas jurista leigo, Catholico independente, advogado dos direitos do Estado. Outro matiz, semelhante a Nabuco, mas sem o mesmo fundo religioso, e por isso mais parecido com Souza Franco ou Saldanha Marinho, apesar de não ter laivo de animosidade nem de rancor, é Octaviano (1).

(1) Octaviano, em carta á *Reforma* (12 de Junho de 1873), pedia, como vimos, em 1858, que se ouvissem os moços: A mocidade

A impressão do discurso de Nabuco, separando-se de Zacharias, foi assim de allivio para o partido. Se elle fazia restricções ás pretensões radicaes de Souza Franco, afastava-se muito mais do espirito considerado retrogrado de Zacharias. A sua religiosidade e devoção eram conhecidas, como o eram os serviços que elle prestara á Igreja, notoriamente o seu decreto de 1857 do *ex-informata conscientia*, pelo qual, ainda recentemente, se havia de novo batido. O receio era grande que, n'essa questão, elle ou não se pronunciasse ou tentasse fazer parar o partido, se não com o *non possumus* de Zacharias, pelo menos com formulas dilatorias sibyllinas. Por isso, sobretudo na Bahia, os Liberaes de origem conservadora e os seus adherentes respiraram quando viram Nabuco destruir o pretexto que a attitude de Zacharias dava ao partido para entregar-se á direcção de Souza Franco (1). O

não é defeito para nenhuma das grandes discussões sociaes e religiosas. Christo não chegou á idade dos cabellos brancos. Eacrescentava, advertindo a mocidade liberal: « Quando a Igreja, em um lance arriscado, reclamava pelas liberdades que hoje condemna, foram mancebos generosos que vieram em seu soccorro, — Lamennais, Montalembert, Lacordaire, Broglie. O Pontifice os glorificou n'aquella mesma lingua em que Seneca proclamára a juventude o mais precioso presente da Divindade. A proporção que dois d'esses mancebos glorificados, dois grandes engenhos, Lamennais e Montalembert, encaneciam e se inclinavam para o tumulto, o Pontifice lhes mandava retirar, um por um, os louros que elle proprio ennastrara em suas fronte, e antes de exhalarem o ultimo alento, já a Igreja Romana os considerava cadaveres corrompidos.

(1) Leão Velloso tinha-lhe escripto antes (27 de Maio): O Zacharias matou-nos, já não póde ser nosso chefe. Dantas, em 28 de Junho: « Não lhe posso definir o regozijo immenso que se manifestou nas fileiras do nosso partido, desde que foram aqui conhecidos os seus luminosissimos discursos na questão religiosa.

Do Recife, Aprigio Guimarães escreve: Não posso deixar de expressar a V. Ex. a minha admiração pelo seu ultimo esforço parlamentar. Muito havia feito o Visconde de Souza Franco; faltava, porém, o mais difficil: determinar o ponto de cohesão para os *pobres* liberaes. Fel-o V Ex^a, e foi o maximo serviço à idéa.

Diario da Bahia, que representava a mais forte Provincia politica do Norte, e que, na campanha da emancipação, tanto inclinara para a tactica de Zacharias, sacrificava-o agora implacavelmente. « Desde 1868, dizia elle (22 de Junho), o nosso chefe tem sido o Sr. conselheiro Nabuco : foi S. Ex. que formulou nosso programma, e desde então nunca lhe recusamos a direcção do partido ; — o que sem duvida não queria dizer que recusassemos aos outros Senadores do Imperio o direito de dirigirem seu partido, pois seguramente só ha chefe de chefes onde ha mais de um chefe, do mesmo modo que era Agammenon no cêrco de Troia — rei dos reis. » E referindo-se (10 de Agosto), francamente á posição de Zacharias : « Em todo caso, por mais valioso que reconhecamos o concurso do illustre senador bahiano, é uma verdade que os destinos de um partido não se resumem n'uma personalidade, por mais importante e elevada que seja : as opiniões individuaes do Sr Zacharias de modo nenhum podem embaraçar os destinos de partido liberal ; e se é chegada sua vez, se está escripto que lhe caiba a difficil e espinhosa tarefa de resolver o conflicto religioso, não lhe faltam elementos de força para tental-o com fortuna, apoiado, no accordo geral do partido, e na opinião do paiz, — elementos que visivelmente faltam ao governo actual (1). »

(1) Esse pronunciamento do *Diario* deve ter sido mortificante para Zacharias, que se apoiava principalmente sobre a Bahia, onde dois annos antes fôra recebido com aclamações ; elle, porém, não era homem que precisasse de um partido para sustentar a sua individualidade ; sósinho, valia uma opposição ; seu desdem suppria o numero ; sentia-se necessario, e impunha-se pela força e ubiquidade dos seus golpes.

VII. — Nabuco como estadista catholico. — Os seus dois « sentimentos preponderantes. » — Hypotheses de conflicto entre elles.

Nabuco era um verdadeiro catholico, um estadista convencido da necessidade de amparar e desenvolver o sentimento religioso, como o meio *unico* de regeneração e aperfeiçoamento da sociedade, a base permanente de todas as suas instituições e relações moraes, de justiça, de liberdade e de direito. Como foi elle levado, n'essa crise de 1873, a pôr-se do lado dos que, entre a Maçonaria e a Igreja, preferiam dar força áquella em vez d'esta? Diversas circumstancias influiram para isso. A primeira, para mim a essencial, foi que a consciencia do catholico não foi ferida n'elle em nenhum ponto sensivel. Elle *sabia* que a Maçonaria no Brazil não tinha nada de anti-religiosa; que essa attitude era só de dois Bispos, e que, levada por deante, a politica por elles iniciada transformar-se-hia em uma guerra de consciencias; que, rebellando-se as Irmandades todas, o culto ficava suspenso e a religião periclitaria. No estado do espirito publico elle via, n'esse excesso de zelo, que a Roma mesmo não agradou, o começo da anarchia material. As reivindicações dos dois Prelados, o collocarem-se elles acima e fôra da Constituição, o contestarem ao Estado direitos de que este, desde a antiga Monarchia, tinha posse immemorial, nunca interrompida, não eram sympathicos ao seu espirito de transacção; pareciam-lhe um esbulho moral, um modo violento, quasi brutal, de destruir uma situação, um *modus vivendi* antiquissimo, que se prestava a todas as modificações razoaveis, a todas as transacções possiveis entre o Estado e a Igreja. Não estava em questão para elle nenhum ponto de fé; apenas, no Senado, tocou de passagem no novo dogma da infallibilidade do Papa, declarando todavia, como vimos, que *abaixava* a cabeça (1).

(1) E uma questão a que abaixo a cabeça; quaesquer que fos-

Nem é de estranhar que elle se servisse do argumento, — que o Papa infallivel, como ficou sendo depois do Concilio do Vaticano, tornava muito mais necessaria, por parte do Estado, a defesa e a precaução do *jus cavendi*, do que antes quando, por dogma, a infallibilidade era da Igreja, isto é, do Papa com o Concilio. Em 1873, quando Nabuco pronunciou esse discurso, não tinha, por assim dizer, morrido ainda o echo da grande controversia religiosa a que a definição da infallibilidade dera lugar. Depois da definição, pelo Concilio, a duvida tinha cessado, Nabuco *abaixava a cabeça*; mas nem por isso, nem por acreditar, no seu fóro intimo, o Papa infallivel, julgava-se, em consciencia, impedido de tratar da infallibilidade *no ponto de vista das relações da Igreja com o Estado* e de adduzir aquelle argumento. Não que uma infallibilidade fosse diversa da outra, mas, talvez, porque o dogma da infallibilidade, que não communica santidade e impeccabilidade ao Pontifice, que não livra os actuaes e futuros Papas de commetteram erros politicos, como confessadamente commetteram tantos dos antigos, podia, — pelo mesmo effeito de desequilibrio que tantas vezes produzio a illimitada autoridade espiritual, a elevação subita, até sobre verdadeiros santos, quando feitos Papas, — envolver a Santa Sé em mais perigosas luctas com o poder temporal, ao mesmo tempo que a revestia de maior ascendente sobre as consciencias e os governos catholicos. Sua attitude era a de Baroche, Ministro de Napoleão III, negando o *placet* ao *Syllabus*; a mesma do Conde de Beust, chanceller de Francisco II, declarando annullada a concordata Austriaca em consequencia dos decretos do Vaticano.

N'essa divergencia com os escriptores e autoridades ultramontanas, Nabuco estava de boa fé; elle não occupava nem defendia posição alguma, que não fosse ou não houvesse sido defendida por algum espirito eminente do Catholicismo. Se

sem as irregularidades arguidas ao Concilio do Vaticano, a mim, catholico, não compete senão respeitar as decretos da Igreja em materia de fé e de costumes.

esposava, como Montalembert, a causa liberal contra a politica religiosa da Encyclica e da *Civiltá*, contra « a theoria do poder universal e absoluto do Papa, a qual custou á Europa rios de sangue » (Doellinger), é que acreditava não estar fóra da Igreja, recusando, no Direito Constitucional moderno, um *dictatus* de Gregorio VII, como o *Quod illi* (ao Papa) *liceat imperatores deponere*. De facto, sem tergiversar ou sophismar, a Constituição e as liberdades modernas são inconciliaveis com o *Syllabus*. O *Syllabus* era o opposto de todos os seus principios e idéas politicas; o sentimento leigo, tolerante, nacional, era invencivel n'elle. Se a Igreja tinha que ter um direito publico orthodoxo, tão protegido pelas suas penas de consciencia, como a propria Divindade de Jesus-Christo, implicando heresia o menor desvio d'elle, Nabuco teria que reconsiderar toda a sua situação, não só politica como religiosa. Se o Catholicismo tinha que condemnar o Liberalismo, como condemnou o Arianismo ou o Protestantismo, lançar fóra do seu seio todos os que não repudiassem as idéas leigas e liberaes em politica, seria uma tremenda crise para elle. Se fosse inevitavel a opção entre a obediencia a Roma (em um caso que lhe competisse resolver como politico), e a obediencia aos principios fundamentaes da Constituição, elle curvaria a cabeça á sentença do Summo Pontifice, mas não renunciaria a sustentação da independencia e dos direitos adquiridos do Estado. Fal-o-hia, entretanto, pela convicção, pela certeza de que não estava abjurando, nem recusando ao Papa a obediencia que lhe devia. Se tal duvida entrasse em seu espirito, elle não assignaria, de certo, a retractação da Constituição e do direito patrio; resignaria, talvez, a posição politica; quando, porém, sentisse, em vez do escrupulo, a imposição da propria fé, ser-lhe-hia impossivel subscrever com o seu punho a renuncia da parcella de liberdade e independencia civil que elle representasse na sociedade moderna, e então ver-se-o-hia negando essa completa submissão a Roma, mas abraçado com o Crucifixo, invocando a Immaculada Conceição, para que tivesse compaixão de sua alma. Felizmente semelliante conflicto, entre o estadista e o Catholico, não se ha-

via de dar; nunca Pio IX *exigiu* essa renuncia dos direitos do Estado por parte dos que o representavam. Até o fim, Nabuco pôde ser, sem escrúpulos religiosos, o advogado, por parte do Estado, da Constituição jurada, que, até condemnação formal e *in specie*, tinha para elle a propria sancção da Igreja. Nem o Papado devia accentuar as reivindicações do *Syllabus*. A Pio IX estava destinado por successor Leão XIII, e, se não ha differença entre a politica de um e de outro, — por ter Leão XIII o mesmo ponto de vista Catholico que Pio IX, e por se ter Pio IX mostrado sempre a todos tão benevolo, tão conciliador, tão brando (talvez ainda mais meigo) como Leão XIII, — não é duvidoso que no actual Pontificado desapareceram as prevenções contra a tendencia absolutista e theocratica, que em 1870 parecia dever prevalecer no Vaticano, ainda que sem alcance pratico, como puro *desideratum* theologico, em vista de uma civilização ulterior ou abstracta.

Em pontos de fé, em dogmas, em veneração, em submissão dentro do que ella tinha por legitimo dominio espirital da fé, Nabuco punha Deus acima de Cesar; quanto ao caracter, porém, da sociedade politica, se seria ecclesiastico ou civil, elle era um espirito genuinamente moderno e liberal; não podia tornar-se em ultramontano. De certo, comprehendia a necessidade da existencia d'esse ideal Catholico, assim absoluto, intransigente, aspirando á autoridade suprema, mesmo como guarda da Moral; mas era incapaz de intolerancia, por mais evidente que fosse a verdade a impôr, e se, em materia de crenças, prestava completa submissão, quanto á esphera disputada a todas as religiões pela sociedade moderna, animava-o um forte individualismo, — isto é, um sentimento-sufficiente, inabalavel, de que, mantendo-se como os estadistas que, ainda que animados de espirito de submissão em materia ecclesiastica, em todos tempos defenderam a prerogativa e os direitos temporaes da Republica; quanto á fé elle não apostatava, morria com o seu baptismo, e podia appellar para a misericordia de Deus. Se em absoluto a dualidade, o conflicto da sua obediencia ao Papa e á Constituição, era *anathema* perante a theologia, sobretudo por ser o vinculo mais

forte para elle, nas hypotheses que figurei, o do Estado, o facto é que o espirito que o inspirou politicamente, desde antes do Ministerio Paraná, foi o espirito de intelligencia e accordo com a Santa Sé. Elle acreditou sempre que a sua sinceridade de Catholico, nas questões que teve de tratar com a Igreja, convenceria os Bispos, o Internuncio, o Soberano Pontifice, da conveniencia de ceder, quanto ao Brazil, na applicação dos principios, em vez de exigir perfeita conformidade. É a vista d'esses precedentes, que conhecemos (1), que se deve apreciar a attitude *religiosa* de Nabuco, não só na questão dos Bispos, como em relação ás leis de secularização exigidas pelo partido Liberal, de que era chefe.

Na questão dos Bispos Nabuco, como se viu, fôra contrario ao processo, preferia a temporalidade da expulsão dos Bispos com suas congruas. As razões que elle deu (2), mostram bem a estratificação do seu espirito, a camada *regalista*, que re-

(1) Comparar tomo I, Administração Ecclesiastica de Nabuco, Ministerio Paraná, p. 304 e seg. Ver accusações do Marquez de Olinda, por causa da parte dada por Nabuco á Santa Sé na instituição das projectadas Faculdades Theologicas; ver constantes exprobrações, tambem por causa do seu decreto de 1857 dando aos Bispos o poder de suspender, sem recurso, *ex-informata conscientia*, decreto que restabelece a disciplina e governo do clero pelo Diocesano; e que é tido, no campo contrario, como a lei de Lippe ecclesiastica. Notar (p. 231), a opinião de Nabuco sobre a conversão dos bens das Ordens, sem preceder accordo com a Santa Sé (Discursos de 1870).

(2) Ver a razões de Nabuco na conferencia de 3 de Junho de 1873: 1.º Porque o processo criminal deverá affectar gravemente a dignidade e a força moral do Episcopado; 2.º porque os tribunaes hesitarão perante a questão de consciencia que motivara o conflicto, e essa questão difficilmente será elevada á categoria de crime; 3.º porque a presença do Bispo dará azo a novos conflictos, alimentando a guerra religiosa; 4.º porque sendo os dois poderes, temporal e espirital, independentes e distinctos, a expulsão do territorio será uma analogia do modo como uma soberania procede para com o representante de outra, quando a presença d'este se torna incompativel com a paz publica; 5.º porque nenhum outro meio occorre mais efficaz e conforme ás reclamações da paz publica, desde que o Bispo insistir em não reconhecer as instituições do paiz e os poderes do Estado. »

vestia, por assim dizer, toda sua consciencia juridica, e a chamada *religiosa* — fé, veneração, amor ao prestigio da Igreja. Entre as duas, o fluido *politico*, em liberdade, correndo de uma para outra, irrompendo através de ambas : a conveniencia, a oportunidade, as circumstancias. « Tenho no coração », disse elle no Senado, em 11 de Junho 1873 — já o vimos descrevendo-se religiosamente — « um amor sincero e profundo á religião do Estado, na qual nasci e na qual pretendo morrer. O nobre senador pela Bahia (Zacharias) disse que eu era devoto da Immaculada Conceição de Maria. É uma verdade. Tenho tambem no coração um outro sentimento preponderante : é o amor que consagro aos direitos sagrados do Estado, porque o Estado é a nação, é a patria. » Conforme era um ou outro o sentimento ameaçado, o estadista parecia ser dominado pelo sentimento em que lhe tocavam. Foi assim que tantas vezes elle defendera os interesses da religião e os direitos da Igreja, parecendo ceder da soberania do Estado, e era assim que elle agora reivindicava essa soberania, parecendo abrir mão de grandes interesses Catholicos. É esse espirito politico, moderador das duas tendencias oppostas, a religiosa e a civil, espirito governamental, — S. Vicente dirá delle, depois da reunião do Conselho de Estado em que se aconselha a responsabilidade dos Bispos : « O Nabuco foi quem se mostrou estadista « (1), — que o faz preferir a deportação dos Bispos com todas as honras, sem perda das congruas, correspondendo á entrega dos passaportes aos enviados estrangeiros, ao processo que affectava a força moral do Episcopado; isso, porém, estava subentendido no seu *simile* diplomatico, sómente no caso de não conseguir o Governo a avocação da causa pela Santa Sé, o que, ao primeiro pedido, este consegue. Era a esse recurso que se referia Nabuco quando dizia no Senado (11 de Junho de 1873): « Quanto á hesitação do Ministerio, a prova é a grande questão que hoje apprehende exclusiva-

(1) Referio-me essas palavras o Dr. Oliveira Borges, antigo deputado Conservador, genro do Marquez de S. Vicente.

mente o espirito publico : a questão religiosa. Oh ! esta questão poderia ter sido resolvida para logo sem grandes obstaculos. Eu apprendi na escola quando estudava latim, esta maxima de Ovidio : *Principiis obsta sero medicina paratur...* Quer isto dizer que o remedio é facil em principio. Vós o sabeis, senhores, as questões, por graves que sejam, se se resolvem logo, são faceis. Mas a questão mais pequenina pôde tornar-se avultada, desde que se complica pela demora da sua solução. » Se Nabuco tivesse a responsabilidade do Governo, teria procurado, desde o principio, appellar para Roma.

Quanto ás reformas secularizadoras observar-se-ha que Nabuco cede á exigencia do partido sómente no terreno em que, por experiencia, por autoridade de bons Catholicos, por semelhança com as leis de nações fieis á Santa Sé, como a França, a Austria, elle sente que não está fóra da demarcação da Igreja : assim no casamento civil, na elegibilidade dos acatholicos, na liberdade de eultos. Já vimos como elle respondeu a Sinimbú, quando o qucriam forçar a ir longe demais : « Devo dizer com franqueza a V. Ex. que não quero a responsabilidade de idéas radicaes, que implicam com as minhas convicções. » Na sua posição de chefe, para afastar uma exigencia perigosa e desarrazoada, elle podia admittir, hypotheticamente, de futuro, uma concessão que lhe custaria fazer, e que segundo toda probabilidade não faria, ou para a qual nunea havia de julgar ehegada a oportunidade ; isso, porém, não era falta de sineeridade, nem indicio de que abandonava o seu proprio conselho para se conformar ao do partido ; era uma taetica espontanea de argumentação, um modo de insinuar a prudencia. « Sou positivo e pratico, escrevia-me elle em 1870, não gosto de innovações, senão quando ha necessidade d'ellas ; admitto toda a liberdade de consciencia e estou prompto a destruir todos os obstaculos d'ella ; digo, porém, que, no estado da população, não ha necessidade de destruir a religião de Estado. » A condicional — *no estado da população* — não quer dizer que em outro caso elle julgasse necessario destruir a religião do Estado ; o character official, politico, da Igreja, elle só concordaria em retirar-lhe, se ella

mesma preferisse a separação ao *jus cavendi*. A phrase é apenas um exemplo do seu modo de captar as opiniões mais adiantadas, de chamal-as a si : são hypotheses improvaveis, que elle figura para parecer fazer uma concessão em troca da que quer obter do espirito que pretendia arrastal-o.

Apezar de todas estas explicações sinceras, ainda resta, nos discursos e pareceres de Nabuco na crise de 1873, alguma coisa que destôa da linguagem de um estadista catholico. Ha certo contagio das paixões da época, da effervescencia anti-clerical do partido : pôde-se ter como certo que essa linguagem de momento representa o primeiro jacto do sentimento politico, a que faltou a devida rectificação do sentimento religioso, e que ella não exprime o estado do espirito intimo, assentado, da consciencia de Nabuco. São as exagerações, as exorbitancias do improvisado ; os arrastamentos do chefe á frente do partido (1) ; não affectam em nada o seu modo de sentir, uniforme, constante, sereno, em relação ás coisas da religião, á influencia do *status*, ao papel da Igreja no Estado.

Pôde-se formular a regra de Nabuco, nas relações entre o Estado e a Igreja, com as palavras de S. Agostinho : — *In necessariis unitas, in dubiis libertas, in omnibus caritas*. Na vida privada, como chefe de familia, como creatura humana, até onde elle levava a devoção, ver-se-ha depois ; por isso, em certo sentido, pôde-se dizer que, como homem publico, sua religião nunca foi posta á prova, submettida ao maximo de tensão, á pressão do sentimento intimo. O que eu tenho dito, quanto á possibilidade de um rompimento entre os dois sentimentos *preponderantes*, que elle mesmo tão bem caracterizara no Senado, do qual resultasse prevalecer a sua obediencia civil, é sempre excluindo a acção da graça e a presença de perigo *real* para a Igreja. Entre a religião Catholica e a constituição liberal da sociedade, tornadas incompativeis,

(1) Escrevendo a Octaviano sobre a interpegação de Dantas em 1877, a respeito da politica religiosa do Gabinete Caxias-Cotegipe : « O nosso partido caminha por entre brazas... A divergencia é de sua natureza.

e tendo que desaparecer, uma ou outra, da face da terra, Nabuco, creio eu, salvaria a religião. Basta dizer que elle não comprehendia sociedade sem moral, moral sem Igreja, e que não via no Catholicismo um obstaculo, mas a condição do progresso humano. N'esse sentido elle era tão profundamente catholico como qualquer ultramontano; em nossa politica, porém, não imaginava a possibilidade de um d'esses choques da Igreja Catholica com outras orbitas moraes no espaço da civilização humana. Se o imaginasse, é provavel que elle tivesse sido um Windthorst, e não um Montalembert.

CAPITULO III

FASTIGIO E RETIRADA DE RIO-BRANCO (1872-1875).
GABINETE CAXIAS-COTEGIPE (1875-1878).

I. — Retrahimento gradual de Nabuco. As causas.

Nas ultimas Sessões legislativas em que tomou parte, Nabuco torna-se cada vez mais retrahido e raro. Poucas vezes toma a palavra. Os seus discursos revestiram-se sempre da mesma solemnidade ; mas, excepto em uma ou outra grande questão por que se apaixonou (em 1873, por exemplo, como vimos, a questão argentina, em 1874 a questão da conscripção), os discursos não têm mais o fogo, o principio vital da eloquencia; accentua-se n'elles a feição de Meditações, de Lamentações politicas, que, ainda nos momentos da sua maior actividade, tiveram os discursos de Nabuco. O orador sente-se extranho á tribuna, separado do auditorio ; perde o contacto das novas gerações, mostra-se cansado do espirito de agitação que as domina, e em que elle mesmo foi um instante envolvido. A vida concentrara-se-lhe no pensamento : era um solitario, um pensador ; se fallava ainda a linguagem dos partidos, se aparentava fé, se invocava ficções constitucionaes, convenções politicas ; em tudo isso sentia-se o toque gelado da experiencia, a descrença interior de uma velhice

sem dia seguinte, isto é, da velhice que não espera nada para os moços.

Diversas causas contribuíam para o desanimo de Nabuco em politica, e como essa fôra sua carreira, sua ambição, sua occupação mais intima desde a infancia, o desanimo extendia-se do personagem ao homem, ao *ente moral e pessoal*, que bem pequena parte tinha reservado para si mesmo fôra da profissão, da segunda personalidade que revestira, do accidente que deixara crescer e tomar o lugar da verdadeira substancia.

Uma d'essas causas foi a transformação radical que operaram no partido Liberal as eleições de 1872, pela simples entrada de Silveira Martins para a Camara. O partido, que até então era dirigido sem contraste pelos velhos Senadores, agora vê apparecer na Camara dos Deputados um poder novo, capaz de disputar-lhes a autoridade, prompto a medir-se com elles, para lhes tirar o sequito, a força do elemento popular, no qual elles se apoiavam. Já em outro lugar descrevi a importancia politica da apparição de Silveira Martins no Parlamento do segundo Reinado: a sua revelação na Camara, de algum modo, assignala o triumpho da agitação democratica, que devia, em 1889, levar de vencida o throno. Os senadores liberaes podiam fallar á Corôa linguagem da maior gravidade; mas elles apontavam para o perigo da onda revolucionaria, do radicalismo intransigente, cioso e inimigo da autoridade, por essencia republicano, que sentiam trabalhar as entranhas do seu partido, e d'esse espirito novo, joven ainda em 1868 e logo um gigante, a encarnação era Silveira Martins, uma das poucas forças individuaes, verdadeiramente pujantes, que produziu a nossa politica, figura de gladiador, comparada á debil musculatura que, em geral, ella emprestava aos seus combatentes. De facto, é só pelas proporções do tribuno victorioso de 1872 que se póde avaliar a força impulsiva do espirito radical de 1868, que reflecte na linguagem dos mais graves pensadores e conselheiros do Imperio. Diante da importancia, que, pela presença de Silveira Martins, adquiria, perante o partido Liberal e o governo Conservador,

a pequena bancada liberal da Camara, quasi toda ella Rio-Grandense, diante do ascendente do liberalismo radical, popular, que cercava e lisongeava o tribuno, um velho Conservador, que tinha feito a sua evolução liberal, como Nabuco, sentia que se devia retrahir, a menos que quizesse ou dar arrhas da sua adhesão, acompanhando os *adiantados*, para onde decidissem leval-o, ou apparentar uma força que não tinha, sómente representar de chefe.

No fundo, é essa a explicação do estado de espirito de Nabuco, como resumbrá dos seus discursos e da sua correspondencia, desde 1873 sobretudo, até sua morte. Elle sente que nada póde fazer, que a politica se move em uma esphera onde elle não influe mais, entre dois polos contrarios : entre o Imperador, que dirige, á vontade, o reinado (por meio dos partidos desunidos e desorientados, de que alternadamente se serve), e a anarchia que o vai dissolvendo, e da qual o elemento conservador representa uma das faces : — a indolencia, o egoismo, a inercia, o fatalismo ; e o liberal, a outra : — a impaciencia, a curiosidade, o optimismo demolidor, conjuncto inanalysavel de ingenuidade invejosa e de presumpção ignorante. Invadia-o o pessimismo, a tristeza dos homens de pensamento no meio de homens de palavra e de acção, do philosopho politico em uma sociedade que não tem tempo para o escutar.

A verdade é que a época não era susceptivel da reforma que Nabuco desejava, e que, em taes circumstancias, só faria apres-sar-lhe a dissolução. O espirito que o dominava era o melhor, comtanto que dominasse a sociedade inteira, e não apenas a alguns reformadores sinceros, e a sociedade não estava dominada de tal espirito de equidade, de conciliação, de justiça. Em semelhante phase, a eleição directa, por exemplo, só daria, como deu, resultados negativos ; toda reforma seria desvirtuada na execução, convertida em agente de decomposição ; todo impulso, toda subvenção, como elle desejava, por exemplo, com o Credito Real, torna-se-hia em especulação, só estimularia a ganancia, não as industrias, as artes, o desenvolvimento desejado, qualquer que fosse.

Desde o principio, o calor, a luz, a vida para as maiores empresas, tinha vindo do Thesouro; em todo tempo, as grandes figuras financeiras, industriaes, do paiz tinham crescido á sombra da influencia e protecção que lhes dispensava o Governo; esse systema só podia dar em resultado a corrupção e a gangrena da riqueza publica e particular. D'ahi a expansão, cada vez maior, do orçamento e da divida; a crescente indiferença e relaxação; por fim a apparição ao lado dos ministros, nas bancadas e corredores das Camaras, nas Secretarias de Estado nas redacções de jornaes, de uma nova entidade: os intermediarios, impropriamente chamados *advogados administrativos*, que, pouco a pouco, reduzirão a politica a subdita do interesse particular, e farão d'ella, qualquer que seja a abnegação, a dignidade, a pobreza dos seus homens, o auxiliar, o instrumento, o automato, sem o saber e sentir, da especulação que sitia o Thesouro. Em uma phase social assim caracterizada, o reformador, qualquer que fosse o valor moral de sua idéa, não fazia senão concorrer com ella para dar novo alento á cobiça: cada reforma era mais um prato servido aos que se banqueteavam na casa do contribuinte, deixado de fóra, mas obrigado a pagar o festim. É por milhares de contos de réis que se terá de computar essa desvirtuação das idéas, das aspirações, das iniciativas de toda ordem pela exploração, que em todo tempo cercou e por ultimo dominou a nossa politica: a principio, rasteira, familiar, contentando-se com as migalhas de um orçamento severamente fiscalizado (pequenos lucros, subvenções, fornecimentos); depois, emprehendedora, ousada, impondo-se em nome do interesse publico, do adiantamento nacional, á boa fé, ao entusiasmo, á timidez dos politicos mais desinteressados e honestos (emissões, empréstimos, garantias de juros, concessões e rescisões de contractos, estradas de ferro, engenhos centraes, immigrants, terras publicas, direitos prohibitivos). A politica propriamente dita perdia importancia, ao passo que deixava desenvolver-se, á sua custa, o germen invasor que a devia matar; subordinava-se á funcção de servir a uma plutocracia tão artificial quanto ephemera,

affectando a essa sua criação de um dia tarifas de alfandega, impostos, papel-moeda, credito publico. Bem poucos estadistas sentiam quanto seu papel era secundario, ingenuo; que, com seus discursos, suas phrases, seus projectos, suas dissensões, elles não eram senão o instrumento de que se servia, quando elles menos o suspeitavam, a ambição de fortuna que estava por toda parte. Que era todo o trabalho que elles faziam nas Camaras, na imprensa, no Governo, senão o revolyimento surdo e interior do solo, necessario para a germinação da planta? Elles, politicos, eram os vermes do chão; a especulação, a planta vivaz e florescente que brotava dos seus trabalhos continuos e apparentemente estereis; elles desanimavam, ella enriquecia. O proprio Imperador, o que fazia senão trabalhar sem descanso e sem interrupção em proveito d'ella, que se confundia com o progresso material, intellectual e moral do paiz? Só ella medrava, invadia, e dominava tudo, em torno d'elle; reduzia a politica, o Parlamento, o Governo, a um simulacro, ignorante da sua verdadeira funcção; utilizava todo o apparelho politico para fabricar a sua riqueza nomade e fortuita, que ás vezes durava tanto como uma Legislatura, e logo decahia, se não do seu fausto, pelo menos do seu porte e altivez. Esse espirito de cobiça, em torno e com os recursos do Thesouro, creando leis como se descobrem minas de oiro, irá crescendo desde então, dia por dia, no character e indole do governo, como o outro espirito, a sêde de transformações radicaes no mechanismo politico do Estado. Um mina, allue a sociedade no alto, o outro, em baixo; um allicia o interesse, o outro, a imaginação; por forma que, o facto de 15 de Novembro de 1889, o baque da monarchia, precipitada pelo impulso do segundo, encontra o primeiro em tal grita e agitação de negocios, que a quêda do throno, no momento, passa quasi despercebida ao mundo financeiro, ao gigantesco parasita que havia sugado a melhor seiva da nossa politica, o seu grande alento das épocas desinteressadas e patrioticas. Em taes condições para que fallar? Para que entreter a curiosidade dos raros que ainda cultivavam em politica o espirito do Direito, ou que ainda eram

capazes de veneração? O prestigio substituiu o respeito: o respeito fôra o reflexo do caracter sobre a opinião; o prestigio era o reflexo da situação que o homem de Estado occupava ou podia occupar; não havia mais propriamente o estadista, havia só o politico, creatura de um dia, desenraizado, fluctuante, sentindo que em nada se apoiava, que um sopro o precipitaria da altura a que fôra elevado. Se a ambição ainda era forte e decidida, se o politico era um candidato, um anno, dois annos, d'esse poder sem realidade podiam tentá-lo, apesar da mortificação da quédia; mas, para aquelles de quem a vida se estava retirando, como Nabuco, que tinham entrado na phase do declinio, que prazer podia ter a simples competição por um posto de que conheceriam o desencanto?

II. — Sessões de 1873 e 1874. — A lei da conscripção.

Na Sessão de 1873 os principaes assumptos de que trata Nabuco são a questão Religiosa e a questão Argentina (1). N'essa Sessão, o Visconde do Rio-Branco estava no fastigio, como estará na de 1874. O seu dominio no partido Conservador se tornára quasi completo, só contrastado pela Dissidencia de que era chefe Paulino de Souza, e que já não dispunha na Camara dos Deputados de tantos combatentes como nas campanhas parlamentares de 1871 e 1872; e a Opposição Liberal nas duas Camaras, sem forças para combater efficaçmente Rio-Branco, é obrigada a acompanhá-lo nas reformas. A politica de Rio-Branco, como vimos, era,

(1) Pronuncia tambem um discurso contra a transformação do Banco do Brazil em banco semi-commercial e semi-hypothecario. A confusão do credito real e pessoal no mesmo estabelecimento lhe parecia contraria á idéa do credito real. Ver adiante seu voto, em 1875, contra o systema adoptado para a execução da lei hypothecaria n'essa parte.

por um lado, realizar, excepto a eleição directa, todas as reformas politicas do programma Liberal (1), e por outro dar grande impulso aos interesses moraes e materiaes do paiz (2).

(1) Reforma Judiciaria (lei de 20 de Setembro 1871); emancipação dos nascituros (lei de 28 de Setembro, 1871); reforma da Guarda Nacional (lei de 10 de Setembro de 1873); abolição do recrutamento (lei da conscripção, 26 de Setembro de 1874).

(2) Quanto aos interesses de ordem moral, entre outros o contracto para o Codigo Civil, celebrado pelo ministro da Justiça, Duarte de Azevedo, e as reformas e melhoramentos introduzidos pelo ministro do Imperio, João Alfredo, em relação á instrucção publica e professional, escolas publicas no Municipio Neutro, Asylo dos Meninos Desvalidos, Bibliotheca Nacional, Archivo Publico, Collegio de Pedro II, Academia de Bellas Artes (premios de viagem), Escola Polytechnica (lentes estrangeiros de cadeiras novas, especiaes), Escola de Minas, primeira estatistica geral do Imperio, levantamento da carta itiniraria e da carta geologica do Brazil (trabalhos que outro Ministerio mandou suspender). A esses serviços cumpre accrescentar, tratando da administração do ministro João Alfredo, que se torna o grande edil do Rio de Janeiro, a construcção do grande Parque central da praça da Acclamação, e a remoção do Matadouro para fóra das vizinhanças do Paço de S. Christovam. Quanto ao progresso material, antes de todas, a lei de 24 de Setembro de 1873 (Decreto Costa Pereira), concedendo subvenção kilometrica ou garantia de juros ás companhias de estradas de ferro até o capital de 100,000 contos. A propaganda principal d'essa idéa, desde annos antes, estava sendo feita, entre os competentes para realizal-a, por André Rebouças, cujo livro, que mais tarde apparece, é revisto na primeira parte pelo Visconde de Itaboraahy. (Ver *Garantia de Juros, Estudos para sua applicação ás Empresas de Utilidade Publica no Brazil* pelo engenheiro André Rebouças, Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1874, com a legenda — *Pro Brasilia fiat eximium*). As origens da lei de 24 de Setembro de 1873 são o projecto de Tavares Bastos em 1864, autorizando a garantia de 5 0/0 durante 50 annos ou de 7 0/0 durante 30 annos, ás companhias de caminhos de ferro, e a emenda ao Orçamento, em 17 de Abril de 1873, de Angelo do Amaral, Gusmão Lobo e outros deputados, garantindo 7 0/0 de juros até 61,000 contos annuaes, emenda que é convertida no projecto substitutivo que os senadores Sinimbú e Pompeu apresentaram, fixando o maximum de 100,000 contos para o capital garantido. Excepto a lei de emancipação, dirá Sinimbú, nunca o Parlamento Brasileiro votou lei de mais futuro para este Imperio. » (Discurso de 3 de Setembro). Não deve ser omittido aqui que foi durante o Gabinete Rio-Branco,

Essa politica, ao mesmo tempo que concilia ao Ministerio a benevolencia dos que desejavam as reformas, agrupa em torno d'elle as classes interessadas nos grandes melhoramentos projectados, como estradas de ferro, immigração européa, engenhos centraes de assucar, auxilios á lavoura por uma larga emissão garantida de lettras hypothecarias. Em 1874 os Liberaes não podiam ter esperança de subir ao poder; a divisão na questão Religiosa estava no seu auge entre elles (1), e tambem era grande no partido o arrastamento

e graças a concessões suas que se estabeleceu o telegrapho sub-marino costeiro, ligando á capital do Imperio os principaes portos do littoral brasileiro; que o Brazil ficou em communicação telegraphica com o Rio da Prata e a Europa (primeiros telegrammas trocados com a Europa, 24 de Junho de 1874); que mais se desenvolveu a rede dos nossos telegraphos terrestres (9,281 kilometros em fino de 1875 contra 2,080 em 1871); e que foram decretadas as estradas de ferro estrategicas do Rio Grande do Sul (projecto substitutivo apresentado na sessão de 18 de Julho de 1873 pelo deputado Paranhos, depois Barão do Rio-Branco, defendido na sessão seguinte pelo proprio Presidente do Conselho, Visconde do Rio-Branco, e adoptado por 95 votos contra 7). O impulso que o Gabinete Rio-Branco deo á construcção das nossas vias ferreas (em 1871, achou em trafego 730 kilometros; em 1875, deixou 1.500 em trafego, 8.180 estudados ou em construcção e 1.700 concedidos) e á emigração europea para o Brazil (30,500 immigrantes por anno em vez da media de 8.500) foi continuado pelos gabinetes que se succederam depois d'esse. As exportações e importações e as rendas publicas augmentaram mais rapidamente do que antes; e o cambio, que em 1871 oscillava entre 22 e 25 $\frac{3}{8}$, em 1873 chegava ao par, de 27, e em 1875 a 28 $\frac{3}{8}$. Ver no *Brésil*, de E. Levasseur, de Rio-Branco, E. Prado e outros collaboradores (edição illustrada, Pariz, 1886, A. Lahure, editor, pg. 79) os tres *Diagrammas* construidos pelo Barão do Rio-Branco: o 1.º, mostrando o valor annual do commercio exterior do Brazil, importação e exportação, e a receita do Thesouro, desde 1834 até 1889; o 2.º, a importação annual de escravos, a immigração européa e o desenvolvimento das vias ferreas no mesmo periodo; e o 3.º o cambio entre o Rio de Janeiro e Londres, desde 1851 até 1889. Os principaes acontecimentos da nossa historia politica, administrativa e militar estão recordados n'esses diagrammas.

(1) A Dantas (7 de Julho de 1874): " talvez o prestigio do illustre ancião (Abaeté) possa diminuir as divergencias que matam o nosso partido, trazer-lhe mais confiança do Imperador, e apressar a nossa ascensão, embaraçada pelo ultramontanismo.

para a Republica, a corrente democratica (1). Tavares Bastos partira para a Europa muito desanimado (2). Quanto a Nabuco, só anciava por deixar a posição de chefe, por um pretexto para *entregar o bastão* (3).

Na sessão de 1874 o seu grande esforço no Senado é sobre a lei do sorteio militar, em substituição ao recrutamento. Elle tinha redigido, em 1873, o seu voto em separado no parecer das Commissões reunidas. Esse voto contém as idéas principaes de Nabuco em relação a um assumpto que, sendo de importancia *vital* para o nosso paiz, nunca despertou o interesse publico. Foi este o voto separado :

« Não posso adoptar a proposição da Camara dos Deputados, ainda mesmo depois de algumas das emendas admitidas pela maioria das Commissões.

« A condição essencial de uma lei é a sua relação com o paiz que ella deve reger.

« A esta condição falta o projecto.

« Com effeito, o systema do projecto, quanto á obrigação do serviço, e apezar das incoherencias que revela, é o systema da Prussia adoptado hoje pela França depois dos seus desastres.

« Isto é :

« 1.ª A classe ou idade alistada annualmente é toda sacrificada á contingencia do serviço militar em tempo de paz ou de guerra.

(1) A Saraiva (17 de Novembro, 1874) : O que me assusta é ver que grande numero de Liberaes monarchistas vão decrendo de nossas actuaes instituições, e concorrendo assim para a formação de uma situação arriscada para os Liberaes e impossivel talvez para os Conservadores.

(2) Leão Velloso a Nabuco (26 de Abril, 1874) : Hoje por aqui passou o Tavares Bastos que, nas conversas havidas comnosco, a todos nos deixou desanimados quanto ao futuro do nosso partido, que elle considera muito distanciado do poder. »

(3) Assim com Abaeté, que um momento parece querer voltar á politica activa, depois que deixa a presidencia do Senado : « O nosso Abaeté appareceu outra vez em scena com o brillantismo da juventude e para logo entreguei o bastão de chefe, o que aliás eu não era senão nominalmente e sempre repugnando. » (A Dantas, 7 de Julho, 1874).

« Sendo que :

« O sorteio não exonera os alistados, que excedem o contingente, mas serve sómente para marcar a ordem em que todos os alistados devem ser chamados.

« Assim que, está sempre aberto o recrutamento, que por tal modo recahirá de surpresa sobre os mais proximos e encontradiços, sendo illudidas, pela negligencia ou patronato, as diligencias contra os designados ou primeiros sorteados.

« 2.º Preenchido effectivamente o contingente, os alistados que restam são incluídos e accumulados desde 18 até 30 annos (12 classes) em uma grande reserva para o tempo de guerra interna ou externa, á disposição do Governo. (Art. 5.º).

« Esta grande reserva, pelo projecto, não tem quadros, exercicios e revistas.

« Occorre, porém, á primeira vista de olhos, que a organização della virá depois, como consequencia para que se não diga que a instituição fica em papel, e falta ao seu fim.

« E na verdade, se a Guarda Nacional vai ter exercicios e revistas, por mór força de razão, hão de tel-as as reservas do art. 3.º, § 2.º, e do art. 5.º, mais proximas do exercito que a guarda nacional.

« Assim que, toda a população viril e disponivel do Brazil ficara militarizada e sujeita á contingencia do serviço militar.

« Ainda mais :

« Combinado este projecto com o da Guarda Nacional, recentemente proposto pelo Governo, é evidente que o Brasileiro está sujeito á contingencia do serviço militar desde 18 até 60 annos, muito mais que na Prussia, França e Austria.

« Sim; está sujeito a essa contingencia de 18 a 30 no exercito e reserva delle, de 30 a 60 na Guarda Nacional activa e reserva della.

« O systema do projecto é, pois, a conscripção propriamente dita, esse terror das familias e das profissões, conscripção que devorou a população franceza sob a Republica e o 1.º Imperio, e foi abolida pela Carta Constitucional de 1814.

« Não se quer o modesto systema do sorteio, adoptado pela França desde 1818 até 1868, e seguido ainda hoje pelos paizes

que não são potencias militares, ou não têm necessidade de uma defesa correspondente á aggressão de vizinhos poderosos, habilmente e de longo tempo organizados.

« O systema do projecto, que só inspira terror á população e nenhuma efficacia promette, não tem justificação plausivel.

« O Brazil acaba de uma guerra gloriosa, de que sahiu vencedor, não lhe faltando nunca o concurso voluntario de seus filhos.

« A agricultura se vê desanimada, e os braços que se lhe tiram, pelo serviço militar ou pelo terror delle, mais hão de aggravar a crise.

« O Brazil tem de um lado o Atlantico, e os vizinhos, que por outros lados o cercam, não têm meios de aggressão que se comparem com os recursos da nossa defesa.

« Não ha pois razão para uma paz armada.

« Descendo a alguns detalhes do projecto, farei ainda breves considerações.

« 1.º O projecto, attendendo exclusivamente ao serviço militar com sacrificio dos outros interesses, que aliás bem podem ser perfeitamente combinados, constitue como idade do alistamento annual a de 18 annos, deixando a de 20 e 21, adoptada em outros paizes, interrompendo deste modo a educação e collocação dos mancebos, e outrossim provocando conflictos internacionaes a respeito do alistamento dos menores filhos de estrangeiros nascidos no Brazil.

« 2.º Ao passo que o projecto emendado, violando a igualdade que deve caracterizar a conscripção, consagra a isenção do serviço por meio de dinheiro, elle omitta algumas isenções que estão em nossos costumes, concedidas por bem das familias e profissões, e as que concede, é condicionalmente, e como favor ou arbitrio, dependente das Juntas parochiaes e do Governo.

« 3.º Sacrificando a nova instituição ás intrigas locaes, e tornando-a instrumento politico, confia o sorteio dos alistados e as isenções do recrutamento ás Juntas, compostas dos juizes de paz e delegados de policia !

« Até hoje as isenções constituíam um direito, resguardado

pelo *habeas-corpus*, e assim mesmo eram illudidas e violadas.

« Hoje sendo um favor, e arbitrarías, serão uma especulação eleitoral.

« 4.º O projecto só revela a desconfiança da sua efficacia por parte de seus autores.

« Assim :

« (A) Ao mesmo tempo que o projecto chama, para o alistamento do 2.º anno em diante, uma só classe, a idade de 18 annos, elle manda alistar, para o 1.º anno da execução da lei, as idades de 18 a 26 annos (9 classes), confundindo em uma só classe essas idades, algumas das quaes já muito contribuíram para a ultima guerra; sendo que, pela fatalidade da sorte, os de 26 annos podem ser chamados antes que os de 18.

« Outras nações, em peiores circumstancias, têm chamado para o 1.º anno, para o anno da transição, sómente os dois annos antecedentes ao do alistamento do anno corrente.

« (B) Não se atreve a abolir o recrutamento actual, e a classe dos cadetes, mas as deixa subsistir até que seja effectivo o primeiro contingente, proveniente desta lei.

« Em conclusão, não posso adoptar o projecto como está.

« Quizera, antes que tudo, os engagements voluntarios, ainda que caros.

« Vale mais, como fazem os Inglezes e Americanos, gastar muito para obter esses engagements, do que diminuir a força da producção do paiz, e tanto mais quanto nos faltam braços, e dependemos de grande immigração estrangeira.

« Adopto o sorteio, como meio subsidiario, e só nas comarcas aonde não houver o numero de engagements correspondente ao contingente annual.

« Quizera o sorteio sómente para designar os alistados que devem compôr o contingente, e os numeros, que conditionalmente os devam supprir, ficando exonerados os demais alistados não comprehendidos no sorteio.

« Vale mais chamar contingentes maiores que o numero que pôde estar, conforme os recursos financeiros, sob as bandeiras (ficando os que excedem em seus lares), do que

sacrificar todos os alistados á anciedade e surpresa de chamadas imprevistas e arbitrias.

« Quizera as isenções, que estão em os nossos costumes, a bem das familias e profissões no tempo de paz.

« Não admitto, porém, a isenção por dinheiro, porque é desigual e só ao alcance dos ricos.

« Basta a substituição de homem por homem.

« Também não posso adoptar a isenção fundada na differença do estalão, porque ha no exercito serviços auxiliares, para os quaes servem todas as alturas, e tal isenção absorve muitos alistados.

« As isenções devem ser um direito, e não um arbitrio das Juntas parochiaes e do Governo.

« Se para manter as isenções, que estão em os nossos costumes, não basta uma classe que possa supprir annualmente o contingente, chamem-se duas classes, como em Portugal e Hespanha, repartido o contingente por ellas.

« Quanto ao tempo de guerra, esta lei não póde providenciar tudo ; o legislador, na fixação annual das forças, deverá designar a classe ou classes que devem ser chamadas a supprir o contingente extraordinario, ou a guarda nacional ou outro meio efficaz.

« Então se procederá com certeza, havendo já, pelos alistamentos verificados, a estatistica do numero de mancebos e isenções da classe annual.

« No sentido destas observações offereço as emendas juntas — 8 de Abril de 1873. — *Nabuco.* »

No Senado elle sustenta essas idéas com o calor e o impeto da mocidade, em dois extensos discursos (18 e 26 de Maio, 1874). Tem, póde-se dizer, um encontro singular com Rio-Branco, grande sustentador da conscripção, cuja inxequibilidade, com os nossos costumes, era entretanto manifesta, a menos que as isenções fossem tantas, que o systema de sorteio se confundisse inteiramente com o do alistamento voluntario ou com o do recrutamento forçado.

Em um d'esses discursos (o de 26 de Maio) Nabuco assenta um ponto capital, — o de uma só qualificação para a Guarda

Nacional, os corpos policiaes e o exercito, com precedencia do serviço militar. Desde o Ministerio Paraná elle tinha presentido o inconveniente da qualificação differente para os diversos serviços e da concurrencia que os dois outros faziam ao exercito. Durante a guerra do Paraguay, como ministro da Justiça, tinha aprofundado o mal. Por isso dizia a Rio-Branco : « Eu não me opponho a que sejam isentos os soldados de policia das provincias, mas ao que me opponho é que esse serviço prejudique o do exercito. Eu desejaria que fossem isentos os que tivessem, como a Commissão propoz, o tempo de serviço que no exercito se exige, mas que todavia não fosse respeitado o engajamento dos individuos da classe do anno respectivo, senão depois de tirados os contingentes do exercito; porque assim, bem vê o Senado que muitos hão de correr para os corpos de policia para ficarem isentos do recrutamento. Seria para desejar, e já o disse na discussão da lei da Guarda Nacional, que o mesmo alistamento para o exercito servisse como qualificação da Guarda Nacional e dos corpos Policiaes, depois do sorteio do contingente do exercito. »

No todo, o projecto não lhe parecia liberal : « Em que pese ao nobre Presidente do Conselho, eu não chamo este projecto liberal. Um projecto que põe as importantissimas operações do sorteio e a apreciação das isenções legaes nas mãos das autoridades locaes e á mercê dos odios locaes e do espirito de partido; um projecto, que mantem as exonerações por dinheiro, este meio que tende a compôr o exercito sómente de proletarios e de pobres, isentando quem tem dinheiro... Lincoln, Presidente da Republica dos Estados Unidos, na guerra seccionista propoz ao Parlamento e conseguiu a suppressão da exoneração por dinheiro, e dizia elle em seu relatorio : « Por este meio se tem visto que é impossivel organizar o exercito. » A Allemanha, a França, a Austria e todos os paizes que têm exercitos regulares, não admittem a exoneração por dinheiro. » O projecto correspondia á politica que elle estava combatendo no Prata, e que era, se não o protectorado, a protecção. Pensava que a lei militar revelava o pensamento de nos tornarmos a Prussia da America do Sul : « Em conclusão, senhores,

nós temos dous meios a seguir quanto ás reservas, ou o adoptado pelos Estados-Unidos ou o da Prussia ; os Estados-Unidos confiam na sua milicia e tem pequeno exercito, porque esse paiz só quer a paz, não se encarrega do protectorado de outras nações e abstem-se da intervenção, por principio de equilibrio politico. Entre a politica dos Estados-Unidos e o da Prussia, eu opto, porque o Brazil está na America, pela dos Estados-Unidos. »

O que haverá, essencial, importante, na lei de Junqueira (lei de 26 de Setembro de 1874) é a abolição do recrutamento ; todo o engenhoso systema para o sorteio dos contingentes devia ficar letra morta ; e então, melhor fôra redigir a lei em um artigo, tirado dos proprios termos do programma Liberal : « *Abolição do recrutamento.* Em quanto não houver a ordenança militar, prometida pela Constituição, o exercito e a armada serão suppridos pelos engajamentos voluntarios (1). »

III. — Sessão de 1875. — Reforma Eleitoral. — Retirada do Visconde do Rio-Branco. — Gabinete do Duque de Caxias. — Reviramento de Cotegipe.

Na Sessão de 1874 suscita-se a reforma da eleição, que o Visconde do Rio-Branco não quer tornar directa. A discussão prolonga-se até a seguinte Sessão, em que se torna lei o projecto do Governo, o systema do voto incompleto, do terço, deixado á representação das minorias. Nabuco, ao redigir o programma Liberal de 1869, adoptára, como vimos, a eleição

(1) Magalhães Castro, escrevendo a Nabuco, assignala a inexecuibilidade do projecto (8 de Junho) : Felicito a V. Ex. pelo seu discurso, tão erudito quanto profundo, contra o projecto de recrutamento em discussão no Senado. A verdade é uma só e sobresae nos raciocinios de V. Ex., que conhece os nossos costumes e atrazo, para a inexecuibilidade do projecto, *que não terá execução, applicado ao Brazil.* »

directa sómente para as cidades ; no interior continuaria a antiga eleição de dois graos. Ainda em 1871 elle sustenta essa idéa no Senado : que a eleição directa não convinha ao nosso interior. « O programma Liberal », dissera elle (discurso de 19 de Maio), « é censurado porque contém disposições diversas para as cidades e para o campo. Isto vem, senhores, do preconceito que nos tem sido tão fatal, isto é o preconceito das leis absolutas ; entretanto que a melhor qualidade da lei é a sua relação com as circumstancias locais. » E para mostrar que *não pôde convir ao sertão a lei que convem ao Municipio Neutro*, pintava o estado da nossa grande propriedade rodeada de *servos da gleba*. N'esse ponto é curioso o contraste da previsão de Nabuco com a de Cotegipe, para quem a eleição directa no interior é exactamente o meio de destruir a excessiva influencia dos senhores, a especie do feudalismo eleitoral, a que Nabuco se referia (1). « Entre os senhores e os escravos, a classe intermediaria é absolutamente dependente », dizia Nabuco. « Ora, como confiar a eleição directa no interior do paiz a essa classe intermedia, sem condição

(1) Nabuco refere-se tambem, n'esse discurso, ao imposto territorial, lastimando não ter sido incluído na lei de terras : « Com que pessoal, pergunta elle a Cotegipe, se faria a eleição directa no centro? A eleição será de poucos, tão concentrada como está a propriedade. O remedio para isso estaria, senhores, no imposto territorial que dividisse a grande propriedade, inutil ou não cultivada, e concorresse para regularizar as posses dos colonos ou rendeiros, e os direitos respectivos. Tão digno de louvor foi o Visconde de Itaboraahy quando, na lei das terras, consagrou o imposto, como merecedor de censura, o partido liberal por se oppôr a elle, ficando a lei sem sancção e impune o dominio de terras extensas e sem cultura. Foi uma das aberrações que commetteram os partidos. O partido Conservador propoz o imposto territorial que corrigia a propriedade, o partido Liberal não quiz esse imposto. Digo que são aberrações, que tambem se têm visto na propria Inglaterra. Alli o partido Liberal já defendeu os exercitos permanentes, entretanto que o partido Tory defendia a milicia ; alli os Liberaes defenderam os Parlammentos de sete annos, e os Tories queriam os Parlammentos de tres annos. São aberrações devidas muitas vezes ao antagonismo politico que apanha uma questão de occasião para objecto de porfia e influencia. »

de independencia e liberdade, a qual na phrase do Sr. Diogo Velho, Presidente de Pernambuco, se compõe de *servos da gleba*? Tenho medo que o senhor da terra, com seus capangas, designe immediatamente o deputado. Ainda hoje aquelle depende da classe intermedia para as funcções do eleitorado; na eleição directa seria elle só. » Cotegipe, porém, pensava o contrario: « Para não haver isso, é que é preciso no centro a eleição directa. » Com o progresso da idéa, porém, Nabuco tinha cedido aos adiantados e aos dominados do espirito de uniformidade. É o que elle diz em carta a Affonso Celso (1877): « A idéa da eleição directa nas cidades e indirecta no interior é do nosso Programma de 1869, e eu a sustentei na Sessão de 1871 como idéa nossa; ao depois, e com o desenvolvimento da opinião em favor da eleição directa, sentimo-nos fortes e autorizados para generalizar o que antes queriamos parcialmente e como por ensaio: assim que, o programma foi alterado e eu acompanhei e segui a alteração. »

O projecto do Visconde do Rio-Branco (1), se não alterava a fórma da eleição, consignava entretanto muitas idéas do programma de 1869, como:

- « 1. A intervenção da Magistratura nas qualificações;
- « 2. O julgamento das eleições municipaes e de paz, encarregado exclusivamente ao Poder Judiciario;
- « 3. A representação das minorias pelo systema do voto incompleto;
- « 4. As incompatibilidades eleitoraes e parlamentares. »

A esperança de Nabuco estava em Cotegipe, no seu pronunciamento, — o qual bastava, — quando o projecto viesse ao Senado; em vel-o fazer pela eleição directa o mesmo que Rio-Branco tinha feito pela emancipação, com a circumstancia que Rio-Branco não se tinha antes compromettido á idéa, por amor da qual scindio o seu partido, como Cotegipe á eleição

(1) Por causa do voto incompleto, Martinho Campos dará ao projecto de 1874 o titulo de projecto da *cabra-cega*.

directa (1). É com essa esperança que a Opposição aguarda a Sessão de 1875, em que o projecto seria levado ao Se-

(1) A posição de Cotegipe na questão da eleição directa fôra a mais decidida que um estadista podia tomar deante da opinião. Em 1871 elle escrevia ao Visconde do Rio-Branco diversas cartas que foram lidas no Senado (o italico em todos esses trechos é de Nabuco).

Bahia, 11 de Março de 1871. A situação do paiz é séria, é mesmo grave; un nada pôde dar nascimento a profundas commoções.

Sem atacar-se a raiz do mal, viveremos de palliativos e os palliativos têm um termo.

Entretanto, vejo que V. Ex. pretende applicar esse *systema expectante* á eleição.

Respeito a opinião e os escrupulos dos que entendem que a Constituição se oppõe a medidas mais radicaes; a Constituição, porém, reforma-se; essa especie de adoração de alguns ha de precipital-a no abysmo, quando ella clara e sabiamente nos está bradando: So u obra do homem e perfectivel. *.. Cego é quem não vê que a Monarchia nesse andar corre perigo.*

O Acto Adicional, apesar de seus defeitos e dos prognosticos agoureiros, deu-nos já 35 annos de união.

Não hesite, meu bom amigo, ahí está o mal e o remedio.

▪ Morreremos como Musulmanos, contentando-nos de bradar: *Allah é grande e Mahomet é o seu propheta?*

Não; eu espero mais do bom senso do partido Conservador.

Rio, 3 de Maio de 1871. Li o programma do Governo, contido na Falla do Throno, e ha nelle pontos que não posso defender como ministro; um é o que versa sobre a reforma eleitoral.

Minhas opiniões são conhecidas.

A 16 de Julho as circumstancias especiaes da época não me permittiram apresentar condições para minha entrada para o Gabinete, e, não obstante, propuzemos uma reforma, que era um passo dado *para a eleição directa*; não podendo conseguir tudo, conseguia-se ao menos um grande melhoramento: hoje não se dá o mesmo; e tambem não sei como *hei de defender* o *systema* que o Gabinete prefere... Eu não posso, por lealdade a V. Ex., e ao partido Conservador, acceitar o papel de dissolvente ou de testemunha impassivel de medidas que não approvo. »

Em outra carta elle tinha dito: Eu desejo que os partidos se revezem no poder, não por effeito da vontade de alguém, mas por effeito da opinião. Digam o que quizerem, a opinião publica, a nação, não tem confiança nos seus representantes. Se ha mal peor do que este no nosso *systema*, eu não conheço. Assim me exprimindo, não tenho em mira fim algum pessoal... Na opposição, em 1867, estas foram as minhas idéas. No poder pugnei por ellas; hoje, fôra do poder, ainda mais insisto, e a minha fraca experiencia, o

nado (1). Uma grande surpresa estava, porém, reservada a todos. No meado de 1875, apesar das instancias do Imperador e de ainda dominar a situação, fatigado de tão extenso governo, mortificado pelas injustiças que soffreu, desgostoso talvez do proprio Ministerio, que não offerecia o mesmo aspecto unido e compacto de 1872, o Visconde do Rio-Branco resigna o poder, e o Barão do Cotegipe entra para o novo Gabinete (2), como lugar-tenente do Duque de Caxias, ou antes como Presidente do Conselho de facto, não para impôr a elei-

estudo das circumstancias e das necessidades do paiz me têm levado a convicção tão profunda, que, confesso a V. Ex., não ha para mim transacção possivel sobre semelhante assumpto.

E no Senado, no Ministerio Rio-Branco, a respeito do projecto de voto incompleto, em vez da eleição directa, elle dirá: « O Governo continua a sustentar o programma da primeira Sessão do anno passado. O projecto, em que esse systema é formulado, acha-se em discussão na Camara dos Deputados, não pôde, portanto, haver *maior antagonismo* entre o meu pensamento e o pensamento do Governo, e em ponto sem duvida *muito capital*.

Continuo a pensar, já o disse este anno, na primeira occasião que tive a honra de dirigir-me ao Senado, que a eleição directa é *uma necessidade*, e, na phrase da Commissão, *indeclinavel*. Por mais que o Governo procure outros caminhos, por mais que se esforce por provar que esse systema é *inconveniente* ao paiz, a *opinião publica em geral* lhe responde o contrario, e *quasi a maioria* desta casa do mesmo modo lhe responde, assim como lhe respondem aquelles que hesitam sobre o systema adoptado pelo Governo.

« Não me arreccio como alguns, de que o partido Conservador *perca* sua importancia com semelhante reforma; *quando assim succedesse, eu não vacillaria*, porque entendo que o paiz *deve ser governado conforme quer, e não conforme nós queremos*. É um erro acreditar-se que os partidos pôdem manter-se por meios artificiaes.

(1) Nabuco dirá no seu discurso de 30 de Julho, 1875: Uma esperança bafejava então (na Sessão anterior) o meu espirito. Essa esperança era a coalisção das opposições Conservadora e Liberal, cujas bandeiras fraternisaram com a inscripção patriotica da — « eleição directa ».

(2) É esta a formação do Gabinete de 25 de Junho de 1875: Duque de Caxias, Presidente do Conselho, ministro da Guerra; Cunha Figueiredo (José Bento), e depois Costa Pinto, Imperio; Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, e depois Gama Cerqueira, Justiça; Barão de Cotegipe, depois Diogo Velho, Estran-

ção directa, mas para proteger e assegurar a passagem da lei do terço (1). A attitude de Nabuco, em relação a essa lei, era

geiros; Cotegipe, Fazenda, primeiro interino, depois effectivo; Pereira Franco, Marinha; Thomaz Coelho, Agricultura.

(1) O procedimento de Cotegipe n'essa contingencia produziu grande decepção, sobretudo em Nabuco; não podia haver nada, para elle, menos parecido com o homem que elle tão bem conhecia do que essa capitulação. « Que cabeça de Medusa, senhores, petrificou animos tão varonis, convicções tão profundas? dirá elle no Senado. (Faziam parte do Gabinete Caxias, além de Cotegipe, e outros ministros igualmente compromettidos na eleição directa). Quereis saber qual foi? É o interesse do partido; sacrificou-se assim a grande politica á pequena politica. A grande politica era a eleição directa, que salvaria a monarchia, que pôde correr perigo; que reconciliaria a monarchia com a democracia; a eleição directa, que é a verdade da eleição, porque não ha verdade que se possa manifestar com *phosphoros* e com actas falsas. Quereis saber qual é a pequena politica? A pequena politica é um *modus vivendi*. É atravessar a Sessão, fazer a eleição em certo sentido, neutralisar a maioria do 7 de Março, dar vida á Dissidencia; eis ali a pequena politica..... Assim, senhores, preferem-se os applausos do partido aos applausos da nação, sotopõe-se a causa nacional á causa do partido... Em homenagem á verdade, assim não quiz proceder o illustrado Sr. Visconde do Rio-Branco, que se desprende do partido para servir á causa da civilização, para destruir comnosco a escravidão que maculava o Brazil..... Sinto profundamente que o meu nobre amigo, o Sr. Barão de Cotegipe, não quizesse aproveitar da occasião de ser um homem de Estado caro a seu paiz, respeitado por todos, se elle realisasse a idéa que proclamou nesta tribuna e pela imprensa. Que lei é esta que vem hoje á discussão? Uma lei promovida por aquelles que dizem que ella não presta!... Pois o Ministerio que diz que a eleição directa salva a monarchia dos perigos que corre, destroe a raiz do mal, deixa este grande pensamento para seguir o principio opposto? Senhores, isto só tem explicação naquellas palavras de Horacio: — *Video meliora, proboque, deteriora sequor.* »

A profunda impressão do reviramento de Cotegipe perdurará em Nabuco até o fim. A differença dos dois temperamentos era que Cotegipe era essencialmente partidario, e Nabuco indifferente á vez do partido, querendo os partidos pelas idéas que os legitimavam. Fazer a eleição indirecta *provisoriamente* em 1875, sómente para não passar o poder ás mãos dos Liberaes, foi para Cotegipe um completo sacrificio da propria opinião á antipathia, então conhecida e pronunciada, do Imperador pela eleição directa. Mais tarde na vida, Cotegipe o não teria feito. Quanto á convicção do proprio Cotegipe e de Nabuco de que a eleição directa

protestar e deixal-a passar. Elle era, porém, o chefe nominal, ausente; Zacharias o chefe presente, o *leader* (1). A Na-

regeneraria as eleições, e daria assim vida nova á Monarchia, a experiencia foi que a eleição directa augmentou a anarchia dos partidos e do Parlamento, e logo se tornou tão apto instrumento das candidaturas officiaes e das Camaras unanimes, como fôra a indirecta. Para a eleição directa dar os resultados que se esperavam, seria preciso que o paiz estivesse habilitado a bem escolher os seus representantes : não estando, sendo indifferente á funcção legislativa, como se mostrou, toda eleição daria o mesmo resultado negativo, com a differença que a eleição *mais verdadeira* expressaria *melhor* a incapacidade politica do eleitorado, isto é, a incapacidade eleitoral do paiz. A eleição directa não resistio, com effeito, a duas provas.

(1) Em 1875 Saraiva indicava a Nabuco como o organizador capaz de fazer votar a eleição directa n'essa mesma Sessão. O trecho, por isso o reproduzo todo, é suggestivo e caracteristico dos processos politicos de Saraiva, como elle mesmo os empregará mais tarde : Supponhamos que o nobre Ministro queria a eleição directa ; S. Ex. teria muito boas razões para dar aos Conservadores da Camara, e a eleição directa passaria ; porque eu assevero que, se o Poder Moderador chamasse para organizar ministerio o Sr. Nabuco de Araujo... — (O Sr. Nabuco : Obrigado).. É V. Ex. que deve ser chamado, porque é o chefe do partido liberal, e se ha systema parlamentar entre nós, ninguem poderá subir antes do nobre Senador. Se o Poder Moderador chamasse o Sr. Nabuco para organizar o ministerio, a eleição directa passaria este anno mesino. Vou dizer como. O que deveria fazer o Sr. Nabuco ? Chegar á Camara e dizer : « Senhores, a legislação actual está desacreditada, não pôde produzir a liberdade da eleição. Pois bem, o Governo vem dizer-vos que, se não emendardes a legislação, se não mudardes o systema da eleição, não virá de vós um só, porque o Governo não pôde conter, com a lei actual, as extravagancias e violencias de seus amigos pelo interior do Brazil. Organizae um bom systema de eleição para vós, e um systema que vos proteja, porque eu não preciso de protecção para meus amigos ; vós é que precisaes, porque ides para a opposição. E o partido Conservador, senhores, não faria uma lei de protecção para si ? Pois bem, se o resultado dessa lei fosse voltarem os Conservadores para a Camara, applaudiriamos todos e poderiamos dizer : já ha lei eleitoral no paiz. Não sei se esta politica é utopia, mas é muito nobre e deve fascinar todos os homens que não fazem outro voto senão pela regeneração do systema parlamentar. A lei eleitoral é a protecção das opposições. Se as opposições não a fazem, não concorrem para ella, o Governo não quer liberdade de eleição e apenas finge querer o que não lhe convém. Isto tem-se visto, e ali é que

buco repugnava a eleição censitaria, que Zacharias queria (1). Repugnava tambem emendar uma lei cujo principio era vicioso, insanavel (2). O seu procedimento era uniforme desde

se queria tirar a prova de confiança que os Conservadores têm na lei actual; ali é que o nobre Ministro sahiria victorioso. O Sr. Cotegepe havia de verificar quanto eram procedentes suas previsões; então S. Ex. havia de ver seus amigos socorrerem-se á eleição directa como a unica ancora de salvação para elles. » (11 de Agosto).

(1) Cotegepe descreve assim (9 de Agosto) a direcção dual de Nabuco e Zacharias e o seu antagonismo latente na questão da eleição directa (o mesmo que vimos na questão dos escravos e na questão religiosa): « A illustre opposição reconhece um chefe, que de espaço em espaço surpreende-nos aqui com a sua maravilhosa eloquencia. Mas, quando cremos que vae dar a palavra de ordem, que deva ser seguida por todos os illustres membros, cahimos na decepção (permitta-se-me o termo, que não é portuguez), de ver que enuncia a sua opinião como individual, que não aconselha (e muito menos ordena) aos seus que o sigam. A respeito deste projecto declarou que o seu parecer era protestar, deixar passar o carro dos vencedores, não porque elle e os seus se considerassem vencidos, mas para presenciarem o facto como simples espectadores, recalhindo sobre o partido Conservador a responsabilidade dos effeitos, bons ou máos, que porventura produza a lei (O Sr. Zacharias: — Nós não emendamos a lei.) Mas não ha um chefe só, ha tambem um *leader*, que conduz as legiões ao combate, incapaz de sujeitar-se, quer pelo seu character, quer pelo seu pensamento, ás decisões de quem quer que seja. E então, se acceta a decisão do chefe, não é senão apparentemente; porque esse chefe não lhe dá ordens. (O Sr. Zacharias: É rei constitucional; conversa á vezes no Cassino, mas enfim chega-se ao rego). « Elle combate o projecto com todos os recursos da sua alta intelligencia. Não contente com ser mero espectador, apresenta-se quasi como o aspecto de vencedor, tornando assim nulla a prophacia do chefe. O chefe declarou que, quando oppunha-se á eleição directa, era porque dizia-se que devia ser censitaria, o que constituiria um corpo eleitoral oligarchico, semellhante ao que foi constituido no reinado de Luiz Felipe. O nobre senador pela Bahia, ao contrario, disse que a eleição directa é uma medida que devia ser adoptada pelos Conservadores, porque deveria ser feita com a base censitaria. Já se vê, portanto, a divergencia entre um e outro chefe.

(2) Naouco justifica assim a Villa-Bella, 18 de Outubro, a tactica que tinha delineado: — « O partido Liberal vai mal, tanto mais porque mostra certa confiança no Ministerio, » — queria dizer esperanza na lei, — e isto neutraliza o seu antagonismo

1868 : até haver uma lei que garanta a liberdade do voto, o papel do partido Liberal é protestar contra o absolutismo de facto e abster-se de tomar parte em simulacros de eleição. Eleições verdadeiras, excepto *per accidens*, como em 1881, quando apparece Saraiva no governo, com o desejo de ver o seu partido derrotado para provar a sua sinceridade e realçar a sua reforma; eleições reaes, entregues pelo governo ao paiz, sem preocupação do seu partido, eram uma pura utopia no estado actual da nossa moral politica. Não era de certo uma questão mechanica, uma questão de fórma, uma questão de lei; era materia de consciencia, de probidade; uma reforma de costumes, tão difficil de impôr, como a pratica de um dos Mandamentos a uma sociedade que tivesse perdido a noção d'elle.

IV. — Fim da Sessão de 1875. — Nabuco e o Credito Real. — As eleições de 1876.

N'essa Sessão de 1875 é tambem votada a lei de auxilios á Lavoura (lei de 6 de Novembro, 1875), sob a fórma de um Banco Hypothecario com emissão de lettras garantidas pelo Estado até o decuplo de seu capital, que seria de 40,000 contos. Nabuco, como vimos, tinha sido o autor da lei hypothecaria de 1864 e dos seus Regulamentos. Fundar o credito real era uma idéa a que elle sempre se dedicara, de que fizera uma especialidade; o processo, porém, de que o Governo, se servia, isto é, a garantia de lettras hypothecarias até uma emissão de 400 mil contos, parecia-lhe, além de um abysmo para as nossas finanças e o nosso credito, uma desvirtuação do proprio credito territorial ou agricola. A lei adheriram entretanto os Liberaes do Senado, interessados em sua adopção, principalmente

e energia. Em vez de um protesto individual, como fiz, contra a lei eleitoral, eu quiz fazer um protesto collectivo, em que tinha confiança; não se quiz isto, e a discussão desfalleceu.

Sinimbú, que a toda essa parte da politica de Rio-Branço, continuada pelo Novo ministerio, estradas de ferro, colonização, auxilios á lavoura, dá enthuasiastico apoio, e que estende a garantia de juros aos engenhos centraes de assucar, antigo *desideratum* seu. Para não contrariar essa aspiração de Sinimbú, Nabuco deixa de embaraçar a outra parte da lei, que lhe parecia dceituosa (1); redige, porém, o seu voto explicativo contra a feição dada ao credito real com a fundação de um grande Banco emissor de letras hypothecarias, garantidas pelo Governo (2). Elle presentia que nada se faria, d'esse

(1) A Villa-Bella, carta citada : » A lei chamada de auxilio á lavoura é para mim um monstro, calei-me para não divergir dos meus amigos politicos.

(2) Foi este o voto de Nabuco : Não tendo podido assistir á 3.^a discussão do projecto de lei de auxilio á lavoura, declaro, por um dever de consciencia, que se fosse presente, votaria contra elle, porque esse Projecto, prestando a garantia do Estado ás letras hypothecarias até 400.000:000 \$ e decretando a emissão dellas sómente nas praças da Europa, será tudo, será credito publico, será empréstimo externo (baseado no Orçamento de Estado), será analogia do Credito Colonial, adoptado pela França para suas Colonias; mas não é *credito real*, pois este só póde ser mobilizado por letras hypothecarias valendo por si ou porque representam os immoveis, e não por causa da garantia do Estado. Se isto não é possivel no Brazil, como foi em França, apesar dos vaticinios, então melhor é dizer que o credito real não é possivel e não applicar a uma coisa, que não é credito real, os privilegios e disposições excepçoes concedidas sómente para conseguil-o.

A França conseguiu o credito real mediante uma subvenção concedida ás sociedades respectivas e tornando-se o Estado, não garante, mas portador das letras hypothecarias.

A França rejeitou a garantia considerando-a injusta, porque sacrificava a um só todos os interesses da sociedade: perigosa, por causa de alguma crise superveniente; susceptivel de abusos, porque as sociedades contando com a garantia do Estado e tendo interesse em emprestar, seriam menos escrupulosas quanto á solvabilidade dos immoveis.

« Os inconvenientes ainda são maiores, sendo a emissão exclusivamente feita nas praças da Europa :

- « 1.^o Por causa das complicações do nosso credito externo;
- » 2.^o Por causa do conflicto possivel entre as nossas leis e as leis estrangeiras;
- 3.^o Por causa da differença dos empréstimos e das letras;
- 4.^o Porque o credito real não se fundará jamais, sendo as let-

modo, em beneficio da agricultura, e doia-lhe como uma decepção pessoal o naufragio de uma idéa, em que tanta confiança depositara, e da qual em 1873 dizia : « Devemos tomar a dianteira d'essa idéa para elevar e distinguir a nossa dominação (1). »

Votada a reforma eleitoral, o pensamento de Nabuco é sempre a abstenção (2); Zacharias, porém, pronunciara-se no Senado pela lucta (3). Entre os dois alvitres, a inclinação

tras hypothecarias acceitas em razão do credito do Estado, e não por causa dos immoveis que representam. »

(1) A Leão Velloso (18 de Outubro 1873) : ... Vai incluso o meu discurso sobre a questão do Banco do Brazil e credito real... Devemos tomar a dianteira d'essa idéa que ha de elevar e distinguir a nossa dominação. O meu discurso não diz, mas o meu plano visa quatro grandes circumscripções no Imperio : Sul, Bahia e Sergipe, Norte centro, Norte extremo; por consequencia quatro Bancos (cada qual exclusivo da circumscripção) com subvenção e outros privilegios, por meio de associação e por iniciativa do Estado. Tanto dinheiro temos estragado e porque não applicaremos á lavoura 100 ou 200 mil contos, que são evidentemente reproductivos?

N'esse discurso de 1873 (4 de Setembro), elle dá a entender algumas das condições com que estabeleceria e desejava o credito real entre nós : Os bancos de credito real, dizia elle, são urgentes, mas esses bancos, repito, não podem ser fundados sem o exclusivo da circumscripção, sem a fiscalização do Estado, sem subvenção do Estado. A pluralidade das associações e a confusão do credito real e pessoal no mesmo estabelecimento são incompatíveis com o fim desejado. » Quer a subvenção, mas não a garantia das letras : Não desejo a garantia das letras hypothecarias, porque iriamos muito longe: mas uma subvenção ou dotação que concorra para fundação do credito real, porque, fundado elle, o seu desenvolvimento é facil. Ao principio na França se quiz adoptar a garantia do Estado e do Departamento. Este systema pareceu perigoso ás finanças do Estado e uma causa para a negligencia das sociedades confiadas n'essa garantia, e então seguiu-se o systema da subvenção.

(2) « Que lhe hei de dizer da politica? Que estou justificado (e V. commigo) quando eu queria que insistissemos na abstenção até haver uma eleição com garantias serias por meio de uma reforma substancial (eleição directa). (Nabuco a Dantas, Junho. 1875.)

(3) Nabuco a Villa-Bella, carta citada : Ali se deve luctar na eleição, assim o aconselhou o nosso amigo Zacharias na tribuna

do partido era aproveitar *o terço*, eleger a minoria da Camara. Com effeito, a abstenção, que alias era impossivel impôr a todos, enervava os que tinham ambição, exasperava os que tinham probabilidades; o conselho de *esperar, de só esperar* partindo de Senadores vitalicios, parecia-lhes suspeito e facil de dar. O processo de Nabuco determinaria a ascensão do partido mais cedo, talvez, do que o outro, mas os candidatos não queriam perder a sua opportunidade. « A abstenção, escrevia Nabuco a Dantas em Junho (1875), é a dignidade; a intervenção, sem o animo de reagir pela força, é a fraqueza ou o ludibrio. Os *historicos* costumam dizer que o partido Liberal sempre luctou em eleições sem olhar ao resultado. O mundo, porém, está acostumado a moralizar os factos pelo resultado, e o resultado d'essas luctas só exprime fraqueza. A questão não é se essa politica tem sido sempre seguida, mas se ella é efficaz. Que bello resultado o ludibrio dos Liberaes sempre vencidos, sempre minoria: a apparencia de força, a legalidade dos triumphos Conservadores! Está visto que outra politica devia ser seguida ou pelo menos ensaiada seriamente. » Uma vez, porém, que o partido em muitas provincias queria pleitear, que tinha probabilidade de exito parcial, e podia mandar á Camara uma minoria de combate, como mandará, seria um ingrato papel para Nabuco atravessar-se no caminho de tantas ambições, fazer parar tanta carreira, certa do triumpho. Isso, em regra, elle só poderia fazer renunciando a sua cadeira no Senado. Se a Camara era um simulacro de representação, o Senado era outro. Nem Nabuco era um disciplinador, um chefe capaz de impôr a privação, a renuncia, aos que o seguiam, em vista do interesse superior da causa commum. Desde que a renuncia não era espontanea, ou que a insinuação não bastava para provocal-a, não lhe restava senão resignar-se *á força das coisas*. Assim, vencido que se pleiteie, é elle o primeiro a escrever a Dantas :

do Senado, e convém não desmentir o nosso *leader*, que é tambem o chefe, porque não concebo chefe sem ser *leader* ou vice-versa.

« Que fazer? O que está feito, está feito. Ao meu ver é preciso ir por diante e tirar partido da força das coisas, que vale mais que a vontade dos homens. E essa força das coisas é a nosso favor, porque creia que não ha mais partido Conservador, só ha policia. Uma politica de absorção systematica, praticada depois da eleição primaria, intervindo, já se sabe, o manejo das relações individuaes, ha de dar bom resultado ao menos a favor de certos nomes, » e citava Dantas, Leão Velloso, Ruy Barbosa. Já que se ia pleitear sómente o terço, e que os candidatos se fiavam de suas amizade e prestigio, a lucta não tinha character politico, travava-se no terreno das relações individuaes. « Que antagonismo politico ha no interior do paiz, dizia Nabuco, que resista á amizade e ao empenho? »

V — Politica do Gabinete Caxias. — Sessão de 1877.

A politica do novo Gabinete não era a continuação da do Visconde do Rio-Branco; era, ao contrario, a de apagar os dissentimentos que este creara. A verdade é que o ministerio Rio-Branco foi expressão fiel da monarchia brasileira, das idéas, tendencias, preconceitos e aspirações do Imperador, como talvez nenhum outro, que desde o Gabinete Paraná, apresenta outros lados caracteristicos da politica imperial. Como o Imperador, aquelle Ministerio mostra-se *patriota* (questão argentina); anti-clerical (processo dos Bispos); anti-esclavagista (lei de 28 de Setembro de 1871); irrisistente ás reformas, quaesquer que sejam, reclamadas pela opposição (reforma judiciaria, da Guarda-Nacional, do recrutamento); promotor do ensino e de toda especie de melhoramentos intellectuaes; por ultimo, politicamente eclectico, indifferente ao partido. Todos esses são traços *imperiaes*. É impossivel avaliar se essa politica teria dado inteiro resultado, sendo continua, perseverante, em vez de preencher apenas os intervallos dos ministerios partidarios. Intermittente, porém, ella não podia

solver as difficuldades que levantava, e em geral deixava aos seus successores uma herança que elles só acceitavam a beneficio de inventario. É assim que o Gabinete Caxias-Cotegipe emprega toda a sua habilidade em cicatrizar as feridas da Igreja (decreto da amnistia), da grande propriedade (lei de auxilios á lavoura), do seu proprio partido (organização ministerial, congraçamento da Dissidencia, eleições), ao mesmo tempo que encaminha pacificamente á conclusão a complicada questão argentina.

A Sessão de 1877 é a ultima da vida de Nabuco (1). Os Liberaes tinham na Camara uma brilhante minoria, a sua ascensão estava proxima, mesmo sem a campanha movida contra Cotegipe por um incidente de sua vida particular, que não affectava nem a sua honra nem o seu character, mas que se prestava a toda especie de illações e construcções,

(1) N'essa Sessão, Nabuco, muito retrahido da tribuna e da politica, trabalha apenas na Commissão de Legislação. E assim que emite parecer, como relator das Comissões de Legislação e Fazenda, sobre um projecto de Cotegipe desse mesmo anno (17 de Julho) reformando o Juizo dos Feitos, e altera-o substancialmente. Na discussão Nabuco sustenta, como regra geral, o fôro do domicilio e da situação real, a Fazenda não arranca dos seus juizes naturaes o cidadão senão em determinadas hypotheses. Não vê necessidade da jurisdicção privativa dos Feitos de Fazenda: « Os outros paizes não a têm. Se não fosse a transição brusca, á qual sou sempre adverso, não veria duvida na suppressão d'esse juizo privativo. » Opina pela abolição da prisão administrativa dos responsaveis da Fazenda publica. « Só o poder Judiciario, e não o Executivo, pôde mandar prender o cidadão. » (O senador Cruz Machado em aparte: — Ao depositario infiel?) — « Quem quer que for o cidadão. A Inglaterra por causa de um individuo ignobil fez a revolução que produziu o *habeas corpus*.

Sobre o projecto interpretativo da Camara dos Deputados, da ordenação livro 4.º, tit. 8, declarando que não era prohibido fazer testamento cerrado, elle assigna o voto em contrario de Figueira de Mello.

Redige um projecto, substitutivo á proposição da Camara, sobre locação de serviços, e o sustenta perante o Senado. Rio-Branco escreve a Nabuco, depois de ter examinado o projecto: É um pequeno codigo, mas a materia o exige. Tambem esboça uma lei para a liquidação forçada das sociedades anonymas, provocada por uma carta do Visconde de Mauá.

uma vez entregue á opposição. Nabuco, independentemente das relações de infancia que tinha com Cotegipe, era por indole avesso a essa especie de guerra politica, á moda do Pelle Vermelha, que arranca o pericraneo ao inimigo. Como na questão das cambias com Rio-Branco, na questão chamada das « popelinas » com Cotegipe, elle sentia que o golpe que visava ferir o ministro Conservador, ia ferir o homem a quem votara longa affeição, isto é, feria a elle tambem. A lucta politica, em taes condições, suppõe a mais completa indifferença deante das torturas que inflinge ao adversario, e Nabuco tinha passado a idade, em que poderia fazer soffrer sem soffrer, deitar por terra, a golpes de machado, uma grande e antiga reputação, sem que a vista imponente do cedro derribado o amesquinhasse aos seus proprios olhos, como um destruidor inutil e temerario. Elle podia ter feito isso na mocidade, se o fez; não o faria, porém, agora que a sua sensibilidade se tinha formado com a experiencia, apurado com os proprios soffrimentos; que elle comprehendia toda a extensão moral do *alterum non laedere*, e experimentava, por assim dizer, em si mesmo a ponta das armas com que feriam o adversario.

CAPITULO IV

NABUCO ADVOGADO (1857-1878) (1).

I. — Estylo forense de Nabuco.

Desde que deixara de ser ministro em 1857, Nabuco estabelecera-se como advogado no Rio de Janeiro (Ver Tomo II). Entra logo para a profissão como um dos primeiros de um fóro em que eram autoridades Teixeira de Freitas, Rebouças, Caetano Alberto Soares, Urbano Pessoa, Perdigão Malheirô, Zacharias, Silveira da Mota, Octaviano, Taylor, e outros.

Desde então, o seu estylo forense é caracteristico; o seu methodo pôde-se dizer que consiste em destacar a substancia, o elemento juridico da causa, e depois apoial-o com autoridades. Elle toma abundantes notas sobre o negocio que acceita; traça, em resumo, os factos e os documentos, até ficar de posse do historico todo, de cada um dos accidentes e questões suscitadas, e então expõe o seu modo de resolver o problema juridico; faz como que um roteiro para o juiz, um mappa da causa, com as questões principaes, de direito ou de

(1) Este e os dois capitulos que se seguem — *Nabuco Conselheiro de Estado — O Codigo Civil* — poderiam em outra distribuição da obra formar um livro com o titulo — *Nabuco Jurisconsulto*.

facto, marcadas como as capitaes, as questões menores como as pequenas cidades, os incidentes e julgados anteriores como as vias de communição entre os diversos pontos. O juiz póde divergir do seu modo de opinar, mas não póde dizer que não o entende; elle simplificava enormemente a causa pelo seu modo de tratá-la. Qualquer trabalho de Nabuco reconhece-se logo, visualmente, pela separação dos paragrafos, pela distribuição da materia, pela phrase curta, pelas linhas entrecortadas, pelos modos diversos de chamar a attenção do juiz, pela concisão, relevo, expressão toda pessoal que dá aos proprios axiomas do Direito.

A pagina seguinte dá uma idéa d'esse methodo, que, sendo a sua primeira maneira, é, apesar das modificações que soffre, a mesma dos seus ultimos trabalhos. Trata-se da celebre causa forense do « trapiche do Cleto », uma das mais importantes, e em que o direito é mais intricado, das que advogou Nabuco. Cleto Marcellino Ferreira fallecera em 1820, e fôra seu herdeiro universal seu sobrinho João Ferreira Alves. Em 1824 fallece este, deixando como seu testamenteiro e herdeiro de sua terça a Geraldo José da Cunha; as outras duas partes da fortuna pertenciam de direito a sua mãe, D. Perpetua. Geraldo Cunha embarca para Portugal em 1826, depois de avaliada a totalidade da herança em 37 contos, e em 1831 faz um contracto com a mãe de Ferreira Alves, pelo qual esta o constitue seu procurador em causa propria, dando-lhe poderes discricionarios para vender tudo quanto lhe pertencesse da herança do filho, podendo fazel-o até a si proprio, mediante a quantia de 45:600\$, moeda forte. Sobre este facto accumularam-se montanhas de autos, em que Nabuco foi sempre advogado de Geraldo Cunha contra os cessionarios dos herdeiros de D. Perpetua, luctando contra Urbano Pessoa de Mello e Carlos Taylor. As questões aventadas no processo eram numerosas e importantes. O trecho escolhido refere-se á questão da lesão :

III »

Lesão de venda da herança.

§ 1.º Antes que tudo releva presuppôr como principal fundamento da nossa defesa que a lesão se calcula em relação

« Ao tempo do contracto. *Ord. L.º 4.ª Tit. 13, princ.*

« Ora o tempo do contracto foi o anno de 1831. *Tit. fs. 35.*

§ 2.º Fôra absurdo referir o contracto ao anno de 1844, que foi o anno da entrega da herança.

« É porventura na data da entrega dos bens que o herdeiro é herdeiro?

« Não, *le mort saisit le vif*, diz o Direito francez.

« Não, porque a posse civil dos fallecidos transmite-se logo a seus herdeiros com todos os effeitos da posse natural, não sendo necessario que esta se tome. *Alv. de 9 de Novembro de 1754.*

« Pois bem.

Esse direito de D. Perpetua foi transferido ao réo pelo contracto *fl. 35*, o réo o adquiriu em 1831, posto só em 1844 recebesse os bens da herança.

§ 3.º Outrosim releva presuppôr que os rendimentos da cousa comprada, posteriores á compra, são do comprador.

Arg. Ord. Liv. 4.ª Tit. 8 prin.

Arg. Ord. Liv. 4.ª Tit. 67, § 3.

« Coelho da Rocha, 786.

Muitos outros.

« Assim que, os rendimentos da herança, depois de 1831, pertencem ao réo e fôra contrasenso computal-os para apreciação de uma venda anterior.

« § 4. Presuppostos estes principios, fundados em leis expressas, fica desmoronada essa montanha de papel com que o autor quer assoberbar os céos; fica baldada essa curiosidade, com que o autor quer saber os rendimentos dos bens desde 1831. Que lhe importam esses rendimentos, sejam elles quaes forem?

§ 5. A questão, nos termos expostos, fica reduzida ao preço da venda em 1831, isto é 45:000\$ em dinheiro corrente em Portugal, ou 91:200\$ entre nós, como, com toda a razão, diz o autor. Haverá quem, em boa fé, argua esse preço de lesivo?

Se 37.000\$ eram o justo preço de todos os bens de João Ferreira Alves, 45:000\$ fortes ou 91:200\$ nossos não se pôde deixar de considerar um preço avantajado de duas partes d'esses bens.

O que eram esses bens quando foram vendidos, o dizem as testemunhas *fls. 474 e 508* e descripção d'ellas constante do docu-

mento junto; o que valem hoje esses bens pelas bemfeitorias que o réo, no espaço de mais de trinta annos, lhe tem feito, com grandes sacrificios, com avultada despeza, demonstra a vistoria *fls. 521*.

Fôra uma injustiça revoltante, uma jactura do alheio, um esbulho que desmentiria a nossa civilisação, se o preço da venda, para apreciação da lesão, se calculasse pelo que valem hoje esses bens, e não pelo que valiam ao tempo do contracto (1831), como manda a lei. »

Mais tarde, Nabuco recorrerá ainda mais a signaes materiaes, para pôr em evidencia, perante os juizes, os principios fundamentaes, os factos e documentos importantes das suas allegações. Os seus Memoriaes impressos resentem-se d'essa insistencia, em chamar a attenção do juiz para o que é essencial na causa; mas no fundo, o seu methodo de trabalho, a sua qualidade, a necessidade do seu espirito, é a lucidez; elle quer o facto claro, a summa da questão transparente. Em qualquer assumpto, não tendo a comprehensão nitida, sem uma nevoa, sem um argueiro, elle é incapaz de escrever uma linha; desde que fórma, desde que possui todo o enredo da peça juridica, trata de transmittir, com a mesma clareza, o resultado do seu exame, da sua analyse; fazer que os juizes vejam tão claro como elle. Podem opinar sobre a questão de modo diverso; dizer — *não* — onde elle diz — *sim*, — mas devem ver, através de toda a massa confusa dos autos, como elle vê. No Senado, no Conselho de Estado, no Ministerio, o processo de Nabuco é sempre esse: reduzir as questões mais embaraçadas aos seus elementos componentes; antes de resolver o menor detalhe, ter diante dos olhos o esqueleto perfeito, inteiro, da questão toda. Simplificar para decidir, — é o caracteristico do pensador. Estudará qualquer questão, desde as raizes até o ultimo ramo, e, depois de estudada em si mesma, estudal-a relativamente ao grupo de factos a que ella pertence; sómente depois de traçada a planta minuciosa do processo, dizer: « Aqui está o principio divisorio do direito das partes; dizei — *sim* — ou dizei — *não*, — a questão é esta; é só por ahi que podeis chegar ao *substrucium* do

direito envolvido n'esta causa », — é esse o methodo de Nabuco. Precisa ver claro antes de formar qualquer juizo, e, uma vez formado, formula-o de modo a poupar aos outros parte do trabalho que elle teve, indicando-lhes por onde achou passagem ou onde descobrio o vau. Quem conhece assim a questão, com uma phrase conduz o juiz através do labyrintho mais complicado; quem não a conhece, escreverá folhas e folhas de pura tactcação, pelas quaes o juiz não pôde dar um passo, porque sente que o seu guia, ao escrevel-as, estava procurando orientar-se.

O obra juridica de Nabuco, como advogado, é consideravel, mas acha-se em fragmentos, esparsa em innumerous pareceres, razões, memoriaes : não pôde ser avaliada no seu conjuncto. D'essa massa de manuscriptos e impressos poder-se-ia extrahir um curso completo de praxe, modelos de todas as peças que o advogado tem que compôr ou assignar, e um verdadeiro Digesto do direito patrio. Coordcnar essas opiniões, seria fazer uma nova consolidação das nossas leis; ao passo que se poderia tirar das causas que elle tratou uma verdadeira selecta para toda a especie de argumento juridico. Nem se poderia ensinar a advocacia melhor, de modo mais pratico, do que tendo por compendio a reimpressão dos autos de uma causa tratada toda, desde o principio, entre Nabuco e Teixeira de Freitas, como a causa Mauá e Moura.

O estylo forense de Nabuco é adequado á idéa que elle tinha dos nossos juizes e do nosso publico : para dominar a incredulidade em relação a tudo que é de nossa propria concepção ou sciencia, elle procurava robustecer cada principio, cada theoria ou applicação de Direito, citando a autoridade estrangeira em quem se tinha fé implicita. Por outro lado, recorria ao systema, por assim dizer, de apontar tudo; de augmentar, para não passar despercebido, cada effeito; de reitcrar as affirmações; de pontuar com exclamações, admirações, signaes de attenção, cada facto, cada lei que queria gravar na lembrança do juiz. Os seus trabalhos contêm, todos, alguma lamentação sobre a precariedade do direito, ainda o mais evidente, no estado fluctuante da jurisprudencia nacional. Falta a Na-

buco, entretanto, o verdadeiro pathetico; por isso nas causas em que é preciso mover a piedade, a indignação, a sympathia, o seu estylo resente-se da declamação dos que não têm na voz a corda sentimental. Sua indignação, sua commoção, filtra-se, involuntariamente, através da consciencia juridica, o que lhe tira o impulso natural, e a torna incomunicavel aos que não têm a mesma consciencia, a mesma sensibilidade juridica. No que pertence, porém, ao Direito, seu estylo é perfeito; nos seus trabalhos todos « sobresaem, como disse de um d'elles Teixeira de Freitas (razões na causa José Romaguera), aquellas phrases incisivas e terminantes, que caracterizam todo homem de lei que, conscio dos principios, os applica de prompto, com a maior firmeza e convicção. »

II. — Questão Mauá contra Moura. — Accusação de Mauá a Nabuco. — Defesa d'este. — Seu código ethico como advogado.

Uma das questões mais notaveis, discutidas por Nabuco, foi a causa Mauá contra Moura. O objecto da demanda era saber se a cautela de penhor podia, por sua vez, ser objecto de penhor. Em 1857 Ferreira transferiu a Forbes perto de 2,000 acções do Banco do Brazil e do Banco Rural em garantia e penhor mercantil de 482:000\$ que Forbes lhe emprestara, e em 1858 negociou com Mauá a cautela que recebera de Forbes, em resalva do seu direito sobre as acções penhoradas. Fallindo Ferreira, Forbes foi havido como credor pignoraticio na classificação dos creditos e as acções consideradas na arrecadação da massa fallida. Mauá reclamava como suas, contra pagamento que se propunha a fazer a Forbes em remissão de penhor, as acções que Ferreira lhe transferira. Teixeira de Freitas, por Mauá, sustenta que « a propriedade dos bens dados em penhor póde ser transmittida por venda em quanto o credor pignoraticio não fôr pago. »

« Quem aliena a coisa propria, especialmente hypothecada a terceiro, occultando essa hypotheca, e empregando dest'arte um artificio fraudulento para obter fortuna alheia, commette por certo o crime de esbellionato, Art..... do Cod. Penal. Mas quem aliena a coisa propria, especialmente hypothecada a terceiro, não occultando essa hypotheca, e pelo contrario declarando-a e encarregando o adquirente de satisfazer a divida garantida com a hypotheca, certamente exercita um acto licito, que a ninguem se póde tolher sem a violação da liberdade civil, por isso mesmo que nenhuma eventualidade envolve de prejudicar o direito do credor hypothecario. O que se diz a respeito de bens hypothecados, é perfeitamente applicavel a bens dados em penhor, sem haver a menor differença... » Nabuco é o advogado de Moura, cujo direito sustenta, em uma longa serie de razões que formam diversos opusculos.

D'essa causa resulta um incidente nas relações de Nabuco e Mauá, antes amigos e mais tarde reconciliados. Mauá leva para a Camara a intervenção de Nabuco contra elle. Como d'esse episodio resultou, annos depois, na Allemanha, uma publicação official, calumniosa contra Nabuco (1), na qual se

(1) A Secretaria dos Negocios Estrangeiros dá conhecimento a Nabuco do folheto Allemão (em 1874), e pergunta-lhe se quer que officialmente se responda ao folheto, pedindo-lhe apontamentos para a resposta; Nabuco responde: O folheto publicado na Allemanha é falso e calumnioso no que diz respeito a mim, e consta da nota com que me honrou o sr. Pinheiro. O que disse contra mim o sr. Barão de Mauá na Camara dos Deputados consta do seu discurso, alli proferido na sessão de 2 de Junho de 1860, e eu não era ministro. N'esse discurso, unico que se refere a mim, elle não falla de falsificação de firmas e documentos. Accusa-me de exercer a profissão de advogado, sendo homem influente e poderoso, tendo sido ministro e podendo sel-o de um momento para outro. Diz que assim eu vendia, não os meus serviços de advogado, mas a minha influencia, por 16 contos. Eis ali o que elle disse, e a esse discurso respondi no Senado na sessão de 19 de Junho do mesmo anno. Vejam-se os dois discursos e seria grande favor que fossem reimpressos, porque não são grandes. »

deturpava a accusação de Mauá, tem interesse o discurso em que Nabuco a refutou. N'esse discurso tem-se tambem o codigo da moral, a que Nabuco obedecia como advogado.

Nabuco fundamenta na sessão de 24 de Junho, 1860, no Senado o seguinte projecto de lei : « É prohibido ás partes litigantes, ou a qualquer outra pessoa, qualquer publicação pela imprensa a respeito das sentenças dos juizes e tribunaes, emquanto estiverem ellas pendentes de reursos, appellação ou revista, sob pena de um a seis mezes de prisão. No caso de que trata esta lei é competente a acção da Justiça Publica. »

Sobre a propria causa que fôra discutida na outra Camara, rebate a opinião citada do correspondente do *Jornal do Commercio* em Londres, o qual dissera : « Em toda a Europa não haveria um tribunal que invalidasse o direito adquirido pela casa Mauá, Mac-Gregor e C^{ia}. sobre os effeitos que lhe foram dados em penhor durante a solvabilidade do devedor. Na Inglaterra é sempre protegido o possuidor *bona fide* de penhores por valores adiantados, ainda mesmo que, antes de elle fazer o adiantamento, houvesse fraude em dispôr dos effeitos empenhados. Assim se pratica a respeito de letras de cambio, de conhecimentos de carga, ou de generos depositados nas doas, de acções, etc. » « O que disse o correspondente do *Jornal do Commercio*, responde Nabuco, não tem applicação alguma á hypothese que foi julgada, a qual versou sobre o penhor de eautelas de acções já penhoradas aos bancos ; a questão julgada é se as cautelas de penhor eram papeis de credito negociaveis no commercio, como exige o art. 273 do Codigo ; se as cautelas de penhor, sem clausula á ordem, podiam ser constituídas em penhor mediante o endosso ; se todos os direitos incorporeos podem ser objecto de penhor, quando o art. 273 expressamente determinou só os direitos incorporeos manifestados pelos seguintes titulos : apolices da divida publicea, acções de companhias e empresas, e papeis de credito negociaveis no commercio. A questão julgada é se o valor das acções, já dado em penhor, podia ser objecto de outro penhor ; ou se os agios das acções, incertos e futuros, podiam ser susceptiveis de penhor. »

Quanto ao ponto, porém, da accusação contra elle :

« O Sr. Barão de Mauá, na exposição de motivos de seu projecto, inculcando-se como vindicador das leis e da moral, reconheceu que havia um obstaculo para este seu proposito patriotico e moralizador, e este obstaculo consistia em que homens eminentes, com o desejo de enriquecer depressa, abriam bancas de advogado, depois de terem sido ministros de Estado. Eu protesto ao Senado que, nesta resposta, hei de ter toda a longanimidade, que inspira uma consciencia tranquilla.

« Desejo de enriquecer depressa. — A minha resposta se reduz a duas palavras : quem julga os outros por si, não lhes faz injuria. Nenhum facto da minha vida, senhores, autorisa este conceito injusto ; procurei a advocacia, não para enriquecer depressa, não porque essa vida me causasse sympathias, visto como os meus habitos eram diversos, mas porque devia cumprir um compromisso sagrado ; e este compromisso era a amortização de dividas de que estava onerado, quando deixei o longo ministerio que tive a honra de exercer no paiz. Ser-me-ia prohibido advogar, só porque fui ministro ?

« Mas o Senado se lembra de que, quando comecei a advogar, já tinha sido precedido por varões muito illustres, dos mais influentes e preponderantes entre nós, e tambem me animarem os exemplos praticados nos outros paizes. Conforme a legislação antiga, penso que não havia prohibição de que o homem poderoso advogasse. O Senado sabe que a advocacia outr'ora, em Roma, era exclusiva dos patricios, os homens então mais poderosos. Os advogados, pela nossa legislação antiga, eram reconhecidos como poderosos ; mas os poderosos não eram inhibidos de advogar.

« A minha influencia ! A minha influencia, porque creei o Tribunal do Commercio e nomeei os juizes para esse Tribunal ! Ha muita inexactidão nesta arguição. O Tribunal do Commercio foi convertido em tribunal de 2ª instancia, não por acto do Poder Executivo, mas por uma lei ; tambem não nomeei os juizes que compoem esse Tribunal. O Senado sabe que o Tribunal se compõe de juizes commerciantes, que são

nomeados por eleição dos commerciantes matriculados e de juizes letrados que são Desembargadores das Relações ; não ha nomeação de Desembargadores, mas apenas designação de Desembargadores para servirem nesse Tribunal. Ora, todos sabem que a designação de Desembargadores para servirem no Tribunal do Commercio não é favor, é antes um onus, que todos rejeitariam, se não fosse a idéa do serviço publico... »

Quanto á arguição de querer *enriquecer* depressa :

« Qual é, porém, a prova que o Sr. Barão de Mauá deu do meu desejo de enriquecer depressa pela advocacia ? Negociar, não os serviços de juriconsulto, mas a minha influencia, pois que outra cousa não significa o ajuste de causas commerciaes por — *muitas dezenas de contos, como é notorio*. Senhores, eu repillo esta injuria atroz, que me lançou o nobre representante da casa Mauá ; comprehendéis que quem negocia a sua influencia, negocia conforme o resultado das causas ; mas eu protesto perante o Senado, tendo a Deos por testemunha, que ainda não me encarreguei de uma causa em que me associasse com a parte sobre o resultado ; nunca contratei uma *quota litis*, mas antes tenho rejeitado muitas ; os meus ajustes são sempre — qualquer que seja o resultado. Se por ventura tenho tido alguma retribuição vantajosa, não a tenho exigido ; mas ou a tenho ajustado, ou as partes m'a têm offerecido (1).

(1) Mais tarde Nabuco se pronunciará, em carta a Duarte de Azevedo, sobre a conveniencia de permittir a *quota litis* : « ... Cumpre dizer com franqueza que, adoptando no Regulamento (das Custas) a liberdade das convenções, comprehendendo a *quota litis*, deixando á consciencia do advogado, e á acção disciplinar, que mais cedo ou mais tarde se ha de conceder á Ordem respectiva, a exaggeração que possa haver, a qual aliás tem o remedio do vicio da lesão. Permittida como está a usura, e com ella até o anatocismo, não ha razão para manter-se uma prohibição analogá. A prohibição absoluta da *quota litis* em um paiz que não tem a assistencia judiciaria, é muitas vezes fatal áquelle que não tem meios para fazer valer o seu direito, e reivindicar o que é seu. É preciso olhar para o verso e reverso das coisas ; tal prohibição aproveita principalmente áquelle que está de posse da for-

« Ora, em nenhum paiz do mundo é prohibido que os advogados ajustem a retribuição, que julgam devida pelo seu trabalho ou recebam as retribuições, que as partes generosamente lhes dão; mesmo em França, onde ha mais restricções, onde a policia da advocacia é mais rigorosa, mesmo alli o que se prohibe ao advogado é a *quota litis*, ou o interesse no resultado; o que lá se prohibe, é que elle exija, é que elle demande as partes.

« Não contratei o patrocínio da causa, a que o Sr. Barão de Mauá alludio, por *muitas dezenas de contos*. Fallo com franqueza ao Senado; apesar do desejo de enriquecer que o Sr. Barão me attribue, eu me escusei do patrocínio dessa causa, e só a accetei por motivos que sobrevieram e depois de muitas instancias. A parte offereceu-me a quantia de 20:000\$, que accetei, e foiesta a quantia, por que me encarreguei dessa causa. Ora o Senado não achará exagerada esta quantia por uma causa tão extraordinaria, com discussão nos autos, discussão na imprensa, uma causa que não podia deixar de trazer, além do trabalho, muitos desgostos e compromettimentos.

« Senhores, não ha nada mais inverosimil, mais ridiculo, do que o contraste que o nobre representante da casa Mauã, Mac-Gregor & C^{ia}, quiz estabelecer, inculcando-se elle fraco e inculcando-me poderoso. Eu poderoso, senhores, porque fui ministro, quando ha tantos ex-ministros que tambem advogam e têm por si condições mais vantajosas, condições de maior influencia do que eu tenho! Entretanto o Sr. Barão de Mauá, é fraco; o Sr. Barão de Mauá, com numerosos socios que por elle se esforçaram, identificados na mesma causa e no mesmo interesse: o Sr. Barão, ajudado por tantos amigos poderosos e ex-ministros; o Sr. Barão de Mauá, dispondo de muito dinheiro, dinheiro que é a cabeça de Medusa, que petrifica tudo nesta nossa época tão materializada! » (1).

tuna alheia, ou autoriza cessões escandalosas de heranças e fortunas, conseguidas por especuladores de profissão, que não são advogados. » (Fevereiro, 1875.)

(1) Mauá fallara e escrevera *ab irato* e Nabuco retrucara, offen-

III. — Impedimentos politicos de Nabuco na advocacia.

Em muitas causas Nabuco rejeitou o patrocínio mais lucrativo para assumir o da parte menos opulenta, por causa do principio de direito envolvido nellas; como elle mesmo disse, não pactuava *quota litis*; mas qualquer que fosse o seu escrupulo, a vida de advogado, como confessou, « não lhe causava sympathias, visto como os seus habitos eram diversos. » Tanto Teixeira de Freitas como Nabuco eram mais jurisconsultos do que advogados. A defesa das causas, de que eram patronos, tomava-lhes o tempo, despertava-lhes a imaginação, era feita com solícitude e zelo, com amor e interesse; perdiam a lembrança dos honorarios, para se apaixonarem pela construção do direito, fosse este a propriedade ou a liberdade dos seus clientes; mas toda essa parte da sua vida, intelligencia, e esforço, por isso mesmo que não era gratuita, que era, no melhor sentido da palavra, mercenaria, mostra-se hoje caduca, ephemera, secundaria, inferior. Duvido muito que, do que escreveram como advogados, qualquer dos dois, excepto os pareceres, quizesse salvar uma pagina, por mais maravilhosa que parecesse a argucia, a subtileza, a dialectica, ou a archi-

dido; os annos gradualmente amorteceram aquelle resentimento, e quando a catastrophe financeira colhe a Mauá, elle se acha, desde muito, reconciliado com Nabuco, que altamente o apreciava. O Visconde de Mauá (Irineo Evangelista de Souza) foi o mais emprehendedor e patriota dos nossos banqueiros de Estado: como capitalista tinha grande envergadura e coragem industrial, e foi, como intermediario, um poderoso factor da abertura e progresso do paiz, um despertador de grandes iniciativas (estradas de ferro, illuminação a gaz, navegação do Amazonas, tram-vias ou carris urbanos, telegrapho submarino, etc.); como financeiro, era, porém, um espirito sempre entrenublado pelas ficções do papel moeda. Mauá acompanha o enterro de Nabuco, elle mesmo já mortalmente ferido. Sua biographia foi habilmente escripta pelo Conselheiro Souza Ferreira, antigo redactor do *Jornal do Commercio*.

teetura juridica. Em primeiro lugar, ha alguma coisa de humilhante, para a nobreza do pensamento, no spectaculo de uma grande intelligencia pondo toda a sua penetração, sciencia, recursos, ao serviço, por exemplo, de uma operação eommercial, de uma especulação ou esperteza, por mais legitima que seja; em toda demanda ha em geral, de cada lado, alguma coisa que o advogado tem de mitigar, esconder ou explicar; adquire-se, legitimamente, sem delicadeza; fazem-se contraetos perfeitamente validos, sem nenhum requisito moral; o direito mais puro póde ter origens impurissimas, formar-se como a transparencia do gelo sobre a agua estagnada; ha uma grande parte n'elle, em que a etlica social manda attender á manutenção da lei, antes que á honorabilidade do facto. O advogado que só defendesse o direito puro, sem liga, seria um D. Quichote, mas um temperamento assim, provavelmente preferiria tomar a defesa gratuita do direito, combater a violeneia, a oppressão, a indignidade, sem outra paga senão a propria reivindicacão moral, o melhor emprego possivel da vida e da energia.

Além das restricções que se impunha, Nabuco, logo em 1866, teve que renunciar a uma importante parte da sua advocacia, entrando para o Conselho de Estado. Tudo que, de perto ou de longe, pudesse parecer materia administrativa, ficou excluido de suas eonsultas e trato forense. Era uma consideravel reducção nas rendas do seu escriptorio. Nabuco sabia o que sacrificava aceitando o eargo; por isso não teve escrupulo em aecumular as suas novas funcções publicas com a profissão de advogado, que não exerceria mais para tudo em que pudesse ser ouvido o Conselheiro de Estado (1).

(1) Ao assumir, em 1866, a presidencia do Instituto dos Advogados, Nabuco, agradecendo a honra da nomeação, dirá em referencia á presumida incompatibilidade: Esta honra, meus collegas, ainda mais lisongeira me é por um motivo especial, que vos explicarei. Nomeado Conselheiro de Estado extraordinario por Sua Magestade o Imperador, eu não deixei o exercicio da nossa profissão; mas continuei nella com o animo de não defender causas e negocios, que tivessem alguma relação com a administração

Se desde 1866 o Conselho de Estado o obrigava a desistir da melhor parte, talvez, da sua banca, o contracto do Codigo Civil o forçará, desde Janeiro de 1873, até á morte quasi, a renunciar de todo a advocacia. Assim Nabuco, primeiro interrompido por dois ministerios, depois limitado pelo Conselho de Estado, por ultimo, impedido pelo Codigo Civil, não terá nunca tempo nem liberdade de tirar da sua profissão as vantagens que ella lhe offerecia, e que, sem a politica, lhe teria de certo trazido.

IV — Presidente do Instituto da Ordem dos Advogados. — Assistencia Judiciaria.

Depois de deixar o ministerio da Justiça, em 1866, onde propuzera ao Parlamento a creação da Ordem, Nabuco é eleito presidente do Instituto dos Advogados. Nabuco revela logo a sua actividade caracteristica, o seu constante revolver de idéas, a sua productividade creadora, nas propostas que faz; reconhece, porém, o cansaço, o marasmo invencivel da época, e recolhe-se ao seu Gabinete, onde, para sentir a agitação das idéas, o movimento, a vida do espirito, só tem que olhar em torno de si para as altas estantes que o rodeiam. A serie de questões, que uma vez elle distribue entre os membros da

publica. Não me pareceu incompativel o exercicio da advocacia: 1.º Porque a pequena retribuição do cargo de Conselheiro de Estado, retribuição que a lei chama gratificação, mostra que actualmente esse cargo não é senão um accessorio de outras profissões; 2.º Porque os membros da magistratura, do magisterio, do exercito e da armada, e todos os empregados de diversas classes e jerarchias, têm continuado no exercicio, sendo Conselheiros de Estado. Porque razão, a profissão de advogado, a mais independente das profissões, e tão nobre e digna como as outras, ha de ser incompativel? A vossa nomeação confirmou-me na convicção — da não incompatibilidade, porque não terieis nomeado vosso Presidente aquelle que não pudesse figurar legalmente no quadro dos advogados.

Ordem é um documento interessante, um traço das suas affinidades, como jurisconsulto e também dos pontos fracos ou melindrosos da nossa jurisprudencia (1). Outro signal da sua

(1) Memorias para serem lidas no anniversario do Instituto em 1867 :

1.^a Os defeitos do nosso Codigo Commercial. — Ao Dr. Augusto Texeira de Freitas.

2.^a O nosso Direito Criminal admite as questões prejudiciaes, ou reservadas a outras jurisdicções, ou dependentes de outras jurisdicções, v. g., da jurisdicção civil quanto ás questões de propriedade e contratos, ou da jurisdicção ecclesiastica, quanto ás questões da validade dos casamentos? Ou podem as jurisdicções repressivas decidir — *per modum causæ* — todas essas questões, quando elementares dos crimes? Essas decisões proferidas — *summam* — constituem cousa julgada, quanto as acções civeis relativas ao mesmo objecto? — Ao Dr. Carlos Arthur Busch Varella.

3.^a O que é cousa julgada, segundo o nosso Direito Criminal? Comparação do nosso direito com o direito dos outros paizes. Influencia reciproca da cousa julgada no civil e no crime. — Ao Dr. Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira.

4.^a A jurisdicção administrativa, como ella existe entre nós. Comparação com a dos outros paizes. Defeitos. Desenvolvimento de que carece. — Ao Dr. Paulino José Soares de Souza.

5.^a A liberdade de testar, conforme a nossa lei. Direito de outros povos. Deve ser ella mais ampla, a bem da influencia do poder paternal, ordem da familia e interesse dos filhos? — Ao Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro. O Sr. Presidente chama a attenção do collega encarregado desta Memoria sobre a moderna obra do Mr. Bonnal relativa á liberdade de testar, e sobre o artigo de Mr. Passy (*Jornal dos Economistas*, de Setembro de 1866.)

« Trabalhos para serem impressos na Revista do Instituto, e discutidas e decididas pelo mesmo Instituto nas conferencias do anno de 1867 :

1.^a *These*. — A profissão do advogado é uma funeção ou emprego publico? — Ao Dr. Honorio Augusto Ribeiro.

2.^a O advogado falta aos deveres e á honra da profissão, tomando uma causa má, ou defendendo sobre a mesma materia, posto que em diversas causas, o pró e o contra? Distincção em materia criminal e civil? — Ao Dr. Joaquim José Teixeira.

3.^a Póde o advogado, sem offender a dignidade da profissão, assignar as allegações de outrem, que não seja collega e impedido? — Ao Dr. Cactano Alberto Soares.

4.^a Se o sacador de uma letra vem a adquiril-a por via do endosso, *quid*? 1.^a Fica extincta pela confusão e exonerados os

iniciativa, da sua quasi impossibilidade de não traçar um roteiro novo, de não abrir uma clareira que assignale a sua

endossadores, abonadores e acceitante? 2.^a Se o acceitante tinha em seu poder provisão de fundos, qual a acção do sacador para haver essa provisão? Doutrina? Jurisprudencia? — Ao Dr. Ignacio Manoel Alvares de Azevedo.

« 5.^a Quando a locação é mercantil? Seu caracter e requisitos? Doutrina? Jurisprudencia? — Ao Dr. Antonio Gonçalves Barbosa da Cunha.

« 6.^a Razão de ordem: Os cheques existem ha mais de um seculo em Inglaterra. A França os adoptou pela lei de 11 de Junho de 1865 (Vid.). Entre nós a lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, art. 1.^o § 1. os admittio com o nome de — recibos e mandatos ao portador —, estabelecendo o seu prazo, o seu minimo e o direito regressivo do portador contra passador. *Questão*: O direito regressivo do portador contra o passador não depende do protesto de não pagamento? Doutrina? Jurisprudencia. — Ao Conselheiro Benevenuto Augusto de Magalhães Taques.

7.^a Admitte-se a compensação de dividas no caso de fallencia? Doutrina? Jurisprudencia. — Ao Dr. Alberto Antonio Soares.

8.^a As transacções são translativas, ou meramente declarativas? (Veja-se a *Revista de Legislação e Jurisprudencia* de Abril de 1866.) — Ao Dr. Luiz Antonio da Silva Nunes.

« 9.^a Quando é que o emprestimo de acções, ou titulos ao portador, se pôde considerar commodato e quando mutuo? (Veja-se *Revista de Legislação e Jurisprudencia* de Junho de 1866.) — Ao Desembargador Izidro Borges Monteiro.

10.^a Os tribunaes pôdem, mediante o recurso dos réos, aggravar as penas que lhes foram impostas? Doutrina? Jurisprudencia. — Ao Dr. José Pedro de Figueiredo Carvalho.

« 11.^a A disposição final do Art. 116 do Código Criminal: Em « todo o caso a aquisição é nulla, é tão absoluta que comprehenda o caso de ser o réo absolvido? Dada essa intelligencia absoluta, pôde ser ella combinada com a disposição do Art. 68 da lei de 3 de Dezembro de 1841? — Ao Dr. João da Rocha Miranda e Silva.

« 12.^a Visto o art. 161 da Constituição; Visto o art. 573 § 1.^o do Regulamento n. 737 de 1850; Visto o art. 674 do mesmo Regulamento: A nullidade proveniente da falta de conciliação, pôde ser ratificada pelas partes? — Ao Dr. Padre Francisco José de Lemos.

« 13.^a Os titulos ao portador são susceptiveis de reivindicção, quando perdidos, roubados, etc.? Não obsta o principio em que repousa a boa fé do commercio — a posse vale titulo? — Ao Dr. João Alves da Silva e Oliveira.

14.^a Visto o art. 893 do Código do Commercio, o fallido que preenche as condições da concordata pôde ser rehabilitado? Dou-

estada em uma posição qualquer, a sua passagem por alguma commissão, é a sua proposta, desde que toma posse da pre-

trina? Jurisprudencia? — Ao Dr. Augusto Teixeira de Freitas Filho.

15.^a O que se entende por — crime da mesma natureza — para constituir a circumstancia aggravante da reincidencia do art. 16 § 3.^o do nosso Codigo Criminal? Comparação da reincidencia, conforme o nosso Codigo, fundada em crime da mesma natureza, e a reincidencia, conforme o Codigo francez, fundada na quantidade e qualidade da pena cumprida pelo réo? Veja-se a lei franceza de 13 de Maio de 1863. — Ao Dr. Sizenando Barreto Nabuco de Araujo.

16.^a A locação é um direito real ou pessoal? Doutrina? A nossa legislação e a dos outros povos? — Ao Dr. João Monteiro da Luz.

17.^a Póde dar-se em penhor um titulo hypothecario? É possível a hypotheca de hypotheca em face da nova lei hypothecaria? — Ao Dr. Antonio Americo de Urzedo.

« 18.^a Razão de ordem: — Visto o art. 802 do nosso Codigo Commercial, o desvio ou applicação de fundos ou valores, de que o fallido tivesse sido depositario ou mandatario, é um dos casos de quebra fraudulenta. Mas este facto, que é um estellionato, não importa fraude contra a massa, mas contra credores particulares ou individuaes. *Questão*: Esta disposição do nosso Codigo é conforme á doutrina? Porque não comprehendeu o nosso Codigo, como casos ou elementos de quebra fraudulenta, por igualdade de razão, o roubo, a falsidade e outros estellionatos commettidos contra os credores da massa. Comparação dessa disposição com a do art. 593 do Codigo Commercial francez, que excluiu todos os crimes contra credores particulares, e os attribuiu ao fóro criminal. — Ao Dr. Firmo de Albuquerque Diniz.

19.^a Razão de ordem: A França trata de supprimir a prisão civil (*contrainte par corps*). Um projecto de lei foi pelo governo apresentado ao Corpo Legislativo na sessão do anno passado. O proceder dessa nação civilisada, cuja legislação, aliás, em materia de fraude é tão preventiva, obriga ao Presidente do Instituto a chamar a sua attenção e estudo sobre a seguinte *Questão*: 1.^a A prisão por dividas é legitima, applicavel, como ella é, a factos que não têm character criminal? 2.^a É ella effcaz para garantia do verdadeiro credito? Chama tambem a attenção do collega, a quem vai encarregar do exame desta materia, para uma lição inedita do professor Rossi, que vem inserta no *Jornal dos Economistas* de Maio de 1865, e para a discussão da Sociedade de Economia Politica no *Jornal dos Economistas* de Março de 1866. — Ao Dr. João Baptista Pereira.

20.^a Razão de ordem: A França tornou livre pela lei de 18 de

sidencia, para que o Instituto preste assistência aos indigentes nas causas cíveis e crimes (1). Não dependia d'elle, infe-

Julho de 1866, e só dependentes de certas medidas regulamentares, o officio de corretor (Vide *Moniteur Universel* de 30 de Junho de 1866). *Questão*: Convirá também tornar livre entre nós essa profissão? — Ao Dr. Aureliano Candido Tavares Bastos.

« 21.^a A acção confessoria pela qual : 1.^a Aquelle que não tem servidão para o seu predio e pela não ter, está na collisão de o deixar inculto, pôde obrigar o vizinho a prestar-lh'a pelo lado por onde menos perda faça, indemnizando-o? 2.^a Aquelle que não tem o aqueducto para poder regar as suas terras, ou para esgotal-as, quando se inundam, pôde obrigar o vizinho a prestar-lh'o, indemnizando-o? É incompativel com o art. 179 § 22 da Constituição, que só autoriza a desappropriação pelo bem publico legalmente verificado? Essa disposição do Direito Publico comprehende as relações do Direito Privado e uso da propriedade entre os cidadãos? Qual o direito dos outros povos constitucionaes a este respeito? — Ao Dr. Antonio Ferreira Vianna.

22.^a O credor que propõe a acção de excussão do penhor, e que, propondo-a, reconhece ou confessa virtualmente o penhor, tem necessidade de ajuntar titulo de penhor, assignado por elle mesmo, ou sómente deve ajuntar o titulo pelo qual o réo se obriga e constitue o penhor em garantia da obrigação? Doutrina? Intelligencia do art. 271 do Codigo do Commercio, combinado com os arts. 281 e 282, que estabelecem a acção directa e contraria do penhor, isto é, de reinissão e excussão. Jurisprudencia? — Ao Dr. Domingos de Andrade Figueira.

23.^a A disposição do art. 262 do Codigo Criminal, segundo a qual não ha acção de furto entre marido e mulher, ascendentes e descendentes, é applicavel e commum ao crime do estellionato? Doutrina? Jurisprudencia? — Ao Dr. Joaquim José da França Junior.

Findo o trabalho da distribuição das memorias e theses entre os collegas, o Sr. Presidente », diz a acta da sessão, declara que fariam elles um grande serviço ao Instituto e ao fóro, se, durante as férias, tratassem de colligir os casos importantes de jurisprudencia, de que se houvessem encarregado, no corrente anno, como advogados, ou de que tivessem noticia, fazendo delles um relatorio, e dizendo como foram julgados. Considera esse trabalho de grande importancia, podendo elle formar um excellente cabedal para ser no futuro consultado pelos advogados em trabalhos identicos e pelos juizes nas suas decisões, que, desta sorte, se tornariam mais uniformes. »

(1) Acceita a sua proposta », diz a acta (5 de Novembro, 1866), Nabuco « declara que a medida proposta não é completa, porque, para sel-o, depende ella do Poder Legislativo. Sem duvida a as-

lizmente, modificar com a sua actividade intellectual o espirito de inercia, desanimo, e apathia, que inutiliza as nossas associações todas e não consente ás que duram senão uma vida intermittente.

sistencia judiciaria não consiste somente no patrocínio do advogado; mas, e principalmente, na isenção das custas e dos impostos em que as demandas importam. Mas se não se pôde tudo, faz-se o que é possível. No estado actual da nossa legislação, e attendendo-se ás despezas que uma demanda custa, pôde-se dizer, sem medo de errar, que a igualdade perante a lei não é senão uma palavra vã. Que importa ter o direito, se não é possível mantelo? se um outro pôde vir privar-nos delle? Que importa ter uma reclamação justa, se não podemos apresental-a e seguil-a por falta de dinheiro? A lei é, pois, para quem tem dinheiro, para quem pôde supportar as despezas das demandas. É assim que, confiados na impotencia dos reclamantes, muita gente ha que atrevidamente usurpa os direitos alheios. É assim que muitos infelizes transigem, por infimo preço, sobre direitos importantes. Este estado de cousas afflige a moral publica, mostra que o direito de propriedade ainda não está cercado das garantias que lhe convém. As nações mais civilisadas, como a França, Belgica, Hollanda e Italia, já têm estabelecido a assistencia judiciaria. Porque o Brazil não ha de tambem attender a esta necessidade, que tanto interessa á moral, como á liberdade individual e ao direito de propriedade? O Instituto deve attender e discutir esta materia para representar sobre ella ao Poder Legislativo.

CAPITULO V

NABUCO CONSELHEIRO DE ESTADO (1866-1878)

I. — Os Precedentes.

Nabuco entrara tarde para o Conselho de Estado, como entraram quasi todos os nossos politicos, no tempo em que o Imperador tinha zelo por aquelle Conselho, e considerava o cargo de Conselheiro de Estado como a consagração do estadista, do homem de governo, provado já no estagio do Ministerio, do Senado e da administração. Como a média de vida activa e robustez intellectual ia decrescendo, por assim dizer, de geração em geração, o que succedia com a demora imposta pelo Imperador aos que deviam um dia fazer parte do Conselho de Estado é que elles em geral chegavam á ultima instancia politica já fatigados e sem forças para os estudos e trabalhos aturados que ella impunha. Nabuco, desde joven, fôra Conselheiro de Estado de facto, porque era seu parecer que as administrações successivas, de todos os matizes politicos, pediam em materias das que costumavam ser levadas ao Conselho de Estado; desde o ministerio de Eusebio de Queirós, elle redigia regulamentos, como o das correcções dos juizes de direito (decreto de 2 de Outubro de 1851), que eram publicados sem uma alteração; fôra a elle que incumbira, n'esse

genero, a organização de uma serie das nossas principaes leis, ou com outros, — como com Carvalho Moreira (Barão de Penedo), que antes de entrar para a diplomacia prestava a mesma ordem de serviços ao governo (1), e os demais membros da Commissão, nos Regulamentos do Codigo Commercial, de que grandes partes são exclusivamente suas : « *o Nabuco salvou o Codigo Commercial* », costumava dizer Paula Baptista (2), — assignalando-se sempre, nas commissões de que fazia parte, a sua contribuição pessoal, ou sem auxiliar, como nos Regulamentos Hypothecarios. Consultavam-no a cada duvida séria, muito antes que elle fosse Conselheiro de Estado, os ministros de todos os partidos : Eusebio de Queirós, Paraná, Rio-Branco, Caxias, Olinda, Abrantes, Taques, Sá e Albuquerque, Ferraz, Souza Ramos, Zacharias, Furtado, sem que falte talvez um nome á lista dos que submeteram ao seu exame graves questões de alcance politico, lista de que faz parte o proprio Imperador. Entrando para o Conselho de Estado em 1866, Nabuco não fazia senão continuar, com as obrigações e a remuneração do cargo, o desempenho de uma função que estava exercendo graciosamente desde 1850. O voto politico, que tinha que dar no Conselho de Estado perante o Imperador, era o mesmo que elle emittiria na tribuna do Senado, fosse ou não fosse Conselheiro de Estado; os pareceres, regulamentos, projectos de lei, que incumbiam ao Conselho de Estado sobre questões administrativas, eram

(1) São d'elle, além da collaboração nos Regulamentos Commerciases, o da Casa de Correção, o do Corpo Diplomatico. Carvalho Moreira (Penedo) era uma notabilidade do fóro e Presidente do Instituto dos Advogados, depois de Montezuma (Visconde de Jequitinhonha) e antes de Caetano Alberto Soares. No seu escriptorio trabalhavam, como estagiarios, Francisco Octaviano, Arêas (Visconde de Ourem), Olympio Machado e José de Alencar.

(2) Ouvi essa reminiscencia ao dr. Teixeira de Sá, do Recife. Nabuco era grande admirador da facilidade, brilho e originalidade do talento de Paula Baptista, de quem costumava referir muitas anedotas e episodios parlamentares. Paula Baptista, por seu lado, conservou, até o fim, verdadeira fascinação por Nabuco.

trabalhos da mesma natureza dos que lhe haviam sido commettidos, desde o Gabinete Monte-Alegre, por quasi todos os **M**inisterios.

Vimos a parte que Nabuco teve nas grandes questões politicas sujeitas ao Conselho de Estado desde 1866, como as que se referiam á guerra do Paraguay, á emancipação, á questão Argentina, á questão religiosa; o seu trabalho, como Conselheiro de Estado, era, porém, de cada dia, e, como servio doze annos o cargo, seus pareceres formam uma collecção de muitos volumes, vasto repertorio de politica administrativa. Era, de todas, para Nabuco a mais agradavel de suas tarefas diarias essa do Conselho de Estado, que satisfazia a vocação do politico e do jurisconsulto. A advocacia não era um verdadeiro prazer para elle, cujo espirito juridico se tinha formado na magistratura, e a politica, isoladamente da administração, parecia-lhe vaga e abstracta.

Até á morte, elle redigirá os seus pareceres de Conselheiro de Estado com amor; elles são o seu constante tributo á causa publica, tributo desinteressado, porque a remuneração não compensava o trabalho, e porque elle o prestou, durante perto de dezeseis annos, sem remuneração alguma, a todos os governos, considerando-se pago, da requisição do seu tempo e sciencia, com o lustre que da sua penumbra pudesse dar á administração do paiz.

Só a publicação integral dos seus pareceres, — faltam no seu archivo alguns de 1873, — daria idéa perfeita do que foi a sua obra como Conselheiro de Estado, e faria conhecer o que ha de mais importante n'ella: não a sua vastidão, nem o seu merito juridico, administrativo ou politico, e sim o seu valor moral, sua integridade, sua consciencia. Resumirei-entretanto, e um pouco ao acaso, algumas das opiniões emitidas por Nabuco para dar um traço da diversidade e alcance d'aquella obra. O Conselho de Estado era, com effeito, uma especie de oraculo de Delphos, ao qual se traziam todas as perguntas imaginaveis.

II. — Questões de escravidão,

Uma serie de pareceres em um assumpto que se pôde chamar a pedra de toque do homem de Estado da epoca, a escravidão, illustra bem o espirito complexo de Nabuco, a marcha de suas idéas, ao mesmo tempo que suas tendencias humanitarias o seu instincto de defesa e protecção social. O seu objectivo era, desde 1865, a emancipação, mas a sua maxima fundamental foi sempre a que formulou em 1854 : « Um governo, a menos que não conheça sua missão, não pôde, por amor de um interesse, comprometter os outros interesses da sociedade ; é na combinação de todos elles que consiste o grande problema da administração publica. » (Discurso de 17 de Maio.)

1. — Se o escravo que entra de fóra do paiz depende, para gozar de liberdade, de carta de alforria passada pelo senhor, ou fica manumittido *ipso facto*? Se os antigos senhores incorrem nas penas do art. 179 do Codigo Criminal ou estão sómente sujeitos á acção possessoria? — A questão era suscitada a respeito de escravos vindos do Estado Oriental. O parecer de Nabuco é que o escravo é, *ipso facto*, por entrar no paiz vindo de fóra, liberto em virtude de lei de 7 de Novembro ; que o senhor que o retém na escravidão commette o facto previsto pelo art. 179 do Codigo Criminal (reduzir pessoa livre á escravidão). O senhor não tem outro meio senão propôr a sua acção para revocar o mesmo liberto á escravidão, provando que elle fugiu para fóra do Imperio, e o liberto, sendo violentado pelo senhor, pôde soccorrer-se ao interdicto *uti-possidetis*, requerendo mandado de manutenção em sua liberdade, até ser condemnado por sentença irrevogavel (23 de Outubro, 1868).

2. — Se o perdão dos escravos condemnados a galés perpetuas annulla a condição social d'elles? — A Secção não se pôde conformar com o parecer da Secretaria. O escravo, condemnado a galés perpetuas, está para sempre perdido pelo

senhor. A contingencia unica que póde fazer cessar essa pena perpetua é o perdão conferido pelo Poder Moderador. Mas o perdão é uma graça, é um favor, e assim não póde a graça ter o effeito odioso de restituir á escravidão aquelle a quem foi concedida. Se tal effeito a graça pudesse ter, não deveria ser concedida sem conceder-se tambem ao condemnado a escolha entre ella e a continuação da pena, porque esta bem póde ser para elle menos repugnante que a escravidão para a qual volta. »

3. — Se a nullidade, comminada pelo Decreto de 15 de Setembro de 1869 ás vendas de escravos, ou sejam particulares ou judiciaes, separando-se o marido da mulher, o filho do pai e da mãe, salvo se forem maiores de 15 annos, affecta egualmente as permutas e as doações, e se a alforria concedida a um escravo casado aproveita ao outro eonjuge e aos filhos, cuja separação a lei prohibe? — Em Santos simulavam-se doações a terceiro, que logo vendia a outrem, ao comprador, o escravo que o dono queria alienar. A Secretaria (Director, André Fleury) responde — *sim*, em ambos os casos; o Barão de Tres Barras (depois Visconde de Jaguaray), relator, responde *não e não*. O voto em separado de Nabuco é *sim e não*: « Em meu conceito todos os contractos que importam transmissão da propriedade e usufructo dos escravos, e portanto a separação prohibida pela lei, incorrem na nullidade que ella fulmina. *Benigna amplianda et odiosa restringenda.* »

4. — Questão preliminar, relativa aos escravos extraditados, suscitada pelo Governo francez para poder entrar na negociação de um tratado de extradição. — Á França repugnava entregar antigos escravos, que tinham adquirido a liberdade, fugindo para o seu territorio. Estava prompta a entregar o criminoso á pena, mas nunca o escravo ao captiveiro. A duvida é se o Governo póde, em face da legislação civil e penal, annuir á proposta do Governo Francez, isto é, se póde equiparar o reo escravo ao livre quanto á materia da extradição. Nabuco não hesita em adherir á proposta da Legação de França, « visto como essa proposta assenta indirecta-

mente nos mesmos motivos que obstavam ao accordo de extradição em 1857, motivos aliás reconhecidos pelo Governo Imperial, quando na Nota de 13 de Junho de 1868 sabiamente prescindiu da questão da devolução dos escravos profugos. A verdade é que, conforme á celebre circular do Ministerio da Justiça de França, de 5 de Abril de 1841, cuja doutrina é geralmente reconhecida, a extradição, motivada por um crime especificado, não póde ser aproveitada ou ampliada para o julgamento de outros crimes, e *maximè* os crimes pelos quaes não se concede extradição, como são os politicos. Por analogia d'esse principio, e por mór força de razão, seria iniquo que a extradição concedida por causa de um crime, viesse prejudicar a liberdade que o extradito obteve desde que pisou o solo da França e de que gozaria se lá estivesse. Cumpre attender que, na questão de que se trata, não ha reciprocidade, porque a França não tem escravos e o Brazil os tem; e pois a França, como soberana do lugar do asylo, é competente para excluir da convenção essa questão excepcional (1) ».

5. — Projecto de Regulamento para a lei de 28 de Setembro submettido ao exame da Secção. — Nabuco intervem com

(1) São importantes, para a historia politica da escravidão no Brazil, os documentos d'essa Consulta. Em 1857 não se celebrou o tratado de extradição com a França, porque fizemos questão da devolução dos escravos. Em 1868 tratou-se novamente do projecto. Paranhos escrevia a M. Roquette, encarregado de Negocios da França: « Não fiz menção no projecto dos casos relativos a escravos, porque não havia necessidade, uma vez que entram na regra geral. *Demais tenho grande repugnancia em escrever essa palavra em documento internacional.* » O Governo Francez, porém, insistia em ter um protocollo estabelecendo que, quando se reclamasse a extradição de um escravo, elle teria inteira faculdade de conceder ou recusar a entrega do accusado, examinando cada caso, pedindo as justificações que lhe parecessem indispensaveis. Semelhante protocollo, declarou ainda o ministro de Napoleão III, não constituiria uma clausula secreta, mas, sem ter nenhuma intenção de dar-lhe publicidade inutil, a França conservaria toda a sua liberdade a tal respeito. Esse documento nunca foi publicado, que me conste. A primeira revelação foi feita no meu livro *O Abolicionismo*.

diversas observações acerca dos pontos em que elle, *primâ facie*, aggravava a condição anterior do escravo. Assim a clausula que só admittia o deposito do escravo que pleiteasse sua liberdade, e no caso de sevicias : « A innovação de Art. 57 é odiosa e desmente o espirito liberal da lei de 1871. É uma innovação, porque actualmente o escravo que litiga com o senhor é depositado ou tirado do seu poder. Quer-se, porém, por esse § que o deposito só tenha lugar quando o escravo tenha soffrido sevicias ou esteja em risco de soffrel-as. Desde o Aviso de 3 de Novembro 1783 que o deposito tem lugar sempre que o escravo litiga sobre a liberdade. » A respeito de diversas medidas accrescentadas á lei : « Antes de tudo, que necessidade ha das disposições rigorosas d'este artigo em um Regulamento que deve ser todo de favor á alforria e emancipação ? Ao demais essas disposições são injustas e contrarias á jurisprudencia, absolutas como estão redigidas. No caso de hypotheca ou penhor, v. g., se, com os demais bens hypothecados ou penhorados, o credor fica pago, porque annullar a alforria ? Não deve figurar n'este Regulamento uma disposição como a d'este artigo que desmente e contradiz a benigna jurisprudencia dos tribunaes » (1).

6. — Commutações da pena ultima. — Já vimos o Vis-

(1) O Regulamento é de 13 de Novembro de 1872, mais de anno depois da lei, o que, pela duvida juridica : — se a lei obrigava depois da sua data ou da data do seu Regulamento, — era uma sensível procrastinação das modificações que ella trouxe ao estado servil. O esforço consideravel para a reforma tinha esgotado as forças do Governo. É essa tardança, essa inercia, essa paralyisia depois da victoria, que inspira a censura de Nabuco em seu discurso de 13 de Junho de 1873 : « ... O que eu poderia dizer é que fez-se a reforma e se parou ali... Assim que, a reforma não era senão uma questão d'aquelle tempo, e não um systema, uma politica com os seus corollários. « Não está concluida a matricula », diz o Visconde do Rio-Branco, e Nabuco : « Nada obstava a que o Governo desse meios no orçamento para remir as gerações actuaes, porque, tendo remido as gerações futuras, era preciso dar satisfação á impaciencia das gerações actuaes. Saraiva : — « É a grande injustiça da lei, não ter cuidado das gerações actuaes.

conde de Nitheroy (Sayão Lobato) declarar que o voto de Nabuco era sempre o que prevalecia para os perdões. A sua disposição é para abrandar, quanto possivel, no Conselho de Estado o rigor da lei de 10 de Junho. A confissão isolada do escravo não lhe basta para deixar executar a sentença capital. « Ainda não faltou, dirá elle uma vez, nos processos por crime de morte commettido por escravos e sujeitos ao exame da Secção, a confissão desses infelizes. Esta observação determina a cautela de não confiar n'essa prova quanto aos escravos. O desgosto da vida póde explicar a frequencia d'essa confissão dos escravos. Ulpiano falla de um escravo que falsamente se declarou culpado de uma morte para não recahir em o poder do senhor » (1869).

Essas são intervenções no sentido da liberdade ou no interesse de escravo. Outras, porém, são em defesa da sociedade ou em equidade ao proprietario. Assim :

7. — Imposição da pena. — Quando o crime de escravo toma proporções de perigo social, capaz de levar o panico ao seio das familias dos senhores, isoladas, perdidas, entre a massa da escravatura accumulada em suas senzalas, elle é de opinião que se execute a pena. Assim, no caso dos escravos de João Esteves de Sant'Anna, condemnados á morte por terem assassinado cruelmente seu senhor, senhora, um filho, duas filhas, um néto, um genro dos mesmos senhores e uma aggregada (Setembro, 1867) : « Este crime tão horroroso, pelo numero e qualidade das victimas, assim como pelas circumstancias extraordinarias que o aggravam, commettido outrosim por motivos que ameaçam a sociedade e não podem deixar de causar grande alarma a todos os senhores de escravos, deve, no conceito da Secção, ser punido com toda a severidade e promptidão... Se o quadro de tantas execuções a um tempo é horroroso aos olhos de V. M. I. e repugnante aos nossos costumes, a Secção de Justiça propõe a V. M. I. o arbitrio de distinguir dentre os réos o escravo Bernardino, para que seja executada a sua condemnação, e commutada a dos outros em galés perpetuas na ilha de Fernando. Foi Bernardino a causa do crime, foi elle quem começou a perpetrar-o, quem

seduziu e constrangeu os outros escravos ; é elle um monstro de ingratidão, porque matou sua senhora que fôra como sua mãe, que o amamentara ao seu seio. »

8. — Se os escravos não matriculados, por não se haver aberto a matricula nos respectivos logares, deviam ser reputados livres ? — A Secção dos negocios do Imperio opinou favoravelmente aos escravos ; Nabuco pronuncia-se por um novo prazo fundado nos principios : — ao impossivel ninguem é obrigado, e contra o impedido não corre o tempo. « Não havendo registro, não correm os prazos e não ha possibilidade de mora, e não cabem quaesquer presumpções que a lei fundou n'essa mora..... A respeitavel Secção dos negocios do Imperio não attendeu bem aos graves inconvenientes de ordem publica que podem resultar de obrigar todos os senhores de um lugar a propôr acção ordinaria de escravidão contra todos os escravos de um logar. (1) »

9. — Lei de 7 de Novembro de 1831. — Nabuco continua a pensar como quando Ministro da Justiça no Gabinete Paraná. A esse respeito elle escreve ao Visconde de Jaguary (relator da Secção) uma carta, de que a resistencia ao movimento abolicionista fará depois grande cabedal. « O negocio é muito grave e de funestas consequencias », dizia Nabuco ao seu collega de Secção ; « importa o mesmo que uma propagação official de insurreição. Que Presidentes ! Depois de mais de 30 annos é que se lembra o Governo do paiz de entender a lei por tal modo ! Acho bom o parecer de V. Ex., mas eu lhe accrescentaria algumas palavras, » e reforça-o poderosamente, ao seu modo (Outubro, 1874).

(1) A consulta é de 29 de Setembro de 1874, tres annos depois da lei.

III. — Direito Administrativo.

1. — Contencioso Administrativo (1). — A principal questão, n'esse direito, é a do Contencioso Administrativo, que Nabuco sempre profliga, mas sobre o qual assenta, por assim dizer, a administração do Imperio. São numerosos os pareceres, em que Nabuco sustenta a inconstitucionalidade do Contencioso Administrativo. Assim, em um conflicto entre o Presidente de S. Paulo e o Juiz dos Feitos, Nabuco é voto divergente : « Ainda mesmo, dizia elle, admittido entre nós o Contencioso administrativo, o qual importa a violação do Art. 179 § 12 da Constituição, visto como o Contencioso Administrativo suppõe o conflicto que o torna effectivo, e o conflicto exige essencialmente *o avocar e sustar um processo pendente do Poder Judiciario.....* » (Julho, 1876). Do contencioso elle tinha dito em outra consulta : « ... o Contencioso Administrativo, que da França se tem querido transplantar para o nosso paiz, sem ao menos organizal-o como na França e até indo além da França. No Brasil essa jurisdicção administrativa implica com a Constituição do Imperio, que não conhece outro Poder Judiciario senão composto de juizes perpetuos, ou Jurados, e dos tribunaes que determinou. » E, em um conflicto, por embargo de obra nova, entre o Juiz dos Feitos e o Presidente de S. Paulo : « *Legem habemus.* O nosso direito constitucional, absoluto, como é, a respeito, da garantia da propriedade do cidadão, prohibindo o uso e emprego dessa jurisdicção, senão mediante desapropriação, exclue qualquer pretensão fundada em lei estrangeira..... Que seria da garantia da propriedade, se, por um decreto de conflicto, o Governo Geral ou Provincial, independentemente de desapropriação e indemnisação prévia, pudesse usar e empregar a propriedade do cidadão e sustar

(1) Ver *Apontamentos sobre o Contencioso Administrativo*, por Henrique do Rego Barros, Laemmert, 1874.

as acções possessórias que as leis lhe permitem? » Na questão da mesma Presidencia com a Companhia Sorocabana, em que aquella declara o conflicto, Nictheroy redige um extenso parecer sustentando o acto. Nabuco opina em contrario, em poucas palavras : « 1.º Não ha tal Contencioso Administrativo provincial, que o Presidente suppoz, e pelo qual se julgou autorizado para *sustar e avocar* uma causa pendente do Poder Judiciario; Art. 179 § 12 da Constituição; Imperial Resolução de 22 de Dezembro de 1866. 2º Quando tal Contencioso Administrativo provincial houvesse, elle não podia comprehender o caso, que não é tecnico da administração, e que aliás se refere á parte consensual do contracto, sendo que n'esse caso procedeu o Presidente, não como poder, mas como parte contractante. (Henrion de Pansey, Laferrière, etc.). 3.º Todavia o juizo arbitral necessario está abolido, e não podem as partes restaural-o, *Privatorum consensus juri publico non derogat*. 4.º As partes devem recorrer á acção ordinaria. »

2. — Imposição, pelo Governo, aos particulares do juizo arbitral necessario. Questão da companhia *City Improvements*. « A 13.ª condição do contracto carece de força legal para obrigar os particulares, — porquanto a lei, que autorizou o Governo para contractar a empresa, não o autorizou para derogar em favor d'ella a jurisdicção commum estabelecida no paiz; ora, é principio constitucional, o qual constitue uma das garantias individuaes, que, á excepção das causas, que por sua natureza pertencem a juizos particulares na conformidade das leis, não haverá fóro privilegiado nem commissões especiaes nas causas civeis ou crimes. » O Codigo Commercial estabeleceu o juizo arbitral necessario (pela Constituição era facultativo), mas respeitou a clausula de que a sentença só seria executada sem recurso, se assim convencionassem as partes; tambem o Reg. 737 de 1850 : — Só é de mister o compromisso (nos casos em que o juizo arbitral é necessario), se as partes quizerem desistir dos recursos legaes (Art. 413.). N'essa consulta Nabuco tem um embate com o Marquez de Olinda.

A questão reproduz-se em relação ás desapropriações necessarias ás estradas de ferro (Novembro de 1874), e Nabuco opina : « Repugna á intenção do Legislador, porque repugna á moral e á justiça, um Juizo Arbitral, em o qual, no caso de divergencia dos arbitros, o terceiro arbitro, que é o voto decisivo, fosse exclusivamente nomeado por uma das partes. A legislação excepcional de 1833 só comprehende, as estradas pertencentes a emprezas e companhias... As outras, que são do Estado, ficam sob o direito commum, que é a lei n.º 333 de 1843. — Em verdade, toda excepção é *stricti juris, maximè* em materia de jurisdicção, sendo que toda jurisdicção excepcional é, por sua natureza, improrogavel e não póde ir além do seu objecto expresso e definido na lei. Este principio, que é um axioma, está virtualmente consagrado no Art. 179 § 17 da nossa Constituição. »

3. — Direitos adquiridos dos funcionarios e outros (1).

(1) Em Janeiro de 1873 Nabuco estabeleceu assim, no Senado, a sua doutrina sobre a applicação, em direito publico, do principio da não retroactividade das leis :

Sr. presidente, o meio que os jurisconsultos acharam para resolver a grande difficuldade dos factos passados, consiste no direito adquirido; muitos esforços têm feito elles para reduzir a idéa do direito adquirido a uma synthese; mas não o têm podido fazer; e pois recorreram á analyse, estabelecendo infinitas distincções a respeito das diversas relações juridicas, como as que procedem dos contratos, das successões, das penas, etc. Quando se trata, porém, das relações do direito publico, como é a de que tratamos, não ha questão, o legislador não recua senão perante o facto consummado, porque só o facto consummado constitue o direito adquirido. A lei, como dizia Portalis, marcha, destróe o que existe, crêa o que não existe, e não póde encontrar embaraço nos interesses privados, que ainda não constituem direito perfeito ou adquirido. Assim nas relações do direito publico, direito adquirido, é o facto consummado, e pois a expectativa, fundada na lei, a lei póde destruil-a. Neste caso estava a antiguidade, sobre a qual, até á promoção, o legislador póde legislar conforme as conveniencias publicas. »

Em outro topico :

A nossa Constituição consagra o principio da não retroactividade das leis, principio já consagrado pela legislação romana nas palavras — *non ad facta præterita revocare* : assim que, a

— A Assembléa Provincial do Pará reduzio a um os dois officios de tabellião, creados por uma lei provincial anterior; o serventuario vitalicio reclama. Doutrina : « O emprego é creado por utilidade publica e por utilidade publica pôde ser supprimido; — não ha direito adquirido, porque o legislador concede, mas não se obriga; nem o serventuario pôde exigir *ex debito* uma indemnisação, que tem sido sempre concedida por equidade e por motivos de bôa administração. »

lei é retroactiva, quando se refere ou é applicada a factos preteritos. Muito bem : todos acceitamos este principio; mas o que são factos preteritos? Eis aqui a questão.

Depois de longa controversia, a maior parte dos autores entende, como factos preteritos, os que estão fóra da acção do legislador, porque constituem direitos adquiridos, sómente os factos já consumados antes da nova lei; *a contrario*, e por consequencia estão ao alcance da nova lei, como meras expectativas, os factos que ao tempo della não estavam completos. Não constitue senão uma expectativa a antiguidade, porque apenas é uma habilitação, uma capacidade para o accesso, e não ha pois facto consummado, direito adquirido senão quando se realisa o accesso, que é o objecto da antiguidade. Se a antiguidade é uma habilitação, uma capacidade, a lei bem pôde legislar sobre ella, em quanto o accesso se não dá. Um individuo, *verbi gratia*, tem o tempo de residencia que a lei exige para naturalisação; mas uma lei sobrevem, antes de conferida a naturalisação, e esta lei exige mais tempo de residencia que a lei anterior; dir-se-ha que o facto da naturalisação, ainda não completo, está fóra do alcance da nova lei, e é um direito adquirido? Certo que não. Uma lei para os intersticios dos postos militares, exige certo tempo; sobrevem, porém, nova lei, antes de haver promoção, e determina mais tempo. Dir-se-ha que o official que tinha, ao tempo da nova lei, a antiguidade exigida pela lei anterior, tem um direito adquirido? Entendo que não : nesses dois casos só havia uma expectativa, que a lei, por motivos de ordem publica creou e por motivos de ordem publica derogou. Sem a naturalisação, sem a promoção, não ha facto consummado nas hypotheses referidas.

Mais de vinte annos antes, em discurso de 15 de Maio de 1851, elle sustentara o mesmo principio, sem o qual não ha administração possivel :

« Não ha direitos adquiridos pelos empregados publicos contra o interesse publico; não admitto absolutamente a idéa que se presuppõe de contractos do Estado com empregados : todos os titulos lhes são concedidos com a condição 1.^o de *bene gesserint*; 2.^o na fórmula da lei ou salva a lei. »

A mesma doutrina em outro parecer sobre o regimen da aposentação : « ... sendo que me pareceu inadmissivel e illogico que o tempo da aposentação fosse o da lei anterior, e o ordenado da aposentação o da lei actual; uma e outra coisa são connexas. Não posso admittir esse elasterio dos direitos adquiridos. Quando a faculdade procede, não do contracto, mas da lei, eu não comprehendo direito adquirido sem o facto consummado. Seria absurdo que o legislador não pudesse mudar o estado actual das coisas, embaraçado por concessões ainda na expectativa. Quer-se o tempo da antiga lei, mas não se quer o ordenado d'ella. A logica seria que o supposto direito adquirido se extendesse á penalidade disciplinar, ao tempo do trabalho, e ás outras condições favoraveis da data da nomeação... Entendi e entendo que a Imperial Resolução de 1865, que tive a honra de referendar, não tem outro sentido senão este : a aposentação quanto ao tempo, assim como quanto ao ordenado, é regida pela lei actual. »

4. — Se o regimen da nossa legislação começa da data da lei ou da data do Regulamento, a proposito da aposentadoria reclamada pelo Barão do Penedo, demittido por Zacharias; doutrina que, contra Nabuco, Zacharias sustentava ser a data da lei ? A data é a do Regulamento. « Com effeito, é este o principio que resulta do complexo dos factos havidos na execução das nossas leis mais importantes (que os factos havidos entre a data da lei e dos regulamentos se consideram anteriores á lei ou ainda não regidos por ella). A Secção citará a lei da reforma hypothecaria, a lei que revogou o juizo arbitral necessario, e a lei relativa ás terras devolutas no Imperio. A execução d'essas leis começou com os Regulamentos que ellas autorizaram. Todavia em todas essas leis havia principios geraes e fundamentaes, que não dependiam dos regulamentos que ellas autorizavam. É que a uniformidade da lei não permite que ella seja excutada em parte, e em parte não. (Daloz.) Não colhe o argumento fundado em que seria repugnante á dignidade da lei que, promulgada e publicada ella, contra ella se praticasse, porque este facto occorre frequentes vezes quando a lei marca um prazo para sua execução, como

marcou o Art. 912 do Código do Commercio. Ao contrario, é mais repugnante ao fim da lei que ella obrigue a uns e não a outros e tenha imperio em uma parte d'ella, e não *in totum*. »

5. — Se a suspensão da emissão de que gozam os Bancos viola direitos adquiridos? « O acto reclamado, o decreto de 21 de Janeiro (Montevideo), suspendendo a emissão concedida aos Bancos, não violou direito adquirido (Kluber), visto como não se póde ter como direito adquirido uma faculdade concedida pela lei, e que por utilidade publica ella retira : essa faculdade é, na phrase de Merlin, uma coisa ainda em suspensão, *chose encore en suspens*, e que entra no dominio da nova lei... Em materia de ordem publica, e como tal tem sido considerada a regulação da moeda fiduciaria do paiz, direito adquirido só é o facto consummado, porque só este escapa á acção do legislador, e induz o effeito retroactivo da lei, que sobre elle dispõe. Afóra as faculdades que dimanam dos contractos, as faculdades inherentes ás pessoas, por virtude de uma lei, podem ser tiradas por outra lei. Ninguem dirá que a legislação Inglesa, em 1844, e a Brasileira, em 1860, impondo condições e restricções ás emissões dos Bancos, violaram o direito de emissão concedido por leis anteriores. »

6. — Imposto de renda. Immunidade das apolices. — Tratando de novos impostos em 1867, Nabuco mostra-se favoravel á taxação da renda movel — : « Concorde com a Commissão em que a renda movel deve contribuir para as despesas do Estado, porque ainda hoje ella não contribue na proporção do seu progressivo desenvolvimento; » não lhe parece, porém, justificada a excepção a favor da agricultura, que viola o preceito da Constituição Art. 179 § 15 : — *Ninguem será isento de contribuir para as despesas do Estado, em proporção dos seus haveres*. « Os agricultores merecem toda protecção do Estado, mas não podem querer uma excepção, que os equipara aos indigentes. » Repelle entretanto a imposição sobre as apolices e formula o *noli me tangere*, que depois será invocado no Parlamento, em 1879, pelo Ministro da Fazenda para excluil-as : — « Não tenho outra formula senão

esta — *Noli me tangere*. Não concordo com a revogação do Art. 37 da lei de 13 de Novembro de 1827. A fé dos contractos, o respeito devido aos direitos adquiridos, pelo menos, devem salvar as apolices emitidas até á data da lei. »

7. — Direito municipal. Liberdade de matança. — « A minha opinião n'esta materia é a liberdade que a Constituição do Imperio garante (Art. 179 § 24), que os principios da sciencia economica consagram, que existe em quasi todos os paizes... Entre nós a experiencia das restricções tem sido dolorosa e funesta; querendo evitar o monopolio de uns, criamos o monopolio de outros; para favorecer os productores contra os marchantes, inventamos uma concurrencia artificial, uma farça, em que os marchantes representavam o seu papel e, simuladamente, o papel de productores. Tambem opino pela revogação do Regulamento de 1843, que limita a matança. Esta limitação é um attentado contra o direito de propriedade. O Matadouro Publico deve receber e matar todo o gado são que o cidadão quizer matar para vender; se o Matadouro publico é insufficiente, ou se crie outro, ou se concedam as matanças particulares com a inspecção official. Limitar o numero, é limitar a propriedade. »

Consultado sobre o caracter de uma sociedade, organizada em Pernambuco, para venda de carne verde, declara o objecto « manifestamente offensivo da sã Moral. Cumpre promover uma postura prohibindo essas colligações. »

8. — Nomeação e demissão de empregados municipaes. — « A autonomia local é um elemento de força intrinseca da Inglaterra, como a centralização a infelicidade de outros povos, aonde se não vê a expansão da iniciativa individual e a actividade local. » Cita : « Para governar bem, é preciso governar menos. »

IV — Direito Ecclesiastico.

Em relação a duvidas entre o Estado e a Igreja, as contribuições mais importantes de Nabuco foram os seus pareceres,

que já vimos na questão religiosa. A esse conflicto prende-se a sua conhecida consulta (4 de Fevereiro de 1870), sobre o enterramento de individuos a quem a Igreja negasse sepultura em sagrado, no sentido de conciliar a pratica da Igreja com o direito civil de sepultura.

1. — Casamentos Evangelicos. — Uma das mais energicas intervenções de Nabuco foi na questão da validade dos casamentos acatholicos, que alguns parochos não consideravam impedimento para novo casamento na Igreja Catholica. Trata-se de duas protestantes. « Em meu conceito, diz elle, as ditas duas Allemãs estão incursas no crime de polygamia, punido pelo Art. 249 do Codigo Criminal, por terem contrahido matrimonio, sem ter sido o primeiro dissolvido por meio da acção e jurisdicção competentes, estabelecidas pelos Art. 8 e 9 do Decreto 3069 de 1869. Tambem, em meu conceito, o parochos está incurso no Art. 247 do Codigo Criminal, por ter recebido em matrimonio pessoas que não se mostraram habilitadas, na conformidade do sobredito Decreto, com sentença da jurisdicção competente, annullando e dissolvendo o vinculo a que ellas estavam adstrictas. Devo finalmente notar que o 1.º crime tem acção publica que o Governo pôde mandar intentar; que o 2.º só pôde ser perseguido pelos offendidos. » (Maio 1873.) A questão tem gravidade ecclesiastica, por causa da attitude dos Bispos. O Ministro consulta novamente a Nabuco, que repete as suas conclusões, accrescentando a razão canonica: — que o Papa Innocencio III define claramente que o casamento dos infieis é indissolvel por direito natural e divino, ao menos *quod vinculum*. No caso de um dos conjuges converter-se á fé e o outro não querer cohabitar com elle, « grandes Canonistas, diz elle, pronunciavam-se no sentido da dissolução *in favorem fidei*. Não assim o Cardeal de La Luzerne, que só admittia a separação da habitação, opinião que o Conde de Irajá chama *plausivel*. » Seu conselho era este: « Convem fazer sentir aos Bispos os grandes inconvenientes de ordem publica, que se devem dar com a reproducção d'estes factos, que affectam

a moral, os nossos costumes, a paz das familias e a immigração estrangeira. »

2. — Sobre o acto do Bispo de Pernambuco, que tornou dependente de licença o exercicio da advoeacia no fóro ecclesiastico, — Nabuco sustenta o direito do Bispo, fundado solidamente no Art. 438 Tit. 12 do Regimento do Auditor Ecclesiastico do Arcebispado da Bahia, e firma o seguinte principio de direito : « Não se póde considerar derogada pelo desuso uma attribuição eritada expressamente pela lei, porque tem deixado de ser exercida por certo tempo. Essa derogação pelo desuso é possível nos paizes, aonde rege o direito costumeiro ; é, porém, anarchica e perigosa nos paizes, aonde a lei é escripta e tem uma fórma estabelecida. »

3. — Conversão forçada dos Bens das Ordens. — Encarregado de organizar, como Relator das Secções de Justiça e Imperio, o Regulamento necessario para a execução do Art. 18 da lei 1764 de 28 de Junho de 1870, Nabuco eseuza-se. « Tenho intentado, por muitas vezes, esse trabalho, escreve elle ao Ministro, mas sempre desisto d'elle pela difficuldade que encontro na opinião systematica, que, como senador, manifestei na sessão de 18 de Junho do anno passado. »

4. — Fisealização do Governo sobre a gerencia das Administrações das Corporações de mão-morta e espezialmente das Ordens Regulares, — parecer publicado no Tomo III das Consultas Ecclesiasticas.

5. — Opção de beneficios ecclesiasticos desmembrados : — « A opção funda-se no mesmo vinculo preexistente entre o Parocho e as ovelhas de ambos os ditos beneficios, e a trasladação suppõe a dissolução do vinculo contrahido e formação de um novo com a segunda igreja. A opção dos beneficios desmembrados tem perfeita analogia com a opção dos beneficios incompativeis, opção incontestavel e conforme o direito canonico. A opção tem sido sempre consagrada pelo nosso direito publico em favor dos empregados vitalicios, quando os seus empregos são divididos. »

**V. — Direito Militar. — Questões de fôro. —
Crime militar. — Coisa Julgada.**

1. — Duvida suscitada sobre a segunda parte do Art. 119 do Decreto de 30 de Abril de 1860, que reorganizou os Arsenaes de Marinha do Imperio. — Nabuco concorda com o Visconde de Abaeté, porquanto quaesquer que sejam as conveniencias do serviço e a apparencia das inducções em contrario, nada pôde prevalecer contra o principio invocado pelo mesmo Conselheiro de Estado, isto é, *que só uma lei clara, expressa e positiva poderia, sem violação do Art. 179 da Constituição do Imperio, sujeitar cidadãos não militares a Tribunal, processo, e penas militares*. Não importa que esse Tribunal, que esse processo, que essas penas tenham sido estabelecidas por lei anterior, pois que foram estabelecidas para certos justicaveis que não aquelles de que se trata : a jurisdicção especial é *stricti juris* e não pôde, por consequencia, ir além da comprehensão da especialidade que a lei definiu. » (24 de Novembro, 1866). Pede a revogação do decreto de 1860, em homenagem á Constituição do Imperio.

2. — Consulta sobre a competencia do fôro para julgamento do crime de morte, commettido por um imperial marinheiro, em uma das ruas do Rio de Janeiro : « O Art. 8.º do Codigo do Processo só manteve o juizo militar para *conhecer dos crimes puramente militares*. Esta clausula — *puramente militares* — importa a distincção que o direito Romano consagrava : *Militum delicta sive admissa aut propria sunt aut cum cæteris communia; proprium militis est delictum, quod quis uti miles committit*. L. 2.ª, 49, 16. Em França, Belgica, e outros paizes, a competencia militar é *pro ratione personæ*; entre nós, onde o crime tem que ser *puramente militar* para pertencer á competencia militar, elle tem que ser classificado não *pro ratione personæ*, mas tambem *pro ratione materiæ*. Não basta que seja commettido por militar, é preciso que, por sua natureza ou por alguma razão especial, seja militar. N'este

sentido o crime commettido pelo imperial marinheiro, por ser contra outro, é militar, posto que por sua natureza seja commum. »

Outra questão : a da coisa julgada. Marianno tinha sido absolvido pelo jury, nenhum recurso havendo sido interposto contra a sentença que o absolveu. « Não obsta á coisa julgada, como foi magistralmente demonstrado pelo Conselheiro de Estado Paranhos, a incompetencia do juiz que proferiu a absolvição. Está é a doutrina dos autores, a jurisprudencia dos paizes cultos. Esta a disposição da Constituição do Imperio (Art. 179, §. 12). Tal é o valor da coisa julgada, que no caso de ter o Poder Judiciario julgado um negocio administrativo, não é mais possivel o conflicto : é esta a doutrina e a jurisprudencia da França, de onde o Regulamento do Conselho de Estado derivou as disposições relativas ao conflicto, sendo que o dito Regulamento, Art. 24, só autoriza o conflicto, quando a autoridade judiciaria *está conhecendo* de algum objecto administrativo, ficando assim salvo o caso de que definitivamente conheceu (27 de Novembro, 1866). »

3. — Conflicto entre o Commandante das Armas de Pernambuco e a Relação da Provincia, recusando a autoridade militar cumprir uma ordem de *habeas-corporis* em favor de um alferes do exercito. — Nabuco analysa n'esse parecer o que seja crime militar, sua jurisdicção especial, crime de sedição : « É muito duro que o cidadão seja arrancado dos seus juizes naturaes e sacrificado ao despotismo militar, sem que possa valem-o, porque nada vale o Poder Judiciario que o protege. Que o Poder Judiciario nada valc, mostra-o de sobejo esse acto do Presidente da Provincia de Pernambuco, que sustou, sob o pretexto de conflicto, a jurisdicção de um tribunal superior, qual é a Relação. Não é este acto a violação do Art. 179, § 12, da Constituição, o qual diz assim : — « Nenhuma autoridade poderá avocar as causas pendentes, *sustal-as?* » Prevejo que a causa d'este attentado está no fatal Contencioso Administrativo e consequente conflicto, que, sem lei e contra a nossa lei fundamental, traduzimos da França, cujas leis valem mais que as nossas. Pois bem, a França não admittc Contencioso Ad-

ministrativo e conflicto em materia criminal. Passando este triste precedente, a jurisdicção criminal dos tribunaes ficará paralyzada pelos conflictos ; qualquer processo de responsabilidade contra empregados, que cumpriram as ordens do Governo, não irá por deante, e os Commandantes das armas, sujeitos por seus crimes ás Relações, tambem ficarão impunes e seguros pelo conflicto. É preciso que o Poder Judiciario seja respeitado e mantido ; se elle abusa, o remedio é responsabilisal-o, e não paralyzar, illudir e usurpar a sua jurisdicção. » (13 de Setembro, 1873) (1).

(1) A essa consulta fez Ruy Barbosa (Petição de *Habeas-Corpus* em favor dos presos civis do *Jupiter*) a seguinte referencia, re-produzindo outro fragmento do parecer :

« Mais tarde essa verdade juridica, — (que nos crimes de sedição commettidos por militares toca ao fóro ordinario a formação da culpa), — se illumina ao contacto d'aquella genial intelligencia de Nabuco de Araujo, cujas opiniões atravessam a jurisprudencia nacional como um longo sulco de claridade meteorica. O grande luminar da Corôa enunciava, na Secção de Justiça do Conselho de Estado, o seu parecer acerca de um conflicto de jurisdicção entre o fóro commum e o fóro militar, por occasião do processo do alferes Manoel de Assumpção Santiago, indiciado em Pernambuco, no crime de sedição. Eis as suas palavras :

Desde que o art. 8.º do bodigo do processo criminal reduziu « a jurisdicção militar aos crimes *puramente militares*, não é « mais possivel caracterizar taes crimes só e só pela qualidade da pessoa que os commetta, — *ratione personae*.

É preciso, para que o crime seja puramente militar :

1.º Ou que seja militar por sua natureza, isto é, contra a subordinação, boa ordem e disciplina militar ;

2.º Ou que, posto seja commum, tenha alguma razão especial, que directamente affecte a subordinação, boa ordem, ou disciplina militar.

« Ora, para que assim seja, é preciso que o individuo o commetta *ut miles* (Lei romana 2.º, D. 49, 16), *que esteja sob as bandeiras, ou em actividade, ou no exercicio do posto, ou nos quarteis, praça, fortalezas, etc.*

Quanto ao 1.º, o crime de sedição não é militar por sua natureza ; porquanto nos elementos que o constituem não entra « a subordinação, boa ordem ou disciplina militar.

Quanto ao 2.º : O crime imputado ao alferes Santiago (reformado), evidentemente não se reveste de algumas das razões

4. — Proseguimento nos processos de crimes militares no caso em que dos Conselhos de investigação se verifique a não culpabilidade dos individuos processados. — Doutrina : 1º Que os Conselhos de investigação, depois do Codigo do Processo (Art. 133, § 3), constituem uma base essencial dos Conselhos de Guerra, não podendo proceder-se a estes sem ter havido aquelles. 2º Que, todavia, os Conselhos de investigação conservam o mesmo character que tinham antes do mesmo Codigo, porque não lhes foi por elle conferida jurisdicção que não tenham pelas leis militares. 3º Que, portanto, os Conselhos de investigação não valem senão como informação, podendo a autoridade competente conformar-se ou

« especiaes prenotadas, que tem relação com a subordinação, boa ordem e disciplina militar.

Mas o art. 245 do Reg. n. 120 de 1842 dispõe :

Que, se nas rebelliões ou sedições, entrarem militares, serão julgados pelas leis e tribunaes militares; e assim, se as justiças civis os acharem envolvidos nos processos, que organizarem, « remetterão ás competentes autoridades militares as copias autheuticas das peças, documentos e depoimentos, que lhe fizerem culpa.

« A questão está, pois, nesta disposição excepcional.

A disposição, porém, não attribue á jurisdicção militar senão o *juizamento* do crime.

A investigação do crime e a qualificação do crime competem á autoridade civil.

E não poderia ser de outro modo, visto como o crime é conexo; porque comprehende militares e não militares.

« E dar-se-ia, aliás, o absurdo de ser punido um militar por « uma sedição que não houve, por sedição feita por elle só, quando « a sedição só pôde ser feita por vinte pessoas; dar-se-hia a illegalidade de ser punido um crime militar sem a essencial investigação delle, que as leis militares exigem.

« A competencia, pois, da jurisdicção militar *sómente começa, sómente se firma* pela remessa da formação da culpa, procedida pela autoridade commum ou criminal.

Não podia, portanto, o commandante das armas prender um alferes reformado, por um crime commum, *sem a prévia investigação ou formação da culpa da autoridade civil.*

« No mesmo sentido », diz Ruy Barbosa, opinou o Visconde de Abaeté, tranfundindo-se o principio definitivamente no patrimonio judicial das *res judicatee* »

não com a conclusão d'elles e mandar proceder ou não a Conselho de Guerra. » (1869) (1).

VI. — Direito Internacional Privado. — Questões de nacionalidade, naturalização. — Estatuto pessoal e real. — Convenções consulares. — Extradicação.

1. — O Ministro Oriental, em 1866, solicita do nosso Governo *a mais explicita manifestação* da sua opinião a respeito das seguintes conclusões : « Que os filhos legítimos de pai brasileiro ou illegítimos de mãe brasileira, nascidos em territorio oriental, e que têm vontade de conservar a nacionalidade da patria do seu nascimento, são para o Brazil e no Brazil cidadãos orientaes, e que os Brasileiros de nascimento ou de origem, que se naturalizam no Uruguay, perdem por esse acto sua qualidade de Brasileiros e adquirem a de Orientaes. » — « Alludio, porém », acrescenta Nabuco, « a Secretaria de Estado a uma hypothese, não sei se suscitada por ella, ou pelo Ministro Oriental, isto é : que o cidadão Brasileiro que não tivesse residido na Republica Oriental, mas residente no Brazil, não podia ser para o Brazil e no Brazil considerado como cidadão Oriental, mediante a naturalização concedida pelo Estado Oriental, porquanto não é livre ao Brasileiro que

(1) E numerosas outras questões. Entre os pontos de doutrina, n'um conflicto de attribuição por causa de um *habeas-corpus* dado em crime arguido de militar sem o ser : Podem as Assembléas Provinciaes, legislando sobre corpos policiaes, conceder ou estender os privilegios militares que importam a isenção da jurisdicção militar? *Não.* » No pedido de um funcionario para lhe ser adicionado, ao tempo do serviço que tem na Secretaria de Estado, e contado em dobro o que tem de campanha como voluntario da patria : Se não ha lei que mande contar em dobro, na antiguidade do militar, o serviço de campanha ; se não ha lei militar que mande computar para a reforma dos militares em dobro o tempo do serviço de guerra...

habite o Brazil renunciar o fôro de cidadão Brasileiro, o qual não comprehende sómente direitos, mas também obrigações. »

Doutrina de Nabuco : « Occorrem, á primeira vista d'olhos, os inconvenientes, se não perigos, de uma discussão diplomatica sobre principios abstractos de sciencias, em applicação a algum caso occorrente, sem ser a proposito de alguma reclamação. A hypothese, figurada pela Secretaria ou presuppuesta pelo Ministro Oriental da naturalização conferida pelo Estado Oriental a Brasileiros residentes no Brazil, é gratuita ou absurda. Nenhuma nação do mundo barateia a naturalização sem a condição da residencia no seu solo, porque a residencia é a manifestação a mais apparente e significativa do pacto entre o Estrangeiro e a sua nova patria. Certo um paiz estrangeiro, que conferisse a subditos de outro paiz não residentes no seu solo, a naturalização, não mostraria sentimentos amigaveis. Quanto á especialidade (1) levantada pelo sr. Conselheiro d'Estado Eusebio de Queirós direi que ella está prevenida no Tratado Preliminar* de Paz de 30 de Agosto de 1828, Art. 8. — *Será permittido a todo e qualquer habitante da Provincia de Montevidéo sahir do territorio d'esta, levando comsigo os bens de sua propriedade, salvo o prejuizo de terceiro, até o tempo do juramento da Constituição e não quizer sujeitar-se a ella e assim lhe convier.* São as Constituições ou os Tratados dos paizes que se constituem ou se reúnem a outros, que determinam a condição dos seus habitantes. O Tratado concluido em Março de 1860, entre a França e a Sardenha, a respeito da annexação de Nice e da Saboia á França, no Art. 6, estabeleceu uma disposição semelhante a essa do nosso Tratado com Montevidéo. »

2. — Se a perda dos direitos politicos do cidadão Brasileiro pôde ser declarada pelo poder Executivo? — Doutrina : —

(1) A questão suscitada por Eusebio de Queirós fôra esta : O Estado Oriental com o nome da provincia Cisplatina foi Brazil. Os nascidos n'esse tempo têm alguma especialidade que convem ter presente.

Todas as questões de estado são da exclusiva competencia do Poder Judiciario. A duvida versa sobre o caso do Brigadeiro Fidelis Paes da Silva, que tomou armas no Estado Oriental com um posto temporario. Nabuco foi voto divergente (Esse parecer foi impresso.)

3. — Questão dos effeitos da naturalização em paiz estrangeiro. — Nabuco opina : — « Não lhe parece fundada a opinião do sr. Visconde de Itaborahy, quando suppõe que a naturalização em paiz estrangeiro só faz perder a qualidade de cidadão brasileiro e não a qualidade de Brasileiro, fundado no Art. 7 da Constituição, quando diz — *perdem os direitos de cidadão brasileiro*. A Constituição não adoptou a terminologia e distincção do Codigo Civil Francez — de *Francez e Cidadão Francez*. Ao contrario, no Art. 6 chama indistinctamente cidadãos brasileiros todos os que nascem no Brazil; a expressão — cidadãos brasileiros — liga-se á idéa de nacionalidade. A Constituição tratando de impôr uma pena, devia fallar na perda de direitos, e não na perda de obrigações que não é pena. Na hypothese figurada do Brasileiro que, sem licença, acceta honras estrangeiras e aliás continúa a residir no Brazil, a consequencia é que sem direitos politicos, sem nacionalidade, elle fica obrigado aos onus, por outro principio que não a nacionalidade, pelo principio da sujeição á soberania territorial onde reside. » (26 de Abril 1867).

4. — Execução de julgamentos de tribunaes estrangeiros. — O ministro da Russia perguntara se os actos e julgamentos dos tribunaes civis estrangeiros são executados no Brazil. Em um longo parecer Nabuco justifica as suas conclusões : « 1º Que no Brazil não são executados os actos e julgamentos dos tribunaes estrangeiros, não só porque nenhuma lei permite tal execução, como porque os Avisos de 1847 e 1863 repellcm as cartas rogatorias com character executorio, e só admittem as que são relativas á citação, inquirição de testemunhas, vistas, exames de livros, avaliação, juramentos, exhibição, copia, verificação ou remessa de documentos e todas as demais diligencias que importam á decisão das causas civeis. 2º Que não ha mesmo Tratados sobre este objecto, mas apenas um

Accordo com a França, em 1846, relativo a sentenças arbitraes, accordo que hoje, supprimido como foi o Juizo Arbitral, necessario pela lei franceza de 1859 e brasileira da 1866, sómente se refere á jurisdicção voluntaria. » (1872) (1).

5. — Crimes commettidos em paiz estrangeiro contra o Brazil e os Brasileiros. — Ao Conselho de Estado vem em 1871 e 1872 o projecto que Nabuco favorecia e que se tornara obra sua desde o Ministerio Paraná. Como relator da Commissão, elle redigira o parecer e sustentara o projecto no Senado. N'esse parecer a Commissão propunha que se suprimissem as palavras — *ou por extradicção obtida para esse fim*, « porquanto a demanda d'esta extradicção não se funda nem na soberania pessoal, nem na soberania territorial ; sobreleva que quasi todos os crimes referidos na emenda são politicos » e n'este caso a extradicção regula-se pelo direito Internacional. » « Consagrado o principio da não-extradicção do Brasileiro, é essencial para que este principio não seja odioso e immoral, que o estrangeiro victima de um crime commettido em outro paiz por um Brasileiro tenha acção criminal contra elle quando se vier refugiar no Imperio. » É a lei de 4 de Agosto de 1875.

6. — Convenções Consulares. A materia toda referente ás Convenções celebradas pelo Brazil, bem como á condição civil dos estrangeiros no Brazil, na ausencia de convenções, foi objecto de extensos pareceres de Nabuco, que formariam reunidos um tratado de direito Internacional Privado. Desde antes das Convenções, Nabuco era consultado sobre cada duvida suscitada com os Consules ou que se pudesse originar do conflicto das nossas leis com as leis estrangeiras. Temos acompanhado, mais ou menos, essa constante intervenção de

(1) Nabuco, como Ministro da Justiça em 1854, pedira autorização para estabelecer a competencia dos tribunaes do Imperio e fórma de processo na execução das sentenças civeis dos tribunaes estrangeiros. É a lei de 4 de Agosto de 1875, da qual procede o decreto de Lafayette Rodrigues Pereira de 8 de Junho de 1878. No Senado, porém, exigiu-se a reciprocidade, o que inutilizou o effeito da lei.

Nabuco ; vimol-a por ultimo, sob o Ministerio Olinda, na acceitação da proposta Franceza, que tornou possivel o Accordo Penedo-Drouyn de Lhuys, publicado no Brazil por decreto de 6 de Outubro de 1866. Depois d'essa negociação com a França, Portugal propõe um Accordo sobre as mesmas bases, modificando-as, porém, em alguns pontos ; assim o Consul seria tutor nato dos menores Portuguezes. Nabuco, consultado, aconselha, em um erudito parecer, a recusa, justificando-a com o que Penedo havia obtido da França : « A Secção não póde adherir a esta pretensão do Ministro Portuguez, porquanto o Governo Imperial sempre tem sustentado que a nomeação dos tutores e curadores é uma attribuição da autoridade territorial e não póde hoje, sem incoherencia, renegar esse principio, depois que está elle reconhecido e consagrado por uma nação civilizada e zelosa dos interesses dos seus subditos, como a França é. » São essas as mesmas palavras da Nota em que o Governo Imperial (Sá e Albuquerque) responde ao Ministro Portuguez ; a Nota reproduz todos os periodos do parecer, omitindo apenas as citações com que Nabuco robustecera a sua opinião perante o Governo. Sobre a pretensão portugueza que as heranças vagas fossem devolvidas ao paiz da nacionalidade do finado, Nabuco sustenta o direito do Estado onde se deu a morte. É nos termos indicados por Nabuco que se assigna o Accordo com Portugal em 23 de Maio (1867).

Esse Accordo não resolve todas as antigas duvidas e suscita novas, sobre as quaes ha diversas consultas de Nabuco. Em um d'esses pareceres elle opina : « O remedio, quando é insolavel a questão do domicilio, é applicar a lei da situação para os moveis e immoveis existentes no territorio de cada soberania, e por consequencia dois inventarios com a universalidade dos bens achados em cada territorio. »

As Convenções, porém, tinham sido celebradas por dez annos e o Governo resolve denuncial-as. Nabuco é encarregado, como relator da Secção de Negocios Estrangeiros, de apresentar « as bases de um systema de Convenções que devam ser adoptadas para regular-se o exercicio das

atribuições dos Consules estrangeiros no Brazil. » Em 28 de Novembro de 1873 tinha elle redigido o seu parecer (com o qual Jaguary concorda, divergindo em parte Nictheroy). É esse um dos pareceres de Nabuco que podem ser offerecidos como modelos dos seus trabalhos no Conselho de Estado e pelos quaes se pôde avaliar a sua esphera, como jurisconsulto. O parecer é dividido em dois artigos : 1.^o Faculdades dos Consules (havendo ou não havendo Convenções); 2.^o Estado civil dos Estrangeiros no Brazil (tambem em uma e outra especie), e termina com um projecto de decreto regulando as faculdades dos Consules estrangeiros no Imperio na ausencia de convenções consulares, e estabelecendo as regras para as convenções que de futuro se fizessem.

No Conselho de Estado Pleno (conferencia de 31 de Janeiro, 1874), Nabuco sustenta a sua consulta sobre a qual o Conselho era ouvido. « Em todo caso », é como elle termina a discussão do parecer, « dirá que as Convenções Consulares se tornaram odiosas, não por conterem o principio da applicação do estatuto pessoal do estrangeiro aos seus filhos nascidos no Brazil, porque esse estatuto não implica com a nacionalidade d'elles, mas sim por causa da jurisdicção que os Consules se arrogavam e attribuições exorbitantes que elles tinham, em detrimento da jurisdicção territorial. Estes inconvenientes ficam sanados com os principios estabelecidos na Consulta. »

É a doutrina, a norma d'essa Consulta que prevalece nas Convenções Consulares que o Governo celebra mais tarde; as questões suscitadas entre os Plenipotenciarios durante as negociações são de ordinario submettidas, pelo Ministro de Estrangeiros, a Nabuco. Assim ao Visconde de Caravellas dá elle, em carta, um extenso parecer sobre o que occorrera com o Plenipotenciario Portuguez, e ainda no mez em que vem a fallecer, o Barão de Villa-Bella pede-lhe que redija as instrucções para a Convenção com a Hespanha.

7. — Extradicação. — Como as Convenções Consulares, os Tratados de Extradicação formam um raio importante no archivo de Nabuco, como Conselheiro de Estado.

VII. — Questões diplomaticas. — Questões Americanas. — Direito Americano.

1. — Reclamação do Ministro Oriental contra a venda judicial do Brigue *Cialdini*, que trazia bandeira oriental, por considerá-la contraria ao Art. 482 do Codigo Commercial e offensiva da soberania do Uruguay. — Voto de Nabuco : — Julga infundada a reclamação, « que procede de uma premissa inexacta que a nacionalidade dos navios mercantes é uma idéa independente da propriedade e dos de mais requisitos que o direito maritimo exige para caracterizar a mesma nacionalidade. A propriedade é a base principal da nacionalidade. A bandeira oriental collocada no brigue *Cialdini* não é senão um distinctivo fraudulento, visto como o navio não é propriedade oriental, mas pertencente ao fallido Z... Ainda mais, o requisito de ser o capitão nacional, é um principio cognoscitivo da nacionalidade, adoptado por quasi todas as nações, Brazil, França, Inglaterra, Estados-Unidos, Hespanha, Portugal, Austria, Hamburgo, Dinamarca, Succia, Russia. O capitão do brigue não era oriental : só e só a bandeira. O registro do navio não é uma prova plena da propriedade, mas uma presumpção della, e, como todas as presumpções, cede á prova contraria produzida em juizo. A questão é de propriedade e perante o Poder Judiciario é que a parte interessada deve propôr as acções e os recursos que lhe competem. » (3 de Dezembro de 1866).

2. — Repetição de impostos, aliás cobrados pelo Governo de facto em Montevideo. — Doutrina : — « O principio consagrado pelo Direito das Gentes é que, restabelecido o Governo legal, se devem ter por validos os actos do conquistador que, usando de seu poder, exige dos subditos do Estado ou dos estrangeiros ahi residentes o pagamento da divida do mesmo Estado ou impõe prestação e contractos. E conforme Vattel (§ 295), os principios da guerra externa são extensivos á guerra civil. Com effeito, seria iniquo que o Governo legal,

devendo reparar, quanto é possível, os damnos soffridos por seus subditos durante a guerra, affligindo o afflicto, os obrigasse á repetição de um pagamento que foi o effeito de força maior e de violencia contra a qual foi impotente o mesmo Governo legal. Parece, pois, á Secção que o Governo Imperial tem sobeja razão e o imperioso dever de reclamar contra semelhante repetição (1871, Março). »

3. — Roubo de dinheiros do Estado existentes a bordo do vapor *Arinos*, naufragado em Castilhos Grandes. — Questão da responsabilidade do Estado durante a guerra civil : « ...É principio corrente, baseado na doutrina dos melhores autores e na historia dos factos diplomaticos, que um Estado não é obrigado a indemnisar as perdas e damnos soffridos pelos Estrangeiros, como pelos Nacionaes, em consequencia de desordens internas ou guerra civil... Sem duvida o Brazil, que não é nação forte, não deve dar exemplo do abuso de poder contra o direito, que é onde está a força verdadeira e irresistivel (Outubro, 1877). »

4. — Se o Rio da Prata é um golfo ou um rio ? — « A Secção não hesita em affirmar que o Rio da Prata é um rio, não um golfo... Livre, como é, a navegação do Prata, nenhuma importancia tem a questão se é rio ou golfo, porque em ambas as hypotheses, rio livre ou golfo, o direito é o mesmo. O que cumpre é que o Brazil intervenha com seus bons officios para que a policia da navegação seja, por common accordo do Governo Argentino e Oriental, regulada conforme o principio consagrado pelo Tratado de Vienna — *d'une manière uniforme pour tous et aussi favorable que possible au commerce de toutes les nations* (1877). »

5. — Questão de limites com a Republica Argentina. — Nabuco é favoravel ao arbitramento, nemi podia deixar de sel-o tendo sido elle quem primeiro suscitou, como vimos, o arbitramento na questão de limites entre a Republica Argentina e o Paraguay. A Republica Argentina, em 2 de Abril de 1876, propuzera a nomeação de novos commissarios e o arbitramento no caso de não chegarem elles a um accordo. Ouvido sobre essas propostas, como relator da Secção, por

Aviso de 8 de Maio do mesmo anno, Nabuco « applaude o animo que o Governo Imperial ostenta de concluir, por ajuste amigavel, a velha questão dos nossos limites com a Republica Argentina. » O nosso Governo, porém, ainda não estava n'essa disposição e de novo consulta a Secção sobre a alternativa offerecida pela Republica Argentina para as negociações. A consulta ao Conselho de Estado não tinha, entretanto, razão de ser, nem em um nem em outro caso, porque ao consultal-o o Governo já havia resolvido. É isto o que Nabuco faz sentir no seu voto : « A consulta d'esta Secção é absolutamente inutil, porquanto o Governo Imperial já sobre ella tomou resolução definitiva. Com effeito, quando o Governo Imperial, por Aviso de 8 de Maio, consultava esta Secção sobre a proposta de 2 de Abril, formulada pelo Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina, já tinha, pelas Instrucções de 4 de Maio, resolvido essa proposta. Não havia que resolver sobre o parecer de 13 de Junho. Agora que o Governo Imperial consulta esta Secção sobre as tres fórmãs de negociação de novo offerecidas pelo Ministro Argentino, já o Governo Imperial, pelo Despacho de 10 de Junho, declarou á Legação Brasileira que não é admissivel novo reconhecimento, e nem arbitramento, que só é acceitavel, como unico expediente, a renovação do Tratado de 1857, dando-lhe nova fórma, e, não conseguido isto, manda o Aviso de 19 de Junho que o Ministro encarregado da negociação entregue a sua revocatoria e se retire... (1). »

(1) Trechos do Despacho Reservado de 19 de Junho 1876 (Nº 7, secção Central) dirigido pelo Barão de Cotegipe, Ministro dos Negocios Estrangeiros, ao Barão de Aguiar de Andrada, Ministro Plenipotenciario em missão especial no Rio da Prata : — « ... Sinto que as boas disposições manifestadas pelo Sr. Irigoyen, fazendo vos conceber a esperança de um accordo, nos obrigassem a certa perturbação na ordem do nosso serviço diplomatico, para chegarmos, como resultado, ao que se lê no officio a que respondo. Creia V. S. que o Governo Argentino, ou, em todo o caso, o Sr. Ministro das Relações Exteriores, nunca pensou reconhecer directa ou indirectamente o nosso direito. Todo o seu empenho tem sido conseguir a linha do Chapecó e o Chopim, propondo,

Nabuco, sustentando o arbitramento, « unica solução possível da secular questão de limites », opina pela acceitação da proposta argentina : « No conceito da Secção, a proposta de 2 de Abril ou a 1.ª das novas constantes da communicação de 9 de Junho, incluindo em sua generalidade o reconhecimento de 1759, podiam ser acceitas como caminho para o arbitramento que se deve desejar (1). »

é verdade, o recurso do arbitramento, mas dando a este por base um novo reconhecimento, revestido de todas as complicações que o seu Commissario teria o cuidado de crear... Pelo Despacho N.º 23, expedido pela 5.ª Secção, dei a V. S. novas instrucções. Volte sem demora a Buenos-Ayres para dar cumprimento ao que alli determinei, e, se nada conseguir, entregue a sua revocatoria e retire-se, para que o Sr. Barão de Araujo Gondim possa ir occupar o seu logar... »

(1) O recurso ao arbitramento, aconselhado n'este parecer, em 1876, só treze annos depois foi adoptado. Veio primeiro (Tratado de 28 de Setembro de 1885, sendo Presidente do Conselho o Barão de Cotegipe), mas sem que os Commissarios tivessem de examinar e resolver a questão de direito como queria em 1876 o Sr. Irigoyen, o reconhecimento, por uma Commissão Mixta Brasileira-Argentina, dos rios que, segundo Portugal e o Brazil, constituíam a fronteira, — isto é, o Pequiry-Guacú e o S. Antonio, demarcados em 1759 de commum accordo pelos Commissarios Portuguezes e Hespanhóes (Tratado de 1750), — e dos dois que a Republica Argentina reclamava, revivendo as duvidas levantadas, em 1789, pelos Commissarios Hespanhóes da segunda demarcação (Tratado de 1777), — isto é, o rio Caudaloso, dos Portuguezes, ou Chapecó dos indigenas, a que os segundos demarcadores hespanhóes, em 1789, sob o pretexto de erro na primeira demarcação, tinham dado o nome de Pequiry-Guazú, e o S. Antonio Guazú, cujas nascentes haviam sido descobertas em 1791, e que se suppunha ser o actual Chopim. — Verificando-se, porém, em 1888, que estas nascentes eram as do Jangada, a Republica Argentina passou a reclamar como fronteira oriental do seu territorio de Misiones os rios Jangada e Chapecó, pondo assim em litigio cêrca de mil leguas quadradas da nossa comarca de Palmas, na parte em que o territorio brasileiro mais se estreita, apertado pelo encravamento do argentino entre o Uruguay, o Paraná e o Iguazú. Finalmente, e depois de longas discussões diplomaticas (troca de notas, conferencias protocollisadas, *Memorandum* argentino do Dr. Victorino de la Plaza, de 30 de Janeiro de 1883, e *Contra-Memorandum* brasileiro, de 30 de Dezembro de 1884, escripto pelo Conselheiro Visconde de Cabo

6. — Convite do Perú para um Congresso Internacional Americano. — O voto de Nabuco é pelo direito das Gentes universal, e não pelo direito das Gentes particular, pan-Americano. Comparar com esse voto a opinião de Mitre a Sarmiento, Tomo II. Suas conclusões são : « 1.º Que, não se tratando de interesses Americanos, mas da uniformidade das legislações dos diversos povos, conviria antes um Congresso geral que um Congresso Americano ; 2.º que, tendo o Instituto de Direito Internacional da Europa tomado a iniciativa n'esta materia, convem no interesse do fim desejado, que é a maior conformidade possível de principios, esperar os trabalhos já começados e muito adiantados do mesmo Instituto. »

VIII. — Direito Penal.

1. — Commutação de pena para outra maior. — « Repugna á doutrina e á equidade a aggravação das penas em grau de recurso ; maxime quando se trata da pena de morte. »

2. — Se compete exclusivamente ao autor, em crime particular, requerer a execução da sentença condemnatoria ? — Doutrina : 1.º Que o requerer a execução ou promover a exe-

Frio), veio o Tratado de Arbitramento, assignado a 7 de Setembro de 1889, sob o Ministerio de Ouro-Preto, ratificado pelo Imperador D. Pedro II em 2 de Novembro e promulgado no dia 5 desse mez e anno, — dez dias antes da queda do Imperio. O processo arbitral, que só poudo começar em 1893, terminou, como está na lembrança de todos, pelo reconhecimento do direito do Brazil á mesma fronteira do Pepiry-Guaçú e S. Antonio demarcada em 1759 e estipulada no Tratado de 14 de Dezembro de 1857, de que foi negociador o Conselheiro Paranhos, depois Visconde do Rio-Branco. E coube a seu filho, o Conselheiro Barão do Rio-Branco, a quem fôra confiada a Missão Especial em Washington, a honra de preparar, documentar e escrever a defeza do direito do Brazil (*Exposição* submettida ao Arbitro, New-York, 1894, 6 vols.), assim como a grande satisfação de receber o laudo de 5 de Fevereiro de 1895, do Presidente Cleveland, eleito pelas duas partes para resolver esse velho litigio.

cução compete áquelle a quem compete a acção ; 2.º que esse direito é, por consequencia, exclusivo em relação á justiça publica ou a outrem que não intentou a acção ; 3.º que, em relação ao réu executado, o direito do autor não pôde ir até o abuso de conserval-o infinitamente em uma situação provisoria e desesperada, privado dos seus direitos politicos e da liberdade ; 4.º que, assim, esse direito do autor não pôde impedir o reu de entregar-se á prisão para cumprir a pena, sendo que ainda não se negou o direito de entregar-se á prisão ou para recorrer ou para ser julgado, quando o crime é inafiançavel. »

3. — Se os presos condemnados á prisão com trabalho, aonde não houver casas de correcção ou cadeias com as necessarias accomodações para o trabalho interno, poderão ser empregados em trabalhos externos, não se oppondo elles e dando-se razão de conveniencia publica que assim o requeira? Aviso de 3 de Outubro 1871 — (Barão de Tres Barras, depois Visconde de Jaquary, relator). Voto de Nabuco : — « Não posso concordar com o illustrado Relator Trabalhos externos quer dizer trabalhos publicos e a infamia que d'ahi vem; o Codigo Criminal os considera como elemento e character da pena de galés (Art. 44). O trabalho inherente á pena de prisão com trabalho é praticado dentro do recinto das prisões (Art. 46). Desde que o trabalho é publico, a pena de prisão com trabalho não é a mesma que a lei estabeleceu, fica desnaturalizada. Nem o governo pôde alterar a natureza legal das penas, nem os reos podem sujeitar-se a pena mais grave do que aquella que a lei lhes impõe, senão por loucura, ou por abnegação da dignidade do homem : tal infamia o governo Imperial não pôde acoroçoar nem aproveitar. » (Outubro, 1871).

4. — Propõe-se um estabelecimento para todos os galés no porto de Rio de Janeiro. — Nabuco offerece outro systema : « A reforma da pena de galés, por modo que não seja o inferno do Dante, mas uma expiação que possa operar a correcção e rehabilitação do criminoso, é hoje o desejo dos homens especiaes e competentes na materia. »

IX. — Direito civil e Commercial.

Os pareceres de Nabuco, n'esses diversos ramos, são numerosissimos e muitos d'elles firmaram doutrina. Alem da sua competencia e autoridade de jurisconsulto, reconhecida por todos, no Direito Commercial elle era interprete authenticos dos Regulamentos Commerciaes, e o Ministro que mais intervenções tivera na jurisprudencia respectiva; em direito civil, era o encarregado do futuro Codigo, o autor da lei hypothecaria, á qual pertenciam grande parte das consultas.

Os seus pareceres são elucidaciones magistraes das questões; são consultas, como elle dava, como advogado, prece-didas, porém, das razões em que fundava as suas conclusões juridicas. Muitas d'essas Consultas fazem parte integrante do direito commercial, e são encontradas entre as notas de Orlando (1); outras, em direito civil, sobretudo em direito hypothecario, como que tem força de arestos.

X. — Estylo e autoridade de Nabuco.

O indice das questões tratadas por Nabuco em seus pareceres e da respectiva doutrina seria, porém, materia para um volume especial. Esse indice offerece uma extraordinaria

(1) Uma das mais importantes é a que versa sobre a capacidade do fallido para contractar até á publicação da sentença. Ao pedido dos corretores, para que a venda dos titulos, que admittem cotação, seja feita por meio de pregão no edificio, como á venda em leilão de acções, elle é contrario: é contrario a tudo que seja monopolio ou privilegio.

Titulos ao Portador. Extenso parecer, concluindo: 1.º Que os titulos ao portador excluem toda reivindicación, porque a posse d'elles vale a propriedade d'elles; 2.º que, em todo o caso, o Thesouro não pôde, de autoridade propria, suspender o paga-

variedade, porque abrange as mais complicadas negociações diplomaticas, questões de paz e de guerra, questões dynasticas, questões de Gabinete e dissolução, e minusculas questões de toda ordem : os mais singulares episodios, conflictos entre vigario e irmandade, juiz e escrivão, filho e madrasta (sobre os restos mortaes do pai) (1), e outras especialissimas hypotheses, como a conveniencia de se conceder ou negar protecção aos Marroquinos que, tendo-se naturalizado no Brazil, regressam para Marrocos e alli se estabelecem (2).

Para illustrar o estylo de Nabuco bastam, entretanto, os pareceres reproduzidos em outros capitulos, na questão do elemento servil, na questão religiosa, na questão Argentina ; a esses se poderiam accrescentar, como specimens, o que traça as regras para as Convenções Consulares ; o que delimita as espheras do Estado . Provincias e Municipios, quanto á concessão de estradas de ferro, parecer que abre

mento, deslocando o possuidor da sua posição legal de defensor, para obrigar-o, em vez de esperar, na posse, a reivindicação do proprietario primitivo, a propôr em juizo alguma acção para seu pagamento (1870).

(1) A verdade é que os restos mortaes do pai de familia são para ella uma coisa commum, indivisivel, inapreciavel, *ressacra*, e nenhum dos membros d'ella pôde apropriar-se d'elles, reservados para sua veneração, tornal-os inacessiveis e reconditos para os outros. E a mulher faz parte da familia. O uso e administração d'elles se deve regular, *servatis servandis*, pelos principios que regulam o uso e administração das coisas communs. Segundo esses principios : 1.º é a pluralidade que prevalece ; 2.º aliás, decide o juiz no caso de paridade de votos ; 3.º não se pode fazer, sem o consentimento dos outros, obra innovada, sendo que n'este caso a prohibição de um prevalece contra todos ; 4.º mas pôde o juiz, sendo a nova obra util a todos, supprir o consentimento do divergente. — Corrêa Telles, *Digesto* 9.º 826, 828, 840, 841. »

(2) Nabuco é favoravel ao direito perfeito dos Marroquinos : — O Brazil deve protecção aos seus naturalizados. « Afinal a Secção propõe que uma lei ou accordo se faça, cuja disposição seja semelhante á dos tratados dos Estados-Unidos com a Prussia, Baviera e Baden, isto é, que se presuma a renuncia da naturalização, se voltando o naturalizado ao paiz natal, lá se estabelecer ou lá se demorar por dois annos.

uma nova phase na legislação dos caminhos de ferro (1) ; o parecer (de 21 de Dezembro, 1875) sobre a addição tacita e a questão — se é devido o imposto de doação no caso de repudio de herança ; a consulta citada sobre a validade dos actos do fallido antes da sentença ; o parecer analysando o principio *locus regit actum*, n'um caso de locação de serviços celebrado em Portugal para ter effeito no Brazil ; e tambem alguns pareceres curtos, em carta rapida aos Ministros, ao Director da Secretaria, a outros Conselheiros do Estado, como a carta a André Fleury sobre os embargos de 3.º no Regulamento Sayão (de 22 de Novembro, 1871) (2) ; a carta

(1) « No anno de 1873 começa um novo periodo de legislação sobre caminhos de ferro. Chamado a indicar regras fixas sobre a competencia dos poderes, geral e provincial, em materia de concessões de estradas de ferro, o Conselho de Estado, na Consulta de 30 de Dezembro de 1872, discutiu a questão, e suas conclusões foram reproduzidas pelo Aviso Circular de 16 de Janeiro de 1873. » (Carlos Augusto de Carvalho, *These de Concurso á cadeira de Economia Politica da Escola Polytechnica*, 1880.) É tambem de Nabuco o parecer que fixa a competencia das Camaras Municipaes, com approvação do Governo, para conceder o assentamento de trilhos urbanos dentro do municipio e ampliar, sem privilegio e sómente mediante contracto, as linhas privilegiadas pelo governo.

(2) Quanto aos Embargos de 3.º direi com franqueza minha opinião. Eu não vejo solução boa para a hypothese senão um Decreto applicando ao civil o Regulamento 737 de 1850, Art. 669 § 11. Só assim se pôde remediar o monstro juridico, que resulta da improvidencia do Regulamento do Sayão, e que a decisão de 13 de Março tornou patente sem remediar. Como é juridicamente possivel dividir a continencia da causa por modo que um Juiz só pode julgar o pró, e a outro é que compete julgar o contra? É uma coisa nova, e nunca vista. D'ali os espinhos que vem brotando e promettem crescer. O Juiz Municipal recebe os Embargos ; ha o agravo d'essa decisão ; n'este caso o julgamento tem dois graus. Mas o Juiz de Direito recebe os Embargos, negase agravo d'essa decisão : n'este caso o julgamento tem um só grau. Entretanto a lei concede agravo da decisão que na Execução recebe os Embargos. O Juiz Municipal quando remette os Embargos ao Juiz de Direito é porque quer, mas não pôde, desprezal-os : não ha decisão, mas ha uma prevenção, que o facto da remessa exprime, e esta prevenção pôde influir na decisão do Juiz de Direito. Acontece que o Aviso ha de fundar-se em con-

ao Visconde de Caravellas (Novembro, 1874) sobre as divergencias occorridas entre o Plenipotenciario Portuguez e o Brasileiro na negociação da Convenção com Portugal, em que Nabuco refuta o Plenipotenciario Portuguez, o qual impugnava a distincção entre bens moveis e immoveis para se regular a successão dos bens immoveis, — não se dando o domicilio, — pelo estatuto real.

Nabuco diz apenas nos seus pareceres o que é indispensavel dizer, não tem tempo para perder palavras, adquirio o habito de exprimir-se concisamente, por tal fórma que os seus pareceres e cartas não têm uma correcção, são o primeiro jacto do lapis com que elle grava no seu polygrapho.

Nas questões que não são politicas, tudo vêem a elle como ao Mestre do Direito (Rio-Branco), ao Mestre da Lei (Abaeté, Zacharias); seus proprios collegas do Conselho de Estado submettem-lhe o parecer que vão apresentar : « O sr. Cote-gipe, » — é um bilhete de Rio-Branco, em 1875, — « consulta a Secção de Fazenda e Justiça sobre uma questão de Direito Civil e faz-me relator, quando devia ser o Mestre do Direito, o Jurisconsulto de *ferreum caput et plumbeas nates*. Por honra da firma lavrei o parecer, que sujeito á correcção de V. Ex., desejando concordar com o seu voto. » E de outra vez : « Antes de apresentar em conferencia das Secções de Guerra e Marinha, e de Justiça e Estrangeiros uma consulta sobre negocio da Marinha, desejo ouvir em particular a opinião de V. Ex. sobre as soluções que dou na *parte juridica*. V. Ex. é o meu Troplong, e assim adiantaremos o negocio,

tradicção flagrante : ha de dizer que o Juiz de Direito é competente para receber, porque é competente para desprezar; pois bem, o principio é o mesmo, isto é, o Juiz Municipal é competente para desprezar, porque é competente para receber. Quanto a mim importa no mesmo, e não é senão uma questão de palavras, dizer o Juiz de Direito que recebe os Embargos ou mandar que o Juiz Municipal receba os Embargos; em ambos os casos a decisão é do Juiz de Direito, e a execução do Juiz Municipal. É preciso encarar a questão, decidil-a francamente, e não tergiversal-a com decisões que repugnam aos principios do direito (Setembro, 1873.) »

que é urgentissimo. » Como Rio-Branco, Jaguary, repetidas vezes, Dias de Carvalho (1), Jequitinhonha, quasi todos, e como os Conselheiros de Estado, os Ministros. Bilhetes, como o que se vio de Eusebio de Queirós em 1850 (« Tenha V. Ex. paciencia com tanta importunação... ») (2), pôde-se dizer que elle os recebe constantemente durante trinta e oito annos mais; nos ultimos annos Duarte de Azevedo o consulta muito, e o successor d'este, Diogo Velho (Visconde de Cavalcanti), não recorre menos a elle (3). O que, porém, imprime a maior de todas as autoridades, que é o respeito, aos pareceres de Nabuco é saber-se, na phrase de Octaviano, que *em questões administrativas elle nunca sacrifica os principios para favorecer hypotheses* (4). Vimos as victorias intellectuaes que, tantas vezes, nas conferencias de S. Christovam lhe valeram os applausos da mais insigne assembléa a que um estadista se pudesse dirigir, os applausos de Abaeté, S. Vicente, Caxias, Rio-Branco, Bom-Retiro. Para o fim da vida, era essa a unica tribuna que ainda o attrahia, e perante esse auditorio attento, formado das summidades da politica e presidido pelo Imperador, Nabuco, fallando com a solemnidade, precisão e franqueza que lhe eram proprias, era, todos o confessavam, uma das mais nobres encarnações do antigo regimen.

(1) « Nomeado Relator, dei o parecer que submetto ao seu illustrado juizo, pedindo que me diga, com a franqueza do costume, se estou em erro ou não, pois desejo seguir o conselho.

(2) Vide Tomo I, p. 127.

(3) « Comprehendo o valor do tempo de V. Ex. e muita vez deixo de consultar a autorizada opinião do jurisconsulto que mais respeito n'este paiz, para não parecer impertinente.

(4) Como eu dei ha tres annos voto contrario (questão da Copacabana) e até em particular me bati com o nosso saudoso Souza Franco, muito sentiria divergir de V o unico dos chefes liberaes que em questões administrativas nunca sacrifica os principios para favorecer hypotheses. (11 de Dezembro, 1877.)

CAPITULO VI

O CODIGO CIVIL (1873-1878)

I. — Os Precedentes (1).

N'esses annos de 1873 a 1878 um esforço intellectual, ainda mais consideravel do que todos os que temos visto, sobrecarregou o fim da vida de Nabuco : o Codigo Civil, trabalho que não era, como os demais, a tarefa de um dia, de uma semana ou de um mez, mas uma obra, um edificio a

(1) Ver sobre os antecedentes da idéa de codificação entre nós, antes dos contractos de Teixeira de Freitas :

O que é o Codigo civil? pelo Dr. Vicente José Cardoso da Costa, reimpresso no Rio de Janeiro, Typ. P. Plancher, Seignot, 1828.

É uma dissertação apresentando o plano para o projecto de Codigo Civil provocado pela indicação de 24 de Abril de 1822, de J. J. Rodrigues de Bastos, deputado ás Côrtes Portuguezas. Cardoso da Costa habitava então a ilha de S. Miguel. Logo que chegou á ilha a noticia d'aquella indicação delineou a planta de um Codigo, cujo primeiro requisito, dizia, era ser original „, e que fosse commum a todos os povos. É elle um admirador de Bentham, o sr. Bentham „, e confessa dever muito ao Principal Castro. Teixeira de Freitas qualifica de *prospecto* o livro de Cardoso : « sempre o reputámos um d'esses desvios em que soem cahir os que abusam de seus talentos por amor da novidade. » « O innovador confessa (pag. 160) que fôra inspirado pela perspe.

architectar no cerebro durante um largo espaço de tempo, em que a attenção, a concepção, o esforço pela perfeição não

ctiva dos arbustos que cercavam sua habitação na Ilha de S. Miguel, mas as inspirações nada rendem em materia d'esta ordem. Previo que seu plano era irrealisavel (pag. 161); reconheceu que o ultimo ramo da sua Arvore de Justiça se havia de tocar muitas vezes com o primeiro, pois que é da morte de uns direitos que resulta o nascimento de outros. Legislação criminal, do processo, organização judiciaria, tudo confundio-se com as materias do Direito Civil propriamente dito, e foi como preencheu-se o ramo da *vida dos direitos*. O proposto systema, em ultima analyse, teria por base a diversidade dos *factos juridicos*, cuja classificação é difficil e sem valor pratico » (Nota 47 á Introducção da *Consolidação*). Merece, entretanto, pela belleza e grandeza da imagem, mais do que esse descarte de Teixeira de Freitas a admiravel pagina que o *sabio jurisconsulto*, — o Barão de Penedo chama-o Brasileiro e Borjona de Freitas, Português, — nos deixou sobre a vida organica dos direitos, comparada á das arvores que enquadravam a sua vivenda de S. Miguel. Dir-se-ia um trecho de Taine escripto em 1822 :

E meditando sobre isto, tendo em frente da casa em que trabalhavamos, o jardim e as quintas que cercam o nosso aposento em S. Miguel, estendendo a nossa vista sobre as diversissimas plantas, arbustos e arvores, que alli successivamente apparecem, e desaparecem, dissemos comnosco : — Eis aqui, pois, a Lei mais geral da Natureza. Tudo nasce, tudo vive, tudo morre. — O presente existe, porque o passado morreu; e o futuro ha de vir, porque o presente ha de acabar. Tal é a condição de tudo, o que não é o Creador. Pois então eis aqui, nos ensina a Natureza, a ramificação d'esta Arvore da Justiça, de que tratamos. Os Direitos, a Propriedade dos homens, hão de tambem principiar, existir, acabar. Ha de ter nascimento, vida e morte. Se nós contemplamos, e chegamos a conhecer cada um d'estes diversos estados em cada uma das plantas, arbustos e arvores que d'aqui se offerecem a nossos olhos, ficando sabedor do seu nascimento, da sua vida, da sua morte, nada nos fica por conhecer a seu respeito. O mesmo, pois, ha de acontecer, em quanto a esta outra arvore que designa os Direitos e a Propriedade dos homens. Se nós a estudarmos e conhecermos; se aos outros a apresentarmos no seu nascimento, na sua vida, na sua morte, conheceremos e conhecerão elles, como os Direitos e a Propriedade dos homens nascem, qual seja a sua vida, e qual a sua morte; e teremos todos, então, perfeitamente conhecido tudo quanto ha a conhecer n'esta materia. A morte d'estas plantas, d'estes arbustos, d'estas arvores, é tambem muitas vezes origem da vida de outras produções. Com a morte, umas acabam inteiramente; outras acabam para

teria intervallo nem outro descanso possivel senão trabalhos de differente natureza. É essa a mais dolorosa pagina

tornarem a reviver. Até n'isto o Direito e a Propriedade dos homens se parece com estes outros entes : uns morrem, acabando inteiramente ; outros morrem sem acabar ; transferindo-se de um cidadão para outro cidadão, vêm a morrer n'aquelle para nascerem n'este.

Ha entretanto muita semelliança entre a ambição de Cardoso da Costa e a de Teixeira de Freitas, depois do *Esboço*, como juriconsultos. Um e outro queriam abranger n'um Codigo Geral a summa de todas as relações juridicas, isto é, sociaes, do homem. O 1.º ramo da Arvore da Justiça comprehende a legislação relativa ao nascimento dos direitos e propriedade do homem ; o 2.º a relativa á existencia d'esses direitos ; o 3.º a relativa ao acabamento e fim. Isso, porém, não lhe basta : « Se o Codigo Constitucional não se achasse incluído em um corpo separado, n'esse caso, do tronco da dita Arvore partiria mais um ramo capital para comprehender a Propriedade dos Portuguezes nas suas relações, entre elles, como individuos, e a Publica Autoridade, a que pertencia a direcção e a parte governativa da Sociedade Civil... Se não se tivesse mandado fazer um Codigo Criminal, o tronco da Arvore teria outro Ramo capital para comprehender aquella parte da Legislação que garante a dita Propriedade dos Portuguezes, não se contentando com a lei *de dar a cada um o que é seu*, porém declarando criminosas certas acções que a offendiam, e determinando certos castigos, com que ellas haviam de ser vingadas..... » Em consequencia, pois, da separação d'estes dois Ramos, que faziam completa a arvore da Justiça, ficará o Tronco da nossa Arvore com os Ramos unicamente proprios do Civil... »

Da Revisão Geral e Classificação das Leis Civis e do Processo no Brazil por F. I. de Carvalho Moreira (Barão de Penedo), Memoria lida em 1845 no Instituto dos Advogados, publicada em folheto em 1846 (Typ. Paula Brito, Rio de Janeiro) :

« A carta de lei de 20 de Out. de 1823 decretou que *as ordenações, leis, regulamentos, alvarás, decretos e resoluções, promulgadas pelos reis de Portugal, ficassem provisoriamente em vigor entre nós até organizar-se um novo codigo.....* O quadro indigesto e tenebroso das nossas leis civis..... bastará somente lembrar que além d'essas Ordenações Philippinas e uma immensidade de leis avulsas, chamadas extravagantes, que só chronologicamente se acham compiladas desde a publicação das Ordenações em 1603 até 1761, sendo depois continuado esse trabalho pelo desembargador Delgado desde 1750 até 1820, não fallando na legislação inedita, temos ainda o chamado Direito Subsidiario, a que manda recorrer, na falta de legislação patria, a lei de 18 de Agosto de 1769, i. e., os usos, costumes e estylos do fóro Portu-

que me cabe escrever em sua *Vida*, porque é a historia de um naufragio, a que só podem fazer justiça os que comprehendem essa fórma de consumição intellectual : a da obra que se prolonga e se desdobra de si mesma indefinidamente; que se não póde acabar em nenhuma das partes sem acabar o conjuncto; que é preciso refazer sempre; que se não póde deixar de aperfeiçoar sem faltar á probidade do pensador, do artista, do juriconsulto, que é fazer o melhor, dar todo o seu genio, empregar a vida que fosse em corrigir o traço imperfeito, em dar relevo ao detalhe despercebido. É esse um verdadeiro supplicio *infinito*, como os imaginados para o Hades : a anciedade pelo que resta a fazer, a attenção que nem um instante se desopprime, impede o allivio, a satisfação, a consciencia da obra creada, que é o gozo supremo do artista, o seu immortal descanso(1).

O nome de Nabuco está ligado á primeira tentativa de codificação entre nós por dois titulos indisputaveis : o primeiro, porque foi elle quem contractou a codificação de nossas leis sob a fórma de *Consolidação* (1855), que até hoje nos serve de Codigo Civil, e quem, depois (1859), primeiro contractou o Codigo; o segundo, porque foi elle quem suscitou e em todo o tempo sustentou o seu grande emulo, Teixeira de Freitas, quem o escolheu para uma e outra empresa, quem redigio o parecer da Commissão especial, approvando a *Consolidação*, e a consulta do Conselho de Estado para que se permitisse ao illustre juriconsulto realizar o seu novo plano conforme entendesse; é a elle que Teixeira de Freitas sempre se dirige, com elle que se abre, n'elle, *exclusivamente*, que

guez, o direito Romano, e finalmente as leis das nações mais civilizadas da Europa... Essa mesma lei de 18 de Agosto nos faz uma revelação importante do estado da legislação civil Portugueza em 1769... essa lei nos declara os multiplicados abusos, as frequentes invasões dos Praxistas sobre a legislação, aproveitando-se da sua incerteza e obscuridade..... »

(1) Só em uma Memoria especial, acompanhada da analyse dos manuscriptos, de *fac-similes*, e do texto dos documentos, poderia eu explanar o assumpto, de modo a satisfazer n'esse ponto a minha veneração pela memoria de meu Pai.

confia. Mais longe veremos como se grava em Teixeira de Freitas o sentimento da lealdade de Nabuco, a quem chamará « o seu consorte desde o começo da jornada ». Antes de Nabuco, Eusebio de Queirós pensara em dotar o paiz com o Codigo Civil que a Constituição mandava organizar; tinha vagamente pensado em fazer uma adaptação do *Digesto Portuguez* de Corrêa Telles (1) e fallára ao proprio Nabuco sobre o encargo de redigir o projecto. Nabuco em 1851 ainda não se achava apto para uma empreza d'essa magnitude (2). Entrando, porém, em 1853, para o Ministerio da Justiça, e tão convencido, como Eusebio de Queirós, da necessidade pelo menos de uma codificação, de um Digesto das leis existentes, consulta a Teixeira de Freitas, como Eusebio de Queirós consultara a elle. Antes de commetter a um jurisconsulto, mesmo que fosse Teixeira de Freitas, a organização de um Codigo, era prudente experimental-o em uma obra preparatoria, em um vasto trabalho de methodisação da nossa legislação, « esparsa, antinamica, desordenada e numerosissima » (3). Teixeira de Freitas mesmo apresenta a Nabuco o seu plano (10 de Julho de 1854): a primeira coisa a fazer era reconhecer o estado da legislação, rever « esse immenso cháos de leis compiladas e extravagantes », e classificar-as de modo systematico. Classificada a legislação, o segundo trabalho era a simplificação ou consolidação d'ella, o trabalho que Nabuco em seu Relatorio denominara de codificação. Essa seria a parte preliminar. Conhe-

(1) *Cincoenta Annos de Existencia* do Instituto dos Advogados pelo dr. Sá Vianna (1894), que cita a *Revista do Instituto*, Tomo II, p. 61. O Instituto consultado mostra-se contrario.

(2) Já mesmo em outras eras um estadista de grande tino o sr. Eusebio de Queirós instara com o sr. Conselheiro Nabuco para planear e redigir o Codigo, e, se não fôra a modestia de S. Ex., que ainda se não reputava com o cabedal de luzes e de experiencia necessario, já o Brazil estaria livre do vexame de se reger por compilação desdenhada e revogada em Portugal. » (*A Reforma*, de 17 de Dezembro, 1872).

(3) Carvalho Moreira (Penedo), *Da Revisão Geral e Codificação das Leis Civis e do Processo no Brazil*.

cida e fixada a legislação existente, começaria o trabalho da reforma, que seria propriamente o Codigo Civil. Depois viria um novo Codigo Commercial e o do Processo Civil. « Ao Codigo Civil poderá preceder, dizia Teixeira de Freitas, um outro trabalho preliminar, que indicasse o que se tinha a fazer, e, era este o nosso primeiro pensamento; mas achamos mais proficuo que, publicado o Codigo, appareça com elle uma exposição de motivos ou commentario, onde as suas disposições sejam justificadas e desenvolvidas, em ordem a esclarecer toda a discussão que se suscite. »

Em 15 de Fevereiro de 1855 era assignado o contracto, que comprehendia, não a Consolidação sómente ou o Digesto, mas a classificação das leis (1).

II. — A historia de Teixeira de Freitas.

Quando Nabuco deixa o Ministerio da Justiça, em 1857, Teixeira de Freitas ainda não tinha concluido a *Consolidação*, o que faz pouco depois. Nabuco é então nomeado, com o

(1) 1.º Colligirá e classificará toda a Legislação Patria inclusive a de Portugal anterior á Independencia do Imperio, comprehendendo, na collecção e classificação, as leis abrogadas ou obsoletas, com excepção das portuguezas que forem peculiares áquelle Reino e não contiverem alguma disposição geral que estabeleça regra de Direito.

« 2.º A Classificação guardará as divisões do Direito Publico ou Administrativo e Privado, assim como as subdivisões respectivas, será feita por ordem chronologica, contendo, porém, indice alphabetico por materias.

« 3.º Consolidará toda a Legislação Civil Patria com as mesmas condições da classificação. Consiste a consolidação em mostrar o ultimo estado da Legislação. A Consolidação será feita por titulos e artigos em os quaes serão reduzidas a proporções claras e succintas as disposições em vigor. Em notas correspondentes deverá citar a lei que autoriza a disposição e declarar o costume que estiver estabelecido contra ou além do texto.

O prazo dado a Teixeira de Freitas era de 5 annos.

Visconde de Uruguay, como presidente, e Caetano Alberto Soares, para a commissão que devia examinar o trabalho. Quando Nabuco, em Dezembro de 1858, entra novamente para o Ministerio, está acabando de redigir o parecer, e, ao mesmo tempo, contracta com Teixeira de Freitas o *Codigo Civil* (1).

O contracto é assignado em 10 de Janeiro de 1859, tendo a data de 22 de Dezembro de 1858 o decreto que autorizava o ministro da Justiça a contractar o projecto. O prazo era de tres annos e o plano da obra o mesmo da *Consolidação*, que o autor do projecto podia modificar, accrescentando-lhe um terceiro livro, dividido em tres titulos : um para a herança, outro para o concurso de credores, e outro para a prescripção. Era este o systema advogado pelo proprio Teixeira de Freitas na *Introducção* de sua obra (2).

Uma vez assignado o contracto, Teixeira de Freitas não devia realmente, na sua phrase, « perder um minuto dos seus novos trabalhos. » Elle acabava de realizar um vasto empreendimento, como fôra a consolidação das nossas leis, e como acontece sempre, depois de trabalhos d'essa intensidade e duração, em que o cerebro se habitua a remover e sustentar grandes moles de idéas, tinha necessidade de maior trabalho ainda, era incapaz de repouso e de infecundidade. Na *Consolidação* o seu genio tinha tido que se soffrear, que se curvar á lei escripta, á rotina dos tribunaes, á estreiteza da velha jurisprudencia, ás vezes obsoleta; fôra apenas chamado a re-

(1) O contracto é de Janeiro de 1859, mas já em Dezembro Teixeira de Freitas sabia que seria elle o juriconsulto escolhido e escrevia a Nabuco (15 de Dezembro) : « Aproveitemos o tempo, Ex.^{mo} Sr., e não perca V. Ex. um momento em concorrer com os grandes meios ao seu alcance para cobrir o seu nome de gloria, dotando o paiz com uma obra monumental, onde espero se dará uma prova de que no Brazil ha quem seja capaz de emprehender serios estudos... Já estão promptas as bases para a nova empreza e no proximo mez de Janeiro já estou disposto a não perder um só minuto dos meus novos trabalhos.

(2) A mensalidade paga a Teixeira de Freitas era de 1:200\$, mas ficava-lhe o direito de advogar. O premio seria depois fixado por lei e o foi, em 1863, em 100:000\$.

petir, não a reformar, a lei existente, a renovar-a com maior clareza e individuação, qualquer que fosse o seu defeito intrinseco, a sua incongruencia e insufficiencia perante a nossa época; no Codigo Civil podia, porém, exercitar as suas faculdades creadoras, dar a sua medida; não tinha mais que se escravizar ás idéas e ás fórmulas do passado; tinha a mais ampla liberdade, podia adaptar a sua concepção do Direito, como a sua imaginação lhe inspirasse, ás condições reaes do nosso paiz, transformar-lhe mesmo o destino, tal fosse o seu genio.

A essa obra Teixeira de Freitas se dedicará, sem reserva de uma só parcella de si mesmo. Assignára o contracto, como vimos, em Janeiro de 1859, e em Agosto de 1860 começava a impressão do seu *Esboço de Codigo Civil*, precedendo-o da seguinte explicação: « Antes de apresentar ao Governo Imperial o Projecto do Codigo Civil, cuja redacção me foi encarregada por decreto de 11 de Janeiro de 1859, entendi que o devia depurar com a estampa das diversas partes d'este longo trabalho, que por ora tem o titulo de *Esboço*. Expôr-me á censura de todos, facilitar a minha propria censura, que acharia embaraço na combinação de paginas manuscritas, eis o fructo que pretendo colher d'esta primeira tentativa. » Em 1860 publicava elle a 1.^a Secção do Livro Primeiro, intitulada — *Das Pessoas*, e precedida de uns quinze artigos preliminares sobre o lugar e o tempo da execução das leis. Dentro de pouco segue-se a publicação da 2.^a e 3.^a Secções tambem da *Parte Geral*, intituladas — *Das Coisas* e *Dos Factos*. Em 1861 eram publicadas as Secções 1.^a e 2.^a do Livro Segundo dos *Direitos Pessoaes*, intituladas — *Dos Direitos Pessoaes em geral* e *Dos Direitos Pessoaes nas relações de familia*. Os artigos já não eram acompanhados dos abundantes commentarios da primeira série. Em 1865 é que apparece, em um grosso volume de 500 paginas, a 3.^a Secção dos *Direitos Pessoaes*: — *Dos Direitos Pessoaes nas relações civis*. O *Esboço* tinha já attingido, então, a 3702 artigos. Além d'esses, tinha mais Teixeira de Freitas 1314 artigos impressos na typographia Laemmert sobre os *Direitos Reaes*.

Quando a obra se achava n'este estado de adiantamento, começa a manifestar-se, da parte de Teixeira de Freitas, difficuldade em terminal-a, desejo mesmo de abandonal-a n'esse estado de esboço inacabado, desejo a que se seguirá, pouco depois, como veremos, o desgosto de tel-a feito. Diversas causas concorreram para esse arrefecimento do mais ardente entusiasmo e fervor que jamais animou um grande jurisculto. O Governo (Zacharias) havia nomeado em 1864 uma commissão revisora do projecto, de que era Presidente o Visconde de Uruguay e membros Nabuco, José Mariani, Lourenço José Ribeiro, Francisco J. Furtado, Antonio J. Ribas, Braz Florentino Henriques de Souza e Caetano Alberto Soares. A Commissão enceta os seus trabalhos em Abril de 1865, entrando pouco depois Nabuco para o Ministerio da Justiça. A lentidão dos trabalhos d'essa Commissão (1) e o desencontro das opiniões desgostam Teixeira de Freitas. Ao mesmo tempo, tendo expirado em 1861 o prazo do seu contracto, tinham cessado as mensalidades que elle recebia; receber qualquer auxilio do Governo só o podia como adiantamento do premio. Quando Teixeira de Freitas se abre a esse respeito com Nabuco, este não tem mais tempo de resolver a difficuldade, porque o ministerio está, de facto e de longa data, em crise que se deve resolver, dias depois, pela sua retirada (2).

(1) Vide os Pareceres publicados em opusculo sobre o *Titulo Preliminar* « Tendo o Projecto mais de 4,000 Artigos, mais de 100 annos serão necessarios para sua revisão total, escrevia Teixeira de Freitas a Nabuco.

(2) É de 9 de Julho de 1866 a carta em que Teixeira de Freitas se refere ao pagamento, em prestações mensaes, da primeira parte do premio, que Nabuco de certo não hesitaria em adiantar-lhe pelo *Esboço* ainda não de todo concluido, mas a que só o proprio autor negava a qualidade e o valor de projecto: — « Jamais passou pela intenção do autor, nem é do seu character, dar por projecto de Codigo Civil o que elle só computara como ensaio e lealmente publicara sob o titulo de *Esboço*. N'esse mesmo mez declarava-se a crise ministerial e, já então, Nabuco se preparava para sahir (Comparar Tomo II, Gabinete Olinda). Nas suas anteriores communicações a Nabuco, Teixeira de Freitas está ainda muito animado pelo estimulo que recebe do Rio da Prata da parte do

É sob a pressão d'essas contrariedades, as quaes aggravam os effeitos da fadiga cerebral, que Teixeira de Freitas, em 20 de Novembro de 1866, resolve abrir mão dos trabalhos do Codigo Civil. « Em um paiz, » escreve elle a Martim Francisco, ministro da Justiça, « onde almas nobres não acham estímulos para abnegações, não posso por mais tempo resistir ao meu

Dr. Velez Sarsfield, que se refere n'estes termos ao seu *Esboço*, ao apresentar o 1.º Livro do Codigo Civil Argentino : Para este trabajo, he tenido presente todos los Códigos publicados en Europa y América, y la legislacion comparada del Sr. Seoane. Me he servido principalmente del proyecto de Código Civil para España del Sr. Goyena, del Código de Chile, que tanto aventaja á los Códigos Europeos, y sobre todo del proyecto de Código civil que está trabajando para el Brasil el Sr. Freitas, del cual he tomado muchissimos articulos. (Julho, 1865). O Teixeira de Freitas, escrevia Octaviano a Nabuco (11 de Outubro) « deve ficar muito satisfeito, porque servio de modelo. » Foi com effeito para elle uma renovação de vida o apreço que lhe vinha do exterior, quando lhe parecia faltar-lhe todo no seu paiz. A Nabuco elle escreve desvanecido : « São estas as recompensas proprias de taes emprezas, e nem eu ambiciono outras. O homem (Sarsfield) me diz em sua carta que está disposto a provocar do publico e governo do seu paiz uma solemne manifestação a meu respeito. Pois bem, estamos por ora com o Esboço, e ainda mui longe da perfeição que aspiro, e que espero realizar no Projecto. Assim Deus me ampare. » A Nabuco o preito rendido pelo Codificador Argentino ao Brasileiro era especialmente agradavel. « Devolvo, » responde-lhe elle (19 de Novembro), « o Projecto do Codigo Civil da Republica Argentina, porque o Octaviano tambem me remetteu um exemplar... Eu já tinha lido e applaudido o que diz o mesmo Doutor a respeito de V. S. Creia que o paiz ha de prestar a V. S. o reconhecimento de que é digno. Pela minha parte estou disposto a dar-lhe todas as provas do alto apreço e admiração que lhe consagro. » A confiança de Teixeira de Freitas em Nabuco era completa, sabia que podia entregar-se nas mãos d'elle sem receio de competição nem de inveja, mesmo inconsciente. « Pela feição d'essas coisas, » escrevia elle em Julho de 1866 a Nabuco, « creio que V. Ex. atravessará no Ministerio essa maldita Camara e então teremos o prazer de completar o nosso monumento. Segundo toda probabilidade, se Nabuco tem continuado no Ministerio, Teixeira de Freitas teria concluido e aperfeiçoado sua obra, e ella seria lei do paiz na seguinte Legislatura. Entre Teixeira de Freitas e o Dr. Velez Sarsfield trava-se, desde então, a mais cordial amizade, que leva aquelle a Buenos-Ayres em fins de 1866.

desalento. Não devo, pela pura e simples expectativa de uma tenue recompensa pecuniaria (avultadissima para muitos), e essa mesma, se não incerta, infallivelmente sujeita a dependencias e humilhações, completar a ruina da minha saude, nem sacrificar uma diminuta fortuna, só adquirida pelo trabalho. »

A essa comunicação Martim Francisco responde logo (13 de Dezembro), appellando para o civismo de Teixeira de Freitas, para que não arrefeça no seu zelo, e termine os trabalhos com que *tão efficazmente contribuia para o bem commum da patria*. Teixeira de Freitas, entretanto, tinha ido ao Rio da Prata, onde um momento chegou a pensar em fixar residencia : « Nada por ora resolverei, » escrevia elle a Nabuco, « até que me desengane do apreço em que me tem o Governo do meu paiz. » (Montevidéo, 14 de Dezembro, 1866.)

A obra, porém, fôra interrompida e não devia mais ser reencetada. Quando escreveu a sua carta de 20 de Novembro, (1866) a Martim Francisco, Teixeira de Freitas estava a pequena distancia da meta : « Correm já publicados, » dizia elle ao Ministro da Justiça, « 3702 Artigos ; estão impressos na Typographia de Laemmert 1314 Artigos ; e, portanto, ahi temos promptos 5016 Artigos, dois mil mais do que, exceptuado o Codigo da Prussia, contêm os Codigos conhecidos. Em manuscripto acham-se em meu poder quasi limpos 200 e tantos Artigos sobre Hypotheca, Antichrese e Penhor, que encerram o penultimo Folheto — dos Direitos Reaes, e, carecendo ainda de aperfeiçoamento ; todo o restante do Projecto, materia do ultimo Folheto, contendo a legislação sobre Heranças, Concurso de Credores e Prescripção, como poderá V. Ex. verificar pela Taboa Synthetica que o seu digno antecessor, o Sr. Conselheiro Nabuco, mandou imprimir. » Restava-lhe assim bem pouco em 1867, — a tarefa de algumas semanas, (porque só se tratava do « aperfeiçoamento »), para um producto intellectual da sua força, — mas o antagonismo entre o autor e a obra era já irremediavel ; o que estava feito, o colossal emprehendimento realizado, parecia-lhe quasi tempo perdido ; elle só tinha agora uma ambição intellectual : renegar, repudiar a sua criação, amesquinhar o seu « monumento »

de outr'ora ao nivel das obras insignificantes, que, da altura do seu genio, nem sequer se podiam divisar; construir ao lado d'elle uma torre que desafiasse os seculos. É esse plano que elle expõe ao Governo na sua proposta de 20 de Setembro de 1867. Não pôde mais continuar o Codigo nos termos do seu contracto : « Ha desharmonia profunda, Exm. Sr., entre o meo pensamento actual sobre taes assumptos e as vistas do Governo Imperial. Está satisfeito o Governo com os trabalhos, de que já tem conhecimento, e o autor mal contente. Deseja o Governo a terminação do trabalho impresso, como se fôra o contractado Projecto do Codigo Civil; e jamais passou pela intenção do autor, nem é do seo character, dar por Projecto de Codigo Civil o que elle só compuzera como ensaio, e lealmente publicara sob o titulo de — Esboço. O Governo espera por um Projecto do Codigo Civil no systema desse Esboço, systema traçado no meu contracto de 10 de Janeiro de 1859; e para mim já não ha possibilidade de observar tal systema, convencido, como estou, de que a empreza quer diverso modo de execução. O Governo quer um Projecto de Codigo Civil para reger como subsidio ao complemento de um Codigo do Commercio; intenta conservar o Codigo Commercial existente com a revisão, que lhe destina, e hoje as minhas idéas são outras, resistem invencivelmente a essa calamitosa duplicação de Leis Civis, não distinguem, no todo das leis desta classe, algum ramo, que exija um Codigo do Commercio. O Governo só pretende de mim a redacção de um Projecto de Codigo Civil, e eu não posso dar esse Codigo, ainda mesmo comprehendendo o que se chama Direito Commercial, sem começar por um outro Codigo, que domine a legislação inteira. »

Não teria elle competencia para realizar o novo plano? Não tinham sido seus os planos anteriores e as modificações que elles soffreram? « O plano da Consolidação das Leis Civis foi obra minha, primeiro tentamen da exactissima divisão dos direitos em pessoas e reaes. Tambem foi minha a modificação do contracto de 10 de Janeiro de 1859, que a esse privativo plano augmentou o indicado 3.º Livro, quando ainda envol-

vido em sombras apparecia-me ao espirito o chamado — direito de herança. Se engendrei tudo isso, se alterei as minhas primeiras idéas, porque não poderei, mais uma vez, altera-las, ou antes requinta-las, no meu ardente amor pela conquista da verdade juridica? Se o Governo Imperial tem accettato todo esse lidar de pensamentos, se continúa a confiar no operario, se o não prende alguma iniciativa do Corpo Legislativo, o que pôde agora impedir o acolhimento de modificações novas em crescente proveito da mais acertada execução da empreza? Quem pôde fazer, pôde desfazer. »

Expõe, em seguida, o seu pensamento de dois Codigos para evitar « a arbitraria separação de leis, a que se deu o nome de Codigo Commercial » : « O meio de sahir de taes embarços. de sanar tantos inconvenientes, de reparar os erros do passado, de fixar os conhecimentos juridicos, de estabelecer a unidade da legislação e de extremar os verdadeiros limites da codificação civil, só o acharemos na composição de dois Codigos, cujas divisões capitaes vêm a ser :

« CODIGO GERAL : — LIVRO 1.º — *Das causas juridicas.* — Secção 1.ª — Das pessoas. — Secção 2.ª — Dos bens. — Secção 3.ª — Dos factos. — LIVRO 2.º — *Dos effeitos juridicos.*

« CODIGO CIVIL : — LIVRO 1.º — *Dos effeitos civis*; — LIVRO 2.º — *Dos direitos pessoases*; — LIVRO 3.º — *Dos direitos reaes.* »

« A idéa de um Codigo Geral », diz elle, justificando-a, « não é nova; tem a sua primeira semente nos dois ultimos Titulos do Digesto, *De verborum significatione*, e *De diversis regulis juris antiqui*, como tão judiciosamente comprehendeu Pothier em suas *Pandectas*, quando diz : *Quasi pro totius operis coronide*. Em verdade, ha uma grande massa de materias que, por isso mesmo que entram em todos os ramos da legislação, não pertencem a algum dos ramos peculiares, *quæ nulli certæ tractationi peculiare propriæ dici possunt*. Encerram noções preliminares, servem para interpretação de todas as leis, *necnon ea, quæ ad previas quasdam legum notiones, earumque interpretationem pertinent*. Outra semente acharemos na *legum leges* de Bacon, nas leis que têm

por objecto todas as outras leis, e cada uma dellas *ex quibus informatio peti possit, quid in singulis legibus bene, aut perperam positum aut constitutum sit*. E alargando o intuito predominante do sabio analysador, ahi temos a suprema classe de leis, que descreve as mais espcies, regula a sua publicação, vulgarisação, interpretação e applicação, e marca os casos de sua abrogação ou derogação. Mais um precedente mostra-nos o Codigo Civil da Luisiana em seu ultimo Titulo — Da significação das palavras —, onde se firma a intelligencia dos vocabulos, que no corpo do Codigo não têm sido particularmente definidos. »

Qual a differença, porém, entre o Codigo Geral e um dictionario juridico? « A differença que vai de uma nomenclatura legislativa á dos dictionarios juridicos em uso, é a mesma que distingue uma lei e uma opinião, ou a certeza e a duvida. Do que se carece é de força obrigatoria para a significação das palavras do legislador, sobretudo das palavras technicas. Sem tal providencia não haverá lei boa, e reinará permanente incertesa na administração da justiça. O projectado Codigo Geral conterá todas as definições necessarias, assim as das materias superiores como as das disposições de cada um dos Codigos particulares, de modo que nestes ultimos nada se defina. Conciliamos dest'arte o preceito com a necessidade. No Codigo Geral, as leis que ensinam; nos outros Codigos, as leis que mandam. O Codigo Geral para os homens da sciencia, os outros Codigos para o povo. »

O que seria depois d'esse Codigo Geral o Codigo Civil? « D'esta sorte, ficará limitado o projectado Codigo Civil ás disposições do 2.º e 3.º Livros do Esboço já publicados, e do 4.º Livro, ainda não publicado, menos as definições. Ganhará porém, e apresentará em seus logares proprios todos os materiaes do actual Codigo do Commercio, ainda que não excrescentes no sentido do ultimo Relatorio desta Repartição, que não forem de Direito Administrativo, ou não pertencerem ás leis do processo. »

« Tal é o plano », concluia elle depois de outras e largas explicações, « que nos permitirá erigir um monumento glo-

rioso, plantar as verdadeiras bases da codificação, prestar á sciencia um serviço assignalado. Só elle corrigirá o vicio de quasi todos os trabalhos legislativos, que é o de tomar a parte pelo todo, o que frequentemente se faz por tudo que se póde fazer. Se o Governo Imperial o acceitar, ha necessidade de uma autorização nova; publicar-se-á em breve o Projecto do Codigo Geral, completar-se-á, em seguida, a publicação do Esboço, já publicado em sua maior parte, e terminará o trabalho pela publicação do Projecto do Codigo Civil. Se o Governo Imperial o não acceitar, o mais, a que me posso resignar, é a publicação do complemento do Esboço, que não deixa de ter seu merecimento relativo, segundo o estado actual das idéas; terminando, porém, n'esse ponto, o meu trabalho, exonerando-se-me de todas as mais obrigações do meu contracto de 10 de Janeiro de 1859. †

« Se me não recusam a possibilidade intellectual de preparar, em dois ou trez mezes, um livro com lettreiro de — Codigo Civil, — á feição do nosso Codigo Commercial vigente, *ou do moderno Codigo Civil de Portugal*; como explicar a lentidão dos meus trabalhos, o consumo de mais de oito annos, sem ainda ter chegado ao fim? Bem se vê que ahi leveda um nobre sentimento, um amor de perfeição, que só a consciencia póde recompensar. Se me negam a possibilidade moral de arranjar Codigos de rotina, que só servem para attrahir recompensas exteriores, então sou réo confesso. »

É Nabuco, como relator da Secção dos Negocios de Justiça do Conselho do Estado (com Salles Torres-Homem e Jequitinhonha, que assignam sem restricção o seo voto) quem redige a consulta de 1.ª de Julho de 1868 sobre a proposta de Teixeira de Freitas. Interessa não só á historia da nossa Jurisprudencia, como especialmente á parte de Nabuco em relação ao Codigo Civil, o conhecimento d'esse parecer, do modo por que elle tratou a ultima concepção de Teixeira de Freitas. É este o teor da consulta :

« A Secção de Justiça do Conselho de Estado não póde deixar de acolher, como digno de toda a consideração, o

novo methodo de codificação, proposto e justificado pelo mesmo Bacharel na sobredita representação.

« Com effeito, á primeira vista d'olhos, parece de grande utilidade, para facilitar a jurisprudencia e a intelligencia das Leis, o Codigo Geral, aonde venham definições, que expliquem o sentido das disposições ; aonde, outrosim, se estabeleçam disposições geraes, que são applicaveis aos diversos ramos da legislação, e não peculiares a algum delles, como são as disposições que dizem respeito á publicação das Leis, aos seus effeitos em relação ao tempo e lugar, assim como as relativas ás pessoas, coisas e factos, como causa dos direitos.

« A Lei não deve definir, porque suppõe a existencia da doutrina preestabelecida ; mas, com razão, pergunta o autor : — aonde está a doutrina ?

« Certo, quando, em vez da doutrina, só ha duvida, a falta das definições leaes arrisca as leis á controversia e á contradicções na execução.

« A lei não deve definir : é um principio meramente abstracto, violado por todos os Legisladores.

« O Codigo Civil Francez, typo de muitos Codigos, definio e definio muito : definio a hypotheca, a prescripção, a propriedade, o usufructo, a venda, a servidão, etc.

« No estado de scepticismo, que domina entre nós, e quando os principios fundamentaes do Direito são, muitas vezes, objecto de controversia, a nova codificação deve concorrer muito para a regeneração da jurisprudencia e, por consequencia, para a certeza do imperio da lei.

« A censura, que geralmente se faz ao Codigo Civil Francez, por causa dos seis primeiros artigos d'elle, cujas disposições geraes não pertencem exclusivamente ao Direito Civil, mostra a necessidade de um Codigo Geral, aonde essas disposições, aliás essenciaes, sejam proprias e cabiveis.

« A outra idéa da refusão do Codigo Commercial no Codigo Civil, trazendo a excepção a par da regra, e fazendo cessar as jurisdicções excepçionaes, e, por consequencia, as questões de competencia, que multiplicam e eternizam as demandas, é tambem de manifesta utilidade ; está sobejamente sustentada

pelo autor, e homens eminentes, como são Rivière, Courtois, etc., já propugnam pela mesma idéa.

« A Secção reeonhece que a codificação proposta é uma coisa nova.

« Mas, na Legislação como na sciencia, as idéas por novas não devem ser repellidas *in limine*, mas pensadas e estudadas.

« A nova idéa é de difficil execução, mas não deve ser por isso repellida *in limine*, quando quem se propõe a executá-la é o Bacharel Augusto Teixeira de Freitas, que tantos abonos tem dado da sua alta capacidade. Que inconvenientes ha em que o Governo ajude e facilite a grande concepção do autor? Não pede elle augmento de despeza. Não é de uma lei que elle está encarregado, mas de um projecto sujeito ao exame de uma Commissão, e que póde ser rejeitado se não preencher seu fim. Haverá demora, mas uma demora compensada pela possibilidade de uma invenção, que póde dar gloria ao autor e ao paiz. A Secção de Justiça é, portanto, de parecer que seja aceita a proposta, a qual importa sómente a novação do methodo da codificação e a prorrogação do tempo. »

Infelizmente a razão de Teixeira de Freitas devia naufragar na empreza maior que projectava (1) : á immensa sobrecarga do cerebro pela prolongação irremittente do esforço, da absorpção intellectual, juntaram-se os desgostos, as contrariedades materiaes da empreza, os prejuizos de toda ordem, e talvez, mais que tudo para elle, o desalento por causa da indifferença, aliás natural, de nosso paiz, tão pobre de sciencia

(1) No livro do Dr. Coelho Rodrigues, *Projecto doCodigo Civil precedido da Historia documentada do mesmo e dos anteriores*, o autor cita na parte *Introdução Historica*, p. III, como Codigo Geral de Teixeira de Freitas, uma publicação do periodo em que a enfermidade cerebral do grande juriconsulto já era notoria. Na mesma parte historica insinuaram-se alguns erros : assim ella dá como prazo do contracto de Nabuco trez annos em vez de cinco, a mensalidade como de 1:500\$ em vez de 2,000\$, e diz que Nabuco morreu mais de dois annos depois de esgotado o prazo, quando morreu menos de trez mezes depois.

e força especulativa, diante de feitos como o seu, em esphera a que raros podem remontar. Nabuco fizera tudo quanto estava ao seu alcance para que Teixeira de Freitas tivesse ainda essa occasião de ligar o seu nome ao nosso Codigo Civil, que já agora era a razão de ser da sua existencia, e do qual era impossivel desunil-o, sem que o golpe o fulminasse, ou na vida ou na razão. A proposta, porém, figurava-se a quasi todos como uma aberração intellectual; a principio, o Governo lhe não deu solução, talvez para não melindrar a Teixeira de Freitas, mas passando-se os annos, e acreditando-se que o seu grande espirito estava affectado, Duarte de Azevedo, ministro da Justiça no Gabinete Rio-Branco, resolve, em 1872, rejeitar a idéa dos dois Codigos, um Geral, outro Civil. Rescindido o contracto de 10 de Janeiro de 1859 com Teixeira de Freitas, assigna aquelle Ministro, mezes depois, outro com Nabuco.

Vimos Teixeira de Freitas; vejamos agora Nabuco.

III. — A historia de Nabuco.

Pelo contracto, firmado em 1872, para começar no 1.º de Janeiro de 1873, Nabuco obrigava-se a concluir o Codigo Civil no prazo de cinco annos. Emquanto durasse a elaboração da obra, receberia a mensalidade de 2:000\$, (não podendo n'esse intervallo advogar), e uma vez entregue o Codigo, receberia o premio de 100:000\$, independentemente de qualquer juizo a respeito d'elle. Se terminasse a obra antes do prazo marcado, teria direito, em qualquer tempo que o fizesse, ás mensalidades restantes. É Nabuco mesmo que apresenta a Duarte de Azevedo o plano do Codigo Civil: « Tendo acceitado, posto que com o temor da magnitude do objecto e o desanimo de substituir ao sabio jurisconsulto que a renunciou, a honrosa missão de que me encarregou o Governo Imperial, de organizar o Codigo Civil d'este Imperio, só me resta cumprir o dever, imposto por V Ex., de dizer a minha opinião sobre o methodo

que convém á confecção do mesmo Codigo Civil. Depois de muito pensar, cheguei á firme convicção de que seria temeridade substituir ou modificar, sem estudo, o methodo que serviu de base ao contracto de 10 de Janeiro de 1859, methodo luminosamente defendido na Introducção á *Consolidação das Leis Civis* e approvedo pelo Governo Imperial, depois de exame de uma Commissão... O que se pôde prometter é que o Projecto não exorbite do objecto do Codigo Civil, que não confunda a legislação com a doutrina; que, por causa do valor scientifico, não sacrifique o valor pratico, que convem a uma legislação que é a mais intimamente ligada á vida real do povo, e deve, quanto fôr possivel, estar ao alcance d'elle. »

Desde o primeiro dia do seu contracto, Nabuco começa os estudos e trabalhos necessarios para o executar lealmente, e durante cinco annos, dedica todos os dias a melhor parte do seu tempo á obra que emprehendera. Infelizmente, esse tempo não lhe chega senão para engendrar mentalmente a grande construcção, e o prazo termina sem que elle tenha feito mais do que reunir, separar, os materiaes que deviam figurar n'ella e levantar a planta de cada uma de suas partes nos minimos pormenores, isto, sem deixar nenhuma parte do edificio materialmente acabada. É n'essas condições que elle pede uma prorogação ao Ministro da Justiça, Gama Cerqueira (Gabinete Caxias-Cotegipe) : « Devo participar á V. Ex. que não me é possivel concluir o Codigo Civil no prazo contractado, precisando de uma prorogação de oito mezes, a qual peço ao Governo Imperial. Fiz todos os esforços, que pude, para concluir esse compromisso de honra, mas fui impedido por frequentes incommodos de saude, bem proprios da minha idade e provocados por trabalho tão arduo e difficil. Não deve V. Ex. extranhar esse facto. O profundo juriconsulto Visconde de Seabra, encarregado do Codigo Civil Portuguez, por decreto de 8 de Agosto de 1850, só deu conta d'elle em 1859 (1)

(1) A commissão, nomeada pelo decreto de 8 de Agosto de 1850, discutiu em Coimbra, em 1851, com o autor do projecto o

e sem exposição de motivos ou Commentarios. Outro grande jurisconsulto, o sr. Teixeira de Freitas, de capacidade muito superior á minha, contractou o Codigo Civil por tres annos em 1859, e até 1872 o não executou, exonerando-se d'elle n'esse anno (1). O Governo Imperial outrosim concedeu um anno de prorrogação ao illustre conselheiro Ribas para o trabalho da Consolidação do Processo civil. » (2) A prorrogação é dada sem vencimentos, permittindo-se-lhe, porém, advogar; tinha, portanto, para prover á subsistencia da familia, que voltar ao fôro, ao mesmo tempo que estava empenhado em uma obra maxima que exigia despreocupação do lado material da vida. Abria-se-lhe, assim, a mesma perspectiva de Teixeira de Freitas, que levara treze annos a pensar no seu Codigo Civil, ou, contando os cinco annos da *Consolidação*, não menos de dezoito annos. É então, urgido pelas circumstancias, que Nabuco começa a articular seguidamente o seu Codigo, tomando o que podia conservar do Esboço de Teixeira de Freitas, para, quanto possivel, a obra ser commum. Ninguem pôde, entretanto, dizer se esse esboço era o principio da obra, ou simplesmente a escolha, por eliminação, dos materiaes a que depois elle imprimiria o seu cunho individual e da qual faria nascer o verdadeiro Codigo. Infelizmente para o

plano da obra que approvou. Depois Seabra trabalhou no projecto, que apresentou prompto e concluido em 1859 ao governo. Vide Conselheiro José Dias Ferreira, *Elogio Historico do Visconde de Seabra*, Lisboa, 1895. E Seabra tinha antes preparado os materiaes para a obra : « Havia Seabra já preparado muitos materiaes para a obra, quando foi oficialmente encarregado da redacção do projecto. D'esse trabalho tinha noticia Antonio José d'Avila, depois Duque d'Avila... que muitas vezes o animou a seguir nos seus emprehendimentos, e afinal o indicou ao conselho de ministros para elaborar o projecto de codigo. *Ibid.*

(1) Tambem Teixeira de Freitas, ao encarregar-se do Codigo, tinha cinco annos de trabalhos especiaes de codificação, tanto mais que o contracto para a Consolidação era de certo modo uma promessa de que elle seria o autor do Codigo; seus estudos deviam ser feitos n'essa intelligencia.

(2) O anno da prorrogação que teve Ribas foi com a gratificação marcada.

paiz, no começo d'esse trabalho, sob a pressão das condições adversas em que desde então o tinha de executar, Nabuco fallece, levando comsigo a chave dos trabalhos que deixou.

Tendo que entregar ao Governo a parte do Codigo que achámos redigida, meu irmão mais velho e eu limitámo-nos a apresentar o *Titulo Preliminar* em 118 Artigos, e 182 Artigos da *Parte Geral*. Esses fragmentos foram publicados no Relatorio da Justiça (1). Ha, porém, grande differença entre um trabalho acabado, cuja publicação o autor autorizou e revio, e o trabalho, talvez ainda em preparação, sujeito a córtes, correções, aperfeiçoamentos, metamorphoses, que se encontra n'um espolio litterario. Aquelles artigos impressos devem, assim, ser considerados como ainda em elaboração, por não terem tido o *imprimatur* de Nabuco. Como esses havia nos differentes cadernos, livros, notas esparsas encontradas, muitos outros esboçados, que teriam consideravelmente augmentado a entrega que fizemos ao Governo (2), se em consciencia não de-

(1) Por ocasião de entregar esses papeis fizemos uma communicação ao Governo, assignada por Sizenando, explicando o mallogro da obra. Essa communicação foi publicada pela Secretaria da Camara dos Deputados; o que diziamos é a substancia do que se lê n'este Capitulo.

(2) Entregamos 182 Artigos, mas quem, sob sua responsabilidade, quizesse extrahir um Codigo Civil das notas deixadas por Nabuco poderia talvez fazel-o; não seria, porém, o Codigo d'elle. Nabuco havia distribuido em numerosos cadernos, como era seu costume, a materia toda de que se ia occupar, cada parte precedida da bibliographia de que se servira, tomando, principalmente, para base dos seus estudos o *Esboço* de Teixeira de Freitas. A seguinte notação dá idéa do seu modo de trabalhar :

Esboço.

Art. 467. Haverá dolo quando os agentes praticarem o acto induzidos em erro pela má fé de outrem, isto é por alguma acção ou omissão de outrem, na intenção de prejudical-os na pessoa ou bens, com algum fim de proveito ou sem elle.

Art. 468. Tratando-se de *actos licitos* o erro dos agentes ou seja de direito ou de facto fal-os-á viciosos

Notas de Nabuco.

Haverá dolo quando os agentes praticarem o acto induzidos em erro pela má fé de outrem.

Tratando-se de dolo não ha distincção entre o erro de direito e de facto quanto aos actos licitos.

vessemos dar como pensamento d'elle sómente o que se podia presumir acabado, isto é, o que elle já tinha passado a limpo,

sempre que tenha sido occasionado por dolo de outrem, e além d'isto poderão os agentes enganados, tendo havido usurpação de seus bens, accusar por estellionato o autor do dolo.

Art. 469. Procede a disposição do Art. antecedente quanto ao erro de facto, ainda mesmo que este não tenha versado sobre a causa principal do acto licito, como tal designado na parte espcial d'este Codigo, uma vez que seja evidente que sem o erro provocado pelo dolo o acto não se teria praticado.

Art. 452. Não haverá differença para os effeitos legais entre a ignorancia e o erro. A ignorancia ou o erro é de direito ou de facto.

Art. 453. Haverá ignorancia de direito quando os agentes não tiverem absolutamente conhecido a prohibição ou determinação da lei sobre o facto ou especie de que se tratar. Haverá erro de direito, quando não tiverem conhecido a prohibição ou determinação da lei por um falso juizo do que n'ella se dispõe.

Art. 454. Haverá ignorancia de facto quando os agentes não tiverem sabido do que existia, ou não existia, ou do que podia acontecer, em relação ao facto que foi causa principal da determinação da vontade. Haverá erro de facto, quando suppozere[m] verdadeiro o que era falso, ou falso o que era verdadeiro, tambem em relação ao facto, que foi causa principal da determinação da vontade.

E o dolo se dá, ainda que o erro de facto não tenha versado sobre a causa principal do acto licito, uma vez que seja evidente que sem o erro provocado pelo dolo, o acto não se teria praticado.

Approvo.

Supprimir por doutrinarios os arts. 453 e 454.

(Ver nota anterior).

À margem dos artigos de diversos Codigos ha estas marcações : *supprimi*, *substitui assim*, *supprimi por doutrinarios*, *supprimi como redundantes á vista do Art...*, *inutil*, *contradictorio com o Art...*, *approvo*. Assim os Arts. 459 (*do Esboço*) : Não se reputará erro de direito o que não versar sobre a disposição da propria lei, mas sobre o direito que cada um se attribuir na supposição da existencia ou da não existencia de um facto; » e 460 : « Tambem não se reputará erro de direito a falsa

em fôrma seguida e numerada (1). Mesmo com relação aos Artigos na apparencia concluidos, sem falar do polimento do estylo, que talvez ainda lhes faltasse, ninguem pôde dizer

applicação de qualquer disposição da lei, não por erro na intelligencia d'ella, mas unicamente pela erronea combinação dos factos de uma especie. » Nabuco marca : « *contradictorios com o Art. 456.* » Art. 456 : « A ignorancia ou erro de direito em caso nenhum impedirá os effeitos legaes de qualquer acto licito, ou escusará da responsabilidade pelos actos illicitos. » Nabuco substitue assim o Art. 456 : « A ignorancia ou erro de direito sómente impedirá os effeitos legaes de qualquer acto licito ou escusará pela responsabilidade dos actos illicitos, quando elle fôr a causa unica e principal d'esses actos, » e os Arts. 459 e 460 assim : « Sómente se reputa erro de direito o que versa sobre a disposição da propria lei, e não o que se refere á applicação d'ella. A alteração de Nabuco é a do Codice Italiano, Art. 1,109 e do Codice Portuguez.

(1) O contracto dizia : ... se por fallecimento ou por impedimento invencivel e permanente, se inhabilitar o autor para concluir os trabalhos no prazo ajustado, serão elles entregues ao Governo no estado em que se acharem... » Que trabalhos eram esses que deviam ser entregues no estado em que se achassem? Eram os apontamentos, as variantes, as tentativas de redacção, os estudos, os materiaes recolhidos para levar a cabo o seu plano, ou a parte acabada do projecto? A hypothese era a mesma em caso de morte e de impedimento invencivel e permanente : imagina-se Nabuco entregando ao Governo como *trabalhos do Codice* as suas notas, as suas elucubrações, as suas hesitações, seus esboços imperfeitos de idéas? Não fôra isso de certo o que elle se obrigára a entregar; isso não era *trabalhos do Codice*, em nenhum estado; era a preparação, a ferramenta, o segredo profissional, privilegiado, do creador, do artista. Muitas d'essas notas, d'esses *trabalhos*, eram traços de lapis vermelho ou azul, cruces, signaes, abreviaturas, referencias, á margem dos artigos de outros Codigos, que Nabuco desejava tomar, modificar, supprimir, dividir, transpôr, contradizer. Essas notas só eram intelligiveis para elle; só elle sabia até onde, com que reserva e modificações, acceitava ou repellia o artigo do Codice Napoleão, do Codice Italiano, do Codice Portuguez, do Codice Hespanhol, que marcava ou transcrevia. Que se podia apurar de paginas e paginas, volumes e volumes, de notas n'este genero : Lei em geral. Confecção. Iniciativa. Adopção. Sancção. Promulgação. Publicação. Fôrmas externas. Autoridade. Nullidade. Effeito quanto ás pessoas. Leis Politicas. Civis. Policia e segurança. Effeito quanto ás coisas. Effeito quanto aos actos. Effeito quanto ao tempo. Re-

se não escaparam a Nabuco, como lhe acontecia, trocas de palavras, omissões, das que se não podem depois apprehender no pensamento modificado (1).

troactividade : direito publico. Retroactividade : direito privado. Efeito em materia penal. Interpretação. Applicação. Execução. Abrogação; » ou n'este genero : » Pessoas Juridicas moraes, civis, ficticias, abstractas. Nota Art. 17. Esboço. Pessoas juridicas. Savigny. Cod. Oriental Art. (?). Cod. Chil. Art... Pessoas moraes, Cod. Portuguez, 32. Pessoas Civis, Laurent, 1.º Vol. Nº 287,366. Namur 1.ª *Inst.*, p. 60. Savigny, Vol. 2.º p. 229. Waliszewski, p. 154. L. Caen. Aubry 1.º Vol. p. 185. N.º 54. Cod. Austriaco 26, 27. Cod. Luisiania, L.º 1 final. Esboço. Art. 272. Heisser. Zacc. V. 1. I.º p. 58. Marcadé, 1.º Vol. Coelho Rocha, 873. Não são pessoas porque não gozam da plenitude dos direitos do homem. Laurent, 1.º p. 367 contra Heisser, p. 156. E preciso, por interesse geral, restringir a esphera da acção d'ellas. Regra geral : Na ausencia de toda restricção legal ou convencional a pessoa moral é dotada, tanto quanto é possível, da mesma capacidade da pessoa physica. Assemelhação completa, a menos que a natureza das coisas se opponha. Heisser, p. 156. Caen, n.º 8. Esboço. Art. 285. Aubry, 1.º p. 191. Principio geralmente admittido, *scilicet* na relação dos direitos relativos aos bens. Heisser, p. 160. Esboço. Nota Art. 274. Savigny, 2.º p. 233-233. » E assim *toda* a materia do Codigo, ora artigos de outros codigos copiados, emendados, modificados; ora referencias, na margem de um codigo, a outros; mas tudo n'essa fórma de estudo, sem chave para extranhos penetrarem no seu pensamento, na sua preferencia, no seu modo de entender a annotação. Eu mesmo considerei tão definitivamente perdida toda essa collecção de apontamentos, que entreguei grande parte delles ao dr. Teixeira de Freitas, quando, já com a razão alterada, se propóz, a fazer o Codigo por meu Pai, episodio a que mais longe me refiro. Alguns d'esses livros de notas foram entregues ao Estado por meu irmão Sizenando, quando se suscitou, na Camara dos Deputados, questão sobre a propriedade d'ellas. Hoje eu possuo ainda diversos cadernos, inintelligiveis para estranhos, e que apenas guardo como reliquias e documentos do muito que Nabuco trabalhou.

(1) A copia apresentada ao Governo é mesmo, em alguns pontos, uma das variantes encontradas nos papeis de Nabuco, assim :

Art. 5. Não ha differença entre nacionaes e estrangeiros para a aquisição e exercicio dos *direitos civis*.

Art. 6. Não tem outrosim influencia alguma quanto á perda, privação ou suspensão dos *direitos civis* o Art. 7 da Constituição, só relativo aos

Art. 7. Não ha differença entre Nacionaes e Estrangeiros para a aquisição e exercicio dos *direitos regulados por este Codigo*.

Art. 6. Não tem outrosim influencia alguma para a perda, privação, ou suspensão dos *direitos, que este Codigo comprehende, a disposição*

O que demonstra a massa de apontamentos de toda ordem deixados por Nabuco é que elle, ao fallecer, tinha mentalmente terminado a sua obra. D'ahi a sua expressão, depois de acabar os estudos de classificação, comparação dos outros Codigos, artigo por artigo, de que restam inaproveitaveis vestigios : « Está prompto oCodigo. » Vendo esses apontamentos breves, ellipticos, enigmaticos; esses artigos de outros codigos marcados a lapis; essas paginas dobradas, ás vezes cortadas, de tantos volumes com refereneia a outras obras; essas cruzes que são como que o signal de tantas idéas mortas com elle, nenhum perito em composição intellectual duvidará que tudo isso era oCodigo que elle dizia estar prompto.

« Augusto Comte, » refere uma das resenhas de sua vida (artigo na *Grande Encyclopédie*), « tinha um modo de trabalhar muito notavel e que denota uma força intellectual absolutamente extraordinaria, talvez unica. Meditava, de cabeça, cada um dos seis volumes que se seguiam, sem interrupção, de dois em dois annos, sem nada escrever, nem mesmo simples notas; assentava não só o plano e as divisões principaes, mas ainda as menores particularidades. Quando terminava essa elaboração mental, elle dizia que o seu volume estava feito; eserevia-o então de um jaeto, mandando, á medida que ia eserevendo, as folhas para a impressão; não revia senão uma prova, nunca fazendo uma alteração. » A Nabuco faltava esse extraordinario poder de retenção, mas excepto a necessidade de auxiliar a memoria por meio de notas, de deixar um traço de tudo que lhe atravessava o cerebro, o seu systema de trabalho era o mesmo de Comte : possuir todo o assumpto, por mais vasto que fosse, errear, distribuir, dispôr mentalmente, nos menores detalhes, a obra

direitos politicos e á plenitude dos direitos individuaes.

Art. 4. Considera-se capacidade especial aquella que esteCodigo outorga antes da idade *determinada para o exercicio dos direitos.*

de Art. 7 da Constituição, só *relativa aos direitos politicos.*

Art. 11. Considera-se capacidade especial aquella que as leis d'esteCodigo outorgam antes da idade por elle *determinada para a capacidade geral.*

inteira, antes de escrever a primeira letra do texto definitivo.

O facto é que, pelo methodo de trabalho que adoptou, Nabuco não nos deixou nem o Codigo, nem sequer o pensamento do seu Codigo. Com a sua notação imperfeita, subjectiva, a obra era para ficar toda concluida ou ser levada com elle para o tumulo. Não pensou de certo em não deixar, como deixou Teixeira de Freitas, materiaes de que outros pudessem tirar os seus codigos civis ; mas se tivesse calculado o modo de impedir que a sua obra inacabada pudesse vir a ser de outrem, não poderia ter melhor assegurado a realização de tal desejo. Pelo fragmento publicado pôde-se apenas conjecturar que o Codigo de Nabuco, uma vez completo, não seria a criação de um puro philosopho, de um professor de Universidade, e sim de um estadista, mais preocupado do effeito pratico da legislação a que ligasse o seu nome, do seu alcance social, internacional mesmo, da clareza, comprehensão e vastidão da lei, do que da metaphysica do direito.

Vejamos, porém, a questão da divida de Nabuco para com o Estado : se elle cumprio ou não o seu contracto. A intelligencia de um contracto, com prazo certo, para executar uma obra como o Codigo Civil, é das questões mais delicadas que se possam suscitar em ethica social. Qual é o *dever* do *legislador*, que contracta fazer uma obra d'essa magnitude e d'essa infinidade de pormenores : — fazel-a a trouxe-mouxe para entregal-a a tempo, ou visando sómente a perfeição do trabalho e a maior conveniencia social, sem levar em conta o tempo marcado? Qual era a obrigação de Nabuco : — estudar, assentar o plano, as minudencias todas, para sómente depois da obra acabada como idéa, começar a executal-a, expondo-se assim, se morresse, a não deixar um só artigo ; ou desde o primeiro dia começar a compôr para que ficasse, em qualquer tempo que a morte o surprehendesse durante o prazo do seu contracto, o equivalente das prestações recebidas? A verdade é antes de tudo que Nabuco não tinha que se preocupar, senão pela contingencia da morte ou por sua propria conveniencia, do tempo do contracto, porque estava previsto

n'este a prorrogação do prazo, que seria aliás injustificavel negar-se-lhe em uma empreza d'essa ordem. Elle procedeo assim, em relação ao seu Codigo, pela regra de Littré perante o trabalho incalculavel do seu Diccionario : « Quem quizer fazer um uso serio da vida deve sempre trabalhar como se tivesse que viver muitos annos, e proceder como se tivesse de morrer proximamente. A primeira d'essas reflexões determinou-me a emprehender um trabalho que exigia, quando eu o comecei, mais annos e mais saude do que ordinariamente se tem em partilha. »

Em toda obra intellectual contractada, ha sempre uma condicional sub-entendida : *Deo juvante*, a inspiração não faltando. Os contractos d'essa natureza obedecem á condição especial da producção mental, tão rigorosamente como contractos agrícolas ás condições da producção da terra : não se póde forçar o espirito a dar a idéa, como não se força a arvore a dar a flór; o effeito seria a esterilidade; ninguem deve ser obrigado a forçar a imaginação até a loucura para tirar d'ella uma creação que se retráe cada vez mais. N'um contracto como esse, só se póde exigir a bóa fé. O amor á perfeição da obra que se contractou é a condição da lealdade absoluta, o primeiro signal de que se é digno da missão.

Como podia Nabuco, ao contractar Codigo, saber se o poderia terminar ou mesmo *começar* a redigir em cinco annos? Para sabel-o, era preciso que elle já tivesse elaborado um Codigo Civil. Mesmo quando elle tivessc concebido o plano, entre a concepção e a excução de uma empreza d'essa ordem era impossivel aquilatar a distancia. Depois de ter consagrado vinte annos a realizar o plano de sua grande obra, Littré diz no Prefacio do primeiro tomo : « Um plano quando apparece ao espirito, sedulo e captivo-o, é todo luz, ordem e novidade; depois, quando chega a hora da execução e do trabalho, quando é preciso dispòr no quadro e nas linhas regulares que elle apresenta a massa bruta e informe dos materiaes reunidos, é que começa a prova decisiva. Nada mais laborioso do que a passagem de uma concepção abstracta a uma obra effectiva. » Não havia base alguma para avaliar o tempo

que a execução tomaria. A lei do contracto, como a entendia Nabuco, era que o prazo remunerado para entregar a obra seria de cinco annos, mas que elle teria as prorogações de que precisasse : assim, o contracto não tinha verdadeiramente prazo certo ; o que era limitado era o tempo da remuneração. A sua obrigação moral era dar o melhor que pudesse ; fazer a lei que mais digna fosse do paiz que ella devia reger, — porque o seu Codigo uma vez acabado, era razoavel acreditar que seria logo o Codigo Civil do Imperio : podia elle contar para isso com o Imperador, ancioso pela obra ; com a sua posição de chefe de um grande partido, e com a autoridade que o seu nome tinha igualmente para o outro, que lhe commettera o Codigo.

Se Nabuco imaginasse que viveria tão pouco, ainda assim não seguiria outro methodo ; seria faltar ás suas faculdades, trahir a sua obra, diminuir o seu esforço, a sua ambição intellectual ; quando o fizesse, o Codigo não ficaria prompto, restaria sómente um fragmento maior ou mais intelligivel. Para que, porém ? O futuro codificador havia de fazer obra propria, deixaria de lado o que elle houvesse começado ; não teria as mesmas razões de sentimento e solidariedade, que elle, para aproveitar do seu antecessor tudo quanto tivesse o cunho perfeito, de modo a haver apenas mudança de artifice na grande obra nacional (1).

(1) Tambem quando Nabuco fallece sem deixar o Codigo, Teixeira de Freitas, já com a sua forte e orgulhosa intelligencia alterada, desmoronada das alturas a que se elevára, tem um grande abalo moral e, n'um impulso de gratidão e de solidariedade, offerece-se para pagar a divida de Nabuco, recolhendo e animando os fragmentos da sua obra interrompida. De certo em toda sua vida não terá Nabuco recebido mais funda impressão da nobreza instinctiva do homem, do que essa generosidade que tocou a seus filhos agradecer. Não podia o supplicante, dizia Teixeira de Freitas na sua proposta, « inquietar-se pela incumbencia da mais sublime, mais difficil, mais benefica de todas as composições, a um homem da sua confiança, seu consorte desde o começo da jornada ; mas agora, já que o socio deixou de existir, prosiga o superstita na tarefa, consumma o esperançoso artefacto... Se re-putam o caso de força maior, o supplicante propõe-se a reparar

Por todos os motivos o seu dever era acrisolar ao infinito a sua criação. Elle não podia fazer um código apressado, não podia ganhar tempo; a obra devia consumir o prazo de elaboração que necessitasse, ainda que fosse toda a sua vida, ainda que a morte a interrompesse, inutilizando todo o trabalho feito. Elle procedia como os grandes artistas da Renascença, cuja obrigação maior era para com a propria obra d'arte (1). Sua regra era a mesma que Vasari definiu assim :

completamente o infortunio; se injustamente quizerem considerallo de culpa, o supplicante propõe-se a remil-o escrupulosamente, como se não houvera occorrido, satisfazendo — *real a real de sciencia* — o prejuizo causado em todas as suas partes e consequencias. » Referindo-se á relação, na codificação civil entre elle e Nabuco, falla do « *indestructivel nexu que providencialmente* existia entre o *creador* e o *criador* d'esse tronco de geração ideal. Quanto a Nabuco ter deixado a obra incompleta :

Não enganou-se o digno Ministro de 1872 (Duarte de Azevedo) sobre a capacidade possante do jurisconsulto... Se durante a vida famosa do estudioso jurista, ninguem ousou duvidar da sua provadissima dedicação litteraria, a ninguem, por sua morte, seja licito imputar-lhe negligencias, nem mesmo conceber desfavoráveis juizos, seja qual fôr o estado em que o destino o forçasse a parar. O caso não é de vil empreitada mercenaria. Trata-se de um laborioso estadista, que no remanso do seu gabinete só devia mirar perfeições.

(1) Fallando, a proposito da demora de Rodin em entregar a estatua de Balzac, Arsène Alexandre, critico d'arte francez, lembra a queixa contra os esculptores que se encarregavam de trabalhos que não acabaram a tempo, e especialmente dos da Renascença : Leonardo de Vinci, que é justamente o typo mais extraordinario e o mais perfeito do artista universal, soffreu uma má sorte semelhante e ainda mais cruel. A estatua equestre de Francisco Sforza, que, em Milão, elle tinha começado em 1483, tomou-lhe muitos annos, só de estudos preparatorios. Em 1493, apenas o modelo do cavallo, executado em terra, era exposto publicamente. Foram precisos *dez annos*, sómente para uma parte d'essa estatua, e mesmo essa não definitiva... E a respeito de Rude, o autor da *Marselheza de pedra* no Arco de Triumpho :

Um velho estatuario, que tinha tambem o mais bello talento, M. Just Becquet, contava-nos um traço de Rude que elle conhecera. Quando Becquet vio na officina de Rude o esboço muito adiantado para a estatua tumular de Cavaignac, exclamou : — É preciso não tocar mais n'isso, meu caro mestre. Rude respondeu-lhe : — Ha talvez um nada que alterar. Eu era joven en-

« *il voler cercar sempre eccellenza sopra eccellenza e perfezione sopra perfezione... tal chè l'opera fusse ritardata dal desio, como disse il nostro Petrarca (1).* » Seu desinteresse estava fóra de questão : elle contractára sem lei o Código Civil com Teixeira de Freitas, quando, se ambicionasse essa commissão, podia, de certo, tel-a acceitado ao ser para ella convidado por Eusebio de Queirós, ou esperar que outro ministro, seu successor e seu amigo, lh'a viesse novamente offerecer (2). A gratificação que o Estado lhe pagava era uma pequena compensação dos lucros cessantes da sua banca de advogado (3) ; não lhe pesava portanto na consciencia, desde que elle se dedicava inteiramente á sua obra ; o

tão, continua Becquet, « Rude levou um anno a fazer uma nova estatua, de tamanho natural d'esta vez. Era sublime. — Ah ! exclamei eu, esta vai para o moldador. Meu amigo, disse-me Rude, é só agora que estou começando. »

(1) Teixeira de Freitas tambem accusa esse mesmo *impedimentum* da perfeição. « Dizia elle na sua citada carta, de 20 de Novembro de 1866, referindo-se á lentidão dos seus trabalhos e á sua reluctancia interior em concluir o Codigo : Se me não recusam a possibilidade intellectual de preparar em dois ou tres mezes um livro com o lettreiro de — *Codigo Civil*, — ... como explicar a lentidão dos meus trabalhos, o consumo de mais de oito annos sem ainda ter chegado ao fim ? Bem se vê que ahi leveda um nobre sentimento, um amor de perfeição que só a consciencia póde recompensar. E a respeito de Nabuco, dizia na citada proposta de 1878 : O caso não é de vil empreitada mercenaria. Trata-se de um laborioso estadista, que no remanso de seu gabinete só devia mirar perfeições. »

(2) Entretanto, cumpre observar que o Sr. Nabuco, elevado ao ministerio, não guardou para si esse *munus* glorioso que o sr. Eusebio lhe quizera confiar ; chamou a um distincto juriconsulto e abalizado advogado, o sr. Teixeira de Freitas, e o encarregou dos estudos, dos trabalhos preparatorios, e finalmente da redacção do Codigo. (*A Reforma*, artigo citado).

(3) Damos os emboras aos nossos concidadãos e ao proprio Governo Imperial por ter o Sr. Nabuco feito o sacrificio de acceitar uma commissão, que, exigindo grande trabalho, não offerece compensação correspondente. Naturalmente o illustre juriconsulto terá de abandonar a honrosa profissão de advogado militante, e todos sabem que o seu escriptorio de advogado é um dos mais importantes d'esta Côrte. (*Reforma*, art. citado)

seu contracto tinha como hypotheca o mais que elle podia offerecer, — o que lhe restasse de vida. O que o Estado perdesse com a sua morte era um prejuizo por força maior, de que lhe não cabia, de certo, a responsabilidade. Se o Estado era lesado, mais ainda o seria sua familia, porque o contracto só era vantajoso apressando-se elle, entregando o Codigo em dois ou tres annos, e recebendo, além das mensalidades dos annos restantes, o premio de cem contos, que ninguem lhe podia contestar, se elle apresentasse o Codigo Chileno ou o Codigo Italiano vertido para o portuguez. Assim, o contracto seria lucrativo ; demorando-se, deixando o prazo expirar encontrando-se como Teixeira de Freitas, com a impossibilidade de concluir, o contracto era, como foi, a ruina, o sacrificio dos seus maiores interesses. Do ponto de vista mercenario, o esforço de Nabuco devia ser para entregar a obra no mais breve prazo possivel : « para isso, » como elle escreveu em uma de suas cartas, « não tinha mais que fazer senão chamar copistas » (1).

Que outra accusação se póde fazer a Nabuco, a não ser essa, de não se ter apressado, de não ter produzido á força, para cumprir *materialmente* o contracto? A de ter accedido a commissão, quando não estava preparado para desempenhal-a em tempo? Não estaria elle preparado, ou poderia alguém estar melhor? Se elle tivesse já feito um Codigo Civil, como o Visconde de Seabra, ou um esboço de projecto, como Teixeira de Freitas, sentir-se-hia mais ou menos preparado? Cada systema, cada grande obra inventiva, tem condições especiaes de producção, desconhecidas d'antemão ao proprio artista ou pensador. Porque um esculptor fez uma estatua em um anno, sabe se fará outra que o satisfaça, isto é, que elle queira entregar ou assigne, no mesmo tempo? Nabuco podia razoavelmente acreditar-se proprio para fazer o codigo ; não lhe era dado, porém, como não o seria a ninguem, avaliar a quantidade e a qualidade de trabalho de primeira ordem

(1) A mim, 10 de Janeiro de 1873.

que as suas faculdades lhe forneceriam durante o prazo estipulado. Ou accusal-o-hiam de não se ter absorvido na sua obra, por não deixar a politica e o Conselho de Estado, como deixou a advocacia? (1) Essa censura presuppõe tanto desdem e indiferença pelas idiosyncrasias intellectuaes, como a de não se ter apressado. Ha pensadores como ha artistas que não podem trabalhar seguidamente n'uma mesma obra; precisam de variar de trabalho, sobretudo quando variar de trabalho é a sua verdadeira distracção, seu unico descanso, como para Nabuco (2). Além d'essa razão bastante, Nabuco tinha outras para não deixar a politica e o Conselho de Estado, sendo que a politica lhe roubava pouco tempo fóra do Conselho de Estado: a primeira, que teria parecido uma transacção, se ao aceitar de um Gabinete Conservador o encargo do Codigo, elle, chefe da Opposição Liberal, abandonasse a politica (3): a segunda, que elle se sentia mais obrigado a intervir com o seu voto nas grandes questões do seu tempo do que a fazer o Codigo. De ser capaz de dotar o paiz com um Codigo civil, que fosse um monumento tal que se não pudesse erigir melhor, elle podia em toda consciencia e modestia duvidar; isso o desobrigava da iniciativa, da ambição de se tornar o nosso

(1) Ver essa censura (de não ter deixado tudo pelo Codigo), a Teixeira de Freitas e a Nabuco em Coelho Rodrigues, que em pouco tempo teve feito o seu projecto de codigo. Esse projecto elle o vio entretanto, rejeitado com igual pressa pela Commissão nomeada. Não me cabe entrar na analyse de tal procedimento. O que escrevo n'este Capitulo sobre as tentativas de Codigo e o melhor meio de levalo a effeito, se refere exclusivamente ás condições da epoca de Nabuco.

(2) Ver nota anterior sobre Leonardo de Vinci: Dir-se-ha a isso que durante esses dez annos Leonardo fez outras obras... Não se sabe que muitos grandes artistas se vêm na impossibilidade de trabalhar em uma só coisa de cada vez? (*Arsène Alexandre*).

(3) A *Reforma*, órgão do partido Liberal (artigo citado), torna logo notorio que Nabuco continua a ser o mesmo opposicionista que d'antes: É évidente que esta confiança do Governo nas luzes da aptidão professional do Sr. Nabuco em nada quebranta a sua individualidade politica. Pelo contrario, os Liberaes se orgulham de que um de seus chefes mais queridos seja considerado, por todos os partidos, como o primeiro dos jurisconsultos. »

codificador; não podia elle, porém, ter duvida razoavel da importancia transcendente do seu voto nas graves questões contemporaneas, como a Argentina, por exemplo, em que esse voto talvez nos garantio a paz, e outras, que temos visto, em que a sua opinião assignala o ponto ethico mais elevado a que tocou a nossa politica.

O que resulta do naufragio de Nabuco, como do de Teixeira de Freitas, é que não se póde contractar um codigo ou o conjuncto das leis de um paiz, com a clausula de tempo, como se contracta um aterro ou a perforação de um tunnel. Só a inconsciencia ou a cobiça teria plena certeza de entregar a empreitada no prazo do contracto. Tres annos, cinco annos? Por que não vinte, ou trinta? Tem sido muito discutida a questão — se o codigo devêra ser obra de um só espirito ou obra collectiva. As circumstancias que entre nós cerceiam a vida, a fecundidade intellectual, oppõem embaraços quasi iguaes a uma e a outra solução; no todo, entretanto, parece que sob o Imperio o melhor meio de fazer o Codigo Civil teria ainda sido confial-o a um jurisconsulto de primeira ordem, encarregado de traçar o desenho da obra, de infundir-lhe a vida, a individualidade que tem toda criação intellectual, cercado-o, porém, de auxiliares a quem encarregasse as diversas secções, exactamente como se levanta uma cathedral, se constróe um encouraçado, se lança uma grande ponte. A parte material e technica da obra devia ser poupada a quem tivesse que responder pelo espirito geral, pelo alcance social da nova legislação (1). Na época em que um jurisconsulto

(1) Em geral os jurisconsultos opinam pela unidade de composição, por uma só mão em toda a obra. Assim, o Conselheiro José Dias Ferreira, no seu *Elogio Historico* citado, do Visconde de Seabra: Acrescentava o decreto de 8 de Agosto de 1850, — encarregando a Antonio Luiz de Seabra, então juiz da Relação do Porto, do projecto de Codigo, — « que *hoje* era principio assente que a redacção dos codigos, para ser methodica, precisa e clara, devia ser feita por uma só pessoa e revista depois por uma commissão. Mas o que o decreto declarava novo era velho e muito velho. O que o decreto declarava ser principio de hoje, re-

nosso estaria apto para inspirar um código (1), faltam-lhe em geral as forças físicas do cérebro para a realização material da empreza, e ha muito na legislação que pode ser entregue

presentava apenas os processos primitivos, já observados por D. João I e D. Duarte. D. João I encarregou o trabalho das Ordenações affonsinas a João Mendes, do seu Conselho e Corregedor da Côrte, e, por morte d'este, D. Duarte commetteu o encargo ao Dr. Ruy Fernandes, do seu Conselho, sendo afinal revisto pelo mesmo Ruy Fernandes, por Lopo Vasques, Corregedor da cidade de Lisboa, e pelos Dezembarçadores Luiz Martins e Fernão Rodrigues. O mesmo teve de fazer D. Maria I, pois decorridos cinco annos sem a Junta por ella nomeada ter concluido trabalho algum, apromptando apenas Luiz de Mello Quintella a parte que lhe tocára relativa a testamentos, successões, morgados e tutelas, chamou da Universidade, por aviso de 22 de Março de 1783, o Dr. Paschoal José de Mello Freire para o encarregar da reforma dos livros 2.º e 5.º das Ordenações do Reino. Effectivamente o primeiro delineamento da obra, ou seja na architectura ou na pintura, não admite o pensamento de dois artistas, comquanto possa, depois, ser vista e examinada por muitos.» — Assim pensava tambem Cardoso da Costa (*O que é Código Civil?*): Um código civil ha de ser um systema de moral civil. Pede por isso uma uniformidade de principios e de doutrinas, e o seu plano ha de ser conforme á ligação das idéas da justiça e do direito que tiver formado em seu entendimento quem d'esta obra se incumbir. Nem pôde ter perfeição, nem ser como convem, se acaso não fôr obra de um só engenho. É de demasiada grandeza e importancia para se fazer sem planta, ou seja incumbindo-se de uma parte cada um dos seus diversos constructores, ou seja trabalhando todos simultaneamente. .. Entretanto, Carvalho Moreira (o Barão de Penedo), que cita essas palavras commenta-as no sentido que me parece o mais provavel de bôa execução entre nós: Não sou tão escrupuloso em preferir sempre a unidade do pensamento na organização dos códigos, que não reconheça utilidade na collaboração para auxiliar o pensamento organizador (*Memoria citada, sobre a Revisão das leis*).

(1) Essas qualidades são as mesmas que se exigiram em Portugal para a escolha de Seabra: Um trabalho que só podia ser feito por quem alliasse a um talento superior e a um saber profundo longa pratica do fôro e grande bom senso juridico (Dias Ferreira, *Elogio Historico* citado.) Teixeira de Freitas justificava, ao apresentar-se para recolher a herança de Nabuco, a sua propria infelizmente, pela « obrigação de intervir n'um perigoso abandono, que, para mal de todos, pôde talvez acoroçoar pequenas ambições, desejos sem dignidade, temeridades sem consciencia. »

com vantagem a mãos diferentes da que tem que dar o risco das grandes idéas, das consideraveis innovações, dos rasgos e reformas que uma remodelação geral das nossas leis imporia ao codificador brasileiro. Cada linha do direito patrio deveria ser pesada em balanças de oiro antes de ser rejeitada, e da mesma fórma que os homens de hoje não supportam as armaduras feudaes nem manejam as armas romanas, seria preciso reunir a força de muitos cerebros para termos uma legislação nova que em iniciativas, em poder de ligar e de conservar, em penetração, justeza, genio organizador e creador, iguallasse os nossos antiquissimos codigos (1).

Que codigo teria entretanto feito Nabuco? muitas vezes me pergunto, folheando as suas notas, indecifreveis, por não saber se a idéa era para ser apropriada, repellida ou convertida em outra. O que se póde dizer é que teria sido um codigo muito diverso do de Teixeira de Freitas, porque as suas faculdades predominantes não eram as mesmas. Nabuco era um politico, um estadista, um administrador, um juiz, ao mesmo tempo que um jurisconsulto; Teixeira de Freitas era sómente um jurisconsulto; isto fazia que os trabalhos juridicos de um e de outro fossem profundamente differentes. Teixeira de Freitas fechava-se ou na lei escripta ou no concepto, dentro, sempre, da esphera do Direito; Nabuco nunca se isolou no Direito, considerou-o sempre como uma *relatividade* social, como as outras, subordinada á existencia da communhão. Teixeira de Freitas lidava assim com uma só função do Estado, Nabuco com a vida toda do organismo. O codigo de um tinha que ser forçosamente theorico, abstracto, especie de archetipo universal; o do outro, pratico, positivo, politico, *utilitario*. Teixeira de Freitas faria um codigo para

(1) Fomos os primeiros na codificação das leis, como fomos os primeiros na navegação dos mares (Ordenações affonsinas). —

O que ha de bom nas Ordenações posteriores, manuelinas e filippinas, veiu tudo das Ordenações affonsinas. Foram, em toda a Europa o primeiro codigo depois dos da Idade Media (Dias Ferreira, *Elogio Historico de Seabra*, já citado).

uso de qualquer nação ; Nabuco faria um código para o Brazil, mas que reflectisse o progresso, o maior adiantamento da civilização ; Teixeira de Freitas não se preoccuparia de reforma social, nem de respeito ao direito antiquissimo, á tradição secular ; Nabuco seria influenciado por estes dois espiritos simultaneamente : o de reforma e o de veneração. Para Teixeira de Freitas, o *desideratum* seria um código que apresentasse a mais original e elevada classificação e as mais perfectas definições dos factos e especies juridicas ; para Nabuco, seria a lei geral que encerrasse o maior numero de leis (bem feitas) *socialmente uteis*, isto é, que melhor servissem o seu pensamento primordial : a conservação moral evanescente da familia e do Estado. O código de Nabuco seria um código ao mesmo tempo liberal e tradicional (1) ; se tivesse alguma originalidade, seria sómente pela harmonia, clareza, e combinação dos matizes ; o de Teixeira de Freitas seria uma contribuição de idéas e concepções pessoaes para a nova sciencia do direito, todo elle tirado do seu proprio fundo. Teixeira de Freitas era, em relação ao direito, um nominalista, Nabuco, um realista ; o que fascinava áquelle era a nomenclatura, a divisibilidade das especies, a coordenação dos generos ;

(1) A Nabuco sorria a idéa de conciliar no seu código o progresso economico com a tradição moral ; a feição livre de uma época industrial, como é a moderna, com o espirito de perpetuidade das velhas fundações civis, o que se póde chamar, em opposição á *nova escravidão* de Herbert Spencer, a liberdade antiga. Elle notara este perfil do Código Napoleão por E. Renan : « Um código de leis que parece ter sido feito para um cidadão ideal, que nascesse engeitado e morresse celibatario ; um código em que nada dura mais que uma vida ; em que os filhos são um inconveniente para o pai ; em que toda obra collectiva ou perpetua é prohibida ; em que as unidades moraes, que são as verdadeiras, são dissolvidas a cada obito ; em que o homem ajuizado é o egoista que se arranja para ter o menor numero de deveres ; em que o homem e a mulher são atirados á arena da vida nas mesmas condições ; em que a propriedade é concebida não como uma coisa moral, mas como o equivalente de um gozo sempre apreciavel em moeda ; tal código, penso eu, não póde engendrar senão fraqueza e pequenez. »

o que seduzia Nabuco era o alcance da lei. Intellectualmente, em jurisprudencia, um era um escolastico, outro um ethico; quanto á forma, um ideographo, outro escriptor. Teixeira de Freitas, é preciso dizer, não tinha a intelligencia fina, elastica e ductil bastante para as grandes abstracções, era inextricavel sem ser subtil, e o seu naufragio resultou, em parte, de tel-a elle forçado a produzir o que ella, naturalmente, não teria dado; Nabuco tambem empregou talvez mais tempo do que devia em habilitar-se para a nova tecnologia juridica, mas renunciou a illustrar-se em uma vocação que não era a sua, em uma arte de que lhe faltava a inspiração: o seu codigo teria, assim, sido composto com o material concreto, compacto, em que elle trabalhava, e não com o material diffuso, nebuloso, subjectivo, a que Teixeira de Freitas se affeioava. O codigo de Teixeira de Freitas seria uma teia de aranha que elle desdobrava da propria intelligencia e cuja tenuidade e rijeza o seduziam como a Hegel um de seus labyrinthos de idéas; o de Nabuco, um edificio construido conforme as regras de alvenaria e da hygiene para o bem estar do maior numero. A um bastava a belleza da concepção juridica *in se*; como uma obra d'arte; outro queria vel-a na applicação, em seus effeitos, sobretudo em relação á estatistica moral do paiz (1).

(1) Comparação entre Nabuco e Teixeira de Freitas, Tomo II, Livro IV, Cap. IV.

CAPITULO VII

A ASCENÇÃO LIBERAL. — A MORTE (1878)

Para o fim de 1877 era visível que a situação Conservadora estava acabando com o declínio e a doença do Duque de Caxias. « Penso como V. », escrevia Nabuco a Dantas em 5 de Dezembro, « que uma nova situação politica está proxima. O Ministerio é um cadaver que o Caxias, com todas as suas glorias e importancia que exerce no animo do Imperador, não poderá galvanisar. O Ministerio só vive pelo nome do Caxias. Está proxima a nova situação —, mas cumpre attender que tal proximidade, não havendo alguma pressão ou nova circumstancia, bem pôde ir até Maio, que é quando o cuco canta. » E accrescentava : « Apezar dos supremos esforços que fiz, com prejuizo de minha saude, não pude concluir o Codigo Civil no prazo ajustado, e pedi uma prorogação de mais oito mezes, a qual *juvante Deo*, espero reduzir á metade » (1).

(1) No estado em que se achavam os estudos e trabalhos de Nabuco, não é demasiado optimista esse calculo para a redacção. Absorvendo-se durante alguns mezes na terminação do Codigo, se não sobreviesse a fadiga cerebral e a doença, por outra, como elle dizia : *juvante Deo* », Nabuco em menos de oito mezes podia completar a sua obra. Elle redigia a lapis em duas taboas de ardósia, formando um livro ; compondo de 20 a 30 artigos por

Com effeito, um mez depois, em 1.^a de Janeiro de 1878, Caxias transmittia a Sinimbú, um dos chefes liberaes, um telegramma com a ordem do Imperador de comparecer em S. Christovam.

A formação do Gabinete Liberal de 5 de Janeiro (1878) foi uma ferida para Nabuco, consultado sobre ella pelo organizador sómente depois do facto consummado. Quem conhece a parte que Nabuco teve na historia do novo partido Liberal, sua posição entre os chefes, collocado por elles mesmos acima de todos, comprehenderá bem que o desgosto d'elle não provinha tanto do Imperador não o ter ouvido sobre o organizador, como do organizador não o ter ouvido sobre a organização. Que o Imperador devia ouvir a Nabuco, era evidente, se as boas normas do systema representativo eram um interesse tambem da dynastia. Nabuco era apontado pelos chefes Liberaes como devendo ser o organizador, do que elle se escusava, allegando carencia de recursos pessoaes para se manter na posição e por ultimo, o Codigo Civil; era elle, entretanto, por aclamação geral, a primeira figura do partido, além d'isso conselheiro de Estado, e conselheiro cujo parecer, em questões importantes e numerosas, o Imperador tinha podido apreciar. Chamar a Sinimbú, desconhecendo inteiramente a situação de Nabuco no partido, era, da parte do Imperador, qualquer que fosse a sua intenção, uma falta, um agravo ao estadista e um erro politico, porque era appellar para o partido Liberal, desconhecendo-lhe a autonomia, o *self-government*, o seu direito de indicar para o governo o estadista de sua confiança. Nabuco, porém, nunca esperou ser chamado, ao menos espontaneamente. Elle sabia que o Imperador nunca reconhecera esse direito aos partidos de lbe forçarem, de qualquer modo, a escolha, e de facto Zacharias e Saraiva só faziam tornar ainda mais duvidoso o convite a Nabuco, quando o indicavam do Senado, dizendo que nenhum

dia, teria em pouco tempo a obra acabada, e elle podia compôr muito mais com o seu habito de redigir leis e as notas que tinha tomado.

outro devia ser chamado (1). Em segundo lugar o Imperador, — que podia sempre allegar as declarações de Nabuco de que não queria o poder (2), — tinha o melhor dos pretextos, motivo mesmo, para não recorrer a Nabuco em 1878 : o de deixal-o acabar o Codigo Civil. Por ultimo, Nabuco via bem que o Imperador não tratava de desgostal-o ; se o não que-

(1) Zacharias, ainda em 1877, referia-se assim no Senado a Nabuco (8 de Fevereiro) : Correu algum tempo o boato de que a Magestade itinerante deixou assentado que se conservasse o *statu quo* até á volta. O orador não acolheu jamais nem poderia acolher semelhante boato. Se acreditasse, pediria ao nobre Presidente do Conselho que adiasse o Parlamento para Outubro, e neste caso, postas em ferias as Camaras, o orador procuraria persuadir aos seus correligionarios que aconselhassem o seu rei (o Senado sabe a quem allude) a fazer una viagem ao Oriente, e o orador muito instantemente lhe rogaria que, além do mais, averiguasse as dimensões e qual a madeira da caixinha em que Alexandre guardava os poemas de Homero. Estudado e bem averiguado esse ponto, voltaria o estimado chefe dos Liberaes completamente illuminado. O Codigo Civil e seus regulamentos nasceriam como por milagre de seu cerebro, os problemas agitados no seio do partido Liberal receberiam uma solução prompta e condigna...

Quanto a Saraiva, ver antes discurso citado, de 11 de Agosto, 1875 : É V Ex. (Nabuco) quem deve ser chamado, porque é o chefe do partido Liberal, e se ha systema parlamentar entre nós ninguem poderá subir antes do nobre senador.

(2) Esse desejo de não ser ministro, Nabuco o manifestava sempre a todos, da tribuna e na intimidade, e alguns dos seus intimos o eram tambem do Imperador.

Quando se noíneia a commissão executiva do partido, em 1875, Nabuco respira, pensando ter achado uma tangente para escapar á contingencia de sua posição. N'esse tempo Gladstone tinha deixado a Lord Hartington a direcção do partido Liberal, que volta depois a reassumir um tanto inesperadamente. É a esse episodio que allude a seguinte carta de Nabuco a Dantas, 13 de Fevereiro : « Cada dia desejo mais a vida privada, a exemplo de Gladstone, que aliás não é doente como eu, e não tem sobre si o encargo de um Codigo Civil, objecto que me preoccupa exclusivamente, e não me dá tempo para seguir os negocios. Felizmente livre-me, apesar do sua opposição, do encargo de chefe, e consequentemente do de ser ministro ; mas ainda me pesa a responsabilidade de Presidente do Centro, quando as reuniões são tão difficeis e a e minhas convocações são a voz que clama no deserto. Nem Dantas nem o partido, porém, admittiam a declinatoria.

ria, era porque, apesar de todo o seu desejo de agradar-lhe, Nabuco era intellectualmente um irreductivel; áccitava d'elle todas as idéas que pudesse tornar suas, que o pudessem inspirar e dirigir mesmo, — d'elle Imperador como de qualquer outro, — mas não se encarregaria de nenhuma politica de que antes o não convencessem. Entre Nabuco e Sinimbú, a preferencia do Imperador era por este. Homem do mundo, dominando-se superiormente, de maneiras quasi ternas e todavia cheias de reserva, affectuosas, mas mantendo todos á distancia, Sinimbú escondia sob essa superficie glacial, polida, uniforme, como a de um espelho, o seu verdadeiro temperamento : por fóra, póde-se dizer, elle era todo calma e harmonia ; no intimo, havia paixão e violencia. Ao mesmo tempo, porém, que homem de sala, elle era homem de Córte, e por esse lado o Imperador podia ter certeza de que nunca lhe sentiria senão o avelludado das patas, não lhe conheceria senão a cariciosa flexibilidade felina. Depois, Sinimbú não podia exigir a Presidencia do Conselho ; chamando-o, era o Imperador que o consagrava chefe dos chefes ; provocando a sua gratidão, podia contar com elle até ao sacrificio. A differença maior, entre elle e Nabuco, não era, porém, essa, e sim que Sinimbú, excepto no campo que lhe era proprio, o dos melhoramentos agricolas, era politicamente um neutro, um indifferente, qualquer que fosse a apparencia de sua linguagem, aos lados que se hostilizavam, e intellectualmente um inerte, cujo movimento tinha que proceder de outros. A chamada dos Liberaes não era pequena questão para o Imperador, pendente a eleição directa, em que, chamando-os, elle renunciava a um dos seus mais caprichosos preconceitos e tambem a um dos mais pronunciados temores que manifestou no seu reinado : o preconceito contra a eleição directa e o temor á Constituinte. Em taes circumstancias o inaugurador da perigosa situação tinha que ser um politico de toda sua confiança, isto é, sobre o qual elle presumisse poder exercer todo o seu ascendente e fascinação. Talvez lhe parecesse que não conseguiria de Sinimbú o que não conseguisse tambem de Nabuco, mas nos ministerios anteriores elle tinha observado a indole

dos dois homens, e sentia que Nabuco era essencialmente um *leader*, um guia, um conductor politico, e que mesmo quando Nabuco tomasse a direcção, preferida por elle, havia de andar á frente, havia de arrastal-o, havia de imprimir ao movimento o cunho strategico, ou o objectivo, que lhe inspirasse a sua imaginação propria. Por tudo isso, Nabuco comprehendia que o Imperador não quizesse a sua companhia como Primeiro Ministro, e preferisse outro dianteiro para as grandes jornadas do reinado, em que queria dirigir a marcha e regular o passo da caravana. O convite a Sinimbú foi para Nabuco uma ligeira e amortecida ferida em seu amor proprio: estava preparado para recebê-la. O modo, porém, por que o seu velho amigo, chamado em lugar d'elle, o poz de lado na formação do primeiro Ministerio da situação, — situação de que, pela categoria a elle reconhecida por seus pares durante o ultimo decennio todo, tanto quanto pela autoridade intellectual que exercia no partido, podia presumirse o creador, e, se visse, teria sido o arbitro, — esse golpe, sim, magoou-o na sua fibra mais sensivel: a franqueza, a confiança, a lealdade, o desinteresse, com que cooperava em politica com os seus associados, a dedicação, com que servia aos seus amigos (1).

Nabuco, entretanto, era tão desapegado do poder que qualquer ferida d'essa natureza cicatrizaria logo. Mesmo esse procedimento de Sinimbú, elle o explicará generosamente pela physiologia das paixões humanas, cuja leitura tinha para elle talvez o attractivo de uma consolação perenne. Attribute logo a *gaucherie* do seu companheiro de Olinda á timidez, ao receio de prestar vassallagem a outrem, que não o Imperador, elle Primeiro Ministro, de reconhecer acima de si um director espiritual do partido, — que assim faria sombra, não só ao

(1) A Saraiva (16 de Janeiro) elle diz sómente: « Sempre esperei que o nosso Cansação fosse o chamado... Elle fez-me a honra de consultar sobre o Ministerio, depois de organizado; achei-o bom, e quando o não achasse, não era mais tempo de desfazel-o... »

Gabinete, como á propria Corôa; d'ahi a linguagem uniforme que Nabuco emprega para com todos que se dirigem a elle : « Desde que um dos chefes do partido se torna o Presidente de Conselho, só elle fica chefe, só elle deve governar, e aos demais não é licito embaraçar a sua liberdade de acção ou importunal-o com conselhos que elle não pedir. » (Carta a Barbosa de Almeida, em 21 de Janeiro, 1878).

Mais fundo do que essas peripecias da politica, da qual elle gradualmente se ia retrahindo, devia abalal-o a morte successiva de dois homens que, por titulos diversos, eram duas grandes figuras do seu tempo, cuja falta escurecia para elle o recinto do Senado, e repercutia como uma contracção dolorosa em sua propria individualidade politica. As relações que o ligavam a Zacharias no Senado e no Centro Liberal, e ao Marquez de S. Vicente no Conselho do Estado e no Senado, eram da ordem d'esses travamentos mysteriosos do cerebro, que não se podem despedaçar, sem que o proprio tecido vital comece a rasgar-se de algum modo. Na mocidade pouco importará ao actor ver cahir ao seu lado os que representavam os principaes papeis no mesmo drama que elle; na velhice, porém, taes perdas correspondem á atrophia de cellulas e fibras d'elle mesmo; a morte não é mais sómente o desaparecimento do camarada que lhe servia de interlocutor, que o sustentava ou contradizia, seu auxiliar ou seu rival; reflecte nas faculdades, nas sympathias, nas emulações, no prazer, na coragem, que a presença d'aquelle constante companheiro despertava, inspirava, excitava no que sobrevive. A morte de Zacharias, ainda no vigor de sua fórma agil e elastica, precedendo por dias, talvez preparando, a volta do partido Liberal ao poder, devia estremecer o organismo combalido de Nabuco, ainda mais que a de S. Vicente, seu emulo no Conselho de Estado, nosso ultimo publicista, com quem devia eclipsar-se a escola Conservadora.

No estado de fadiga e depressão em que se achava, agitado interiormente pelos sacudimentos e sobresaltos da grande obra a que estava obrigado e tinha que proseguir, luctando contra o destino, Nabuco de certo não resistiria ao primeiro germen infeccioso que lhe invadissem o organismo. Colhido,

no verão de 1878, por uma febre biliosa, succumbe rapidamente em 19 de Março, na idade de 63 annos incompletos (1). A morte tinha sido sempre uma grande preocupação religiosa para elle (2), e assim como seu Pai fallecera na vigilia de S. José, era-lhe dado render a alma no dia mesmo do Patriarcha, cujo nome devotamente trazia, e a quem toda a vida invocara para a sua ultima hora.

O perigo de Nabuco alarmara a cidade. A sua desapareição

(1) Ha oito dias sentio-se vagamente incommodado, dando a isso pouca importância, por attribuir os symptonas á fadiga: como nos dias posteriores o abatimento augmentasse, o Gouvêa instou por passar a noite de quinta-feira junto ao leito para melhor conhecer a causa do mal; de facto, verificou um accesso de febre, que cedeu pela manhã. Na sexta-feira (15), desceu meu Pai pela ultima vez ao seu escriptorio; durante o dia appareceu de novo a febre, que fez remissão á tarde. Chamado o Santa-Isabel, e de accordo com o Gouvêa, fizeram applicação de quinino. A febre pareceu ceder no sabbado á noite. No domingo, porém, apresentou-se com character assustador. Na segunda-feira foi chamado o Pertence. Infelizmente, porém, todos os recursos, toda a medicina, foram impotentes. Os accessos succediam-se com intensidade até que hontem, terça-feira (19), ás 2 horas e dez minutos da tarde elle falleceo. » (Carta a mim, de meu irmão Sizenando, em 20 de Março de 1878.)

Eu fui o seu enfermeiro. Noite e dia veei junto ao seu leito. Daria gostoso a minha vida pela d'elle. Mas, nada; a sua organização estava profunda e irremediavelmente abalada, e desde o primeiro dia da molestia eu previ o fatal desenlace. (Carta de meu cunhado Dr. Hilario de Gouvêa.)

(2) Ás sextas-feiras não deixou Nabuco, durante annos, de fazer a sua romaria á Capella de N. S.^ª da Conceição e Boa-Morte ou á de N. Senhor dos Passos. No seu diario elle sempre associa os factos e occorrencias domesticas importantes ou de bom agoiro para elle ao padroeiro do dia. Assim quando adoecce gravemente de febre amarella em 1859: Periguei, e fiquei salvo no dia de Sant'Anna. As cartas á sua mulher e filhos precedia-as elle sempre da invocação da Virgem. Insensivelmente suas exclamações eram outras tantas orações jaculatorias. Póde-se dizer que nunca se ausentava d'elle o pensamento da misericordia divina, do abandono, da resignação nas mãos de Deus, da confiança em uma justiça ulterior e final, muito diversa do juizo dos homens. Religiosamente, Nabuco morre, a mesma criança que sua mãe deixara orphan aos dez annos.

cae como um raio sobre o paiz (1), ainda mais por se seguir á de Zacharias, S. Vicente e Alencar (2). Seu acompanhamento ao cemiterio de S. João Baptista reflecte bem o assombro geral (3). Entre os ministros, summidades politicas, magistrados, advogados, directores da imprensa, litteratos e artistas, representantes das diversas classes e de todos os

(1) ... Durante os dias em que esteve enfermo o Sr. conselheiro Nabuco de Araujo, foi extraordinaria a concurrencia de pessoas de todas as classes e partidos que iam á casa do grande estadista saber noticias de sua saude. Logo que se soube do triste desenlace foi geral a consternação. Avaliavam todos a importancia do vacuo que se faria no paiz... » (*A Reforma*, 20 de Março.)

A noticia da morte do senador Nabuco foi um raio que cahio sobre esta cidade, a qual, na dôr com que a acolheu, revelou o gráo de estima em que tinha o illustre finado. (Correspondencia do Rio de Janeiro para o *Diario da Bahia*). O mesmo em todos os jornaes do Rio e das provincias.

(2) José de Alencar, Marquez de S. Vicente, Zacharias de Goes, Nabuco de Araujo, quatro linhas que podem encerrar no seu centro todo o Imperio do Brazil. (Folhetim do *Jornal do Commercio*, 23 de Março). A nota é geral na imprensa: « Ha pouco Pimenta Bueno, agora Nabuco; são nomes que deixam grande vacuo na época actual, vacuo difficil de preencher, porque a natureza não é muito prodiga d'essas naturezas excepcionaes, destinadas a a illustrar os povos e a conduzir o desenvolvimento da vida das nações. » (*O Cruzeiro*).

(3) Mais de 150 carros formaram o prestito funebre, e em todos os semblantes dos amigos e affeiçoados do illustre finado, que foram dar-lhe esse prova inequivoca de dedicação, lia-se a saudade que deixou na patria um dos maiores homens que n'ella têm erguido a cabeça, sempre venerado por todos os seus cidadãos. (*Jornal do Commercio*). Aquelles que na tarde de hontem atravessaram aquellas paragens dos bairros do Cattete e Botafogo descobriram-se respeitosos ante o mortuario e solemne prestito, que amigos e admiradores acompanhavam... (*Gazeta de Noticias*). Pôde-se dizer que jamais se vio no Rio de Janeiro um tão longo acompanhamento funebre. (*A Reforma*). « Ainda aqui não houve enterramento tão concorrido. » (Corresp. de *Diario da Bahia*). O chronista da *Reforma* e o correspondente do *Diario* referem-se á sua geração: o prestito de José Clemente e o do Marquez de Paraná tiveram ainda mais que o de Nabuco o caracter de um lucto publico; tambem falleceram em uma época em que as manifestações de ordem politica ou nacional tinham maior relevo e importancia na vida da cidade, avultavam e impressionavam mais a população.

matizes políticos, destacava-se ao lado do feretro o Visconde do Rio-Branco (1), já então, sem o suspeitar, enfermo, e, por isso, tão condemnado para a politica, como elle (2); Octaviano, a quem a phase liberal reservava sómente decepções e desgostos, e para quem Nabuco era a ultima esperança do partido (3); Saldanha Marinho, — e ao seu lado Quintino Bocayuva, — á testa d'esse grupo *esperançoso, impaciente e descrente das reformas* (4), do qual se póde affirmar que só se destacou do Liberalismo para a Republica, e, talvez, que só não regressou para a Monarchia liberal, porque o Imperador não se quiz inspirar nos conselhos de Nabuco (5).

(1) Alli... via-se o rosto sereno, de tantos pleitos ganhos e de tanta gloria segura, do Visconde do Rio-Branco, amigo e emulo do morto... » (*Gazeta de Noticias.*)

(2) O Visconde do Rio-Branco falleceo dois annos depois, em 1880.

(3) ... Octaviano, musa da imprensa, atribulado e tristonho, por ver findo o homem unico com o qual promettera ser ministro d'Estado. » (*Gazeta de Noticias.*)

(4) « Vamos ás consequencias deste adiamento infinito das reformas. Uma mocidade esperançosa fazia parte do partido liberal. Impaciente, descrente das reformas, passou o Rubicon, organizou o partido republicano, que ainda não existia no paiz. E hoje, senhores, estranhaes a vossa obra; e quereis que em um governo livre não possa haver um partido republicano, que aliás não é de acção, mas de opinião! Déstes causa a este partido. O que fazer! Fechar-lhe a boca? Ah! isto era commodo, mas perigoso.» (Nabuco, discurso de 20 de Fevereiro de 1871.)

(5) Sobre approximação possivel dos republicanos, por intermedio de Nabuco, ver a interessante polemica de 1874 entre Quintino Bocayuva e Aristides Lobo. O facto é que apesar do Manifesto e da separação, o partido republicano foi por algum tempo como que um *pronunciamento* do partido Liberal, não se julgando impedimento para militar n'esse partido a profissão de crenças republicanas, como sempre tantos Liberaes tiveram, sobretudo na mocidade. É essa promiscuidade e velha camaradagem politica que explica factos como a entrada de Lafayette Rodrigues Pereira para o Gabinete Sinimbu, a eleição de Saldanha Marinho para a Camara e a de Christiano Ottoni para o Senado, pelo impulso da victoria liberal. Entre um republicano e um liberal adiantado, só mais tarde haverá antagonismo; por muito tempo liberalismo e republicanismo foram termos conver-siveis. Nabuco, porém, preferia a solução: — (explicado o phe-

Para os Conservadores desaparecia a principal garantia de moderação com que podiam contar na situação nova, o adversario que, com plena segurança, instituiam seu arbitro (1); aos Liberaes, na maior parte descontentes, apprehensivos, surprehendidos com o Gabinete, a morte de Nabuco, no inicio do seu dominio, figurava-se uma fatalidade (2). A homenagem

nomeno da desligação do novo partido, sua razão de ser), trazelo em massa á união liberal por meio das reformas, ao expediente de attrahir suas mais brilhantes personalidades e principaes combatentes. O facto é que durante dez annos a aspiração republicana será neutralizada pelo direito de precedencia, reconhecido pelos republicanos mais genuinos, da abolição da escravatura; a essa podia seguir-se alguma outra liga da mesma natureza, e a cooperação entre os elementos democraticos, apesar de provisoria, tornar-se indefinida na duração.

(1) Os conselhos de Nabuco á nova situação eram com effeito no sentido da menor reacção possível. Os Conservadores, seus amigos pessoaes, sabiam bem que elle não acceitaria o governo; pareciam, assim, desejar a Saraiva que mais se approximava d'elle em imparcialidade, não por espirito de equidade e benevolencia, como elle, mas de sobrançeria e imperio. Lá vai outra prophécia » — (que se realizou) — escrevia Nabuco a Saraiva, em 16 de Janeiro (1878): « V. Ex. que seria o primeiro, se aqui estivesse, será o segundo organizador, feitas as eleições e vindo a Constituinte. Deus o queira, para bem d'este paiz. Até esta hora não ha Presidentes nem Chefes de Policia; applaudo este vagar e reflexão com que procedeo o Cansação, ao inverso da soffreguidão e violencia com que se houye o Itaborahy em 1868. Os Conservadores, quando houve a crise, lembrados d'aquellas bellas palavras ditas por V. Ex. no Senado, sobre a necessidade de moderar a reacção subindo os Liberaes, queriam para organizador a V. Ex. e não ao Cansação, que elles temiam por violento. Enganaram-se, porque o Cansação tem seguido os conselhos e normas de V. Ex. »

(2) « Não somos nós, dizia A *Reforma*, órgão do partido, assignalando que Nabuco não deixava successor, » não é o partido Liberal que tem o direito de chorar exclusivamente o passamento do seu illustre chefe; é a Nação inteira, de quem elle era o pharol e o guia, e cujo eclipse seria fatal para a sorte de nosso paiz, se elle não houvesse fecundado com o seu genio a geração que lhe sobrevive e que, se não acha um successor para preencher o seu lugar vasio, tem pelo menos, no seu proprio seio, o germen do seu espirito, que ha de, mais tarde, florescer e fructificar, garantindo, na successão dos tempos, a perpetuidade da

tem o cunho de uma meditação publica sobre o futuro, sobre as contingencias que o encerramento do « oraculo » poderia trazer ao destino nacional (1).

herança opulenta que elle nos lega. » « Para a familia liberal a perda é irreparavel, » dizia na Assembléa Provincial de S. Paulo Moreira de Barros, « futuro *leader* da Camara. Ella perde o seu mais distincto conselheiro, aquelle que, para tudo e para todos, era o guia seguro e cuja opinião era ouvida como um oraculo.

(1) O senador Nabuco occupava na historia politica e parlamentar da nossa patria o posto culminante do grande conselho. Nas questões graves, nas crises sérias, nas grandes obras de construcção ou de reparação nacional, era para elle que se voltavam todos os olhos, era a sua palavra que se esperava como a sancção suprema da experiencia e da sabedoria. » (*A Reforma*, 20 de Março).

Moreira de Barros, no discurso citado, refere-se á perda de uma d'essas preciosas vidas que constitue por si só o patrimonio e riqueza de uma geração. É necessario que ás veias da patria acuda muito sangue novo para que não fique anemica com a perda de tanto sangue bom. (Alencar, S. Vicente, Zacharias e Nabuco). Folhetim citado do *Jornal do Commercio*. O *Cruzeiro*, redigido por um espirito culto, tão independente quanto original, o Dr. Henrique Corrêa Moreira, escrevia : « Sem duvida entre essas novas gerações que ahi despontam, entre aquella que se avigora, ha grandes talentos, que o estudo consolidará, e que, por seu turno, occuparão entre seus contemporaneos os lugares que deixam vazios os grandes homens que se extinguem; mas estas esperanças, fundadas na lei immutavel que rege o encadeamento das coisas humanas, são absolutamente impotentes para nos consolar da perda de um grande cerebro que se dissolve, de um character que desaparece, de uma grande luz que se apaga. »

CAPITULO VIII

NABUCO E A MONARCHIA

I. — O Fim do Imperio (1878-1889).

A vida de Nabuco termina em 1878 com a subida da situação liberal, mas póde-se dizer que elle morre já no epílogo da monarchia brasileira. O periodo que resta é tomado pela propaganda abolicionista, que nenhum homem de Estado, nos dois partidos, ampara com a sua responsabilidade na phase em que era possível resolver-a generosamente, conciliando os proprietarios. Quando o governo a chama a si, em 1884, a questão já tinha tomado, com a libertação do Ceará, velocidade irresistível, e mesmo a transacção tentada pelo Gabinete Dantas é frustrada pela alliança dos dissidentes Liberaes com o partido Conservador, do que resulta a volta dos Conservadores ao poder, em plena agitação social, com a politica da resistencia. Logo sobrem a *questão militar*, pre-nuncio do futuro 15 de Novembro; depois, — com a impotencia dos partidos, que haviam garantido á lavoura a posse tranquilla dos seus escravos, com as libertações em massa pelos proprietarios mais abastados, com a acção revolucionaria de Antonio Bento e a evolução agricola de Antonio Prado, (que troca a escravidão pela immigração), produzindo

a defecção de S. Paulo, — a abolição immediata sem indemnisação. Segue-se, em declive rapido, torrencial, escumante, como os cachões de uma catadupa, a dissolução do partido Conservador; a campanha, á cuja frente se põe o Conde d'Eu, para conter a onda republicana, que jorra impetuosamente do seio dos antigos partidos; o seu refluxo pela expansão economica, monetaria que, um momento, sob Ouro-Preto, a represa do lado das fazendas, mas que, ao sorriso da Fortuna, insensivelmente, se desacautela do lado dos quarteis; por fim a deposição da Monarchia pelo exercito e a conserva, em alto mar, pela Armada, do pequeno vapôr *Alagôas*, que conduzia para o exilio o velho Imperador, desde 1887 decadente, sombra politica de si mesmo, mas para o qual se abria, ainda assim, a mais nobre phase da sua vida, a que devia revelar a sublimidade do homem.

II. — A linha politica do Reinado (1).

Antes de tudo, o reinado é do Imperador. De certo elle não governa directamente e por si mesmo, cinge-se á Constituição e ás formas do systema partamentar; mas como elle só

(1) O reinado de D. Pedro II (1840-1889) pôde-se dividir em seis phases distinctas: de 1840 a 1850, consolidação da ordem interna, fim das revoluções, aperfeiçoamento do governo parlamentar, lucta contra o trafico; de 1850 a 1863, politica exterior, equilibrio do Prata, conciliação politica, emprehendimentos industriaes, emissões bancarias, abertura do paiz pelas estradas de ferro, centralização crescente; de 1864 a 1870, guerra do Paraguay; de 1871 a 1878, emancipação gradual, liquidação diplomatica da Alliança, começo da democratização do systema (imprensa e conducção baratas, — os *bonds*, que tinham começado em 1868, revolucionam os antigos habitos da população, — idéa republicana, viagens imperiaes e character democratico que o Imperador n'ellas ostenta e depois d'ellas assume); de 1879 a 1887, eleição directa, agitação abolicionista, importancia maior do Sul pelo progresso rapido de S. Paulo, desapparecimento de antigos estadistas, novos moldes, processos e ambições; de 1887 a 1889, doença do Im-

é arbitro da vez de cada partido e de cada estadista, e como está em suas mãos o fazer e desfazer os ministerios, o poder é praticamente d'elle. A investidura dos Gabinetes era curta, o seu titulo precario, — em quanto agradassem ao Monarcha; em taes condições só havia um meio de governar, a conformidade com elle. Oppôr-se a elle, aos seus planos, á sua politica, era renunciar o poder. Algum ministro podia estar prompto a deixar o governo, apenas empossado; o Gabinete, porém, tinha tenacidade, e o partido lhe impunha complacencia á vontade Imperial por amor dos logares, do patronato. Insensivelmente os Ministerios assentiam, assim, no papel que o Imperador distribuia a cada um no seu reinado. Romper com elle, foi por muito tempo impossivel em politica. O Senado, o Conselho de Estado viviam do seu favor, da sua graça. Nenhum chefe quizera ser *incompativel*. A tradição, a continuidade do governo está com elle só. Como os Gabinetes duram pouco e elle é pèrmanente, só elle é capaz de politica que demande tempo; só elle póde esperar, contemporizar, continuar, adiar, semear para colher mais tarde, em tempo certo. Emquanto precisa de tornar a sua autoridade incontestavel, os politicos mais importantes são conservados a distancia do throno. Olinda, talvez por ter sido uma especie de rival da Realeza em 1840, só volta ao Governo em 1848,

perador, seu afastamento gradual dos negocios, descontentamento do exercito, abolição subita, prevenções contra o Terceiro Reinado (da grande propriedade contra a Princeza D. Isabel; do exercito contra o Conde d'Eu, futuro Imperador); oiro abundante, febre da Bolsa, Positivismo, surpresa final de 15 de Novembro. Sobre o reinado, ver especialmente o admiravel resumo, já citado, *D. Pedro II* por B. Mossé (Pariz, Firmin Didot, 1889), trabalho que, como já ficou dito, foi escripto, — salvo o prefacio e dois capitulos, — pelo Barão do Rio-Branco. Ver tambem uma especie de testamento, com o titulo — *Fé de Officio*, enviado de Cannes, em 1891, por D. Pedro II ao Visconde de Taunay, e por este publicado no *Jornal do Commercio* (28 de Maio) e em opusculo. Nenhum outro documento projecta tanta luz sobre as aspirações do reinado como esse rapido e imperfeito apanhado de reminiscencias, feito pelo Imperador enfermo como consolação do desterro.

— e ainda assim era logo dispensado, — quando o Imperador já governava só, e depois de Olinda ter feito habilmente o seu estagio de aspirante e não fazer mais sombra ao seu antigo pupillo politico. Bernardo Pereira de Vasconcellos, o homem da resistencia á Maioridade, morre em 1850 sem ter sido ministro do Imperador. Honorio Hermeto Carneiro Leão (Paraná), tambem setembrista e antimaiorista, outro independente, vassallo igual ao rei, é chamado em 1843, e despedido em Fevereiro de 1844. Depois d'esses exemplos, os novos educam-se na convicção de que nada podem valer senão pela sua confiança e tolerancia.

É elle só quem regula os accessos e as garantias. Á primeira grande fornada de Conselheiros de Estado, a de 1842, elle era talvez joven de mais para a inspirar, fazia-se no Ministerio Aureliano Coutinho (Visconde de Sepetiba); mas logo depois elle é quem nomeia cada Conselheiro de Estado, até quasi ao fim, quando elle mesmo perde o gosto de escolher, talvez porque a estatura dos politicos vai diminuindo em progressão ainda maior para elle, do que aos olhos dos que não praticaram com os mais antigos Conselheiros de Estado do reinado, e não conheceram Olinda, Monte-Alegre, Maia, Paraná, Alves Branco, Macahé, Maranguape, Abrantes, Paula Souza, Manoel Antonio Galvão, Abaeté, José Clemente Pereira, Visconde de Albuquerque, Jequitinhonha, Itaborahy, Uruguay, Eusebio de Queirós, Manoel Felizardo de Souza e Mello e outros.

N'um ponto sente agudamente e sua susceptibilidade é grande; não deve ser suspeitado de ter validos. Depois que termina o seu noviciado, e dispensa os conselhos de Aureliano Coutinho (Sepetiba), e o reduz a um politico tão dependente, tão ignorante dos altos mysterios, como os outros, não quer, ao seu lado e nos seus conselhos, individualidades culminantes, governando com o seu prestigio e á sua sombra, como se tivessem poder proprio sobre a nação. A nenhum estadista elle reconheceu nunca a posição propria, incontestavel, que a rainha Victoria teve que reconhecer, com a perfeição do *self-government* parlamentar no seu reinado, a Gladstone

e Disraeli, por exemplo, de chefes independentes dos respectivos partidos com direito mutuo á reversão do governo (1).

(1) Todos os estadistas do reinado, em um momento ou outro, sentiram-se do systema do Imperador. Em duas cartas, escriptas na confiança de pai a filho, Nabuco, pouco antes de morrer, refere-se á preterição do seu nome, *em outras occasiões em que eu mais podia e mais influa, em situações que creei e cuja direcção me competia.* » Por isso, quando chamado « depois de tres que não puderam organizar, temendo grandes resistencias recusei a honra ou o presente grego. » Isso o não afastava do Imperador, a quem devia gratidão, a quem não attribuia hostilidade pessoal, e que, para elle era « a encarnação de um grande principio. » O sentimento da irresponsabilidade do Imperador era o característico dos homens da antiga escola. Eusebio de Queirós, em carta escripta de Homburgo em 15 de Junho e dirigida a Paranhos, fallando do Convenio de 20 de Fevereiro desse anno, dizia : D'ali me mandaram dizer que V. Ex. não tinha ido, por occasião de sua chegada, comprimentar o Imperador. Talvez porque d'aqui eu não possa bem julgar, parece-me que não fez bem. O Imperador deve sempre estar fóra das nossas questões, ainda quando nos parece que não devera concordar em sacrificar quem, por confiar muito n'elle, se sacrificou. Mas confio tanto no tino de V. Ex. que suspendo o meu juizo. (Carta no archivo do Barão do Rio-Branco.)

Essas queixas intimas são as de todos os outros homens do reinado da mesma categoria : do proprio Eusebio, que não quiz ser organizador pelos mesmos motivos que Nabuco ; de Olinda, que só o foi tarde ; de Vasconcellos, que não pôde ser, como de Rio-Branco, de Zacharias, de Cotegipe. Não se deve entretanto premisar má vontade do Imperador contra qualquer dos homens a quem elle não recorria, quando a opinião os indicava, ou sacrificava em conflictos em que o seu amor-proprio politico estava empenhado ; significava o seu modo de architectar o seu reinado ; o seu estylo de governar, o seu methodo de distribuir os papeis, de ensaiar e encenar a politica. Tanto no Ministerio Paraná como no ministerio Olinda, os collegas de Nabuco, pelo modo por que o Imperador o tratava, pensavam que elle o queria para organizador. A todos os outros elle deu tambem as mais assignaladas provas. O facto é que o Imperador nunca repartiu o poder permanente ; a questão é se elle assim não desguarneceu o throno, por medo de ficar prisioneiro dos partidos ou da oligarchia, que logo se constituiria com o parlamentarismo puro. N'um sentido a responsabilidade do fracasso final fica sendo d'elle, porque elle teve a escolha entre todos os homens de seu tempo, distribuiu como quiz o santo e a senha da monarchia a todos os governos, não deixando tomar precaução alguma para sua defeza, que en-

Ninguém sabe o dia seguinte senão elle (1). Elle fórma a corrente da administração, ora n'um sentido, ora em outro; só elle sabe o verdadeiro destino da navegação. Assim, notavelmente, na questão dos escravos: desde 1863 ou 1866, como vimos, no Gabinete Olinda, elle se decide; Olinda oppõe-se, elle conquista Nabuco, Saraiva, Paula Souza; tem no campo Conservador Pimenta Bueno, mas a guerra do Paraguay atravessa-se no caminho, elle cede, adia; depois, com um Presidente do Conselho menos refractario, Zacharias, adianta o trabalho no Conselho de Estado, faz elaborar pelos dois partidos a futura lei; Zacharias, porém, torna-se incompativel com Caxias, a guerra é o interesse primordial, Caxias o homem necessario, Zacharias é sacrificado e com elle o partido Liberal; os Conservadores têm que subir, o chefe Conservador é Itaborahy, o Imperador então pretere a questão, que, no seu espirito, está em segundo lugar, em favor da que tem o primeiro, a guerra; terminada, porém, a guerra, o relógio infallivel de S. Christovam dá a hora da emancipação; quem acceitar o governo é para conformar-se; vem S. Vicente, vem Rio-Branco, viria Gouza Franco, mas em quanto a questão não estivesse resolvida, não viria nenhum que a pudesse estorvar (2). Assim com a guerra do Paraguay. Assim com a eleição directa, que, em quanto o Imperador não desiste ou não se rende, é um obstaculo para qualquer governo ou politico que pensasse n'ella (os Liberaes, Cotegipe, Paulino de Souza); a principio qual-

tregava ao bom senso do paiz. O que se póde affirmar é que onde D. Pedro II naufragou, qualquer outro naufragaria antes d'elle e talvez de peor modo.

(1) « A mudança do ministerio foi inesperada, porque no Brazil nunca os ministros sabem quando hão de deixar as pastas ou quem os substituirá. (Hollanda Cavalcanti em 1861, citado por Theophilo Ottoni, mesmo anno).

(2) « Creio tambem conveniente dizer a V. Ex. que me parece provavel que sua recusa importará na passagem do poder para a opiuião politica contraria. » Carta de S. Vicente a Rio-Branco, de 29 de Janeiro de 1871, convidando-o, de ordem do Imperador, a vir á Côrte para organizar o Gabinete. (Do archivo do Barão do Rio-Branco).

quer que fosse o meio de realizal-a, depois sem reforma da Constituição. Como a reforma eleitoral, a chamada liberdade de ensino, o decreto Leoncio de Carvalho, especie de *noli me tangere* para as administrações todas que se succedem.

O governo era feito por todos d'esse modo : — o que é que o Imperador quer, o que é que elle não quer? Os que faziam politica fóra d'essas condições estavam condemnados a não ter nenhum exito; é por isso que os propagandistas de qualquer idéa não tinham nada conseguido enquanto não despertavam o interesse do Imperador e não moviam a sua sympathia. Conseguido isso, o concurso dos partidos, dos governos, precipitava-se como uma avalanche; assim em tudo, principalmente na questão magna do reinado, a escravidão: o pronunciamento de Rio-Branco, em 1871, de Dantas, em 1884, de Cotegipe, em 1885, (João Alfredo, em 1888, aproveita a ausencia do Imperador para fazer a abolição immediata, mas se o Imperador estivesse no Imperio elle teria igualmente sido chamado para resolver o problema, ainda que de outra forma), correspondem á conversão prévia do Imperador.

Esse poder era, porém, um phenomeno natural, espontaneo, a resultante do nosso estado social e politico. Se é um poder sem contraste, não é por culpa d'elle, mas pela impossibilidade de implantar em uma população como a Brasileira a verdade eleitoral, e porque a verdade eleitoral ainda tornaria o eleitorado mais adheso ao governo qualquer que fosse, isto é, ao poder que tinha o direito de nomear. N'esse sentido era um poder indestructivel. Só haveria, com effeito, um meio, excepto a revolução republicana, de fazer render o poder pessoal : era fazer surgir, diante da Corôa omnipotente, Camaras independentes. Ahi estava, porém, a impossibilidade; essa foi a grande chimera dos propagandistas da eleição directa, e depois dos homens de Estado que esperaram d'ella a regeneração do systema representativo, como os Liberaes de 1868, os Conservadores de Paulino de Souza e Barão de Cotegipe. Quando, depois de grande resistencia, o Imperador, que sempre com o tempo se deixou vencer, e se deu por vencido e não convencido, cedeu, e realmente Saraiva conseguiu um primeiro

resultado, qual foi a consequencia? Que « o paiz real » com esse primeiro ensaio de verdade eleitoral ficou tão anarchisado quanto corrompido; que o Parlamento veio representar a doença geral das localidades, a fome de emprego e de influencia; a dependencia para com o governo. Era sempre o governo, senão o de hoje, o de amanhã, e só o governo, que podia fazer a eleição. Quanto mais verdadeira ella fosse, mais dedicado ao governo, isto é, mais necessitado, cobiçoso, o eleitorado se mostraria. A emancipação do eleitorado, quando pudesse ser effectuada, só daria um resultado: o habitual-o a utilizar-se do seu voto. Espalhar pelas cidades e pelo interior, onde o emprego era uma sorte grande, diplomas de eleitor, era distribuir bilhetes de loteria para um sorteio sempre renovado; o effeito desmoralizador era o mesmo. Dar-se-iam exemplos de esplendido desinteresse, de abnegação e ingenuidade, características das classes pobres, casos de derrota da plutocracia, do officialismo, pelo proletariado; mas na grande maioria dos districtos triumpharia a necessidade. A principio os eleitores seriam arrebanhados pelas influencias, mas o resultado da eleição directa, sendo livre, seria quebrar o chamado « cabresto », tornar o votante independente. Queria-se para o eleitor uma lei, como será a de 13 de Maio; o que se faz é tornar o voto em massa objecto de trafico. O effeito d'essa papeleta foi o mesmo que uma derrama de papel-moéda; o povo suppoz que emergia da pobreza e da necessidade, que tinha recebido uma renda vitalicia. Nem mesmo o Imperador, propondo-se no seu reinado, *exclusivamente* a fundar a liberdade de eleições, teria conseguido diminuir o seu poder, tel-o-ia pelo contrario alargado extraordinariamente; porque para reduzi-lo era preciso uma dictadura secular que resolvesse o problema nacional todo, o da raça, do territorio, e do clima; que recolonizasse o Brazil com elementos capazes do *self-government*, se tal problema não era, por sua natureza, insolúvel artificialmente, pela selecção politica de immigrants que a mudança de paiz e de clima não desvirtuasse.

Esse poder, o Imperador o exercita sempre: 1.º dentro da

Constituição; 2º de accordo com as ficções e usos do systema parlamentar inglez, até onde foi tomado entre nós pelos proprios partidos; 3º cedendo sempre á opinião e ao sentimento publico. « A honra do meu reinado, só pôde ser — cumprir a Constituição que jurei. » (1) O que distingue o seu governo é o sacramento da fôrma; desde o dia em que é declarado maior, até o dia em que lhe é intimada a deposição, elle não sae do seu papel de rei constitucional. Tambem a marcha da politica no reinado, não é obra d'elle; elle é apenas o relógio, o regulador; marca a hora ou dá o *rhythmo*. *Em politica*, de certo, nada do que os ministros propõem, ou as Camaras votam, ultrapassa a sua risca; é elle quem faz as sondagens de um lado e outro do canal onde se navega. Mas a origem da inspiração não é sua. Se tudo que é deliberado, pessoal, no seu reinado, exprime só uma consciencia continua, uma identidade directora, a d'elle, os acontecimentos, o *in fieri*, vai além, como sempre, do que quer o impulsor ou o moderador politico. Todo dia, de toda parte, sua acção individual é annullada pela acção de forças sociaes, sobre cujas affinidades, reacções e encontros elle não tem dominio, e isso em tal escala que o que elle faz, podendo deixar de fazer, ou o que elle deixa de fazer, podendo fazer, não tem quasi alcance, comparado ao jogo e á obra das causas cuja actividade lhe escapa, e a maior parte das quaes elle nem suspeita. Mas tudo isso passa-se no Inconsciente nacional, no fundo organico, — hereditario e evolutivo, — onde quasi nenhuma intervenção pessoal, directa, immediata, é possivel. A Consciencia, é elle.

Se o Imperador inspira e dirige, não governa, entretanto. Se fiscaliza cada nomeação, cada decreto, cada palavra dos ministros, a responsabilidade é d'estes. O soberano não intervem, quasi, na machina politica e administrativa, que são os partidos com suas adherencias e gerarchias officiaes, seu pessoal e suas transacções. Elle não quer mesmo conhecer da vida interior dos partidos, não estabelece relações pes-

(1) Notas citadas ao meu opusculo *O Erro do Imperador*.

soaes, directas com elles, senão com os chefes que serão um dia os Presidentes do Conselho. Com estes mesmos já vimos como procedia (comparar sobre o assumpto d'este Capitulo Tomo I, p. 346, e seg.); o direito que se reserva é de fazel-os sahir quando queira; esse direito, tem-n'o sempre. Ha em todos os ministerios elementos dissolventes; impede as recomposições se quer, ou as facilita; impõe condições; vê a opposição anciosa, ás suas ordens, esperando um chamado; outras ambições no proprio campo ministerial, á espreita, e tem sempre a dissolução, *instrumentum regni*. Através do reinado, de 1840 a 1889, todos os politicos que serviram com elle tiveram consciencia de que seu mandato era precario, seu posto instavel, oseillante, dependente, e sem excepção exprimiram, quando não fosse senão na intimidade, esse mesmo sentimento: Antonio Carlos e Hollanda Cavaleanti, Vasconcellos e Alves Branco, Olinda e Paraná, Eusebio de Queirós e Nabuco, Rio-Branco e Cotegipe, Zacharias e Saraiva. Mas, se o mandato é assim precario, se os ministros devem entrar, contando sahir ao primeiro desgosto sério do monarcha, á primeira resistencia ou exigencia inconciliavel, emquanto não se separa d'elles, o Imperador respeita escrupulosamente a esphera da acção ministerial (1). Nem se podiam queixar os ministros das observações que elle fazia em conselho, porque, no seu papel de *advocatus diaboli*, elle elucidava as questões, esclarecia as nomeações, adduzia os precedentes, colligia as informações, trazidas de toda parte ao throno, outra *bocca de leão* Veneziana, emprestava a cada administração o concurso da sua alta posição e de sua vastissima experiencia. Ao mesmo tempo, deixava aos ministros

(1) Querem ou não querem governo constitucional? Saibam que muito tenho soffrido por não dever exercer essa acção, mesmo a bem dos escravos, e em muitos outros casos. Julguem-me depois de ouvir-me. »

Se eu fosse Presidente dos Estados Unidos, com ministros meus, talvez não se tivessem praticado certos actos. Mas o melhor systema de governo é aquelle com que a nação se constitue. Notas do Imperador ao opusculo *O Erro do Imperador*.

o patronato politico, a distribuição dos empregos entre os seus partidarios, a administração dos negocios, a realização das idéas que tinham advogado na opposição. Em muitos ramos elle não tinha intervenção quasi : no direito, nas finanças, por exemplo.

Era assim que os mais eminentes se achavam bem n'essas posições, e as disputavam, apesar da incerteza do prazo e contingencia do mandato; além de que a opção do Imperador era só entre elles, entre um pequeno circulo formado no Parlamento; que o Imperador, de facto, só tinha a liberdade de alternar os partidos, de passar de um grupo, como estava constituído, para o grupo opposto, nas mesmas condições, escolhendo sómente, do que era sempre uma liga de chefes, o nome que na occasião mais lhe agradava. Elles não eram assim ministros do rei, creaturas do Paço; eram ministros do Parlamento, como os da França no reinado de Luiz-Philippe, e não como os da Inglaterra no reinado de Victoria. O Imperador podia despedil-os, como o eleitorado despede os partidos no Reino-Unido, mas, salvo essa differença, de não haver um poder eleitoral capaz de sustentar os seus representantes no caso de appello ao paiz, o mandato ministerial era o mesmo. Aspirar ao poder, nas condições em que elle existia, era portanto honroso e legitimo. Não era culpa do Imperador a falta de eleições livres; os partidos eram infinitamente mais culpados do que elle, que não tinha quasi parte, nos abusos que corromperam as eleições. O soberano não rebaixava os seus ministros, respeitava-os, elevava-os; como governante, inspirou-se sómente em uma gloria : fazer o Brazil figurar como um modelo de liberdade entre as nações. A verdade sobre o seu reinado está resumida no epigramma attribuido a Ferreira Vianna : « O Imperador levou cincoenta annos a fingir que governava um povo livre; » o que quer dizer, a elevar-lhe a reputação perante o mundo, escondendo a indifferença geral dos cidadãos pela coisa publica, pelos seus direitos e liberdades, praticando e zelando o culto da Constituição, como da divindade politica do Imperio.

Se a Constituição é o *Palladium*, o Parlamento é o *Forum*; essa foi a arena onde durante setenta annos concentrou-se a vida politica do paiz, luctou-se pelo poder e pela liberdade; não é um grande theatro historico da humanidade, mas para os Brazileiros das antigas raças coloniaes, qualquer que seja o sentimento de futuras nacionalidades que no correr dos tempos venham tomar o lugar d'elles, suas ruinas hão de ser sempre veneraveis. Nada teria sido impossivel alli ao verdadeiro genio politico, dotado de real ambição, e em condições de fazel-a valer : infelizmente não tivemos nenhum homem de Estado que reunisse ao genio ambição, independencia, e vontade. Aquelle que as tivesse reunido, não encontraria obstaculos em D. Pedro II. Não foi obra d'elle a degeneração do espirito politico dessas Camaras, em que se levantaram homens como Villela Barbosa, Vasconcellos, Alves Branco e Paula Souza. É absurdo, quando se observa que a maior parte d'elles descreveram a sua curva de liberaes para conservadores, uns, e de conservadores para liberaes, outros, imaginar que foi o Imperador quem determinou esses movimentos regulares do espirito para um e outro polo social. Não foi obra d'elle o scepticismo, o indifferentismo, o entibiamiento politico, que succedeu ao antigo fervor, seriedade e persistencia das épocas de character solido e austero ; nem, se dependesse d'elle, teriam vindo, em lugar dos antigos ministerios de chefes, os ministerios de principiantes, de figurantes parlamentares, em que os partidos afinal se trituram.

Como o Parlamento, o Conselho de Estado. Foi com effeito uma grande concepção politica, que mesmo a Inglaterra nos podia invejar, esse Conselho de Estado, ouvido sobre todas as grandes questões, conservador das tradições politicas do Imperio, para qual os partidos contrarios eram chamados a colaborar no bom governo do paiz, onde a opposição tinha que revelar seus planos, suas alternativas, seu modo diverso de encarar as grandes questões, cuja solução pertencia ao Ministerio. Essa admiravel criação do espirito Brasileiro, que completava a outra, não menos admiravel tomada a Benjamin Constant, o Poder Moderador, reunia, assim, em torno do Im-

perador as summidades politicas de um e outro lado, toda a sua consummada experiencia, sempre que era preciso consultar sobre um grave interesse publico, de modo que a opposição era, até certo ponto, participe da direcção do paiz, fiscal dos seus interesses, depositaria dos segredos de Estado.

É esse o systema do Imperio de 1840 a 1889. A vida politica faz-se nas Camaras, na imprensa, nas provincias, como na Inglaterra; mas os partidos não têm moderação, não se resignam á verdade eleitoral, o que faz que a ultima palavra pertence, involuntariamente, ao Poder que nomeia os ministros, e não á Camara donde elles saem. A differença é, entretanto, apenas apparente, porque o Imperador não inverte as situações apressada e caprichosamente, mas inspira-se sempre da opinião ou da necessidade. O facto é que d'esse mechanismo dual, monarchico-parlamentar, em que o Monarcha é um director, como o é o Parlamento, em vez de ser uma especie de automato das Camaras, resulta a tranquillidade e a segurança do regimen durante quatro gerações. Se o Imperador não tem a direcção suprema; se não é o arbitro independente dos partidos; se tem que se limitar a rubricar os decretos que lhe apresentem, e não mudar a situação senão por effeito de eleições contrarias, muito provavelmente o segundo reinado não teria sido mais do que a continuação da Regencia, ou a anticipação da Republica, e o poder imperial, escravo e instrumento da oligarchia, á mercê dos que o sequestrassem, teria desaparecido em poucos annos no remoinho das facções. Homens, intellectualmente superiores ao Imperador, governando em nome d'elle, estadistas de maior capacidade, dispensando a sua intervenção e habituando o paiz a olhar para um throno vasio, não teriam conseguido outra coisa senão desencadear a anarchia contra si mesmos, ao passo que elle, pelo exercicio sagaz e moderado do seu papel de imperante constitucional, conservou intacta a sua autoridade durante meio seculo, quando seu pai, o fundador do Imperio, não se pôde manter senão nove annos, e as tres Regencias, quatro, dois, e tres annos. N'esse extenso periodo

faz nascer a ordem em todo o Imperio, antes anarchisado, sómente pela tolerancia ; restaura o prestigio nacional, que encontrara abatido no Prata, e desafoga a situação do Brazil na America, sómente pela lealdade e pelo desinteresse ; e, se não crêa, crystalliza a união nacional, ainda incerta, sómente pela cohesão da liberdade e confiança reciproca, e pelo constante lapidar da sabedoria politica (1). Segundo toda probabilidade teria afinal morrido em S. Christovam e descañaria hoje na Ajuda o autor d'esse milagre da politica Sul-Americana no seculo XIX, se não fôra a molestia que, desde 1887, começa a enfraquecer-lhe o cerebro, e o torna tímido, quasi vexado de reinar na America á moda da Europa, querendo parecer uma especie de archonte-rei, como José Bonifacio sonhára para D. Pedro I, um Benjamin Franklin corôado (2).

(1) Ha sob esse envolvero de Marco Aurelio, de philosopho imperial, uma metade de Luiz XI e outra de Luiz XIV : ha o autor da unidade nacional e o autor da centralização, escrevi no *Paiz* em 1888. A união é tão forte que a guerra do Paraguay a endurece e torna infrangivel. A centralização é tão perfeita que se fôrma e mantem sem órgãos administrativos, espontaneamente. Esse curioso phenomeno é Nabuco quem o assignala em 1854 : « Certamente, o poder administrativo entre nós está ainda desorganizado ; desmontado, não só pelo lado politico senão tambem em relação á parte criminal e civil. Na parte politica, a Camara sabe que o poder administrativo apenas se circumscreve ás Capitaes das Provincias ; enquanto vae bem com o poder Judiciario, não tem embaraço ; se da parte d'elle houver rivalidade, não pôde marchar ; em verdade qual é o delegado do poder Executivo nas comarcas ? Será o juiz de direito ? Será o juiz municipal ? O delegado ou sub-delegado ? Não ha nem vestigio de centralização administrativa, a qual tanto importa á unidade de pensamento e de acção. (8 de Agosto de 1854).

(2) Ramalho Ortigão, o brilhante estylista portuguez, acredita que a monarchia teria desempenhado melhor a sua função no Brazil se o Imperador fosse outro homem, tivesse outros gostos e outro temperamento. Um rei », diz elle em uma pagina interessante e caracteristica », accumulando a percepção da indole juvenil, impetuosa de seiva, um tanto impaciente e tumultuaria das nações americanas, com o sentimento europeu da disciplina, do prestigio e do commando, poderia talvez ser ainda no Brazil um

Em si mesma tem muito de elevado essa politica imperial, que segue sempre pela estrada que lhe parece recta, despre-

penhor de ordem, uma influencia de civilização, um agente de progresso... A vida de côrte, mantendo uma aristocracia, desenvolvendo a polidez dos costumes, a alta cultura do espirito, o amor das artes e das letras, a mais perfeita comprehensão do conforto e da elegancia, o sentimento mais espiritualizado da vida, corrigiria, na evolução do americanismo, que, a pouco e pouco, por uma especie de refluxo pendular, começa a invadir a Europa, a influencia regressiva do Yankee e do Gaúcho, assegurando á raça brasileira, de mais delicada phantasia e de mais homogeneidade ethnica e social, a preponderancia hegemonica no futuro desenvolvimento moral da America... Um exercito disciplinado, aguerrido é brilhante, seria um factor consideravel na educação nacional, um foco de aperfeiçoamento physico, de destreza e de força, uma escola pratica de disciplina e de respeito, de marcialidade e de brio, um viveiro, enfim, de cidadãos correctos, saudaveis, endurecidos e valorosos... Em vez de ter esses requisitos de dominação jubilosa, de expansibilidade, de brilho vivente e communicativo, o Senhor D. Pedro II é um recluso, é um espectralivo, é um inesthetico. (Ramalho Ortigão, *Quadro social da Revolução Brasileira*, na *Revista de Portugal*, Janeiro, 1890.)

A probabilidade é que um rei artista e militar, um Maximiliano do Mexico, teria durado muito menos : não teria ministros para comprehendel-o, nem nação para o sustentar. O insuccesso da monarchia foi um d'esses abalos profundos que a escravidão havia necessariamente de produzir no dia em que as raças que ella importou e os seus cruzamentos estivessem em tal superioridade numerica e social, relativamente á raça branca colonizadora, que o que restasse das qualidades politicas e directoras d'esta, — (imaginando que ellas pudessem resistir á vida tropical, ao relaxamento proprio da quasi independencia social do individuo na America), — não pudesse mais conter os impulsos da massa. Dois distinctos criticos, os Srs. Sylvio Romero e João Ribeiro, desenvolveram ultimamente, na *Revista Brasileira*, a these que a politica mestiça sul-americana tende cada vez mais a supplantar entre nós a politica branca européa, a qual desaparece pela insignificancia ethnica dos elementos encarregados de transmittil-a e que a não poderiam mais impôr. Esses phenomenos seriam os mesmos na monarchia ou na republica : nem um Luiz II da Baviera, com a sua arte Wagneriana, nem um Luiz XIV, cercado da côrte de Versalhes, poderia impedir o desequilibrio resultante da oscillação, vertiginosa, continua, do grosso da nação de um extremo para o outro da sua escala hereditaria. Os terremotos do atavismo produzir-se-iam tão fatalmente no Brazil como os vulcanicos na região dos Andes.

zando as resistencias que é forçoso debellar, sem considerar os resentimentos que podem um dia cortar-lhe a retirada. É uma politica decidida e resoluta, quer trate de impedir a formação de *maires du Palais*, de individualidades que lhe façam sombra; quer trate de extinguir os antigos focos revolucionarios do Primeiro Reinado e da Regencia, militares, politicos, provinciaes, de extirpar o feudalismo, impenetravel á justiça, sobranceiro á lei, asylo de foragidos, de abater de um golpe o poderoso commercio de Africanos; quer trate, mais tarde, de levar a guerra dos cinco annos até o ultimo reducto de Lopez no Aquidaban; de acabar, gradualmente, a escravidão em seu reinado; de impôr á Igreja a sujeição ao poder temporal. O que caracteriza, porém, interior e profundamente, tal politica por parte da dynastia, é o desapego do throno, e por isso ella não podia ser a de homens, como Nabuco, convencidos da indispensabilidade da instituição e da necessidade de amparal-a contra os perigos que corresse.

No fundo, D. Pedro II tem pelo throno o mesmo despreendimento que D. Pedro I: nem um nem outro se manteria no poder, derramando sangue; são Imperadores, emquanto assim agradar ao paiz, emquanto *todos* quizerem; não ajustam contas com elle; um, não apura o sacrificio que fez em 13 de Maio de 1822, renunciando implicitamente, por amor do Brazil, a Corôa da metropole (1); o outro não apurará os cincoenta annos de abnegação e sacrificios que fez por elle: deposto, seguirá para o exilio, levando sómente dividas, — que nada eram comparadas ás esmolas feitas á custa da sua dotação, — pagal-as-á, caso talvez solitario nos vaivens da realza, com o leilão publico da mobilia e alfaias do seu

(1) « No dia 13 de Maio de 1822 o principe D. Pedro, ao receber-se a noticia de que as Côrtes haviam prohibido a exportação de armas para o nosso paiz, acceitou do povo e Camara d'esta cidade, para si e para seus descendentes, o titulo de Defensor Perpetuo do Brazil... Assim em 13 de Maio de 1822 a dynastia, conquistada por esta nação, sacrificava implicitamente por ella a metade do seu throno; em 13 de Maio de 1888 sacrifica a outra metade. (Artigo meu no *Paiz*, em 2 de Dezembro de 1888).

palaeio, deixando ao Estado a sua bibliotheca, sua riqueza uniea (exceptuado o fóro e o laudemio de Petropolis), sem disputar sequer as bemfeitorias de S. Christovam.

Em taes eondições de animo e resolução, a politica persistente de indifferença pelas consequencias que o Imperador praticava, era uma politica de renuncia tacita; não era a politica de um soberano convencido da falta que a monarchia faria ao paiz e decidido a tratá-la como o primeiro dos seus interesses politicos. Se o dispensassem, a culpa não seria d'elle: essa fórmula de quitação honrosa bastava-lhe. Em uma de suas notas o Imperador esereve: « Se o procedimento errado dos partidos monarchieos der a victoria ao republicano, que provará isto? O monarcha não deixará de ser o homem honesto, e desinteressado, — não do bem da sua patria, que para elle não póde existir fóra da Constituição (1). » Esta sua dependencia, voluntaria, intima, da boa vontade do paiz é tal que, deposto do throno, não affirmará uma só vez o seu direito de reinar em virtude de qualquer dos antigos pactos, da Independencia, da Constituição, do 7 de Abril, da Maioridade, e muito menos pelo seu direito tradicional portuguez.

Tal politica é inteiramente independente das circumstancias, indifferente á sequela dos aeonteeimentos. Não se apoia em nenhuma classe, nenhum interesse, corporação, ou partido; presume a boa vontade geral; deseança sobre o espirito de progresso, sobre o sentimento de justiça para com sua reetidão, sobre o movimento imprimido á sociedade pelas novas reformas, sobre a eonfiança no bom senso geral, em adhesões desinteressadas que supplantem as tentativas, aliás improvaveis, do privilegio ferido, impeçam a eolligação dos resentimentos pouco generosos, os attentados do interesse partieular contra o bem publico, e assegurem a marcha desimpedida da nação. Não leva em conta o que Burke chamou *a sabedoria*

(1) Nota ao *Erro do Imperador*. « Diz-se que Deus escreve por linhas tortas, mas nas cousas dos homens não me agradam taes veredas, e creiam que ponho sempre o bem da nação acima d'essa consideração exclusiva do interesse monarchico. » *Ibid.*

do preconceito; parte do principio que a maioria tomará sempre o partido da Constituição, prestará mão forte ao poder imparcial, que attender sempre ao maior interesse do paiz, que se inspirar sómente nas mais altas conveniencias politicas, internacionaes, moraes, do Estado, e não se deixe sequer suspeitar de causa propria. Se o resultado fôr contrario, o estoico resignará, sem pezar, o throno, lastimando sómente, por seu amor ao Brazil, — talvez sua paixão unica (1), — morrer em terra extranha, e deixará á posteridade dizer o *Victrix causa diis placuit, sed victa Catoni*.

(1) Na falla do throno de 1888, encerrando a Assembléa Geral, elle refere se ás causas d'esse amor, a proposito do regozijo nacional pelo seu regresso em Agosto d'aquelle anno: Vinculando-me á nacionalidade brazileira o nascimento, os feitos gloriosos de meu augusto pae, o carinho com que fui tratado e educado na infancia e orphandade, finalmente o constante amor dos Brazileiros, muito me penhoraram as manifestações do dia 22 de Agosto. Á margem de um opusculo meu de 1891, *Agradecimento aos Pernambucanos*, onde está esta phrase: Eu receio muito que um dia, no futuro distante, quando se descobrir no estrangeiro o tumulo emprestado ao ultimo representante da nossa monarchia, se reconheça que elle foi sepultado á moda dos heroes antigos, com o que mais caro lhe fôra em vida: a liberdade e a unidade do seu paiz, — o Imperador escreveu: « Não! nunca! Por occasião d'esse folheto, que profundamente o commoveo e cujo trecho intitulado *Fé de Officio* inspirava-lhe talvez a idéa da sua *Fé de Officio*, que, n'esse mesmo anno, elle remetteu ao Visconde de Taunay, o Imperador mandou-me uma carta tão honrosa para mim quanto expressiva da bondade e serenidade do soberano desterrado, e que por merecer ser publicada, como todos os documentos emanados d'elle, sobretudo n'essa phase, aqui reproduzo:

▪ Nabuco, Sou eu que devo agradecer-lhe seu *Agradecimento aos Pernambucanos*.

Não fallarei da bella linguagem que se remonta como o condor. Basta ler o periodo que começa — Quando se examina, etc.

Com effeito os conjurados de 15 de Novembro merecem o nome d'Inconscientes, se não mesmo de Inconfidentes, porque já parecem desconfiar de si mesmos.

O periodo — diz-se que o 13 de Maio — é a voz da consciencia e assim o proclamo, tanto mais quanto se sabe como eu pensava até então. *A fé de officio do Reinado* é o futuro que verdadeiramente m'a dará, e como é toda pessoal, envio-lhe o

III. — Politica monarchica de Nabuco.

A politica imperial era pela ousadia de sua elevação, distancia do seu lanço, ausencia de columnas ou abobadas, uma verdadeira ponte suspensa. A politica de Nabuco era outra; em alguns pontos coincidia com essa, mas a comprehensão geral era diversa: para dizer tudo, era *monarchica*, o que a politica imperial não era; correspondia á intuição de que a monarchia era um interesse supremo. A idéa monarchica manifesta-se com toda a evidencia a Nabuco desde a Faculdade de Direito. Em 1833, aos vinte annos, ella o atira por terra, como um clarão de Damasco, e quando se levanta, redigindo o *Velho de 1817*, é elle quem, no Norte, solta o grito da reacção (1); quem, correndo perigo de vida pela ousadia da campanha, exalta D. Pedro I contra a revolução que o expellira. Desde então sua fé monarchica não fluctua mais até o fim, e na velhice revigora-se com a previsão do novo cyclo, — de

exemplar com as minhas notas a lapis. Leia-as e restitua-me o folheto, pois sempre tenho addicionado assim as parcellas de minha vida.

Meus respeitosos cumprimentos a sua Senhora e dê-me noticias dos seus de lá. Seu muito affeioado — D. Pedro d'Alcantara. Cannes, 16 de Fevereiro de 1891. »

O Imperador faz allusão, n'essa carta, ao seguinte trecho do folheto, cujo sentido, talvez, em relação ao 13 de Maio o tenha enganado:

A historia chamou aos conjurados mineiros — Inconfidentes, eu receio que em vez d'aquelle altivo nome ella dê aos conjurados de 15 de Novembro o de Inconscientes. Diz-se que o 13 de Maio foi a *journée des dupes* da monarchia, a qual não viu por entre o entusiasmo superficial que ella tinha n'esse dia jogado e perdido o throno. É certo que ao lado do unanime *Não valeu a pena*, que a Princeza Redemptora hoje ouve em toda parte quando se trata da abolição, ella não chega a escutar o *Nós teriamos esperado ainda!* que lhe manda do Brazil a raça negra. *Journée des dupes*, porém, não da dynastia, mas da nacionalidade, cu receio que fique sendo o 15 de Novembro.

(1) Tomo I, p. 18 e 19, nota.

duvidas, panico, e confusão, — em que o Brazil ia forçosamente entrar, tão semelhante ao que, em sua juventude, o convertera de repente ao principio da autoridade permanente e indestructivel, no meio de todo o seu fanatismo pelo 7 de Abril. Durante toda essa primeira parte da sua carreira, Nabuco é, assim, o defensor systematico da monarchia constitucional nos differentes jornaes que escreve em Pernambuco; o doutrinador constante das suas vantagens em nosso paiz, o esboçador do seu grande papel *nacional* n'uma phase em que os partidos degeneravam em facções pessoases, em feudos locais de familias: sem o Imperio, elle via o separatismo, — que era o instincto popular, a formula do isolamento, da disseminação, da apathia, como do bem-estar e commodidade da população, dos sentimentos todos que constituíam o chamado *bairrismo*, — levando de vencida a fragil e titubeante razão politica, ou a ambição de uma patria maior, que queria consolidar a união. É sempre propugnando pela monarchia que elle atravessa a crise da Maioridade, em que o antagonismo dos Setembristas ao *golpe de Estado* da opposição se mantem em reserva deante do novo reinado; as revoluções que em S. Paulo e Minas-Geraes respondem, em 1842, á dissolução prévia da Camara maiorista; e o agitado dominio Liberal, que se segue á demissão de Honório Hermeto Carneiro Leão (Paraná), quando os grandes vassallos conservadores, os homens do « regresso », — Bernárdo de Vasconcellos, Clemente Pereira, Carneiro Leão, Olinda, Rodrigues Torres (Itaboraahy), Paulino de Souza (Uruguay), Eusebio de Queirós, — formam uma especie de *fronde* constitucional, atam ao pelourinho Aureliano Coutinho (Sepetiba) e a « *facção aulica* », e luctam pessoalmente contra o poder da Corôa, levantando a bandeira: « *Resistir ao Rei, para melhor servir ao Rei.* » N'esse periodo que vai, na vida de Nabuco, de 1833, — dos seus vinte annos, quando redige o *Velho de 1817*, — a 1832, (já então, dominado o movimento de 1848, a monarchia tem atravessado a phase das revoluções, das resistencias, das velleidades, locais ou pessoases, e firmado o seu poder contra todos que pretendiam hombrear com ella, provincias

ou partidos, classes ou individuos), a 1852, em que passa do seu pequeno theatro de provincia para a grande scena do Imperio, no papel de ministro de Estado, elle tem composto um sem numero de apologias da monarchia constitucional, espalhadas. perdas hoje nas vastas colleções de jornaes que n'esses vinte annos, de incançavel e obscura fecundidade provinciana, elle escreve, collabora, e de perto ou de longe inspira em Pernambuco.

Uma vez no Parlamento, em posição saliente, Nabuco, invariavelmente, como se vio no decurso de sua vida, presta adhesão ao principio monarchico, como a principal necessidade do nosso paiz. Tem sempre o sentimento dos perigos que podem de repente ameaçar o throno; não esquece que o vio combalido durante a Regencia, quasi rejeitado pelo proprio partido do governo. Desde a Conciliação, onde vê a ameaça, é no exclusivismo, no emperramento da oligarchia conservadora, na proscripção do elemento liberal, batido nas revoluções de 1842 e 1848. A monarchia é para elle o mesmo que o systema representativo, e é sobre as condições do nosso systema representativo que versam os seus principaes discursos. « O que eu vejo », dirá elle em 1855, quando Ministro da Justiça, « é um campo vazio de idéas politicas que n'elle floresceram e que n'elle murcharam, é um campo semeado de elementos de grandeza, prosperidade e futuro, abrolhado, porém, aqui e alli, de germens de anarchia, que o patriotismo manda destruir e extirpar para que aquelles elementos possam prosperar. Estes germens não são senão os residuos de acções e reacções, senão os desmandos dos partidos para alcançarem o triumpho, não são senão os elementos que todos os dias accumulamos, porque querendo ferir os individuos que se acham em uma posição, nós ferimos essencialmente as posições, porque ha uma fatalidade e é que todos pensam que é tão facil conquistar como conservar a conquista, que é tão facil desmoralizar a autoridade como restaurar-lhe o prestigio. » Os signaes d'essa anarchia elle os acompanha, como juiz, de longa data, e os resumirá uma vez em uma phrase (17 de Abril de 1860), que volta com insistencia em seus discursos : « Em

um paiz como o nosso, onde a sanção moral está obliterada pelo espirito de partido, onde a responsabilidade é illusoria... » Esse é o fundo moral da sociedade, o *substratum*, a que se sobrepõe o governo, que *é tudo, a unica vida que resta, a unica influencia que existe*. (Discurso de 2 de Agosto de 1860). D'ahi a precariedade da edificação politica : — é uma torre altissima e desconjunctada sobre o mais fluctuante dos solos. « Encarnai as paixões politicas na fome e na miseria, e não podereis calcular o alcance, os effeitos d'esses elementos, contra os quaes os exercitos seriam impotentes, » dirá elle em 1859 (Junho). E no mesmo anno, escrevendo a Boa-Vista, seu amigo : « Sr. Visconde, o Brazil está sobre um volcão e erram os homens de Estado que em vez de dirigirem o progresso, querem resistir-lhe com idéas obsoletas e sem significação n'esta época. »

Por isso, sua attitude, desde que tem posição notoria, que pôde fállar ao *triumvirato*, senão ainda de igual a igual, já sem nenhuma especie de submissão partidaria, isto é, desde 1860, em que está praticamente separado do partido Conservador, independente, isolado entre os partidos, sua politica, tem um duplo pensamento : acabar de construir, aperfeiçoar o systema representativo, (comparar tomo I, p. 70), e amparal-o contra as causas de sua decadencia e ruina.

« Ser-me-ia preciso demonstrar, dizia em 1860, que o regimen parlamentar está entre nós sem vida, sem acção, quasi annullado? Ser-me-ia preciso demonstrar que o Parlamento não tem força moral, não tem popularidade? Nós todos somos culpados, cada um de nós concorreu com o seu contingente para esta situação anormal. Um dos nossos erros é que, quando nos achamos no poder, não nos lembramos que um dia nos poderemos achar na opposição, e quando nos achamos na opposição não nos lembramos de que um dia nos poderemos achar no poder. Este estado de coisas compromette o principio da autoridade, porque o principio da autoridade não pôde viver sómente de força material; compromette o governo, porque o governo não pôde ter força moral, se o Parlamento não tiver. » Não vê n'essa época, « por mais que se alongue

a vista pelos nossos horizontes, ainda os mais dilatados, um elemento que possa dividir profundamente a sociedade brasileira. Virá em duvida a monarchia? Parece-me, senhores, que os Brasileiros ainda não perderam o juizo. Virá em duvida a divisão Norte e Sul do Imperio? Parece-me que os homens ainda os mais previdentes não previram esta hypothese, porque os interesses do Sul e do Norte são perfeitamente homogeneos. » (Discurso de 15 de Junho, 1861). Mas o perigo pôde surgir, de repente, de uma situação caracterizada pela ausencia de sanção moral no paiz, pelo indifferentismo da opinião, em baixo (1), pela omnipotencia do governo, em cima. Para elle « *o principio da autoridade não pôde viver sómente de força material*; » por isso quer assentar as instituições sobre o principio da responsabilidade. Queria a Corôa, a Camara, o Senado, o Ministerio, a opposição, os partidos, limitados em sua esphera legitima, claramente assignalada na consciencia publica pela linha da responsabilidade moral. Só assim haveria « legitimidade », expressão d'elle, em suas funcções, em seu poder. D'ahi os seus chamados « *aphorismos* », os principios que introduz em nossa politica ou a que dá novo curso, e por isso ficam sendo seus.

(1) Quando eu vejo », dissera elle em 1853, que a fé politica e a sanção moral estão quasi obliteradas; os principios politicos substituidos pelas intrigas; quando o scepticismo domina tudo; quando o principio da autoridade é o alvo dos amigos e inimigos; quando o sophisma é o typo da nossa época, e põe em controversia todos os principios; quando ali vemos a impunidade, diremos que o quadro do paiz é lisonjeiro? Quando esses elementos de dissolução existem, eu não posso dizer que o quadro que offerece o paiz é lisonjeiro quanto ás relações moraes. Que importa que alguns d'esses elementos não estejam em acção, se, de um momento para outro, elles podem, por qualquer circumstancia, produzir uma explosão? Eu tenho, senhores, mais medo da anarchia surda, d'essa desintelligencia, d'essa desconfiança, d'esse scepticismo que ali reinam do que dos pronunciamentos.

E fazia a distincção entre *segurança e seguridade*. Senhores, ha segurança no paiz, todavia não vejo seguridade e segurança e seguridade não são a mesma cousa; a segurança é relativamente á actualidade, é material; a seguridade é do futuro, é moral, é a ausencia de receios. Tomo I, p. 157.

Assim em relação á Corôa, á monarchia, (« *o principio permanente* », que elle não sacrifica ao « *principio transitorio* », o *ministerio*, os partidos) : *o rei reina e não governa*, que sustenta perante o proprio Imperador no Conselho de Estado; « *a dissolução da Camara é um meio constitucional de resolver as crises e não de illudir as situações* »; o famoso *serotes* de 1868 sobre o *absolutismo de facto*, em que a eleição das Camaras, pelos ministerios designados pela Corôa, fazia degenerar o systema representativo, e que sómente pelo character elevado do monarcha não assumia character pessoal ou extra-constitucional. Tudo isso importa regular de modo não arbitrario a substituição dos partidos e o mandato dos governos, que devera ser parlamentar; visa á realidade substancial, e não meramente formal ou externa, do systema representativo : a escolha dos ministros pelo Parlamento e não sómente no Parlamento. É no interesse superior da monarchia que elle a quer encoberta na lucta dos partidos, deixando a cada um a sua função propria, o seu espirito, em vez de os reduzir todos ao mesmo papel, de servir-se indifferentemente de um ou de outro para *o mesmo fim*.

Assim como a realza, a Camara : é elle quem, em 1843, apresenta, como se vio, a resolução autorizando os ministros que não fôrem deputados a assistir ás discussões das duas Camaras, verdadeira base do systema parlamentar; são suas as sentenças : — *a maioria apoia, mas não dirige o ministerio; a primeira condição para que o systema representativo se torne regular é garantir as minorias (1862); antes continuem os procuradores dos interesses individuaes do que venham para o Parlamento sómente commissarios do Governo. O Senado : — o Senado não faz politica; não se deve envolver na politica do dia; constituindo um partido, não ha resolução possivel para os conflictos senão a revolução. O Ministerio : — o Governo não póde ter força moral, se o Parlamento não a tiver; em nosso paiz o Governo é tudo, é a unica vida que resta, é a unica influencia que existe; o Ministerio vai adiante e não atraz; não é preciso que o magistrado e o empregado da alfandega pen-*

*sem como o ministro ; não se deve ser ministro se não para realizar alguma idéa de cuja vantagem se tenha convicção. Como o Ministerio, a Opposição : — quando mesmo eu se-
guisse o regimen da opposição de 1835 e de 1841, regimen que eu condemno... ; não tenho confiança no actual Ministe-
rio, mas d'aqui se não segue que eu deva ser um architecto de ruínas, que deva preparar difficuldades e precipicios para os futuros ministros, em os quaes talvez eu confie ; reensarei tudo ao Ministerio, mas não ao Governo ; quando nos achamos na opposição não nos lembramos de que um dia nos podemos achar no poder. Os partidos : — não é possivel mais que tenhamos partidos duradouros, transmissiveis ; esses partidos das eras passadas só os achareis nos paizes onde ainda ha interesses heterogeneos de classes ; um dos males que sentimos é a obliteração da sancção moral, pois bem, esse mal nós o devemos aos partidos que confundiam os bons e os máos, para os quaes eram anjos sómente os seus ho-
mens ; o scepticismo não seria tambem um legado dos antigos partidos ? a população ficou sem fé e descrente, vendo que elles de seu turno subiam ao poder para se dilacerarem e nada fazerem ; o politico deve ser firmada sobre os inte-
resses actuaes, sobre as questões presentes que caracterizam a situação ; não podemos esmerilhar uma politica, nem nos factos passados da historia, nem nas abstracções da escola ; os partidos politicos devem legitimar-se pelas idéas ; a au-
sencia d'elles é um vacuo para a anarchia ; o maior perigo para o systema representativo é a politica pessoal ; não ha partidos sem antagonismo politico e não ha antagonismo poli-
tico sem idéas novas ; chega um tempo em que as denomina-
ções dos partidos nada significam, em que elles, caçados da
lueta, procuram o eclecticismo e se transformam (1).*

(1) Algumas d'essas citações são tomadas, não directamente das fontes, que não tenho todas commigo ao terminar esta obra, mas de um extracto, em manuscrito, que em 1862 um joven admirador e amigo de Nabuco, depois deputado por Matto-Grosso, o Dr. Augusto Fleury, fez com o mais intelligente discernimento

D'ahi a sua campanha, desde 1853, para tornar a *conciliação systema de governo* (1), e quando desanima, pela ordem de *cerrar fileiras* (2) e pelo espirito de resistencia dos chefes conservadores depois das eleições de 1860, sua lucta contra o « *uti-possidetis dos quatorze annos*, » que o derroca, assim como, mais tarde, sua attitude de 1868, que não é dirigida contra a Corôa, mas contra a hypertrophia do Poder Moderador por falta de correctivo ao seu arbitrio, ao seu ascendente sobre os partidos. Desde que o espirito radical theorico começa a dominar em politica, Nabuco presente que a monarchia, sem dedicação nos partidos, nos chefes politicos, em nenhuma classe, pelo desprendimento do Imperador de quaesquer fins dynasticos e considerações pessoaes, está exposta a um collapso; o organismo social todo revela-se-lhe prematuramente caduco, e, então, d'elle mesmo como que se retira o interesse politico, que é esperança no futuro do paiz. É bem significativa d'esse seu prognostico a obrigação que se impõe, como vimos, de renovar cada anno da tribuna do Senado, desde 1869, a sua adhesão á monarchia constitucional. Não dirá mais como em

dos discursos de Nabuco até aquella época, e lhe offereceu com o titulo *Opiniões do Conselheiro Nabuco*, acompanhado de um *Indice systematico e analytico*.

(1) Ainda se pôde affirmar que a conciliação não é um systema de governo? Só constituem systema de governo as idéas extremas, as idéas absolutas? Entre a conservação absoluta, que vai até á inercia, á imprevidencia, á ruina, e o progresso precipitado, não pôde haver uma conservação que, obedecendo ao espirito do tempo e da civilização, admitta o progresso justificado pela experiencia? Este meio termo é necessario em um paiz novo como o nosso. (1889).

(2) Apartes de Nabuco a um discurso de Ferreira Penna, no Senado, em 3 de Junho de 1864: — « O Sr. Nabuco: O Ministerio de 1862 não succedeu á Conciliação: ella estava acabada. — O Sr. Ferreira Penna: Em que data acabou? — O Sr. Nabuco: Acabou no dia em que se mandou cerrar fileiras. — O Sr. Rodrigues Silva: E cerraram-se as fileiras? — O Sr. Nabuco: Eu vi. — O Sr. Rodrigues Silva: Foi o ministerio do Sr. Paranaguá que mandou cerrar fileiras. — O Sr. Ferraz: Creio que não. — O Sr. Nabuco: Houve uma circular... — O Sr. D. Manoel: Circular do *consistorio*. »

1861 : « Virá em duvida a monarchia ? Parece-me, senhores, que os Brasileiros ainda não perderam o juizo. » Vê a monarchia posta em duvida pelas gerações novas e não vê nas outras a fé robusta e a sabedoria que a salvou nos dias tormentosos da Minoridade. No campo liberal não vê quem tenha a intuição de Evaristo da Veiga; no campo conservador, quem tenha a força de Bernardo Pereira de Vasconcellos, e o que é peor, sente que a dynastia é incapaz de plano estrategico de defeza, primeiro, porque é natural depois de tão longo reinado, que o Imperador trate como apprehensões de espiritos timoratos quaesquer receios acerca do seu throno; depois, porque elle não daria carta branca para nenhuma repressão, e castigaria em seus ministros toda gotta de sangue derramado (1). Parece-lhe estar assistindo ao principio da revolução (2); em tudo é esse o seu presentimento. Assim, quando se oppõe á guerra que chegou a estar em discussão, por causa dos limites do Paraguay com a Republica Argentina (3); quando

(1) Os estadistas não fallavam mais a linguagem da autoridade, como Eusebio de Queirós em 1851, e Olinda, em 1853, referindo-se aos conservadores de Pernambuco : « Não se viram elles obrigados, depois de terem exgottado todos os meios pacíficos que aconselha o espirito de conciliação, a lançar mão de medidas fortes, duras e violentas para restituir a paz á provincia? Eu os não accuso pelos meios que empregaram, ao contrario eu lhes dou os meus sinceros elogios, elles salvaram a provincia. » Quanto a Eusebio de Queirós, ver tomo I, p. 117.

(2) O sentimento geral dos homens da antiga escola é que as novas gerações nada promettem de bom. Um dos seus observadores mais perspicazes, o Dr. Sarmiento, escreve a Nabuco : A geração que finda não vale grande cousa, mas a que ahi vem, claramente se annuncia muito peor. Estremeço pela sorte dos meus netinhos, e não lhe vejo remedio, quer olhe para baixo quer para cima, pois de nenhum lado vejo a possibilidade de substituir o interesse geral ao pessoal nos actos dos governados. Só do excesso do mal poderá vir o remedio, porém no meio de tremenda crise.

(3) A questão religiosa complica-se com a questão internacional do Paraguay, porque o Brazil recusa hoje a Republica Argentina os limites que reconheceu e garantiu pelo Tratado de 1865. Podemos ser envolvidos em uma guerra desastrosa, só para manter uma nacionalidade morta e que só vive galvanizada pela força e dinheiro do Brazil. Tenho-me opposto, quanto posso, a essa guerra

lamenta a resistencia do Imperador á eleição directa, causando a defecção de Cotegipe (1); quando vê um Ministerio conservador tomar o programma liberal, com risco de tirar á monarchia e ao partido conservador os seus pontos de apoio naturaes, e de precipitar o partido Liberal para a fronteira da Republica, que parte d'elle já tinha atravessado (2). Para o fim, o seu desanimo é completo. Parece ter chegado o momento a que alludira em 1861: « Quando a monarchia fôr uma questão de actualidade, serei conservador. » Em 1877, em nota intima, elle escreve no seu diário como seu *desideratum* politico do anno: « Escusar-me de chefe e Ministro. Ser liberal avulso, não militante. Politico *per accidens*, para censurar, moderar, historiar, aconselhar. Monarchista. » Foi este o seu ultimo estado de espirito.

que nos pôde ser fatal, porque não estamos bem preparados para ella e talvez tenha grande influencia em nossa situação politica, *arrebatao-nos para o imprevisto, para o desconhecido.* » (Carta a mim em Janeiro de 1874. O italico é meu.)

(1) Na *Fé de Officio* o Imperador escreve: « Muito me esforcei pela liberdade das eleições, e, como medida provisoria, pugnei pela representação obrigada do terço; preferindo a representação unimomial de circulos bem divididos, pois o systema, ainda por ora impraticavel, deve ser o da maioria de todos os votantes de uma nação. Esse trecho refere-se á crise latente do Ministerio Rio-Branco e á situação encontrada pelo ministerio successor.

(2) O partido Liberal, comquanto fizesse mais tarde a reforma do elemento servil, conseguiria, porém, uma conquista natural. A grande parte da propriedade territorial, que tinha resistido á idéa, lançaria toda a responsabilidade della só sobre o partido Liberal. O partido Conservador e a Monarchia não perderiam um grande ponto de apoio natural, qual é o da grande propriedade. *Vede bem, senhores, estas palavras são propheticas, que esta grande força, posto que não conspire contra esta ordem de coisas, todavia, inactiva e sem enthusiasmo, importa uma grande hostilidade a esta ordem de coisas.* » (Discurso de 1873).

CAPITULO IX

O HOMEM. — O ESTADISTA

I. — Traços moraes.

A physionomia, o character de Nabuco foi esboçado diversas vezes por differentes escriptores com a mais perfeita semelhança de traço. É esta a prova de que a sua natureza não offerecia enigmas, contrastes, nem variações; era simples, verdadeira, franca, sem affectação, nem dissimulação, que a complicassem ou tornassem duvidosa para o artista que a copiava. O que explica essa unanimidade a respeito d'elle, é, em primeiro lugar, que Nabuco, *toda a vida*, é um homem que está encerrado no seu pensamento, nos seus trabalhos incessantes, absorventes de cada dia, sem um feriado talvez durante quarenta annos, e por isso quando falla, quando apparece, quando entra em contacto com outras pessoas, é como um recluso que sae da sua cella para refazer-se ao ar exterior, para respirar um aroma no seu jardim; um coração que procura a troca de affectos para interromper a fatigante uniformidade da sua pulsação intellectual (1). Depois,

(1) Traços intimos. A companhia dos seus livros não tolerava a minima ausencia; quando se lhe insinuava um descanso, uma

o ter sido o casamento, a familia, o facto dominante da sua vida, e a felicidade, que até á morte protegeu sempre esse

fugida aos calores do verão, elle dizia : — *Posso levar a minha livraria no meu sacco de viagem ?* como Danton : « Posso acaso levar a minha terra na sola dos meus sapatos ? » Que inveja não lhe causava Cicero com as suas duas bibliothecas, a da Cidade e a de Tusculum ! Essa vida toda intellectual fal-o não cultivar nenhum gosto, nenhum prazer, nenhuma sociedade, que o roubasse aos seus trabalhos. Durante toda a vida, a grande questão para elle é conservar a intelligencia em condições de dar a mais abundante colheita ; tel-a sempre prompta, em trabalho, sujeita a um *training* incessante, que um dia desoccupado perturbaria. A vida sedentaria, a exclusiva actividade do espirito, talvez tambem sangrias que lhe fizeram na mocidade, causaram um enfraquecimento das pernas, que o impedia de fallar de pé, e um tique nervoso das palpebras, um tremor das mãos, que o fez abandonar a penna pelo lapis de crystal, usando de polygraphos especiaes de papel — *carbone*. A maior parte do tempo estava fechado na sua livraria, a cuja porta era um crime para as pessoas de casa levar uma visita, e que os amigos respeitavam como um sanctuario prohibido. Com esses habitos tinha-se aggravado n'elle a tendencia, natural nos nossos antigos homens, de viver em casa, livre de ceremonial e etiqueta, desafogado, sem sentir nenhum constrangimento, o peso que fosse de um olhar curioso, observando-o.

Se elle não ia ao mundo, o mundo vinha a elle, que se esmerava em recebê-lo. Algum tempo, era em sua casa e na do Marquez de Abrantes, que mais se reunia a sociedade mundana, amiga de festas, do Rio de Janeiro. A liberdade era menor na sumptuosa residencia do Marquez pelo tom formalista e europeu do amphitryão e pela maior frequencia da roda diplomatica ; mas a companhia era a mesma, e a convivencia de Abrantes e de Nabuco foi diaria, durante muitos annos. Formavam o centro d'essa agradavel sociedade commum, as duas casas, além dos chamados *leões do Norte*, Monte-Alegre, Pedro Chaves (Quarahim), Dantas, Pinto Lima, Sinimbú, e outros amigos intimos de Nabuco, como Madureira, Pedro Muniz, José Caetano de Andrade Pinto, o Dr. Araujo, actual Barão do Cattete, com quem casará depois a Marquiza de Abrant s. Brillavam nas suas reuniões as formosuras do tempo, das quaes as gerações seguintes não reproduzem mais o traço firme, o colorido puro, o riso sonoro, a alegria sadia e vigorosa. Apparecem um momento as que a Europa nos levava, como M^{me} de Villeneuve ; estream as bellezas das provincias, cantadas por Maciel Monteiro, e as jovens bellezas fluminenses, a filha de Quarahim, futura Baroneza de S. Clemente, a filha de Nogueira da Gama, futura Condessa de Pena-

reducto da sua sensibilidade intima (1). Desde o principio, tanto por um sentimento exterior, invencivel, da convenien-

macôr, incensada por José de Alencar. Parabens pela eleição de teu genro, escrevia Nabuco ao seu velho amigo Barata, estou bem contente com ella, não só pelo bom conceito que faço do Dantas, como porque em breve verei a Baratinha. » Esteve hontem aqui, escrevia elle a Sebastião do Rego Barros, cujo pensamento está sempre com essa roda, « a bella filha do Luiz Gomes Ferreira. Provocam admiração M^{me} de Saint-Georges, mulher do Ministro de França, D. Belisaria de Paiva, D. Maria de Nazareth Costa Pinto, cuja morte inspira a todos o mesmo inconsolo que Wanderley exprime em uma carta a Nabuco, e a chamada estrella do Norte », a senhora de Souza Franco. Passa-se revista a essa sociedade nas noites de opera, divertimento que Nabuco frequenta; a musica será sempre para elle um grande reparador de forças, na velhice um como que rejuvenescimento. Essas senhoras têm o habito dos cortejos, muitas são damas do paço, têm ainda o garbo, a mesura, o modo da antiga Côte, as tradições do manto verde; a linha de algumas, como a Viscondessa de Nogueira da Gama, é impecavel, não a vêm encostar-se, na carruagem nem no camarote. Os grandes cantores do Lyrico, como Tamberlick, as primas donas celebres, fazem-se ouvir em casa de Abrantes e de Nabuco, ao lado de amadoras de notavel distincção, como a futura Viscondessa de Ourém (Henriqueta Arêas), educada por Francisco Manoel, e a diva da Opera Nacional, Carlota Milliet, « a Geralda », cuja voz, de timbre sem igual para os que a ouviram, estava então em toda a sua frescura. A lista dos convidados de Nabuco era o que o Rio de Janeiro da época tinha de sociavel. Pouco a pouco essa sociedade, que é a de 1854 a 1865, se vai dispersando; a que toma o lugar d'ella não é propriamente a d'elle; é em parte ainda do chefe politico; na maior parte de sua Mulher e de suas filhas, que têm o gosto de receber; de seus filhos, que trazem á casa uma nova geração, litteraria. Cada amigo que morre, dos primitivos, estreita o seu circulo mundano; a morte de Abrantes, em 1865, como que o fecha. Elle não preenche mais os lugares vagos em sua afeição; vive do passado; é apenas um espectador do movimento que se renova em redor d'elle; não tem outras alegrias, outras expansões intimas senão as da familia.

(1) Comp. Vol. I, p. 46. (Corrigir n'essa pagina em baixo, tratando-se do Morgado do Cabo, um erro typographic: *a amizade de Pedro II*, em vez de Pedro I). Nabuco foi casado com D. Anna Benigna de Sá Barreto, filha de Francisco Antonio de Sá Barreto (vide Moniz Tavares, *A Revolução de 1817*, os *Martyres Pernambucanos*) e de D. Maria José Felicidade Barreto, irmã germana do Marquez de Recife (*Biographia*, pelo padre Lino do

cia, do antigo *decorum*, como por sincera selecção e affinidade moral, a familia não foi sómente o seu limite externo, foi tambem *todo* o interno. Apenas uma ou outra vez chegaria elle á beira da sua pequena ilha para lançar um olhar de recordação ás barcas festivas que se cruzavam em todas as direcções, com as velas enfunadas, levando as mesmas imagens de sua mocidade, e em que reconhecia os seus velhos amigos, Maciel Monteiro, Pedro Chaves, Sebastião do Rego Barros, Wanderley, Ferraz, eternamente jovens (1).

Monte Carmello Luna, Pernambuco, 1865), Morgado do Cabo, descendente de João Paes Barreto, o instituidor do Morgado, que figura no *Agiologio Lusitano* do licenciado Jorge Cardoso. D'essa união vingaram cinco filhos, dos quaes o primogenito Sizenando herdou de Nabuco o relance, a adivinhação juridica, mas sem a propensão politica. Eleito deputado por Pernambuco em 1867, passou pela Camara sem deixar traço do talento de orador, que o tornou depois proeminente no jury, pela posição constrangida em que se achou, não querendo combater o Gabinete Zacharias, que seu pai sustentava. Transmittio-se tambem a Sizenando, em gráo notavel, o dom de agradar de Nabuco. Seu character foi sempre descripto como o mais attrahente e encantador da sua geração, de que foi o centro na Faculdade de Direito. A maior alegria intima de Nabuco foi certamente o casamento de sua filha mais velha (Rita de Cassia) com um joven medico que voltara da Allemanha em 1869 entusiasta da physiologia de Donders, da Physica de Helmholtz, da pathologia de Virchow, da clinica de Alberto de Graefe, e que desde logo adquirira um dos primeiros lugares em sua profissão, o dr. Hilario de Gouvêa. Essa alliança foi fonte de grandes consolações para a velhice e morte de Nabuco. Da familia pôde-se dizer que fazia tambem parte um d'esses amigos obscuros, Julião Jorge Gonçalves, da Secretaria da Justiça, que teve por elle o fanatismo de um fakir, a fidelidade de um servo, o orgulho de um filho, e que viveu quasi trinta annos, ao lado d'elle, em admiração de estatico.

(1) Ha nos papeis de Nabuco poucos vestigios do seu periodo erratico de solteiro, que precedeu o periodo fixo politico, com o qual coincide quasi o seu casamento. Apenas, em uma ou outra carta, ha certas referencias a essa época; por esses destroços fluctuantes não se pôde recompôr a imaginação submergida. Uma das cartas é escripta a Quarahim (23 de Novembro de 1862): « ...Já soubemos que chegaram a Cadiz, mas não gostaram do lugar e deviam partir para Sevilha. Não fallo em Sevilha sem que me lembre dos bellos tempos de minha juventude quando

Foi o recolhimento dos livros e o abrigo da familia, fazendo-o ver o mundo como um espectaculo sempre novo, sempre divertido e sempre passageiro, que entretiveram em Nabuco a benevolencia, que todos assignalam, a sua igualdade e suavidade (1), o seu sorriso, que se me figurou o mesmo de

lia o Gil Blas. Por ora V. anda procurando climas; logo procurará o bello e o maravilhoso, e então me causará inveja. Não seria preciso que V. me provocasse para viajar, se eu tivesse meios, então certo iria, ainda desacompanhado dos olhares que captivaram ao Ferraz. Outra é ao general Victorino Monteiro (Barão de S. Borja), em Dezembro de 1870: Meu velho amigo, Tive summo prazer com a tua carta de 23 do p. p. Muito agradeço as expressões de benevolencia e cordialidade que me dirige o heróe Pernambucano, que só por si e pelo seu merecimento chegou á altura em que se acha, admirado por todos, invejado por muitos e abençoado pela Patria. Pois bem, estamos de pazes feitas, e espero em Deus que não mais haverá entre nós o menor desgosto. Chegou o tempo dos bellos banhos do Capiberibe e ali vais regalar-te, recordando-te da mocidade, quando eu aqui estou soffrendo o intenso calor do Rio de Janeiro n'esta época terrivel; mas reconheço que tens mais direitos do que eu a essa diversão, depois dos incommodos e perigos que affrontaste. Em conversa, porém, Nabuco voltava sempre a esses seus tempos de Pernambuco, que foram, como toda mocidade, os que mais fundo se gravaram em sua lembrança, e aos quaes, em certo sentido, durante trinta annos não fará senão sobreviver, outro homem. Elle era inexgottavel ao referir aneddotas de Olinda, em que figuravam os seus amigos Luiz Maria, Firmino Pereira Monteiro, os primeiros lentes do Curso, e casos de Maciel Monteiro, Mendes da Cunha, Paula Baptista, e tantos outros.

(1) Quanto á bondade e amenidade de Nabuco os testemunhos, mesmo n'esta obra, são numerosos. Martinho de Campos, muito sensivel, affectuoso, grato, e conhecedor dos nossos homens publicos desde a Regencia, registra assim n'uma carta (6 de Abril de 1870) a impressão que Nabuco lhe deixara: Accusando a obsequiosa carta de 2 do corrente com que V. Ex. me honrou, tenho por fim unicamente beijar as mãos de V. Ex. pela bondade com que me trata e com que me penhora, desde que tive a fortuna de o conhecer pessoalmente, podendo assim dar testemunho de quanto os grandes e incomparaveis talentos politicos de V. Ex. são realçados pela sua benevolencia, extremada civilidade e cordial generosidade, que engrandecem seu character publico e privado, e fazem de V. Ex. uma das esperanças d'este paiz, como um dos poucos homens publicos capazes de pôr termo á

Pio IX na velhice, ao mesmo tempo captivante e beatífico; sua estranheza a tudo que fosse deprimente: inveja, rancor, má vontade, desdem, sob qualquer forma que tentasse insinuar-se. Todos que tratam com elle reconhecem esse lado da sua natureza: sua inacessibilidade ao que é pequeno, futil, pessoal; nada penetra n'elle por outra porta que não seja a da intelligencia; elle nada apanha, nada recolhe, senão por um sentido: — a imaginação. O mais é repellido pela indifferença, eliminado pelos delicados crivos da machina cerebral, que trata tudo, absolutamente tudo, como materia prima para o seu artefacto.

Essa bondade fal-o mover-se na politica sem reconhecer um desaffecto, sempre prompto a estender a mão ao adversario, a prestar serviço, a facilitar o accesso, a occasião, a gloria ao emulo, ao rival, a quem lhe queria tomar o passo, encabeçar-se na situação que elle creara, fulgir com os trabalhos que elle fazia, com os conselhos que elle dava.

Um temperamento assim é forçosamente inimigo da intollerancia, do exclusivismo, da perseguição, da compressão. Mesmo nos tempos em que, ainda estagiario politico, combate a Praia com a violencia de linguagem propria da imprensa de provincia e das facções locais, Nabuco concede sempre ao adversario, com imparcialidade de juiz, aquillo a que elle tem direito, reconhece e exalta o serviço que elle prestou (comparar Tomo I, p. 85 e p. 134); depois, porém, que se emancipa da politica provinciana, exagerada e apparentemente cruel na sua estreiteza e no seu desabrido perso-

violencia anarchica e desmoralisadora que reina ha tantos annos no paiz, quer no governo, quer na opposição.

O attractivo de sua conversação, a simplicidade e polidez despretençiosa do seu trato, a delicadeza de suas maneiras, equivaliam no homem politico a uma força que lhe conquistava senão adeptos, ao menos admiradores e amigos... Com esse temperamento, o character de Nabuco de Araujo se afigurava um mixto de nobreza e bondade, não se lhe surprehendia a impostura, que foi uma especie de lepra contagiosa dos nossos estadistas. » (Eunapio Deiró, em um sympathico e penetrante estudo sobre Nabuco. *Estadistas e Parlamentares*. Terceira Serie.)

nalismo, recebe, propaga a conciliação como a formula exacta e precisa de todas as suas aspirações, desde, sobretudo, que vira descer da Soledade, victima de uma revolução sem bandeira, quasi de uma cilada de amigos, do proprio partido, o corpo de Nunes Machado, seu collega de magistratura e de Assembléa, e, a despeito das dissensões politicas, seu amigo e camarada. Tanto a conciliação corresponde ao seu temperamento, que só elle lhe fica fiel dentre os ministros de Paraná, que todos com excepção d'elle, — Caxias, Pedreira, Paranhos, Wanderley, Abaeté, (Bellegarde não é quasi figura politica, acompanha os outros), militarão logo depois no campo Conservador extreme, ao passo que elle, da conciliação, quando não resta mais vestigio d'ella, passa para a Liga, no mesmo pensamento de combater a exclusivo do monopolio official e emancipar as idéas novas e os homens novos da pesada sujeição saquarema. Se, porém, para restringir o poder dos antigos chefes conservadores, que, por si ou por seus associados, personificavam, desde 1837, o principio da autoridade que então salvaram, e a tradição, a escola governamental do Imperio, que tinha salido perfeita de seu cerebro nos dois celebres Ministerios de 19 de Setembro de 1837 (1) e 23 de Março de 1841 (2), — trazendo como capacete a lei da criação do Conselho de Estado, como escudo a lei de interpretação do Acto Addicional, como lança a lei de 3 de Dezembro de 1841; — se para combater o espirito de inacção

(1) Gabinete de 19 de Setembro de 1837 (esteve no governo até 16 de Abril de 1838): — Bernardo Pereira de Vasconcellos, ministro do Imperio e da Justiça; Miguel Calmon (depois Marquez de Abrantes), Fazenda; Maciel Monteiro (depois Barão de Itamaracá), Estrangeiros; Sebastião do Rego Barros, Guerra; e Rodrigues Torres (depois Visconde de Itaboraity), Marinha.

(2) Gabinete de 23 de Março de 1841 (ao qual succedeo o de Carneiro Leão em 20 de Janeiro 1843): — Marquez de Paranaguá (Villela Barbosa), Marinha; Araujo Vianna (Marquez de Sapucahy), Imperio; Calmon (Marquez de Abrantes), Fazenda; Paulino de Souza (Visconde de Uruguay), Justiça; Aureliano Coutinho (Visconde de Sepetiba), Estrangeiros; e José Clemente Pereira, Guerra.

e de rotina, que depois de tão grandes trabalhos elles, na velhice, queriam erigir em systema de governo, Nabuco era obrigado a ataca-los, fazia-o sem desconhecer os seus grandes serviços, a sua alta capacidade, e a parte permanente que lhes devia competir na direcção do paiz. E assim como procedia n'esse espirito de veneração e equidade mesmo para com os que representavam o circulo de ferro que elle procurava quebrar, as velhas affeições, a antiga camaradagem tem sempre sobre elle uma especie de penhor. É esse o seu sentimento, por exemplo, para com os Cavalcantis de Pernambuco, mesmo depois da Liga, em que está separado d'elles; para com os seus collegas do Gabinete Paraná, até o fim.

A sua tendencia é para isolar a politica da vida privada, não deixal-a converter-se em prevenção pessoal, em principio de selecção, circumscrever os seus effeitos e antagonismos. A sociedade que convida para sua casa não é politica; homens de ambos os partidos frequentam-n'o com a mesma franqueza e assiduidade (1); na sua correspondencia avultam tanto os pedidos de Conservadores proeminentes, quando elle é ministro em 1866, como de Liberaes; elle recommenda quasi tantas eleições ou pretensões de adversarios politicos como de partidarios seus, não comprehendendo assembléas unanimes, nem a ausencia, no Parlamento, dos homens notaveis do paiz, das capacidades provadas e reconhecidas. Sua benignidade é refractaria aos preconceitos, fórmulas consagradas, habitos accumulados do politico de profissão, que vive em grupo, com os instinctos, a sensibilidade, as paixões, o temperamento colectivo, em lugar da sua propria inclinação. Pela mesma disposição, não levava a mal ne-

(1) Assim quando Presidente de S. Paulo, em 1851, é elle quem pela primeira vez reúne em palacio *luzias e saquaremas*. Não se tinha visto antes, no mundo official, companhia assim heterogenea. Tenho esta informação da Sra D. Veridiana Prado, — filha do Barão de Iguape, com quem Nabuco entreteve as mais cordiaes relações, — que se recorda da sensação causada na sociedade paulistana por aquella innovação, que fructificou.

nhuma censura nem critica (1), tratava-as objectivamente, pelo valor que tivessem; respondia ao que pudessem ter de offensivo, dobrando-lhes a ponta, arrancando-lhes a cuspide, nada mais (2).

II. — O Orador (3).

Como orador Nabuco impressionou profundamente os seus contemporaneos; pôde-se dizer que foi pela *autoridade* da sua palavra que elle conquistou a sua eminente posição. Os seus

(1) O Marquez de Paraná, homem de discussão sobretudo, não se irritava contra os seus alliados da imprensa que combateram, como nós, as suas medidas fiscaes; do mesmo modo procediam seus collegas, especialmente o da pasta da Justiça. E era esse ministro o Sr. Nabuco de Araujo, isto é, um grande talento realçado por uma grande actividade. (F. Octaviano, *Correio Mercantil*, 26 de Outubro de 1858.)

(2) Assim as respostas que dá a Pacheco, a Ferraz, Salles Torres-Homem, Fernandes da Cunha, Itaborahy, Mauá, José de Alencar, Sayão Lobato, a Jaguary (na questão Argentina, no Conselho de Estado): a todos. Sua discussão nunca é pessoal; não trouxe nunca uma personalidade para o debate, nunca fez retaliações.

(3) O seguinte retrato de Nabuco é copiado do natural por um dos mais finos desenhadores da nossa antiga tribuna:

« Era dotado d'uma estatura elevada; bem apessoado; gesto sobrio e expressivo; fronte altiva e espaçosa; olhar perspicaz sem dissimulação; voz sonora e solemne. No busto se lhe notava aquella parcella de *animality*, que revela energia de convicções, como certo critico e publicista inglez observou em Canning, Palmerston e Gladstone... Como Eusebio de Queirós, tinha Nabuco d'Araujo uma maneira de exprimir-se graciosa, que se diria um sorriso de benevolencia... No começo da sua carreira orava de pé; com o correr do tempo acostumou-se a fallar assentado. De pé, sua figura avantajava-se: o orador attrahia o auditorio. Assentado, era como que um pontifice que inspirava veneração: o orador dominava o auditorio. N'essa attitude se lhe arraiavam os olhos e a fronte de fulgor; o gesto tornava-se magestoso e raro; na voz repercutiam-se as vibrações da commoção interna; então lhe florescia nos labios um sorriso de benevolencia que

discursos, que já conhecemos, não eram conferencias litterarias ; eram acontecimentos parlamentares, tiravam a vida do momento em que eram proferidos ; eram, se me posso exprimir assim, partos de situações politicas. Elle não fallava senão sobre assumptos de que estivesse possuido, em que sentisse vivamente ; d'ahi a seriedade de tudo que diz ; nem um vestigio de leveza, de familiaridade com a assembléa ; a questão que trata é sempre grave para elle. O que anima suas phrases é a confiança na sanção moral, a despeito da indifferença exterior. Não ha n'elle feminidade litteraria (1),

fazia com que os ouvintes fraternisassem com elle e se dispuzessem a escutal-o com interesse e prazer... Este orador, mestre da **palavra**, era um doutrinário da politica ; era um vidente, que até os críticos implacaveis, como Zacharias de Goes, não podiam deixar de escutar... A phrase lhe irradiava nos labios com perfeita correção, irrompendo incisiva e fulgurante e algumas vezes imaginosa. Nos seus discursos, bem meditados, os períodos se extremavam por aquella harmonia que vem do sentimento intimo, envolvendo uma argumentação clara, logica e convincente. Nesses momentos o orador com a fronte illuminada pela inspiração, sentia transbordar as sympathias que dava e recebia do auditorio. Seis processos de discussão estavam em correspondencia com suas faculdades preponderantes : — intuição e reflexão ; procedia por estabelecer principios geraes e deduzia vigorosamente as conclusões. Não se enleava em questiunculias ; seu pensamento pairava nas altas regiões das ideas. Doutrinário, como Boyer-Collard, sabia elevar o debate e dar-lhe relevo, em que sua alma eloquente manifestava-se forte e irresistivel. Era um improvisador sem os impetos dos temperamentos ardentes ; improvisava, porque dispunha de uma opulencia de ideas e de conhecimentos e de uma **palavra** faen, educada pelo estudo, apta a expressão de seus sentimentos. Possuia a arte de ciuzelar a phrase, de contel-a e de dommal-a. Regia-se por um **systema**, não era arrastado á mercê da correnteza. Fallava como um pensador ; unica as suas analyses deixavam de ser escrupulosas, as suas deducções inatacaveis, as suas comparações engenhosas, as suas demonstrações **procedentes**. Elle esmerilhava o assumpto do debate com uma abundancia de provas, uma perfeição nos detalhes, que revestiam o orador de autoridade e caracter magistral. Foi um grande e nobre espirito no meio de homens notabilissimos, entre os quaes elle primava pela supremacia de sua sciencia e de seu talento. (Deiro, *Estadistas e Parlamentares*, 3.ª série).

(1) Desde a Escola de Direito de Olinda, Nabuco se entrega

nem scepticismo critico : ha um quasi fervor religioso ; na fórma, é em parte um jurisconsulto romano, em parte um doutor da Igreja. Aos labios não lhe vem pelo longo habito da precisão, da economia de palavras, de fixar, concretisar e limitar o pensamento, uma expressão inadequada ou superflua. Para os que comprehendem a intenção, o sub-entendido, para os que podem desenvolver por si mesmos a idéa que se lhes insinua, a fórma oratoria de Nabuco, excluindo as citações que elle para o fim enxerta por timidez, para não parecer que falla *ex cathedrâ*, é perfeita. A meditação, o preparo anterior, corresponde, porém, a escrever o discurso, isto é, tira-lhe parte da espontaneidade, a onda, o volume, a torrente do improviso. Não ha n'elle o tactear perigoso, mas fascinante para os nervos do auditorio, do orador que se embrenha pelo labyrintho das imagens e dos longos periodos sinuosos sem adivinhar por onde sahirá e sem partir o fio sonoro da inspiração. Para o seu auditorio, porém, de estadistas e de estagiarios politicos, que não vinha ao Senado como o estu-

todo á politica, o que quer dizer que não tem quasi tirocinio litterario. Sua bibliotheca é pobre de livros de litteratura não politica, excepto alguns de religião... Vê-se bem, pelos volumes, que Bentham fôra seu mestre amado e seguido nos primeiros annos ; depois seus autores são do genero de Royer-Collard, Montalembert, Guizot, Duvergier de Hauranne, Remusat, Duque de Broglie, Thiers (*Consulado e Imperio*), e, entre os inglezes, os commentadores da Constituição, Huine, Macaulay, traduzidos. Teve por Montalembert a mesma admiração que este por Burke. Um livro que influe é um pequeno trabalho de Troplong : — *De l'influence du Christianisme sur le Droit civil des Romains*. Suas leituras de distracção são, para o fim os livros e revistas de jurisprudencia, a *Revue des Deux-Mondes*, o *Journal des Economistes*, o *Moniteur Français*. Folheia o seu Dalloz, como os politicos de outra época folhearão o Larousse. As reminiscencias litterarias que se encontram nos seus discursos e escriptos são as dos classicos lidos na infancia ; a maior influencia que se assignala é a da Biblia, sobretudo dos Evangelhos. Esses, elle os lê e estuda, tendo por mentor o cardeal de La Luzerne ou os sermões do Padre Ventura. Sua phrase conserva uma entoação biblica : elle empregará muito modos de dizer, phrases, parabolias, do Evangelho, ou prophecias do Antigo Testamento.

dante do Recife vinha aos desafios de Tobias Barreto e Castro Alves no theatro Santa Isabel, ouvir um discurso de Nabuco era, — confessam todos, senadores e deputados, jornalistas e tachygraphos, tribunas e galerias, — assistir a uma bella solemnidade. O Senado, ou, quando elle era ministro, a Camara, reveste-se do seu aspecto mais grave e pensativo, como que para receber a revelação de uma nova doutrina; como uma faculdade de theologos para ouvir a palavra de um Alberto o Grande ou de um Santo Anselmo. A figura do orador, que falla sempre sentado, subjuga o auditorio pela altura do seu busto, pela belleza intellectual do seu semblante illuminado, pelo maravilhoso timbre de sua voz, — argentina, como, até por irrisão, foi tantas vezes chamada, — emprestando a todos os angulos do recinto a acustica de uma rotunda romana. Mesmo quando elle se interrompe, para ler a citação que deve robustecer perante os incredulos o que em suas palavras possa parecer novo, paradoxal, sophisma ou aphorismo de occasião, dir-se-ia o orador atheniense parando a sua oração, pausada e bem distribuida, para fazer ler o documento pelo arauto. Elle paira todo o tempo acima das paixões, dos pequenos interesses que se formam na atmosphera das assembléas e que fluctuam na projecção do seu pensamento como uma poeira insensivel; o que ha de pessoal na controversia das idéas, elle afasta-o, como accidental, fortuito, insignificante; os golpes que lhe disparam, trata-os como Gladstone aos dardos de Disraeli, tira-os um a um da sua cota, e por sua calma o publico vê que nenhum o ferira. A impressão da grande e escolhida assembléa, descrita tantas vezes, que se fórma em torno d'elle nos dias em que circula pelos corredores das Camaras a noticia que Nabuco vai fallar, é como a da multidão que ia a Delphos escutar, nos proprios rhythmos da entonação prophetica, a solução nacional esperada ou a advertencia dos perigos imminentes. De facto, seus discursos, quasi todos, são illuminados por esses clarões subitos sobre os tempos que se approximam, e, para o fim, sobre a quéda das instituições no meio da indifferença publica e por effeito d'ella. Sua imagem predilecta para

exprimir essa vacuidade da opinião é a de S. João bradando no deserto : « Continuaremos a bradar como S. João Baptista no deserto, porque este nosso povo está descrente de tudo, e indifferente a tudo. » O juiz competente pôde deleitar-se com a precisão concisa, a lucidez, a força expressiva de sua phrase ; com as difficuldades que elle vence ou com as difficuldades que elle suscita ; com o aphorismo novo, que os adversarios tomam por paradoxo, ou com as tangentes inesperadas, que tomam por soplismas. O que constitue, porém, a sua superioridade indiscutivel perante o auditorio, é que elle resolve a equação dos acontecimentos ; crêa e domina a situação nova dos partidos ; e a plausibilidade invencivel de tudo que elle pretende, o dom da inerrancia que parece adherir a tudo que affirma, a sabedoria de cada transacção que propõe ; é o congraçamento dos espiritos, a boa vontade mutua que se estabelece em redor d'elle, como se seus discursos fossem *missões* parlamentares, em que os inimigos politicos entregassem as armas e se perdoassem reciprocamente. Isto quer dizer que o triumpho não é dado ao orador pela arte mesma da palavra, que seria impotente para tanto, e sim pelo character moral do homem, servido pela imaginação e madureza do pensador (1).

(1) Para o fim Nabuco, como todo homem de pensamento, foi-se afastando, pouco e pouco, da tribuna. Para o orador politico é indispensavel, além da força physica, o fluxo inextinguivel da palavra, a abundancia do lugar-commum, a repetição insistente e tenaz do effeito produzido, da idéa que quer gravar, e tudo isso era contrario ao retrahimento que augmentava n'elle. Por isso tambem parecia-lhe que o achavam *frio*, exactamente quando fallava com maior convicção politica e maior calor. Achal-o-ás frio », escrevia-me elle de um dos seus discursos de 1873, « mas assim mesmo está mais esforçado do que permite a indifferença d'esta época. Voz clamante no deserto. »

III. — O espirito politico.

Que lugar occupa Nabuco entre a brilhante e forte geração do seu tempo? A que ordem de espiritos pertence? Qual é a sua combinação pessoal como estadista?

Antes de tudo, elle pertence ao grupo dos espiritos creadores: pensa por si; tira de si mesmo; tem luz intellectual propria. É um lançador de idéas novas; um creador de situações politicas. « O Nabuco », disse uma vez Saraiva, em despacho, ao Imperador, « levou dez annos a emprestar idéas ao partido Liberal », e, antes d'esses, podia elle ter accrescentado, outros dez ao partido Conservador. Na historia das idéas politicas, de 1853 a 1878, o que lhe pertence está para o que não lhe pertence em proporção esmagadora. Paranhos, seu collega do Gabinete, ouve em redor d'elle os velhos conservadores murmurando do espirito reformador de Nabuco, e um dizer: « Se o deixarmos, elle reforma a Biblia », e o que os velhos *Squaremas* dizem em 1856, os Ligueiros por sua vez dirão depois (1). Não é só um revelador, é um doutrinador, o maior talvez que teve o Imperio, sem ser doutrinario, como foi Pimenta Bueno.

Depois, é um organizador, um architecto politico de primeira ordem; possui todos os mysterios do Direito, todas as sciencias do legislador; é um trabalhador incançavel, de uma fecundidade multipla, que dá vasão ás consultas, ás duvidas,

(1) Por esse tempo alguns dos chefes politicos queixavam-se do papel de agitador e amigo de novidades que Nabuco de Araujo desempenhava entre os partidos... Os moços de então o escutavam e se deixavam convencer. Nabuco de Araujo provocava-lhes as energias intellectuaes. Zacharias de Goés, nos motejos que lhe eram habituaes, dizia que Nabuco de Araujo trocara o papel de politico estadista para se fazer *catechista*. O Marquez de Olinda, liberal retardatario, segredava a Souza Carvalho que — *Nabuco de Araujo tentava e corrompia a mocidade com innovações perigosas...* » (Deiró, *Estadistas e Parlamentares*.)

Je todas as repartições do Estado, como de todos os advogados do fóro e de todos os juizes do Imperio. É um espirito essencialmente governamental; aprecia as medidas e soluções propostas pelo seu lado principal, pela sua conveniencia ou perigo para o conjuncto dos interesses sociaes. Não perde de vista o Estado pelo individuo, o geral pelo particular. O seu principio geral é o que uma vez formulou : « É na combinação de todos os interesses da sociedade que consiste o grande problema da administração publica » (17 de Maio, 1854). A presença d'essa formula sente-se em todos os seus actos e conceitos, como deputado, ministro, senador, e conselheiro de Estado. Assim, quando diz ao Gabinete Rodrigues Torres em 1853 : « Se representais o principio conservador, como quereis destruir a influencia que se funda na grande propriedade ? A missão de um governo conservador deve ser aproveitar essas influencias (as que assentam na riqueza, nas importancias sociaes) no interesse publico, identifiçal-as com a monarchia, com as instituições, dando-lhes provas de confiança, para que possa dominal-as, dirigi-l-as, e neutralizar as suas exagerações » (1853). Ou quando diz, como ministro da Justiça em 1855 : « Em uma sociedade governada pelo systema representativo ha dois principios distinctos : o principio permanente que se refere á monarchia, e o principio transitorio, que se refere ao ministerio. Havemos de desconhecer serviços e tradições honrosas que se referem a esse principio permamente, só porque os individuos são adversos ao principio transitorio ? » Assim é o homem dos expedientes promptos e imprevistos que resolvem, ou resolveriam, as grandes difficuldades do governo como os embaraços momentaneos do ministerio ou do partido. Sua carreira toda está cheia d'esses lances de imaginação politica : em despacho, para vadear um passo perigoso ; na Camara, para crear ou arrastar a maioria ; no Senado, que « *não faz politica* », para mudar as situações ; no Conselho de Estado, para desviar uma calamidade imminente (como a guerra), para evitar ao seu partido tremenda responsabilidade, (exemplo, a questão Zacharias-Caxias), para guiar o

adversario em um desfiladeiro (questão religiosa, alvitre das temporalidades). É esse espirito governamental que inspirará a maior parte dos seus chamados aforismos, que dariam um livro de sentenças politicas. Sua phrase, com effeito, exprime sempre meditação, generalisação, tem fundo, tem perspectiva politica. Elle falla habitualmente d'esta fórma : « Destruídas as barreiras do antagonismo politico, que as opiniões se oppõem reciprocamente, postas em commum as idéas conservadoras e as exaggeradas, estas hão de absorver aquellas; as idéas exaggeradas têm por si o enthusiasmo, as idéas conservadoras sómente a reflexão; o enthusiasmo é do maior numero, a reflexão é de poucos; aquellas seduzem e coagem; estas sómente convencem. » ... « Se ha um principio cognoscitivo para demonstrar que uma lei carece de reforma, é que ella agrada a todos os partidos quando se acham no poder, e desagrada a todos quando se acham em opposição. » ... « Não é para abusar que o governo quer essa disposição, porque para abusar eram bastantes e poderosos os meios que estão hoje á sua disposição. » ... « Vós attribuis tudo á conciliação. Não é novo que uma época responda pelas culpas de outras épocas : quem sabe se os males que attribuis á conciliação não são ainda as vagas que as tempestades costumam deixar após si ? » ... « Um governo, a menos que não conheça a sua missão, não póde, por amor de um interesse, comprometter os outros interesses da sociedade. É na combinação de todos elles que consiste o grande problema da administração publica. » ... « Se queremos legislar fundados nas convicções e não na força, cumpre respeitar as convicções do povo, os seus sentimentos, e mesmo ás vezes os seus prejuizos. »

Em tudo isso observa-se outro traço caracteristico : o seu *positivismo* pratico. Quer a substancia, não a sombra das coisas, o que não quer dizer que não prosequisse muita chimera, assim a eleição directa, a regeneração do systema representativo, e uma serie de reformas que a resistencia indolente do paiz havia de torcer e inutilizar. Mas, pelo insuccesso de taes aspirações, não se o póde accusar de ideologo, porque elle não foi poder para realizal-as ; não teve os

meios, a faculdade de tratar objectivamente da implantação e adaptação ao paiz das reformas que pedia; de modificá-las, restringil-as, alargal-as, para darem fructo. Se exercesse semelhante dictadura, elle teria mostrado, a respeito de cada desideratum, que procedera com espirito positivo e não como reformador abstracto. São exemplos d'essa face positiva da sua imaginação politica, o seu modo de tratar o jury em 1854, limitando-o aos lugares onde podia bem funcionar, e tirando-lhe o julgamento dos crimes, que elle não podia reprimir, — e que tudo offendia artigos de fé para os idolatras da instituição; o seu programma da repressão do crime; o character *relativo* de suas reformas, como o projecto de tornar a eleição directa sómente nas capitaes, deixando-a indirecta no interior; a importancia que dava á diffusão do espirito religioso; as aposentadorias de magistrados ao mesmo tempo que a celebre citação: « *É mil vezes preferivel um juiz venal, mas instruido, a um juiz honesto, mas ignorante* » (1). É elle o primeiro que dirá em nossa politica: « *A utilidade relativa das leis prefere á utilidade absoluta* » (1860, Agosto).

(1) O primeiro a apontar esse lado do espirito de Nabuco foi talvez o Dr. Luiz Pereira Barreto, que sem o conhecer, lhe consagra, de Jacarehy, em S. Paulo, em 1877, o seu primeiro livro, *As Tres Philosophias*, fazendo de Nabuco o precursor da orientação positivista no Brazil. Na dedicatória impressa elle diz a Nabuco: « Ha bem annos, V. Ex. lançou do alto da tribuna a seguinte sentença: *é mil vezes preferivel um juiz venal, mas instruido, a um juiz honesto, mas ignorante*. Esta sentença echoou profunda e dolorosamente por todo o paiz. Mesmo os seus mais leaes amigos estremeceram de surpresa, suppondo vêr quebrada por suas mãos a bussola da consciencia social. Este seu vigoroso aphorismo era, de facto, por demais precoce para a época em que V. Ex. o lançou, mas, correram os tempos; as condições de ambiente social modificaram-se, e hoje o intellecto nacional está maduro para recebê-lo. Não preciso dizer mais para deixar bem patente que a idéa dominante do presente livro é uma simples paraphrase, uma reflectida apologia das conclusões a que V. Ex. foi conduzido por sua propria observação pessoal e dentro dos estreitos limites da sua especialidade..... As intelligencias vulgares não suspeitam as immensas difficuldades, a extrema complicação, do menor problema de moral. D'ahi pro-

Um signal do seu character positivo é que não aspira a nada que não tenha realidade. Exemplo d'isso são as condições que acha indispensaveis para governar. Vimos em relação aos partidos, aos ministerios, á opposição, as suas maximas, todas de natureza positiva. O que lhe podia tocar era o que coube a todos : um, dois, no maximo quatro annos de poder contestado dentro e fóra do partido, entrecortado de desgostos, crises ministeriaes, conflictos com a Corôa. Em vez d'isso elle exige, para dirigir o assentimento de todos, a confiança espontanea do Imperador; poder « *dominar a situação* », era uma phrase sua. Pretender governar com a boa vontade geral, seria sonhar em politica o reino de Deus; pensar que os partidos por amor dos principios respeitariam a vez do adversario, ou imporiam para subir condições ao Soberano (1), seria desconhecer que o seu genero de vida era o *spoils-system*. Nabuco sabia-o bem; por isso, os termos inhibitorios que formulava significavam sómente que o poder não tinha nada de desejavel para quem, como elle, só queria resultados.

Do mesmo modo não aspira ao que não tem realidade em

cede a opposição hostile que se ergue contra todo pensador fecundo, que, como V. Ex., se afasta do sulco commum, e ousa exigir da moralidade corrente outras garantias e outras condições. Temos empenho em fazer saber ao paiz que, na discussão das mais altas questões moraes, a Philosophia Positiva não se apresenta no Brazil como uma extranha hospede, sem titulos e sem precedentes, que lhe recommendem a naturalisação. Temos a satisfação de saber que, na exploração de um dos mais arduos e importantes territorios do dominio moral, cabe a V. Ex. a honra da vanguarda. Queira, pois, consentir que liguemos o seu nome a esta empreza de regeneração mental, que hoje tentamos, e que o veneremos, ao lado do immortal pensador, que silenciando a revelação theologica, investio a historia da função suprema de nos revelar a humanidade. ..

(1) Elle não se illudia ao ponto de acreditar ter educado o partido liberal, que de 1868 a 1878, em opposição, é quasi demagogico e de repente, chamado ao poder, recua da eligibilidade dos acatholicos, admittida por Eusebio de Queirós em 1854, e abre mão de todos os precedentes de 1834, quanto ao poder exclusivo da Constituinte.

si, ou utilidade politica, como os titulos. Recusa em 1872 o titulo de Visconde que Rio-Branco lhe offerece (1) como aos outros Conselheiros de Estado, por ver a phantasmagoria de uma nobreza sem transmissão e sem fortuna, e tambem por affeição ao nome que sempre usara. Elle não destruiria uma identificação d'essas, quasi religiosa, sem um motivo que obrigasse á sua consciencia. « Acredito, escrevia Guizot, recusando o ducado que lhe offereciam por occasião dos casamentos hespanhoes, que ha para mim hoje mais força, e no futuro maior honra, em ficar sendo o Sr. Guizot, sem mais nada. » « Como a reluctancia em acceitar um titulo é, no meu caso, questão de sentimento antes que de razão, não me demorarei mais sobre o assumpto », escrevia por sua vez Cobden a Lord Palmerston, declinando o offerecimento da Rainha. Para Nabuco era uma e outra coisa : era a força politica que invocava Guizot, talvez o orgulho intimo do nome, que elle deixava transparecer, e era o sentimento, a reluctancia natural, a que se referia Cobden ; mas era principalmente o espirito positivo que o caracterizava : necessidade do real nas coisas ; de utilidade, sobretudo nas ficções.

Como viveu no tempo em que para influir, para dominar, o estadista devia possuir o direito publico antes que a finança, não foi um observador especial do movimento economico, que analysasse as estatisticas da producção, da immigração, os phenomenos da distribuição do capital pelo paiz, ou cujas reformas fossem de character industrial. Mesmo n'esse sentido, porém, são suas diversas grandes iniciativas : é elle o creador do systema hypothecario ; elle quem deixa esboçado, a largos traços, o credito real, a que outras mãos não conseguirão mais dar vida ; elle quem dá o grito da reforma da lei de 1860 ; quem formula a lei de locação de serviços ; quem apresenta o projecto de que sahirá a lei das sociedades anonymas ; quem combate o contencioso administrativo ;

(1) Acceita, porém, para mostrar que não recusa as honras da monarchia, a grã-cruz de Christo.

por **ultimo**, é d'elle, se não a iniciativa, a adoção, a sustentação tenaz, o *delenda Carthago* que equivale á iniciativa, na questão dos escravos (1). Sua economia politica, como a dos homens de Estado mais publicistas do que industriaes, consistia em dar á população, como principal bem-estar, a equidade da lei, a segurança do direito, o menor numero de servidões e tributos, e na ordem do trabalho, do commercio, da industria, a ausencia de privilegios, a liberdade.

Ao mesmo tempo, porém, que é positivo, é elle quem representa a influencia, o elemento ethico em nossa politica. Desde muito cedo seus discursos, suas palavras todas, respiram a necessidade de attender a alguma coisa mais que ao jogo das ambições e aos interesses materiaes da politica. Só um espirito, assim superior á esphera politica ordinaria, conceberia a fórmula mixta do seu discurso de 1860 : « Ha duas necessidades, a meu ver muito importantes, na situação moral do nosso paiz. A *primeira*, é a diffusão do principio religioso, no interesse da familia e da sociedade... A outra necessidade, é a regeneração do regimen parlamentar. » Essa tendencia moral manifesta-se na sua politica ministerial de 1853 a 1857 : conciliação, repressão do crime, regeneração do clero ; depois, no seu plano de defesas e circumvallações para a liberdade individual, nos seus esforços pela supremacia do Direito, no patronado dos escravos, até que, por ultimo, se estende a todos os conflictos internacionaes do Brazil, nos quaes colloca

(1) Comparar Livro IV, Cap. IV e Livro V, Cap. II e VIII.

Um traço final da physionomia de Nabuco d'Araujo é a sua paixão por todas as idéas grandiosas e humanitarias. Elle o mostrou no Gabinete de 12 de Maio de 1865. Foi o primeiro estadista, que fixou a attenção sobre a sorte dos escravos. De accordo com o Sr. Saraiva, ministro dos Negocios Estrangeiros, suggerio ao Imperador a idéa de emancipar o elemento servil, ponderando os sacrificios que a solução d'este problema estava custando aos Estados-Unidos; mas esta idéa foi subitamente abafada pelo Marquez de Olinda, Presidente do Gabinete, que nem sequer olhava para a guerra civil que devastava a America do Norte. » (Deiró, *Estadistas e Parlamentares*, 3.^a Série). Saraiva dava testemunho d'esse facto.

o progresso do Direito das Gentes acima da vantagem que pudesse ter no momento, o principio antes da occasião, a paz e a boa vontade entre as nações acima da gloria militar que acaso corôasse a nossa bandeira. Esse torna-se o caracter de toda a sua influencia politica, na lucta dos partidos como na lucta das nações. É um espirito, como o de Gladstone: pertence ao typo de estadistas que funcionam sempre como arbitros, recebem a sua investidura do Direito, estão sempre promptos a ouvir a outra parte, não triumpham nunca contra pessoas, mas sómente contra idéas ou systemas, não levam o antagonismo além das raias da equidade e da benevolencia, e, nas grandes questões nacionaes, se pronunciam como se fossem amphictyões da humanidade.

Se era um ethico, não era, como vimos, um sentimental; a sensibilidade n'elle é intellectual, juridica. Não entrega a sociedade indefesa aos inimigos da ordem por amor da liberdade, não sacrifica a nacionalidade á geração presente (comparar attitude e phrases quando ministro durante a guerra do Paraguay). É característica d'esse seu instincto de protecção social a sua politica de 1853-1857, — ao mesmo tempo que tratava de dominar os potentados, « *que fazem proselytismo á custa da justiça e da autoridade* » (1), e dizia, fallando dos lugares onde elles imperavam: « Ahi um regimen especial é uma necessidade manifesta », — de attrahir as *influencias legitimus, dos homens que, pela sua riqueza, pela sua posição, pela sua propriedade, são interessados na ordem publica e estão identificados com a monarchia e as instituições do paiz*, compensação sem a qual a autoridade natural da riqueza e da propriedade dissolvia-se, sem deixar um substituto em que o poder se apoiasse fóra da policia e dos outros elementos

(1) 1854. Em 1843 os descrevera: São certas influencias locais, dominadas de brios facticios e anti-sociaes, e até certo ponto, do espirito da antiga cavallaria; essas influencias que têm por timbre proteger a certo numero de individuos que as cercam, e são instrumentos de seus caprichos e vinganças. Essas influencias sempre existiram, mas adquiriram força com a fraqueza do poder, fraqueza que resulta das leis que a revolução nos legou.

officiaes. Assim, o seu modo ponderado de tratar a questão dos escravos : ao mesmo tempo que promovia a emancipação e se inspirava nas idéas de clemencia dos Imperadores christãos contra o antigo direito quirinal, cauteloso do perigo social, dos interesses constituídos por longa prescrição e tolerancia, como os da lei de 7 de Novembro, da estabilidade agricola e conservação dos quadros de serviço da producção nacional. O mesmo em relação á Igreja : desde o principio comprehende que, a não se querer separal-a do Estado, entregal-a á sua sorte, isto é, abandonar o interesse religioso — o principal para elle — ao indifferentismo, que, em phrase sua, *é o typo de nossa época*, é preciso não procurar regeneral-a de fóra ou de cima, sem o ascendente de que toda ella depende. Elle nunca teria seguido a politica que em 1873 pareceu mais curta e mais recta ao Imperador, de entregar os Bispos á justiça, porque desconheciam a Constituição, quando se podia contar com a boa vontade de Roma, que a reconhecia. Sua maxima de 1843, a que ficará fiel, é esta : « É preciso ás vezes arrostar a popularidade por amor do povo ; mas não convem arrostar os sentimentos religiosos do povo. »

Como se definirá, no seu todo, a influencia de Nabuco sobre o seu tempo : como de um conservador, ou como de um liberal? (1) Era de certo, conservador o estadista que pronun-

(1) Este traço do liberalismo de Nabuco é substancialmente exacto : « Elle tinha a alma moderna, sequiosa de liberdade e avida de progresso, por isso se convertera n'um caminheiro sempre em demanda das bandas do porvir. Diziam que era um sonhador, uma especie de Luthero politico, aspirando reformar o presente para preparar o futuro. Rompeu gradualmente com as velhas usanças, innovou as praticas parlamentares, introduzio novas tendencias em politica, usou de uma phraseologia que denunciava a evolução pela qual passava o seu espirito... Desde então iniciou a propaganda de suas idéas, tomou a peito regenerar o regimen parlamentar, sustentado em partidos com programmas definidos e formados pela opinião real, segundo as necessidades sociaes ; vulgarizou as doutrinas que prevaleciam no parlamentarismo inglez ; opulentou os seus discursos com os conhecimentos da sciencia moderna ; emfim creou uma escola que illustrou com

ciava em 1855 este juizo : « Eu não duvido, que a reacção que se operou em favor da autoridade no tempo que decorreu de 1838 para diante tivesse alguma exaggeração ; mas o certo é que pela maior parte as conquistas que a autoridade fez n'essa época, que chamarei de patrióticos esforços, são essenciaes para a sua manutenção e da sociedade, e que devem ser conservadas se não queremos tornar áquelle ponto de partida, se não queremos arriscar de novo a sociedade á anarchia e á desordem. » É, porém, desde que entra no Parlamento, um conservador que quer conservar as obras solidas do passado, mas tambem construir as obras novas da geração que dirige ; julga não ser mais tempo para a bandeira do « regresso », hasteada em 1837 por Vasconcellos ; inspira-se no Vasconcellos do Codigo Criminal e do Acto Addicional. Como todo verdadeiro jurisconsulto, não pôde ser absolutista : não impediria manifestação alguma do direito e da liberdade individual. O direito é para elle *articulus stantis autque cadentis reipublicae*. A sua influencia maior, é porém, no sentido da transformação, da renovação das idéas, que, fóra da esphera revolucionaria e da esphera economica, é devida quasi toda a elle, do alargamento do circulo politico. É elle quem proclama e conquista a supremacia da opinião, a legitimação pelos principios, a alternação pelas idéas, quer das situações quer dos ministerios ; quem destroe a oligarchia e « *o uti possidetis* », não só na ordem official, partidaria, mas em toda a ordem politica. Outros, depois, levarão o impulso que elle dá até á destruição das divisas, que elle julgava imprescindiveis e procurou revigorar ; elle, porém, não é culpado do desvirtuamento da sua obra por espiritos que não obedeciam á sua doutrina ; pela sua parte, reformar foi sempre elevar e não rebaixar, aterrar e não minar, substituir e não destruir. Se foi um demolidor, foi como Turgot ; são os estadistas da Restauração que o seu espirito reflecte, modificado apenas pela influencia dos jurisconsultos

o seu exemplo e o seu brilhante talento. Deiró, *Estadistas e Parlamentares*.

do Segundo Imperio. O que elle não seria nunca, porque a sua qualidade era a coragem illimitada das suas convicções, (ver como procede, magistrado, contra a magistratura nas aposentadorias ; conselheiro de Estado, proferindo o *sorites* e sustentando o *rei reina e não governa* perante o Imperador ; defendendo, quasi isoladamente, a paz ; e em todas as suas reformas : « Quando se tenta uma reforma, diz elle em 1856, cumpre ter a precisa coragem para dizer com franqueza toda a verdade sobre a situação »), seria um conservador d'esses que não defendem a ordem social que julgam ameaçada. Se acaso a julgasse, seria um conservador ás direitas, porque a ordem social era para elle a mais nobre das causas com que um espirito eminente se pudesse identificar. Elle varia de partido no curso do tempo, porque continua no caminho da Conciliação ; ainda assim, leva dez annos para passar de *conservador* a *liberal*. « Os precedentes de minha vida me tirariam toda a força moral necessaria para ser crido, necessaria para fazer proselytismo, no sentido de idéas que outr'ora impugnei », diz elle em 1861, reluctando ao nome. Deixar uma politica por outra, implicava para elle fazer proselytismo no novo credo a que se filiasse. Não podia ser um transfuga ; passar sem convicção. « Não houve ainda inimigo tão barbaço que não accedesse os transfugas, disse elle em 1859, porém, ainda nenhum transfuga deixou de ser fulminado pela ignominia. » D'esse modo elle só podia passar para um partido que elle mesmo creasse, ou ao qual dêsse a bandeira, e foi o que sempre aconteceu. Sua fidelidade ás suas proprias transformações naturaes era assim perfeita. Em momento algum elle é um sceptico ; todo o tempo, é um eclecticico.

IV. — Nabuco e a actual Republica. — Conjecturas.

É ocioso discutir a questão qual seria a attitude de Nabuco se tivesse sido contemporaneo da Republica, porquanto elle analysava as situações segundo o seu proprio methodo, e

lhes descobria soluções naturaes, onde não parecia haver sahida. Elle mostrou, como assignalei por vezes, certa conformidade com Saraiva, e Saraiva viu a Republica com a animação e a esperança de um moço e sentou-se no Congresso Constituinte. Nabuco, porém, não tinha essa flexibilidade exterior á pressão dos factos; tinha o seu fundo de principios irreductivel, e era incapaz de anesthesia diante de acontecimentos que profundamente o affectavam, como o affectaria a elle, senador, ministro, conselheiro de Estado, a desgraça do velho Imperador. Ninguem teve mais do que elle, como se vio, vexame de mudar, e mudar para elle significava apostolar outro Evangelho. Passar, porém, de eonscrvador a liberal, ou vice-versa, era apenas unia combinação differente de moleculas dentro da mesma fôrma; passar de monarchista a republicano era assumir uma personalidade estranha; seria um *alibi* politico. Para elle a monarchia parlamentar era a fôrma impessoal de governo, e a republica presidencial a fôrma personalissima, e de certo, depois dos sessenta annos, não teria podido mudar todos os seus moldes, de parlamentares para presidenciaes, de Inglezes para Norte-Americanos, de impessoaes para pessoas; não accitaria o militarismo como substituto idoneo do Poder Moderador, nem, menos talvez ainda, o judicialismo (1). Não deixaria Benjamin Constant, o publicista liberal da Restauração, para seguir o joven mathematico brasileiro seu homonymo, cuja nomeação recommendara em 1862 em cartas expressivas da largueza do seu espirito (2). De certo, se Nabuco tem assistido ao 15 de No-

(1) *O Poder Executivo e o Judiciario*, disse elle em 20 de Agosto de 1857, *são naturalmente rivales; não é possível conceber que sem perigo da ordem publica e dos direitos individuaes dos cidadãos o Poder Judiciario seja absoluto, sem responsabilidade, sem correctivo algum: sou magistrado, mas digo que esse poder, sem responsabilidade e correctivo, provocaria a reacção dos outros poderes politicos, a reacção da sociedade.* »

(2) Carta ao general Polydoro em 24 de Abril de 1862. Quizerá de V. Ex. un pequeno favor, e é que consiga do Ex.^{mo} Marquez licença para que o Tenente Benjamin Constant Botelho de Magalhães possa exercer a cadeira que em concurso tirou na

vembro, sua impressão seria semelhante á do Romano, que Webster reproduzio em magestosa declamação, « quando o tropel dos Barbaros pisava os tumulos dos Consules, e o Forum e a Curia repercutiam sómente as vozes do triumpho selvagem. » Não havia, porém, no seu espirito nenhuma intransigencia, como não havia parcella de direito divino; é duvidoso para mim que elle visse vantagem na existencia na America de *pretendientes* quasi seculares, como os Bourbons se estão tornando em França, perpetuos, hoje fosseis, como ficaram os Stuarts na Inglaterra, e por isso se, com a penetração lucida que tinha do futuro, elle reputasse impossivel a resurreição da monarchia, não ensinaria aos jovens a religião immutavel do passado, isto é, a esterilidade politica. Toda a sua doutrina, — « não é possivel que tenhamos partidos transmissiveis », « não podemos esmerilhar uma politica nos factos passados da historia, » « não se refaz, não se revive o passado, » — é n'esse sentido. Elle não é um Berryer; é um Tocqueville, um Thiers, um Dufaure, ou, para dizer melhor, o seu molde substancial é anglo-saxonio: elle não abrangia entre os systemas politicos a resistencia, a teimosia, diante do irreparavel; a bandeira branca do Conde de Chambord, o *Syllabus* de Pio IX, pertenciam para elle á grande encenação da historia e não á arte de governar, nem ao methodo objectivo de aspirar ao governo. Sua inclinação era para os pilotos á moda de Leão XIII ou do cardeal de Lavignerie que sondam as correntes da epoca para não ficarem perdidos nos seus embates e levarem a embarcação a salvamento. « Desde esse tempo até hoje, disse elle em 1870, explicando porque deixa de ser Conservador ao nascer da

provincia do Rio de Janeiro: consta que para excluir-o pretende-se que o Marquez negue a licença, ficando assim a cadeira a quem no concurso ficou inferior ou vencido. V. Ex. comprehende que, prevalecendo essa batota, os concursos se desmoralizam, porque as habilitações recuarão e não apparecerão, receiosas de que, quando triumpharem, se lhes imponham condições que aliás não foram exigidas no concurso. O Marquez, que é justo, não pôde querer isto. Identica ao Presidente do Rio, Oliveira Bello.

Conciliação, cada vez me confirmo mais em uma idéa, e é que o homem de Estado, o homem politico, em vez de arrostar a torrente da democracia que, na linguagem de Royer-Collard, trasborda e assoberba todas as alturas, deve tratar de dirigil-a para que não seja fatal ao paiz. » Por outro lado, se confiasse na reviviscencia do espirito monarchico, ainda em outra geração, a probabilidade maior é que aconselharia aos espiritos liberaes a fé no futuro, antes que a resignação prematura á fatalidade americana. Quem sabe se com o seu espirito positivo e eclecticico não procuraria uma transacção entre o principio hereditario e o preconceito que se lhe oppõe, — transacção que estaria nas tradições tanto da democracia brazileira como da propria dynastia, — sobretudo se adivinhasse o interesse da independencia nacional, pela nova feição do Monroismo, na desistencia da fórmula monarchica, como via na sua substancia o interesse da nossa unidade moral. Uma coisa é certa : sob a Republica, a comprehensão dos seus deveres de cidadão, de sua lealdade para com a patria, não mudaria, nem tão pouco o seu character : sua benevolencia, sua equidade, sua tolerancia para com todos, seria a mesma. Aos mais ardentes republicanos elle teria dito como Burke ao joven partidario da Revolução Franceza : « Não espero com as minhas opiniões modificar as vossas. Não sei mesmo se deveria fazel-o. Sois joven ; não podeis guiar, deveis acompanhar a fortuna do vosso paiz. Mais tarde, porém, aquellas opiniões vos poderão talvez ser uteis em alguma futura fórmula que a vossa Republica possa tomar. Na fórmula presente ella mal pôde continuar ; antes, porém, da sua resolução final ha de passar, como disse um dos nossos poetas, por *grandes variedades de existencia nunca ensaiada* e em suas transmigrações poderá ser purificada pelo fogo e pelo sangue. »

V — Seu traço na posteridade.

Qual será sobre essa posteridade a influencia de Nabuco, e que lugar lhe reconhecerá ella na constellação do Reinado? Tenderá sua luz a apagar-se ou augmentará de brilho através dos tempos? De certo, se a historia politica continuar a ser escripta como até agora, se não sahir da rotina, se a restauração e as reduções do passado se fizerem sempre pelos mesmos methods, o nome de Nabuco em poucas gerações terá sido relegado para confins quasi invisiveis. A reacção, porém, virá no dia em que fallarem e escreverem sobre o nosso passado espiritos que primeiro se tenham familiarizado, com os originaes e documentos que elle nos deixou e possam reconhecer cada individualidade maior por um traço que seja do seu estylo, do seu character, do seu modo e fazer a conta da tarefa, do jornal de cada um em sua época.

Quando esse methodo de estudar a nossa historia politica do seculo XIX tiver cultores entre as futuras gerações, tenho esperança que a figura de Nabuco avançará cada vez mais no proscenio entre os estadistas da era imperial. Na sua obra juridica, reconstruida e analysada, os criticos hão de descobrir não só mais perfeitas cunhagens de principios que elle já encontrou correntes, como tambem, no muito que elle tirou de si mesmo, o germen, o embryão, o primeiro elo, de idéas que hão de dominar depois d'elle. Da sua obra politica elles hão de dizer que o Imperio não deixou outra de igual originalidade, penetração, elevação, e pureza de fórma. No decurso do tempo será talvez Nabuco, d'entre os nossos antigos estadistas, o guia mais seguro dos espiritos positivos, que alliam, como Burke, « *o liberalismo utilitario e o conservatismo historico* » (1); dos espiritos juridicos, para os quaes a politica é verdadeiramente o tronco e a florescência do Direito; dos

(1) Morley, *Burke*.

espíritos ethicos, idealistas, em cujo optimismo ella é, como a verdade, a arte, a religião, uma das correntes do mesmo movimento ascensional perpetuo, um dos fins da mesma faculdade infinita; assim como será o companheiro preferido do pensador, do lapidario de idéas, que o proclamarão, pelo quilate e acabado de suas sentenças, o mais perfeito dos nossos moralistas politicos. O traço, porém, que melhor definirá sua carreira e sua existencia, o estadista e o homem que elle foi, a acção ou influencia que exerceu e a impressão que deixou, será este — bondade intellectual.

FIM

APPENDICE

APPENDICE

I. — Instrucções ao Marquez de Caxias em 21 de Outubro de 1866.

Confidencial. — Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1866. — Ill^{mo} Ex^{mo} Sr. — Tenho presente a confidencial de V. Ex., datada de 7 de corrente, em que V. Ex.^a submete á consideração do Governo Imperial as seguintes hypotheses, que deseja ver resolvidas por maneira que o habilitem a bem poder haver-se, se todas ou alguma dellas se derem :

1^a O commando em chefe dado ao General Mitre implica com o voto independente, que deve ter o General Brasileiro sobre o plano das operações ?

2^a O dito Commando em chefe não diz respeito sómente á execução geral das operações accordadas em commum ?

3^a Póde o General em chefe dos Exercitos alliados exigir que forças do Exercito Brasileiro se destaquem para ficarem sob as ordens immediatas delle, ou de outro chefe estrangeiro, quando o General Brasileiro não julgar isso conveniente ?

4^a Se Mitre persistir em seu systema de temporisação, o General Brasileiro, julgando-se habilitado a operar por si só, deve-o fazer com ou mesmo sem o accordo daquelle Alliado ?

5^a Se Mitre receber proposições de paz directamente de Lopez, ou de algum mediador, e com esse motivo quizer suspender as operações, quando estas possam ser continuadas com vantagem e da suspensão resulte prejuizo para os Alliados, caso se mallogre a tentativa de paz, deve o General Brasileiro ceder, ou proseguir se o puder fazer por si só ?

6^a Se succeder que o General Mitre esteja ausente, e o General

Brazileiro fique com o Commando em chefe, e em tal caso Lopez offerecer preliminares de paz, e com elles pedir um armisticio, quaes são as condições a que o General Brasileiro deverá *atender* para que, sem ellas, não conceda o armisticio?

7ª Retirando-se Mitre do exercito e sendo substituido por outro General, haverá ainda General em chefe, e a quem competirá nesse caso esse commando?

8ª Se uma revolução na Republica Argentina, ou outra causa semelhante, fizer com que o General Mitre resolva retroceder do territorio Paraguay com o seu exercito, o General Brasileiro não deverá proseguir, independentemente daquella cooperação, ou manter-se na sua posição actual, se o puder fazer ou julgar conveniente?

9ª O General Brasileiro poderá tomar medidas extraordinarias para o fornecimento da tropa, quaesquer que ellas sejam?

10ª Os ajustes de paz não exigem, em todo o caso, a presença e intervenção do Representante Diplomatico do Brazil?

11ª O General Brasileiro tem de tomar parte nesses ajustes, ou isso pertence e fica exclusivamente sob a responsabilidade do Ministro Brasileiro?

(Assignado) : Marquez DE CAXIAS.

O Governo Imperial, respondendo manda declarar a V. Ex. :

1º Que o Commando em chefe dos Exercitos Alliados, confiado pelo Tratado ao General Mitre, não veda de modo algum que o General Brasileiro tenha, nas deliberações, um voto independente, o qual todavia não pode prevalecer contra o que fôr resolvido pelo referido General em chefe dos Exercitos Alliados relativamente á direcção militar (parte tecnica e estrategica), que é da sua attribuição.

2º Que o Commando em chefe do General Mitre diz respeito sómente á execução geral das operações determinadas, guardando-se o disposto na resposta antecedente.

3º Que o General em chefe dos Exercitos Alliados não tem direito de exigir que forças do Exercito Brasileiro se destaquem para fiarem sob a ordens immediatas delle ou de outro chefe estrangeiro, quando o General Brasileiro não julgar isso conveniente, como resulta de leitura do artigos 3º, 4º e 5º do Tratado de Alliança.

1º Que, se o General em chefe dos Exercitos Alliados persistir em retardar as operações de guerra, podendo manifestamente a seo procedimento prejudicar o fim principal da Alliança, o General Brasileiro, se julgar-se habilitado para operar por si só, poderá fazel-o sob sua maior responsabilidade.

5º Que, na hypothese de receber o General Mitre proposição de paz, directamente de Lopez, ou de algum mediador, e queira que se suspendam as operações, quando estas possam ser continuadas com vantagem, e de sua suspensão resulte prejuizo para os Alliados, pôde o General Brasileiro proseguir por si só, julgando-se com forças para isso : esta hypothese resolve-se com o artigo 6º do tratado

7º Que retirando-se o General Mitre do exercito, sendo substituido por outro General, deixa de haver General em chefe dos Exercitos Alliados á vista do artigo 3º do tratado, emquanto, por um ajuste diplomatico na conformidade da confidencial expedida pelo Ministerio d'Estrangeiros em data de 6 de Dezembro de 1865, não se prover a essa eventualidade, podendo entretanto o General Brasileiro proseguir nas operações de guerra, de accordo com os outros Generaes Alliados ou sem elle, quando o contrario possa prejudicar o fim principal da Alliança.

8º Que na hypothese de retirar-se Mitre do territorio Paraguay com o exercito, por alguma revolução que appareça na Republica Argentina ou por qualquer outra causa, deve o General Brasileiro proseguir na guerra, se o puder fazer independentemente d'aquella cooperação ou manter-se na posição que mais convier.

9º Que o General Brasileiro pôde tomar, extraordinariamente e sob sua responsabilidade, as medidas que julgar convenientes para o fornecimento do Exercito.

As confidenciaes, juntas por copia, expedidas pelo Ministerio d'Estrangeiros ao nosso Ministro em Missão Especial no Rio da Prata, com data de 29 de Novembro de 1865, que farão parte integrante destas respostas, resolvem as hypotheses figuradas sob nºs 10 e 11, que ficam assim respondidas; cabendo-me, ainda uma vez, significar a V. Exª que, no que diz respeito ás relações com o actual Governo do Paraguay e ao ajuste provisório de paz, não pôde o General Brasileiro afastar-se das instrucções e do pensamento conhecido do Governo Imperial.

Aproveito, com prazer, o ensejo para reiterar a V. Exª, etc.

(Assignado) : J. L. DA CUNHA PARANAGUÁ;

Ao Sr Marquez de Caxias.

II. — Confronto dos trabalhos do Conselho de Estado com a Lei de 28 de Setembro de 1871 e a Proposta primitiva do Governo.

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

(O primeiro projecto redigido por Nabuco é de 20 de Agosto de 1867. Depois das reuniões da Comissão, em Dezembro, elle redigiu o projecto da Comissão, assignado por elle com Presidente, Sapucahy e Salles (S. Vicente declara : « fui presente ») — e a Exposição dos motivos do projecto. Todos esses trabalhos acham-se na publicação official citada, *Trabalho sobre a Extinção da Escravatura no Brazil, 1868*. A redacção, que se segue, é a que Nabuco deu ao projecto da Comissão, depois das discussões em Conselho de Estado pleno de Abril e Maio de 1868. Essa redacção não foi publicada; foi, porém, impressa em avulso, para uso dos Conselheiros de Estado. Acompanhando-se as modificações ver-se-ha que o projecto é, com pequenas retoques, o mesmo da Comissão. Destaco, em versallete, tanto essas modificações como as que o trabalho de Nabuco soffreu na Comissão; as outras vão apontadas em notas. Em nota tambem, algumas das fontes de Nabuco, e procedencia, no Conselho de Estado, de uma outra idea a intercalar-se no projecto ou em complemento das de S. Vicente. Para se avaliar até onde ou em que medida o trabalho de Nabuco é a refundição da obra de S. Vicente, os artigos tomados a S. Vicente vão indicados pelas iniciaes (S. V.), seguidas das letras (L. P.) quando reproduzem litteralmente a lei Portugueza. N'esses artigos dos projectos S. Vicente, as alterações, de qualquer alcance, feitas por Nabuco, vão postas em italico.)

(Em italico n'esta columna os trechos que não foram tomados ao projecto do Conselho de Estado.)

(Em italico os artigos ou clausulas que se acham modificados ou que não figuram na lei de 28 de Setembro.)

ARTIGO 1.º

Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Imperio, *desde a data* (1) desta Lei, serão con-

(1) Sapucahy lembrara dizer-se : « — que nascerem do dia... de... seguinte à data d'esta lei em deante. » S. Vicente : « que nascerem depois da publicação d'esta lei. » A formula

ARTIGO 1.º

Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

Os filhos da mulhrescrava, que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre e *havidos por ingenuos*.

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

siderados de condição livre, e *havidos por ingenuos* (1).

(S. V.-L. P.)

§ 1.º Os ditos filhos das escravas são obrigados a servir gratuitamente, até idade de 21 annos (2), aos senhores de suas mãis, os quaes terão a obrigação de crial-os e tratal-os durante o tempo que servirem.

(S. V.-L. P.)

desde a data da lei, envolvendo e cortando a questão da retro actividade nos logares onde ella não podia ser publicada no mesmo dia do saneção, questão que elle diseutirá no Senado em 1871, e de Nabuco.

(1) *Havidos por ingenuos*. Essa qualificação foi incerida por ter Paranhos reclamado no Conselho de Estado que a declaração fosse terminante. Na lei de 28 de Setembro foi aceita pelo governo a emenda da commissão supprimindo aquellas palavras.

(2) S. Vicente tinha fixado o tempo de serviço dos homens até as 20 annos e das mulheres até os 16. No projecto de 1852 da sociedade contra o Trafico já se encontra o principio da differença de idades, as mulheres até os 18 annos os homens até os 21.

§ 1.º Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão a obrigação de crial-os e tratal-os até a idade de oito annos completos.

Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção ou de receber do Estado a indemnisação de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do menor até à idade de 21 annos completos.

No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

A indemnisação pecunaria, acima fixada, será paga em titulos de renda com o juro annual de 6 0/0, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos.

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

A declaração do senhor decerá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á edade de oito annos; e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor (1).

(1) O principio da opção é derivado do projecto da commissão Franceza, que pagava uma indemnisação do 500 francos pela creança livre de 7 annos entregue ao Estado por criar. Rio-Branco tomou essa parte da sua lei do projecto da Commissão Teixeira Junior, de 15 de Agosto de 1870 (Teixeira Junior, Junqueira, Barros Barreto, votos vencedores), que era mais libre n'esses pontos. Em grande parte esse projecto Teixeira Junior é a reproducção do trabalho de Nabuco. Os filhos livres de escrava eram por elle *libertos* e não *ingenuos*.

« § 2.º Terão os proprietarios a opção ou de receberem do Estado, quando os filhos

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

§ 2.º Os senhores das escravas são também obrigados a criar e tratar os filhos que as filhas das mesmas possam ter, enquanto estiverem prestando serviços.

Tal obrigação, porém, cessará logo que cessar a prestação de serviços das filhas das escravas.
(S. V.-L. P.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

1, § 3.º Cabe também aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter, quando aquellas estiverem prestando serviços.

Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mães. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo,

das escravas chegarem a idade de oito annos, um *titulo de renda* do valor de 500,000 e juro de 6 % ao anno, que se considerará extinto no fim de 30 annos, ou de utilizarem-se dos serviços dos menores até a idade de 21 annos completos, como indemnização do onus da criação.

§ 3.º Na primeira hypothese do paragraho antecedente os libertos continuarão a ser criados e tratados por seus patronos até a idade de 15 annos, prestando-lhes os serviços compatíveis com essa idade.

§ 4.º Dos 15 annos até os 21 permanecção os libertos em poder de seus patronos, que lhes pagarão uma

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

§ 3.º No caso de alienação da mulher escrava, os filhos **menores de 14 annos** (1) acompanharão sua mãe, *ficando o novo senhor della subrogado nos direitos e obrigações do seu antecessor.* (S. V.-L. P.)

(1) Nabuco tinha vencido na commissão que os filhos de qualquer idade acompanhariam a mãe. No Conselho do Estado prevaleceu a emenda de Paranhos — *menores de 14 annos.*

LEI RIO-BRANCO
28 de Setembro de 1871

seus filhos poderão ser postos á disposição do Governo.

§ 5.º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor.

retribuição modica pelo seu trabalho, a qual será fixada em regulamento do governo.

Dessa retribuição será metade entregue ao liberto e a outra metade recolhida a algum estabelecimento bancario, designado pelo governo, para formação do peculio, que será restituído ao liberto quando attingir a maioridade.

§ 5.º Qualquer liberto poderá ser resgatado do onus de servir, mediante indemnização pecunaria exhibida á vista, que por si ou por outrem possa offerecer, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher.»

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

§ 4.º Outrosim, se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de sete annos, que estiverem em poder do senhor della, por virtude do § 1.º, lhe serão entregues, independentemente de indemnisação.
(S. V.-L. P.) (1).

§ 5.º Se alguma **associação** (2), autorisada pelo Governo, quizer crear e tratar os *filhos das escravas*, nascidos desde a data desta lei, e abandonados pelos senhores dellas ou tirados do seu poder em **virtude do § 11, n.º 1**, deste artigo ser-lhe-hão entregues.

(1) Nabuco tinha a principio tomado da legislação Portugueza e do projecto S. Vicente a clausula *independentemente de indemnisação*. Cedera, porém, á emenda de Salles ao seu projecto. No Conselho de Estado prevaleceu a primitiva redacção, que na lei de 28 de Setembro é outra vez abandonada pelo principio da indemnisação dos trabalhos da creação.

(2) Sapueahy emenda *associação*, Nabuco tinha escripto *companhia*. « A palavra companhia traz idéa de lucro ou especulação. » Nabuco esperava; com effeito, muito d'essas companhias que não chegaram entretanto a crear-se.

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

§ 4.º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos, que estejam em poder do senhor della, por virtude do § 1.º, lhe serão entregues, excepto se ella preferir deixal-os, e o senhor annuir a ficar com elles.

ART. 2.º

O Governo poderá entregar á associações, por elle autorisadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas ou tirados do poder deste em virtude do artigo 1.º, § 6.º.

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

... lhe serão entregues *independentemente de indemnisação*.

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODE
EXECUTIVO
(1871)

§ 6.º Ficam supprimidas as rodas dos expostos, regulando o Governo o modo das exposições.

§ 7.º A criação dos fillos das escravas, que forem abandonados pelos senhores destas, se fará á custa delles, sendo cobrada executivamente a importancia da mesma criação, e perdendo elles o direito concedido pelo § 1.º

§ 8.º As associações têm direito aos serviços gratuitos dos fillos das escravas.

Poderão alugar esses serviços, mas são obrigadas :

N.º 1. A constituir para cada individuo um peculio consistente na quota dos salarios, que para este fim fôr reservado nos respectivos Estatutos (1).

N.º 2. A procurar, findo o tempo do serviço, collocação para os ditos fillos das escravas a aprazimentos d'elles.

§ 1.º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos, e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas :

1.º A criar e tratar os mesmos menores.

2.º A constituir, para cada um delles, um peculio, consistente na quota que para este fim fôr reservada nos respectivos estatutos.

3.º A procuralhes, findo o tempo de serviço, apropriada collocação.

Consistente
na quota dos
salarios.

(1) Idéa suggerida por S. Vicente na commissão; « uma decima parte dos jornaes.

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

A disposição deste paragra-
pho é applicavel ás casas de
expostos e ás pessoas a quem o
Juiz de Orphãos encarregar a
educação dos filhos das escra-
vas nos lugares, em que não
houver associações.

§ 9.º Ficam sujeitas á inspec-
ção dos Juizes de Orphãos as
associações estabelecidas em
virtude do § 5.º.

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

§3.º A disposição
deste artigo é ap-
plicavel ás casas
de expostos, e ás
pessoas a quem os
Juizes de Orphãos
encarregarem a
educação dos ditos
menores, na falta
de associações ou
estabelecimentos
creados para tal
fim.

ART. 5.º

Serão sujeitas á
inspecção dos Jui-
zes de Orphãos as
sociedades de
emancipação já or-
ganizadas e que de
futuro se organiza-
rem.

PARAGRAPHO UNI-
CO. *As ditas socie-
dades terão privi-
legio sobre os ser-
viços dos eseravos
que libertarem, pa-
ra indemnisação
do preço da com-
pra* (1).

(1) Era uma feição
distincta do projecto
Nabuco a criação
mediante o favor e
protecção do governo
d'essas associações pa-
ra converterem o es-

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1874)

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

ART. 2.º, § 2.º *As associações de que trata o paragra-pho antecedente serão sujeitas á inspecção dos Juizes de Orphãos, quanto aos menores.*

§ 10.º O direito conferido aos senhores no § 1.º não poderá ser transferido senão nos casos seguintes :

N.º 1. No caso de cessão ás associações do § 5.º.

N.º 2. No caso de alienação da escrava, cujo filho é obrigado aos serviços (§ 3.º).

N.º 3. No caso de successão, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa á qual nas partilhas a escrava pertencer.

§ 7.º O direito conferido aos senhores no § 1.º transfere-se nos casos de successão necessaria, devendo o filho da escrava prestar ser-

cravo em trabalhador livre por contracto de 6 annos de serviços. No conselho de Estado cahio, entretanto, esse artigo de projecto, por se entender que o governo tinha faculdade de conceder a incorporação de taes companhias, e que a lei garantia expressamente o direito d'ellas sobre os escravos que libertassem.

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

§ 11.º Cessa a prestação de serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1.º, a arbitrio do Juiz, dado algum dos casos seguintes :

N.º 1. **Se os senhores os maltratarem, inflingindo-lhes castigos não moderados, ou faltando á obrigação de creal-os, e tratal-os (1).**

N.º 2. **Se o filho da escrava por si, ou com o auxilio do pai, ou parentes, puder indemnizar as despesas de criação (2).**

N.º 3. **Se o filho da escrava casar com o consentimento do senhor de sua mãe, ou com autoridade de Juiz (3).**

N.º 4. Se o filho da escrava adquirir qualquer profissão, industria ou emprego publico.

A indemnisação das despesas da criação é devida nos casos dos n.ºs 2, 3 e 4, não assim no caso do n.º 1.

(1) Sapucahy na commissão.

(2) S. Vicente e Sapucahy, *idem*.

(3) Sapucahy, *idem*.

viços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

§ 6.º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1.º, se por sentença do Juizo Criminal, reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam, inflingindo-lhes castigos excessivos.

§ 2.º Qualquer desses menores poderá remir-se de onus de servir, mediante prévia indemnisação pecunaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor da sua mãe, *procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher*, se não houver accordo sobre o *quantum* da mesma indemnisação.

§ 4.º Fica salvo ao Governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

estabelecimentos publicos, transfere-se neste caso o Estado as obrigações que o § 1.º impõe ás associações autorisadas. (Do projecto Teixeira Junior, redacção; a disposição está, porém, comprehendida ao projecto do Conselho do Estado).

ART. 2.º

Serão annualmente libertados em cada municipio do Imperio tantos escravos *quantos corresponderem á quota annualmente* disponivel do fundo destinado para emancipação.
(S. V.)

§ 1.º O fundo da emancipação compõe-se :

1.º Das subscrições, doações e legados para este fim consignados.
(S. V.)

2.º De *seis* loterias annuaes.
(S. V.)

ART. 3.º

Serão annualmente libertados em cada provincia do Imperio tantos escravos, quantos corresponderem á quota annualmente disponivel do fundo destinado para a emancipação.

§ 1.º O fundo da emancipação compõe-se :

6.º De subscrições, doações e legados com esse destino.

3.º Do producto de seis loterias annuaes, isentas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

3.º Da quantia fixada com tal applicação nos Orçamentos General ou Provinciaes (1).

4.º Das multas nos casos dos §§ 4.º e 5.º do artigo 7.º, e § 6.º do artigo 8.º.

§ 2.º As quotas marcadas nos Orçamentos Provinciaes, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas Provincias, Comarcas, Municipios e Freguezias designadas.

(1) S. Vicente affectava aos fundos de redempção » as taxas sobre escravos; Nabuco é quem primeiro proporá, independentemente d'essas taxas, uma forte quantia no orçamento para esse fim. N'esse sentido é exacta a observação de Ruỹ Barbosa, *Parecer de 1884* sobre o projecto Rodolpho Dantas, de ter sido Nabuco o iniciador da idéa. O fundo de emancipação, redempção, apparece já em 1823 no projecto de José Bonifacio sob a fórma de *caixas de piedade* que fariam manumissões,

de ora em diante, para correrem na capital do Imperio.

5.º Das quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provinciaes e municipaes.

4.º Das multas impostas em virtude desta lei.

1.º *Da taxa de escravos.*

2.º *Dos impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos.*

(S. V.)

§ 2.º As quotas marcadas nos orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas provinciaes, comarcas, municipios e freguezias designadas.

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

§ 3.º Logo que em alguma
Provincia não houver mais es-
cravos, o Governo assim o de-
clarará por meio de Decreto.

O effeito desta declaração é
que os escravos importados
nessa provincia, exceptuados os
fugidos, ficam libertos e como
taes havidos em todo o Impe-
rio (1).

§ 4.º O Governo regulará a
fórma da emancipação annual,
assim como as condições de
preferencia para serem os es-
cravos libertados.

ART. 3.º

O escravo, que, por meio de
seu peculio, ou por liberalidade
de outrem, ou por contracto de
prestação de futuros serviços,
obtiver meios para indemnisa-
ção do seu valor, *tem direito*

§ 2.º O escravo
que, por meio de
seu peculio, obti-
ver meios para in-
demnisação de seu
valor tem direito á
alforria. Se a in-
demnisação não fôr
fixada por accordo,
o será por arbitra-
mento.

O escravo que
por meio de seu
peculio, *ou por*
liberalidade de
outrem, ou por
contracto de
prestação de fu-
turos serviços,
obtiver meios,
etc.

preferindo os mulatos, depois os cre-
oulos, aos da Costa. O que é de Na-
bucio é sómente a idéa de uma forte
somma annual affectada á emancipa-
ção e que tornasse a acção de *fundo*
de emancipação complementar da
liberdade dos nascituros, profundos
córtes, cada vez maiores na espes-
sura da escravidão.

(1) O principio da libertação por
provincias, sem a fórma de emulação
que lhe dá Nabuco, mas começando
pelas fronteiras como medida politica,
em Tavares Bastos, carta á *Anti-*
Slavery em 1865. A localisação pela
proibição do trafico interprovincial
em Wanderley, projecto de 1854.

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

perfeito á sua alforria, e esta, sendo recusada pelo senhor. lhe será outorgada pela autoridade publica (1). (S. V.-L. P.)

Nas vendas judicias ou nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação (1).

ART. 4.º

§ 1.º Será mantido o peculio do escravo, proveniente de suas economias, doações, legados e heranças que lhe aconteçam, e o Governo, nos Regulamentos para execução desta Lei, providenciará sobre a collocação, e garantias do mesmo peculio.

É permittido ao escravo a formação de um peculio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo peculio.

O escravo tem direito ao peculio proveniente de seu trabalho, economias, doações, legados e heranças que lhe aconteçam.

(1) Peculio. Projecto José Bonifacio. Alforria forçada, entre outros, proj. José Bonifacio, 1823; Brito, 1831; Pedro Pereira, 1850 e 1852; Sociedade contra o trafico, 1852: « desapropriação por motivo de liberdade. »

§ 1.º *Por morte do escravo metade de seu peculio pertencerá ao conjuge*

Por morte do escravo seu peculio se transmite aos ascendentes e descendentes, segundo a ordem hereditaria estabelecida pela lei; na falta de herdeiros necessarios, ao

(1) Amplificação a todas as creanças e ás vendas judicias do principio da lei Silveira da Mota de 15 de Setembro 1869.

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

§ 2.º O contracto de prestação de futuros serviços para o escravo obter sua liberdade, é dependente da approvação do Juiz de Orphãos, e não poderá exceder ao maximo de sete annos.

(S. V.)

§ 3.º O Governo tambem regulará o processo das alforrias forçadas, e o modo por que deve ser fixado o maximo e minimo do preço d'ellas.

(1) Proj. Ferreira França, 1831; Silveira da Mota, 1864; Jequitinhonha, 1865.

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

*sobrevivente, se o
houver, e a outra
metade retrans-
mittirá aos seus
herdeiros, na for-
ma da lei civil.*

*Na falta de her-
deiros, o peculio
será adjudicado
ao fundo de eman-
cipação de que tra-
tar o artigo 3.º.*

(Projecto de Tei-
xeira Junior) (1).

§ 3.º É outrosim
permittedo ao es-
cravo, em favor de
sua liberdade, con-
tratar com terceiro
a prestação de fu-
turos serviços por
tempo que não ex-
ceda de sete annos,
mediante o consen-
timento do senhor
e approvação do
Juiz de Orphãos.

(1) A idéa do fundo de emancipação, *caixa de piedade*, herdado do escravo que não tivesse herdeiros forçados, encontra-se já no projecto de José Bonifacio, 1823.

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

conjuge; etc.
(Projecto Tei-
xeira Junior).

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

ART. 4.º

Serão declarados libertos :
§ 1.º Os escravos da nação,
dando-lhes o Governo a occupa-
ção que julgar conveniente.
(S. V.) (1).

§ 2.º Os escravos das Ordens
Regulares, gradualmente, den-
tro de sete annos, e mediante
contracto com as mesmas Or-
dens Religiosas. (S. V.) (2).

§ 3.º Os escravos do even-
to (3).

§ 4.º Os escravos das heran-
ças vagas.

(1) Projecto Silveira da Mota, 1864.

(2) *Idem*.

(3) Projecto Jequitinhonha, 1865.

ART. 6.º

Serão declarados
libertos :
§ 1.º Os escravos
pertencentes á na-
ção, dando-lhes o
Governo a occupa-
ção que julgar con-
veniente.

§ 2.º Os escravos
dados em usufructo
á Corôa (1).

§ 3.º Os escravos
das heranças va-
gas.

(1) Estão compre-
hendidos no projecto
do Conselho de Estado
sob a expressão gene-
rica escravo da Nação.

*Os escravos
da Ordens Re-
gulares dentro
de sete annos,
mediante ac-
cordo do Go-
verno com as
mesmas Or-
dens Religio-
sas. § 3.º (1).*

(1) A lei de 28 de
Junho de 1870, ti-
nha mandado *con-
verter em apoli-
ces*, no prazo de 10
annos, as fazendas,
predios, terrenos e
escravos das Or-
dens Religiosas. As-
sentindo na omis-
são d'essa medida
o Governo forçava
as Ordens a alienar
os seus escravos
em vez de forçal-as
a libertal-os, e não
ha duvida que o
cativeiro das Or-

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

§ 5.º *Os escravos que saltarem a vida de seus senhores, dos descendentes e ascendentes delles.* (S. V.)

§ 6.º Os escravos, que licitamente acharem e entregarem a seus senhores alguma pedra preciosa, cujo valor exceda ao de sua redempção. (S. V.)

§ 7.º Os filhos da escrava destinada a ser livre depois de certo tempo ou sob condição.

§ 8.º **O escravo que, por consentimento do senhor, expresso ou tacito, se casar com pessoa livre, ou se estabelecer por qualquer fôrma como livre (1).**

O escravo que por consentimento expresso do senhor se estabelecer por qualquer fôrma como livre. § 7.º.

Os escravos que salvarem a vida de seus senhores ou dos ascendentes e descendentes a d'estes. § 5.º

(1) Emenda de Sapucahy.

Foram rejeitadas, na Comissão, do projecto Nabuco as tres seguintes categorias: « Os escravos das heranças *ab intestado*, não havendo herdeiros ascendentes ou descendentes; ou havendo sómente ascendentes ou descendentes estrangeiros », pelos votos de S. Vicente e, em parte, de Sapucahy. As fontes de Nabuco eram, quanto á successão, o projecto de Jequitinhonha de 17 de Maio de 1865; quanto a estrangeiros, os projectos da Sociedade contra o Trafico (1852) o projecto Silveira da Mota (1864), prohibindo a propriedade escrava aos estrangeiros.

Os escravos abandonados por seus senhores, ficando estes obrigados a alimental-os », pelo voto de Salles e de S. Vicente, em parte.

dens era mais brando, como o da Nação, para o escravo, do que o particular.

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

ART. 5.º

São concedidos, a bem dos escravos e libertos, os seguintes favores :

§ 1.º Primeira instancia especial em todas as questões civeis de liberdade.

Esta primeira instancia será exercida pelo Juiz de Orphãos.

§ 2.º Appellação necessaria, sendo as decisões contrarias á liberdade.

§ 3.º Recurso de revista necessario, quando os julgamentos forem contrarios á liberdade.

§ 4.º Intervenção do Ministerio Publico, para requerer e promover os direitos e favores que esta Lei concede aos libertos e escravos; para represental-os em todas as causas de liberdade, em que forem partes; e para assistil-os nos negocios extra-judiciaes.

As funcções de que trata este paragrapho, serão exercidas pelos Promotores Publicos.

A primeira instancia em todas as questões civeis de liberdade será a do Juizo de Orphãos. Art. 7.º.

§ 2.º Haverá appellações *ex-officio*, quando as decisões forem contrarias áliberdade.

Os promotores publicos poderão promover os direitos e favores que as leis concedam aos libertos escravos, a represental-os em todas as causas de liberdade em que forem partes. Art. 7.º. § 3.º.

Fontes de Nabuco : Perdigão Malheiro, 1.º vol., pags. 119 e 125; projecto Wanderley de 1854.

Os escravos cegos ou absolutamente impossibilitados de servir, ficando tambem os senhores obrigados a alimental-os », pelos votos de S. Vicente e Salles.

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

ART. 7.º

§ 5.º Processo summario em todas as acções de liberdade (1).

§ 6.º Derogação da Ord. liv. 4.ª tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratição (2).

§ 7.º Proibição de ser alienado o conjuge escravo sem o seu conjuge (S. V -L. P.); os pais sem os filhos **menores de 14 annos** (3), ou estes sem os pais.

Nas causas em favor da liberdade :

§ 1.º O processo será summario.

1, § 9.º Fica derogada a Ord. liv. 4.ª, tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratição.

4, § 7.º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos, é prohibido, sobpena de nullidade, separar os conjuges, e os filhos, menores de doze annos, do pae ou mãe.

(1) Do projecto Nabuco foi omitido o seguinte favor : Isenção de custas e impostos nos processos de liberdade ». Não consta dos papeis de Nabuco o motivo por que na Comissão foi sacrificada essa clausula.

(2) Primeira indieação no Conselho do Estado, de Paranhos).

(3) Como se viu Nabuco queria a integridade *perpetua* da familia escrava e não sómente durante a menoridade dos filhos. Nesse ponto elle ampliava as idéas de que Silveira da Mota ne fizera patrono desde 1862, e que ligam tão honrosamente o seu nome á lei de 15 de Setembro de 1869, que (apezar de não fazel-o de modo completo, o que era possivel no captivo), *creou* a familia escrava. No Conselho de Estado foi Paranhos quem promoveu a limitação acima á formula lata de Nabuco; na lei de 28 de Setembro, os 14 annos são reduzidos a 12, o que *retrogradava* da lei

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

§8.º Proibição de venda dos escravos em leilão ou hasta pública (1).

Silveira da Mota de 1869. Antes, a separação dos conjuges, entre outros, tinha sido objecto de projectos de José Bonifacio (1823), e Pedro Pereira (1850 e 1852). A separação, da mãe, de filhos menores de 12 annos era prohibida no projecto de José Bonifacio. No Conselho de Estado, é Paranhos quem suggere primeiro a inalienabilidade em separado de paes e filhos.

(1) Projecto Silveira da Mota, 1862, quanto ao leilão. No Conselho de Estado quem primeiro indica essa idéa é ainda Paranhos.

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

4, § 8.º *Se a divisão de bens entre herdeiros ou socios não comportar a reunião de uma familia, e nenhum delles preferir conserval-a sob o seu dominio, mediante reposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma familia vendida, e o seu producto rateado.* (Projecto Teixeira Junior).

(Esta clausula foi ou illida por já ser lei, em 1871, o projecto de Silveira da Mota, prohibindo as vendas do escravos debaixo de preção. A hasta pública, porém, não fôra prohibida pela lei de 15 de Setembro de 1869.)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

§ 9.º A alforria, com a clausula de serviços durante certo tempo, não ficará annullada pela falta de impedimento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpril-a, applicando-se-lhe a lei que rege os contractos de locação de serviços.

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

4, § 5.º A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo, não ficará annullada pela falta de complemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpril-o, por meio de trabalho nos estabelecimentos publicos ou por contratos de serviços a particulares.

4, § 4.º *O escravo que pertencer a condominos, e for libertado por um destes, terá direito à sua alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnisação poderá ser paga com serviços prestados por praso não maior de sete annos, em conformidade do paragrapho antecedente.* (Projecto Teixeira Junior).

4, § 6.º *As alforrias, quer gratuitas, quer a titulo oneroso, serão isen-*

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

tas de quaesquer
direitos, emolu-
mentos ou despe-
zas (1). (Projecto
Teixeira Junior).

§ 10.º Fica derogado o artigo 4.º da lei de 10 de Junho de 1855 na parte em que manda executar sem recurso as sentenças condemnatorias dos escravos (1).

§ 11.º Fica tambem derogado o artigo 60 do Codigo Criminal, sendo as penas, que não forem de morte ou galés, substituidas pela de prisão com trabalho, cumprida nos lugares determinados pelo Governo. No caso em que a pena imposta fôr a mesma pena de açoites, será substituida por prisão com trabalho, sendo de um anno no minimo e tres no maximo (2).

(1) O projecto Nabuco isentava de custas e impostos os processos de liberdade.

(1) No projecto da Commissão este paragraho, emenda de Sapucahy, está redigido assim : « *Fica derogada a lei de 10 de Junho de 1835* ». No Conselho de Estado adopta-se a restricção de Paranhos, que fôra quem primeiro lembrara, em Conselho de Estado, a idéa de abrandar a lei de 10 de Junho, que era tambem a do projecto de Jequitinhonha de 1865.

(2) Emenda Sapucahy na Commissão; Sapucahy entretanto substitua a pena de açoites, decretada no art. 113 do Codigo Criminal (Insurreicção) pela de 20, 15 e 10 annos de prisão com trabalho. Nabuco consignara no projecto da Commissão a

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

§ 12.º Os senhores são obrigados a alimentar os escravos que abandonarem por invalidos.

Serão declarados libertos :

6, § 4.º Os escravos abandonados por seus senhores (1).

Se estes os abandonarem por invalidos, serão obrigados a alimental-os, salvo o caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo Juiz de Orphãos.

ART. 6.º

Os individuos libertos em virtude desta lei, são, durante cinco annos, obrigados a contractar seus serviços com seu ex-senior, ou com qualquer pessoa que lhe aprouver, sob pena de serem constrangidos a trabalhar nos estabelecimentos disciplinares, que o Governo é autorizado a crear (1).

4, § 5.º Em geral os escravos libertados, em virtude desta lei, ficam durante cinco annos sob a inspecção do Governo. Elles são obrigados a contractar seus serviços

substituição da pena de prisão, com trabalho sem fixação de tempo. A segunda parte do § é introduzida por Nabuco.

(1) Fonte de Nabuco : Lei Franceza de 18 de Julho de 1845 : Todo liberto deve justificar durante 5 annos ter um contracto de trabalho com pessoa livre. „ Sobre Colonias Agricolas, lei Belga de 3 de Abril de 1846.

(1) Projecto Nabuco Art. 4.º • Serão declarados libertos : § 6.º Os escravos abandonados por seus senhores e estes obrigados a alimental-os. Pelo projecto José Bonifacio (1823) o senhor era obrigado a sustentar o escravo que forrasse velho, doente ou incuravel. Reproduzido por Wanderley, 11 de Agosto, 1854.

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

sob pena de serem
constrangidos, se
viverem vadios, a
trabalhar nos esta-
belecimentos pu-
blicos.

§ 1.º A obrigação do contracto de serviços não é applicavel áquelles que estiverem no exercicio de algum officio, arte ou profissão (1).

§ 2.º Os estabelecimentos que esta Lei manda crear terão por objecto ou trabalhos agricolas ou industriaes relativos á agricultura (2).

§ 3.º Aonde não houver e emquanto não houver os ditos estabelecimentos, serão os libertos, durante o tempo marcado

(1) Este § é introduzido por Nabuco, depois da discussão no Conselho de Estado, para tornar mais claro o pensamento do projecto.

(2) Fonte de Nabuco : Plano de S. Hilaire, 1854 : « A fundação d'estes estabelecimentos, dizia o Governo na Exposição de Motivos da lei de 19 de Julho, collocará o Governo na posição de fazer ensaios agricolas, introduzir methodos novos, dar exemplo de progresso aos colonos productores; por este meio rehabilitará o trabalho da agricultura que se tem como attributo da escravidão, approximarás as raças branca e de côr, concorrendo ellas para o mesmo trabalho, etc. Estabelecimentos, casas de trabalho para recolher os vadios, valetudinarios ou decrepitos, Jequitinhonha havia proposto em 1865.

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

n'este artigo, applicados ao serviço dos Arsenaes e Obras Publicas que o Governo designar.

§ 3.º Cessa o constrangimento do trabalho publico, sempre que o liberto exhibir contracto de serviço (1).

Cessarã, porém, o constrangimento do trabalho, sempre que o liberto exhibir contracto de serviço.

ART. 7.º

Serão desd'ora matriculados em livros especiaes *todos os escravos existentes* no Imperio.
(S. V.) (2).

ART. 8.º

O Governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes no Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida.

(1) No primitivo projecto — Nabuco havia estas disposições : Os reincidentes, naturaes do paiz, serão remettidos para as colonias das fronteiras », Os reincidentes, oriundos da Costa d'África, serão reexportados. » Uma e outra, a uma observação de Sapucaby, Nabuco as abandonou; eram ambas tomadas ao projecto do D.ª Camara Lima, que propunha o estabelecimento de colonias agricolas nas 10 leguas fronteiras do Imperio. A severidade da disposição mostra que para Nabuco o peor mal da emancipação figurava-se ser a vadiagem, e que uma faculdade discricionaria parecia-lhe dever ser dada ás autoridades para forcarem os antigos escravos ao trabalho livre.

(2) A matricula do projecto de S. Vicente era sómente *rural*.

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

§ 1.º Por cada escravo matriculado pagará o senhor por uma só vez o emolumento de **300 réis**, destinado ás despesas da matricula (1). (S. V).

§ 2.º O escravo não matriculado presume-se livre, quaesquer que sejam as provas em contrario.

§ 3.º O prazo em que deve começar e encerrar-se a matricula será annuciado, com a maior antecedencia possível, por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do paragraho antecedente.

(1) Emenda de Torres-Homem. A lei de 28 de Setembro marca 500 rs, como o projecto S. Vicente.

8, § 3.º Pela matricula de cada escravo pagará o senhor, por uma vez sómente, o emolumento de 500 reis, se o fizer dentro do praso marcado, e de 1\$, se exceder o dito praso. O producto desde emolumento será destinado ás despesas da matricula, e o excedente ao fundo de emancipação.

8, § 2.º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

8, § 1.º O praso, em que deve começar e encerrar-se a matricula, será annuciado com a maior antecedencia possível, por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do paragraho seguinte.

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADÓ (1868)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

§ 4.º A disposição do § 2.º é applicavel sómente ao escravo não matriculado até um anno, contado da data do ultimo edita.

§ 5.º Serão tambem matriculados em livro distincto os fillos das escravas, que por esta Lei ficam livres. (S. V.)

Incorrerão, os senhores omissoes, pela negligencia, na multa de 100\$000 a 300\$000 para o denunciante, se o houver; e, pela fraude, nas penas do artigo 179 do Codigo Criminal.

Em todo o caso, os mesmos senhores perderão o direito do artigo 1.º § 1.º.

§ 6.º Os Parochos são tambem obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos fillos das escravas, nascidos desde a data desta Lei. Pelas omissões incorrerão os Parochos na multa de 20\$000 a 100\$000, deduzida de sua congruas.

§ 7.º O Governo determinará os requisitos e fórma da matri-

(Ver acima, § 2.º, art. 8.º).

8, § 4.º Serão tambem matriculados, em livro distincto, os fillos da da mulher escrava que por esta lei ficam livre.

Incorrerão os senhores omissoes, por negligencia, na multa de 100\$ a 200\$, repetidas tantas vezes quantos forem os individuos omittidos, e, por fraude, nas penas do artigo 179 do Codigo Criminal.

8, § 5.º Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos fillos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000.

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1866)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
(28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

cula e assentos de que trata este artigo, a escripturação dos livros, e o processo para imposição das multas.

ART. 8.º

- O Governo é autorizado (1) :

§ 1.º Para crear por si ou por intermedio de associações, estabelecimentos industriaes e agricolas para os menores vadios, os quaes serão nesses estabelecimentos conservados até adquirirem uma profissão.

Os que sahirem desses estabelecimentos com uma profissão, e não quizerem occupar-se, serão condemnados ao trabalho nos estabelecimentos disciplinares do artigo 6.º, sendo-lhes applicaveis as mesmas disposi-

(1) A primeira autorização no projecto Nabuco, era para a incorporação de associações de educação dos filhos de escravas e emancipação de escravos mediante contractos de serviços. No Conselho de Estado foi impugnada, por desnecessaria, estando já isso na faculdade do Governo. A idéa de Nabuco, com essa autorização *especial*, era habilitar o Governo para contractar no estrangeiro e no paiz a incorporação de grandes companhias que ajudassem a obra da emancipação em proveito da agricultura e da industria, convertendo a escravidão em uma especie de colonato industrial, sujeito á fiscalização do Governo, o que era desde logo transformar a condição do escravo.

PROJECTO
DO CONSELHO DE ESTADO (1866)
(Redacção de Nabuco.)

LEI RIO-BRANCO
28 de Setembro de 1871)

PROPOSTA
DO PODER
EXECUTIVO
(1871)

ções : esta condemnação ao trabalho nos estabelecimentos disciplinares será imposta pelos Juiz de Paz, com appellação para os Juizes de Direito, e não poderá exceder a maioria.

§ 2.º Para rever e alterar a legislação relativa á locação dos serviços dos colonos estrangeiros, applicando a mesma legislação, com limitações especiaes, aos individuos que ficam livres ou libertos por virtude desta Lei.

§ 3.º Para regular a locação dos creados de servir.

§ 4.º Para regular a jurisdicção voluntaria e contenciosa do Juizo de Orphãos em relação aos escravos e aos individuos livres ou libertos em virtude desta Lei.

§ 5.º Para, outrosim, regular as funcções do Ministerio Publico conforme o artigo 5.º, § 4.º

Para regular a jurisdicção voluntaria e contenciosa do Juizo de Orphãos em relação aos escravos e aos individuos livres ou libertos em virtude desta lei, sujeitando o regulamento á approvação do Poder Legislativo. Artigo 7.º, § 1.º.

Para outrosim regular as funcções dos promotores publicos conforme o artigo 7.º, § 2.º.

PROJECTO DO CONSELHO DE ESTADO (1866) (Redacção de Nabuco.)	LEI RIO-BRANCO (28 de Setembro de 1871)	PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO (1871)
---	--	---

ART. 9.º

§ 6.º Para, nos regulamentos que fizer para execução d'esta Lei, impôr multas de 100\$ e prisão disciplina de 3 mezes.

O Governo em seus regulamentos poderá impôr multas até 100\$ e penas de prisão simples até um mez.

III. — Instrucções do 1º de Fevereiro de 1869, dadas pelo Governo do Brazil ao Conselheiro José Maria da Silva Paranhos (depois Visconde do Rio-Branco), Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão especial no Rio da Prata e Paraguay.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

(Confidencial.)

Rio de Janeiro, 1º de Fevereiro de 1869.

Illust^{mo} e Ex^{ma} Sñr.

V. Ex. conhece perfeitamente todos os compromissos da presente guerra, e a gravidade da situação actual. Por um lado, o inimigo está inteiramente vencido, arrazadas as suas fortificações, aprisionado o seu material de guerra e dominado todo o seu littoral. Por outro lado, parece certo que o General Lopez ainda permanece no territorio paraguayo e tenta manter-se no interior. Presume-se tambem, e com fundamento, que o General Mac-Mahon, Ministro dos Estados Unidos da America do Norte, se acha junto ao Dictador e o anima com a sua presença.

A prolongação deste estado de cousas, que é, em todo caso, um grande mal para o Brazil, torna-se muito mais grave, e ameaça consequencias, cujo alcance a ninguem é dado prevêr, se os neutros, e principalmente os que se mostram inclinados a favor da causa do Dictador Lopez, puderem dizer que os Alliados não encontram apoio algum na população paraguaya, que ésta, apesar de todas as desgraças, não abandona aquelle chefe.

Cumpre, pois, que V. E. manifeste ao nosso General em chefe os perigos da nova phase que apresenta a causa dos Alliados,

depois de tantas e tão brilhantes victorias; e ao mesmo tempo que elle, pelas armas, se esforce por prender a Lopez ou expellil-o do territorio paraguayo, V. E., pelos meios diplomaticos, procure manter a força moral da nossa causa, desviar os neutros de qualquer procedimento favoravel ao inimigo e constituir, de accôrdo com os Governos Alliados, um Governo Provisorio na Assumpção.

A constituição deste Governo Provisorio, se fôr possível, como o Governo Imperial espera, mediante as precauções e garantias necessarias, tirará aos inimigos da Alliança o pretexto de que se pretende conquistar o Paraguay, e á obstinação de Lopez o apoio moral que elle encontra na crença de que toda a população paraguaya lhe é dedicada. É de crêr que em taes circumstancias a população, aterrada e dispersa, volte ás suas sédes naturaes e se ponha sob a protecção do novo Governo e de seus Alliados.

Assim poder-se-ha mallograr, dentro em pouco tempo e sem grande sacrificio, a derradeira tentativa do Dictador e de seus conselheiros; de outro modo a guerra poderá prolongar-se muito, porque, além das vantagens do territorio paraguayo, Lopez terá perante os neutros a força moral que deriva da falta de outra autoridade nacional na Republica. São obvias as complicações que, na segunda hypothese, pôdem sobrevir nas relações dos Alliados com as Potencias neutras, especialmente com os Estados-Unidos.

O Governo Provisorio, de que se trata, deve adherir ao Tratado da Triplice Alliança, salva qualquer modificação que, no proprio interesse do Paraguay, se estipule no Tratado de paz por mutuo assentimento dos Alliados e do mesmo Governo Provisorio.

Não poderá tratar com Lopez nem com pessoa que o represente ou sobre quem elle influa, porque do mesmo modo procederão os Governos Alliados e seus representantes diplomaticos e militares.

A acção dos Generaes Alliados deve ficar inteiramente livre e independente do Governo Provisorio, no que respeita as operações militares contra o inimigo commum. Elles poderão occupar os pontos que julgarem necessarios, e aproveitarem-se de todos os recursos do paiz, salva a propriedade particular ou indemniando-a.

O Governo Provisorio, além da sua acção administrativa, deverá prestar todo o concurso que lhe seja possível para as operações militares dos Alliados, já em pessoal e material de guerra, já em viveres e forragens.

Posto que a direcção da guerra, e tudo quanto for relativo ao

commando e administração militar das forças em operações, **sejão da exclusiva** competencia do nosso General em chefe, todavia, incumbe a V. E. prestar a este as informações, conselhos e concurso diplomatico de que elle possa carecer para completar a victoria material dos Alliados, expellindo o General Lopez do territorio paraguay ou conseguindo captural-o.

Constituido o Governo Provisorio na Assumpção, pôde-se celebrar com elle o Tratado de paz, embora prosigam as operações militares, que só poderão terminar com a captura, ou expulsão do General Lopez do territorio paraguay.

Predispostos os Governos Alliados e bem assim o novo Governo Paraguay, que se tiver formado sob a influencia dos mesmos Alliados, esse Tratado virá consolidar moralmente a nova ordem de cousas, firmando o direito dos Alliados, entre si e com a Republica do Paraguay. É mais um meio de burlar o plano a que recorreo o inimigo, refugiando-se no interior do seu proprio territorio.

Adiar a celebração desse Tratado, quando o inimigo está reduzido a tão pequenos recursos, senão a condição de um fugitivo, será conservar por muito tempo em suspensão os direitos dos Alliados, pôr tudo em dúvida, dar força moral ao proprio inimigo, e manter, sem necessidade, a guerra com todos os seus enormes onus.

Do Tratado da Triplice Alliança umas disposições já estão de facto realizadas, outras o podem ser desde já e definitivamente.

As que teem sua execução no futuro e as que consistem somente em franquezas de navegação e commercio, tão valiosas serão, negociadas hoje, como se o forem depois que tenha cessado de todo a resistencia do General Lopez. Pelo contrario, mais tarde, quando o Governo Provisorio se sinta inteiramente desassombrado do inimigo commum, pôde ser muito difficil o seu assentimento ás disposições de limites e outras que importam em onus e restricções para o seu paiz.

Haveria algum perigo em encetar-se desde já essa negociação, se pretendessemos modiñar o Tratado da Triplice Alliança, no que toca aos limites da Republica Argentina. Mas o Governo Imperial reconhece que a base dessa negociação deve ser o compromisso solemne que estabeleceu o Tratado de 1º de Maio de 1865.

Nas circumstancias actuaes, é indispensavel que os dois principaes Alliados se entendam cordialmente, e esta perfeita e amigavel intelligencia não será possivel, se não respeitarmos escrupulosamente os compromissos anteriores.

Antes de tudo está o interesse de concluir definitivamente a guerra e sahirmos della em boas relações com os Alliados.

V. E. tem conhecimento do projecto de Tratado de paz que nos foi offerecido pelo Governo Argentino. O Governo Imperial tencionava offerecer um contra-projecto, que caberá a V. E. apresentar na occasião opportuna, observando as seguintes bases :

1.^a Não convirá suscitar desconfiança ao Governo Argentino com a exigencia de ceder elle ao Paraguay e á Bolivia, ou sómente a esta última Republica, o territorio da margem direita do rio Paraguay.

Conviria que o dominio Argentino terminasse, pelo menos, no braço meridional do Pilcomayo ; que deste ponto até defronte do Apa, ou até ao affluente da margem direita mais proximo ao mesmo Apa, pretencesse o dominio dessa margem aos Paraguayos, e d'ahi até a Bahia Negra á Bolivia.

Mas não se deve procurar esta modificação do Tratado da Triplíce Alliança com risco das boas relações que muito importa manter entre o Governo Imperial e o Argentino. Em todo caso, porém, cumpre resalvar os direitos da Bolivia, como a fizemos por meio de reversaes relativamente ao que estipulou-se no Tratado da Triplíce Alliança.

2.^a Poder-se-hia ceder, por parte do Brazil, em favor do Paraguay, a nesga de terra comprehendida entre o Igurey e o Salto das sete quedas, se esta concessão servir para induzir o Governo Argentino a ser igualmente generoso.

Não haverá nisso uma ccessão de territorio do Imperio, porque trata-se de fronteira ha longos annos em litigio, nunca pretendemos mais do que a linha do Iguatemy, e ainda cedendo o Igurey, ganhamos, em relação a linha que sustentavamos, o terreno comprehendido entre o Salto e o Iguatemy.

3.^a A não ser com aquelle fim, só por troca vantajósa deveremos ceder da linha do Igurey, que nos foi garantida pelo Tratado do 1.^o de Maio de 1865. Conviria a troca pela ilha denominada Peña Hermoza, que fica aquem do Apa e é mais proxima á margem paraguaya.

Essa illia serviria de logar de deposito e parada para a nossa navegação de Matto Grosso.

4.^a Expressa menção de que a ilha do Pão de Assucar ou Fecho dos Morros pertence ao Brazil ; e de que a nossa linha divisoria com a Republica do Paraguay, ao sahir da serra de Maracajú, segue pelo galho mais austral do Apa.

É escusado ponderar a V. E. os fundamentos deste nosso direito, e sua importancia.

5.^a Liberdade geral de navegação fluvial, conforme os principios da Convenção de 20 de Novembro de 1857, de que foi V. E.

o negociador, e que subsiste ainda entre o Brazil e a Republica Argentina.

Expressa menção (transcrevendo-os) dos seguintes artigos desta Convenção.

1.º Supprimida a ultima parte, conforme as concessões já feitas, 2.º, 3.º, 15.º, 16.º, 19.º e 35.º. Este ultimo trata das immunidades dos navios de guerra em geral.

Os outros artigos asseguram o livre transito dos navios mercantes e de guerra de todas as nações, estabelecendo, porém, uma resalva necessaria quanto aos de guerra das nações não ribeirinhas. Esta resalva consiste em que a maior concessão de um Estado não obriga os outros ribeirinhos.

Convem accrescentar que, se algum dos Estados Contractantes interromper a navegação ao transito, serão os outros Estados obrigados a fazer causa commum, e a exigir que cesse a interrupção, ficando, porém, entendido que esta estipulação não restringe o direito soberano de guerra.

Adhesão da Republica do Paraguay, e confirmação do assentimento já dado pelos Alliados aos principios de direito maritimo, constantes da declaração do Congresso de Pariz de 16 de Abril de 1856.

6.ª Além dos principios consagrados na base anterior, se o Plenipotenciario Argentino mostrar-se empenhado em restringir o exercicio dos direitos de visita e de bloqueio nas aguas dos rios Uruguay, Paraná e Paraguay, como se vê do seu projecto, ou nada mais deveemos estipular ou só reproduzir o art. 19 do Tratado de 7 de Março de 1856, que assim se exprime :

« Se succedesse (o que Deus não Permitta) que a guerra rebentasse entre qualquer dos Estados do Rio da Prata, ou dos seus confluentes, as Altas Partes Contractantes obrigam-se a manter livre a navegação dos rios Paraná, Uruguay e Paraguay, na parte que lhes pertence, não podendo haver outra excepção a este principio senão a respeito dos art^{os} de contrabando de guerra, e dos postos e logares dos mesmos rios que forem bloqueados, conforme os principios do direito das gentes; ficando sempre salvo e livre o transito geral com sujeição aos Regulamentos de que falla o artigo 14. »

Não devemos desistir do direito, que nos garante a Lei geral das nações, e que o artigo acima transcripto consagrou no Tratado de 1856. A querer-se uma estipulação relativa ao caso de guerra, e bom seria tornal-a expressa em o novo Tratado, reproduza-se aquelle artigo, redigindo-se a clausula final do seguinte modo: Ficando sempre salvo e livre o transito geral para os portos dos outros ribeirinhos que se conservarem neutros.

7.^a Proibição á Republica do Paraguay de estabelecer novas fortificações que possam impedir a livre navegação. Arrasamento das fortificações paraguayas que ainda existam e estejam nesse caso, comprehendidos os fortins á margem esquerda do Apa.

Seria logico que o Governo Argentino estendesse esta prohibição ao territorio fronteiro ao paraguay, mas não o devemos exigir com perigo da Alliança; tanto mais quanto teria elle razão, nesse caso, para reclamar a applicação do mesmo principio ao territorio brasileiro do Alto Paraguay. Alli somos fronteiros dos Argentinos, desde o Apa até á Bahia Negra. O principio igual para todos seria o que vedasse fortificações, onde as duas margens do rio não pertencem a um só ribeirinho, mas este principio nos privaria do direito de fortificar o Fecho dos Morros, fortificações, a que entre nós se liga grande importancia.

O mais prudente, pois, se o Governo Argentino mostrar decidida opposição a ficar comprehendido na restricção que os Alliados impõem ao Governo Paraguay, é limitar a prohibição a este, que a merece, pelo uso que fez desses meios de defeza contra o transitio e segurança de seus vizinhos.

8.^a Reducção ou limitação do exercito Paraguay, á força necessaria para a sua policia e segurança.

9.^a Como consequencia das estipulações precedentes, neutralidade da Republica do Paraguay, nos casos de guerra entre os seus vizinhos, ou entre algum destes e qualquer Potencia não ribeirinha, conforme os principios que haviamos estipulado para a Republica Oriental do Uruguay, pelo Tratado de 2 de Janeiro de 1859, do qual foram negociadores, por parte do Brazil, V. E. e o fallecido Visconde do Uruguay.

10.^a Neutralidade da ilha do Atajo, que pertencerá aos Argentinos, comprehendendo-se expressamente naquella condição geral a de não ser fortificada, afim de evitar-se a questão que se tem suscitado a respeito de Martim Garcia. Esta restricção talvez não repugne tanto ao governo Argentino, como a que abrangesse toda a margem direita do rio Paraguay até á Bahia Negra, e pôde ser apresentada como uma coherencia com a que se impõe á Republica do Paraguay, já não fallando no citado precedente da neutralidade de Martim Garcia, por accôrdo dos tres Alliados.

Não devemos, porém, por este motivo, mallograr o bom accôrdo que se deseje com o Governo Argentino.

11.^a Compromisso, por parte do Governo Paraguay, de celebrar Tratados de commercio e navegação com os Alliados sobre as bases mais favoraveis ao desenvolvimento dos interesses communs.

Os Alliados, por sua parte, devem tambem obrigar-se a defender collectiva e separadamente a independeneia, soberania e integridade territorial da Republica do Paraguay.

O Tratado da Alliança veda a incorporação ou protectorado dessa Republica, em relação aos Alliados, como consequencia da presente guerra, e o projecto Argentino de Tratado de paz estabelece a garantia collectiva por espaço de cinco annos. A clausula — como consequencia da presente guerra — pode fazer erêr que se tem em vista, em futuro proximo, a extincção dessa nacionalidade; e a limitação de cinco annos, induz a mesma desconfiança.

Se, porém, o Governo Argentino não aceder á uma obrigação tão ampla como aima é proposta, poder-se-ha adoptar o artigo 6, do seu projecto, porque trata este de garantia collectiva, e fica salvo ao Imperio defender, só por si, a existeneia daquella nacionalidade.

12.^a Indemnisação das despezas e prejuizos de guerra, conforme o Tratado da Triplice Alliança. Preferencia no pagamento ás indemnisações particulares devidas aos eidadãos de cada um dos Estados Alliados.

Pagamento em apolices com juros de 6 p. 100 e 1 p. 100 de amortização.

As despezas de guerra, no que toca ao Brazil, pôdem ser já fixadas em 200.000:000\$, salvo o accrescimo resultante de continuação dos mesmas despezas.

13.^a Immediata demarcação das fronteiras, por meio de commissarios das duas Partes interessadas, e bem assim nomeação commissarios e arbitros para liquidarem as reclamações particulares.

Se alguma das Partes Contractantes, por qualquer motivo que seja deixar, de nomear, no prazo que marear o Tratado, ou de supprir a falta dos respectivos commissarios para a demarcação das fronteiras, os commissarios das outras Partes interessadas, cada um no que respeita ao seu Governo, procederam as demarcações, e estas serão julgadas validas, mediante a inspecção e parecer de um commissario nomeado pelos outros Alliados não interessados na questão.

Se a mesma falta se der quando aos commissarios e arbitros que devem liquidar as despezas e reclamações de prejuizos de guerra, os commissarios e arbitros da outra Parte interessada procederam independentemente, e as suas decisões se sujeitará o Governo cujos commissarios faltarem.

14.^a Os Governos Alliados poderão conservar no territorio paraguayano uma parte de suas forças que julgarem necessaria a

manutenção da ordem e a boa execução dos ajustes celebrados. Em ajustes especial se fixaram o numero dessas forças, o prazo de sua conservação, o modo de satisfazer-se a despeza occasionada e demais condições que forem precisas.

15.* Por um acto separado, e que se conservará secreto em quanto as Altas Partes Contractantes o julgarem conveniente, o Governo Paraguay se obrigará a banir o General Francisco Solano Lopez do territorio paraguay e a prohibir que regresse a elle. As Altas Partes Contractantes tambem se comprometteram a fazer affectiva esta prohibição.

Inhabitação para os cargos da administração superior ou de commando militar, dos irmãos e cunhados do Dictador Lopez, se existirem, além do disposto na base seguinte.

16.* Serão obrigados a sahir do territorio paraguay, e não poderão regressar a este sem unanime assentimento dos Governos Alliados e Paraguay, os Generaes e Officiaes que tiverem servido com o Dictador Lopez na guerra actual, e, a juizo dos Generaes Alliados e do Governo Paraguay, sejam perigosos á consolidação da paz e da nova ordem de cousas. Fica entendido que esta estipulação comprehende necessariamente os Generaes e Officiaes superiores que proseguiram ou tomaram parte na guerra depois da victoria alcançada pelos Alliados em Lomas Valentinias e Angostura.

Apontados estes pontos capitaes, que são quasi toda o Tratado de paz, nada mais é preciso ponderar a V. E., que conhece perfeitamente todos os documentos dessa negociação, e está bem compenetrado das vistas do Governo Imperial.

Sómente accrescentarei que o Governo Imperial está ancioso por alliviar quanto antes o Thesouro Nacional dos enormes onus que sobre este estão pesando, tão depressa se julguem preenchidas os fins de Alliança, com a captura ou expulsão do Dictador Lopez do territorio paraguay, e os ajustes que devem firmar os direitos dos Alliados entre si e com o Republica do Paraguay.

O Marechal de Exercito Marquez de Caxias tinha instrucções para celebrar um Tratado preliminar de paz, quando as circumstancias eram muito diversas.

Hoje as estipulações preliminares com o Governo Provisorio devem limitar-se as garantias que se expressam na primeira parte destas instrucções, e são mais proprias dos representantes diplomaticos dos Alliados do que dos Generaes, cuja missão deve ser a de acabar com os restos do exercito de Lopez e captural-o ou expellil-o do territorio paraguay.

Se, porém, os Governos Alliados incumbirem essas estipula-

ções preliminares aos seus generaes, caberá tambem igual encargo ao General em Chefe das forças do Brazil, prestando-lhe V. E. toda a cooperação que esteja ao seu alcance. Está entendido que V. E. figurará tambem nesse acto, se nelle intervierem os representantes diplomaticos dos Alliados.

O Governo Imperial não julga conveniente que forças de terra brazileiras permaneçam no territorio da Republica, depois de concluida definitivamente a guerra e negociado o Tratado de paz. D'ahi por diante, só alguma força naval, que pertença á Estação de Matto Grosso ou de Rio de Prata. Procuraremos a garantia de boa execução do Tratado por esse meio e pela guarnição de nossa fronteira. Mas V. E. dirá ao Governo qual a sua opinião a este respeito, depois do que tiver examinado.

V. E. Sabe quanto conviria pôr termo á questão de limites entre o Imperio e a Republica Argentina. Era mesmo logico que, quando inscreveram no Tratado da Triplice Alliança a designação de suas fronteiras com a Republica do Paraguay, os dois Alliados solvessem ao mesmo tempo aquella sua antiga pendencia, alias de tão facil accôrdo.

Si, pois, o Governo Argentino prestar-se a este ajuste amigavel, V. E. prestará mais um serviço ao Imperio, obtendo o reconhecimento daquella fronteira, conforme o Tratado pendente que foi assignado na cidade do Paraná em 1857.

Tenho a honra de reiterar a V. E. os protestos da minha perfeita estima e mais alta consideração.

(Assignado)

BARÃO DE COTEGIPE.

Ao Sr. Conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

IV. — Instrucções de 12 de Outubro de 1870, dirigidas pelo Governo do Brazil ao Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Missão especial no Rio da Prata e Paraguay.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

(Confidencial.)

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1870.

Illustrissimo e Excellentissimo Senr.

A celebração dos ajustes definitivos de paz com a Republica do Paraguay, é objecto de transcendente importancia e que não pôde ser adiado por mais tempo. Assim o reconheceram, de com-

mun accordo, os Governos Alliados nos ajustes preliminares de 20 de Julho proximo passado.

As objecções do Governo Argentino, quando se recusava a tratar com o Governo Provisorio daquela Republica, já não podem obstar a essa importante e urgente negociação : 1.º porque, no artº 7.º do Accôrdo preliminar de paz, limita-se o adiamento convencionado a trez mezes, que já são decorridos ; 2.º porque ou o Governo permanente estará eleito quando se reunirem os Plenipotenciarios das Nações Alliadas na Assumpção, ou estes encontrarão o actual Presidente Provisorio, que, além da sua origem de eleição popular, tem, em apoio da legitimidade de sua autoridade, o facto de livre aceitação por todo o povo paraguay no decurso de mais de um anno, e até o reconhecimento expresso da Assemblêa Constituinte, que ratificou aquella primeira eleição na pessoa do Senr D. Cerilo Antonio Rivarola ; isto é, do único dos Triumviros que restava, por terem os outros resignado o seu mandato.

Segundo as informações de V. E., o ex-Ministro das Relações Exteriores da Republica Argentina, Senr D^o D. Mariano Varela, dizia-lhe que, reconhecido o Governo Provisorio, tacita ou expressamente, pelo Congresso paraguay, tornar-se-ia aquelle Governo apto, aos olhos do nosso Alliado, para a celebração dos ajustes definitivos. Esta hypothese está verificada, ao mesmo tempo que expirou o prazo previsto no Art.º 7.º do Accordo preliminar de paz.

Não só o Governo actual se acha revestido dos caracteres essenciaes de legitimidade, mas até tem exercido de facto os poderes da soberania interior e exterior da Republica. O adiamento, portanto, daquelles ajustes, por sua natureza urgentissimos, seria um facto sem fundamento da parte dos Governos Alliados, e daria margem a novas contingencias, que podem difficultar, de dia em dia, o reconhecimento definitivo de seus sagrados direitos, prolongando o estado excepcional em que se acham as relações destes para com aquelle Estado limitrophe.

O Governo Imperial entende que é tempo de sellar com o Tratado definitivo de paz a solução da calamitosa guerra, a que os Alliados forão provocados, garantindo os direitos de todas as Partes interessadas nesse grave conflicto, e estabelecendo o futuro das relações com o Paraguay sobre bases de una paz segura, honrosa e reciprocamente util.

O Tratado definitivo de paz tem suas bases fundamentaes no pacto da Alliança do 1.º de Maio de 1865, já acceto essencialmente pelo Governo Paraguay no Accordo preliminar de paz, e bem assim no direito vigente entre os Alliados pelo que toca as

suas relações permanentes de amizade, commercio e navegação.

Cumpre distinguir naquelle Tratado tres ordens de estipulações : 1.^a as que são communs á todos os Alliados e á Republica do Paraguay ; 2.^a as que são assumpto para tratados especiaes, ou concernentes a cada alliado em particular ; 3.^a as que constituem compromissos privativos dos Alliados.

No primeiro caso estão as seguranças geraes de paz e amizade, as indemnisações das despezas e prejuisos de guerra, as garantias do transito fluvial, a egualdade de tratamento, e o compromisso relativo á independencia, soberania e integridade da Republica do Paraguay.

No segundo caso comprehendem-se os ajustes de limites e os tratados de commercio e navegação.

A terceira ordem de estipulações consiste no apoio reciproco, que se garantiram os Alliados pelo Art.^o 17, relativamente ao que estipularem com a Republica do Paraguay em conformidade do Tratado do 1.^o de Maio, e o que elles possam combinar entre si, segundo o Art.^o 12, para garantir a paz com a mesma Republica.

Cumpre, porém, notar que o Tratado commum deve guardar silencio a respeito das estipulações da 2.^a ordem, mas estabelecer-as em principio, ou em termos geraes, só deixando as condições precisas desse Accordo para os tratados especiaes.

As disposições principaes e essenciaes do Tratado definitivo de paz, e as dos especiaes concernentes a limites e relações commerciaes, estão expressas nas instrucções, que forão dadas a V. Ex. no 1.^o de Fevereiro do anno passado, quando daqui partiu para a Missão, que hoje é encarregado de concluir. Todavia, como essas instrucções estão em parte prejudicadas, e por outro lado ha necessidade de manifestar o pensamento do Governo Imperial sobre as novas difficuldades que V. Ex. prevê, recapitularei aqui tudo quanto V. Ex. deva ter presente na negociação em que vai entrar com os Governos Alliados e com o do Paraguay.

Começarei, segundo a discriminação acima feita, pelo tratado comum a todos os Alliados.

Este acto, que será o principal dos ajustes definitivos, deve declarar (nos termos usuaes em taes casos) restabelecidas a paz e a amisade que se espera sejam solidas e duradouras.

Ahi se estipulará que as questões de limites serão ajustadas ao mesmo tempo, mas em actos separados, um concernente ao Brazil, e o outro á Republica Argentina.

Em logar proprio se estipulará o compromisso de celebrar a Republica do Paraguay, com cada um dos Alliados, um tratado de amisade, commercio e navegação, sobre a base de perfeita egualdade para com os mesmos Alliados.

A liberdade do transitio fluvial, tão necessaria ás possessões brazileiras de **Matto Grosso** e do **Alto Paraná**, deve ser efficazmente garantida, conforme o **Tratado do 1.º de Maio**. O principio estabelecido no **Tratado de Alliança (art.º 11)** tem seo logico-desenvolvimento na **Convenção de 20 de Novembro de 1857**, subsistente entre o Imperio e a **Republica Argentina**, e de que **V. Ex.** foi o negociador.

Taes principios estavam tambem, em geral, aceitos não só pelo **Estado Oriental**, mas até pela **Republica do Paraguay** no **Tratado de 1858**.

Consequentemente se deve fazer expressa' menção (transcrevendo-os) dos seguintes artigos da **Convenção de 20 de Novembro de 1857**:

Art.º 1.º supprimida a ultima parte conforme as concessões já feitas; **art.º 20.º, 3.º, 15.º, 16.º, 19.º e 35.º**. Este ultimo trata das immunidades dos navios da guerra em geral. Os outros asseguram o livre transitio dos navios mercantes e de guerra de todas as Nações, estabelecendo, porém, uma resalva quanto aos de guerra das nações não ribeirinhas. Consiste esta resalva em que a maior concessão de um Estado não obrigados outros rebeirinhos.

Convem accrescentar que, se algum dos Estados contractantes interromper a navegação de transitio, serão os outros Estados obrigados a fazer causa commum e a exigir que cesse a interrupção; ficando, porém, entendido que esta estipulação não restringe o direito soberano de guerra.

Tratando-se de franquezas de navegação e commercio, cabe-nos consagrar em nossas estipulações com a **Republica do Paraguay** os principios de direito maritimo, constantes da declaração de **16 de Abril do Congresso de Paris**. Creio que a **Republica Argentina** e a do **Uruguay** adheriram áquelles principios e estão, portanto, na mesma obrigação de não esquecer os nos ajustes analogos em que forem partes.

Podendo os principios geraes do direito maritimo ser applicaveis á guerra fluvial, como foram na guerra da **Alliança**, talvez não seja preciso estipular expressamente essa applicação quanto á visita, captura e bloqueio; tanto mais considerando de que o **Governo Argentino**, no seo projecto de tratado definitivo apresentado em **1866**, mostrou a intenção de restringir o exercicio daquelles direitos de belligerante nas aguas dos rios **Uruguay, Paraná e Paraguay**.

Todavia, se não houver difficuldade invariavel, convem reproduzir o **Art. 19 do Tratado de 7 de Março de 1856**, vigente entre o Imperio e a **Republica Argentina**.

O citado Artigo é assim concebido: Se succedesse, (o que

Deus não permitta) que a guerra rebentasse entre qualquer dos Estados do Rio da Prata ou dos seus confluente, as duas Altas Partes Contractantes obrigam-se a manter livre a navegação dos rios Paraná, Uruguay e Paraguay, na parte que lhes pertence, não podendo haver outra excepção a este principio, senão a respeito dos artigos de contrabando de guerra e dos portos e logares dos mesmos rios, que forem bloqueiados conforme os principios do direito das gentes; ficando sempre salvo e livre o transitto geral com sujeição aos regulamentos de que falla o art. 14.

Não podemos desistir do direito que nos garante a lei geral das nações, e que o Tratado de 1856 consagrou expressamente no Artigo acima transcripto. A inserção deste Artigo em um novo Tratado exigirá que se modifique a redacção da sua clausula final nos seguintes termos: « ficando sempre salvo e livre o transitto geral para os portos dos outros ribeirinhos, que se conservarem neutros.

A fortaleza de Humaitá e as fortificações que Lopez levantou durante a guerra á margem do rio estão arrasadas. A condição do arrasamento está satisfeita, mas o Protocollo de 1.º de Maio, annexo ao Tratado da Triplice Alliança, exige, além disso, a prohibição de se levantarem outras fortificações que possam servir para impedir o livre transitto fluvial.

V. Ex. tem ponderado ao Governo Imperial a difficuldade que esta estipulação offerece.

A difficuldade é que o Governo Argentino actual se mostra opposto áquella restricção da soberania do Paraguay; e do facto que motiva ou corrobora essa opinião de ter sido o dito Protocollo desapprovado por um dos ramos do Congresso Legislativo daquelle Estado, bem que o outro não pronunciasse ainda o seu voto a respeito, deixando a questão indecisa.

O Governo que presidia os destinos da Republica Argentina, quando celebrou-se o pacto da Alliança, não submetteu á approvação do Congresso o Protocollo conjunctamente com o Tratado, sem duvida por considerar a disposição daquelle tacitamente comprehendida nas garantias geraes, que prescreve o mesmo Tratado; e o facto é que o dito Protocollo já teve execução quanto ao arrasamento das fortificações e á divisão por igual das prezas de guerra.

Como quer que seja, porém, a falta de sancção prévia do Poder Legislativo Argentino não seria hoje um embaraço, visto que trata-se dos ajustes definitivos, que em todo o caso, teem de ser submettidos áquella sancção por parte do nosso Alliado.

O obice sério é a repugnancia do Governo Argentino a exigir áquella garantia de paz. A sua opposição torna-nos odiosos aos

olhos dos Paraguayos e lhe prestaria uma arma, se elle a quizesse, para disputar nossa justa e desinteressada influencia n'aquella Republica.

Essa condição pôde despertar tambem, por parte do Paraguay, a objecção de desigualdade notavel, se o mesmo principio não fór applicavel ás margens argentinas, na extensão comprehendida em frente dos limites do territorio paraguayo.

Poderia allegar que impedimos ao mais fraco a defeza do seu territorio, ao mesmo que fica livre aos Argentinos levantarem fortificações em frente a esse territorio, visto que os Argentinos são ribeirinhos da margem esquerda do Paraná, e o terão de ser da margem direita do rio Paraguay, segundo o Tratado de 1.º de Maio.

Cumpre, entretanto, notar que, devendo o Paraguay ficar neutralizado, essa objecção perde a sua força em face da diversidade das condições e das consequencias que d'ahi se derivam.

Emfim, o Governo Imperial entende que, se decididamente não se puder obter accordo entre os alliados para tornar-se effectiva aquella condição do Tratado de paz, se de todo não puder realizar este por essa divergencia, então, e só nesse caso, será preferivel que desistamos da dita condição, não porque isso satisfaça ao Governo Imperial, mas unicamente para resolver o dilemma.

Para assim proceder teremos: 1.º a conveniencia de não romper a negociação e por ventura o Tratado da Alliança; 2.º a consideração de que, embora seja certo que aquella condição tem exemplo em varios tratatados de paz, e recentemente no das Potencias Alliadas contra a Russia na guerra da Criméa, todavia tambem é certo que, em caso de guerra como o Paraguay, não valerão taes garantias, e que o seu territorio presta-se ao rapido estabelecimento de baterias, como as de Curupayty e Angustura.

Pelo que deixo exposto, cumprirá a V. Ex. proceder sobre este ponto nos indicados termos, segundo as disposições em que achar os nossos Alliados, ou a reluctancia que a referida condição encontre da parte do vencido.

Tão cedo o Paraguay não poderá pensar em levantar novas fortificações, e sempre ficará aos Alliados o direito de reclamar, collectiva e individualmente, contra as que julguem uma ameaça á sua segurança, ou ao seu direito de livre transito. Este direito pôde mesmo ser expressado na hypothese da renuncia.

A segunda difficuldade, já reconhecida por V. Ex., é a das indemnisações por despezas, prejuizos e damnos de guerra.

O Governo Argentino mostrou-se disposto a ceder e queria que cedessemos os gastos de guerra. Esta proposta fôra mui grata aos Paraguayos, mas n'esta parte está o Governo Argentino ligado á

condição expressa e positiva do Art. 14 do Tratado do 1.º de Maio, aprovado pelo Congresso.

A generosidade do nosso Alliado explica-se naturalmente pelas vantagens, que derivam da guerra com o dominio do territorio das Missões e de grande porte do Chaco, quando o Brazil nada ganha em territorio, e sobre o Imperio pesou o maior onus da guerra.

Nós não podemos renunciar a esse direito, posto que reconhecamos que o Paraguay ficou arruinado e por muitos annos não poderá pagar nem os juros dessa divida.

A maior difficuldade que offerece esta condição, é a extrema penuria a que ficou reduzida a Republica do Paraguay, e a somma avultadissima dos gastos de guerra. Só o Brazil despendeu mais de quatro centos mil contos de réis; os da Republica Argentina não serão talvez inferiores a sessenta mil contos, e ha ainda que acrescentar os da Republica do Uruguay, com a indemnisação que esta se garantiu pela ultima parte do Art. 14.

A renda do Paraguay parece que não alcança actualmente a duzentos mil patacões, e seu progresso não pôde deixar de ser mui lento. Presentemente acha-se aquelle Governo em tal apuro que suas lettras estão sendo protestadas, e procura elle recorrer a expedientes desesperados.

Releva, portanto, adoptar algum arbitrio, que, não sendo a renuncia de um direito tão importante dos Alliados, tire á condição o character de uma impossibilidade absoluta para o Paraguay.

Este arbitrio pôde ser o reconhecer, desde já, á Republica do Paraguay a obrigação daquella divida, e estipular-se que, por uma convenção especial, que será celebrada, o mais tardar, dentro de dous annos, se fixará a *quantum* de cada indemnisação á vista dos documentos officiaes de cada um dos Governos Alliados, se regulará a forma do pagamento, a quóta dos juros e da amortisação do capital, e se designarão as rendas que tenham de ser applicadas especialmente o esse pagamento.

Dentro desse praso se poderá apreciar ou prever quaes os recursos de que disponha a Republica para solução daquella consideravel divida, e a reducção que a política e a equidade aconselhem aos Alliados.

Deve, porém, ser licito o qualquer dos Alliados tratar separadamente e sobre o objecto da dita convenção, na parte que lhe for concernente.

As indemnisações de que acima fallei são as de Estado a Estado. Resta considerar as indemnisações devidas a particulares, cidadãos ou habitantes dos Estados Alliados, pelos damnos

a prejuizos causados ás propriedades e pessoas desses individuos. É um direito tambem expresso no Tratado da Alliança.

Essas reclamações deverão ser apresentadas pelos interessados em praso razoavel, examinadas e liquidadas por commissões mixtas, que se reunirão no Rio de Janeiro, Buenos Ayres e Montevideo e Assumpção, segundo mais convier ás Partes Contractantes.

O pagamento da somma dos juros e quota de amortização das referidas reclamações não poderá subir annualmente a uma importancia que, mediante impostos regulares, exceda ás forças que terá adquirido o Orçamento da Republica do Paraguay no decurso de um ou dois annos.

Importa, pois, que, liquidada e reconhecida esta divida, seja ella paga em apolices, que vençam o juro de 3 a 6 0/0, e a cuja amortização se destine o que fôr possível.

A este pagamento, como ao anterior, se devem hypothecar os bens e rendas geraes da Republica, e especialmente os direitos das Alfandegas.

Se alguma das Partes Contractantes, por qualquer motivo que seja, deixar de nomeiar, no praso que marcar o Tratado, ou de supprir a falta dos respectivos Commissarios e arbitros, os Commissarios e arbitros da outra parte interessada procederão independamente, e ás suas decisões se sujeitará o Governo, cujos commissarios faltarem.

A neutralidade da Republica do Paraguay nos casos de guerra entre os seus vizinhos, ou entre alguns destes e qualquer Potencia, parece ao Governo Imperial um dos meios de manter a paz, a que se refere o Art. 12 do Tratado do 1.º de Março, e uma consequencia necessaria do estado de fraqueza em que a guerra deixou essa Republica.

O Tratado de 2 de Janeiro de 1859, relativo á projectada neutralidade do Estado Oriental, do qual foram negociadores por parte do Brazil V. Ex. e o Visconde de Uruguay, póde servir para bem definir aquella ideia, na parte que versa especialmente sobre a neutralidade. Conviria completar essas disposições, estipulando-se, com o character de obrigação, o voto do ultimo Congresso politico de Paris, a que adherimos, isto é, que no caso de conflicto entre o Paraguay e qualquer das Potencias Alliadas, antes de recorrer á guerra, se deverá empregar o meio pacifico dos bons officios de uma nação amiga.

A essas estipulações se prende a garantia collectiva, estipulada no Tratado do 1.º de Março, a favor da independencia, soberania e integridade territorial da Republica do Paraguay.

O Tratado da Alliança veda a incorporação ou protectorado

dessa Republica, em relação aos Alliados, *como consequencia da presente guerra*; e estabelece a garantia collectiva por espaço sómente de cinco annos. A deducção da primeira parte da clausula pôde fazer crer que se tem em vista ulterior a extincção da nacionalidade paraguaya. A limitação de cinco annos para a garantia collectiva induz á mesma desconfiança.

Se, porém, o Governo Argentino não acceder a um compromisso sem taes restricções, como não podemos exigir mais do que aquillo que está no Tratado, adoptar-se-hia o que neste se estipulou, porque ahi se falla de garantia collectiva, e fica sempre salvo ao Imperio defender, por si só, a existencia daquella nacionalidade. Ainda assim, cumprirá que a redacção renova as dubiedades, que a letra do Tratado suscita.

Tratado de limites.

O Tratado do 1.^o de Maio reconheceu com o territorio argentino não só o de Missões, que os Paraguayos occuparam desde a sua independencia, entre o Paraná e o Uruguay, mas ainda toda a margem direita do rio Paraguay até á Bahía Negra, onde os Argentinos não tinham posse alguma.

Felizmente as declarações do nosso Alliado de que não quer usar do direito de vencedor para obter o reconhecimento do seu allegado direito ao Chaco, a séria reluctancia já manifestada por parte do Paraguay á perda desse territorio, e sobretudo a declaração que V. Ex. obteve em suas conferencias com o Plenipotenciario Argentino, Dr. D. Mariano Varela, que então reunia o cargo de Ministro das Relações Exteriores, attenuam muito as difficuldades que esta questão apresentava.

O Governo Argentino declarou a V. Ex. (isto está tambem no conhecimento do governo Paraguay) que não pretende passar do Pilcomayo. É na verdade o mais que pôde pretender, sem fazer uma grande violencia ao Paraguay. É ponto este, sobre o que V. Ex. deve empregar todo o esforço.

Nesse caso, a divisa argentina deve ser o braço meridional daquelle affluente. Ficará para ser devidida, entre a Republica do Paraguay e a Bolivia, a propriedade da zona fluvial, que se estende do Pilcomayo até a Bahía Negra.

Não temos, em rigor, que intervir na questão da Bolivia ou seja com a Republica Argentina, a qual disputa a parte do chaco, que fica ao Sul daquella affluente, ou seja com a Republica do Paraguay. O que nos cumpre é resolver, como o temos feito, pela forma mais conveniente, nossa responsabilidade para com aquella Republica.

Se, porém, o representante da Bolívia se apresentar durante a negociação dos Aliados, e reclamar pelos direitos de sua nação, sem admitir-o nas negociações da Aliança, à que é extranho, excepto no que respeitar aos regulamentos de policia fluvial, deveremos mostrar a melhor vontade para que suas pretensões sejam attendidas de modo que se conciliem com os dos outros interessados.

Não supponho que o momento seja opportuno para que a Republica Argentina e a do Paraguay se entendam definitivamente sobre seus limites com a Bolívia; mas a dar-se o caso de quererem ellas resolver essa questão, devemos aconselhar o Paraguay que limite o seu dominio sobre o Chaco, a partir do Pileomayo, affluente mais proximo á embocadura do Apa, ficando para a Bolívia a outra parte, que se estende dessa parte até á Bahia Negra.

A ilha do Atajó, situada na embocadura do rio Paraguay, muito convirá que pertença á Republica do Paraguay, porque é a elave desse rio, como Martim Garcia o é do Uruguay e do Paraná.

Segundo a planta que V. Ex. mandou ultimamente levantar por um official da nossa esquadra, o canal mais navegavel é o que separa a ilha da margem paraguaya, e, quanto ás distaneias, se em alguns pontos são menores em relação a costa paraguaya, em geral a ilha se aproxima mais da Chaco.

Por sua situação, pois, a ilha pertence mais á margem argentina do que á paraguaya, e sendo certo que o Governo Argentino tem em vista a posse daquella posição, muito difficil será obter para a Republica do Paraguay o dominio da ilha. Todavia o Governo Imperial espera que V. Ex. fará tudo quanto seja possivel para conseguir este resultado, allegando a posse anterior dos paraguayos e a necessidades que elles tem daquella posição para a sua policia fluvial, necessidade que não vigora a favor da Confederação, que tem o vizinho porto de Corrientes.

Em todo o caso, convem que a ilha seja neutralizada, e que nella se não possam levantar fortificações ou baterias, sendo isto expresso affin de evitar a questão que se tem suscitado a respeito de Martim Garcia. Se a ilha for paraguaya a sua neutralização ficará comprehendida na condição geral da mesma natureza que se recommenda a respeito de todo o territorio paraguayo; mas convirá fazer menção especial a esse respeito para estabelecer a prohibição de ser a ilha armada ou fortificada, se não for adoptada a restricção geral do que falle o Protocollo annexo ao Tratado de 1.º de Maio.

Pelo que respeita aos limites do Brazil, o Governo Imperial mantem a declaração, já feita por V. Ex. em conferencias verbaes,

e a que alludem suas notas e memorandos, de que mostrando-se generoso o nosso Alliado, quanto ao territorio do Chaco, desistiremos da linha do Igurey, ficando como nossa divisa, do lado do Paraná, o salto das sete quedas, divisa já em outro tempo proposta pelo proprio Governo Paraguayo. É excusado dizer a V. Ex. que, quanto á divisa do Norte, o Tratado deve designar o galho meridional do Apa, e declarar que a illia do Pão d'Assucar nos pertence.

Depois de ajustados definitivamente esses nossos limites, conveni que V. Ex., mediante toda a descrição, veja se seria facil conseguir no futuro a aquisição de uma facha de territorio na confluencia do Apa, no lado de margem esquerda ou paraguaya. Poucas milhas desse terreno elevado, que fica viziulho do serro do Itapucú e Pedras Partidas, servir-nos-lia para os depositos de abastecimento aos nossos estancieros das cabeceiras do Apa, de Miranda e do Nioac, Brillhante, etc., que de outro modo só poderão supprir-se do sal e outros generos de primeira necessidade pela longa via e rodeio do rio Miranda.

Se V. Ex. encontrar bôa disposição, poderá allegar, não só a cessão que fazemos do Igurey, para demonstrar que não temos o pensamento de aquisição territorial, mas indicar que fique consignado que isso seria objecto de uma transacção futura, para quando se tenha de regular o pagamento da indemnisação pecuniaria, que nos deve a Republica.

Recommendo a V. Ex., se tiver tempo para ir a Matto Grosso, como seria muito util, pelas informações que traria ao Governo Imperial sobre as necessidades d'aquella Provincia, examine as condições que deva ter a referida aquisição, seus limites naturais e valor estimativo.

A prompta demarcação das fronteiras é objecto da maior importancia. Os tratados especiaes devem marcar prazo curto para se dar começo a essas operações, e regular a nomeação dos Commissarios.

Se alguma das Partes Contractantes, qualquer que seja o motivo, deixar de nomeiar, no praso ajustado, os seus commissarios, ou, na falta do nomeiado, deixar de o supprir logo, o commissario da outra Parte Contractante procederá á demarcação, e esta será julgada valida mediante a inspecção e o parecer de um commissario nomeiado pelos outros alliados não interessados na questão.

Indicados estes pontos capitaes, que são quasi todo o Tratado da paz, nada mais é preciso ponderar a V. Ex., que conhece perfeitamente todos os documentos de sua negociação, e está bem compenetrado das vistas do Governo Imperial. Não obstante, chamarei ainda a attenção de V. Ex. para uma questão, que se

prende ao Tratado commum de paz ou aos Compromissos que entre si estipularam os Alliados, relativamente á execução dos ajustes que celebrarem com a Republica do Paraguay em conformidade de seu pacto de Alliança.

Será indispensavel conservar no territorio paraguayo alguma força dos Alliados para manutenção da ordem e execução dos ajustes definitivos da paz? Respondida a questão pela affirmativa, só então, em ajuste especial se fixaria o numero das forças, o prazo de sua conservação e as mais condições que forem precisas.

V. Ex. resolverá esta questão de accordo com os Alliados: tendo, porém, presente que o Governo Imperial deseja retirar o resto de nossas forças do Paraguay, o mais brevemente possivel, depois de negociados os ajustes definitivos.

Muito estimaria, desde então, não conservar no Paraguay senão alguma força naval, que pertença á estação do Matto Grosso ou á do Rio da Prata, confiando o mais á guarnição de sua fronteira.

Por ultimo chamarei a attenção de V. Ex. para nossa questão de limites com a Republica Argentina. Era logico que quando inscreveram no Tratado da Triplice Alliança a designação de suas fronteiras com a Republica do Paraguay, os dous Alliados resolvessem ao mesmo tempo aquella sua pendencia que é de tão facil accordo.

Se o Governo Argentino prestar-se agora a tão necessario ajuste, V. Ex. fará mais um serviço ao Imperio obtendo o reconhecimento daquella fronteira, conforme o Tratado precedente, que foi assignado por V. Ex. na cidade do Paraná em 14 de Dezembro de 1857.

Tenho a honra se renovar a V. Ex. as seguranças da minha perfeita estima e distincta consideração.

(Assignado)

VISCONDE DE S. VICENTE.

Ao Sr. Conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

V. — Accordo Mitre — S. Vicente, de 19 de Novembro de 1872.

Reunidos os Srs. Plenipotenciarios, na conformidade do convencionado na ultima conferencia, procederam á revisão da redacção dos artigos do accordo, constante dos protocollos anteriores, cujo texto é o seguinte :

ARTIGO 1.^o — Fica accordado e declarado que o Tratado de

Alliança do 1.º de Maio de 1865, continúa em seu positivo e pleno vigor, e, consequentemente, que o Brazil está disposto a cumprir todas as obrigações reciprocas que elle impõe aos Alliados e a dar e acceitar todas as garantias que elle assignala.

ART. 2.º — Fica tambem declarado e accordado que os tratados de Assumpção, celebrados por parte do Brazil em 9 e 18 de Janeiro de 1872, continuam em seu positivo e pleno vigor. Depois que os outros Alliados tiverem concluido os seus ajustes definitivos com o Paraguay, declarar-se-lia em protocollo, ou por meio de notas reversaes, se o julgarem preciso, que todos esses ajustes ficam sob a garantia reciproca estipulada no artigo 17 do Tratado do 1.º de Maio de 1865.

ART. 3.º — A Republica Argentina negociará por sua parte com o Paraguay os respectivos tratados definitivos de paz, commercio e navegação, assim como de limites com sujeição ao Tratado de Alliança.

O Estado Oriental será convidado para que da mesma fórma, conjunctamente com a Republica Argentina, ou separadamente, como fôr do seu agrado, celebre tambem com o Paraguay os seus ajustes de paz, commercio e navegação.

ART. 4.º — O Governo Imperial cooperará efficazmente com sua força moral, quando os alliados julguem opportuno, para que a Republica Argentina e o Estado Oriental cheguem a um accordo amigavel com o Paraguay a respeito dos tratados definitivos, a que se refere o Pacto da Alliança.

ART. 5.º — Se a Republica do Paraguay não se prestar a um accordo amigavel, o Brazil com os demais Alliados examinarão a questão e combinarão entre si os meios mais proprios para garantir a paz, superando as difficuldades.

ART. 6.º — O Brazil e a Republica Argentina retirarão as forças de seus exercitos, que ainda conservarem no territorio Paraguayo, trez mezes depois de celebrados os tratados definitivos de paz entre os Alliados e a Republica do Paraguay, ou antes, se ambos os alliados assim o accordarem entre si.

Se a celebração dos ditos tratados postergar-se por mais de seis mezes, contados de data deste accordo, o Brazil e a Republica Argentina se entenderão afim de marcar um prazo razoavel para a desocupação.

Fica entendido que o Brazil desoccupará ao mesmo tempo a ilha do Atajo.

ART. 9.º — Concluidos os ajustes definitivos dos outros Alliados ficará em pleno e inteiro vigor o compromisso da garantia collectiva de todos elles a favor da independencia e integridade da

Republica do Paraguay, nos termos dos artigos 8 e 9 do tratado de alliança do 1.º de Maio de 1865, e dos artigos 15 e 16 do accordo de Buenos-Ayres, expresso no protocollo de 30 de Dezembro de 1870.

ART. 10.º — Continúa em seu pleno vigor o accôrdo preliminar de paz de 20 de Junho de 1870.

Os demais pactos que dependam de commun accôrdo entre os alliados, serão materia de convenções entre os mesmos, depois de celebrados os tratados definitivos.

ART. 11.º — O Brazil e a Republica Argentina convidarão, por meio de notas, entregues simultaneamente a Republica Oriental, na qualidade de Alliada para prestar sua accessão ao presente accôrdo.

E havendo os Snrs. Plenipotenciarios verificado que os artigos transcriptos se achavam nos termos precisos que tinham ajustado na conferencias anteriores, resolveram dar por finda a negociação, felicitando-se mutuamente pelo exito satisfactorio que tivera e que sem duvida será apreciavel penhor da paz e da cordialidade das relações entre os respectivos paizes.

(Assignados)

MARQUEZ DE S. VICENTE;
BARTHOLOMÉ MITRE.

INDICE

DO TERCEIRO TOMO (1866-1878)

LIVRO QUINTO

QUÉDA DOS PROGRESSISTAS (1866-1868)
O COMEÇO DA SITUAÇÃO CONSERVADORA (1868-1872)

CAPITULO I

**Terceiro Ministerio Zacharias. — Nabuco entra para
o Conselho de Estado**

- I. — O Gabinete. — O Imperialismo. 1
- II. — Nomeação de Nabuco para o Conselho de Estado. —
Projectos de S. Vicente; Conselhos de Presiden-
cia, Reforma do Conselho do Estado, Abertura do
Amazonas, Emancipação. 6

CAPITULO II

Elaboração da lei de Setembro no Conselho de Estado

- I. — A Escravidão até 1866. 22
- II. — Os projectos de S. Vincente (1866) 27
- III. — Primeira discussão no Conselho de Estado (1867) 42
- IV. — Projecto da comissão. Nabuco relator (1868) 65

V — Discussão do projecto	71
VI. — Confronto dos trabalhos do Conselho de Estado e da lei de 28 de Setembro	83

CAPITULO III

O Gabinete Zacharias e a Guerra. — Votos de Nabuco no Conselho de Estado

I. — A parte do Gabinete na campanha do Paraguay. — O Ministro da Marinha. — Nomeação de Caxias	86
II. — Desejo do Conde d'Eu de seguir para a guerra.	91
III. — Alforria dos escravos para o exercito.	93
IV. — A questão dos limites Argentinos com o Paraguay. — Inhabilitação da familia de Lopez.	97
V. — Amnistia no Estado Oriental. — A navegação da Lagôa-Mirin.	101

CAPITULO IV

O 16 de Julho (1868)

I. — A divisão dos Liberaes. Tendencias republicanas, Eleições de 1866.	105
II. — A questão Caxias : Voto de Nabuco.	109
III. — Demissão de Zacharias : chamada de Itaborahy	116
IV. — Attitude de Nabuco. — O sorites	118
V. — Nabuco sustenta perante o Imperador o principio — <i>O rei rei na não governa.</i> Dissolução.	127

CAPITULO V

Nabuco Chefe Liberal

I. — Fundação do Centro Liberal. Nabuco Presidente.	130
II. — Nabuco á testa da propaganda abolicionista (1868-1871)	134
III. — Abstenção. Nabuco e Saraiva. Carta de Saraiva sobre o poder da Corôa.	138
IV. — O Programma. O Manifesto : <i>Reforma ou Revolução.</i>	145

CAPITULO VI

Gabinete Itaborahy (1868-1870)

I. — Sessão de 1869. Discurso do 15 de Junho	151
II. — O fim da guerra. — A Campanha do Paraguay	157
III. — O Condé d'Eu e a Escravidão Paraguaya	162
IV. — A Sessão de 1870. — Esforço de Nabuco pela emancipação. — Indica o successor de Itaborahy a seus collegas. — Appello ao Imperador	164
V. — O additivo sobre a questão dos escravos : queda do Gabinete.	171

CAPITULO VII

Gabinete S. Vicente (1870-1871)

I. — O Gabinete e seu programma.	178
II. — Aparecimento do partido Republicano. — A <i>Repubblica</i> .	187
III. — O Manifesto Zacharias.	198
IV. — Attitude dos Liberaes. — S. Vicente resigna	196

CAPITULO VIII

Ascensão de Rio-Branco. A Lei de Emancipação

I. — Formação do Gabinete. — O Presidente do Conselho	202
II. — Viagem do Imperador á Europa. A lei da Regencia.	208
III. — Attitude dos Liberaes perante a reforma.	214
IV. — Discurso de Nabuco.	220
V. — Discursos de Salles, Souza-Franco e Octaviano	228
VI. — A caracter de reforma	232
VII. — A parta de cada um.	235
VIII. — Desgosto no partido Liberal pelo apoio prestado a Rio-Branco; resposta de Nabuco.	250

CAPITULO IX

**Reforma Judiciaria de Sayão Lobato (1871).
A dissolução de 1872**

I. — A politica das reformas liberaes.	256
II. — A reforma Judiciaria.	257
III. — Lucta entre Paulino e Rio-Branco. — Derrota do Gabinete. — Dissolução.	263



LIVRO SEIS

OS ULTIMOS ANOS (1872-1878).



CAPITULO I

A Questão Argentina

I. — Posição de Nabuco. — As suas tres phases. — As phases de Rio-Branco	269
II. — Defesa do Paraguay (1867-1872). Mariano Varela.	276
III. — O direito de conquista. — Discurso de Nabuco.	289
IV. — Segunda Missão Rio-Branco. — Troca de papeis de ambos os lados. — Tejedor	298
V. — O <i>coup d'éclat</i> de Cotegige (1872).	307
VI. — Missão Mitre ao Brazil. — Accordo Mitre S. Vicente (1872).	326
VII. — Mitre mandado ao Paraguay. — Proposta de arbitramento. Attitude do Brazil	329
VIII. — Novo perigo de guerra. Missão Tejedor ao Rio de Janeiro (1875). Seu desenlace.	349
IX. — Solução final (1876). A linha do Pilcomayo e arbitramento. Nabuco e a Paz	357

CAPITULO II

A questão Religiosa (1873-1875)

I. — Origem da Questão Religiosa	364
II. — A Questão religiosa no Conselho de Estado.	366
III. — A Missão Penedo.	375
IV. — A condenção dos Bispos (1874). A Amnistia (1875)	382
V. — O Imperador e a Igreja. — A pastoral Collectua de 1889	387
VI. — Nabuco e as reformas religiosas. — As aspirações	394
VII. — Nabuco como estadista Catholico. — Os seus dois sentimentos preponderantes. — Hypotheses de conflicto entre elles.	408

CAPITULO III

Fastigio e queda de Rio-Branco (1872-1875). — Gabinete Caxias-Cotegipe (1875-1878)

I. — Retrahimento gradual de Nabuco. As causas.	417
II. — Sessões de 1873 e 1874. A lei da conscripção.	422
III. — Sessão de 1875. Reforma Eleitoral. — Retirada de Rio-Branco. O Gabinete Caxias. <i>Volte-face</i> de Cotegipe.	431
IV. — Fim da Sessão. Nabuco e o Credito Real. — As Eleições de 1866.	439
V. — Política do novo Gabinete. — A Sessão de 1877.	443

CAPITULO IV

Nabuco Advogado

I. — Estylo forense de Nabuco.	446
II. — Questão Mauá contra Moura. Accusação de Mauá a Nabuco, sua defesa. Seu codigo ethico de advogado.	451
III. — Impedimentos politicos de Nabuco na advocacia.	457
IV. — Presidente do Institucto dos Advogados. Assistencia judiciaria.	459

CAPITULO V

Nabuco Conselheiro de Estado

I. — Precedentes	465
II. — Questões de Escravidão.	468
III. — Direito Administrativo	471
IV. — Direito Ecclesiastico	480
V. — Direito Militar. Questões de fôro. Qualificação de Crime Militar. Coisa Julgada.	483
VI. — Direito Internacional Privado. Questões de nacionalidades	487
VII. — Questões Diplomaticas. Questões Americanas. Direito Americano.	493
VIII. — Direito Penal	497
IX. — Direito Civil e Commercial.	499
X. — O estylo e a autoridade de Nabuco	499

CAPITULO VI

O Codigo Civil

I. — Os Precedentes	501
II. — A historia de Teixeira de Freitas	509
III. — A historia de Nabuco	521

CAPITULO VII

Ascenção Liberal. A Morte (1878)	541
---	-----

CAPITULO VIII

Nabuco e a Monarchia

I. — O fim do Imperio (1868-1889)	552
II. — A linha politica do Reinado	553
III. — Politica monarchica de Nabuco.	570

CAPITULO IX

O Homem. — O Estadista

I. — Traços moraes.	580
II. — O orador.	588
III. — Seu espirito politico.	593
IV. — Nabuco e a actual Republica. — Conjecturas	603
V. — Seu traço na posteridade.	607

APPENDICE

I. — Instrucções ao Marquez de Caxias em 21 de Outubro de 1866	611
II. — Confrontos dos trabalhos do Conselho de Estado com a lei de 28 de Setembro de 1871	614
III. — Instrucções de 1.º de Fevereiro de 1869, dadas ao Conselheiro José Maria da Silva Paranhos (depois Visconde do Rio-Branco) para a sua Missão Especial no Rio da Prata e Paraguay	613
IV. — Instrucções de 12 de Outubro de 1870 ao mesmo chefe de Missão Especial.	651
V. — Accordo Mitre — S. Vicente, de 19 de Novembro 1872.	662

MEMORIAS DO MEU TEMPO

Pelo Conselheiro J. M. PEREIRA DA SILVA

Contém toda a historia politica do reinado de D. Pedro II, de 1840 a 1886. Ahi se acham descriptas a revolução da minoridade, as revoltas de S. Paulo, Minas e Pernambuco, a guerra com Rosas, os insultos do ministro inglez Christie, a questão servil desde 1851, a religiosa e dos bispos, as reformas eleitoraes, a origem e desenvolvimento do partido republicano, a guerra do Paraguay, todas as questões financeiras e as providencias do governo, as luctas de liberaes e conservadores, os retratos e qualidades dos homens politicos, o character fiel de D. Pedro II, com uma imparcialidade e clareza elogiadas por todos quantos têm lido esta importante obra.

2 vol. in-8º, br. 10\$000, enc.

14\$000.

QUADROS DA HISTORIA COLONIAL DO BRAZIL

Pelo Conselheiro J. M. PEREIRA DA SILVA

O livro do Conselheiro J. M. Pereira da Silva, comprehende 13 capitulos em que trata de 13 assumptos já muito estudados, é certo, mas nunca sufficientemente esclarecidos como sejam :

Martim Affonso de Souza. — Fundação da Cidade do Rio de Janeiro. — Tentativa de colonisação franceza no Maranhão. — Amador Bueno. — André Vidal de Negreiros. — Manoel Bequimão. — A guerra dos Mascates em Pernambuco. — A guerra dos Emboabas em Minas. — Duclerc no Rio de Janeiro. — Duguay-Trouin. — A sedição de 1720 em Minas Geraes. — Os alvoroços em Campos de Goytacazes. — O Rio Amazonas, seu descobrimento, occupação e povoação.

1 v. enc. 7\$000, br.

5\$000

HISTORIA DO BRAZIL

Por ROBERT SOUTHEY, traduzida do inglez pelo Dr LEUZ JOAQUIM DE OLIVEIRA E CASTRO, e annotada pelo conegó J. C. FERNANDES PINHEIRO. 6 magnificos volumes primorosamente impressos e encadernados em Pariz. 36\$000

Historia do Brazil-Reino e do Brazil-Imperio, comprehendendo : a historia circumstanciada dos ministerios, pela ordem chronologica dos gabinetes ministeriaes, seus programmas, revoluções politicas que se deram, e cores com que appareceram desde o dia 10 de Março de 1808 até 1871; a da conquista de Cayenna, da independencia do Brazil e das constituições politicas desde 1739 até 1834, e acompanhada da lista nominal e por successão dos senadores desde a criação do Senado e da Camara dos Deputados, por A. J. DE MELLO MORAES, 2 v. in-folio enc. 18\$000

HISTORIA DA FUNDAÇÃO DO IMPERIO BRAZILEIRO

Pelo Conselheiro J. M. PEREIRA DA SILVA. 2ª edição revista, correcta e augmentada. 3 vs. in-4º 20\$000

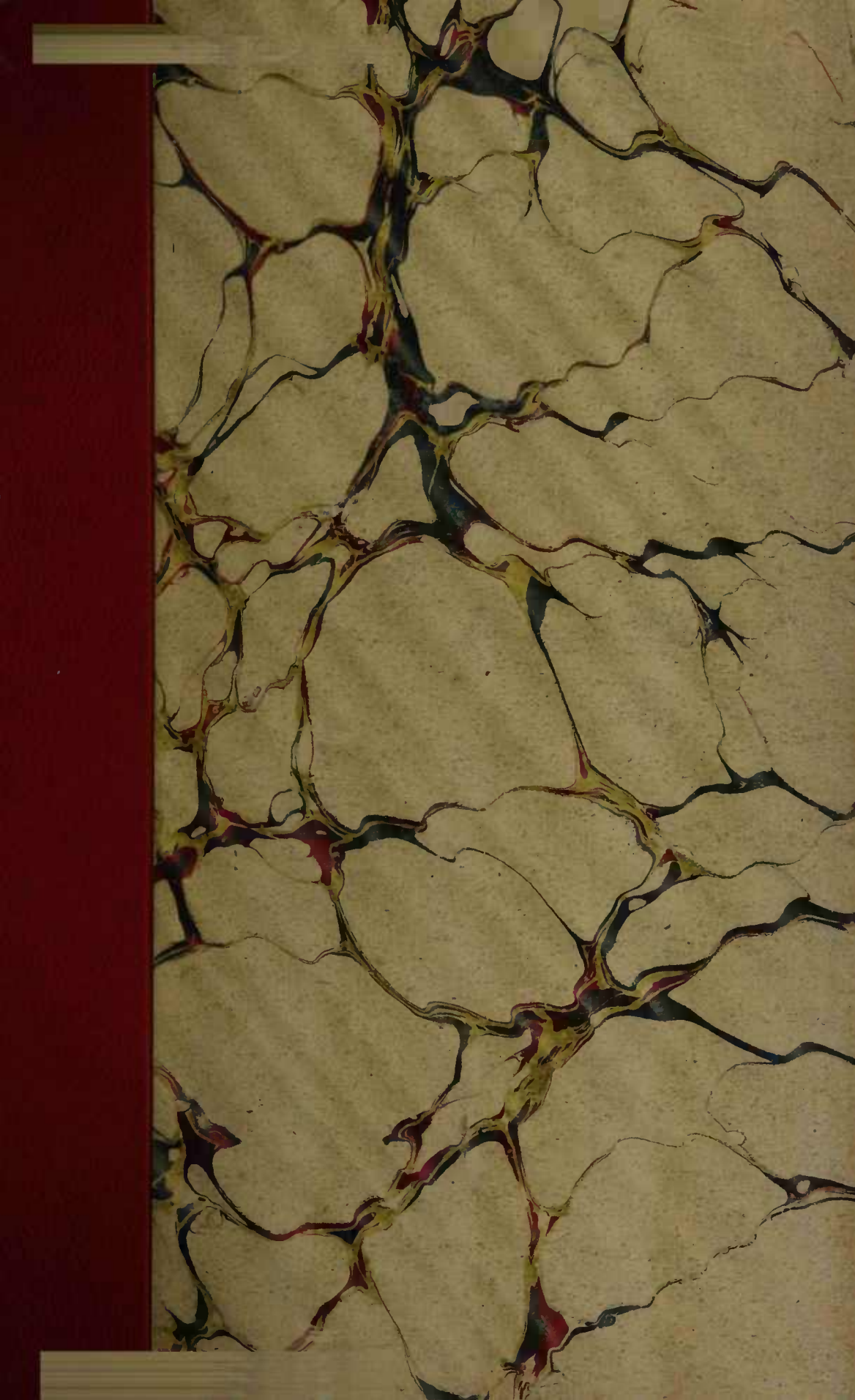
HISTORIA DO BRAZIL

De 1831-1840, pelo Conselheiro J. M. PEREIRA DA SILVA. 1 v. in-4º br. 5\$000
enc 6\$000

HISTORIA NAVAL BRAZILEIRA

Por THEOTONIO MEIRELLES DA SILVA, official reformado da armada. 1 grosso volume in-8º nitidamente impresso, br. 3\$000, enc. 4\$000





BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliiana@usp.br).